



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Araputanga	5
Câmara Municipal de Carlinda	5
Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães	6
Câmara Municipal de Colíder	7
Câmara Municipal de Confresa	7
Câmara Municipal de Diamantino	7
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	8
Câmara Municipal de Nova Xavantina	8
Câmara Municipal de Poconé	9
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte	10
Câmara Municipal de União do Sul	15
Câmara Municipal de Várzea Grande	15
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	15
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	16
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC	17
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	36
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	38
Prefeitura Municipal de Água Boa	38
Prefeitura Municipal de Alto Garças	41
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	71
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	83
Prefeitura Municipal de Apiacás	86
Prefeitura Municipal de Araguainha	123
Prefeitura Municipal de Araputanga	127
Prefeitura Municipal de Arenópolis	131
Prefeitura Municipal de Aripuanã	144
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	144
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	145
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	148
Prefeitura Municipal de Brasnorte	148
Prefeitura Municipal de Cáceres	148
Prefeitura Municipal de Campinápolis	153
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	155
Prefeitura Municipal de Campo Verde	173
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	175
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	185
Prefeitura Municipal de Canarana	189
Prefeitura Municipal de Carlinda	195
Prefeitura Municipal de Castanheira	196
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	238
Prefeitura Municipal de Cláudia	255
Prefeitura Municipal de Cocalinho	257
Prefeitura Municipal de Colíder	271
Prefeitura Municipal de Comodoro	279
Prefeitura Municipal de Confresa	283
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	296
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	299
Prefeitura Municipal de Diamantino	301
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	302
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	303

Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	345
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	346
Prefeitura Municipal de General Carneiro	347
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	347
Prefeitura Municipal de Guiratinga	348
Prefeitura Municipal de Indiavaí	351
Prefeitura Municipal de Itanhangá	351
Prefeitura Municipal de Itaúba	361
Prefeitura Municipal de Itiquira	361
Prefeitura Municipal de Jaciara	362
Prefeitura Municipal de Jauru	364
Prefeitura Municipal de Juara	364
Prefeitura Municipal de Juína	365
Prefeitura Municipal de Juruena	367
Prefeitura Municipal de Juscimeira	369
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	370
Prefeitura Municipal de Marcelândia	375
Prefeitura Municipal de Matupá	377
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	382
Prefeitura Municipal de Nobres	385
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	386
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	389
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	401
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	401
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	401
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	402
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	402
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	405
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	407
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	410
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	412
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	412
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	412
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	413
Prefeitura Municipal de Paranatinga	416
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	421
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	422
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	422
Prefeitura Municipal de Poconé	423
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	441
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	442
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	442
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	455
Prefeitura Municipal de Poxoréu	467
Prefeitura Municipal de Querência	468
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	482
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	483
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	498
Prefeitura Municipal de Rio Branco	498
Prefeitura Municipal de Rondolândia	499
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	500
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	501
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	502
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	502
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	504
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	505
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	506
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	506
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	506
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	509
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	560
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	563

Prefeitura Municipal de Sapezal	564
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	568
Prefeitura Municipal de Sorriso	569
Prefeitura Municipal de Tabaporã	574
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	576
Prefeitura Municipal de Torixoréu	593
Prefeitura Municipal de União do Sul	619
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	623
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	623
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	628
Prefeitura Municipal de Vila Rica	630
Terceiros	631

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 030/2024**

“Designa Servidora para responder pelo Cargo de Contadora Substituta”.

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a Portaria n° 029/2024, o qual concede saldo residual de férias à Servidora Gelci Giacomolli Stein no período de 25/11/2024 à 16/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a título precário, a partir de 25 de novembro de 2024 até o dia 16 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Contadora Substituta da Câmara Municipal de Água Boa-MT, cargo em Comissão, a Senhora **Joziane Martins Bento**, brasileira, solteira, portadora do RG n°. X.XXX.XX8-1 SSP/MT e CPF n°. XXX.XXX.XX1-60, residente e domiciliada à Rua da Represa n° 58 Bairro Vila Nova, Água Boa-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 25 de novembro de 2024.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1° – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 01/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º 01/2024**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, exercício de 2023.

Art. 1° Ficam **aprovadas** as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito **Enilson de Araújo Rios**.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações e determinações contidas no Parecer Prévio n.º 61/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 25 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024 COM BASE NO
ART. N° 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, n° 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob n° 01.619.852/0001-24, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, José Henrique Berti-

paglia, matrícula n. 089, por intermédio da Secretaria de Administração da Câmara Municipal, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 80 e seguintes, do Decreto Municipal n.º 96/2023, Artigos 11 e 12 da Resolução Legislativa n.º 002/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA/CONSTRUÇÃO DA ENTRADA DO PLENÁRIO, REFORMA/CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS E CONSTRUÇÃO DE SALA DE CONTROLE DE ÁUDIO E VÍDEO** da Câmara Municipal de Carlinda/MT, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para reforma/ construção da entrada do plenário, reforma/ construção dos banheiros e construção de sala de controle de áudio e vídeo	UNIDADE	01	R\$ 99.997,85	R\$ 99.997,85

1.2. A presente contratação estima o valor total de R\$ 99.997,85 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

1.2.1. O valor acima disposto, tem como base o Projeto Básico e Executivo da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará a partir da data da publicação deste aviso, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada exclusivamente através do e-mail: camaradecarlinda@gmail.com.

2.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, poderão ser apresentados juntos na apresentação da proposta.

2.2. O Limite para apresentação da proposta e envio dos documentos será até o horário das 11h00min (horário de Mato Grosso) do dia 02 de dezembro de 2024.

2.3. Todas as especificações do serviço contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.1.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Após dia e horário limite para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (critério menor preço) quanto à adequação do item/serviço e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para aquisição.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, poderão ser apresentados juntos na apresentação da proposta, ou serão solicitados da contratada, que terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para envio dos documentos após a solicitação.

Habilitação jurídica:

4.1.1. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

4.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.1.13. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.14. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

4.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

4.1.17. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.18. Registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional representante dela (preposto), na entidade profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, em plena validade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. São oriundos de Recursos próprios da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – Poder Legislativo Municipal
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 449051 – Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias contados a partir da medição de conclusão das etapas da obra, nos prazos de execução detalhados no cronograma do Projeto Executivo Básico, bem como mediante emissão da Nota Fiscal subsequente a efetiva medição.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

7.2.1. ANEXO II – Projeto Básico e Executivo;

Carlinda/MT, 25 de novembro de 2024.

Eliane Roque Leles Gehard - Matrícula n.º 019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica justificada a dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição de bens móveis (equipamentos) para uso da Câmara Municipal conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Computador Completo intel i9 14ª geração 32gb ram, ssd 1tb, geforce 4gb , 1tb hd, monitor 23,	1	14.147,51	14.147,51
Computador intel i7 , 16 gb ram, monitor 23, ssd 1tb,	5	5.348,00	26.740,00
Multifuncional HP officeje a4, color, usb, rede wifi	1	3.490,00	3.490,00
Multifuncional laser brother mono 48ppm 1200 dpi usb/rede	2	7.264,25	14.528,51

Verifica-se que os valores se encontram compatíveis com a Lei Federal n° 14.133/2021 e seguindo a determinação do art. 182 da lei para o exercício

de 2024, foram definidos via decreto federal, os valores nominais da lei 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

Ø **R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores;**

Ø **R\$ 59.906,02 em outros serviços e compras.**

Constata-se que o valor vigente no exercício de 2024, para a realização de dispensa de licitação foi fixado em **R\$ 59.906,02**, ou seja, a proposta em análise se encontra abaixo deste valor, logo compatível com a legislação vigente.

Em pesquisa de preços realizadas no mercado (orçamentos anexos), prevaleceu o menor preço global, sagrando-se vencedor o credor abaixo identificado:

NOME DO CREDOR:

CLICK PAPELARIA LTDA

CNPJ 10.686.985/0001-42

Praça Dom Wunibaldo, 516, Centro, Chapada dos Guimarães - MT

VALOR: **R\$ 58.906,02.**

Por todo o exposto e pelos documentos anexados, é que justificamos a presente dispensa, pelos fundamentos ora apontados.

Chapada dos Guimarães, 25 de novembro de 2024.

PAULO CÉZAR DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024

DECRETO N.º 024/2024

“Concede Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora Clotilde Aparecida Cortez

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -Fica concedido Título de Cidadã Colidense a Ilustríssima Senhora CLOTILDE APARECIDA CORTEZ, *brasileira, cabeleireira, que neste ato é contemplada em reconhecimento a sua formação moral e cívica, pelo pioneirismo desbravador de sua família, bem como, pela parcela de contribuição para com o desenvolvimento sócio-político e econômico do Município de Colíder, estado de Mato Grosso.*

. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 18 de novembro de 2024.

Vereador José Moreira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº107/2024-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº107/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias ao servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
ALTAMIR MARTINS DA SILVA	39	01/02/2023 a 31/01/2024	10/12/2024 a 30/12/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 21 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.108/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº.108/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias antecipada, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, para a servidora conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Ednalva Neres Guedes	02	02/01/2024 à 01/01/2025	02/12/2024 à 31/12/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 21 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.109/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº.109/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedida férias antecipada, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, para a servidora conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Rosângela G. de Deus Lima	116	01/02/2023 à 31/01/2024	02/12/2024 à 31/12/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 21 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 67/2024

Portaria nº. 67/2024

Dispõe sobre o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Diamantino e dá outras providências.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso na Câmara Municipal de Diamantino, no período de 23 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria, não se aplica ao serviço de vigilância da Câmara Municipal, que deverá ser realizado normalmente.

Art. 2º. No período, ficam suspensos os prazos processuais, inclusive os administrativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 25 de novembro de 2024.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2024**

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número/Ano: 001/2024
Modo de disputa: Aberto
Data da Sessão: 04/11/2024
Critério de avaliação: Menor preço Global por Lote
Registro de preço: Não
Credenciamento: Não
Chamamento: Não

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE SONORIZAÇÃO, DE VÍDEO E DE INFORMÁTICA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, A FIM DE ATENDER A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela art. 71, III, da Lei n. 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante do exposto, decido ANULAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - 3º - CONSIDERANDO o disposto na Decisão Administrativa 001/2024, onde se acolhe os argumentos apresentados no recurso da parte interessada, alegando inconsistências no processo licitatório acima mencionado, verifica-se a necessidade de sanar possíveis problemas, razão pela qual opta-se pela anulação do presente processo licitatório.

Mirassol D'Oeste-MT- 25 de novembro de 2024

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2024****DECISÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024****PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024**

Ante os fundamentos trazidos pela empresa licitante, acolho integralmente os fundamentos, como razão de decidir, proferindo-se a decisão de **Dar Provedimento** ao recurso apresentado pela empresa **PROJESOM PROJETOS E INSTALAÇÕES DE SOM LTDA**, anulando totalmente o pregão eletrônico e todos os atos dele decorrente.

A decisão pela anulação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente e em conformidade com os princípios da transparência e da competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja publicada a referida decisão no diário oficial da AMM.

Intime-se as partes e/ou seu procurador da decisão proferida.

Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de novembro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente da Câmara de Mirassol D'Oeste-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**PORTARIA Nº 568 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 568 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a concessão de Férias da Servidora Evillyn Daiane Silva".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Evillyn Daiane Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024 .

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo são relativas a ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 25 de Novembro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 13/2024

COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO 13/2024

ART. 95 § 2º DA LEI 14.133/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, determino que a presente solicitação de compras e serviços de pronto pagamento 13/2024 seja finalizada sem realização de meio de processo mais adequado e seja finalizado sem as devidas formalizações frente a sua aquisição em virtude do pequeno valor, portanto adjudico o objeto e homologo o presente e emito autorização para aquisição de materiais natalinos diversos para a decoração natalina da câmara municipal de nova xavantina.

Empresa vencedora:

Z. BUENO D. DO CARMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.098/0001-82, no valor total de R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 22 de Novembro de 2024.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A N O 053/2024.**

P O R T A R I A N o 053/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SUELI PEREIRA DOS SANTOS**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 20 (vinte) dias de férias regulamentares referentes ao período 2023/2024, a partir de 1º de dezembro de 2024, e conversão em espécie de 10 (dez) dias da referida férias em abono pecuniária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 25 de novembro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2024

22/11/2024, 19:10

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Lote(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE / MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 013

Vencedor(es) do(s) Lote(s)



Fornecedor: I F BRITO - 41.017.611/0001-20

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	36,00	UND	KIT PAINEL SOLAR PAINEL SOLAR 570W MONOCRISTALINO, CABO SOLAR 6,0MM2 PRETO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CABO SOLAR 6,0MM2 VERMELHO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CONECTOR (PAR) MC4 SOLAR, SISTEMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA SOLAR, 2 INVERSOR SOLAR ON GRID 8KW MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 220V 3MPPT	INV SAJ MODULO NPLUS	INV SAJ 8KW MODULO 570W NPLUS MONOCRISTALINO BIFACIAL	R\$ 1.550,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.670,83	R\$ 60.149,88	R\$ 120,83	
Subtotal Lote R\$ 55.800,00											
2	1,00	UND	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS E FUNDAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL TIPO CARPOT P/36 MÓDULOS GALVANIZADA ÁREA TOTAL DE 94m².	EST. CARPORT	CARPORT ACO GALVANIZADO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 51.800,67	R\$ 51.800,67	R\$ 11.800,67	
Subtotal Lote R\$ 40.000,00											
Total R\$ 95.800,00								Total Orçado R\$ 111.950,55	14,43%	R\$ 16.150,55	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
I F BRITO	41.017.611/0001-20	1 - 2	R\$ 95.800,00	R\$ 111.950,55	-	R\$ 16.150,55
Total Geral			R\$ 95.800,00	R\$ 111.950,55	14,43%	R\$ 16.150,55

22/11/2024, 19:10

LICITANET - Vencedor(es) do(s) Lote(s)

https://dv7rs78smpx8.cloudfront.net/reports/pregao/114012/completo_relatorio_vencedores_pregao_completo_14824658067.html

2/2

22/11/2024, 19:11

LICITANET - TERMO DE ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE / MT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 013

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE / MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 referente à REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO KIT DE PLACAS SOLARES E FERRAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES PARA ATENDER O CONSUMO DE ENERGIA NA CÂMARA MUNICIPAL NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : I F BRITO - 41.017.611/0001-20

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	36,00	UND	INV SAJ MODULO NPLUS	INV SAJ 8KW MODULO 570W NPLUS MONOCRISTALINO BIFACIAL	R\$ 1.550,00	R\$ 55.800,0000	R\$ 1.670,83	R\$ 60.149,88	R\$ 120,83
<p>Descrição: KIT PAINEL SOLAR PAINEL SOLAR 570W MONOCRISTALINO, CABO SOLAR 6,0MM2 PRETO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CABO SOLAR 6,0MM2 VERMELHO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CONECTOR (PAR) MC4 SOLAR, SISTEMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA SOLAR, 2 INVERSOR SOLAR ON GRID 8KW MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 220V 3MPPT</p>										
2	1	1,00	UND	EST. CARPORT	CARPORT ACO GALVANIZADO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,0000	R\$ 51.800,67	R\$ 51.800,67	R\$ 11.800,67
<p>Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS PAINEIS E FUNDAÇÃO DA ESTRUTURA METALICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL TIPO CARPOT P/36 MODULOS GALVANIZADA AREA TOTAL DE 94m².</p>										
						Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	14,4265 %	R\$ 16,150,55	
						R\$ 95.800,00	R\$ 111.950,55			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 95.800,00	R\$ 111.950,55	14,4265 %	16.150,55

Porto Alegre do Norte - Mato Grosso, 22 de Novembro de 2024

DIVA ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE

Pagina 1 de 1

22/11/2024, 19:10

LICITANET - Termo de Homologação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE / MT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO KIT DE PLACAS SOLARES E FERRAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS SOLARES PARA ATENDER O CONSUMO DE ENERGIA NA CÂMARA MUNICIPAL NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).*

Fornecedor : I F BRITO - 41.017.611/0001-20

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ, %	Economia R\$	
1	36,00	UND	INV SAJ MODULO NPLUS	INV SAJ 8KW MODULO 570W NPLUS MONOCRISTALINO BIFACIAL	R\$ 1.550,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.670,83	R\$ 60.149,88	—	R\$ 120,83	
<p>Descrição: KIT PAINEL SOLAR PAINEL SOLAR 570W MONOCRISTALINO, CABO SOLAR 6,0MM2 PRETO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CABO SOLAR 6,0MM2 VERMELHO C/ 75 MT COM PROTECAO UV 1,8KVCC, CONECTOR (PAR) MC4 SOLAR, SISTEMA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA SOLAR, 2 INVERSOR SOLAR ON GRID 8KW MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO 220V 3MPPT</p>											
						Subtotal Lote R\$ 55.800,00					
2	1,00	UND	EST. CARPORT	CARPORT ACO GALVANIZADO	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 51.800,67	R\$ 51.800,67	—	R\$ 11.800,67	
<p>Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS E FUNDAÇÃO DA ESTRUTURA METALICA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL TIPO CARPORT P/36 MODULOS GALVANIZADA AREA TOTAL DE 94m².</p>											
						Subtotal Lote R\$ 40.000,00					
						Subtotal Adjudicado R\$ 95.800,00		Subtotal Orçado: R\$ 111.950,55		14,4265 %	R\$ 16.150,55

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 95.800,00	R\$ 111.950,55	14,4265 %	16.150,55

HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Pagina 1 de 2

22/11/2024, 19:10

LICITANET - Termo de Homologação

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre do Norte-MT, 22 de Novembro de 2024

DIVA ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE

Página 2 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DESERTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
13/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, quantificado sobre demanda com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul/MT, de conformidade com o termo de referência anexado ao Edital de Dispensa de licitação, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação estava previsto para dia 20 de novembro de 2024, e pelo fato de não terem acudido interessados, tornando-se Deserta a Dispensa de Licitação sob nº 13/2024.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de novembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento e confecção de serviços gráficos em geral, com fornecimento de material, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, com esta contratação pretende-se a disponibilização de serviços de qualidade, suprir as necessidades básicas e garantir a manutenção das atividades da Câmara Municipal de União do Sul-MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que houve interessados à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024, emitido em 14/11/2024, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação foi em 21/11/2024, sendo a proposta mais vantajosa, a da empresa L. DELAZERI GRAFICA / MARGRAF GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ: 17.161.884/0001-69, com o valor global do Lote I de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 21 de novembro de 2024.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 111/2024**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **Selmo Dimas de Barros Rosa**, protocolado em 08/11/2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 164/2024, de 13/11/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR 1.101 (Um mil, cento e um) dias, correspondente a 03 (três) anos, zero meses e 16 (dezesesseis) dias, de tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência - RPPS do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A totalização da contribuição que constam no Artigo 1º, perfazem a soma de 1.101 dias, ou seja, 03 (três) anos, zero meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme consta em Certidão de Tempo de Serviço Militar, em anexa emitida pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2024 -
CODER****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 050/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MALHAS, TECIDOS, AVIAMENTOS, TINTAS PARA SERIGRAFIA, EMULSÕES, ÓLEO DE MÁQUINAS, MÁQUINA DE CORTE DE TECIDOS, ENTRE OUTROS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Abertura da Licitação: Dia: 09/12/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420. **Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 25 de novembro de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **JADILSON ALVES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo reconhecido e ratificado a **Dispensa de Licitação Nº 11/2024** para a aquisição de Peças para manutenção do comando final e pacote direcional do Trator de esteiras D65 – Komatsu, conforme especificações e condições do Termo de Referência. Cujo objeto fora dispensado de licitação em conformidade com Inciso II do Art. 75 da Nova Lei de licitações nº 14.133/2021. *E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA* o objeto e resultado do Processo de Dispensa de Licitação e **ADJUDICA** o objeto ao Proponente vencedor:

I) Vencedora dos itens (1, 20, 64, 66, 74, 75, 76, 85, 86, 87 E 88): **ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ: 47.726.890/0001-87 - CUIABÁ-MT**, com o VALOR TOTAL DE **R\$ 4.798,34** (quatro mil, Setecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos);

II) Vencedora dos itens (2, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 18, 24, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 70, 89, 90, 91, 92, 93, E 94): **R3 TRATOR PEÇAS LTDA, CNPJ: 40.956.703/0001-02 - CUIABÁ-MT**, com VALOR TOTAL de **R\$ 1.529,42** (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos);

III) Vencedora dos itens: (3, 4, 5, 6, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 41, 42, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 83 e 84), **IMPORCATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ: 00.885.566/0003-00 - CUIABÁ-MT**, com o Valor Total de **R\$ 7.607,57** (sete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de Novembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

PORTARIA Nº. 42/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: “NOMEIA SERVIDOR CEDIDO POR CONSORCIADO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO(a) EM PROCESSO ESPECÍFICO, DE ACORDO COM A LEI Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

Considerando a necessidade de realização de Processo Licitatório para atendimento de demanda dos Municípios Consorciados;

Considerando a falta, no quadro do Consócio, de pessoal especializado com capacidade técnica para realização do processo licitatório para atendimento de demanda específica dos Consorciados;

Considerando que fora celebrado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE PESSOAL Nº. 001/2024 entre o Município Consorciado de Curvelândia e o Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, tendo como objeto a cessão temporária sem ônus da servidora pública municipal Sra. NATÁLIA THARYANE MATOS CORTE, para desenvolvimento de atos licitatórios no Consócio.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado como PREGOEIRA, o Sra. NATÁLIA THARYANE MATOS CORTE, para atuar como pregoeira e realizar os procedimentos necessários para realização de procedimento licitatório específico a ser demandado por ato da Presidência do Consócio em atendimento à demanda dos Consorciados.

Art. 2º. A Pregoeira ora nomeada poderá contar com auxílio da equipe de apoio constituída e nomeada pela Portaria nº 02/2024;

Art. 3º. Os procedimentos do processo licitatório deverão ocorrer nos termos da LEI Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021 e Resolução Administrativa Nº 18/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 25 de novembro de 2024.

Dê-se ciência - Registre-se - Publique-se - Cumpra-se

Jadilson Alves De Souza

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 055/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

“ABRE CRÉDITOSUPLEMENTAR NOVALOR DE R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais), EM FAVOR DO CIDESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, **Maria Lúcia de Oliveira Porto**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas e autorização contida na Resolução n.º 62/2023 de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 306.000,00 (Trezentos e seis mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.93.00	6.000,00	1.880
2.003	3.3.90.39.00	300.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 306.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	FONTE RECURSO
2.002	3.3.90.93.00	306.000,00	1.880
TOTAL		R\$ 306.000,00	

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**

PRESIDENTE: SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 275284-2 SSP/MT, CPF: 167.522.791-87, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com endereço na Avenida Coronel Botelho, nº 458 - CEP 78170-000 em Nossa Senhora do Livramento/MT;

1º VICE PRESIDENTE: OSMAR FRONER DE MELLO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9731465-1 SSP/SP, CPF nº 375.577.856-49, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, nº8, Centro III, CEP 78.195-000 em Chapada dos Guimarães.

2º VICE PRESIDENTE: MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021-3 SSP/MT, CPF nº 523.201.621-00, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 239, centro, CEP 78.190-000 em Barão de Melgaço.

CUIABÁ-MT, 13 de Novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ CONSELHO FISCAL:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 3698042 DGPC/GO, CPF Nº 800.449.481-15, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, residente e domiciliado na Rua Kuluene, s/n, Centro, CEP 78.855-000 em Planalto da Serra/MT.

LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 740239 SSP/PR do CPF sob o Nº 159.026.509-25, Prefeito Municipal de Nobres, residente e domiciliado à Rua Maurício Sampaio, 16 Quadra 57, Bairro Centro, Município de Nobres.

MARIUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG 1260492-5 SSP/MT do CPF sob o Nº 535.090.561-91, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, residente e domiciliado na Avenida Brasil 87 CEP 78.886-000, município de Nova Brasilândia.

Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEIÇÃO E POSSE - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ

Cuiabá - MT, 13 de novembro de 2024, 9h.

Local: Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT

Municípios Abrangidos: Acorizal, Barão do Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Jangada, Nova Brasilândia, Rosário Oeste, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

Pautas:

II - Convocação Para Eleição e Posse dos membros para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselheiros do Consórcio

Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá em atendimento ao artigo 26º do Estatuto.

Aos treze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h, reuniram-se para Assembleia Geral Ordinária, no Município de Cuiabá na sede do Consórcio na Rua Professor João Félix, Número 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá - MT, os Prefeitos (as) que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. A Assembleia Geral fez a primeira convocação às 9h com a presença de metade de alguns consorciados e, em segunda convocação, após uma hora, com cinco consorciados de acordo com artigo 11º parágrafo 1º do Estatuto onde diz: "**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número. A fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação. Após agradecer e saudar aos presentes o Presidente Sr Silmar de Souza Gonçalves, cumprimentou a todos enfatizando a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, passando em seguida a deliberar sobre as pautas. Em ato contínuo, com a palavra, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia a nova composição de Chapa Única, ficando assim composta a Diretoria e o Conselho Fiscal, da entidade:

DIRETORIA: Presidente - Sr. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 275284-2 SSP/MT, CPF: 167.522.791-87, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com endereço na Avenida Coronel Botelho, nº 458 - CEP 78170-000 em Nossa Senhora do Livramento/MT; **1º Vice-Presidente - Sr OSMAR FRONER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9731465-1 SSP/SP, CPF nº 375.577.856-49, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, residente e domiciliado na Av. Rio da Casca, nº8, Centro III, CEP 78.195-000 em Chapada dos Guimarães; **2º Vice-Presidente - Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0776021-3 SSP/MT, CPF nº 523.201.621-00, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, 239, centro, CEP 78.190-000 em Barão de Melgaço. **CONSELHO FISCAL:**

Sr. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 3698042 DGPC/GO, CPF Nº 800.449.481-15, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, residente e domiciliado na Rua Kuluene, s/n, Centro, CEP 78.855-000 em Planalto da Serra/MT.; Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 740239 SSP/PR do CPF sob o Nº 159.026.509-25, Prefeito Municipal de Nobres, residente e domiciliado à Rua Maurício Sampaio, 16 Quadra 57, Bairro Centro, Município de Nobres; Sra. **MARIUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG 1260492-5 SSP/MT do CPF sob o Nº 535.090.561-91, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, residente e domiciliado na Avenida Brasil 87 CEP 78.886-000, município de Nova Brasilândia E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **data do início 01/01/2025 à e término 31/12/2026 do mandato dos eleitos.** Por fim o Senhor Presidente Silmar de Souza Gonçalves, deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Ordinária, determinando, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como das peças aprovadas. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às, dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Silmar de Souza Gonçalves	Osmar Froner de Mello
Prefeito de Nossa Senhora do Livramento	Prefeito de Chapada dos Guimarães
Presidente do CIDES – VRC	1º Vice Presidente do CIDES – VRC

Margareth Gonçalves Da Silva 2º Vice Presidente do CIDES – VRC	Emanuel Pinheiro Prefeitura Municipal de Cuiabá
Mariulza Augusta Prefeito de Nova Brasilândia	Leocir Hanel Prefeitura Municipal de Nobres
Natal Alves de Assis Sobrinho Prefeito de Planalto da Serra	Alex Steves Berto Prefeito de Rosário Oeste
Diego Ewerton Figueiredo Taques Prefeitura Municipal de Acorizal	Rogério de Oliveira Meira Prefeitura Municipal de Jangada
Atail Marques do Amaral Prefeitura Municipal de Poconé	Josimar Marques Barbosa Prefeitura Municipal de Paranatinga
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger	Kalil Sarat Baracat Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, devidamente autorizados pelos Legislativos Municipais, através de Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e, em consonância com o art. 187 da Constituição do Estado de Mato Grosso e das respectivas Leis Orgânicas Municipais, compõe o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** que será regido pelas normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE.

Art. 1º - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que se identifica com a sigla CIDES – VRC, é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constitui-se sob a forma de Associação Pública, com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica, livre na administração de seus bens, reger-se-á com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005.

Art. 2º - O CIDES – Vale do Rio Cuiabá terá como membros associados os Municípios de: Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande.

Parágrafo Único - Poderão integrar o CIDES – VRC, instituições governamentais ou não governamentais, devendo comprovar sua existência legal e seu efetivo funcionamento, com direito a emitir opinião, sem direito a voto.

Art. 3º - Atendidas as disposições contidas no Protocolo de Intenções, neste Estatuto e em especial observância a Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Lei nº 6.017/2007 considerar-se-á constituído o CIDES – VRC tão logo tenham subscrito o presente instrumento com a apresentação da Lei Autorizativa Municipal aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e sancionada, o número de 14 (catorze) municípios, representados pelos seus Prefeitos.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novos membros associados no CIDES – VRC, a qualquer momento, com a anuência e aprovação de 1/5 (um quinto) consorciados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 5º - A área de abrangência do CIDES – VRC será formada pela totalidade das superfícies municipais, constituindo uma unidade territorial, para as finalidades nas respectivas áreas de atuação a que se propõe.

Parágrafo Único - O CIDES – VRC, adotará a política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida da população tendo como área de

atuação os Programas de Desenvolvimento Urbano e Rural, Econômico, Social e Ambiental em toda sua área de abrangência.

Art. 6º - O CIDES – VRC terá a sede e foro jurídico na cidade de Cuiabá, Rua Professor João Félix, Número 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, Cuiabá – MT.

§ 1º - O CIDES – VRC terá sua sede de representação política na cidade-sede preferencialmente na Capital.

§ 2º - Caberá ao Município que sediar o Consórcio, dotar o mesmo da infra-estrutura necessária às suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 7 - São direitos dos entes consorciados:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II – Propor ao CIDES – VRC medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIDES – VRC;

IV – Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIDES – VRC, para realização de serviços objetos de gestão associada;

V – Exigir quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio e do Contrato de Rateio;

VI – Ter suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no CIDES – VRC.

Art. 8 - São deveres dos entes consorciados:

I – Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;

II - Acatar as decisões da Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;

III – Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIDES – VRC;

IV – Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V – Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que lhe tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante a administração social;

VI – Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

VII – Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII – Comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;

IX - Observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio e do contrato de rateio.

Art. 9º - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas atribuições contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único - Além das obrigações institucionais, os entes consorciados abrigam-se ao pagamento de custo dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 10º - Os membros da Diretoria CIDES – VRC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CIDES – VRC, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO III**DAS FINALIDADES**

Art. 11º - São finalidades do CIDES - VRC:

I Representar o conjunto de Municípios Consorciados em assunto de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

II Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental da Região compreendida no território dos municípios consorciados.

III Promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região compreendida nos territórios dos Municípios consorciados.

IV Promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos Municípios consorciados, destinadas à promoção do Desenvolvimento Sustentável da região compreendida no território dos Municípios que compõem o Consórcio.

V Planejar e apoiar o desenvolvimento da região centrado no desenvolvimento de agro polos;

VI Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios integrantes do CIDES – VRC;

VII Executar obras de engenharias, arquitetura, artes e/ou prestação de serviços de interesse comum dos Municípios que compõe o CIDES – VRC;

VIII Adquirir bens, produtos e equipamentos e, realizar eventos de interesse dos Municípios consorciados, bem como, as demais finalidades previstas, nas resoluções competentes;

IX Realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

Parágrafo Único - As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal, gerenciados pelo Diretor Executivo;

Art. 12º - Para que as ações, programas e projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o CIDES – VRC poderá celebrar convênios com:

I – União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – Entidades Governamentais ou não Governamentais, nacionais ou internacionais;

III – Empresas Públicas, ou Empresas de Economia Mista;

IV – Entidades Paraestatais;

Parágrafo Único: Os entes discriminados no inciso I subentendem-se toda a sua estrutura administrativa, seja direta, indireta, fundacional ou autárquica.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.**

Art. 13º - O CIDES - Vale do Rio Cuiabá é composto dos seguintes órgãos:

I Assembleia Geral

II Diretoria

III Conselho Fiscal

IV Diretoria Executiva

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão de instância máxima com funções normativas, consultivas e deliberativas sendo suas decisões irreversíveis e é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, que estejam em dia com suas contribuições mensais;

Art. 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, ou na sua ausência pelo Vice-presidente, assim designado para esta única finalidade e designação;

I - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, no mínimo, duas vezes ao ano, e serão realizadas preferencialmente na sede do Consórcio, na segunda quinzena de janeiro;

II - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver matéria importante a ser deliberada e que seja do interesse do Consórcio, sendo convocada pelo Presidente, do consórcio, Diretoria Executiva ou a pedido de 1/5 (um quinto) consorciados, em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número;

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples ou por 1/5 (um quinto) consorciados, em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 3º. Os Municípios consorciados terão direito a apenas um voto, vedado o voto cumulativo e o voto por procuração;

Parágrafo 4º. A convocação referida no inciso II será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital publicado no Jornal Oficial dos Municípios, do qual constará obrigatoriamente, a ordem do dia a ser discutida;

Parágrafo 5º. Em caso de convocação por iniciativa dos membros da diretoria ou dos filiados, a mesma se dará por meio de requerimento escrito e assinado, protocolizado junto ao consórcio, com cinco dias de antecedência ao prazo de convocação previsto neste artigo;

Parágrafo 6º - Fica definida duas convocações extraordinárias, com a finalidade de prestação de contas e avaliação de metas e resultados, sendo a primeira convocação na segunda quinzena do mês de Junho e a segunda convocação na segunda quinzena do mês de Dezembro;

Art. 16º - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate, ficando as demais competências estabelecidas em resolução normativa;

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria é órgão incumbido da administração geral, responsável pela gestão do Consórcio, sendo composta pelos seguintes membros:

I Presidente;

II 1º Vice-Presidente;

III 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. Cabe à Diretoria, primordialmente, promover tudo o que for necessário para a boa atuação do Consórcio, decidindo sobre os assuntos administrativos da instituição;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados;

Parágrafo 3º - Para ser membro da Diretoria se requer:

I Ser Prefeito Municipal ou Ter sido Prefeito Municipal;

II Que a municipalidade representada seja membro ativo do Consórcio;

Parágrafo 4º. Em caso de vacância dos cargos da Diretoria e não havendo outro substituto necessário para completar o período do mandato restante, o cargo poderá ser preenchido por qualquer associado, por indicação do Diretor Presidente, referendada pela Assembleia Geral;

Parágrafo 5º. O exercício de cargo da Diretoria não será remunerado;

Artigo 18 - São atribuições da Diretoria, além de outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:

I - Autorizar o parcelamento de débitos das contribuições sociais;

II - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e Resoluções Normativas;

III - Planejar e supervisionar a execução dos programas de trabalho e atividades correlatas;

IV - Submeter a exame da Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do Consórcio, referente ao exercício findo;

V – Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Consórcio;

VI – Designar Comissões Especiais, fixando-lhes as finalidades e o prazo de duração de seus trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução de seus objetivos;

VII - Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitem;

VIII - Apresentar os planos de trabalho quando for o caso para apreciação da Assembleia Geral;

IX - Apresentar, anualmente, o Relatório Geral dos trabalhos para homologação pela Assembleia Geral;

X - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, sempre que for necessário, sendo esta convocação remetida a todos os membros, com antecedência mínima de oito dias;

Art. 19º - Será declarado vago o cargo de Diretor Presidente, pela Assembleia Geral, o qual será posteriormente substituído em deliberação da Assembleia, se o mesmo negar-se ao cumprimento de suas funções estatutárias e resolutivas ou faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sendo que as demais previsões serão previstas em resolução normativa;

DO PRESIDENTE

Art. 20º - São atribuições do Presidente:

I - Representar o Consórcio ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais, em todos os atos públicos ou designar quem o faça, bem como exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, a instalação de Congressos e as Assembleias Gerais, ou designar quem o faça;

III - Dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações da Diretoria;

IV - Formalizar convênios, contratos, em especial destinados a contratação de empregados e de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa e realização de eventos, bem como demais instrumentos que impliquem em responsabilidade ativa e passiva do Consórcio;

V – Aprovar, admitir e demitir os empregados do Consórcio, com anuência da Diretoria;

VI - Baixar ordens de serviço, Resoluções e demais atos necessários à administração do Consórcio;

VII - Assinar a correspondência ou determinar quem o faça;

VIII - Comunicar suas ausências e impedimentos ao Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

IX - Indicar membros para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria, a ser referendada pela Assembleia Geral;

X - Analisar e verificar a arrecadação das receitas e realização das despesas do Consórcio, bem como efetuar os pagamentos sob pena de responsabilidade civil e criminal;

XI - Executar todas as decisões deliberadas pela Diretoria e assembleias;

XII - Organizar, dirigir e fiscalizar todos os serviços administrativos do Consórcio, responsabilizando-se pelo seu funcionamento eficiente;

XIII - Aplicar, quando couber, penalidade disciplinar aos empregados do Consórcio;

XIV - Representar o Consórcio nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;

XV - Representar o Consórcio em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos consorciados ou designar quem o faça;

XVI - Delegar a representação do Consórcio, sempre que necessário;

XVII - receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos do Consórcio;

XVIII - Receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos consorciados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral;

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente poderá nomear o Vice-Presidente e ou Diretor Executivo para exercer funções de Diretor Presidente, delegando-lhe suas competências, parcial ou totalmente, por ato próprio e prazo determinado, revogável a qualquer tempo e sem prejuízo do exercício concomitante das mesmas;

Parágrafo 2º. No impedimento do Vice-Presidente poderá ser nomeado qualquer outro membro da Diretoria;

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente e ou Diretor Executivo, pela ordem, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos de rotina, assim como desempenhar as atribuições que por este lhes forem delegadas ou designadas, bem como participar dos encontros de interesse do Consórcio, sendo as demais competências previstas em resolução normativa;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização incumbido da apreciação anual das contas da Diretoria e da emissão de parecer conclusivo, é composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, prefeitos, membros natos representantes dos Municípios consorciados;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, mediante eleição;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não terão direito à remuneração pelo exercício de suas funções e serão eleitos quando da Eleição da Diretoria, sendo que as demais atribuições deverão constar em resolução normativa;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Diretoria Executiva é órgão auxiliar da Diretoria, encarregada de articular, executar, integrar e cumprir as ações e determinações propostas pelo **CIDES – VRC**;

§ 1º - O Diretor Executivo será escolhido pela Assembleia Geral, após apreciação e aprovação das habilitações técnica e administrativa apresentadas pelos candidatos;

§ 2º - O Diretor Executivo será remunerado pelo plano de salários e benefícios do Consórcio e deverá ser portador de curso superior;

§ 3º - O Diretor Executivo poderá ser demitido, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembleia Geral, observado o princípio da ampla defesa;

§ 4º - O Diretor Executivo participará da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto;

§5º - O Diretor Executivo poderá firmar Convênios e Contratos de interesse do Consórcio;

§6º - O Diretor Executivo poderá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo nos trabalhos de rotina, assim como desempenhar as atribuições que por este lhes forem delegadas ou designadas, bem como participar dos encontros de interesse do Consórcio, sendo as demais competências previstas em resolução normativa;

§7º - O Diretor Executivo poderá providenciar a contratação do pessoal necessário;

DO APOIO ADMINISTRATIVO - PESSOAL

Art. 24º – O Grupo de Apoio Administrativo é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, responsável pelo desenvolvimento das ações que venham garantir o funcionamento organizacional do Consórcio, responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras;

§ 1º - Para composição do Grupo de Apoio Administrativo, poderá a Diretoria Executiva providenciar a contratação do pessoal necessário, devendo fazer parte, no mínimo Cargos Comissão (CC) Livre nomeação e exoneração - 2 (dois) Consultor Jurídico, 2 (dois) Consultor Técnico, 1 (um) Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, 1 (um) Gerente Administrativo Financeiro, 2 (dois) Gerente Operacional, 3 (três) Analista de Licitação, 1 (um) Coordenador de Projetos, 2 (dois) Secretária; e b) Emprego Público (EP), através de processo seletivo - 2 (dois) Médico Veterinário, 2 (dois) Engenheiro Agrônomo, 2 (dois) Engenheiro Civil, 2 (dois) Engenheiro Sanitarista 2 (dois) Nutricionista, 2 (dois) Técnico Em Agronegócios, 2 (dois) Técnico em Agrimensura - Com experiência em Georeferenciamento, 2 (dois) Agente de Crédito, 2 (dois) Contador, 2 (dois) Técnico em Licitação, 3 (três) Assistente Administrativo, 3 (três) Auxiliar de Serviços Gerais, 3(três) Motorista, 01(um) Coordenação de Inspeção.

§2º - O provimento dos cargos de que trata o caput poderá ser feito por:

I – Livre nomeação e exoneração nos casos em comissão, com anuência da Assembleia Geral; e

II – Processo seletivo simplificado de provas ou provas e títulos nos casos de contratação por tempo indeterminado;

§3º - A contratação de pessoal por tempo indeterminado será processada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem direito à estabilidade no emprego por efetividade no serviço público;

§4º - A fixação e ou alteração da remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata o §1º deste artigo serão feitas por meio de resolução administrativa com aprovação pela Assembléia Geral;

§5º - Os Municípios Consorciados poderão ceder outros servidores administrativos, caso necessário, para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio, sendo que as demais previsões sobre pessoal deverão estar dispostas em resolução normativa;

§6º - Fica instituída a verba indenizatória mensal para os funcionários, pelo exercício das atividades;

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25º – Compete a Assembleia Geral:

I Aprovar o planejamento estratégico do **CIDES VRC**;

II Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do consórcio;

III Deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente Estatuto;

IV Aprovar a Resolução Normativa do **CIDES VRC**;

V Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;

VI Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

VII Aprovar o relatório semestral das atividades do Consórcio, apresentado pelo Diretor Executivo;

VIII Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Diretor Executivo, com parecer prévio do Conselho Fiscal,

IX Autorizar as alterações dos bens do Consórcio, bem como o seu funcionamento de garantias de operações de crédito;

X Aprovar a admissão de funcionários de órgãos públicos ou empresas privadas para servirem ao consórcio;

XI Aprovar a contratação de servidores proposta pela Diretor Executivo;

XII Deliberar sobre o pleito de afastamento do Diretor Executivo e quaisquer dos membros do Conselho Fiscal;

XIII Demais competências poderão ser estabelecidas em resolução normativa aprovada pela Assembleia Geral;

Art. 26º – Compete ao Presidente da Diretoria:

I Convocar e presidir as reuniões e Assembleias;

II Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial podendo firmar convênios, acordo de cooperação técnica, de apoio financeiro e outros que não sejam administrativos, bem como constituir procuradores “**ad negotia**” e “**ad iudicia**”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão dos Consorciados;

III Prestar contas ao órgão público ou privado, conessor dos auxílios e/ou subvenções que o **CIDES – VRC** venha a receber, e, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.107/05;

IV Encaminhar às instituições consorciadas, sugestões de alterações das contas semestrais de contribuição e, no caso dos municípios também às Câmaras Municipais;

V Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretor Executivo;

VI Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do **CIDES – VRC**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo, quando de sua impossibilidade;

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente da Diretoria do **CIDES – VRC**, o Prefeito de um dos Municípios consorciados ou ex prefeito que tenha sido consorciado, cuja duração de mandato será de 02 anos, demais competências poderão ser estabelecidas em Resolução Normativa;

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

I Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CIDES – VRC**;

II Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do **CIDES – VRC**;

III Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem remetidos a Assembleia pelo Diretor Executivo;

Art. 28º – Compete ao Diretor Executivo:

I Executar todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

II Fornecer à Assembleia Geral e Conselho Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

III Organizar e gerenciar os trabalhos do Grupo de Apoio Administrativo;

IV Responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo do **CIDES – VRC**, operacionalizando e assinando os Contratos de locação de imóvel;

V Propor a Assembleia Geral a requisição de funcionários de empresas públicas e privadas para servirem ao **CIDES – VRC**;

VI Promover e supervisionar a contratação de serviços de terceiros;

VII Propor e implementar convênios e demais formas de relacionamento com órgãos públicos, empresas privadas e ONGs, nacionais e internacionais;

VIII Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado a Assembleia Geral;

IX Promover ações necessárias à captação de recursos para o **CIDES – VRC**, autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral de acordo com o planejamento aprovado pelo mesmo;

X Movimentar em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do **CIDES – VRC**;

XI Elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas ao **CIDES – VRC**, para serem apresentadas aos Consorciados, após aprovação pelo Conselho Fiscal;

XII Autenticar livros de Ata e de registro do **CIDES – VRC**;

XIII Publicar, anualmente, em jornal o Balanço Financeiro do Consórcio apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

XIV Referendar o planejamento estratégico preparado pela coordenação de planejamento da Diretoria Executiva;

Art. 29º – Compete ainda a Diretoria Executiva:

I Elaborar o Plano de Ação do Consórcio;

II Elaborar projetos específicos, de acordo com a necessidade apresentada pela Diretoria;

III Propor ações específicas para desenvolvimento nos diversos municípios consorciados;

IV Aglutinar, em torno do **CIDES – VRC**, os programas ambientais desenvolvidos nos municípios por instituições consorciadas ou não objetivando um planejamento único;

V Propor, elaborar e/ou integrar no **CIDES – VRC**, sempre que possível, demais projetos, programas e ações de interesse comum aos Consorciados;

Art. 30º – Compete ao Grupo de Apoio Administrativo da Diretoria Executiva:

I Responsabilizar-se pela manutenção e integridade das instalações físicas e pelos bens do **CIDES – VRC**;

II Orientar e supervisionar os prestadores de serviços e funcionários administrativos;

III Responsabilizar-se pelas tarefas internas, diárias e rotineiras do **CIDES – VRC**;

IV Apoiar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva;

V Secretariar as reuniões do **CIDES – VRC**, bem como, preparar as suas pautas, elaborar e transcrever as Atas, providenciar os pagamentos de contas do **CIDES – VRC**, encaminhando os documentos contábeis para o contador;

VI Elaborar balancetes para apreciação do Conselho Fiscal;

CAPITULO VI

DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO

Art. 31º – O Mandato dos membros eleitos para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-presidentes e Conselheiro do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, é de **02 (dois) anos**, prorrogável por iguais períodos, mediante eleição;

§ 1º - Excluída as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no dia 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro;

§ 2º - É vedada a acumulação de funções no conselho e diretoria do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**;

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - Todas as eleições do **CIDES – VRC** processar-se-á através de voto declarado, não se admitindo voto por procuração ou correspondência;

§ 1º - O exercício do voto dependerá de estar o membro associado quite com a contribuição ordinária;

§ 2º - Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações da Assembleia poderão ser efetivadas por aclamação;

Art. 33º - Os eleitos para o preencher os cargos da diretoria e do conselho fiscal serão realizados em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercícos, os quais terão o mandato de 2 anos com posse em 01 de janeiro do ano posterior a eleição;

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34º – O Patrimônio e os Recursos Financeiros do **CIDES – VRC**, serão formados:

I Pelas contribuições ordinárias dos Municípios associados, determinados em projetos de lei do executivo de cada Município, com autorização das respectivas Câmaras Municipais, seguindo valores determinados e estipulados de **0,5% a 5,0% do FPM de cada Município membro (o município terá flexibilidade em fazer o repasse entre a porcentagem estipulada de 0,5% a 5,0% do FPM)** previsão que deverá constar na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007;

II Pelas contribuições extraordinárias dos Municípios associados, destinados ao **CIDES – VRC**;

III Pelas contribuições efetuadas por organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Pública e Entidades Paraestatais;

IV Pelos recursos consignados nos orçamentos estadual e federal ou resultantes de convênios;

V Pelo produto de operações de crédito;

VI Pelos recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços;

VII Pelos bens e direitos que lhe pertençam;

VIII Pelo resultado das aplicações financeiras que realizar;

IX Pelas subvenções, heranças, legados e doações que forem outorgados a favor deste;

Art. 35º - Nenhum bem pertencente ao **CIDES – VRC** poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral;

Art. 36º – Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários;

CAPÍTULO IX

DA DURAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 37º – O prazo de duração do **CIDES – VRC** é por tempo indeterminado;

Art. 38º - Qualquer município consorciado poderá retirar-se do **CIDES - Vale do Rio Cuiabá**, mediante pedido expresso formulado pelo Prefeito Municipal, acompanhado de autorização legislativa, o qual produzirá seus efeitos apenas para o exercício seguintes ao da solicitação, devendo ser protocolado junta a Diretoria Executiva, antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte;

Parágrafo Único - A exclusão do Município membro se fará sem prejuízo das contribuições mensais que deverá, neste caso, recolher ao **CIDES – VRC**, antecipadamente;

Art. 39º - Será excluído do **CIDES – VRC**, o município consorciado que deixar de incluir em seu orçamento, dotação a ele destinada, ou que deixar recolher a sua cota prevista na Lei Autorizativa Municipal;

Art. 40º – O município que se retira espontaneamente, ou, que for excluído nos termos do Art. anterior, somente participará do rateio dos bens do Consórcio, em caso de Dissolução deste, juntamente com os demais consorciados e na forma prevista neste estatuto;

Art. 41º – O **CIDES – VRC** poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total dos membros, em Assembleia Geral convocada para este fim;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre os encaminhamentos para a realização do ativo e liquidação do passivo do **CIDES – VRC**;

§ 2º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos Municípios que os cederem já os bens provenientes de outras entidades governamentais ou não, serão distribuídos às entidades filantrópicas a serem escolhidas pelos municípios consorciados;

CAPITULO X

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 42 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio;

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do dispositivo no art.10 inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei;

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade cível de qualquer dos entes consorciados;

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 43 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontado as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;

Parágrafo Único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio abriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites;

Art. 44 - É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive aos oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

§ 1º Entende-se por despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;

Art. 45 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

Art. 46 - O **CIDES – VRC**, poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta e indireta dos municípios consorciados, nos termos da Lei 14.133/2021;

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá reger-se-á pelo presente Estatuto e Resolução Normativa aprovada em assembleia geral extraordinária, a qual deverá ser ratificada por cada consorciado;

Art. 48º - A reforma total ou parcial deste Estatuto somente pode ser feita pela Assembleia Geral especialmente convocado e, em cuja ordem do dia figure o assunto, comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias;

Art. 49º – Os agentes públicos incumbidos da gestão do **CIDES – VRC** responderão pessoalmente pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições contidas no presente estatuto, e não responderão pelas obrigações contraídas pelo **CIDES – VRC**;

Art. 50º – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CIDES – VRC** poderá:

I Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II Firmar convênios, concessões, parcerias e contratos de qualquer natureza;

III Receber auxílios, contribuições e subvenções com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, Empresas Públicas, Empresas de Economia Mista e Entidades Paraestatais;

IV Prestar aos seus associados os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio;

Art. 51º – O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral para as devidas providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, na inobservância das normas legais estatutárias e regimentais;

Art. 52º – A apreciação das contas pelo Conselho Fiscal será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março subsequente;

Art. 53º - Todas as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria serão registradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes, todas as publicações que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas em veículo do próprio Município e/ou no Jornal Oficial dos Municípios, mantido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, excetuando-se aquelas que a lei exigir publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

Art. 54º – Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos por Resolução Normativa ou pela Diretoria, ad referendum da Assembleias sujeito as disposições legais vigentes;

Art. 55º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados;

Art. 56º - E por estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, os consorciados através de seus respectivos representantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 13 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves	Osmar Froner de Mello
Prefeito de Nossa Senhora do Livramento	Prefeito de Chapada do Guimarães
Presidente do CIDES – VRC	1º Vice Presidente do CIDES – VRC
Margareth Gonçalves Da Silva	Emanuel Pinheiro
Prefeita de Barão de Melgaço	Prefeitura Municipal de Cuiabá
Mariuza Augusta	Leocir Hanel

Prefeito de Nova Brasilândia	Prefeitura Municipal de Nobres
Natal Alves de Assis Sobrinho	Alex Steves Berto
Prefeito de Planalto da Serra	Prefeito de Rosário Oeste
Diego Ewerton Figueiredo Taques	Rogério de Oliveira Meira
Prefeitura Municipal de Acorizal	Prefeitura Municipal de Jangada
Atail Marques do Amaral	Josimar Marques Barbosa
Prefeitura Municipal de Poconé	Prefeitura Municipal de Paranatinga

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires	Kalil Sarat Baracat
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger	Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Hellen Jane Sociedade Individual de Advocacia

Assessoria Jurídica

CNPJ 30.928.827/0001-20

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**Re-Ratifica O Protocolo De Intenções Para Reforma Parcial do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.**

O Presidente do Consórcio intermunicipal o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais e considerando aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 13 de Novembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Alteração parcial do Estatuto e Protocolo de Intenções.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor após sua aplicação, revogadas as disposições em contrato.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do "Vale do Rio Cuiabá".

Cuiabá, 13 de novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Os Prefeitos dos Municípios de **Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Paranatinga, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande** reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental, reunidos em Assembleia Geral, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de **Adesão do Município de Nobres ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**.

Os entes consorciados ratificam sua participação no **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**. Que se regerá pelo disposto na Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 e respectivo regulamento, por este Contrato de Consorcio e pelos demais atos que adotar. Para tanto o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas na forma deste Contrato de Consórcio.

Título I**Disposições preliminares****Capítulo I****Do Objeto, Denominação E Objetivos****CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico, social e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Denominação e Natureza Jurídica

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá é uma entidade sem fins lucrativos e sem vínculo político-partidário, constitui-se sob a forma de **Associação Pública, com Personalidade Jurídica de Direito Público e Natureza Autárquica**, livre na administração de seus bens, reger-se-á com amparo na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Leis Orgânicas dos Municípios e pelas normas da Lei nº 11.107/2005.

PARAGRAFO ÚNICO – O Consórcio passa a integrar a administração indireta de todos os entes da federação consorciados.

CLAUSULA TERCEIRA – Dos Objetivos e Finalidade

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

II- Promover desapropriações, requisições e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público em que o bem ou direito se situe;

III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico.

VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;

IX - Estudar, propor, promover e desenvolver programas e campanhas educativas sobre educação sanitária e ambiental, turismo, empreendedorismo, responsabilidade social e outras, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;

XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham promover o aperfeiçoamento dos Serviços, inclusive a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

XVI - Realizar o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

XVII - Realizar a prestação compartilhada, a execução de obras e o fornecimento, de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

XVIII - Realizar licitações compartilhadas das quais haja interesse de dois ou mais municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

XIX - Adquirir ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

XX - Expedir Resoluções Normativas mediante aprovação da Assembleia Geral Resoluções Administrativas de competência do Presidente, e portaria também de competência do Presidente, bem como, outros atos administrativos, todos numerados em ordem cronológica.

XXI - Realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, é facultado a Assembleia Geral desenvolver qualquer dos poderes mencionados no XVI do caput a administração direta do município consorciado.

§ 2º O Consórcio somente poderá prestar serviços públicos de saneamento básico nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XVII do caput por meio de contrato, onde estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato de contrato.

§ 4º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso XVIII do caput serão de uso somente dos entes que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até a autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 5º Não se incluem entre os mencionados no inciso XVIII do caput os bens utilizados pelo Consórcio para execução de suas atribuições.

Capítulo II

Da Sede, Foro e Duração

CLAUSULA QUARTA - Da Sede e Foro

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá/MT, sito Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-435, Cuiabá – MT.

Parágrafo único – Justificadamente e comprovada a vantajosidade econômica e operacional a sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

CLAUSULA QUINTA - O prazo de duração do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** é indeterminado.

Capítulo III

Dos Entes Consorciados Abrangência

CLÁUSULA SEXTA – Dos Entes Consorciados

Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I – ACORIZAL - CNPJ: 03.507.571/0001-05, com endereço na Rua Nossa Senhora das Brotas, S/Nº, CEP 78.480-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques;

II – BARÃO DE MELGAÇO - CNPJ: 03.507.563/0001-69, com endereço na Avenida Augusto Leverger, Nº 1.410, CEP: 78.190-000, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Margareth Gonçalves da Silva;

III – CHAPADA DOS GUIMARÃES - CNPJ: 03.507.530/0001-19, com endereço na Avenida Tiradentes, 166, CEP: 78.195-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osmar Froner de Mello;

IV - CUIABÁ - CNPJ: 03.533.064/0001-46 – com endereço na Praça Alencastro – Palácio Alencastro, 7º Andar, CEP: 78.005-906, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Pinheiro;

V - JANGADA - CNPJ: 24.772.147/0001-68 – com Endereço A Paco Municipal Julio Domingos de Campos SNº, Bairro Centro - CEP: 78.490-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério de Oliveira Meira;

VI – NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - CNPJ: 03.507.514/0001-26 – com endereço na Avenida Coronel Botelho, nº 458, – CEP: 78.170-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves;

VII – NOBRES – CNPJ: 03.424.272/0001-07 – Com endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, SNº, Bairro Jardim Paraná, Município de Nobres - CEP 78.460-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Leocir Hanel;

VIII - NOVA BRASILÂNDIA – CNPJ: 15.023.963/0001-88 – com endereço na Avenida Vereador Genival Nunes Araujo, Nº 267 – CEP: 78.860-000, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Mauriza Augusta de Oliveira;

IX – PLANALTO DA SERRA – CNPJ: 37.465.176/0001-29 – com endereço na Praça São Carlos, nº 755, CEP: 78.855-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho;

X – PARANATINGA – CNPJ: 15.023.971/0001-24 – com endereço Avenida Brasil, Número 1900, Bairro Centro, CEP 78.870-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Josimar Marques Barbosa;

XI – POCONÉ – CNPJ: 03.162.872/0001-44 – com endereço na Praça da Matriz, s/nº, CEP: 78.175-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral;

XII – SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – CNPJ: 03.507.555/0001-12 – com endereço na Avenida Santo Antônio, nº 245, CEP: 78.180-000, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Francieli Magalhães de Arruda;

XIII – ROSÁRIO OESTE – CNPJ: 03.180.924/0001-05 – com endereço na Praça Manoel Loureiro S/Nº, Bairro Centro, CEP 78.470-000, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alex Steves Berto;

XIV – VÁRZEA GRANDE – CNPJ: 03.507.548/0001-10 – com endereço na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa, CEP: 78.125-700, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda.

§ 1º A admissão do ente no **CIDES - VRC** dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Dependerá de alteração do contrato do **CIDES - VRC** o ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do Consórcio.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Abrangência

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, atuara na região do vale do Rio Cuiabá, sendo os municípios envolvidos em suas ações os citados nos incisos da Cláusula sexta deste contrato de consórcio e que a soma de suas territorialidades será a abrangência do **CIDES - VRC**.

TITULO II

Da Organização Do Consórcio

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA OITAVA – Dos Estatutos e Normativos

O Consórcio será organizado por estatutos e normativos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - Os Estatutos e Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CIDES - VRC**.

CAPITULO II

Dos Órgãos

CLÁUSULA NONA - Dos Órgãos

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

Art.10º – O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

I Assembleia Geral

II Diretoria

III Conselho Fiscal

IV Diretoria Executiva

Parágrafo Único - O Estatuto do **CIDES - VRC** poderá criar outros órgãos.

Seção I**Da Assembleia Geral****CLÁUSULA DÉCIMA – Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

§ 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos, Prefeitos (as) ou por suplentes previamente credenciados junto ao **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

§ 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Presidente consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

§ 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nas eleições e nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 5º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado votará apenas para desempatar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Participação Na Assembleia Geral

Poderão participar da Assembleia Geral:

I – Consorciados efetivos com direito a voto;

II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;

III – Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Reuniões

A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, da Diretoria ou a ou a pedido de 1/5 (um quinto) consorciados, em dia com suas obrigações estatutárias, observado o disposto no Estatuto.

§ 4º - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto à Diretoria Executiva, que o encaminhará ao Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** para encaminhamento das providências.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Condução Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, e sua mesa diretora serão presididas pelo mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Quórum

O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados, em dia com suas obrigações.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada em segunda convocação, que se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

§ 4º - A Diretoria a executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Subseção I**Das competências****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Atribuições Da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com objetivos do **CIDES - VRC**;

II – Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pela Diretoria;

III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual da Diretoria;

IV - Reformular ou alterar o contrato do Consorcio e outras normativas;

V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;

VI – Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

VII - Estabelecer a orientação superior do CIDES - VRC, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;

VIII – Eleger ou destituir e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;

X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;

XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII - Autorizar a realização de despesas extra orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, Contratos, Convênios, termos aditivos e outros instrumentos;

XV - Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XVI - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo.

XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

XVIII – Além das competências já nominadas a aprovar:

a) A realização de crédito;

b) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

c) A alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

d) Planos e regulamentos dos serviços públicos de saneamento ambiental e

e) Aprovar a celebração de contratos de programa;

XVIX - Propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços de saneamento básico, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como, de transferências voluntárias da União ou mediante contrato de rateio de ente consorciado.

Subseção II

Das Atas

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Registros

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – De forma resumida todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas da Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como, a proclamação de resultados;

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou e pelos representantes dos consorciados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será até quinze dias, publicada no site que o Consórcio mantém na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Composição Da Diretoria

A Diretoria é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice - Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

§ 2º - Extinguir-se-á o mandato do membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativas.

§ 3º - Declaro extinto o mandato, integrará a Diretoria como titular o respectivo suplente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Da Vacância Da Diretoria

Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Con-

selho Diretor incorporar pessoas representadas de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitindo inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinariamente.

Seção III

Do Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Atribuições Do Presidente

São atribuições do Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

I - representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

II - Zelar pelo cumprimento do contrato de Consórcio e Normativo;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;

IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;

V - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;

VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados do Consórcio, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros da Diretoria;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio por meio de cheques bancários nominais, ou ordens bancárias, inclusive eletrônica, que assinará em conjunto com o Diretor Executivo, com autorização do Conselho Deliberativo;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembleia Geral nos termos do Contrato de Consórcio;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembleia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único – Só poderá ser Presidente da Diretoria do **CIDES – VRC**, o Prefeito de um dos Municípios consorciados ou ex prefeito que tenha sido consorciado, cuja duração de mandato será de 02 anos, demais competências poderão ser estabelecidas em Resolução Normativa;

Seção IV

Do Vice-Presidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Vice-Presidente

O Vice-Presidente é eleito dentre os representantes consorciados com votação simples para preenchimento do cargo quando da eleição da Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Competências Do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** nas suas ausências e Impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;

II – Assistir o Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** na gestão cotidiana do Consórcio;

III – Coordenar as comissões organizadas das Assembleias Gerais;

IV – Acompanhar os serviços da Diretoria;

V – Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;

VI – Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados às entidade.

Seção V

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros que exercerão funções de 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e 3º Conselheiro Fiscal.

§ 1º - os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos consorciados e definirão as funções de Presidente, primeiro e segundo Conselheiro entre os eleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho fiscal serão eleitos quando da eleição da Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Das Atribuições Do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** entre outras atribuições:

I – Em qualquer tempo, verificar a situação da contabilidade do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** requerendo, se julgar necessárias a reunião da Diretoria ou a convocação da Assembleia Geral;

II – Anualmente no primeiro bimestre, emitir parecer sobre as constas anuais do exercício anterior e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As decisões do conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPITULO III

Dos Mandatos E Da Acumulação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Dos Mandatos

O mandato dos membros eleitos para preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente E 2º Vice-Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** é de 02 anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

§ 1º - Excluídas as excepcionalidades, o mandato dos eleitos tem início no 1º de janeiro e encerram-se com o exercício fiscal no dia 31 de dezembro.

§ 2º - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos e Diretoria do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

CAPITULO IV

Do Processo Eleitoral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Do Voto

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria, Presidência, Conselho Fiscal e Conselho Executivo serão realizadas pelo voto direto.

§ 1º - Para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal votarão todos os consorciados efetivos.

§ 2º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

§ 3º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

§ 4º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Das Eleições

As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Excepcionalmente, quando da realização das eleições gerais para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, o ente consorciado será representado na Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, preferencialmente no mês que antecede o término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º - As eleições serão regulamentadas em cada mandato por meio de regulamento específico elaborado pela Diretoria, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e divulgada para todos os consorciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Das Candidaturas

Só poderá ser Presidente da Diretoria do **CIDES – VRC**, o Prefeito de um dos Municípios consorciados ou ex prefeito que tenha sido consorciado, cuja duração de mandato será de 02 anos, demais competências poderão ser estabelecidas em Resolução Normativa;

Parágrafo Único. A inscrição para candidato a membro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Da Coordenação Das Eleições

As eleições e as apurações serão coordenadas por um dos representantes de consorciados indicado pela Presidência e pela Diretoria do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

Parágrafo Único – Na hipóteseda realização das eleições em período anterior ao término do mandato dos membros em exercício, os eleitos serão empossados automaticamente no primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

TITULO III

Da Administração Econômica Financeira

Capítulo I

Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Do Exercício Financeiro E Orçamento Anual

O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

§1º - O consórcio deve possuir orçamento anual, estruturando em dotações e aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º - A Municipal por intermédio da Diretoria do consórcio deverá enviar aos Entes Consorciados, até o final do mês de agosto de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

CAPITULO II

Dos Dispositivos Financeiros e Contábeis

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Financeiros

O poder Executivo municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º - Os contratos de rateio de programa ou de prestação de serviço, estabelecido a forma de pagamento, com previsão de incidência correção monetária multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado.

§ 7º - Os valores devidos pelos Entes Consorciados, não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Do Rateio Para Manutenção

O critério técnico adotado para rateio das despesas gerais e manutenção do Consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente do valor total do FPM – (fundo de participação dos Municípios) do Município consorciado.

§ 1º - O valor a ser rateado para as despesas gerais e manutenção do consórcio será definido na Assembleia Geral em consonância com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os consorciados contribuirão com no mínimo **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5,0% (cinco por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio. (O município terá flexibilidade em fazer o repasse entre a porcentagem estipulada de 0,5% a 5,0% do FPM).**

§ 3º - nenhum dos consorciados contribuirá com mais de 10% (dez por cento) do total das despesas de manutenção do Consórcio.

§ 4º - O rateio de que trata o caput deste não se refere a projetos ou serviços, cujo rateio será realizado em comum acordo entre os consorciados participantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Da Fonte De Recursos

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, poderá ter outras fontes de recursos:

I – Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;

II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;

III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;

IV- Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;

V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Da Contabilidade

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá, manterá contabilidade na sua sede administrativa em Cuiabá.

§ 1º - No que se refere á gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça, a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site que o consorcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Das Contas Bancárias

A conta bancária do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, serão movimentados pelo Presidente e pelo Diretor Executivo, ou por seus substitutos na forma deste Contrato.

§ 1º - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

§ 2º - As contas bancarias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Das Contas E Balanços Do Consórcio

Examinadas e aprovadas às contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único. Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como, seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Título IV

DO PESSOAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CARGOS

Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica autorizado criar Cargos de Empregos Públicos e cargos em comissão com limite de vagas estabelecidos nos quadros abaixo:

Empregos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo
Diretor Executivo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Consultor Jurídico	2	20 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Consultor Técnico	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Médico Veterinário	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Engenheiro Agrônomo	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Engenheiro Civil	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Engenheiro Sanitarista	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Nutricionista	2	20 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Técnico Em Agronegócios	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Técnico em Agrimensura - Com experiência em Georeferenciamento	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Agente de Crédito	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Contador	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP
Gerente Administrativo Financeiro	1	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC
Gerente Operacional	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC
Analista de Licitação	3	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC
Coordenador de Projetos	1	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC
Técnico em Licitação	2	40 h Semanais	Nível Médio	EP
Secretária	2	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC
Assistente Administrativo	3	40 h Semanais	Nível Médio	EP
Coordenador de Inspeção	1	40 h Semanais	3º Grau Completo em Medicina Veterinária	CC
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40 h Semanais	Nível Fundamental	EP
Motorista	3	40 h Semanais	Nível Médio	EP

§ 1º - Significado das Abreviações:

I - EC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

II - EP = Emprego Público, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal.

§ 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:

I - EC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

II - EP = Empregos Públicos, terão suas vagas preenchidas por meio de contratação precedida de aprovação em processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, sob regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o artigo 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral de previdência social ou através de cessão de servidor efetivo dos municípios consorciados.

§ 3º - Os cargos criados serão regulamentados através de aprovação em Assembleia Geral, estabelecendo suas respectivas remunerações, requisitos de investidura e atribuições.

§ 4º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os Empregados Públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

§ 5º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas contidas na CLT oriundas das rescisões dos contratos de trabalho serão solidariamente compartilhados por todos os entes consorciados.

§ 6º - o Conselho deliberativo determinará através de Resoluções, aprovada em assembleia Geral, os casos excepcionais de interesse público para contratação por tempo determinado, objetivando atender as necessidades temporárias, não exercendo aquelas previstas na Constituição Federal, bem como, não exercendo as remunerações previstas no quadro de cargos e remunerações.

§ 7º - Fica instituída a verba indenizatória mensal para os funcionários, pelo exercício das atividades nos termos do § 11, do Art. 37.

Empregos	N.º de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Cargo	Salário	Verba Indenizatória	Total
Diretor Executivo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC	R\$ 8.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 12.500,00
Consultor Jurídico	2	20 h Semanais	3º. Grau Completo	CC	R\$ 4.900,00	R\$ 2.100,00	R\$ 7.000,00
Consultor Técnico	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Médico Veterinário	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.500,00

Engenheiro Agrônomo	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Civil	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.500,00
Engenheiro Sanitarista	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.500,00
Nutricionista	2	20 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 3.150,00	R\$ 1.350,00	R\$ 4.500,00
Técnico Em Agronegócios	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Técnico em Agrimensura - Com experiência em Georeferenciamento	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Agente de Crédito	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 3.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 8.000,00
Contador	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EP	R\$ 5.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.500,00
Gerente Administrativo Financeiro	1	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC	R\$ 5.950,00	R\$ 2.550,00	R\$ 8.500,00
Gerente Operacional	2	40 h Semanais	3º. Grau Completo	CC	R\$ 3.850,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.500,00
Analista de Licitação	3	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC	R\$ 3.850,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.500,00
Coordenador de Projetos	1	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC	R\$ 3.850,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.500,00
Técnico em Licitação	2	40 h Semanais	Nível Médio	EP	R\$ 2.240,00	R\$ 960,00	R\$ 3.200,00
Secretária	2	40 h Semanais	3º. Grau completo	CC	R\$ 2.450,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo	3	40 h Semanais	Nível Médio	EP	R\$ 2.240,00	R\$ 960,00	R\$ 3.200,00
Coordenador de Inspeção	1	40 h Semanais	3º Grau Completo em Medicina Veterinária	CC	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 8.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40 h Semanais	Nível Fundamental	EP	R\$ 1.540,00	R\$ 660,00	R\$ 2.200,00
Motorista	3	40 h Semanais	Nível Médio	EP	R\$ 2.240,00	R\$ 960,00	R\$ 3.200,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Cessão De Pessoal

Os entes consorciados poderão ceder humanos, respeitada sua legislação.

Parágrafo Único – Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato de Consórcio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Dos Serviços Jurídicos

A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, respeitando o disposto na lei de licitações e Contratos Administrativos.

Título V

Da Gestão Associada De Serviços Públicos

Capítulo I

Das Condições Para Que O Consórcio Celebre Contrato De Gestão Ou Termo De Parceria (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Das Condições Para Contrato De Gestão Ou Termo De Parceria

É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Capítulo II

Da Autorização Para A Gestão Associada De Serviços Públicos (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Da Autorização

Este consórcio público terá como responsabilidade e fica autorizado para execução das seguintes atividades:

I- Obras e Infra-Estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto, tubos de concreto e outras atividades similares e assemelhados);

II- Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);

III- Produção Agrícola e Abastecimento Alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejões e fomento à produção agropecuária);

- IV- Cultura** (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);
- V- Informática** (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais, provedores e outros do gênero);
- VI- Planejamento** (planejamento regional na área de atuação do consórcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);
- VII- Proteção Ambiental** - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);
- VIII- Turismo** (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);
- IX- Desenvolvimento Rural Sustentável** (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento etc.);
- X- Assistência Social** (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);
- XI- Saneamento Básico** - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município); contratação de consultores e assessoria técnica em saneamento básico).
- XII- Resíduos Sólidos** (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);
- XIII- Máquinas, Equipamentos e Material de Consumo e Expediente** (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).
- XIV - Realizar a execução e/ou coordenação da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal ou multifinalitário.**

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento a regulação e a fiscalização e nos, termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

§ 2º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º - O Cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do Consórcio deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Da Concessão, Permissão E Autorização De Serviços Públicos.

É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Título VI

Patrimônio

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Do Patrimônio

O patrimônio do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, será constituído pelos bens a ele incorporados.

§ 1º Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Das Vedações Do Patrimônio

§ 1º - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Da Cessão De Bens

Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Da Alienação

Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

Título VII**Das Disposições Finais E Transitórias****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Da Dissolução Do Consórcio**

A dissolução do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**, somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos Consorciados efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único – Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicarão as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Da Alteração Ou Extinção Do Contrato De Consórcio

A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Da Retirada Do Ente Consorciado

A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá**.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

§ 2º a retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3º A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do Ente consorciado do consorcio terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Diretoria antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 35 do contrato de consórcio.

§ 4º Em caso de retirada ou afastamento o Ente Consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Termo de Rateio.

§ 5º O retorno do Ente Consorciado ao seio do Consórcio se dará de forma simplificada mediante formalização junto a Presidência desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Da Exclusão De Ente Consorciado

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I – a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais de dotações suficientes para suportar as despesas que nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que a juízo da maioria da Assembleia Geral, tenha objetivos iguais assemelhadas ou com o presente Protocolo de intenções.

III - a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

§ 2º - A exclusão que trata o caput do artigo será decidida pela Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste contrato, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contrário e da defesa ampla.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Da Reintegração

Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Da Exigência para o Cumprimento do Contrato De Consórcio

Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consorcio público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Da Adesão Ao Consórcio

Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação, devendo ser ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – Da Publicidade

O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos do presente Contrato de Consórcio serão decididos pela Diretoria, "ad referendum", da Assembleia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Da Publicação e Registro

O presente Contrato de Consórcio de Público será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Pessoa Jurídica de Cuiabá, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2024.

Aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale Do Rio Cuiabá** de 13 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito de Nossa Senhora do Livramento Presidente do CIDES – VRC	Osmar Froner de Mello Prefeito de Chapada do Guimarães 1º Vice Presidente do CIDES – VRC
Margareth Gonçalves Da Silva Prefeita de Barão de Melgaço	Emanuel Pinheiro Prefeitura Municipal de Cuiabá
Mariuza Augusta Prefeito de Nova Brasilândia	Leocir Hanel Prefeitura Municipal de Nobres
Natal Alves de Assis Sobrinho Prefeito de Planalto da Serra	Alex Steves Berto Prefeito de Rosário Oeste
Diego Ewerton Figueiredo Taques Prefeitura Municipal de Acorizal	Rogério de Oliveira Meira Prefeitura Municipal de Jangada
Atail Marques do Amaral Prefeitura Municipal de Poconé	Josimar Marques Barbosa Prefeitura Municipal de Paranatinga
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger	Kalil Sarat Baracat Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Hellen Jane Sociedade Individual de Advocacia

Assessoria Jurídica

CNPJ 30.928.827/0001-20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA****EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Nova Xavantina-MT, 26 de novembro de 2024.

PROCESSO	Nº LI-CENÇA	TIPO LI-CENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.012.090.000002/2024	130/2024	Previa	JD Reboques LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.012.090.000002/2024	138/2024	Instalação	JD Reboques LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.012.090.000002/2024	138/2024	Operação	JD Reboques LTDA	Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de licenciamento, pesquisa mineral, registro de extração e dispensa de título mineral.	Água Boa - MT
2942.007.045.0000006/2024	131/2024	Previa	Rudolf Thomas Maria Aernoudts	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Gaúcha do Norte - MT
2942.007.045.0000006/2024	139/2024	Instalação	Rudolf Thomas Maria Aernoudts	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Gaúcha do Norte - MT

2942.007.045.000006/2024	140/2024	Operação	Rudolf Thomas Maria Aernoudts	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros. Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	Gaúcha do Norte - MT
2942.007.042.000001/2024	134/2024	Previa	Araçá Agroceréis LTDA	Beneficiamento de arroz, exceto parboilização / armazéns gerais (emissão de war-rants).	Água Boa - MT
2942.007.042.000001/2024	142/2024	Instalação	Araçá Agroceréis LTDA	Beneficiamento de arroz, exceto parboilização / armazéns gerais (emissão de war-rants).	Água Boa - MT
2942.007.042.000001/2024	144/2024	Operação	Araçá Agroceréis LTDA	Beneficiamento de arroz, exceto parboilização / armazéns gerais (emissão de war-rants).	Água Boa - MT
2942.017.130.000003/2024	144/2024	Instalação	Clínica Médica Vale do Araguaia LT-DA	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patológica, laboratório de análises clínicas, serviços de raio x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviços de banco de sangue, entre outros; atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios).	Água Boa - MT
2942.004.019.000004/2024	147/2024	Operação	Jose Joao Silveira & Cia LTDA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros.	Água Boa - MT
2942.006.002.000003/2023	129/2024	Previa	Theya Geração de Energia Solar LT-DA	Minigeração distribuída por meio de fonte solar para sistemas fotovoltaicos de 3,5 MWH.	Água Boa - MT
2942.006.002.000003/2023	137/2024	Instalação	Theya Geração de Energia Solar LT-DA	Minigeração distribuída por meio de fonte solar para sistemas fotovoltaicos de 3,5 MWH.	Água Boa - MT
2942.007.087.000010/2024	137/2024	Previa	Companhia do Vale do Araguaia S.A/ Fazenda 2TM	Picador móvel florestal.	Canarana - MT
2942.007.087.000010/2024	146/2024	Instalação	Companhia do Vale do Araguaia S.A/ Fazenda 2TM	Picador móvel florestal.	Canarana - MT
2942.007.087.000010/2024	149/2024	Operação	Companhia do Vale do Araguaia S.A/ Fazenda 2TM	Picador móvel florestal.	Canarana - MT
2942.007.048.000009/2024	136/2024	Previa	Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas LT-DA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Querência - MT
2942.007.048.000009/2024	145/2024	Instalação	Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas LT-DA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Querência - MT
2942.007.048.000009/2024	148/2024	Operação	Primavera Máquinas e Implementos Agrícolas LT-DA	Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Querência - MT
2942.013.099.000003/2024	046/2024	Declaração	Município de Campinápolis - MT	Construção do 1º pelotão de polícia militar de Campinápolis.	Campinápolis - MT
2942.013.165.000011/2024	043/2024	Declaração	Distribuidora de Bebidas Canarana LT-DA	Comercio atacadista de cerveja e chope e refrigerante.	Canarana - MT
2942.013.165.000012/2024	044/2024	Declaração	BWR Agribusiness LTDA	Comercio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.	Canarana - MT
2942.013.103.000007/2024	045/2024	Declaração	Construtora Alves de Lima	Atividades administrativa/escritório.	Nova Xavantina - MT
2942.013.103.000006/2024	041/2024	Declaração	Prefeitura municipal de Nova Xavantina.	Construção de estabelecimento de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares. Com áreas construídas inferior a 1600m2.	Nova Xavantina - MT
2942.013.098.000015/2024	042/2024	Declaração	GDA Comercio de Alimentos LTDA	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria abaixo de 200 kg/dia.	Água Boa - MT

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2023**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio Nº 021/2023, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, e de outro o município de CAMPOS DE JULIO; Objeto ADITAR o prazo e renovar o valor do CONTRATO DE RATEIO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA Nº 021/2023, tendo seu encerramento em 31/12/2024; Data 16/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 655, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Andressa Leite Duarte, CRM-MT13444, em 19 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **LUDIMILA GOMES ALVES**, inscrita na matrícula nº 7167.2, **Agente Comunitário de Saúde PACS/40h** – lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 18/11/2024 à 16/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de novembro de 2024

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 656, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Cleber Giovanni Galle, de 10 de outubro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **CLEBER GIOVANI GALLE**, efetivo no cargo de Agente de Saneamento/40h, sob matrícula nº 550.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – DEMAÉ - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 30/03/2012 à 29/03/2017, que será usufruída no período de 01/12/2024 a 30/12/2024, com retorno previsto para o dia 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 657, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Douglas Soares Cintra, de 13 de novembro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **DOUGLAS SOARES CINTRA**, efetivo no cargo de Encanador Rede Água/40h, sob matrícula nº 7494.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – DEMAÉ - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 01/07/2019 à 30/06/2024, que será usufruída no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, com retorno previsto para o dia 01/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT,
em 19 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 052/2024.

TERMO ADITIVO N° 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO - ME devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Acréscimo de 24% no item 28559, e de 16% no item 31079 do Contrato Originário

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, ficando acrescido o valor de **R\$ 33.096,00 (trinta e três mil, noventa e seis reais)**.

CÓD	NOME	QNT	VLR. UNIT	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
28559	OXIGÊNIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 4 M3	200,00	266,00	24%	48,00	12.768,00
31079	OXIGÊNIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA SEREM ENVAZADOS NOS CILINDROS - 10 M3	300,00	423,50	16%	48,00	20.328,00

Água Boa-MT, 21 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 197/2022.

TERMO ADITIVO N° 005 ao Contrato n° 197/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ADELICE BORGES SANTOS, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato 197/2022 e acréscimo de valor ao contrato original de 4,72% conforme índice do INPC (IBGE).

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando **ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 1.034,62 (mil e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**; Fica alterada à CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses até 21 de maio de 2025.

Água Boa-MT, 19 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 658, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar n° 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Gilberto Rezende Soares, de 13 de novembro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos, Secretário de Administração e deferido pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **GILBERTO REZENDE SOARES**, efetivo no cargo de Encanador Rede Água/40h, sob matrícula n° 7271.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – DEMAÉ - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **08/02/2018 à 07/02/2023**, que será usufruída no período de **09/12/2024 a 07/01/2025**, com retorno previsto para o dia **08/01/2025**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1892, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 013/2024

21 de outubro de 2024

AUTORIA: Vereador José Ari Zandoná (UNIÃO BRASIL)

“DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI), SITUADA NA QUADRA D-10 NO SETOR GUARUJÁ EXPANSÃO, DE **IZABEL FAVARETTO ZANDONÁ** (IN MEMORIAN) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DR. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 18 de novembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominada a nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), situada na Quadra D-10 no Setor Guarujá Expansão de **IZABEL FAVARETTO ZANDONÁ** (in memorian) no município de Água Boa-MT e, dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 151/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.079.396/0001-35

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação de Show artístico da **dupla Mário & Thizil**, para apresentação no Réveillon 2024/2025, no Município de Água Boa-MT.

COD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3964835	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL – DO TIPO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DUPLA.	01	100.000,00	R\$100.000,00

DATA: 21 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA ORDEM DE SERVIÇO N.º 026-2024 CONTRATO N.º 127/2024

REF.: Prestação de serviços específicos de engenharia elétrica para elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e apoio a fiscalização de obras e serviços com emissão de laudos, por hora técnica, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o nº xxx.476.760-xx, autoriza a INICIAR a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ALAMEDA A E C DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO PARA ATENDER AS CASAS 38 A 50 DO PROGRAMA SER FAMÍLIA EM ÁGUA BOA** com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Avenida Planalto nº 410, Centro, CEP 78.635-000, na cidade de Água Boa

LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n.º 045/2024
CONTRATO:	127/2024
VALOR TOTAL:	R\$ 5.200,00 – CONFORME ANEXO 1
PRAZO DE EXECUÇÃO:	29/11/2024

DESCRIÇÃO	PRAZO (dias)
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA ALAMEDA A E C DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO PARA ATENDER AS CASAS 38 A 50 DO PROGRAMA SER FAMÍLIA EM ÁGUA BOA	7 (29/11/2024)
PROTOCOLO DO PROJETO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL	7 (29/11/2024)

DADOS DA CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:	ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
CNPJ:	34.799.807/0001-58
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	Travessa dos Paresis, nº 28, setor Leste, centro, em Colider – MT, CEP 78.500-000
NOME DO REPRESENTANTE:	ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
CPF DO REPRESENTANTE:	xxx.634.681-xx
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	Chácara Boa Esperança, zona rural, Colider - MT, CEP 78.500-000

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO

NOME COMPLETO:	ERIVALDO EVARISTO DE LIMA
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA/CAU:	CREA N.º 44772

Conforme Termo de Referência:

- A não entrega no prazo estipulado acarretará a aplicação de glosa de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Consumo por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento).
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o

inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Água Boa, 25 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Contratada

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 654, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE COORDENADORA DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração, datado em 18 de novembro de 2024, expedido por Mireya Alves Lopes;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **MIREYA ALVES LOPES**, do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE ESPORTES**, símbolo CC-11, a partir do dia 18 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/11/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 132/2024**

DISTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90

DISTRATADA: **COMBUSTÍVEIS SHALON LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.840.856/0001-61

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

1.1 – Fica Rescindido o Contrato nº 132/2024, firmado no dia 04 de setembro de 2024.

1.2 – O presente cancelamento se fundamenta no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021 e cláusula décima do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – A rescisão do Contrato nº 132/2024, conforme solicitado pela CONTRATANTE, está fundamentada na ausência de assinatura pela CONTRATADA, que, mesmo devidamente intimada, não compareceu para firmar o contrato conforme estipulado no processo administrativo nº 104/2024. A CONTRATADA justificou sua ausência alegando inviabilidade dos valores licitados para o fornecimento, contudo, não apresentou justificativas adicionais após a abertura do referido processo administrativo. Diante disso, torna-se necessária a rescisão do contrato, uma vez que a não formalização do acordo compromete a execução do objeto contratado, inviabilizando o cumprimento das condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Água Boa-MT, 25 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE RESCISÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

“Cria o cargo de Assessor de Licitações, nos quadros de servidores da Câmara Municipal de Alto Garças/MT, acrescentando referido ao cargo as Lei 877/2011 e 872/2011, e dá, outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de provimento em comissão, de Assessor de Licitações junto ao Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores de Alto Garças, cujo as especificações, número de vagas, e vencimento são os previstos no Anexo I e a carga horária, requisitos para investidura, remuneração e demais especificações são as descritas no Anexo II desta Lei, que passam a integrar, respectivamente, os Anexos I da lei 877/2011 e o anexo III da lei 872/2011.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Licitações, as atribuições relativas ao cargo, previstas no anexo III desta lei.

Art. 3º - Devido as atribuições do cargo, parte da carga horária poderá ser realizada em local diverso da sede do Poder Legislativo Municipal, competindo a Secretaria Administrativa organizar e fiscalizar e regular prestação do serviço e o cumprimento de jornada de trabalho, e igualmente, fica o Poder Legislativo autorizado a fazer as alterações necessárias em seu Lotaçãoograma e anexos para implementação da presente lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças-MT, em 25 de novembro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS	N.º de Cargos	Valor do Vencimento	Símbolo
Assessor de Licitações	01	R\$ 4.004,00	CC-5

ANEXO II

Denominação dos Cargos	Cargos Existentes	Instituídos	Requisitos específicos	Vencimentos R\$	Carga Horária Semanal
AssessorDe Licitações(CC5)	01	-	Ensino Médio	R\$ 4.004,00	30h

Anexo III

CARGO	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Assessor de Licitações	ATRIBUIÇÕES:a) Assessorar e coordenar e responder pelo Setor de Compras e Licitações;b) Descrição analítica: Dirigir o Setor de Compras;c) Realizar todas as formas de aquisições de materiais e serviços para o bom andamento da administração municipal, auxiliando nos procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;d) manter atualizado o registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviço;e) levantar com base no consumo médio mensal, a previsão anual de consumo;f) fiscalizar os prazos de entrega de material pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;g) Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;h) Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;i) Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Setor;j) Outras competências afins.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO, CONCURSO PÚBLICO 001/2024.

Agente Administrativo

NIVEL FUNDAMENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2670	NAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	10.000	4.000	8.000	54.000	76.000	76.000
2	2780	WERLLEY WAGN SOUZA QUEIROZ DA SILVA	10.000	2.000	8.000	42.000	62.000	62.000
3	2403	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	6.000	2.000	10.000	42.000	60.000	60.000
4	3950	LEONICE MOREIRA BORGES	8.000	2.000	6.000	42.000	58.000	58.000
5	3038	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	8.000	8.000	6.000	36.000	58.000	58.000
6	2774	CLAUDEVAN LIMA DOS SANTOS BATISTA	12.000	2.000	4.000	39.000	57.000	57.000
7	3692	CRISTIANE DE ARAÚJO NUNES	8.000	2.000	8.000	39.000	57.000	57.000
8	2512	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	10.000	4.000	10.000	33.000	57.000	57.000
9	3629	LAVINIA BORGES SALATIEL	8.000	4.000	4.000	39.000	55.000	55.000
10	3711	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	4.000	4.000	6.000	39.000	53.000	53.000
11	2447	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	4.000	2.000	6.000	39.000	51.000	51.000
12	3249	JÉSSICA BORGES MARQUES	10.000	2.000	6.000	33.000	51.000	51.000
13	2352	KELLY GUILHERME DE JESUS	8.000	2.000	8.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	3920	JOAO PEDRO DOS SANTOS BOAVENTURA	10.000	0.000	10.000	36.000	56.000	56.000
Reprovado	2290	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	8.000	4.000	6.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	3934	WANNY GOMES DE ALMEIDA	6.000	0.000	8.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	2618	PAMELA FERREIRA DA SILVA	4.000	2.000	10.000	30.000	46.000	46.000
Reprovado	2501	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	4.000	2.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3834	BRUNO FERREIRA DOS REIS	10.000	6.000	10.000	18.000	44.000	44.000
Reprovado	2759	LUIZ VINICIOS MARQUES TRINDADE	2.000	2.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2376	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	8.000	2.000	6.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	2427	FABIANA MEN BARBOSA DA SILVA	6.000	0.000	2.000	33.000	41.000	41.000
Reprovado	2915	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	6.000	0.000	6.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	2611	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	2.000	2.000	4.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	3017	BRUNA CARVALHO CINTRA	8.000	2.000	0.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	2879	GLEIA GONCALVES RIBEIRO	4.000	2.000	4.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	3626	MAIARA KELLY BARRETO EVANGELISTA	6.000	6.000	4.000	18.000	34.000	34.000
Reprovado	3172	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	4.000	0.000	6.000	21.000	31.000	31.000
Reprovado	3765	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	4.000	2.000	6.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	4098	DÉBORA MENDES RIBEIRO	0.000	0.000	8.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	3046	STEPHANE LORRAINE ARAÚJO SILVA	4.000	4.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	3623	NARIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	2.000	0.000	4.000	18.000	24.000	24.000
Reprovado	3346	GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	6.000	2.000	0.000	12.000	20.000	20.000
Ausente	3568	CINTIA MARQUES DE LARA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3919	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2429	ELEIDIANARA APARECIDA LEMES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2553	KAUANA LUDMILA NASCIMENTO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3905	VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3101	MARIA GISELE SILVA ROCHA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2744	SABRINA BOM DESPACHO BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3628	MAR FERR HELWIG NUNES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3493	GLEYDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Agente Ambiental

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2959	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	10.000	8.000	10.000	39.000	67.000	67.000
2	3578	BRUNO FERREIRA SANTOS	10.000	2.000	10.000	39.000	61.000	61.000
3	3668	WEMERSON DOS SANTOS LEMES	6.000	2.000	8.000	42.000	58.000	58.000
4	4135	MILENA FAGUNDES ALCANTARA	8.000	4.000	10.000	33.000	55.000	55.000
5	3882	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	12.000	10.000	8.000	24.000	54.000	54.000
6	3279	CAROLINE MARTINS RANKEL	10.000	6.000	6.000	30.000	52.000	52.000

7	3271	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	10.000	2.000	6.000	33.000	51.000	51.000
8	2252	WESLEY BORGES LOURENCO SOUZA	10.000	4.000	10.000	27.000	51.000	51.000
9	4110	MENON RODRIGUES DA SILVA	8.000	8.000	4.000	30.000	50.000	50.000
10	3901	HIGOR REZENDE BRAVO	6.000	6.000	8.000	30.000	50.000	50.000
11	2766	SANDRA PAULA RAMOS ARRUDA	12.000	6.000	8.000	24.000	50.000	50.000
12	2875	CARLOS ONEY PEREIRA CARVALHO JUNIOR	8.000	8.000	10.000	24.000	50.000	50.000
Reprovado	2254	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	6.000	0.000	8.000	39.000	53.000	53.000
Reprovado	4127	ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	6.000	2.000	8.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3335	CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	0.000	8.000	8.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3736	ROSIMEIRE INACIO CAMARGO	6.000	8.000	8.000	27.000	49.000	49.000
Reprovado	2603	PÂMELLA DE JESUS SILVA	6.000	2.000	10.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	2610	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	12.000	4.000	8.000	24.000	48.000	48.000
Reprovado	3309	ALINE BORGES DA SILVA PEREIRA	8.000	6.000	6.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3220	MATEUS HENRIQUE SOUZA DIAS	10.000	8.000	8.000	21.000	47.000	47.000
Reprovado	3507	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	4.000	4.000	10.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	3949	SONIA DA SILVA RIBEIRO	6.000	2.000	6.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3027	WILSON DE ALMEIDA FREITAS	6.000	4.000	10.000	24.000	44.000	44.000
Reprovado	2243	DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER	4.000	4.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	2597	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	12.000	2.000	4.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	2712	LUCAS VIEIRA PIVOTTO DO NASCIMENTO	6.000	6.000	4.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	3482	YASMIM ISABELLE CARVALHO DA SILVA	10.000	6.000	6.000	18.000	40.000	40.000
Reprovado	2278	ANTUNES DIAS MOREIRA	4.000	4.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	3565	LEIDIANA ROSA DA SILVA	6.000	4.000	4.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	3259	REGIANE MORAIS DOS SANTOS	4.000	2.000	8.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	3571	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	10.000	4.000	8.000	15.000	37.000	37.000
Reprovado	2899	VERIDIANA COSTA DE QUADROS	6.000	0.000	8.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	2900	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	4.000	2.000	4.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	3371	JULIANA VIANA TEODORO	8.000	4.000	4.000	18.000	34.000	34.000
Reprovado	2536	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	8.000	2.000	6.000	18.000	34.000	34.000
Reprovado	2460	GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	6.000	2.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	3292	FELIPE PEREIRA LOURENÇO	2.000	2.000	8.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	3330	HELLEN CAROLINNY MACEDO SILVA	2.000	2.000	8.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	3379	FELIPE AMENDOLA RODRIGUES	10.000	2.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	3183	ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ	8.000	2.000	8.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	3926	EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES	4.000	8.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	2980	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	6.000	2.000	6.000	18.000	32.000	32.000
Reprovado	4068	JOAO VITOR DOS SANTOS PEREIRA	4.000	4.000	6.000	18.000	32.000	32.000
Reprovado	2988	WELLITON AUGUSTO GOMES	10.000	6.000	4.000	12.000	32.000	32.000
Reprovado	3953	ANDREIA REGINA HERMES	10.000	2.000	8.000	12.000	32.000	32.000
Reprovado	3662	CAILANE TEODORO FERREIRA	6.000	0.000	4.000	21.000	31.000	31.000
Reprovado	3370	JOÃO VICTOR LIMA BORGES DA ROCHA	6.000	0.000	6.000	15.000	27.000	27.000
Reprovado	4017	ALEXANDRE MARQUES MAROTTO	4.000	4.000	4.000	15.000	27.000	27.000
Reprovado	2253	LORENA MENDONCA DAL PIVA	4.000	2.000	10.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	3659	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	4.000	4.000	4.000	12.000	24.000	24.000
Reprovado	3884	RICHARD RODRIGUES DA COSTA	4.000	6.000	2.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	3881	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	2.000	0.000	2.000	12.000	16.000	16.000
Reprovado	2753	VALTEIR DE ARRUDA JUNIOR	2.000	2.000	2.000	9.000	15.000	15.000
Ausente	3224	DANIELI DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3411	ALIELTON LESSA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3983	TIAGO BASTOS SALICIO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3273	LEANDRO COSTA FRAGA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3972	CARLOS MANOEL SANTANA BICUDO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4026	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3929	MIKAELA ALBANA MAGALHÃES NOGUEIRA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2529	MARIA CLARA CARRIJO SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Agente de Limpeza Pública

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	2300	ANDREZA BORGES DA SILVA	12.000	0.000	8.000	30.000	50.000	50.000
Reprovado	2747	HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA	12.000	4.000	6.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	2445	WALESKA DOURADO	10.000	0.000	4.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	2758	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	6.000	2.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	3974	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	8.000	0.000	4.000	12.000	24.000	24.000

Reprovado	2916	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	8.000	0.000	0.000	9.000	17.000	17.000
Ausente	3751	BIANCA NASCIMENTO SOARES BISPO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Analista Administrativo

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3489	FERNANDO FANUCCHI FILHO	12.000	6.000	10.000	42.000	70.000	5.000	75.000
2	3899	LEILANE KELIN KRAMPE	12.000	8.000	10.000	39.000	69.000	0.000	69.000
3	3616	REGINA AMARAL SILVA	12.000	4.000	4.000	39.000	59.000	0.000	59.000
4	3609	GUILHERME HENRIQUE SOUZA DARIVA	12.000	2.000	6.000	36.000	56.000	0.000	56.000
5	3946	JESSICA RODRIGUES PERES	10.000	2.000	4.000	36.000	52.000	0.000	52.000
6	2271	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	12.000	4.000	6.000	30.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	3107	JAIRSON DOS SANTOS	8.000	0.000	8.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	3251	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	12.000	4.000	0.000	36.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	3397	ELIAS BITES CAMPOS	12.000	0.000	6.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	3237	DALILA FERREIRA DE JESUS	14.000	2.000	2.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3968	WILDMIS BORGES SOARES	8.000	0.000	6.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3708	JOYCE LOBO DUTRA	6.000	2.000	8.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3188	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	8.000	0.000	2.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2532	LUCAS MARIANO BERIGO REZENDE	8.000	0.000	6.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3790	ELIANE BERGOLI	6.000	2.000	6.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3620	EDUARDO COSTA PEIXOTO	8.000	8.000	4.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILO	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	3436	NOUANA M. COUTO COSTA	8.000	0.000	2.000	24.000	34.000	0.000	34.000
Ausente	2602	WAGNEIA FRAGA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3047	GLEITCHENE BATISTA LEITE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3054	LORRAINE BARBOSA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2552	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3079	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3426	SAMARA FERREIRA ALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Analista Ambiental

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	4078	ANTONIO MARTINS NETO	20.000	2.000	8.000	51.000	81.000	0.000	81.000
2	3498	ADRIANO SANTOS MINEIRO	4.000	4.000	6.000	42.000	56.000	10.000	66.000
3	2594	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	12.000	2.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
4	3527	LAURO SILVA ARRUDA	6.000	4.000	4.000	48.000	62.000	0.000	62.000
5	4054	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	8.000	2.000	4.000	36.000	50.000	10.000	60.000
6	3680	ROBERTO BUENO LUIZ	6.000	2.000	6.000	45.000	59.000	0.000	59.000
7	2580	DANIEL ALVES SANTOS	6.000	6.000	4.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	3822	JESSICA GOMES DE CARVALHO	8.000	0.000	4.000	48.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	3870	MARISTELA VERISSIMO	6.000	0.000	6.000	45.000	57.000	0.000	57.000
Reprovado	4094	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	4.000	4.000	2.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3786	LUCIMAR ALVES BORGES	12.000	2.000	2.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	2805	FERNANDO SILVA LOPES	6.000	2.000	4.000	33.000	45.000	0.000	45.000

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)

NIVEL FUNDAMENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3604	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	8.000	4.000	6.000	54.000	72.000	72.000
2	2358	LAÍS SANTANA SANTOS	6.000	4.000	6.000	51.000	67.000	67.000

3	2458	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	12.000	4.000	8.000	42.000	66.000	66.000
4	2880	ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS	8.000	6.000	10.000	36.000	60.000	60.000
5	2245	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	4.000	4.000	6.000	45.000	59.000	59.000
6	3529	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	4.000	2.000	8.000	45.000	59.000	59.000
7	2686	JHENIPHER MARQUES FERREIRA	2.000	2.000	10.000	42.000	56.000	56.000
8	2439	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	8.000	2.000	10.000	36.000	56.000	56.000
9	2887	VANUSA DA CONCEICAO	4.000	4.000	4.000	42.000	54.000	54.000
10	3855	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	4.000	4.000	6.000	39.000	53.000	53.000
11	3041	GISELE BENTO FERREIRA	6.000	2.000	8.000	36.000	52.000	52.000
12	3843	SARA OLIVEIRA GOMES	4.000	2.000	6.000	39.000	51.000	51.000
13	2746	DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS	10.000	4.000	4.000	33.000	51.000	51.000
14	4013	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	10.000	2.000	6.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	3422	JOYCE ARAUJO MOREIRA	6.000	0.000	6.000	51.000	63.000	63.000
Reprovado	3158	JÉSSICA DA SILVA CARVALHO BRITO	4.000	0.000	8.000	42.000	54.000	54.000
Reprovado	2821	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	6.000	0.000	4.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	3007	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	2.000	2.000	6.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	2860	ELIANE BEZERRA RIBEIRO	8.000	6.000	2.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3124	PAULA FERNANDA SANTOS LIMA	8.000	2.000	6.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3526	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	4.000	6.000	6.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3474	MILAINE MARQUES DA LUZ PEREIRA	4.000	2.000	0.000	42.000	48.000	48.000
Reprovado	4018	MARIA GRAZIELA DA SILVA SANTOS	6.000	0.000	6.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	2634	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	10.000	2.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	2720	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	8.000	8.000	4.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	2666	ELIZA PASTORIM SOUZA	8.000	0.000	2.000	36.000	46.000	46.000
Reprovado	3564	MÁRCIA MORAES CAJANGO	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3072	LUZIA MARQUES BISPO	6.000	2.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3085	NUBIA BENTO FERREIRA	6.000	0.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3070	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	2.000	4.000	4.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2827	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	8.000	2.000	6.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	2785	ELAINE SANTANA BICUDO	6.000	0.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3264	NAYARA THAYS BOAVENTURA DE ARAUJO	4.000	0.000	4.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	2626	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	8.000	0.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	2514	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	4.000	0.000	2.000	27.000	33.000	33.000
Reprovado	3847	ROSEMAR GONÇALVES DA SILVA	2.000	0.000	4.000	27.000	33.000	33.000
Reprovado	3630	JESSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	4.000	2.000	4.000	21.000	31.000	31.000
Ausente	3678	SUZILEI ALVES DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3141	MARCIENE CARVALHO DAVID	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4086	CRISTIANE TAIS PEREIRA MARQUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2883	CAROLINA ARAUJO NUNES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)

NIVEL FUNDAMENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3222	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	12.000	6.000	10.000	48.000	76.000	76.000
2	3688	ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	4.000	2.000	4.000	48.000	58.000	58.000
3	3417	JULIA GOMES DE MORAES	4.000	2.000	8.000	42.000	56.000	56.000
4	3667	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	8.000	2.000	8.000	36.000	54.000	54.000
5	3416	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	4.000	4.000	6.000	39.000	53.000	53.000
6	2509	ELISANGELA DE SOUZA	8.000	4.000	4.000	36.000	52.000	52.000
7	3139	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	6.000	4.000	6.000	36.000	52.000	52.000
8	2846	DJANIRA PESSOA BOTELHO	2.000	6.000	6.000	36.000	50.000	50.000
9	2764	NILVANES PEREIRA GOMES	8.000	2.000	4.000	36.000	50.000	50.000
10	3238	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	8.000	2.000	4.000	36.000	50.000	50.000
Reprovado	3094	MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE	0.000	6.000	6.000	45.000	57.000	57.000
Reprovado	2893	WANDERLEIA RODRIGUES MORAIS	8.000	0.000	6.000	39.000	53.000	53.000
Reprovado	3561	GILDETE LESSA DUTRA	4.000	0.000	8.000	39.000	51.000	51.000
Reprovado	3916	DAYANE DOS SANTOS	8.000	0.000	4.000	39.000	51.000	51.000
Reprovado	3321	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	6.000	0.000	4.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	3260	LAURENICE INACIO FAGUNDES	2.000	2.000	6.000	36.000	46.000	46.000
Reprovado	3403	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	12.000	0.000	4.000	30.000	46.000	46.000

Reprovado	3168	MARIA BETÂNIA VANDERLEY DOS SANTOS	4.000	0.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Ausente	3239	ERLUZIA DE SOUZA PROCOPIO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3347	TEREZINHA CASTRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)

NIVEL FUNDAMENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	4011	WAGNER ALVES DE CARVALHO	14.000	4.000	8.000	45.000	71.000	71.000
2	3377	EMERSON MARTINS DOURADO CE-LUS	10.000	2.000	10.000	42.000	64.000	64.000
3	2737	DORIVAN LUZ DE SOUZA	8.000	6.000	6.000	42.000	62.000	62.000
4	3810	MARIA CAROLINA SOUSA	6.000	4.000	10.000	42.000	62.000	62.000
5	2500	DAIANE FERREIRA DE BARROS	8.000	4.000	6.000	42.000	60.000	60.000
6	2650	JESSICA DINIZ RAMOS SILVA	8.000	2.000	8.000	42.000	60.000	60.000
7	3384	MICHELI MULLER GOMES	8.000	4.000	2.000	45.000	59.000	59.000
8	2984	PATRICIA NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	2.000	4.000	8.000	45.000	59.000	59.000
9	3385	CLEIDIANE SANTOS MARANHAO	10.000	2.000	8.000	39.000	59.000	59.000
10	3289	ZIRLENE MARIA DA SILVA	8.000	4.000	4.000	42.000	58.000	58.000
11	2516	BRUNA RIBEIRO ALVES	8.000	2.000	6.000	42.000	58.000	58.000
12	3743	TATIELE SANTOS DA SILVA	8.000	6.000	4.000	39.000	57.000	57.000
13	2789	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	6.000	4.000	6.000	39.000	55.000	55.000
14	3469	GIVANILDO SANTOS DE LIMA	6.000	4.000	2.000	42.000	54.000	54.000
15	2525	HENRIQUE ALVES REZENDE	8.000	6.000	4.000	36.000	54.000	54.000
16	2440	SUELY SOUZA E SILVA	6.000	4.000	6.000	36.000	52.000	52.000
17	3967	CLAUDIA DE MORAIS ROJAS	6.000	4.000	2.000	39.000	51.000	51.000
18	2321	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	4.000	8.000	6.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	4125	DANIELA ALVES DA SILVA	6.000	0.000	10.000	48.000	64.000	64.000
Reprovado	4097	CLODOALDO CATULE DE SOUZA NETO	6.000	0.000	8.000	45.000	59.000	59.000
Reprovado	2971	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	6.000	0.000	6.000	42.000	54.000	54.000
Reprovado	2461	GESSELLE TERRES DE SOUZA	4.000	0.000	8.000	42.000	54.000	54.000
Reprovado	3768	RAIZA INDIRA FERREIRA DO SANTOS	6.000	0.000	4.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	3146	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	6.000	4.000	6.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3540	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	2.000	2.000	4.000	39.000	47.000	47.000
Reprovado	3543	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	4.000	4.000	6.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	3133	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	4.000	2.000	4.000	36.000	46.000	46.000
Reprovado	3361	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	2.000	0.000	8.000	36.000	46.000	46.000
Reprovado	4039	MARCELLE SOUZA	4.000	0.000	4.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	3441	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	2.000	0.000	6.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	3804	JANIELMA RESENDE MORAES	4.000	0.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2858	GABRIELE ROSA DA SILVA	6.000	4.000	8.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	2332	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	8.000	4.000	2.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	3318	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	4.000	6.000	4.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	3652	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	6.000	2.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	3465	MARLI MARLENE MICHELS	6.000	2.000	8.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	2828	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	6.000	4.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	3363	DAGMAR SOUZA PEREIRA	6.000	0.000	4.000	21.000	31.000	31.000
Reprovado	3312	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	6.000	2.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	2905	LUCICLEI LUCIO RODRIGUES	6.000	0.000	2.000	15.000	23.000	23.000
Reprovado	3349	ANA GLÉCIA DOS SANTOS	4.000	2.000	6.000	3.000	15.000	15.000
Ausente	3396	RENILDA ALVES NEVES SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3770	KEILA MORAES BARRETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3231	MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Assistente Administrativo

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3336	IVANY CARVALHO FERREIRA	8.000	2.000	6.000	57.000	73.000	73.000
2	2314	ALAN CASSEL BARP	16.000	8.000	6.000	39.000	69.000	69.000
3	3872	MATHEUS BERNARD ROCHA BALDOINO	8.000	2.000	10.000	48.000	68.000	68.000
4	3011	MILENA COUTO BARBOSA	10.000	2.000	6.000	48.000	66.000	66.000
5	4090	JACKELINE DE JESUS VELOSO SOUZA	2.000	6.000	6.000	51.000	65.000	65.000
6	3830	ELIENE RODRIGUES XAVIER	6.000	6.000	8.000	45.000	65.000	65.000
7	3849	NATASHA DE SOUSA RESENDE	4.000	8.000	8.000	45.000	65.000	65.000

8	3340	MAGUIDA MARQUESIN	10.000	6.000	10.000	39.000	65.000	65.000
9	4008	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	12.000	2.000	8.000	42.000	64.000	64.000
10	3181	ALICE DOS SANTOS ZANONI	8.000	6.000	8.000	42.000	64.000	64.000
11	2325	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	10.000	6.000	8.000	39.000	63.000	63.000
12	3672	CLEONICE BORGES LUDWIG	10.000	2.000	8.000	42.000	62.000	62.000
13	3167	LISANDRA NEVES DA CONCEICAO	8.000	4.000	8.000	42.000	62.000	62.000
14	4099	PENÉLOPE COSTA	8.000	8.000	10.000	36.000	62.000	62.000
15	3108	EDUARDO RESENDE SOUZA	8.000	6.000	2.000	45.000	61.000	61.000
16	2633	THAUANE NUNES FERREIRA	12.000	2.000	8.000	39.000	61.000	61.000
17	2998	TAINARA DOS SANTOS NUNES	10.000	4.000	8.000	39.000	61.000	61.000
18	3277	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	14.000	4.000	6.000	36.000	60.000	60.000
19	3780	MILENA SILVA DE SOUZA	14.000	4.000	2.000	39.000	59.000	59.000
20	3764	KARINE STRUCKER	12.000	4.000	4.000	39.000	59.000	59.000
21	2307	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	10.000	4.000	8.000	36.000	58.000	58.000
22	2627	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	10.000	2.000	6.000	39.000	57.000	57.000
23	3930	GIRLENE SILVA	8.000	4.000	6.000	39.000	57.000	57.000
24	3468	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	6.000	6.000	6.000	39.000	57.000	57.000
25	3663	WENDER FRAGA DE SOUZA	4.000	4.000	10.000	39.000	57.000	57.000
26	2797	DENISE MENDONÇA SANTOS	8.000	6.000	10.000	33.000	57.000	57.000
27	3927	CARINE DA SILVA MENDONÇA	2.000	4.000	8.000	42.000	56.000	56.000
28	3917	CRISTIANE SOUZA CASTRO	8.000	6.000	6.000	36.000	56.000	56.000
29	3510	GABRIELY SANTOS DE SOUZA	8.000	2.000	10.000	36.000	56.000	56.000
30	3869	KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE	8.000	8.000	6.000	33.000	55.000	55.000
31	3907	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	8.000	6.000	8.000	33.000	55.000	55.000
32	3364	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	8.000	4.000	10.000	33.000	55.000	55.000
33	2824	LAINARA PADILHA DE SOUZA	6.000	6.000	10.000	33.000	55.000	55.000
34	3936	LUZIA SANTANA SILVA	8.000	2.000	8.000	36.000	54.000	54.000
35	2483	REGIANE DE FÁTIMA SANTOS FORTES	10.000	4.000	10.000	30.000	54.000	54.000
36	2721	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	8.000	6.000	10.000	30.000	54.000	54.000
37	3939	LUCIANA GONÇALVES MIRANDA	4.000	2.000	8.000	39.000	53.000	53.000
38	3728	GABRIELA MACHADO DA SILVA	10.000	6.000	4.000	33.000	53.000	53.000
39	2261	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	10.000	4.000	6.000	33.000	53.000	53.000
40	2811	YASMIN FRANÇA NOGUEIRA DE SOUZA	10.000	4.000	6.000	33.000	53.000	53.000
41	2595	SHEILA MAYAR MUSSKOPF	8.000	4.000	8.000	33.000	53.000	53.000
42	3134	LARISSA GOMES GONZAGA DE ARAUJO	8.000	4.000	8.000	33.000	53.000	53.000
43	3863	RENIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	8.000	2.000	6.000	36.000	52.000	52.000
44	2837	JAÍNE SILVA RODRIGUES THIERRU	6.000	2.000	8.000	36.000	52.000	52.000
45	3553	YASMIN IZIDIO SOUSA	6.000	2.000	8.000	36.000	52.000	52.000
46	2897	DIVINA BEATRIZ DA SILVA XAVIER	4.000	6.000	6.000	36.000	52.000	52.000
47	2367	RAISSA GABRIELE MENDONÇA DA SILVEIRA	4.000	2.000	10.000	36.000	52.000	52.000
48	2346	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	12.000	4.000	6.000	30.000	52.000	52.000
49	3179	ANA CECILIA FERREIRA DE SOUZA	12.000	2.000	8.000	30.000	52.000	52.000
50	3024	CAROLINE DA SILVA PADILHA	10.000	6.000	6.000	30.000	52.000	52.000
51	3295	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	8.000	6.000	4.000	33.000	51.000	51.000
52	2561	TÂNIA ROBERTA DE FREITAS VENÂNCIO	8.000	2.000	8.000	33.000	51.000	51.000
53	3874	LEARY XAVIER FREITAS GONZAGA	6.000	6.000	6.000	33.000	51.000	51.000
54	4040	JUCENI MARIA LOBO	6.000	4.000	8.000	33.000	51.000	51.000
55	2680	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	4.000	2.000	8.000	36.000	50.000	50.000
56	3613	LUCAS DANIEL ANDRADE BORGES DE ALMEIDA	2.000	4.000	8.000	36.000	50.000	50.000
57	3528	RAFAELA BORGES CARDOSO	10.000	4.000	6.000	30.000	50.000	50.000
58	3783	CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES	8.000	6.000	6.000	30.000	50.000	50.000
Reprovado	2257	ROBERTA FRANCIÉLE DOS SANTOS	12.000	0.000	6.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	4031	JAQUELINE ROSA DA SILVA	6.000	0.000	8.000	36.000	50.000	50.000
Reprovado	3885	LARA LETICIA DIAS RODR	8.000	2.000	6.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	2381	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	6.000	2.000	4.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	3177	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	6.000	2.000	4.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	2454	ALINE DA SILVA FEITOSA	4.000	4.000	4.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	3720	LUCIA STURION BONDARUK	4.000	2.000	6.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	3716	LORRAINE BRITO DE SOUZA	4.000	2.000	6.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	2441	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	10.000	2.000	6.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	2609	GISELE MARTINS DE MENEZES	8.000	6.000	4.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	2330	JORGE PAULO ALVES	6.000	6.000	6.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	3670	DAIANE FRANCISCA BORGES	6.000	4.000	4.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	2273	MARIA JOSE DIONISIO DOS SANTOS	10.000	2.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3191	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA	10.000	0.000	10.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	2844	DELGAR ALVES DA SILVA	8.000	6.000	6.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3726	LÍVIA CRISTINA SOUZA SILVA	8.000	4.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3988	RENATA DE MORAES CAJANGO SILVA	4.000	8.000	8.000	27.000	47.000	47.000

Reprovado	3156	SOYANY RODRIGUES VIEIRA	6.000	6.000	4.000	30.000	46.000	46.000
Reprovado	4033	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	4.000	6.000	6.000	30.000	46.000	46.000
Reprovado	2613	FABIULA ROSA FERREIRA	10.000	4.000	8.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	2655	AGDA MARIA BARRETO BORGES	4.000	4.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3888	IZAMARA MORAES BORGES	6.000	4.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	4124	NATAYANE GUILHERME JESUS	6.000	2.000	10.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	4006	CLEUZA TORRES SILVA	6.000	0.000	2.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	2957	RANIELLY DA SILVA MENDONÇA	10.000	2.000	2.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3155	MIKAELE TEIXEIRA BARBOSA	8.000	2.000	4.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3569	FRANCISCA JAQUELINE COELHO ARAUJO	6.000	2.000	6.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3739	LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS	6.000	8.000	6.000	24.000	44.000	44.000
Reprovado	3769	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	4.000	0.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2473	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	2.000	0.000	8.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	3269	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	8.000	0.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	2800	CATIELLE DE ARAUJO SOUZA	2.000	6.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	2999	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	6.000	4.000	8.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	3933	ALANA BORGES SOARES	8.000	2.000	4.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	3666	MAYSA DA SILVA BORBA	4.000	2.000	8.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	2519	FLÁVIA FERREIRA DE JESUS	4.000	6.000	10.000	21.000	41.000	41.000
Reprovado	2600	DANIELLY S. PINHEIRO	6.000	0.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3291	MARINA PEREIRA DE SOUZA	4.000	6.000	0.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	2342	GISELE SOUZA OLIVEIRA	0.000	4.000	6.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3947	DADYLA DE SOUSA LIMA	0.000	2.000	8.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	2767	JULIANA NUNES ARAUJO	10.000	2.000	4.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	3823	NUBIA CLAUDIA DE CASTRO	6.000	4.000	6.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	2857	ERICA MARCIA DE SOUZA MELO	6.000	4.000	6.000	24.000	40.000	40.000
Reprovado	3718	ANA CAROLINA DA MATA TELES	6.000	4.000	2.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	2782	DERVANICE DA SILVA CAMARA	2.000	2.000	8.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	2835	JACIELE BEZERRA DOS SANTOS	6.000	6.000	6.000	21.000	39.000	39.000
Reprovado	4001	GABRIELA VASCO LIMA	6.000	4.000	8.000	21.000	39.000	39.000
Reprovado	3645	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	4.000	6.000	8.000	21.000	39.000	39.000
Reprovado	3496	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	8.000	2.000	4.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	3215	LISA GABRIELI VILAS BOAS DE MELO	8.000	0.000	6.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	2558	LILIANE MARQUES DE ARAUJO	10.000	4.000	6.000	18.000	38.000	38.000
Reprovado	3113	MAISA PEREIRA DE MENEZES	4.000	2.000	4.000	27.000	37.000	37.000
Reprovado	2455	NILDANÉS PEREIRA GOMES	8.000	0.000	4.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	3864	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	6.000	4.000	8.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	3110	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	6.000	0.000	2.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	2705	GEIZINETH NUNES ARAUJO	8.000	4.000	8.000	15.000	35.000	35.000
Reprovado	3386	THAIS DE SOUZA MORAES	4.000	2.000	6.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	2951	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	8.000	2.000	4.000	18.000	32.000	32.000
Reprovado	3844	JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA	8.000	4.000	4.000	15.000	31.000	31.000
Reprovado	3058	JUCELHA DE OLIVEIRA FERREIRA	4.000	2.000	6.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	2864	WISLAINE FERREIRA BEZERRA	12.000	2.000	4.000	12.000	30.000	30.000
Reprovado	3243	STEPHANI DO CARMO LIMA	8.000	2.000	4.000	15.000	29.000	29.000
Reprovado	2922	VITÓRIA FERNANDA DA SILVA	2.000	0.000	2.000	21.000	25.000	25.000
Reprovado	3686	MARIA RAFAELA RODRIGUES CARVALHO	2.000	2.000	4.000	15.000	23.000	23.000
Reprovado	3210	MARIA RAFAELLA MIRANDA DA SILVA	4.000	0.000	0.000	0.000	4.000	4.000
Ausente	3811	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3131	ERI DA COSTA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3817	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4067	LAURA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3174	GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA CLARO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3558	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3059	KARINA ROSA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4047	CLEDIANE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3690	BRUNA THAYS SOARES RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3104	RICARDO MORAES DAVID	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3797	CAMILA BARROS XAVIER	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2560	ELZA BRUNA ALVES NOGUEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2246	NAIARA MARQUES RESENDE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4005	VELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3729	JAMISSON SANTANA EVANGELISTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3029	LUCIANA APARECIDA COUTO SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2291	THAIS GOMES INACIO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2568	ELIEL BARBOSA FILHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4015	BÁRBARA SILVEIRA ROCHA GONÇALVES DE FARIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2293	SARAH MENDES CAMPOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3297	MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2404	RAYSSA DE SOUZA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4115	JULIA MARIA SANTOS DA PAZ	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2324	ANDRESSA INOCENCIO DE ALMEIDA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	2804	SAMARA DOS SANTOS MAIA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2806	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Assistente Social

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	2584	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	10.000	6.000	8.000	39.000	63.000	5.000	68.000
2	2362	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	4.000	4.000	6.000	48.000	62.000	5.000	67.000
3	3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	10.000	4.000	8.000	39.000	61.000	5.000	66.000
4	3408	ILZA JUSSARA CORTES DE MIRANDA	10.000	2.000	8.000	45.000	65.000	0.000	65.000
5	2476	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	12.000	2.000	6.000	39.000	59.000	0.000	59.000
6	2426	FERNANDA KARIELI MONTALVAO ANDRADE	10.000	2.000	6.000	39.000	57.000	0.000	57.000
7	2727	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	4.000	4.000	6.000	42.000	56.000	0.000	56.000
8	3343	LETICIA GABRIELE APARECIDA REZENDE	4.000	4.000	4.000	42.000	54.000	0.000	54.000
9	2693	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	2.000	4.000	2.000	45.000	53.000	0.000	53.000
10	2524	CIBELLY ALVES RIBEIRO	12.000	2.000	4.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	3068	PAMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO	6.000	2.000	2.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3267	LUCÉLIA RIBEIRO DE MORAES MARTINI	12.000	0.000	4.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	2583	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	8.000	2.000	2.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2557	CLAUDEVANE NUNES BARBOSA	8.000	4.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2359	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	6.000	6.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3256	KAROLAINE DOS SANTOS RODRIGUES	2.000	6.000	2.000	24.000	34.000	0.000	34.000
Ausente	2556	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Auxiliar de Oficina

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	4057	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	8.000	0.000	6.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	2399	DEVANILDO DIOMIDIO BENTO	4.000	0.000	4.000	30.000	38.000	38.000
Ausente	2373	JAIR BARBOZA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Auxiliar de Serviços Gerais

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3439	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	14.000	4.000	8.000	54.000	80.000	80.000
2	2947	JAUQUELINE AMANDA MARQUES BARBOSA SILVA	8.000	4.000	6.000	57.000	75.000	75.000
3	3373	FLÁVIA DA SILVA ALCÂNTARA	16.000	10.000	6.000	42.000	74.000	74.000
4	3542	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	6.000	8.000	6.000	51.000	71.000	71.000
5	3431	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	10.000	8.000	4.000	48.000	70.000	70.000
6	3450	BERONICE SOARES DO NASCIMENTO	4.000	6.000	4.000	54.000	68.000	68.000
7	3641	LARIANE GUIMARÃES VASCO	10.000	2.000	6.000	48.000	66.000	66.000
8	2250	CLAUDICEIA GOMES CAINE	12.000	6.000	2.000	45.000	65.000	65.000
9	3820	CRISTINA FREDERICO SEVERO	10.000	4.000	6.000	45.000	65.000	65.000
10	2715	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10.000	4.000	2.000	48.000	64.000	64.000
11	3307	MARINA DANTAS DA CRUZ	10.000	2.000	2.000	48.000	62.000	62.000
12	3819	LUCILENE COSTA FERREIRA	10.000	4.000	6.000	42.000	62.000	62.000
13	3546	LILEIA NEVES RIBEIRO	12.000	2.000	2.000	45.000	61.000	61.000
14	3517	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	6.000	8.000	2.000	45.000	61.000	61.000
15	2432	REGINA PEREIRA DA COSTA	4.000	4.000	4.000	48.000	60.000	60.000
16	3808	KAMILA PAES DE OLIVEIRA	4.000	4.000	2.000	48.000	58.000	58.000
17	2446	SIBIA CORREIA DE OLIVEIRA	10.000	2.000	4.000	42.000	58.000	58.000
18	3143	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE MENEZES	6.000	8.000	2.000	42.000	58.000	58.000
19	3612	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	8.000	4.000	4.000	39.000	55.000	55.000
20	2778	ANDREIA ROSA DA SILVA	8.000	2.000	2.000	42.000	54.000	54.000

21	3784	GEIZE BITES CAMPOS	10.000	4.000	4.000	36.000	54.000	54.000
22	3056	TAILANE MACHADO NACIMENTO	10.000	2.000	2.000	39.000	53.000	53.000
23	2309	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	12.000	4.000	4.000	33.000	53.000	53.000
24	2599	EDIMÁRIA DA SILVA SANTOS	4.000	2.000	6.000	39.000	51.000	51.000
25	3821	MARIA INÊS PAES DO NASCIMENTO	12.000	2.000	4.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	2262	ADENIZE CRISTINA MACARIO SOARES	6.000	0.000	4.000	48.000	58.000	58.000
Reprovado	2754	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	10.000	0.000	4.000	42.000	56.000	56.000
Reprovado	3460	LUCIANA BITES SOARES	6.000	0.000	2.000	45.000	53.000	53.000
Reprovado	3909	GILVANIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	8.000	0.000	2.000	42.000	52.000	52.000
Reprovado	2422	IVONETE ALVES TELES	6.000	0.000	4.000	42.000	52.000	52.000
Reprovado	2590	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	4.000	2.000	2.000	39.000	47.000	47.000
Reprovado	2724	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	8.000	2.000	0.000	36.000	46.000	46.000
Reprovado	3095	SIRLENE MACHADO DE SOUZA	8.000	4.000	0.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	2433	MONIKE FERNANDA DA SILVA	6.000	0.000	4.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2400	ADRIELE CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA	12.000	2.000	0.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	4108	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO	6.000	6.000	4.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	2543	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	2.000	0.000	0.000	30.000	32.000	32.000
Ausente	3525	NOELIA VICENCIA LOPES LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3539	DORIS FABIANE FRANK	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Controlador Interno

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3859	FERNANDO BERGOLI	20.000	6.000	8.000	60.000	94.000	0.000	94.000
2	3518	LORENA FANUCCHI	16.000	4.000	8.000	60.000	88.000	5.000	93.000
3	3045	EUZEBIO AMORIM FILHO	18.000	4.000	8.000	57.000	87.000	5.000	92.000
4	4000	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	18.000	4.000	4.000	60.000	86.000	5.000	91.000
5	2578	AMÁBILE PELIZON RESENDE	14.000	4.000	10.000	60.000	88.000	0.000	88.000
6	2799	IVANILSON SALES DA SILVA	10.000	4.000	8.000	60.000	82.000	5.000	87.000
7	3100	JÉSSICA DE MELO GOMES	14.000	8.000	8.000	57.000	87.000	0.000	87.000
8	2390	LEONARDO DE OLIVEIRA	14.000	4.000	4.000	57.000	79.000	5.000	84.000
9	3245	ELDYS SILVA VALADAO	20.000	2.000	6.000	51.000	79.000	5.000	84.000
10	2260	UELITON ROSA DOS SANTOS	16.000	4.000	6.000	51.000	77.000	5.000	82.000
11	2478	TAHYNARA OLIVEIRA DIAS	14.000	2.000	10.000	54.000	80.000	0.000	80.000
12	3673	GUILHERME AUGUSTO ALVES ROSA	20.000	2.000	6.000	51.000	79.000	0.000	79.000
13	2272	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	14.000	2.000	4.000	57.000	77.000	0.000	77.000
14	3098	JESSICA FREITAS BARBOSA	8.000	2.000	10.000	57.000	77.000	0.000	77.000
15	3615	ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	12.000	4.000	6.000	54.000	76.000	0.000	76.000
16	2946	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	10.000	6.000	6.000	54.000	76.000	0.000	76.000
17	2842	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	10.000	2.000	6.000	51.000	69.000	5.000	74.000
18	4035	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	10.000	4.000	8.000	51.000	73.000	0.000	73.000
19	2510	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	12.000	2.000	4.000	54.000	72.000	0.000	72.000
20	2348	DANIELE QUADROS RADMANN	10.000	4.000	6.000	51.000	71.000	0.000	71.000
21	2241	RAIRON XAVIER ROCHA	12.000	4.000	6.000	48.000	70.000	0.000	70.000
22	3225	EMANOEL MARCOS GARCIA	8.000	4.000	6.000	51.000	69.000	0.000	69.000
23	2538	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	10.000	2.000	4.000	51.000	67.000	0.000	67.000
24	2877	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	16.000	2.000	4.000	45.000	67.000	0.000	67.000
25	3161	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	12.000	2.000	4.000	48.000	66.000	0.000	66.000
26	3194	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	12.000	2.000	4.000	48.000	66.000	0.000	66.000
27	3374	GABRIELE CORRÊA BERNARDI	10.000	2.000	6.000	48.000	66.000	0.000	66.000
28	3715	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	8.000	2.000	8.000	48.000	66.000	0.000	66.000
29	2990	LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS	10.000	2.000	4.000	45.000	61.000	5.000	66.000
30	2323	MICHELLE CRYSTINA RODRIGUES DA SILVA	10.000	6.000	4.000	45.000	65.000	0.000	65.000
31	2488	CLARA REGINA SCHIRMER	10.000	4.000	6.000	45.000	65.000	0.000	65.000
32	3166	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	12.000	2.000	2.000	48.000	64.000	0.000	64.000
33	3793	JAKSON RICARDO FREIER	8.000	4.000	4.000	48.000	64.000	0.000	64.000
34	3515	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	10.000	4.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
35	3230	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	10.000	4.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
36	2823	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	12.000	4.000	4.000	42.000	62.000	0.000	62.000
37	3682	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	6.000	2.000	6.000	48.000	62.000	0.000	62.000
38	3075	DAYANE BORGES SANTIAGO	10.000	4.000	6.000	42.000	62.000	0.000	62.000

39	2370	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	8.000	4.000	4.000	45.000	61.000	0.000	61.000
40	2431	SAMUEL DE SOUZA BARROS	6.000	4.000	4.000	45.000	59.000	0.000	59.000
41	4064	TALINE REZENDE PANIAGO	6.000	2.000	6.000	45.000	59.000	0.000	59.000
42	3369	BRENA BORGES DAVID	12.000	2.000	6.000	39.000	59.000	0.000	59.000
43	3481	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	10.000	4.000	6.000	39.000	59.000	0.000	59.000
44	3563	LETICIA RODRIGUES CORREA	10.000	2.000	4.000	42.000	58.000	0.000	58.000
45	3499	THAYNÁ CAMILA XAVIER	8.000	4.000	4.000	42.000	58.000	0.000	58.000
46	3390	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	4.000	4.000	4.000	45.000	57.000	0.000	57.000
47	3521	DOROTHY LORRANNY SILVEIRA DE OLIVEIRA	10.000	2.000	2.000	42.000	56.000	0.000	56.000
48	3023	LUCIANO LINO DA SILVA	6.000	2.000	2.000	45.000	55.000	0.000	55.000
49	2462	GUILHERME INACIO DE SOUZA	14.000	4.000	4.000	33.000	55.000	0.000	55.000
50	2987	PATRICIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES	10.000	2.000	4.000	36.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	2388	CARINA CARVALHO DE AMORIM	18.000	0.000	6.000	57.000	81.000	0.000	81.000
Reprovado	2409	RONALDO MARTINS DE AMORIM	20.000	0.000	6.000	51.000	77.000	0.000	77.000
Reprovado	3587	KENIA FONSECA RIBEIRO PINA	12.000	0.000	6.000	45.000	63.000	0.000	63.000
Reprovado	3966	IGOR TEODORO DE MELO	8.000	0.000	6.000	48.000	62.000	0.000	62.000
Reprovado	3703	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	4.000	0.000	4.000	51.000	59.000	0.000	59.000
Reprovado	3030	TAYNARA MORAIS MENEZES	12.000	0.000	0.000	45.000	57.000	0.000	57.000
Reprovado	4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	8.000	0.000	8.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	2801	FRANK MARQUES DA COSTA JUNIOR	6.000	0.000	6.000	42.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	3093	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	4.000	0.000	4.000	45.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	2507	BARBARA SOFIA PARANHOS CARVALHO	4.000	0.000	4.000	39.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3556	ROSELAINÉ ARAUJO DE SOUZA	12.000	4.000	4.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2726	CAROLINE BATISTA FERREIRA ROSA	4.000	2.000	2.000	24.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	3963	SOIANE DORNELOS DE OLIVEIRA	8.000	2.000	4.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Ausente	3524	MARCELO MIRANDA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2357	FERNANDO MUTI OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4102	JONATAS RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3278	CHRISTIANE SILVA GUIMARÃES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2628	DAIANY FRANK	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2369	FAUSTO MORAES MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2494	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2682	LUANA CRISTINA BATISTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2943	VINICIUS GONZALES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2636	EDSON DE SOUZA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4133	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2810	CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3235	ÂNGELA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3725	MACKSON HENRIQUE DA SILVA DERVALHE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Eletricista

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2708	ROGERIO SOARES DA SILVA	10.000	6.000	6.000	36.000	58.000	58.000
2	2739	SIMÃO CÂNDIDO DA CRUZ	8.000	8.000	6.000	36.000	58.000	58.000

Enfermeiro 30h

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3250	MELINA GARCIA DUARTE	18.000	10.000	8.000	48.000	84.000	0.000	84.000
2	3212	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	12.000	2.000	8.000	48.000	70.000	5.000	75.000
3	3698	LUCINEIA BENTO SIARA	14.000	4.000	6.000	48.000	72.000	0.000	72.000
4	2504	JESSICA ALINE MARTINS	12.000	4.000	8.000	39.000	63.000	5.000	68.000
5	2856	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	10.000	2.000	8.000	45.000	65.000	0.000	65.000
6	3812	REGIANE SALES RIBEIRO	14.000	4.000	4.000	42.000	64.000	0.000	64.000
7	3846	THATIANA GONÇALVES FRANCO	12.000	2.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
8	3681	KANANDA FERREIRA LEAL	10.000	2.000	4.000	42.000	58.000	5.000	63.000
9	2662	APARECIDA ALZENIR FERREIRA GONÇALVES	10.000	2.000	6.000	42.000	60.000	0.000	60.000

10	2719	KAUE ALLERRANDRO BARROS REZENDE	4.000	4.000	6.000	45.000	59.000	0.000	59.000
11	3236	SULLYANE DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	8.000	2.000	4.000	39.000	53.000	5.000	58.000
12	3915	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	6.000	4.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
13	2635	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	6.000	2.000	6.000	39.000	53.000	0.000	53.000
14	3163	ELIANE FONTANA	10.000	2.000	4.000	36.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	3735	KASSIA FERNANDA SANTANA SILVA	8.000	0.000	6.000	45.000	59.000	0.000	59.000
Reprovado	2301	ARIANE ESTEFANE DE SOUZA	6.000	2.000	0.000	42.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	3653	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	6.000	2.000	4.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2288	SILVANO TELES DOS ANJOS	2.000	4.000	4.000	36.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3853	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS RESENDE	4.000	4.000	0.000	36.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3325	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	4.000	0.000	6.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Ausente	3925	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Enfermeiro 40h

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3851	CRISTIANE CHAGAS TEIXEIRA	12.000	2.000	4.000	42.000	60.000	10.000	70.000
2	3037	IVONETE DE LIMA	10.000	2.000	8.000	42.000	62.000	5.000	67.000
3	3598	MAIKA TATIANE SANTOS NAVES	10.000	4.000	2.000	45.000	61.000	0.000	61.000
4	3019	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	16.000	2.000	6.000	36.000	60.000	0.000	60.000
5	4109	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	8.000	2.000	4.000	45.000	59.000	0.000	59.000
6	2812	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVAO	14.000	4.000	2.000	39.000	59.000	0.000	59.000
7	2743	THAIS CRISTINA COSTA CASTRO	6.000	4.000	6.000	42.000	58.000	0.000	58.000
8	2266	PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIGO	10.000	4.000	6.000	36.000	56.000	0.000	56.000
9	3112	PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA	12.000	2.000	2.000	39.000	55.000	0.000	55.000
10	4034	IZABELA LUIZA MARÇAL BERIGO	12.000	2.000	6.000	33.000	53.000	0.000	53.000
11	2881	JOSY ANNE VENERO AMORIM	4.000	2.000	4.000	42.000	52.000	0.000	52.000
12	3508	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	8.000	4.000	2.000	36.000	50.000	0.000	50.000
13	2895	MYSLAINE CRISTINA DOS SANTOS MUSQUIM REIS	10.000	6.000	4.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	3090	YASMIN ALVES MOREIRA	20.000	0.000	6.000	42.000	68.000	0.000	68.000
Reprovado	3761	THAIS PEREIRA DA SILVA	10.000	0.000	6.000	45.000	61.000	0.000	61.000
Reprovado	4112	JAYANE RODRIGUES DA SILVA	10.000	0.000	6.000	45.000	61.000	0.000	61.000
Reprovado	3597	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	8.000	0.000	6.000	45.000	59.000	0.000	59.000
Reprovado	2981	CINTIA LOPES DA SILVA	12.000	0.000	8.000	39.000	59.000	0.000	59.000
Reprovado	3778	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	8.000	0.000	8.000	42.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	4080	WELLEN THAMARA PANIAGO KRESTA	8.000	2.000	0.000	45.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	3722	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	8.000	0.000	8.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	3362	LAURA WANESSA DE MELO CHAGA	10.000	0.000	2.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	3589	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	6.000	0.000	6.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	4043	EDITH AMANDA MARCAL DE ARAUJO	10.000	0.000	8.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	3433	IANCA ATAIA ESPINDOLA	12.000	2.000	0.000	36.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	3896	WENDY MOURA KOLLN	10.000	2.000	2.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3021	JAKELINE LAURA BORGES RIBEIRO	6.000	2.000	6.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	2353	LAISNARA VELASCO RODRIGUES	8.000	2.000	0.000	36.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	4036	EMILLY VITORIA ALVES RODRIGUES	4.000	2.000	4.000	36.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	2242	MARIA JURACY COUTO NETA	2.000	4.000	4.000	36.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3740	AUGUSTO QUINTINO	2.000	6.000	2.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	3544	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	2.000	2.000	2.000	36.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	4142	LEONORA CAJANGO BARBOSA	6.000	0.000	4.000	30.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	2874	MIRIAN ALEXAANDRE CONSTANTINO CHAGAS	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	3904	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	3995	MANOELA DE SOUZA PEREIRA	4.000	0.000	0.000	33.000	37.000	0.000	37.000
Ausente	2772	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4103	PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3998	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIAÇÃO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3910	ISMAILLA ROCHA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4020	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	2756	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3538	ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4009	JEYCE KELLY DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3646	LURIANE BORGES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2791	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Engenheiro Agrônomo

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3832	RICARDO FAGUNDES MARQUES	12.000	2.000	6.000	45.000	65.000	10.000	75.000
2	3649	FABIO JUNIOR WRZESINSKI	8.000	4.000	8.000	39.000	59.000	0.000	59.000
3	2925	EMERSON PEREIRA VIEIRA	18.000	2.000	4.000	30.000	54.000	0.000	54.000
4	3214	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	14.000	4.000	6.000	30.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	4063	ALINE SANTOS GONCALVES	10.000	0.000	6.000	36.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	3368	GUSTAVO GONÇALVES FRANCO	4.000	2.000	4.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3945	MAURO CLAUDIO SILVA SANTOS	4.000	2.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	3826	FABRICIO BARBOSA	6.000	2.000	6.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2617	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	6.000	2.000	6.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3261	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	6.000	2.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3631	SILVIO DOS SANTOS	2.000	2.000	4.000	33.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3932	RAFAEL SOUZA DE MELO	8.000	4.000	4.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	2963	JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	4.000	4.000	0.000	27.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	3647	RICARDO DAVID PANIAGO	2.000	0.000	4.000	27.000	33.000	0.000	33.000
Ausente	2505	JUCENI NEVES ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3550	MARCOS VINICIUS KUSS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3979	FAGNER COSTA CAMPOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3754	VANDERSON SILVA DE JESUS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2649	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2919	ANDRESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2316	MURYLLO CANDIDO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Farmacêutico/Bioquímico

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	4028	NATALIA RESENDE OLIVEIRA	10.000	8.000	10.000	30.000	58.000	5.000	63.000
2	2375	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	14.000	4.000	4.000	36.000	58.000	0.000	58.000
3	3410	GRAZIELE VIGATO CASTANON	6.000	4.000	4.000	36.000	50.000	5.000	55.000
4	3677	BRUNO DE MORAIS NASCIMENTO	10.000	4.000	6.000	33.000	53.000	0.000	53.000
5	3106	EIDIANE KEILA BARBOSA	14.000	2.000	4.000	30.000	50.000	0.000	50.000
6	2993	MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	10.000	2.000	8.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	4056	ROSELIA JOVANOVITZ	10.000	2.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3389	JANE SILVA RODA	8.000	4.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3684	ULISSES MARIANO TORRES	10.000	4.000	2.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3767	ALANA BERGOLI CHAVES	10.000	2.000	6.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2265	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	8.000	2.000	4.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3943	JOSCELIA GUIMARAES CORREA	14.000	2.000	4.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2642	ELIANA LIMA AZANKI	10.000	4.000	6.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2820	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	6.000	4.000	2.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3453	LUÍSA AMÉRICO ANTUNES	12.000	2.000	4.000	24.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	2562	KAYMIR FRANCES DE FREITAS	4.000	2.000	4.000	30.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	3221	KARINI DE MOURA SANTOS	4.000	0.000	2.000	33.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	3142	HELOISE VILELA CASTRO	10.000	2.000	0.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	3938	CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	6.000	2.000	4.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	3566	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	8.000	4.000	6.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	2732	WASHINGTON BORGES SANTIAGO	10.000	4.000	2.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	2787	LARYSSA RODRIGUES BELEM	8.000	2.000	6.000	18.000	34.000	0.000	34.000

Reprovado	3889	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	12.000	2.000	0.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Ausente	3607	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4069	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Fiscal de Obras e Posturas

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2341	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	6.000	8.000	8.000	39.000	61.000	61.000
2	2591	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO SILVA	4.000	6.000	6.000	39.000	55.000	55.000
3	3675	DIOGO DOS ANJOS ALVES	4.000	4.000	8.000	36.000	52.000	52.000
4	4136	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	12.000	6.000	6.000	27.000	51.000	51.000
Reprovado	2889	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO	4.000	2.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3388	LEONARDO FREITAS DA SILVEIRA	8.000	6.000	8.000	21.000	43.000	43.000
Reprovado	3244	JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	8.000	2.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Ausente	2917	SIDINEI VIANA SANTANA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Fiscal de Tributos

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3702	LINSLEY FERNANDES DA SILVA	12.000	6.000	8.000	45.000	71.000	71.000
2	3429	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	10.000	6.000	6.000	39.000	61.000	61.000
3	3138	JONATAN BARBOSA TEIXEIRA	6.000	4.000	10.000	30.000	50.000	50.000
4	2770	NAYANE MACEDO NUNES	6.000	4.000	10.000	30.000	50.000	50.000
Reprovado	2442	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	6.000	4.000	6.000	30.000	46.000	46.000
Reprovado	3218	LAILA FERREIRA DE SOUZA	8.000	2.000	6.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	2644	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA	6.000	8.000	8.000	21.000	43.000	43.000
Reprovado	3562	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA RAMOS	10.000	8.000	6.000	12.000	36.000	36.000
Reprovado	2898	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	6.000	0.000	8.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	2894	MIRELLY DORNA DE ALMEIDA	8.000	4.000	8.000	12.000	32.000	32.000
Reprovado	3897	ITAMAR ROSA DA SILVA	4.000	2.000	4.000	21.000	31.000	31.000
Ausente	3357	CAROLAINE DA SILVA BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2986	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA NETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Fiscal de Vigilância Sanitária

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2539	LINDOLY DE OLIVEIRA CARVALHO	6.000	10.000	10.000	45.000	71.000	71.000
2	2430	DAISE DE OLIVEIRA	6.000	2.000	4.000	57.000	69.000	69.000
3	3955	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	8.000	2.000	8.000	51.000	69.000	69.000
4	3372	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	8.000	8.000	6.000	45.000	67.000	67.000
5	3285	GLADSON BRUNO CUNHA GUIMARÃES	6.000	2.000	10.000	48.000	66.000	66.000
6	4022	RONIMÉDICI GONÇALVES DA SILVA	6.000	4.000	8.000	45.000	63.000	63.000
7	3763	LIGIANE SILVA QUEIROZ	4.000	4.000	6.000	48.000	62.000	62.000
8	2581	LEO VICTOR SANTOS LARA	6.000	6.000	8.000	42.000	62.000	62.000
9	2833	CLEONICE SIQUEIRA	10.000	4.000	8.000	39.000	61.000	61.000
10	3281	SILVIA MARTINS	4.000	2.000	6.000	48.000	60.000	60.000
11	2487	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	8.000	4.000	6.000	42.000	60.000	60.000
12	3557	MAITHANA TAIS MORAES CARDOSO	6.000	4.000	8.000	39.000	57.000	57.000
13	3965	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	6.000	6.000	8.000	33.000	53.000	53.000
14	3745	NATÁLIA CATARINO ROSA	2.000	2.000	6.000	42.000	52.000	52.000
15	3365	FERNANDA ISONIA FREIRE	6.000	4.000	2.000	39.000	51.000	51.000
Reprovado	2424	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	6.000	4.000	8.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	3637	EDMARQUES DE SOUZA DAVID	6.000	4.000	4.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	4131	CASSIO FERREIRA LEAL	10.000	2.000	4.000	27.000	43.000	43.000

Reprovado	3176	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	8.000	4.000	4.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	3942	ANDRESSA ARRUDA DA COSTA	4.000	2.000	6.000	30.000	42.000	42.000
Ausente	3730	JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3283	KAMILA ROSA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2769	NEDHER GOMES DOS REIS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3583	GILDEAN DA SILVA GUILHERME	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4010	JEFFERSON NASCIMENTO RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3981	MARIA JULIA RODRIGUES DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Reprovado	4114	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Desclassificado	0.000

Fisioterapeuta

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3376	MARIANA DA SILVA BUENO	18.000	6.000	8.000	48.000	80.000	0.000	80.000
2	3504	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	16.000	2.000	6.000	42.000	66.000	5.000	71.000
3	3752	ANDRÉ LUIZ SCHIRMER	14.000	4.000	6.000	33.000	57.000	0.000	57.000
4	2416	ALAISE ALVES DE MENEZES	14.000	2.000	6.000	30.000	52.000	5.000	57.000
5	3660	VALMIR MOREIRA R. JÚNIOR	8.000	2.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	2994	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	10.000	0.000	2.000	42.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	3316	LUCIANE BORGES SOARES	10.000	0.000	4.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	4055	ELISA THOBER	8.000	2.000	6.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	2659	SUSANA SANTOS SATHLER	6.000	0.000	10.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3103	THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	2.000	4.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	3348	DANIELA CRISTINA CATELANI DE CARVALHO	12.000	4.000	8.000	21.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2760	LARA LOBO NOGUEIRA SILVA	4.000	4.000	2.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2306	DANYELA RODRIGUES BEZERRA	10.000	4.000	2.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	4021	GIOVANA MAGALHÃES COSTA	4.000	0.000	2.000	36.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3135	FABIENNE BISPO CHAVES	8.000	2.000	2.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	3619	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	2.000	2.000	4.000	24.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	2882	BRUNA PRISCILA LIMA DE SA	6.000	4.000	4.000	18.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	2456	MICHELLI BARBOSA DE SOUZA	6.000	8.000	2.000	15.000	31.000	0.000	31.000
Ausente	4072	LÁIS DA SILVA MACEDO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3205	LARISSA CARV DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3427	RAQUEL BUENO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3676	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3701	ADREAN FELIPE DE OLIVEIRA MENDONÇA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Fonoaudiólogo

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
Ausente	3996	NATALIA VENTURA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Mecânico de Máquinas Pesadas

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3573	ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA	8.000	6.000	2.000	39.000	55.000	55.000
2	4137	RICARDO PARREIRA DE MORAES VILELA	10.000	10.000	8.000	27.000	55.000	55.000
3	4014	JOSUEL PEREIRA	10.000	8.000	6.000	30.000	54.000	54.000
4	3750	MARIA GERLIANE DE SOUZA	12.000	6.000	4.000	30.000	52.000	52.000
5	3773	VALTER JOÃO SPIELMANN JUNIOR	8.000	2.000	8.000	33.000	51.000	51.000
6	2547	GERONESIO ANDRADE	8.000	4.000	2.000	36.000	50.000	50.000
Reprovado	3319	JONATAN ROBERTO DE OLIVEIRA	14.000	0.000	4.000	36.000	54.000	54.000
Reprovado	2392	ADAILTON PEREIRA DE FREITAS	10.000	8.000	4.000	27.000	49.000	49.000
Ausente	3254	EDSON HENRIQUE VIEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	4126	MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
---------	------	-----------------------------------	-------	-------	-------	-------	---------	-------

Médico Veterinário

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	2665	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	18.000	2.000	4.000	54.000	78.000	0.000	78.000
2	3497	ISRAEL CORREA DA COSTA	8.000	4.000	10.000	51.000	73.000	0.000	73.000
3	2815	RAIANY BORGES DUARTE	8.000	6.000	8.000	48.000	70.000	0.000	70.000
4	2907	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	14.000	2.000	8.000	42.000	66.000	0.000	66.000
5	2818	JOAQUIM MARTINS DE SOUSA NETO	12.000	4.000	2.000	45.000	63.000	0.000	63.000
6	2402	ALAN THOBER	8.000	2.000	4.000	48.000	62.000	0.000	62.000
7	3387	MATEUS BALTAZAR LOPES	6.000	6.000	8.000	42.000	62.000	0.000	62.000
8	4048	RONIELSON SOARES GARCIA	12.000	4.000	6.000	39.000	61.000	0.000	61.000
9	4119	LAYSA ALVES RIBEIRO	8.000	4.000	6.000	42.000	60.000	0.000	60.000
10	2831	MICHAEL BARBOSA GODINHO	10.000	2.000	2.000	45.000	59.000	0.000	59.000
11	3994	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	12.000	4.000	4.000	39.000	59.000	0.000	59.000
12	4052	MOLLYNSK OLIVEIRA ARAÚJO	8.000	2.000	6.000	42.000	58.000	0.000	58.000
13	3076	LOURENA MARIAN RIBEIRO	8.000	2.000	6.000	39.000	55.000	0.000	55.000
14	2848	GLEICE DE MATOS RODRIGUES	6.000	4.000	4.000	36.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	3805	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	12.000	0.000	4.000	54.000	70.000	0.000	70.000
Reprovado	2450	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	4.000	0.000	6.000	54.000	64.000	0.000	64.000
Reprovado	3599	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	14.000	0.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
Reprovado	3746	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	8.000	0.000	2.000	42.000	52.000	0.000	52.000
Reprovado	2930	ANIELLY GONÇALVES OLIVEIRA	6.000	6.000	4.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2979	ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA	2.000	2.000	6.000	30.000	40.000	0.000	40.000
Ausente	3913	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4061	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4050	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3794	JAQUELINE MARIANO DE ABREU RUARO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3455	TATIANE SOUZA SALDANHA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4023	VITHOR HUGO DE CARVALHO PEIXOTO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3494	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Motorista

NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3136	FÁBIO DE SOUZA	12.000	10.000	8.000	57.000	87.000	87.000
2	3039	WELDER ROSA DE MELO	14.000	10.000	8.000	51.000	83.000	83.000
3	3827	ANTONIO CARLOS DA SILVA	14.000	8.000	6.000	54.000	82.000	82.000
4	3516	CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA	12.000	8.000	4.000	57.000	81.000	81.000
5	3873	CARLOS CESAR DOMINGUES	10.000	10.000	8.000	51.000	79.000	79.000
6	3055	AILSON DANTAS LIMA	12.000	8.000	6.000	51.000	77.000	77.000
7	3638	WILLIAN ANTONIO APARECIDO TORATTI	10.000	10.000	4.000	51.000	75.000	75.000
8	3567	CLÉRYSON JUNIOR QUEIROZ GUIMARAES	14.000	8.000	8.000	45.000	75.000	75.000
9	3957	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	14.000	6.000	10.000	45.000	75.000	75.000
10	3857	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	12.000	8.000	6.000	48.000	74.000	74.000
11	2423	LUCIA MARIA DA SILVA	14.000	6.000	4.000	48.000	72.000	72.000
12	3042	LEONARDO INÁCIO NOGUEIRA	10.000	6.000	4.000	51.000	71.000	71.000
13	2869	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	14.000	8.000	4.000	45.000	71.000	71.000
14	4081	ELCIVANDE RODRIGUES BORGES JUNIOR	14.000	8.000	6.000	42.000	70.000	70.000
15	2259	DIOGO GOMES JORDÃO	8.000	10.000	6.000	45.000	69.000	69.000
16	3471	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA	8.000	8.000	8.000	45.000	69.000	69.000
17	4134	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	8.000	8.000	4.000	48.000	68.000	68.000
18	3831	GABRIEL LUZIO PELITO	14.000	8.000	4.000	42.000	68.000	68.000
19	2526	SIDVALDO PEREIRA COUTO SIDVALDO COUTO	10.000	8.000	8.000	42.000	68.000	68.000
20	3127	FABIO DE SOUZA MORAES	10.000	8.000	4.000	45.000	67.000	67.000
21	3954	HELICIO DORNA DE ALMEIDA	6.000	8.000	4.000	48.000	66.000	66.000
22	3559	EDIMAR NOGUEIRA DA SILVA	12.000	4.000	2.000	45.000	63.000	63.000
23	2481	ALESSANDRA MARIA FRAGA SILVA	10.000	2.000	2.000	48.000	62.000	62.000
24	2849	LIO FELIX DE ABREU	10.000	10.000	6.000	36.000	62.000	62.000

25	3779	SÉRGIO AUGUSTO SOUZA RESENDE	12.000	8.000	2.000	39.000	61.000	61.000
26	3519	JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	10.000	6.000	6.000	39.000	61.000	61.000
27	2320	JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA	10.000	6.000	6.000	39.000	61.000	61.000
28	2668	ALAN ARAUJO LISBOA	6.000	8.000	4.000	42.000	60.000	60.000
29	3883	ELIZANDRO JOEL PLETSCH	10.000	6.000	4.000	39.000	59.000	59.000
30	3592	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	10.000	10.000	2.000	36.000	58.000	58.000
31	3467	JAIRO RAMOS	4.000	2.000	2.000	48.000	56.000	56.000
32	4037	GILBERLEI CARLOS DE SOUZA	8.000	2.000	4.000	42.000	56.000	56.000
33	2741	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	10.000	4.000	6.000	36.000	56.000	56.000
34	3086	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	12.000	2.000	2.000	39.000	55.000	55.000
35	2901	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	8.000	4.000	4.000	39.000	55.000	55.000
36	2966	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	10.000	6.000	6.000	33.000	55.000	55.000
37	3170	RONIVAM NASCIMENTO DE MATOS	10.000	6.000	2.000	36.000	54.000	54.000
38	2550	JOSE CARLOS DE JESUS	10.000	6.000	2.000	36.000	54.000	54.000
39	2852	ADEMAR DE SOUZA MORAES	8.000	6.000	4.000	36.000	54.000	54.000
40	4051	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	10.000	8.000	6.000	30.000	54.000	54.000
41	4030	ORLANDO DE SOUZA FILHO	6.000	2.000	6.000	39.000	53.000	53.000
42	2757	FLORISVALDO RIBEIRO BATISTA	6.000	2.000	2.000	42.000	52.000	52.000
43	2361	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	10.000	2.000	4.000	36.000	52.000	52.000
44	2975	CLAITON DE SOUZA PROCÓPIO	8.000	4.000	4.000	36.000	52.000	52.000
45	3699	ADRIANO FELICIO DE JESUS	8.000	4.000	4.000	36.000	52.000	52.000
46	4025	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	8.000	2.000	6.000	36.000	52.000	52.000
47	2255	CARLOS DOS SANTOS ANICESIO	12.000	4.000	6.000	30.000	52.000	52.000
48	3710	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	8.000	2.000	4.000	36.000	50.000	50.000
Reprovado	3393	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	14.000	0.000	8.000	48.000	70.000	70.000
Reprovado	2279	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA COUTO	16.000	0.000	6.000	36.000	58.000	58.000
Reprovado	2730	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	4.000	0.000	2.000	45.000	51.000	51.000
Reprovado	3970	JERFFERSON DA SILVA BORGES	12.000	6.000	0.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	3331	CARMONES MARIA DOS SANTOS	8.000	4.000	4.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3762	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	2.000	10.000	4.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	3912	NERI SILVA DA SILVEIRA	8.000	2.000	2.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	3383	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	6.000	2.000	6.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	3618	SEBASTIÃO CAMILO DE LIMA	2.000	0.000	4.000	39.000	45.000	45.000
Reprovado	3182	LEDIR MARIA DE CARVALHO	8.000	0.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	2704	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3777	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	8.000	4.000	6.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	2793	JOSÉ VALDENI ANTUNES PACHECO	2.000	2.000	4.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	2936	ROBERTO RIBEIRO DE MACEDO	0.000	2.000	6.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	2623	GLEDISTON PEREIRA DA SILVA	0.000	2.000	6.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	2948	VALDELI LEAO DE ARAUJO ALVES	10.000	4.000	0.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3117	CLEITON REZENDE DE NOVAIS NOVAIS	6.000	6.000	2.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	2795	JEOVÁ RODRIGUES DA COSTA	4.000	4.000	2.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	2834	ADELMO ARAUJO RODRIGUES	6.000	4.000	2.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	2696	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS	8.000	4.000	2.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	2596	ADAILTON RODRIGUES BISPO	6.000	0.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3734	KAINURE RODRIGUES DE SOUZA	4.000	2.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3828	MARCEL MARQUES VILA ALVES	4.000	2.000	0.000	33.000	39.000	39.000
Reprovado	2977	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	4.000	0.000	2.000	33.000	39.000	39.000
Reprovado	3799	ANDRÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	2.000	2.000	2.000	33.000	39.000	39.000
Reprovado	4004	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	6.000	4.000	8.000	21.000	39.000	39.000
Reprovado	3902	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	4.000	6.000	4.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	3073	JOSE DE FREITAS MORAES	0.000	8.000	4.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	3092	EDUARDO QUEIROZ BARROS SOUZA	10.000	2.000	2.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	3814	VENANCIO QUEIROZ	4.000	2.000	4.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	3960	MAURO DE JESUS PEREIRA	6.000	2.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	2394	MARCIO GREICK LARA SANTOS	4.000	4.000	4.000	12.000	24.000	24.000
Ausente	2745	JOAO CARLOS RINALDI	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3824	ADRIANO PAIS AGULHON	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3000	MARIO SÉRGIO EMMEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3160	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3268	VALMIR MIRANDA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2466	LECIO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2945	JOSÉ CÍCERO DA MOTA BEZERRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2344	SEBASTIAO NETO INOCENCIO DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	2912	WANDERSON MEDEIROS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3266	CLEDSON MEDEIROS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3060	MARCOS ROCHA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3935	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3270	ANDERSON NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2762	MIKAEL RODRIGO DE FRANÇA SOBRINHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3355	ISRAEL DOS SANTOS GOMES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2755	JOAO CARLOS RINALDI JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Nutricionista

NIVEL SUPERIOR

Posição	N° INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3506	REYLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	14.000	8.000	8.000	45.000	75.000	0.000	75.000
2	4118	YASMIN CARVALHO PATZLAFF	10.000	4.000	10.000	48.000	72.000	0.000	72.000
3	3753	ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES	10.000	2.000	2.000	42.000	56.000	0.000	56.000
Reprovado	2420	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO	6.000	4.000	4.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	2813	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	8.000	2.000	0.000	30.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	2961	SATHYA SOARES FERREIRA	10.000	4.000	2.000	12.000	28.000	0.000	28.000
Reprovado	3050	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	10.000	0.000	4.000	12.000	26.000	0.000	26.000
Ausente	3964	MAYARA DE SOUZA BALBINOTTI	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3865	EMILLY MAYHARA DA SILVA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3635	LISSA IZABELY BRISOLA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Odontólogo

NIVEL SUPERIOR

Posição	N° INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3693	GEISIANE GOMES SILVA	8.000	2.000	6.000	54.000	70.000	0.000	70.000
2	3760	EDUARDO CARVALHO SILVEIRA	8.000	4.000	6.000	51.000	69.000	0.000	69.000
3	2396	PAULO HENRIQUE STRUCKER	8.000	6.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
4	2304	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	8.000	4.000	6.000	48.000	66.000	0.000	66.000
5	2908	NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA	10.000	2.000	4.000	45.000	61.000	0.000	61.000
6	2814	JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	14.000	6.000	2.000	39.000	61.000	0.000	61.000
7	3461	BRUNA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	10.000	2.000	2.000	45.000	59.000	0.000	59.000
8	2663	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	12.000	2.000	2.000	42.000	58.000	0.000	58.000
9	3640	EBNER LIMA DA SILVA	4.000	2.000	4.000	45.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	3470	ALANA BORGES ALVES	12.000	6.000	0.000	51.000	69.000	0.000	69.000
Reprovado	2909	SABRINA MARTA MENDONCA DA SILVA	12.000	0.000	4.000	48.000	64.000	0.000	64.000
Reprovado	3575	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	14.000	4.000	0.000	45.000	63.000	0.000	63.000
Reprovado	3451	JESSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	12.000	2.000	0.000	48.000	62.000	0.000	62.000
Reprovado	3977	JEFFERSON WILLIAN OLIVEIRA SOARES	8.000	4.000	0.000	48.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	3606	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DARIVA	4.000	0.000	6.000	48.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	3552	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	12.000	0.000	4.000	42.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	2989	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	8.000	0.000	4.000	45.000	57.000	0.000	57.000
Reprovado	3400	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	4.000	4.000	0.000	48.000	56.000	0.000	56.000
Reprovado	3180	BALBIANE BESSA RODRIGUES	4.000	0.000	6.000	45.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	4129	JOÃO PAULO VENANCIO DE CARVALHO ROCHA	2.000	4.000	2.000	36.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3875	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	8.000	4.000	0.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3241	SIRLEIA ROSA ALVES CANDIDO	10.000	2.000	6.000	24.000	42.000	0.000	42.000
Ausente	3200	DENISE ELAINE CATHARINO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4041	JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3685	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3149	LUIZ CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2495	SAMARA RIBEIRO PIRES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Operador de Máquinas Pesadas II

NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3923	YAGO BARBOSA BORGES	10.000	6.000	8.000	39.000	63.000	63.000
2	2554	CLEBER REZENDE DE NOVAIS	10.000	10.000	4.000	36.000	60.000	60.000
3	2356	ALIF DE SOUZA MORAES	8.000	2.000	6.000	39.000	55.000	55.000
4	3420	ROBSON MARTINS DA MATA	6.000	4.000	6.000	39.000	55.000	55.000
5	3120	WEBER ROSA DE MELO	4.000	4.000	2.000	42.000	52.000	52.000
6	3035	LUCAS CÂMARA DE ARAÚJO	8.000	4.000	4.000	36.000	52.000	52.000
7	4091	JOEL ALVES DA SILVA	6.000	4.000	6.000	36.000	52.000	52.000
8	3447	BEUVAM PAES VENERO	10.000	6.000	6.000	30.000	52.000	52.000
Reprovado	3240	GENILSON DOMINGOS MORAES	6.000	4.000	2.000	36.000	48.000	48.000
Reprovado	3002	ERONILSON FERREIRA DA COSTA	4.000	2.000	0.000	39.000	45.000	45.000
Reprovado	4141	ANTONIO FRANÇA BATISTA	6.000	0.000	0.000	36.000	42.000	42.000
Reprovado	3903	CARLOS ADRIANO DA SILVA SILVERIO	2.000	2.000	4.000	33.000	41.000	41.000
Reprovado	3413	LEOMAR SOUZA SILVA	6.000	2.000	0.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	2953	JOSEANDRO FERREIRA DA SILVA	2.000	2.000	0.000	27.000	31.000	31.000
Ausente	3876	ABEL ALEXANDRE ALVES FERREIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3600	WELLINGTON RIAN DE SOUZA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Pedreiro

NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Ausente	3187	ISRAEL DA SILVA MACIEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Professor 25h

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	2851	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	10.000	4.000	8.000	48.000	70.000	7.000	77.000
2	2471	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	10.000	4.000	6.000	48.000	68.000	5.000	73.000
3	3689	MARIA ELIZETE MELO DE OLIVEIRA	14.000	4.000	6.000	39.000	63.000	10.000	73.000
4	3407	ANA ARLETE DE SOUZA	14.000	2.000	4.000	45.000	65.000	5.000	70.000
5	4077	IGOR DE SOUSA	18.000	2.000	6.000	42.000	68.000	0.000	68.000
6	3586	ELINDOMAR BATISTA COELHO	6.000	2.000	6.000	48.000	62.000	5.000	67.000
7	3217	LAURA CRISTINA C PEREIRA	12.000	2.000	4.000	48.000	66.000	0.000	66.000
8	2299	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	16.000	2.000	4.000	39.000	61.000	5.000	66.000
9	2861	KAMYLLA WEBER VENERO	12.000	2.000	8.000	39.000	61.000	5.000	66.000
10	3338	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	10.000	4.000	4.000	42.000	60.000	5.000	65.000
11	3486	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	10.000	2.000	6.000	42.000	60.000	5.000	65.000
12	2379	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA	8.000	4.000	6.000	42.000	60.000	5.000	65.000
13	3192	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	6.000	6.000	4.000	39.000	55.000	10.000	65.000
14	2872	LUCENIR MACHADO FREITAS	10.000	4.000	4.000	45.000	63.000	0.000	63.000
15	3262	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	8.000	6.000	2.000	42.000	58.000	5.000	63.000
16	3584	AKIHIRO YOSHIMURA	8.000	2.000	6.000	42.000	58.000	5.000	63.000
17	2443	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	8.000	2.000	4.000	42.000	56.000	7.000	63.000
18	2933	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	6.000	6.000	4.000	42.000	58.000	5.000	63.000
19	2349	JAQUELINE SOARES BORGES	10.000	6.000	6.000	36.000	58.000	5.000	63.000
20	3475	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	10.000	2.000	10.000	36.000	58.000	5.000	63.000
21	2408	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	10.000	2.000	2.000	48.000	62.000	0.000	62.000
22	4046	DANIELE SILVA SANTOS	8.000	4.000	8.000	42.000	62.000	0.000	62.000

23	2502	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	8.000	4.000	6.000	39.000	57.000	5.000	62.000
24	2354	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	6.000	2.000	8.000	45.000	61.000	0.000	61.000
25	3351	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	10.000	4.000	4.000	42.000	60.000	0.000	60.000
26	2683	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	8.000	2.000	6.000	39.000	55.000	5.000	60.000
27	2718	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	14.000	4.000	4.000	33.000	55.000	5.000	60.000
28	3595	ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	14.000	4.000	2.000	39.000	59.000	0.000	59.000
29	3714	ANA PAULA DOS SANTOS	12.000	2.000	4.000	36.000	54.000	5.000	59.000
30	3375	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	10.000	2.000	4.000	42.000	58.000	0.000	58.000
31	2340	HAMANDA LIERGS DE ALMEIDA BARBOSA	8.000	4.000	4.000	42.000	58.000	0.000	58.000
32	3657	ELLEN XAVIER	8.000	2.000	6.000	42.000	58.000	0.000	58.000
33	2661	MARCIA OLIVEIRAMARTINS SOUZA	8.000	2.000	4.000	39.000	53.000	5.000	58.000
34	3228	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	6.000	10.000	6.000	36.000	58.000	0.000	58.000
35	3931	SAMARA SALES CARVALHO	6.000	2.000	4.000	45.000	57.000	0.000	57.000
36	4074	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANSIO	8.000	4.000	6.000	39.000	57.000	0.000	57.000
37	2692	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	10.000	2.000	2.000	42.000	56.000	0.000	56.000
38	3697	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	8.000	2.000	4.000	42.000	56.000	0.000	56.000
39	2677	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	6.000	2.000	6.000	42.000	56.000	0.000	56.000
40	3415	ANGELITA CORRÊ DA SILVA	8.000	2.000	2.000	39.000	51.000	5.000	56.000
41	2992	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	6.000	4.000	2.000	39.000	51.000	5.000	56.000
42	2621	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	6.000	2.000	4.000	39.000	51.000	5.000	56.000
43	3425	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	4.000	4.000	4.000	39.000	51.000	5.000	56.000
44	3738	LETÍCIA LIMA PEDROSA	8.000	6.000	2.000	39.000	55.000	0.000	55.000
45	2678	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	8.000	2.000	6.000	39.000	55.000	0.000	55.000
46	2970	GISELE MARQUES DE SOUZA	10.000	2.000	2.000	36.000	50.000	5.000	55.000
47	3639	NEIDIANY BORGES BARBOSA	10.000	6.000	6.000	33.000	55.000	0.000	55.000
48	2694	TATIANE INÁCIO DA SILVA	14.000	2.000	4.000	30.000	50.000	5.000	55.000
49	3756	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	8.000	2.000	8.000	36.000	54.000	0.000	54.000
50	3922	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	6.000	4.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
51	3611	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	10.000	2.000	8.000	33.000	53.000	0.000	53.000
52	3549	FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	6.000	2.000	2.000	42.000	52.000	0.000	52.000
53	3067	CRISLAINE SILVA MIRANDA	4.000	2.000	4.000	42.000	52.000	0.000	52.000
54	3001	SERAFINA PEREIRA GOMES	2.000	4.000	4.000	42.000	52.000	0.000	52.000
55	2570	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	2.000	8.000	6.000	36.000	52.000	0.000	52.000
56	3437	AMÉLIA SOARES SANTOS	6.000	4.000	2.000	39.000	51.000	0.000	51.000
57	3818	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	10.000	2.000	6.000	33.000	51.000	0.000	51.000
58	3097	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	2.000	2.000	4.000	42.000	50.000	0.000	50.000
59	4003	DANIELA TELES DE SOUZA	6.000	4.000	4.000	36.000	50.000	0.000	50.000
Reprovado	3892	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	12.000	0.000	8.000	42.000	62.000	0.000	62.000
Reprovado	3627	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	16.000	0.000	8.000	36.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	3608	SIMONE RIBEIRO BARRETO	4.000	0.000	6.000	48.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	2671	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	10.000	0.000	2.000	45.000	57.000	0.000	57.000
Reprovado	3477	NATALIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	6.000	0.000	6.000	45.000	57.000	0.000	57.000
Reprovado	3004	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	10.000	0.000	4.000	42.000	56.000	0.000	56.000

Reprovado	2914	ALINE ARAÚJO PEREIRA	8.000	0.000	8.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	2983	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	12.000	0.000	0.000	42.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	3111	RITA MORAES CARVALHO	12.000	0.000	6.000	36.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	3973	FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES	12.000	0.000	8.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	2910	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	10.000	2.000	0.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	2921	DEUZENIR ROSA DA SILVA	6.000	0.000	4.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3533	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	4.000	2.000	4.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3099	IVONE GOMES MARTINS	4.000	0.000	6.000	39.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3588	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	14.000	0.000	2.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3591	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	10.000	0.000	6.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3329	JOSÉ LUIZ DA SILVA	8.000	0.000	8.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	3900	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	6.000	6.000	4.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	2497	ROSIMAR BATISTA DOS SANTOS	10.000	2.000	0.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3248	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	8.000	0.000	4.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2479	PATRICIA ALVES GOUVEIA	6.000	2.000	4.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	3990	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	10.000	4.000	4.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2940	KATIA JORGE	10.000	2.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2498	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	10.000	0.000	8.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2469	ANA PAULA DA SILVA ROSA	8.000	4.000	6.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	2280	FERNANDA ALVES CURVELO	2.000	2.000	4.000	39.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3577	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	6.000	4.000	4.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3841	MIRYAN DJNEFFER DE SOUZA	6.000	0.000	8.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	3545	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	14.000	2.000	0.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	2868	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	8.000	4.000	4.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	3458	GABRIELA GONÇALVES GOMES	2.000	2.000	2.000	39.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2673	CLEONICE DE SOUZA	8.000	0.000	4.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2911	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	3300	ELIZETE BEZERRA MACEDO	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	3536	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	4083	LUCAS SANTANA EVANGELISTA	6.000	2.000	4.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	4117	EUDINEIA BONFIM DE ALMEIDA	4.000	2.000	6.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2521	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	10.000	4.000	4.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	3432	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	8.000	8.000	2.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	2415	ANDREIA BOCOLI	4.000	0.000	4.000	36.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	2646	ROSANGELA SOARES CHAGAS	8.000	2.000	4.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3036	CLARICE GOMES DA SILVA	6.000	2.000	2.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	3304	ELIANA CLAUDIO MENEZES	6.000	2.000	2.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	3785	ANDREIA KOVALESKI	4.000	2.000	4.000	33.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2878	ALINY SOUSA NUNES	10.000	4.000	2.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2672	TANIADIR ARGENTINA GOMES	8.000	4.000	4.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	2485	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	6.000	4.000	6.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	3839	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	4.000	2.000	0.000	36.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	2517	OLECY BATISTA PEREIRA	6.000	2.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000

Reprovado	3402	REJIANE PEREIRA MACHADO	6.000	2.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3940	MARIANA BORGES DE REZENDE	6.000	2.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3213	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	4.000	4.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3801	KEILA SOARES DE SOUZA	4.000	4.000	4.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	4104	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	4.000	2.000	6.000	30.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	3298	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	6.000	2.000	0.000	33.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3514	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	8.000	2.000	4.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3554	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	6.000	6.000	2.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	3502	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	8.000	0.000	4.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	4038	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	6.000	4.000	2.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	2425	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	4.000	2.000	6.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	3327	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	2.000	6.000	4.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	3713	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	8.000	0.000	0.000	30.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	3446	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	3119	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	2.000	2.000	2.000	30.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	3443	CINTIA VALQUIRIA DE SOUZA	4.000	4.000	4.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	2997	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	4.000	2.000	2.000	27.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	2955	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	10.000	2.000	2.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Reprovado	2395	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	6.000	0.000	0.000	27.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	2783	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADADA	2.000	4.000	0.000	27.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	3208	JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA	8.000	0.000	4.000	21.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	2941	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	2.000	2.000	4.000	21.000	29.000	0.000	29.000
Ausente	3334	RENATO CAMPOS FERREIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3719	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3132	EDIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3868	GLENER DAVID MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4140	ROSENI ALVES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4002	DIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3395	DANILA MONTEIRO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2976	FÁTIMA APARECIDA MACHADO NOGUEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3980	VANESSA TEODORO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3962	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2417	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4120	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2434	STEFANY OLIVEIRA REZENDE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2748	LUANA TEIXEIRA SOARES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3992	ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3069	BEATRIZ ROCHA VIEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3733	LUCIVAN SAMPAIO SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3394	LARISSA GEOVANA COSTA CABRAL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3806	VIVIANE BARCELOS SANTANA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3342	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Psicólogo 30h

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	2435	LINDINÊS DOS SANTOS SOUSA	16.000	4.000	4.000	54.000	78.000	5.000	83.000
2	3308	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	14.000	6.000	6.000	48.000	74.000	0.000	74.000
3	3087	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	10.000	4.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
4	2482	ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	10.000	2.000	6.000	45.000	63.000	0.000	63.000
5	3354	RAPHAELLA SOUZA SILVA	8.000	2.000	4.000	45.000	59.000	0.000	59.000
6	3523	JÉSSICA CAMPOS SOUZA	6.000	4.000	2.000	42.000	54.000	5.000	59.000

7	3083	ANA CLARA SILVERIO DE OLIVEIRA	6.000	2.000	6.000	42.000	56.000	0.000	56.000
8	3772	ADRIANA FERREIRA GOMES	8.000	2.000	6.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Reprovado	2962	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	14.000	0.000	8.000	39.000	61.000	0.000	61.000
Reprovado	2863	JOSIANE BATISTA SOARES	10.000	2.000	0.000	48.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	3265	ANDREIA XAVIER MACHADO	8.000	0.000	4.000	48.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	3476	EDUARDA DAS GRAÇAS VIEIRA MIGNONI	12.000	0.000	6.000	42.000	60.000	0.000	60.000
Reprovado	4107	REJANE NOGUEIRA GOMES	6.000	4.000	2.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	4088	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	6.000	0.000	2.000	27.000	35.000	0.000	35.000
Ausente	3495	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3089	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3747	ANA KAROLINE SILVA VIEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3723	ELIANE GOMES FONSECA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	2295	WELLITA MACHADO DE PAULA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Psicólogo 40h

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	3802	YONARA BORGES SILVA	12.000	4.000	6.000	54.000	76.000	0.000	76.000
2	2902	VITHORIA MARQUES AGUIAR	10.000	8.000	6.000	51.000	75.000	0.000	75.000
3	2707	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	10.000	6.000	8.000	48.000	72.000	0.000	72.000
4	3520	YASMIN SILVESTRE SOUZA	8.000	2.000	6.000	54.000	70.000	0.000	70.000
5	2287	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	10.000	4.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
6	2816	MYRLA CLAUDIO MACEDO	12.000	2.000	10.000	42.000	66.000	0.000	66.000
7	3835	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	8.000	2.000	8.000	45.000	63.000	0.000	63.000
8	3303	SOLANGE CINTIA DE OLIVEIRA	8.000	2.000	6.000	45.000	61.000	0.000	61.000
9	3356	ESMERALDA DOS SANTOS GOMES	4.000	2.000	6.000	48.000	60.000	0.000	60.000
10	3424	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	6.000	2.000	4.000	45.000	57.000	0.000	57.000
11	2960	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	12.000	2.000	4.000	39.000	57.000	0.000	57.000
12	2579	ELIANE ROSA DE SOUZA	10.000	2.000	2.000	42.000	56.000	0.000	56.000
13	3438	SIBELY APAR GOMES DA C	10.000	2.000	6.000	36.000	54.000	0.000	54.000
Reprovado	2973	JÉSSICA OLIVEIRA RESENDE	12.000	0.000	6.000	45.000	63.000	0.000	63.000
Reprovado	2345	TÁLLYA LOBO NOGUEIRA SILVA	4.000	0.000	6.000	48.000	58.000	0.000	58.000
Reprovado	3993	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA	10.000	0.000	4.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	2531	BRUNA COUTINHO DUARTE	6.000	0.000	2.000	39.000	47.000	0.000	47.000
Ausente	3053	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	4084	WILLIAN THIAGO RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	3344	TATIANY POSTAI BENFICA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Técnico Administrativo Educacional (ADI)

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2699	ESTHER SOUZA DE JESUS	8.000	10.000	6.000	45.000	69.000	69.000
2	3219	KALYNNE QUEIROS ALVES	8.000	2.000	6.000	45.000	61.000	61.000
3	3617	EMILIA FRAGA DE MORAES	8.000	10.000	8.000	33.000	59.000	59.000
4	3781	ERIKA DE SOUZA MENDONÇA	6.000	4.000	6.000	39.000	55.000	55.000
5	3430	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	10.000	2.000	6.000	36.000	54.000	54.000
Reprovado	2444	MARTA DE SOUZA	8.000	4.000	4.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	2545	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	6.000	0.000	6.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3006	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	8.000	4.000	8.000	24.000	44.000	44.000
Reprovado	2270	JOSIANA SOUZA DA LUZ	8.000	10.000	6.000	18.000	42.000	42.000
Reprovado	3898	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	6.000	0.000	8.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	3848	ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	4.000	2.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3478	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	8.000	6.000	8.000	18.000	40.000	40.000
Reprovado	3991	ROSELI DE MORAES	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	38.000
Reprovado	3815	DANUBIA BORGES DA SILVA	6.000	6.000	2.000	24.000	38.000	38.000

Reprovado	3551	MARILOURDES DE SOUZA MENDONÇA	6.000	0.000	4.000	27.000	37.000	37.000
Reprovado	3367	ALANE ALMEIDA SANTOS	8.000	6.000	4.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	3350	DÁMARIS DA SILVA DIAS GOMES	6.000	2.000	6.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	3382	XAWANE SANTOS DA SILVA	4.000	4.000	6.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	4132	EMERSON JOSÉ DOS SANTOS	8.000	4.000	4.000	18.000	34.000	34.000
Reprovado	2867	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	8.000	2.000	2.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	2267	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	2.000	4.000	6.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	3509	NATHALIA ALV DE SOUZA	8.000	2.000	4.000	18.000	32.000	32.000
Reprovado	3014	MARCIA MACHADO DE SOUZA	6.000	2.000	4.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	3459	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	6.000	2.000	0.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	4100	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	6.000	2.000	4.000	15.000	27.000	27.000
Reprovado	3284	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	6.000	2.000	4.000	12.000	24.000	24.000
Ausente	3457	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico Agrícola

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2964	AMANDA SALES SALDANHA	8.000	6.000	8.000	42.000	64.000	64.000
2	2567	LUCIANO MANOEL DA SILVA	8.000	2.000	6.000	45.000	61.000	61.000
Reprovado	4123	FERNANDO DE ARAÚJO SOUZA	12.000	0.000	10.000	39.000	61.000	61.000
Reprovado	2779	GUSTAVO SOUZA SANTOS	8.000	0.000	6.000	42.000	56.000	56.000
Ausente	3877	CLEITON GARCIA SANTANA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	4070	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3971	ROBERTA MARIA LUZIO PELITO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3961	MURILLO GONÇALVES DUTRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Enfermagem

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3867	PATRICIA ADRIANA DUARTE	8.000	8.000	10.000	42.000	68.000	68.000
2	3034	LUANA DA SILVA SANTOS	8.000	6.000	8.000	33.000	55.000	55.000
3	4089	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	6.000	2.000	10.000	33.000	51.000	51.000
Reprovado	3749	MARIA MARTA DA SILVA CAVALCANTE	10.000	2.000	6.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	2385	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	12.000	2.000	6.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3488	JOANA D ARC MARTINS TOSTA	6.000	4.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	2298	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	8.000	4.000	8.000	24.000	44.000	44.000
Reprovado	3650	LUCIDALVA NARCISO OLIVEIRA	6.000	4.000	10.000	24.000	44.000	44.000
Reprovado	2256	ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA	4.000	4.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	4122	RAIRENE BEZERRA ALVES	8.000	8.000	6.000	21.000	43.000	43.000
Reprovado	2239	CAMILA BESSA DOS REIS	8.000	4.000	8.000	21.000	41.000	41.000
Reprovado	3732	HOSANA SANTOS DA SILVA COSTA	6.000	6.000	8.000	21.000	41.000	41.000
Reprovado	2637	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	4.000	6.000	10.000	18.000	38.000	38.000
Reprovado	2847	DANUBIA DE PAULA MOURA	6.000	0.000	4.000	27.000	37.000	37.000
Reprovado	3522	MYLENA PINHEIRO FERREIRA	6.000	2.000	8.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	2305	JESSICA DA SILVA NUNES	2.000	0.000	8.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	2284	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.000	0.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	2924	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	2.000	2.000	8.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	2338	ERICA ALDO NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	8.000	2.000	8.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	3535	UEILA DANIELA LOPES	8.000	2.000	4.000	18.000	32.000	32.000
Reprovado	3412	HERICA DE JESUS PEREIRA	4.000	2.000	10.000	15.000	31.000	31.000
Reprovado	3547	LUCIELLY MARTINS DOS SANTOS SILVA	8.000	2.000	2.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	6.000	4.000	8.000	12.000	30.000	30.000
Reprovado	2477	LUCIENE COSTA SILVA	4.000	2.000	4.000	18.000	28.000	28.000
Reprovado	3257	CLAUDINEIA GOES MACIEL DOS SANTOS	2.000	2.000	8.000	15.000	27.000	27.000
Reprovado	2710	MISLENE SILVA RODRIGUES	4.000	2.000	4.000	15.000	25.000	25.000
Ausente	2582	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3159	ABEL MACIEL ARAUJONETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3009	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3911	YASMIN MERCES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3924	STEPHANIE MERCÊS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Informática

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2593	CLAUDIO PACHECO ALVES	10.000	10.000	6.000	36.000	62.000	62.000
2	2258	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	12.000	8.000	8.000	33.000	61.000	61.000
3	3317	MAURÍCIO DOS SANTOS CARNEIRO	8.000	6.000	6.000	36.000	56.000	56.000
4	3246	NAIARA BORGES DAVID	10.000	6.000	8.000	30.000	54.000	54.000
5	4082	BRUNO GOMES DOS SANTOS	8.000	4.000	8.000	33.000	53.000	53.000
Reprovado	2329	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	8.000	6.000	10.000	21.000	45.000	45.000
Reprovado	3656	DANIEL CORREIA DA SILVA NETO	8.000	2.000	8.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	2499	TIAGO RODRIGUES DA CRUZ	10.000	4.000	2.000	18.000	34.000	34.000
Ausente	3466	ROOBYAN TORRES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3861	RYAN VANDER ALCIDES OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Laboratório

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	2438	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	10.000	8.000	10.000	36.000	64.000	64.000
2	3294	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA HENIG	16.000	10.000	4.000	27.000	57.000	57.000
Reprovado	3359	LAURA DOLORES DA COSTA	6.000	4.000	4.000	15.000	29.000	29.000
Reprovado	3043	GIURLENY CRISTINA FRANÇA	2.000	6.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Ausente	3541	CLAUDINEIA DIAS BORGES FURTADO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Radiologia

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3850	ANDERSON ADORNO DE MATOS	2.000	8.000	6.000	54.000	70.000	70.000
2	2929	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	8.000	4.000	6.000	45.000	63.000	63.000
3	2931	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	6.000	4.000	8.000	42.000	60.000	60.000
4	3305	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	10.000	2.000	6.000	39.000	57.000	57.000
5	2328	JOÃO GUILHERME RANGEL DE MORAES	6.000	8.000	10.000	30.000	54.000	54.000
6	2268	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	8.000	2.000	10.000	33.000	53.000	53.000
Reprovado	3706	MARIA JOSE NASCIMENTO DE MATOS	8.000	6.000	6.000	21.000	41.000	41.000
Reprovado	2855	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	6.000	6.000	2.000	24.000	38.000	38.000
Reprovado	2405	GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	2.000	0.000	4.000	27.000	33.000	33.000
Ausente	3792	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3296	CAMILA NEVES CUNHA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Saúde Bucal

NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	2920	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	10.000	4.000	6.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	3366	KAROLAINA DA SILVA DAVID	8.000	2.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	3969	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	4.000	2.000	6.000	21.000	33.000	33.000
Ausente	3886	ERICA SEVERINO BARBOSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico Esportivo

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	2380	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	10.000	10.000	8.000	60.000	88.000	0.000	88.000
2	3880	ELTON ALVES DA SILVA	8.000	6.000	8.000	60.000	82.000	0.000	82.000
3	3026	ITALO DEIVID BATISTA DA SILVA	10.000	4.000	6.000	54.000	74.000	0.000	74.000

4	3891	JOYCE CRISTINA FERREIRA FERNANDES	12.000	6.000	8.000	48.000	74.000	0.000	74.000
5	4101	AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA	2.000	6.000	8.000	57.000	73.000	0.000	73.000
6	3414	CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES	10.000	2.000	10.000	51.000	73.000	0.000	73.000
Reprovado	3727	ROBSON SOUZA SILVA	6.000	4.000	6.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	4079	WESLEY RODRIGUES LEITE	6.000	4.000	10.000	24.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	3018	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA LINO	4.000	4.000	6.000	24.000	38.000	0.000	38.000

Vigia

NIVEL ALFABETIZADO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	3378	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	16.000	10.000	6.000	54.000	86.000	86.000
2	3081	RODRIGO PES DO NASCIMENTO	14.000	6.000	6.000	54.000	80.000	80.000
3	3829	LEANDRA CRISTINA DE ALMEIDA BELO	12.000	6.000	8.000	54.000	80.000	80.000
4	2615	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	14.000	10.000	4.000	51.000	79.000	79.000
5	2513	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	18.000	10.000	6.000	45.000	79.000	79.000
6	3015	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	14.000	10.000	6.000	48.000	78.000	78.000
7	2614	VANA LEOCADIA BERGOLI	18.000	10.000	4.000	45.000	77.000	77.000
8	3664	STAEEL DA SILVA PAES	16.000	8.000	8.000	45.000	77.000	77.000
9	2777	NADSON MACEDO NUNES	12.000	4.000	6.000	54.000	76.000	76.000
10	4121	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	14.000	8.000	6.000	48.000	76.000	76.000
11	2350	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	18.000	8.000	4.000	45.000	75.000	75.000
12	3852	EDMUNDO STREY	12.000	4.000	6.000	51.000	73.000	73.000
13	3837	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	10.000	8.000	4.000	51.000	73.000	73.000
14	2927	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	8.000	10.000	4.000	51.000	73.000	73.000
15	3879	DEUZELIA ALVES SOUZA	14.000	2.000	2.000	54.000	72.000	72.000
16	3665	BETHÂNIA DA SILVA PAES	16.000	6.000	2.000	48.000	72.000	72.000
17	2703	VANDER ARAÚJO DE OLIVEIRA	12.000	8.000	4.000	48.000	72.000	72.000
18	2731	PRISCILA BORGES DA MOTA	16.000	4.000	10.000	42.000	72.000	72.000
19	2277	LILEIA TAMIRES MARQUES ARAUJO	10.000	8.000	2.000	51.000	71.000	71.000
20	2648	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	14.000	10.000	2.000	45.000	71.000	71.000
21	2387	JUAREZ RODRIGUES DA SILVA	14.000	8.000	4.000	45.000	71.000	71.000
22	2296	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	12.000	6.000	4.000	48.000	70.000	70.000
23	3275	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	10.000	8.000	4.000	48.000	70.000	70.000
24	3310	LEONARDO LOPES DA CONCEIÇÃO	10.000	4.000	4.000	51.000	69.000	69.000
25	2448	LÍVIA FRANCO G NASCIMENTO	16.000	4.000	2.000	45.000	67.000	67.000
26	3324	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	14.000	2.000	2.000	48.000	66.000	66.000
27	3842	DONIZETE RODRIGUES GONÇALVES	10.000	2.000	6.000	48.000	66.000	66.000
28	3272	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	8.000	10.000	2.000	45.000	65.000	65.000
29	3594	CLEVERTON PEREIRA LEITE	8.000	4.000	8.000	45.000	65.000	65.000
30	2950	EMERTON EDUARDO DA SILVA LOPES	10.000	6.000	6.000	42.000	64.000	64.000
31	3184	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	8.000	2.000	2.000	51.000	63.000	63.000
32	3816	MARALICE CANDIDA PEREIRA	10.000	4.000	4.000	45.000	63.000	63.000
33	2303	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	8.000	8.000	2.000	45.000	63.000	63.000
34	3449	PAMELA APARECIDA DA SILVA ARUJO	12.000	6.000	2.000	42.000	62.000	62.000
35	3590	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	10.000	4.000	6.000	42.000	62.000	62.000
36	3252	WEBBER FELLIPHE RAMOS MAGALHAES	8.000	4.000	4.000	45.000	61.000	61.000
37	2969	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	8.000	4.000	4.000	45.000	61.000	61.000
38	3636	ILDENEI BARBOSA FERREIRA	8.000	2.000	6.000	45.000	61.000	61.000
39	2853	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	6.000	4.000	6.000	45.000	61.000	61.000
40	3610	GENESIO FERREIRA SANTANA	12.000	4.000	6.000	39.000	61.000	61.000
41	2733	MICHELLE MORAES BORGES	8.000	2.000	2.000	48.000	60.000	60.000
42	2679	ZAQUEU VITOR DA SILVA	8.000	8.000	2.000	42.000	60.000	60.000
43	2651	MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	12.000	6.000	6.000	36.000	60.000	60.000
44	3287	DANIEL DOS SANTOS COSTA LEITE	10.000	10.000	4.000	36.000	60.000	60.000
45	3862	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	12.000	4.000	4.000	39.000	59.000	59.000
46	3049	GERLIANE TENORIO DOS SANTOS	8.000	4.000	4.000	42.000	58.000	58.000

47	4095	PEDRO HENRIQUE INACIO FAGUNDES	8.000	4.000	4.000	42.000	58.000	58.000
48	3744	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	6.000	4.000	6.000	42.000	58.000	58.000
49	3683	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	6.000	10.000	6.000	36.000	58.000	58.000
50	2571	GLENAIR QUIRINO DE SOUZA	10.000	4.000	6.000	36.000	56.000	56.000
51	2725	MAIKE WILLIAM SOARES DA SILVA	6.000	2.000	4.000	42.000	54.000	54.000
52	3406	GERSON IDALINO BARROS	10.000	6.000	2.000	36.000	54.000	54.000
53	3800	FERNANDO SILVA MOUREIRA	8.000	2.000	4.000	39.000	53.000	53.000
54	3976	VALÉRIA SOUZA CAVALCANTE	8.000	2.000	4.000	39.000	53.000	53.000
55	4007	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	12.000	2.000	6.000	33.000	53.000	53.000
56	3585	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	8.000	6.000	6.000	33.000	53.000	53.000
57	3171	DIRLEY IVO RIBEIRO	12.000	2.000	2.000	36.000	52.000	52.000
58	3895	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	10.000	2.000	4.000	36.000	52.000	52.000
59	3601	LEONARDO LEITE FURTADO	8.000	2.000	6.000	36.000	52.000	52.000
60	3405	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	4.000	6.000	2.000	39.000	51.000	51.000
61	2749	PAMERA DA SILVA BORGES	12.000	4.000	2.000	33.000	51.000	51.000
62	3280	LENICE ARRUDA	16.000	4.000	4.000	27.000	51.000	51.000
Reprovado	3301	MARGARETE JANISCK	14.000	0.000	4.000	57.000	75.000	75.000
Reprovado	4139	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	14.000	10.000	0.000	51.000	75.000	75.000
Reprovado	3887	TAILSON SOUSA SILVA	10.000	4.000	0.000	39.000	53.000	53.000
Reprovado	4065	DARLIANE SOUZA LOBATO	8.000	0.000	6.000	36.000	50.000	50.000
Reprovado	2750	MARIA APARECIDA MORAES BORGES	8.000	0.000	2.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	3419	JESSIKA GABINO DOS SANTOS	6.000	2.000	2.000	39.000	49.000	49.000
Reprovado	3033	RAFAEL ERMERSON KRAMPFERT RODRIGUES	10.000	2.000	4.000	33.000	49.000	49.000
Reprovado	2318	RAFAEL ROSA DA SILVA	10.000	4.000	4.000	30.000	48.000	48.000
Reprovado	3975	JEFERSON CARLOS LOBO	4.000	2.000	2.000	39.000	47.000	47.000
Reprovado	3621	EDSON MOREIRA CARDOSO	12.000	0.000	2.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	2540	HIATER DA GAMA SOUZA	6.000	4.000	4.000	33.000	47.000	47.000
Reprovado	2841	MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	12.000	0.000	4.000	30.000	46.000	46.000
Reprovado	2522	ALTAMIRO MACHADO CORREA	8.000	2.000	2.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	3860	REINALDO DOURADO DE SOUZA	2.000	4.000	2.000	36.000	44.000	44.000
Reprovado	3687	FRANCIELE BATISTA	8.000	2.000	4.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3985	WALLETH PEREIRA DE SOUSA	6.000	4.000	4.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	3253	JOAO BARBOSA DE SOUZA	4.000	4.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	3435	LUCELIA BORGES MENDOÇA DALPIVA	8.000	2.000	0.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	2410	ANTONIELE MORAES DA SILVA	6.000	0.000	4.000	30.000	40.000	40.000
Reprovado	3010	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	6.000	4.000	2.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	3195	MARIUZA BATISTA DA SILVA	4.000	2.000	6.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	2377	LUCAS DE SOUZA JUNIOR	2.000	0.000	4.000	27.000	33.000	33.000
Reprovado	3755	SEBASTIÃO VALNES BARBOSA	4.000	6.000	2.000	12.000	24.000	24.000
Reprovado	4071	FERNANDO DA ROCHA SILVA	2.000	0.000	2.000	15.000	19.000	19.000
Ausente	2247	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3997	SANDRA BOM DESPACHO LEMOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3392	JOARID ALVES CORRÊA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2401	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3448	JOSICLEIA GOMES BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3290	MARCELO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3485	KENNEDY RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3445	DAVID JOSE DOS SANTOS DE LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	2364	MARIONEI CAMPOS BORGES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	3501	MARIA VITORIA SANTOS SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DEFINITIVO PCD, CONCURSO PÚBLICO 001/2024.**

Agente Administrativo

NIVEL FUNDAMENTAL

Não há candidatos nesta vaga

Agente Ambiental

NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Agente de Limpeza Pública

NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

Analista Administrativo

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
Reprovado	3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILO	4.000	2.000	2.000	30.000	38.000	0.000	38.000

Analista Ambiental

NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Manutenção de Infra - Estrutura)

NIVEL FUNDAMENTAL

Não há candidatos nesta vaga

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Nutrição)

NIVEL FUNDAMENTAL

Não há candidatos nesta vaga

Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado - (Vigia)

NIVEL FUNDAMENTAL

Não há candidatos nesta vaga

Assistente Administrativo

NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Assistente Social

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
3	3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	10.000	4.000	8.000	39.000	61.000	5.000	66.000

Auxiliar de Oficina

NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

Auxiliar de Serviços Gerais

NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

Controlador Interno

NIVEL SUPERIOR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
Reprovado	4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	8.000	0.000	8.000	39.000	55.000	0.000	55.000

Eletricista

NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

Enfermeiro 30h

NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Enfermeiro 40h

NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Engenheiro Agrônomo
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Farmacêutico/Bioquímico
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Fiscal de Obras e Posturas
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Fiscal de Tributos
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Fiscal de Vigilância Sanitária
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Fisioterapeuta
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Fonoaudiólogo
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Mecânico de Máquinas Pesadas
NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

Médico Veterinário
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Motorista
NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Não há candidatos nesta vaga

Nutricionista
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Odontólogo
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Operador de Máquinas Pesadas II
NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Não há candidatos nesta vaga

Pedreiro
NIVEL ALFABETIZADO (com prova prática)

Não há candidatos nesta vaga

Professor 25h
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Psicólogo 30h
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Psicólogo 40h
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Técnico Administrativo Educacional (ADI)
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Técnico Agrícola
NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Ausente	3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Técnico em Enfermagem
NIVEL MÉDIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática / Raciocínio Lógico	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	6.000	4.000	8.000	12.000	30.000	30.000

Técnico em Informática
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Técnico em Laboratório
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Técnico em Radiologia
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Técnico em Saúde Bucal
NIVEL MÉDIO

Não há candidatos nesta vaga

Técnico Esportivo
NIVEL SUPERIOR

Não há candidatos nesta vaga

Vigia
NIVEL ALFABETIZADO

Não há candidatos nesta vaga

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/
2024 DO RESULTADO FINAL GERAL E PCD**

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria nº **227/2024 de 23 de agosto de 2024**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho conforme segue:

25/11/2024 | Divulgação do Resultado Final

PUBLICA anexo o resultado final lista geral e PCD e informa que os resultados dos julgamentos dos recursos já estão disponíveis para consulta na área do candidato.

Alto Garças, 25 de novembro de 2024.

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA Nº 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA Nº 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA Nº 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 150/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 150/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita a Avenida Presidente Medice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado Sr^a **CAROLINE CARDOSO BERCO**, portadora do RG Nº **2282796-0 SSP/MT** e CPF Nº **052.624.581.65**, residente e domiciliada na **Rua PRINCIPAL, CAPAO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições

seguintes:

1. CLA.USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse publico e a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA NOS PLANTÕES DO PRONTO ATENDIMENTO RURAL NO CAPÃO VERDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o qual contem **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLA.USULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato e **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horaria 12/36 (DOZE POR 36 horas), para a qual a CONTRATADA assina o presente CONTRATO.**
2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, o qual e o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo**

o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO; 2.3 - De comum acordo entre as partes poderao ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** paga na **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE SEIS REAIS e CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serao informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias nao trabalhados, sem as devidas justificativas legais. 3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim coma nao cumprimento da carga horaria;

4. -CLA.USULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 - A **CONTRATANTE** devera efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdencia Social e do Impasto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, coma tambem as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Planalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de 01/11/2024 e término de pleno direito em 31/12/2024, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. 5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do termino do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer clausula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse publico, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestaciio dos servicos for insatisfatoria, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinacio, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horaria, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO Município DE ALTO PARAGUAI -MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLAUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024 na seguinte rubrica: **07.001.10.301.0007.2053.171-319004000000 FONTE 1500/1600/ conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA - VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

▣

8. - CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. 8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo as responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**;

8.4 - Em consequência do presente contrato sao obrigações da **CONTRATADA**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituido para exercicio das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) **Trajar adequadamente a prestaçõdos serviços**; c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**; 8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicara na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual. 8.6 - A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.0 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADA** e responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**. 8.9 - A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. 8.10 - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLAUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das clausulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e

obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios

individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

▣

.....

10.- CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-a, sem direito a indenizações, pelo termino do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8". Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTA CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** sera realizada por meio de **TERMO ADITIVO**,

devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Enderer::o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**; 12.2 - E obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a

fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. a ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRA-**

TADA para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve identificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2024.

☞

☞

Adair Jose Alves Moreira Caroline Cardoso Berço

Prefeito Municipal Contratada (o)

☞

Danielle Priscila Tavares Wasselai

Sec. Municipal de Saude de Alto Paraguai

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT Fone: (65)3396-1468- Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 320/2024**

PORTARIA 320/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos d o Município de Alto Paraguai-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Reenquadrar, a servidora pública municipal **ZULEIDE LEITE ROCHA**, titular do cargo **198 –SERVIÇO DE APOIO I - 40HS**, Matrícula **599**, que adquiriu o direito à elevação da **CLASSE/NÍVEL C-05** para **CLASSE/NÍVEL C-06**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de Novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 151/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 151/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita a Avenida Presidente Medice, n.0 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.0 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.0 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado Srª **SYLVIA RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO**, portadora do **RG Nº 31857813 SSP/MT** e **CPF Nº 677.927.079.20**, residente e domiciliada na **RUA CARLOS DRUMONT DE ANDRADE em NOVA OLIMPIA - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições

seguintes:

1. CLA.USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - 0 objetivo da presente contratação por excepcional interesse publico e a prestação de serviços profissionais na função de **ODONTOLOGA NO ESF JOÃO ALVES DE SOUZA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**o qual contem **PARECERES FAVORAVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLA.USULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato e **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO**, devendo ser cumprido a carga horaria **40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)**, para a qual a **CONTRATADA** assina o presente **CONTRATO**. 2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, o qual e o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT** e **SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**; 2.3 - De comum acordo entre as partes poderao ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** paga na **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (DOIS Mil, SEISCENTOS e VINTE SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serao informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, junto ao **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**devendo ser descontados os dias nao trabalhados, sem as devidas justificativas legais. 3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim coma nao cumprimento da carga horaria;

4. -CLA.USULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERACAO.

4.1 - A **CONTRATANTE** devera efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdencia So-

cial e do Impasto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, coma tambem as faltas que porventura ocorrerem durante a vigencia do contrato.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de 01/11/2024 e término de pleno direito em 31/12/2024, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. 5.2. O presente contrato podera ser **RESCINDINDO** antes do termino do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer clausula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse publico, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 - Podera ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestacio dos servicos for insatisfatoria, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinaciio, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horaria, devendo ser cumpridas as determinacoes legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLAUSULA SEXTA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA.

6. I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercfcio de 2024 na seguinte rubrica: **07.001.10.301.0007.2055.178-319004000000- FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA - VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execucao dos serviços, por nao constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

▣

8. - CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüencias de sua inexecução total ou parcial. 8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo as responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus servicos ora contratados, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**;

8.4 - Em consequência do presente contrato sao obrigações da **CONTRATADA**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituido para exercicio das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) **Trajar adequadamente a prestacão dos servicos**; c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**; 8.5 - O nao cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4,

implicara na suspensao do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual. 8.6 - A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.0 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipotese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de servicos.

8.8 - A CONTRATADA e responsável por todos os prejuizos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**. 8.9 - A **CONTRATADA** tern direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. 8.10 - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada urna pelas conseqüencias de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLAUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das clausulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercfcio da função pública, nos limites e

obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos beneficios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercicio de deteminada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicarn-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

▣

.....

10.- CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISAO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituidas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, alem de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes podera solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (tres) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-a, sem direito a indenizações, pelo termino do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato podera ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8". Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRA TUAL.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Organica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37. 11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**,

devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Enderer,:o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUCAO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento ea qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**; 12.2 - E obrigação do (a) FISCAL DE CONTRA TO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a

fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. a ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergencias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serao assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2024.

▢

▢

Adair Jose Alves Moreira Sylvia Renata Oliveira de Araujo

Prefeito Municipal Contratada (o)

▢

Danielle Priscila Tavares Wasselai

Sec. Municipal de Saude de Alto Paraguai

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT Fone: (65)3396-1468- Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 152/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 152/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita a Avenida Presidente Medice, n.0 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.0 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.0 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado Srª **VALDOMIRA DO NASCIMENTO**, portadora do **RG Nº 693494 SSP/MT** e **CPF Nº 649.964.501.00**, residente e domiciliada na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições

seguintes:

1. CLA.USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse publico e a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM NO ESF HÉLIO CORREA DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** qual contem **PARECERES FAVORAVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLA.USULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato e **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horaria 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS), para a qual a CONTRATADA assina o presente CONTRATO.** 2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual e o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;** 2.3 - De comum acordo entre as partes poderao ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3. I - A **CONTRATANTE** paga na **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (Mil QUINHENTOS REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serao informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL,**

junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. - **CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.**

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

5. **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.**

5.1. - O prazo do presente contrato terá validade de 01/11/2024 e término de pleno direito em 31/12/2024, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. 5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 - Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT.

5.4 - **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pela **PREFEITO MUNICIPAL** e ou **ORDENADORA DE DESPESA**.

6.- **CLAUSULA SEXTA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA.**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2024 na seguinte rubrica: **07.001.10.301.0007.2053.171-319004000000- FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA - VILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. **CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS.**

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

▣

8. - **CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.**

8.1. - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo as responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a tercei-

ros os seus serviços ora contratados, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**;

8.4 - Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) **Trajar adequadamente a prestação dos serviços**; c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**; 8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual. 8.6 - A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 - A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**. 8.9 - A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. 8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - **CLAUSULA NONA - DA MULTA.**

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e

obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

▣

.....

10.- **CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISAO.**

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes podera solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (tres) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-a, sem direito a indenizações, pelo termino do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato podera ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8". Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRA TUAL.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Organica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** sera realizada por meio de **TERMO ADITIVO**,

devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito (CNPJ): 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUCAO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**; 12.2 - E obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a

fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. a ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve certificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2024.

▢

▢

Adair Jose Alves Moreira Valdomira do Nascimento

Prefeito Municipal Contratada (o)

▢

Danielle Priscila Tavares Wasselai

Sec. Municipal de Saude de Alto Paraguai

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT Fone: (65)3396-1468- Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 315/2024**

PORTARIA 315/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remanejar de cargo o servidor público municipal Sr. **CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA**, portador do **RG Nº 1865380-4 SSP/MT** e do CPF Nº *****.645.22*****, do cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEO-OBRS, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, para o cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO APLIC, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 314/2024**

PORTARIA 314/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Remanejar de cargo a servidora Srtª. **JEISEANE DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do **RG Nº 209.526.19 SSP/MT** e do CPF Nº *****. 220. 70*.-****, do cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO APLICADA, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, para o cargo em comissão de:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEO-OBRA, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 317/2024**

PORTARIA 317/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar á pedido a Servidora Público Municipal a Sra. **GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS** portadora do RG Nº **2567857-4 SEJUSP/MT** e do CPF Nº *****.774.28*.***, do cargo em comissão de **RESPONSÁVEL TÉCNICA NA ZONA RURAL- DAI – FARMÁCIA CENTRAL DE ATENÇÃO BÁSICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **29/11/2024**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 316/2024**

PORTARIA 316/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, detentores de contratos junto a Secretaria de Saúde do Município de Alto Paraguai-MT., conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia **29/11/2024**:

Ø **LEANDRO DE LIMA** portador do CPF Nº *****.794.92*.***. do cargo em contrato de **Motorista**.

Ø **ETAIR GIOVANI PAES DE PROENÇA** portador do CPF Nº *****.361.59*.***. do cargo em contrato de **Motorista**.

Art. 2º. –Está Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 318/2024**

PORTARIA 318/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art.1º.-Exonerar os servidores público, detentores de contratos junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Paraguai-MT., conforme abaixo relacionados, por termino do contrato a partir do dia **29/11/2024**:

Ø **CHEILA VANESSA LEITE DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº *****.730.53*.***. do cargo em contrato de **Tec. De Nivel Superior – Educadora Física**.

Ø **CLAUDETE SOUZA FERREIRA DE JESUS**, portadora do CPF Nº *****.162.07*.***. do cargo em contrato de **Serviço de Apoio I- Auxiliar de serviços gerais**.

Ø **ELENIL PRADO DA SILVA**, portadora do CPF Nº *****.205.81*.***. do cargo em contrato de **Serviço de Apoio I- Auxiliar de serviços gerais**.

Ø **GILCIMAR CARAGNATO FRANCO**, portador do CPF Nº *****.544.46*.***. do cargo em contrato de **Tec. De Nivel Superior – Educador Fisico**.

Art. 2º. –Está Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 25 de novembro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 149/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA Nº 149/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita a Avenida Presidente Medice, n.0 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.0 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.0 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado Sr^a **BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA**, portadora do RG nº **21631590** SSP/MT e CPF n **031.106.111.71**, residente e domiciliada na **Rua PRINCIPAL**, **TIRA SENTIDO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições

seguintes:

1. CLA.USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse publico e a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA NA ESF TIRA SENTIDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** o qual contém **PARECERES FAVORAVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLA.USULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato e **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horaria 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS), para a qual a CONTRATADA assina o presente CONTRATO.** 2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual e o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;** 2.3 - De comum acordo entre as partes poderao ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/altrações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** paga na **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 (Dois Mil, SEISCENTOS e VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serao informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias nao trabalhados, sem as devidas justificativas legais. 3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim coma nao cumprimento da carga horaria;

4. -CLA.USULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERACAO.

4.1 - A **CONTRATANTE** devera efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdencia Social e do Impasto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, coma tambem as faltas que porventura ocorrerem durante a vigencia do contrato.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de 01/11/2024 e término de pleno direito em 31/12/2024, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.** 5.2. O presente contrato podera ser **RESCINDINDO** antes do termino do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer clausula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse publico, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.**

5.3 - Podera ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestacio dos servicos

for insatisfatoria, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinacio, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horaria, devendo ser cumpridas as determinacoes legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLAUSULA SEXTA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA.

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercfcio de 2024 na seguinte rubrica: **07.001.10.301.0007.2053.171-31900400000 FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA - VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por nao constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

▣

8. - CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüencias de sua inexecução total ou parcial. 8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo as responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus servicos ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 - Em consequência do presente contrato sao obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercicio das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) **Trajar adequadamente a prestação dos servicos;** c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE;** 8.5 - O nao cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicara na suspensao do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual. 8.6 - A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.0 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipotese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de servicos.

8.8 - A CONTRATADA e responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**. 8.9 - A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. 8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLAUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e

obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

▣

,....

10.- CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8". Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**,

devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Enderer::o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Planalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**; 12.2 - E obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a

fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. a ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve certificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2024.

▣

▣

Adair Jose Alves Moreira Barbara Camila Leite dos Santos

Prefeito Municipal Contratada (o)

▣

Danielle Priscila Tavares Wasselai

Sec. Municipal de Saúde de Alto Paraguai

TESTEMUNHAS

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 096/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 096/2023

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) Sr.(a) **VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portador (a) do RG sob o n.º **001464815 SSP/MS** inscrito (a) no CPF sob o n.º **008.920.871.45**, residente e domiciliado (a) à RUA DAS PERDIZES, CENTRO, EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 096/2023**, e seus respectivos aditivos contratuais, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA, junto a Secretaria Municipal De Saúde, a partir da data do dia 01/11/2024.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 096/2023, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **01** de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR DELFINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratado

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 079/2024**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 079/2024

Por este instrumento de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **Sr.(a) ELENILDE LUCI DE PROENCA ROSA**, brasileira, portadora (a) do RG sob o n.º **863.513 SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n.º **567.932.781.34**, residente e domiciliado (a) à RUA FERNANDO CORREA DA COSTA, BAIRRO PLANALTO, EM ALTO PARAGUAI /MT, CEP: 78.410-000 ajustam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do **Contrato n° 079/2024**, e seu I aditivo contratual, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo - Limpeza 30 Horas Escola Municipal Bela Vista, Secretaria Municipal De Educação, a partir da data do dia 11/11/2024.**

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 079/2024, e seus respectivos aditivos contratuais, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **22** de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENILDE LUCI DE PROENCA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA N° 153/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FISICA N° 153/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita a Avenida Presidente Medice, n.0 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.0 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.0 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro Lado **Srª CRISTIANE ISABELA DE CARVALHO**, portadora do **RG N° 1910592-4 SSP/MT** e **CPF N° 020.745.501.54**, residente e domiciliada na **RUA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições

seguintes:

1. CLA.USULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - 0 objetivo da presente contratação por excepcional interesse publico e a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS NA ESF CAPÃO VERDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** o qual contem **PARECERES FAVORAVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLA.USULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 - Jornada de trabalho durante a vigência do contrato e **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horaria 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS)**, para a qual a **CONTRATADA** assina o presente **CONTRATO**. 2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual e o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**; 2.3 - De comum acordo entre as partes poderao ser alterados o local e o horário definido no presente **CONTRATO**, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**.

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** paga na **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.412,00 (Mil QUATROCENTOS E DOZE REAIS)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA**, coincidente com o pagamento

mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serao informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias nao trabalhados, sem as devidas justificativas legais. 3.2 - Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim coma nao cumprimento da carga horaria;

4. -CLA.USULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERACAO.

4.1 - A **CONTRATANTE** devera efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdencia Social e do Impasto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, coma tambem as faltas que porventura ocorrerem durante a vigencia do contrato.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade de 01/11/2024 e término de pleno direito em 31/12/2024, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. 5.2. O presente contrato podera ser **RESCINDINDO** antes do termino do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer clausula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse publico, **desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo**.

5.3 - Podera ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestacio dos servicos for insatisfatoria, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinacio, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horaria, devendo ser cumpridas as determinacoes legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT.

5.4 - PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLAUSULA SEXTA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA.

6. I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercfcio de 2024 na seguinte rubrica: **07.001.10.301.0007.2053.171-319004000000- FONTE 1500/1600, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA - VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. - Dispensado o oferecimento de garantia para execucao dos serviços, por nao constituir quaisquer dos princprios estabelecidos em lei.

▣

8. - CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqtencias de sua inexecução total ou parcial. 8.2. - A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 - A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo as responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus servicos ora contratados, sob pena de **RESCISÃO CONTRATUAL**;

8.4 - Em consequência do presente contrato sao obrigações da **CONTRATADA**:

a) Comparecer assiduamente ao local instituido para exercicio das atividades, nos horários da estipulados pela instituicao;

b) **Trajar adequadamente a prestacão dos servicos**; c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**; 8.5 - O nao cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicara na suspensao do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual. 8.6 - A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.0 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipotese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNP): 03.648.532/0001-28

Endere o: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de servicos.

8.8 - A CONTRATADA e responsável por todos os prejuizos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**. 8.9 - A **CONTRATADA** tern direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato. 8.10 - O presente contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada urna pelas conseqtencias de sua inexecução total ou parcial.

9. - CLAUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRA TO, em prejufzo da parte que infringir qualquer das clausulas ou condições do presente CONTRA TO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercfcio da função pública, nos limites e

obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que corn isso adquira direito igual aos beneficios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercicio de deteeminada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicarn-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

▣

.....

10.- CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISAO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituidas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e previa cornu-

nicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8". Do presente Contrato.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRA TUAL.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e as disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos. 11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**,

devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto CEP: 78.410-000 Alto Paraguai - MT

Fone: (65)3396-1468 - Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUCAO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUCAO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA**; 12.2 - E obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a

fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. a ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve certificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. 13.2 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino- MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por ambas as partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2024.

▢

▢

Adair Jose Alves Moreira Cristiane Isabela de Carvalho

Prefeito Municipal Contratada (o)

▢

Danielle Priscila Tavares Wasselai

Sec. Municipal de Saude de Alto Paraguai

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - Gabinete do Prefeito CNPJ: 03.648.532/0001-28

Endereço: Rua Presidente Medici, 490, Bairro Pianalto

CEP: 78.410-000 Alto Paraguai- MT Fone: (65)3396-1468- Ramal: 210/211

Email: altoparaguai.gabinete@gmail.com

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH PORTARIA 319/2024

PORTARIA 319/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por mais 36 (trinta e seis) dias de Afastamento Para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, TEREZINHA EVA NUNES DE JESUS, Matrícula N° 2660, portadora do RG: N° 4942297 SSP/MT e do CPF: N° *.266.76*.**, Titular do Cargo em contrato de APOIO ADM EDUC- I PROFI 30 HS- COZINHEIRA, junto a Secretaria Municipal de Educação-conforme Artigos 117 inciso 1º e 2º da Lei Municipal 11/90, e atestado médico anexo.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 25 de novembro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS N° 068/2024

CONTRATO: N° 068/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **NA CONTRAMÃO LTDA; R\$ 333.950,00 (trezentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2024; VIGÊNCIA: 14/11/2024 à 14/05/2025; Ata de Registro de Preço nº 258/2023 do Pregão Eletrônica nº 038/2023; OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS BÁSICO PEDRA RACHÃO E CASCA****

LHO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT; LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 069/2024**

CONTRATO: Nº 069/2024; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; R\$ 112.551,75 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos);** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2024; VIGÊNCIA: 21/11/2024 à 31/12/2024; ADESÃO Nº 003/2024 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 DA PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS - MT; OBJETO: **ADESÃO DE ATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA A DECORAÇÃO DAS PRAÇAS DA CIDADE DE ALTO TAQUARI – MT;** LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024**

Considerando as disposições do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 019/2023, especialmente o art. 27, II, que trata das hipóteses de cancelamento das Atas de Registro de Preços, conforme critérios de descumprimento das condições previstas em Ata e o Sofrimento de sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 120/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **25.279.552/0001-01**, que preveem o cancelamento das Atas de Registro de Preços, caso haja inexecução parcial ou total das condições estipuladas, falhas no fornecimento, ou razões supervenientes que justifiquem o desinteresse da Administração no item registrado;

Considerando que a licitante supracitada foi reiteradamente notificada quanto ao descumprimento de suas obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e, posteriormente, punida com a suspensão de participar de novos certames promovidos por esta municipalidade pelo período de 02 (dois) anos, medida que se justifica diante da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme previsto em legislação pertinente e nos termos do instrumento convocatório;

RESOLVE:

1. DO OBJETO DO CANCELAMENTO O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 120/2024-SRP, cuja finalidade é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA DE ALTO TAQUARI-MT**, celebrada no dia 22 de abril de 2024.

Fica cancelada na sua integralidade a Ata de Registro de Preços nº 120/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA O CANCELAMENTO

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 120/2024, justificamos o cancelamento da presente ata com base nos seguintes fundamentos:

- 1. Descumprimento Contratual:** A empresa detentora da ata de registro de preços descumpriu, de forma parcial ou total, as condições previstas no instrumento, comprometendo a entrega de medicamentos essenciais destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida de Alto Taquari-MT;
- 2. Impacto nos Serviços de Saúde:** A ausência ou atraso na entrega dos medicamentos impacta diretamente a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes, colocando em risco a saúde da população atendida pela unidade hospitalar;
- 3. Notificações Formais:** Foram expedidas notificações à empresa para que regularizasse sua situação e realizasse a entrega dos medicamentos nos prazos e condições estipulados na ata, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa. Apesar disso, a empresa não apresentou justificativas aceitáveis nem adotou medidas para sanar os descumprimentos;
- 4. Previsão Normativa:** O cancelamento do registro de preços está fundamentado no art. 27 do Decreto Municipal nº 019/2023, especialmente nos incisos II, que determinam o cancelamento quando:

II: O fornecedor descumpra as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável; 5. **Princípios da Administração Pública:** O cancelamento da ata é necessário para garantir os princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, especialmente no que tange à manutenção dos serviços essenciais de saúde pública; 6. **Base Legal: Esta decisão é respaldada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 019/2023, que conferem ao órgão gerenciador a competência para cancelar o registro de preços diante das circunstâncias apresentadas.**

3. DAS IMPLICAÇÕES E PENALIDADES

O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, relacionado à futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida de Alto Taquari-MT, não implica no cancelamento de outros registros eventualmente ativos, exceto em caso de decisão administrativa posterior.

4. DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, III e conforme previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

5. DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari – MT, para dirimir quaisquer questões relativas a este Termo de Cancelamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari-MT, 22 de novembro de 2024

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 02/2024/PMAT - GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

QUESTÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01				X
02				X
03		X		
04				X
05			X	
06				X
QUESTÕES DE MATEMÁTICA				
QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
07	X			
08		X		
09		X		
10	X			
11				X
12	X			
QUESTÕES DE CONHECIMENTO GERAIS E ESPECÍFICOS				
QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
13			X	
14			X	
15		X		
16			X	
17			X	
18			X	
19				X
20		X		

Alto Taquari, 25 de Novembro de 2024.

EDITAL N.º 02/2024/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: MERENDEIRA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01	X			
02			X	
03			X	
04		X		
05		X		
06		X		
07			X	
08				X
09				X
10			X	

Alto Taquari, 25 de Novembro de 2024.

EDITAL N.º 02/2024/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: MOTORISTA

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01	X			
02		X		
03			X	
04			X	
05		X		
06				X
07			X	
08		X		
09		X		
10				X

Alto Taquari, 25 de Novembro de 2024

EDITAL N.º 02/2024/PMAT

GABARITO OFICIAL DA PROVA ESCRITA

CARGO: PROFESSOR

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
----------	------------------	------------------	------------------	------------------

	A	B	C	D
01		X		
02				X
03			X	
04	X			
05			X	
06		X		
07		X		
08	X			
09				X
10			X	

Alto Taquari, 25 de Novembro de 2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL Nº 036/2024 – ENVIO DE HABILITAÇÃO**

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados que a empresa **HIDROPAR SISTEMAS HIDRÁULICOS**, CNPJ: **02.960.359/0001-36**, à qual foi a única interessada, deverá enviar todos os documentos habilitatórios para a **Dispensa Especial nº 036/2024**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DOS PISTÃO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA VOLVO MODELO EC 200D, PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme Item 7.0, subitem 7.1 do edital da mencionada dispensa. A empresa terá até o dia **26/11/2024 às 17hrs**, podendo ser prorrogado por igual período, para a entrega dos documentos mencionados acima. Mais informações poderão ser obtidas nos e-mails: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com ou pelo fone: (66) 99937-0499.

Alto Taquari – MT, 25 de novembro de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. INICIAR A EXECUÇÃO DE OBRA DE **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACÁS**, Convênio Nº0517- 2024/SEDUC celebrado entre o Município de Apiacás e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. **VALOR GLOBAL R\$ 8.363.977,45** (oito milhões trezentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Contrato 396/2024, que integra a Concorrência Pública 009/2024, Processo Licitatório 065/2024. Engenheiro Fiscal do contrato **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 25/11/2024

CEREZOLI & SANTOS LTDA

Eduardo Rogério dos Santos Cerezoli

CONTRATADA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0302/2024.**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DOS CONTRATOS 411/2024 AO 412/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a **servidora** Lais Nascimento Souza, para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente aos contratos:

Contrato nº411/2024 – GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato nº 412/2024 – SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 25 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº - 0410/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO – MACROPEÇAS MULTIMARCAS COM. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

OBJETO – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR NOVO ZERO KM – MARCA E MODELO VOLARE ATTACK 9, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

Valor Total: R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais).

PRAZO VIGENCIA – 180 dias

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 411/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: 365 DIAS.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 0299/2024.**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, N°. 410/2024 PARA AQUISIÇÃO ÔNIBUS ESCOLAR 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, a Servidor Alexandre da Silva, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto referente ao Contrato nº 410/2024, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 UNIDADE ÔNIBUS ESCOLAR 0KM 2023/2024 COM - MARCA E MODELO VOLARE ATTACK 9 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.**


Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 21 de novembro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 5º BIM, EXERCÍCIO DE 2024.**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	76.890.000,00	82.825.271,79	12.694.666,72	15,33	71.762.446,92	86,64	11.062.824,87	
RECEITAS CORRENTES	70.240.000,00	70.796.876,79	12.694.666,72	17,93	62.048.860,39	87,64	8.748.016,40	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.326.000,00	5.326.000,00	1.437.683,54	26,99	6.670.797,42	125,25	-1.344.797,42	
Impostos	4.570.000,00	4.570.000,00	1.115.131,49	24,40	5.351.613,08	117,10	-781.613,08	
Taxas	750.000,00	750.000,00	322.552,05	43,01	1.319.184,34	175,89	-569.184,34	
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.540.000,00	2.540.000,00	511.029,56	20,12	2.047.913,58	80,63	492.086,42	
Contribuições Sociais	1.590.000,00	1.590.000,00	189.234,36	11,90	1.002.518,42	63,05	587.481,58	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	950.000,00	950.000,00	321.795,20	33,87	1.045.395,16	110,04	-95.395,16	
RECEITA PATRIMONIAL	1.397.000,00	1.397.000,00	326.228,76	23,35	1.997.113,97	142,96	-600.113,97	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	
Valores Mobiliários	1.385.000,00	1.385.000,00	326.228,76	23,55	1.997.113,97	144,20	-612.113,97	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.000,00	4.000,00		0,00			4.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	1.001.000,00	1.001.000,00	162.272,01	16,21	887.089,07	88,62	113.910,93	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.000,00	65.000,00	153.170,97	235,65	851.575,90	1.310,12	-786.575,90	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	936.000,00	936.000,00	9.101,04	0,97	35.513,17	3,79	900.486,83	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.645.000,00	60.201.876,79	10.205.426,82	16,95	50.192.316,43	83,37	10.009.560,36	
Transferências da União e de suas Entidades	26.615.000,00	26.691.876,79	3.750.995,55	14,05	19.410.074,72	72,72	7.281.802,07	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.530.000,00	24.010.000,00	4.629.379,17	19,28	22.133.197,74	92,18	1.876.802,26	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.500.000,00	9.500.000,00	1.825.052,10	19,21	8.629.043,97	90,83	870.956,03	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes					20.000,00		-20.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	327.000,00	327.000,00	52.026,03	15,91	253.629,92	77,56	73.370,08	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	330,00	1,57	20.670,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	106.000,00	106.000,00	36.111,13	34,07	121.750,18	114,86	-15.750,18	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	200.000,00	200.000,00	15.914,90	7,96	131.549,74	65,77	68.450,26	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	6.650.000,00	12.028.395,00	0,00	0,00	9.713.586,53	80,76	2.314.808,47	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00	1.150.000,00		0,00	1.439.800,00	125,20	-289.800,00	
Alienação de Bens Móveis	110.000,00	1.110.000,00		0,00	1.439.800,00	129,71	-329.800,00	
Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.300.000,00	10.678.395,00		0,00	8.273.786,53	77,48	2.404.608,47	
Transferências da União e de suas Entidades	3.000.000,00	3.000.000,00		0,00	835.191,88	27,84	2.164.808,12	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.300.000,00	7.678.395,00		0,00	7.438.594,65	96,88	239.800,35	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.110.000,00	3.110.000,00	530,071,48	17,04	2.340,872,37	75,27	769,127,63	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.000.000,00	85.935.271,79	13.224.738,20	15,39	74.103.319,29	86,23	11.831.952,50	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.000.000,00	85.935.271,79	13.224.738,20	15,39	74.103.319,29	86,23	11.831.952,50	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	80.000.000,00	85.935.271,79	13.224.738,20	15,39	74.103.319,29	86,23		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.938.000,00			7.938.000,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.938.000,00			7.938.000,00			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.514.000,00	90.291.769,79	14.621.529,24	65.809.920,76	24.481.849,03	12.685.705,86	58.397.355,50	31.894.414,29	56.739.960,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	65.299.000,00	69.848.654,79	11.273.201,31	53.537.913,22	16.310.741,57	10.343.465,79	49.103.358,97	20.745.295,82	48.274.498,70	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.755.100,00	31.434.742,00	4.575.698,40	22.621.612,48	8.813.129,52	4.609.953,23	22.612.846,82	8.821.895,18	22.456.918,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	185.000,00	95.000,00	6.968,55	48.708,17	46.291,83	6.968,55	48.708,17	46.291,83	48.708,17	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.358.900,00	38.318.912,79	6.690.534,36	30.867.592,57	7.451.320,22	5.726.544,01	26.441.803,98	11.877.108,81	25.768.871,81	
DESPESAS DE CAPITAL	10.115.000,00	20.343.115,00	3.348.327,93	12.272.007,54	8.071.107,46	2.342.240,17	9.293.996,53	11.049.118,47	8.465.461,30	
INVESTIMENTOS	9.779.000,00	20.007.115,00	3.296.982,99	12.015.866,81	7.991.248,19	2.290.894,83	9.037.855,80	10.969.259,20	8.209.320,57	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	336.000,00	336.000,00	51.345,34	256.140,73	79.859,27	51.345,34	256.140,73	79.859,27	256.140,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.888.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	2.174.280,43	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.382.000,00	93.423.271,79	15.145.912,84	68.244.015,44	25.179.256,35	13.210.089,56	60.831.450,18	32.591.821,61	58.914.240,43	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	78.382.000,00	93.423.271,79	15.145.912,84	68.244.015,44	25.179.256,35	13.210.089,56	60.831.450,18	32.591.821,61	58.914.240,43	
SUPERÁVIT (XIII)			5.859.303,85				13.271.869,11		15.189.078,86	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	78.382.000,00	93.423.271,79	15.145.912,84	68.244.015,44	25.179.256,35	13.210.089,56	74.103.319,29		74.103.319,29	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.110.000,00	3.110.000,00	530.071,48	17,04	2.340.872,37	75,27	769.127,63	
RECEITAS CORRENTES	3.110.000,00	3.110.000,00	530.071,48	17,04	2.340.872,37	75,27	769.127,63	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	3.110.000,00	3.110.000,00	530.071,48	17,04	2.340.872,37	75,27	769.127,63	
Contribuições Sociais	3.110.000,00	3.110.000,00	530.071,48	17,04	2.340.872,37	75,27	769.127,63	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.868.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	2.174.280,43	
DESPESAS CORRENTES	2.868.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	2.174.280,43	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.868.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	697.407,32	2.174.280,43	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	77.132.000,00	91.909.769,79	14.621.529,24	65.809.920,76	96,43	26.099.849,03	12.685.705,96	58.397.355,50	96,00	33.512.414,29	
Legislativa	2.445.000,00	2.959.000,00	636.804,78	2.206.125,17	3,23	752.874,83	479.630,54	1.938.609,82	3,19	1.020.390,18	
Ação Legislativa	2.445.000,00	2.959.000,00	636.804,78	2.206.125,17	3,23	752.874,83	479.630,54	1.938.609,82	3,19	1.020.390,18	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	385.000,00	356.500,00	0,00	326.732,00	0,48	29.768,00	67.556,00	256.668,00	0,42	99.832,00	
Defesa da Ordem Jurídica	385.000,00	356.500,00	0,00	326.732,00	0,48	29.768,00	67.556,00	256.668,00	0,42	99.832,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	385.000,00	356.500,00	0,00	326.732,00	0,48	29.768,00	67.556,00	256.668,00	0,42	99.832,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.273.000,00	8.853.416,00	958.205,42	6.526.780,12	9,56	2.326.655,88	1.159.977,17	6.113.385,37	10,05	2.740.030,63	
Planejamento e Orçamento	9.273.000,00	8.853.416,00	958.205,42	6.526.780,12	9,56	2.326.655,88	1.159.977,17	6.113.385,37	10,05	2.740.030,63	
FU04 - Administração Geral	6.418.000,00	6.107.511,00	654.648,46	4.584.134,58	6,09	1.543.376,42	819.505,67	4.176.989,83	6,87	1.930.541,17	
Administração Financeira	2.129.000,00	1.780.001,00	237.016,03	1.231.410,88	1,80	548.590,12	273.930,57	1.205.200,88	1,98	574.800,12	
Controle Interno	108.000,00	105.500,00	10.138,96	52.294,80	0,08	53.205,20	10.138,96	52.294,80	0,09	53.205,20	
Normalização e Fiscalização	89.000,00	89.000,00	10.522,62	52.613,10	0,08	36.386,90	10.522,62	52.613,10	0,09	36.386,90	
Tecnologia da Informação	75.000,00	352.463,00		352.320,00	0,52	83,00		352.320,00	0,58	83,00	
Formação de Recursos Humanos	403.000,00	418.000,00	45.879,35	273.986,76	0,40	144.013,24	45.879,35	273.986,76	0,45	144.013,24	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	51.000,00	1.001,00				1.001,00				1.001,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.592.000,00	3.829.900,00	396.122,94	2.210.769,50	3,24	1.619.130,50	355.084,30	2.115.127,37	3,48	1.714.772,63	
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	772.000,00	772.000,00	86.788,57	433.714,24	0,64	338.285,76	76.386,14	421.763,99	0,69	350.236,01	
Assistência Comunitária	1.637.000,00	1.934.900,00	189.316,59	1.027.348,72	1,51	907.551,28	163.641,78	992.263,64	1,63	942.646,36	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.147.000,00	1.087.000,00	120.037,78	749.706,54	1,10	337.293,46	115.056,38	701.109,74	1,15	385.890,26	
FU08 - Demais Subfunções	16.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Previdência Social	4.980.000,00	4.980.000,00	557.579,09	2.854.548,19	4,18	2.125.451,81	576.835,58	2.838.122,24	4,87	2.141.877,76	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.980.000,00	4.980.000,00	557.579,09	2.854.548,19	4,18	2.125.451,81	576.835,58	2.838.122,24	4,67	2.141.877,76	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.811.000,00	19.267.846,00	3.167.171,57	14.974.417,71	21,94	4.293.428,29	2.797.999,38	12.570.195,40	20,66	6.697.650,60	
Atenção Básica	3.568.000,00	3.603.854,00	659.375,88	2.588.725,60	3,79	1.015.128,40	508.052,90	2.353.634,57	3,87	1.250.229,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.486.000,00	12.883.297,00	2.128.856,98	10.529.571,46	15,43	2.353.725,54	1.876.946,89	6.521.560,69	14,01	4.361.736,31	
Suporte Profilático e Terapêutico	375.000,00	563.500,00	124.706,25	418.616,27	0,61	144.883,73	131.689,20	336.579,37	0,55	226.920,63	
Vigilância Sanitária	150.000,00	171.700,00	14.086,63	100.422,74	0,15	71.277,26	14.086,63	100.422,74	0,17	71.277,26	
Vigilância Epidemiológica	568.000,00	526.600,00	63.215,95	331.349,40	0,49	195.250,60	63.215,95	331.179,40	0,54	195.420,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.556.000,00	1.454.000,00	166.688,80	971.384,20	1,42	482.615,80	193.760,61	882.480,59	1,47	561.519,41	
FU10 - Demais Subfunções	108.000,00	64.895,00	10.241,00	34.348,04	0,05	30.546,96	10.241,00	34.348,04	0,06	30.546,96	
Trabalho	50.000,00	0,00								0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	50.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	14.616.000,00	20.806.469,14	3.616.634,96	14.915.756,58	21,86	5.890.732,56	2.458.311,65	12.597.820,73	20,71	8.208.666,41	
Ensino Fundamental	11.298.000,00	15.972.936,14	2.800.355,09	11.612.143,67	17,02	4.360.792,47	2.106.088,46	9.933.804,50	16,33	6.039.131,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.490.000,00	4.121.202,00	816.279,87	2.950.362,91	4,32	1.170.839,09	282.043,19	2.416.126,23	3,97	1.705.075,77	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	190.000,00	175.200,00	0,00	175.000,00	0,26	200,00	35.000,00	140.000,00	0,23	35.200,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	600.000,00	332.001,00				332.001,00				332.001,00	
FU12 - Demais Subfunções	38.000,00	205.150,00	0,00	178.250,00	0,26	26.900,00	35.180,00	107.890,00	0,18	97.260,00	
Cultura	200.000,00	600.075,79	75.088,57	263.814,51	0,39	336.261,28	56.096,78	243.069,78	0,40	357.006,01	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	200.000,00	600.075,79	75.088,57	263.814,51	0,39	336.261,28	56.096,78	243.069,78	0,40	357.006,01	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.315.000,00	7.792.253,86	1.569.568,16	5.011.114,07	7,34	2.781.139,79	1.438.494,92	4.642.704,53	7,63	3.149.549,33	
Infra-Estrutura Urbana	3.010.000,00	4.695.005,86	1.046.786,65	2.912.496,90	4,27	1.782.508,96	1.046.786,65	2.912.496,90	4,79	1.782.508,96	
Serviços Urbanos	615.000,00	150.002,00	80.300,00	121.887,50	0,18	28.114,50	72.600,00	114.187,50	0,19	35.814,50	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	2.525.000,00	2.932.300,00	442.481,51	1.976.729,67	2,90	955.570,33	319.108,27	1.616.020,13	2,66	1.316.279,87	
FU15 - Demais Subfunções	165.000,00	14.946,00				14.946,00				14.946,00	
Habituação	64.000,00	9.002,00				9.002,00				9.002,00	
Habituação Rural	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitación Urbana	58.000,00	3.002,00				3.002,00				3.002,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.325.000,00	3.904.761,00	587.397,99	2.315.900,69	3,39	1.588.860,31	507.545,74	2.165.045,54	3,56	1.739.715,46	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	2.325.000,00	3.904.761,00	587.397,99	2.315.900,69	3,39	1.588.860,31	507.545,74	2.165.045,54	3,56	1.739.715,46	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	110.000,00	70.001,00				70.001,00				70.001,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	82.000,00	42.001,00				42.001,00				42.001,00	
FU18 - Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00				28.000,00				28.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.300.000,00	2.158.707,00	596.507,91	1.734.526,67	2,54	424.180,33	583.696,55	1.591.863,26	2,62	566.843,74	
Abastecimento	465.000,00	380.000,00	0,00	180.000,16	0,26	199.999,84	18.482,06	157.544,41	0,26	222.455,59	
Extensão Rural	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.645.000,00	1.358.700,00	196.507,91	1.154.526,51	1,69	204.173,49	165.416,49	1.034.318,85	1,70	324.381,15	
FU20 - Demais Subfunções	170.000,00	400.007,00	400.000,00	400.000,00	0,59	7,00	400.000,00	400.000,00	0,66	7,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	84.000,00	84.000,00				84.000,00				84.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	69.000,00	69.000,00				69.000,00				69.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Comunicações	252.000,00	288.000,00	0,00	232.713,39	0,34	55.286,61	19.738,30	131.453,61	0,22	156.546,39	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	252.000,00	288.000,00	0,00	232.713,39	0,34	55.286,61	19.738,30	131.453,61	0,22	156.546,39	
Energia	1.497.000,00	727.004,00	363.202,42	602.498,01	0,88	124.505,99	374.812,43	581.009,45	0,96	145.994,55	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.497.000,00	727.004,00	363.202,42	602.498,01	0,88	124.505,99	374.812,43	581.009,45	0,96	145.994,55	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.042.000,00	12.570.000,00	1.937.846,14	10.475.095,31	15,35	2.094.907,69	1.616.114,65	9.474.455,20	15,57	3.095.547,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.848.000,00	12.490.000,00	1.931.102,96	10.429.304,90	15,28	2.060.698,10	1.609.371,47	9.428.664,79	15,50	3.061.338,21	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	94.000,00	80.000,00	6.743,18	45.790,41	0,07	34.209,59	6.743,18	45.790,41	0,08	34.209,59	
Desporto e Lazer	931.000,00	1.792.811,00	74.335,08	476.334,50	0,70	1.316.476,50	73.377,13	468.664,85	0,77	1.324.146,15	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	906.000,00	1.777.011,00	74.335,08	476.334,50	0,70	1.300.676,50	73.377,13	468.664,85	0,77	1.308.346,15	
Lazer	25.000,00	15.800,00				15.800,00				15.800,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	760.000,00	760.000,00	85.064,21	682.814,34	1,00	77.185,66	120.032,84	669.160,35	1,10	90.839,65	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	760.000,00	760.000,00	85.064,21	682.814,34	1,00	77.185,66	120.032,84	669.160,35	1,10	90.839,65	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.868.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	3,57	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	4,00	697.407,32	
TOTAL (III) = (I + II)	80.000.000,00	95.041.271,79	15.145.912,84	68.244.015,44	100,00	26.797.256,35	13.210.089,56	60.831.450,18	100,00	34.209.821,61	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.868.000,00	3.131.502,00	524.383,60	2.434.094,68	3,57	697.407,32	524.383,60	2.434.094,68	4,00	697.407,32	
Legislativa	55.000,00	55.000,00	11.187,46	52.654,89	0,08	2.345,11	11.187,46	52.654,89	0,09	2.345,11	
Ação Legislativa	55.000,00	55.000,00	11.187,46	52.654,89	0,08	2.345,11	11.187,46	52.654,89	0,09	2.345,11	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	15.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial	15.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	439.000,00	452.000,00	59.972,13	275.732,12	0,40	176.267,88	59.972,13	275.732,12	0,45	176.267,88	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	348.000,00	371.300,00	48.644,61	221.697,74	0,32	149.602,26	48.644,61	221.697,74	0,36	149.602,26	
Administração Financeira	13.000,00	13.000,00	2.118,44	10.066,40	0,01	2.833,60	2.118,44	10.066,40	0,02	2.833,60	
Controle Interno	20.000,00	9.700,00				9.700,00				9.700,00	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos	50.000,00	50.000,00	9.209,08	43.967,98	0,06	6.032,02	9.209,08	43.967,98	0,07	6.032,02	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	135.000,00	142.100,00	21.317,27	105.056,53	0,15	37.043,47	21.317,27	105.056,53	0,17	37.043,47	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência Comunitária	90.000,00	97.100,00	16.334,24	81.133,06	0,12	15.966,94	16.334,24	81.133,06	0,13	15.966,94	
FU08 - Administração Geral	25.000,00	25.000,00	4.983,03	23.923,47	0,04	1.076,53	4.983,03	23.923,47	0,04	1.076,53	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	1.874,02	8.071,90	0,01	11.928,10	1.874,02	8.071,90	0,01	11.928,10	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	1.874,02	8.071,90	0,01	11.928,10	1.874,02	8.071,90	0,01	11.928,10	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	629.000,00	753.700,00	135.391,24	628.775,44	0,92	124.924,56	135.391,24	628.775,44	1,03	124.924,56	
Atenção Básica	301.000,00	326.200,00	55.839,70	272.326,55	0,40	53.873,45	55.839,70	272.326,55	0,45	53.873,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	218.000,00	286.300,00	62.917,68	268.019,99	0,39	20.280,01	62.917,68	268.019,99	0,44	20.280,01	
Supporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00				4.000,00				4.000,00	
Vigilância Sanitária	10.000,00	33.300,00	3.074,64	20.185,10	0,03	13.114,90	3.074,64	20.185,10	0,03	13.114,90	
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	60.900,00	9.459,82	41.540,18	0,06	19.359,82	9.459,82	41.540,18	0,07	19.359,82	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	41.000,00	41.000,00	4.099,40	26.703,62	0,04	14.296,38	4.099,40	26.703,62	0,04	14.296,38	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.211.000,00	1.311.000,00	222.812,78	1.030.642,31	1,51	280.357,69	222.812,78	1.030.642,31	1,69	280.357,69	
Ensino Fundamental	850.000,00	950.000,00	157.455,99	717.689,86	1,05	232.310,14	157.455,99	717.689,86	1,18	232.310,14	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	361.000,00	361.000,00	65.356,79	312.952,45	0,46	48.047,55	65.356,79	312.952,45	0,51	48.047,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1,00				1,00				1,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	1.000,00	1,00				1,00				1,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	85.000,00	87.700,00	9.039,98	48.244,48	0,07	39.455,52	9.039,98	48.244,48	0,08	39.455,52	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	85.000,00	87.700,00	9.039,98	48.244,48	0,07	39.455,52	9.039,98	48.244,48	0,08	39.455,52	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	30.000,00	27.701,00	7.609,62	27.015,03	0,04	685,97	7.609,62	27.015,03	0,04	685,97	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	30.000,00	27.701,00	7.609,62	27.015,03	0,04	685,97	7.609,62	27.015,03	0,04	685,97	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	26.300,00	4.291,79	20.602,05	0,03	5.697,95	4.291,79	20.602,05	0,03	5.697,95	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	26.300,00	4.291,79	20.602,05	0,03	5.697,95	4.291,79	20.602,05	0,03	5.697,95	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	165.000,00	197.000,00	40.831,27	190.721,28	0,28	6.278,72	40.831,27	190.721,28	0,31	6.278,72	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	160.000,00	192.000,00	40.831,27	190.721,28	0,28	1.278,72	40.831,27	190.721,28	0,31	1.278,72	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Desporto e Lazer	50.000,00	50.000,00	10.056,04	46.578,65	0,07	3.421,35	10.056,04	46.578,65	0,08	3.421,35	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	50.000,00	50.000,00	10.056,04	46.578,65	0,07	3.421,35	10.056,04	46.578,65	0,08	3.421,35	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 0132185000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-1»	«MR-10»	«MR-2»	«MR-3»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-»		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.098.855,22	8.142.571,87	6.244.532,84	7.013.257,96	5.720.318,11	6.856.346,52	7.054.209,45	7.636.869,87	8.125.212,70	8.713.263,15	6.859.000,77	7.428.805,64	84.882.315,38	76.476.876,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	656.056,62	808.151,40	494.156,55	686.490,96	556.469,71	493.861,71	483.672,98	652.622,62	1.108.487,71	677.657,12	918.099,62	918.083,92	8.138.299,52	6.328.000,00
IPFU	9.341,30	13.634,86	7.880,54	8.727,23	16.370,23	32.663,00	35.280,56	48.349,95	140.704,92	26.686,76	17.096,60	16.276,01	375.011,96	515.000,00
ISS	286.193,41	441.086,27	188.275,11	53.593,94	98.622,13	75.747,44	135.628,38	195.893,67	183.343,06	270.381,70	296.517,88	100.915,88	2.308.208,85	1.237.000,00
ITBI	48.988,45	14.000,00	55.298,96	712.210,91	6.399,00	68.720,48	29.644,40	97.093,63	366.262,63	30.935,75	310.899,45	44.209,99	1.783.666,79	1.362.000,00
IRPF	281.784,46	288.720,53	149.209,28	158.160,65	164.403,77	156.120,55	168.748,45	178.321,12	178.602,23	190.638,96	120.081,97	192.033,71	2.287.189,78	1.448.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.889,30	70.699,74	92.462,66	53.193,23	66.784,58	160.101,24	97.170,76	131.910,25	238.574,87	158.013,55	154.503,72	168.048,33	1.463.132,23	758.000,00
Contribuições	182.837,72	362.671,73	175.968,16	227.484,87	182.460,59	172.686,55	192.270,30	202.101,70	188.887,40	193.924,45	171.966,47	339.063,09	2.603.623,03	2.540.000,00
Receita Patrimonial	143.757,84	124.753,07	114.248,22	123.604,51	77.122,89	109.844,73	161.067,90	129.302,75	709.487,55	264.548,93	150.066,00	176.162,78	2.284.068,15	1.397.000,00
Rendimentos de Ativação Financeira	143.757,84	124.753,07	114.248,22	123.604,51	77.122,89	109.844,73	161.067,90	129.302,75	709.487,55	264.548,93	150.066,00	176.162,78	2.284.068,15	1.385.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														12.000,00
Receita Agropecuária														4.000,00
Receita Industrial														
Receita de Serviços	74.883,34	75.363,91	97.842,69	86.609,71	1.607,37	163.411,50	79.005,77	64.549,50	67.721,12	75.088,62	88.815,14	75.456,87	678.193,54	1.001.000,00
Transferências Correntes	6.025.957,86	7.058.404,40	5.316.010,01	5.574.761,51	5.091.707,03	5.706.008,42	6.143.610,08	6.570.477,85	5.968.017,27	5.435.958,47	5.317.097,91	6.474.426,60	70.710.439,41	68.881.876,79
Cota-Parte do FPM	1.333.722,09	2.118.044,29	1.423.611,12	1.935.756,58	1.206.838,06	1.265.786,66	1.472.593,04	1.581.319,39	1.713.494,19	1.340.420,00	1.395.859,82	1.167.614,98	17.955.070,22	18.430.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.101.853,32	2.035.257,55	2.113.422,04	1.973.993,84	1.938.463,57	1.938.310,90	1.887.510,30	2.034.638,18	2.216.578,95	2.183.932,58	2.020.141,50	2.615.289,53	25.658.300,04	24.000.000,00
Cota-Parte do PIVA	53.593,00	34.947,38	85.190,19	47.528,10	72.196,60	103.190,96	292.074,73	274.763,53	158.673,10	84.038,40	90.571,17	99.070,27	1.365.748,45	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR	86.644,74	228.678,90	87.655,17	48.171,29	28.638,28	32.818,90	24.520,85	54.785,51	24.772,28	34.358,99	135.102,02	707.425,74	1.484.177,07	1.460.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	34.384,03	133.185,80	14.839,00	11.890,01	11.483,12	16.541,09	21.845,96	6.607,16	17.449,17	18.702,28	17.267,85	25.429,06	338.204,53	150.000,00
Transferências do FUNDEB	805.707,97	1.001.318,73	849.987,33	882.328,02	772.884,96	708.566,16	858.995,03	938.489,93	846.192,56	858.464,10	787.160,28	1.037.891,84	10.438.944,89	9.500.000,00
Outras Transferências Correntes	1.601.072,71	1.206.770,75	781.105,16	674.297,67	1.268.822,22	1.203.815,75	1.586.226,27	1.681.896,26	1.029.857,02	910.041,84	907.296,29	821.703,18	14.079.924,21	14.401.876,79
Outras Receitas Correntes	4.671,84	13.607,36	46.672,81	14.826,40	10.281,52	10.281,52	14.286,82	17.810,55	21.611,71	60.186,96	15.755,63	36.270,40	270.781,71	327.000,00
DEDUÇÕES (II)	817.491,38	881.676,62	856.142,81	961.263,10	754.430,69	773.968,51	840.630,04	904.563,78	1.342.750,85	908.638,58	769.728,98	1.021.621,07	10.863.845,51	10.540.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	100.438,89	128.370,83	85.689,58	132.048,81	97.385,66	98.023,78	97.783,81	107.305,23	98.389,31	94.088,90	93.550,62	95.683,74	1.231.328,14	1.590.000,00
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários			36.637,70	7.287,54	7.587,81	7.587,81	7.587,81	7.587,81	34.120,55	7.267,45	7.267,45		131.248,74	90.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários				20.739,30					552.648,46	82.979,22	0,00	0,00	656.384,58	180.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	716.982,49	753.905,79	734.015,55	801.289,45	649.507,22	667.416,92	735.288,42	789.100,74	683.169,27	728.449,91	668.218,91	917.880,78	8.844.802,45	8.688.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	6.280.663,84	7.560.895,25	5.388.390,13	6.051.994,86	4.965.588,42	5.882.348,01	6.213.579,41	6.732.306,19	6.782.461,91	5.770.724,57	5.890.073,79	6.599.443,67	74.118.470,05	68.936.876,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEQUAMENTO (V) = (III) - (IV)	6.280.663,84	7.560.895,25	5.388.390,13	6.051.994,86	4.965.588,42	5.882.348,01	6.213.579,41	6.732.306,19	6.782.461,91	5.770.724,57	5.890.073,79	6.599.443,67	74.118.470,05	68.936.876,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	42.400,00	74.448,00												116.688,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	6.238.423,84	7.486.447,25	5.388.390,13	6.051.994,86	4.965.588,42	5.882.348,01	6.213.579,41	6.732.306,19	6.782.461,91	5.770.724,57	5.890.073,79	6.599.443,67	74.001.782,05	68.936.876,79

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	4.991.000,00	4.110.566,21
Ativo	1.590.000,00	1.002.518,42
Inativo	1.582.000,00	985.173,56
Pensionista	5.500,00	17.344,86
Receita de Contribuições Patronais	2.500,00	
Ativo	3.110.000,00	2.340.872,37
Inativo	3.110.000,00	2.340.872,37
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias	171.000,00	635.625,68
Receitas de Valores Mobiliários	171.000,00	635.625,68
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	120.000,00	131.549,74
Compensação Financeira entre os Regimes	90.000,00	131.549,74
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.991.000,00	4.110.566,21



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.595.339,37	2.595.339,37	2.595.339,37	
Aposentadorias		2.473.803,67	2.473.803,67	2.473.803,67	
Pensões por Morte		121.535,70	121.535,70	121.535,70	
Outras Despesas Previdenciárias	26.856,25	13.954,91	13.922,71	13.922,71	
Compensação Financeira entre os Regimes	20.000,00	7.398,66	7.398,66	7.398,66	
Demais Despesas Previdenciárias	6.856,25	6.556,25	6.524,05	6.524,05	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	26.856,25	2.609.294,28	2.609.262,08	2.609.262,08	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	4.964.143,75	1.501.271,93	1.501.304,13	1.501.304,13	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	40.182.658,38
Outros Bens e Direitos	345,657,79


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	9.000,00	20.739,30
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	9.000,00	20.739,30



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	395.143,75	253.325,81	236.932,06	233.116,03	
Pessoal e Encargos Sociais	123.000,00	77.071,90	77.071,90	77.071,90	
Demais Despesas Correntes	272.143,75	176.253,91	159.860,16	156.044,13	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	20.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	415.143,75	253.325,81	236.932,06	233.116,03	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-406.143,75	-232.586,51	-216.192,76	-212.576,73	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.978,12
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apiaçás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.906.876,79	60.258.427,25
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.326.000,00	6.670.797,42
IPTU	515.000,00	352.641,65
ISS	1.237.000,00	1.598.088,93
ITBI	1.362.000,00	1.724.198,25
IRRF	1.456.000,00	1.676.705,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	756.000,00	1.319.163,50
Contribuições	950.000,00	1.045.395,16
Receita Patrimonial	1.217.000,00	1.340.748,99
Aplicações Financeiras (II)	1.205.000,00	1.340.748,99
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,00	-
Transferências Correntes	60.201.876,79	50.192.316,43
Cota-Parte do FPM	15.030.000,00	11.800.596,70
Cota-Parte do ICMS	19.200.000,00	16.737.023,51
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	1.021.767,04
Cota-Parte do ITR	1.120.000,00	927.722,09
Transferências da LC nº 61/1989	150.000,00	162.654,70
Transferências do FUNDEB	9.500.000,00	8.629.043,97
Outras Transferências Correntes	14.401.876,79	10.913.508,42
Demais Receitas Correntes	1.212.000,00	1.009.169,25
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.212.000,00	1.009.169,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	67.701.876,79	58.917.678,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.820.000,00	3.474.940,53
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	180.000,00	656.364,98
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	12.028.395,00	9.713.586,53
Operações de Crédito (VIII)	200.000,00	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	1.150.000,00	1.439.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	1.150.000,00	1.439.800,00
Transferências de Capital	10.678.395,00	8.273.786,53
Convênios	6.988.395,00	5.949.585,51
Outras Transferências de Capital	3.690.000,00	2.324.201,02
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.828.395,00	9.713.586,53
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	84.350.271,79	72.106.205,32
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	79.530.271,79	68.631.264,79

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	69.618.156,79	53.109.387,81	48.691.259,51	47.606.401,02		1.571.603,80	1.044.555,99
Pessoal e Encargos Sociais	31.593.244,00	22.383.295,99	22.374.530,23	21.958.787,88		429.753,79	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	95.000,00	48.708,17	48.708,17	48.708,17			
Outras Despesas Correntes	38.019.912,79	30.677.383,75	26.268.021,11	25.598.904,97		1.141.850,01	1.044.555,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	69.523.156,79	53.060.679,64	48.642.551,34	47.557.692,85		1.571.603,80	1.044.555,99
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.362.000,00	2.862.620,09	2.846.194,14	2.842.378,11		3.090,20	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.323.115,00	12.272.007,54	9.293.996,53	8.465.461,30		148.660,35	643.257,87
Investimentos	19.987.115,00	12.015.866,81	9.037.855,80	8.209.320,57		148.660,35	643.257,87
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	336.000,00	256.140,73	256.140,73	256.140,73			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	19.987.115,00	12.015.866,81	9.037.855,80	8.209.320,57		148.660,35	643.257,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	92.992.271,79	67.339.166,54	60.526.601,28	58.609.391,53		1.723.254,35	1.687.813,86
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	89.610.271,79	65.076.546,45	57.880.407,14	55.767.013,42		1.720.264,15	1.687.813,86

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	10.055.558,64
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	9.426.086,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	171.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.340.712,43
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	48.708,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	10.718.090,68

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	688.859,49	432.797,43
DEDUÇÕES (XL)	15.126.152,57	24.934.644,63
Disponibilidade de Caixa	15.126.152,57	24.934.644,63
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.922.925,91	25.620.651,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	796.773,34	686.006,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-14.437.293,08	-24.501.847,20

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIIa - XLIIb)	10.064.554,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.383.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-12.444,61
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	10.497.351,55

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.205.347,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.938.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.938.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.345,47	1.580.626,91	1.507.432,99		18.438,83	2.033.583,08	1.687.813,86	1.717.000,80			315.682,28	334.121,11
PODER EXECUTIVO	1.345,47	1.524.626,35	1.507.432,99		18.438,83	1.535.982,59	1.190.193,37	1.220.280,31			315.682,28	334.121,11
PODER LEGISLATIVO		56.104,56	56.104,56		0,00	497.620,49	497.620,49	497.620,49			0,00	0,00
Câmara Municipal		56.104,56	56.104,56		0,00	497.620,49	497.620,49	497.620,49			0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		159.816,80	159.816,80		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.345,47	1.740.443,71	1.723.254,35		18.438,83	2.033.583,08	1.687.813,86	1.717.000,80			315.682,28	334.121,11

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		159.816,80	159.816,80		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		159.816,80	159.816,80		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.000.000,00
Previsão Atualizada	85.935.271,79
Receitas Realizadas	74.103.319,29
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.938.000,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	78.382.000,00
Dotação Atualizada	93.423.271,79
Despesas Empenhadas	68.244.015,44
Despesas Liquidadas	60.831.450,18
Despesas Pagas	58.914.240,43
Superávit Orçamentário	13.271.869,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	68.244.015,44
Despesas Liquidadas	60.831.450,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	74.118.470,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	74.118.470,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	74.001.782,05


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.110.566,21
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.609.294,28
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.609.262,08
Despesas Previdenciárias Pagas	2.609.262,08
Resultado Previdenciário	1.501.304,13
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		9.426.086,42	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		10.064.554,12	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.741.793,18	0,00	1.723.354,35	18.438,83
Poder Executivo	1.685.688,62	0,00	1.667.249,79	18.438,83
Poder Legislativo	56.104,56	0,00	56.104,56	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.033.583,08	0,00	1.717.900,80	315.682,28
Poder Executivo	1.535.962,59	0,00	1.220.280,31	315.682,28
Poder Legislativo	497.620,49	0,00	497.620,49	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.775.376,26	0,00	3.441.255,15	334.121,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	11.055.886,96	25,00	25,49
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.202.227,82	70,00	83,46
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	7.614.424,31	15,00	17,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Apicás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 0132185000154
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/10/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO: INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, CONVÊNIO SINFRA - SIGCON Nº 1352-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA[1]ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Apicás-MT.

Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública 001/2024, Processo Licitatório nº 010/2024 e Contrato 231/2024

Data de emissão da Ordem de serviço: 29/04/2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apicás – MT.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA **MT/035714**, contratado da Prefeitura Municipal de Apicás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 321/2024**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apicás–MT.**, e a empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**. Declaro o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra supra citada, por estar totalmente executada e de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Apicás –MT, 25 de novembro de 2024

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

CREA: MT/035714

ENGENHEIRO CIVIL

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 231/2024**

Identificação

Contrato Número:	231/2024
Objeto:	INSTALAÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT, CONVÊNIO SINFRA - SIGCON Nº 1352-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, VISANDO MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS, em atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Apicás-MT.
Contratada:	CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS - MT

Termo

O presente contrato está sendo encerrado por motivo da obra objeto de o mesmo estar concluída e recebida.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais e ao disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Apiacás, MT., 25 de novembro de 2024.

De acordo:

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA-MT 035714

Departamento de Engenharia

JULIO CESAR DOS SANTOS.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024

CONTRATADA: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 365 DIAS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2024

CONTRATADA: GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PRAZO: 365 DIAS.

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2024

PROCESSO ADM. Nº 089/2024

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

DATA: ABERTURA E JULGAMENTO 10/12/2024

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 - Processo Adm: Nº 084/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS DESTES PROCESSOS.

Empresas Vencedoras: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1-39-0042	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL, MATERIAL PVC, NÃO PROFISSIONAL, COSTURADA, CORES DIVERSAS TAMANHO 5, 220G APROXIMADAMENTE. AS CORES DO PRODUTO PODEM VARIAR ENTRE A IMAGEM MOSTRADA. UNIDADE	UN	PRO	500,000	14,99	7.495,00
2	1-39-0041	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA E QUADRA NÃO OFICIAL, COSTURADA, MATERIAL PVC DE ALTA QUALIDADE, TAMANHO 5, CIRCUNFERÊNCIA 65 CM, PESO 260G APROXIMADAMENTE, EM CORES DIVERSAS COM PINTURA TÍPICA DE BOLA DE VOLEI. UNIDADE	UN	ELITE	300,000	16,95	5.085,00

Valor total de R\$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais).

Empresas Vencedoras: GUERREIRO MAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	1-39-0043	BONECA JULLIE DOOL, COM VESTIDINHO, CHUPETA, FAIXA DE CABELO E MEIA, CABEÇA DE BORRACHA, CORPINHO, BRACOS E PERNAS DE PLASTICO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM ROUPA EM TECIDO, BRACOS E PERNAS COM MOVIMENTOS, AS CORES DO PRODUTO PODEM VARIAR ENTRE A IMAGEM MOSTRADA. UNIDADE	UN	MIKETA	700,000	20,00	14.000,00

Valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Valor total do Certame: R\$ 26.580,00 (vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 412/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA: SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 365 DIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Araguainha - MT, em conformidade com o Convênio, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Araguainha/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Araguainha/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo Poder Executivo Municipal, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial **Aurora Gonçalves Naves** é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Araguainha/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a contratação de empresa para a edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação e ao final a relação dos desclassificados.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo o Decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

- pertencam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, 3% pessoas com deficiência, 3% idosos, e 5% mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão realizar suas inscrições no período de **26/11/2024 à 13/12/2024** na Secretaria Municipal de Assistência Social – localizada no endereço à Couto Magalhães, Nº 569, Centro, no horário de expediente (8h00min às 10h e 14h00min às 16:30h), mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.7 deste edital e seus Anexos.

2.2. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Araguainha– MT, o horário de expediente para a efetivação de inscrições poderá ser ampliado, de acordo com a demanda das inscrições, fazendo-se o ato de prorrogação por Portaria do Poder Executivo Municipal.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.1 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Os interessados que já realizaram suas inscrições para casas populares em momento anterior a abertura do presente Edital, serão convocados pelo telefone registrado no cadastro, para a complementação da documentação, durante o período de inscrição, não havendo a necessidade de efetuar nova inscrição.

2.5. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.6. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.7. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
- Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
- Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);
- Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
- Comprovante de residência no município de Araguainha/MT, **a pelo menos 05 anos**; (Ficha A, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; Histórico Escolar dos filhos, emitido pelas Escolas de Araguainha/MT;) OBS: O documento de comprovação do tempo de moradia obrigatoriamente deverá constar dia, mês e ano. Caso apresente somente o mês e ano, será considerado o último dia do mês e o ano. Caso apresente só o ano, será considerado o último dia do último mês do ano (31/12) comprovado como início da contagem;
- Cópia legível de Título de Eleitor;
- Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Araguainha-MT.

- VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único Atualizada;
- IX. Relatório do CNIS (o primeiro obtido no CRAS, e o segundo obtido através do aplicativo ou site “meu INSS”);
- X. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;
- XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;
- XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);
- XIII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);
- XIV. Declaração de Ausência de Bens (Anexo IV) – Somente para pessoas que não possuam bens;
- XV. Declaração de Composição Familiar (Anexo V);
- XVI. Comprovação de renda de todos os participantes.

2.8. Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de renda:

Nos casos dos trabalhadores ASSALARIADOS:

- a) 03 (três) últimos contracheques;
- b) Carteira De Trabalho - CTPS (páginas da foto, qualificação civil e de todos os contratos de trabalho e PIS);
- c) Declaração do imposto de renda (caso tenha declarado);
- d) Extrato bancário dos últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) Contrato de Prestação de Serviços registrado no Cartório de Títulos e Documentos com reconhecimento de firma das assinaturas e 04 (quatro) comprovantes de depósito em conta;
- b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado);
- c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

Nos casos de AUTÔNOMOS COM RENDA INFORMAL:

- a) Extratos bancários dos últimos 06 (seis) meses (conta corrente com cheque especial);
- b) Três últimas faturas em nome do titular (com comprovante de pagamento), podendo ser contas de água, luz, telefone, boleto de seguro pessoal, plano de saúde, consórcio ou previdência privada, assinatura de jornal e revista, internet ou comprovante de TV a cabo ou cartão de crédito.

2.8 Para comprovação da reserva legal de cotas será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença;

b) Idosos: RG, CNH ou qualquer documento de identificação civil do titular, constando data de nascimento;

c) Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, competente; e ou sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário; e o relatório elaborado por Assistente Social, conforme artigo 2º da Lei 21.525/2022, exigidos de forma cumulativa.

Nos casos de APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:

- a) Os últimos 03 (três) contracheques e/ou extratos do benefício;
- b) Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado),
- c) Extrato bancário últimos 06 (seis) meses.

2.9. Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do benefício, sendo que o município poderá valer-se também, caso entenda necessário, de visita domiciliar para comprovação das informações e documentação apresentadas.

2.10. A falta de documentação no cadastro o considerará INCOMPLETO, ficando impossibilitado de participar das demais etapas deste, ensejando nova classificação em substituição a estes.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

- a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.3. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe Técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.4. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.5. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

- a) Aquelas com menor renda per capita;
- b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; que sejam compostas por pessoas com deficiência; com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente).
- c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Araguaína/MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 100,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos

c) Tempo de Residência no Município Araguainha/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.6. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.7. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.8. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.9. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.10. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas 3% unidades habitacionais a pessoa com deficiência, 3% e unidades habitacionais a pessoas idosos, e 5% para mulheres vítimas de violência.

3.11. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.12. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.7 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias **16/12/2024 a 19/12/2024 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada na data de **20/01/2025 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre **27/01/2025 á 28/01/2025**, cujo teor das manifestações será analisado pela Equipe técnica designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de **03/02/2025**.

4.3. O recurso deve ser feito na Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma fundamentada e poderá versar sobre o conteúdo do edital, a inclusão e exclusão de famílias, irregularidades nos procedimentos ou não observância dos critérios de habilitação/seleção;

4.4. Em caso de procedência da impugnação do Edital, caberá à Equipe técnica designada, sanar a irregularidade ou dar o devido encaminhamento, podendo requerer deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a Lista Definitiva das famílias beneficiárias no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguainha /MT e no Diário do Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas, na data de **10/02/2025**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Araguainha/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo;

II – Se caso o beneficiário neste intervalo de 15 (quinze) anos, desistir da moradia, terá que comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social para que a casa seja repassada para outro beneficiário que estiver na lista de espera. O beneficiário recebedor terá que passar por avaliações do Conselho Municipal de Habitação.

III - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	Eventos
25/11/2024	Publicação do Edital
27/11/2024	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital.
26/11/2024 à 13/12/2024	Período de inscrição com a entrega da documentação.
16/12/2024 a 19/12/2024	Análise das documentações e Vistorias.
20/01/2025	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
27/01/2025 á 28/01/2025	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
03/02/2025	Resultado da análise dos recursos apresentados.
10/02/2025	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias.

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Terezinha Abadia de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal de Araguainha/MT

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Reconhecer Firma)

Eu, _____
 _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no
 RG nº _____ e, o Sr.(a) (nome companheiro(a)), _____
 _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e
 no RG nº _____ residentes e domiciliados na
 _____, nº _____, Bairro _____, em
 XXXXXMT, declaramos para os devidos fins que vivemos em união está-

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Situação de moradia: Alugada (___) Cedida (___) Valor do Aluguel R\$ _____

Tempo de moradia no Município de Araguainha -MT _____

Cônjuge

Nome: _____

CPF: _____

NIS: _____

RG: _____ Órgão Emissor _____ Estado _____ Data de Expedição: ____/____/____

Composição Familiar:

1- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

2- Nome Completo _____
Grau de Parentesco _____

3- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

4- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

5- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

6- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

7- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

8- Nome _____ Completo _____
Grau de Parentesco _____

Observações:

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a cumprir todos os requisitos exigidos.

Araguainha -MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 035/2024

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT – APADA.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, N°. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº XXXXXX4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.XXX.XXX-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA/MT - APADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.507.859/0001-17, neste ato representado por sua Presidente **Srta. VIVIANE SEBEN MARQUEZINI**, brasileira, portador do R.G. sob n.º XXXXXX3-4 SSP/MT e CPF/MF sob n.º 935.XXX.XXX-68, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.681/2023**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Conforme o Comunicado Interno nº 144/2024/SEMEL, o qual solicita o remanejamento do saldo do convênio nº 029/2024 o qual seria o Jogos Escolares Fase Estadual Modalidade Basquetebol Categoria B, considerando que o evento previsto não aconteceu, que seja remanejado o saldo para custear as despesas do Convênio nº 035/2024, para complementar a taxa de arbitragem:

DESCRIÇÃO	VALOR
Arbitragem	R\$ 1.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. – Todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 1.681/2023, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga - MT, 25 de novembro de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

VIVIANE SEBEN MARQUEZINI PRESIDENTE DA APADA CONVENIENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
087/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 087/2024 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A JAKELINE DE MELO MARQUES, PARA FINS ESPECIFICOS.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, N.º 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Enílson de Araújo Rios**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX40 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado a Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846, na cidade de Araputanga – MT, CEP: 78.260-000, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **JAKELINE DE MELO MARQUES**, brasileira, portadora do RG sob o n.º XXXXXX4-6 SESP/MT, e o CPF sob o n.º 050.XXX.XXX-52, PIS/NIT n.º 162.XXX.XXX-89, residente e domiciliada na Rua Manoel Teixeira, n.º 4, Bairro Jardim Primavera II, Município de **Araputanga/MT**, denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de “**MONITOR DE CRECHE**”, no Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos, no período vespertino, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando sua aprovação em Teste Seletivo Simplificado n.º 002/2023.

1.2 - Considerando que a mesma se encontra gestante, e em análise ao relatório de ultrassonografia obstétrico e a data prevista de parto, se faz necessário a prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo n.º 087/2024**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a inicia-se em 18/12/2024 até 14/05/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R\$ 1.815,14 (um mil, oitocentos e quinze reais e quatorze centavos)** mensais, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2024, **Em Dotação Orçamentária Própria Do Município, como segue: (280) 05.002.12.365.1002.2035-31.90.04 F.R 1540**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n.º. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/MT, 25 de novembro 2024.

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

CNPJ: 15.023.914/0001-45

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA

JAKELINE DE MELO MARQUES

CONTRATADA

CPF N.º 050.XXX.XXX-52

**ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 009**

DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS, REALIZADAS DIA 24/11/2024, do concurso público n.º 001/2024.

A Senhora **Elenir dos Santos Ferreira**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n.º 001/2024, nomeada pela **Portaria n.º 074/2024, de 20 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público n.º 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O GABARITO PRELIMINAR DE PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024, APLICADAS NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, A PARTIR DAS 00H00 DO DIA 26/11/2024 ATÉ AS 23H59 DO DIA 27/11/2024, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, nos sites da Prefeitura - www.araputanga.mt.gov.br e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Araputanga/MT, 25 de novembro de 2024.

Elenir dos Santos Ferreira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Luciene Vieira Ramos Isaías Soares de Sousa

Membro da Comissão Membro da Comissão

N.º	Cargo	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
01	Almoxarife	B	A	A	D	D	A	C	B	C	C	A	B	C	D	C	B	B	D	A	C	C	A	D	B	C	B	D	D	A	A	B	A	C	C	A	C	A	D	D	

VIVIANE SEBEN MARQUEZINIPRESIDENTE DA APADA CONVENEN-TE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/
2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é Serviço Técnico Profissional especializado em envio de prestação de contas via Sistema APLIC e Cargas Temporárias ao TCE/MT e todos os reenvios que porventura vier a necessitar. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço global. Data de Abertura: 11 de dezembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga-MT, 25 de novembro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA N° 089/2024-DRH****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **DEZEMBRO de 2024, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:**

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUI-SITIVO	PERÍODO DE GO-ZO
Adão Augusto da Silva	24/02/2002	24/02/2022 a 23/02/2023	09/12/2024 a 07/01/2025
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2023 a 10/08/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Alessandro Felix Pascoim	19/09/2011	19/09/2023 a 18/09/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Ana Aparecida Borges da Conceição	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Ana Carla Ferreira da Silva	01/04/2019	01/04/2022 a 31/03/2023	16/12/2024 a 14/01/2025
Aparecida Luiza dos Santos	01/10/1996	16/11/2023 a 15/11/2024	16/12/2024 a 14/01/2025
Cléo Pereira da Cruz	03/09/2018	03/09/2023 a 02/09/2024	23/12/2024 a 06/01/2025
Chris Arian Leal	11/08/2011	11/08/2023 a 10/08/2024	23/12/2024 a 21/01/2025
Franciane da Silva	03/08/2012	03/08/2021 a 02/08/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Jose Ricardo Ribeiro	01/07/1995	01/07/2023 a 30/06/2024	02/12/2024 a 21/12/2024
Juarez Rodrigues dos Reis	23/07/2009	23/07/2021 a 22/07/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues	04/11/2019	04/11/2021 a 03/11/2022	23/12/2024 a 21/01/2025
Lainy Souza Lopes	01/03/2023	01/03/2023 a 29/02/2024	02/12/2024 a 31/12/2024

Lucas Rios	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	10/12/2024 a 24/12/2024
Luciana Lina de Barros	03/08/2007	13/02/2023 a 12/02/2024	23/12/2024 a 06/01/2025
Márcio Barbosa Salvatiera	03/08/2011	03/08/2023 a 02/08/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Maria Edite dos Santos	01/08/2011	01/08/2022 a 31/07/2023	16/12/2024 a 14/01/2025
Maria Sonia da Silva Pereira	02/05/2018	02/05/2023 a 01/05/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Michele Batista Amorim Correa	03/04/2019	03/04/2023 a 02/04/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Rafael Pinheiro Rodrigues	22/08/2011	22/08/2022 a 21/08/2023	13/12/2024 a 11/01/2025
Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha	07/08/2006	07/08/2023 a 06/08/2024	09/12/2024 a 23/12/2024
Rander Figueiredo dos Santos	01/06/1995	08/12/2023 a 07/12/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/2011	15/08/2023 a 14/08/2024	02/12/2024 a 31/12/2024
Sergio Luiz Pires Salomé	25/08/2011	25/08/2023 a 24/08/2024	02/12/2024 a 31/12/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de novembro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 444/2024**

"DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL N° 06/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar e nomear o segundo Suplente **JEYKSI JHONIS DA SILVA**, nomeado pela portaria 347/2019, publicada no Jornal Oficial eletrônicos nos municípios de Mato Grosso no dia 09/10/2019, edição 3.331, para compor a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho (CAD) do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.157/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38
 R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 157/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	472	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000750	10.000,00
		Sub-Total:	10.000,00
		Total Parcial Suplementado:	10.000,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	470	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.30.1.500.0000750	10.000,00
		Sub-Total:	10.000,00
		Total Parcial Reduzido:	10.000,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 12 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.159/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 159/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	289	06.001.10.302.0016.1058.4.4.90.52.1.500.1002750	12.000,00
Sub-Total:			12.000,00
Total Parcial Suplementado:			12.000,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002750	12.000,00
Sub-Total:			12.000,00
Total Parcial Reduzido:			12.000,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 13 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

DECRETO Nº 045.2024 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9637**DECRETO MUNICIPAL Nº045/2024**

SÚMULA:“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e estabelece diretrizes para a gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe limites à gestão fiscal e à utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), que regula as ações e serviços de saúde no Brasil e estabelece diretrizes para o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 764, de 29 de fevereiro de 2024, que regulamenta a qualificação e atuação das organizações sociais no Estado de Mato Grosso e disciplina o procedimento público para chamamento, seleção e contratação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 583, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que orientam sobre a correta aplicação dos recursos públicos e a fiscalização das entidades contratadas, incluindo o Acórdão nº 11368/2023 e o Acórdão nº 8026/2023;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta a qualificação e atuação das organizações sociais no Município de Arenópolis/MT, em conformidade com as normas federais e estaduais pertinentes.

CAPÍTULO II - DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 2º Para ser qualificada como organização social no Município de Arenópolis/MT, a entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Capacidade Técnica: Comprovar experiência na área em que pretende atuar, por meio da apresentação de documentos que demonstrem sua atuação anterior ou de seu corpo diretivo / técnico.

II. Capacidade Administrativa: Apresentar um corpo diretivo com formação adequada e experiência de no mínimo 02 (dois) anos em gestão de unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas.

III. Transparência: Manter um site institucional atualizado com informações sobre sua atuação, receitas e despesas.

IV. Compliance: Implementar políticas internas que garantam a conformidade com normas legais e regulamentares.

V. Qualificação Financeira: comprovação de boa situação econômico-financeira, através do cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais e da Demonstração de Resultados, relativo último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas organizações que apresentarem resultados superiores a 01 (um) no último exercício.

VI. Comprovação de Regularidade Fiscal: prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;certidão de regularidade fiscal perante a União, o Estado de Mato

Grosso, o Estado de domicílio ou sede da entidade e o Município de domicílio ou sede da Entidade, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa; certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas; e, certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 3º O processo para seleção e contratação das organizações sociais será realizado por meio de chamamento público, conforme os seguintes passos:

I. Publicação do Edital: O edital deverá ser amplamente divulgado em meios oficiais e na internet.

II. Prazo para Encaminhamento de Documentação: As entidades interessadas terão um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para encaminhamento de documentação.

III. Da elaboração do edital: a Secretaria Municipal de Saúde deve indicar, pelo menos, três membros técnicos para constituir comissão para elaborar estudo técnico detalhado para avaliar a conveniência econômica, gerencial e social para transferir a gestão da unidade ou do serviço público de saúde para a gestão privada, que deverá conter: descrição das atividades; análise e a caracterização da comunidade beneficiária das atividades e a definição dos órgãos e das entidades públicos responsáveis pela supervisão e pelo financiamento da organização social; objetivos em termos de melhoria para o cidadão na prestação dos serviços com a adoção do modelo de organização social; estimativa de recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade durante o primeiro exercício de vigência do contrato de gestão e para os três exercícios subsequentes.

IV. Do processo de Elaboração do Chamamento Público: a Comissão descrita no inciso “III” será responsável pela elaboração do plano de trabalho, que deverá conter: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V. Das fases do processo de Chamamento Público: as fases do processo deverão contemplar: publicação de edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de trabalho, por meio de aviso, no mínimo, por 01 (uma) vez em jornal de grande circulação do Município e no Diário Oficial do Estado de MT, além da disponibilização do edital no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arenópolis; recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de trabalho; etapa única de recurso acerca da análise e julgamento dos documentos de habilitação da proposta de trabalho; publicação do resultado final com o nome da entidade vencedora; homologação; e, sua publicação.

VI. Avaliação das Propostas: a Secretaria Municipal de Saúde deve indicar três membros técnicos, para constituir comissão com competência para elaborar o edital e anexos, e receber e julgar as propostas de trabalho.

VII. Contratação: A contratação será formalizada por meio de um contrato administrativo que estabelecerá as obrigações da organização social e do Município de Arenópolis.

VIII. A limitação de 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo poder público à OSS a realização de despesas administrativas, como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e correlatos, bem como contratação de serviços de consultoria.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 4º A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão, instituída nos termos de portaria

do Secretário Municipal, na qual serão estabelecidos os fluxos complementares de fiscalização dos contratos de gestão, sem prejuízo da ação institucional de fiscalização por parte dos demais órgãos de controle interno e externo.

I. Relatórios Mensais: As organizações deverão apresentar relatórios mensais sobre suas atividades e utilização dos recursos públicos.

II. Auditorias: realizar auditorias periódicas nos Contratos de Gestão celebrados entre o Município e as Organizações Sociais de Saúde; prestar auxílio, por meio dos serviços de consultoria, na definição de fluxos de trabalho e na capacitação dos membros das comissões de fiscalização, e de monitoramento, controle e avaliação dos Contratos de Gestão celebrados entre o Município e as Organizações Sociais de Saúde.

III. Acesso à Informação: Os dados referentes à execução dos contratos deverão estar disponíveis ao público em formato acessível.

Art. 5º A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros contratados especificamente para auxiliar na fiscalização dos contratos de gestão, inclusive para avaliar os aspectos operacionais, patrimoniais, contábeis, financeiros e do atingimento das metas do contrato de gestão.

Art. 6º A Comissão de Fiscalização deve encaminhar à autoridade supervisora, ao Secretário Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, os relatórios conclusivos que forem elaborados.

Art. 7º Cabe à Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Secretário Municipal de Saúde, ao gestor do contrato e à Comissão de Monitoramento Controle e Avaliação, subsidiando-os de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos administrativos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato de gestão, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações à OSS para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato de gestão, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - Realizar a conferência das prestações de conta, medições, folhas de pagamento das OSS, e demais documentos exigidos, nos termos do contrato de gestão, para que o pagamento seja efetivado;

VII - Atestar, com base na análise prevista no inciso anterior, a viabilidade de ser efetivado o pagamento;

VIII - Verificar a correspondência entre as informações mensais de folha de pagamento de pessoal das OSS com o pessoal, que se encontrar alocado e trabalhando nas unidades de saúde, bem como a correspondência de todas as informações mensais constantes das medições das OSS com o realizado nos locais sob gestão delas.

IX - Verificar, periodicamente, a manutenção das condições de habilitação da OSS;

X - Publicar, mensalmente, os valores analíticos das despesas apresentadas pelas Organizações Sociais, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência;

XI - Verificar se, nos termos do previsto no contrato de gestão, as metas quantitativas e qualitativas e o valor máximo de custeio para cada unidade de saúde sob contrato de gestão administrado por Organizações Sociais estão sendo observados;

XII - Realizar fiscalização em todos os contratos de gestão das unidades de saúde administradas por OSS;

XIII - Emitir, periodicamente, Nota Técnica que demonstre o número de atendimentos e procedimentos realizados pela OSS e os recursos utilizados para esse custeio;

XIV - Fiscalizar, periodicamente, as contratações realizadas pelas OSS;

XV - Publicar o resultado das fiscalizações e das notas técnicas no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência;

XVI - Conferir, anualmente, se o balanço e demais prestações de contas da OSS foram publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais que possuam contrato de gestão válido com o Município de Arenópolis deverão publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico próprio, as informações a seguir:

I - Ações desenvolvidas em cada exercício;

II - Folha de pagamento mensal de seus funcionários e dirigentes;

III - Demais despesas custeadas com os repasses financeiros feitos pelo Poder Público;

IV - Membros da diretoria e conselhos;

V - Estatuto social atualizado;

VI - Contratos de gestão e aditivos;

VII - Documento de qualificação como Organização Social;

VIII - Regulamentos e/ou manuais de compras/aquisições e contratações de serviços;

IX - Política de seleção e contratação de pessoal;

X - Disponibilização dos valores referenciais de remuneração do quadro de pessoal não nominativo colocado à disposição da unidade atendida pelo contrato de gestão;

XI - Relatório anual dos contratos de gestão;

XII - Balanço patrimonial com parecer da auditoria externa;

XIII - Código de ética ou código de conduta.

CAPÍTULO V – DA DESQUALIFICAÇÃO E SANCIONAMENTO

Art. 9º As organizações sociais da saúde poderão ser desqualificadas nas seguintes hipóteses:

I - Perda de qualquer dos requisitos de qualificação indicados na Lei nº 9637/98 e neste Decreto;

II - Exercício de atividades não relacionadas à saúde;

III - rescisão do contrato de gestão celebrado com o Poder Público por culpa do parceiro privado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10A Administração Pública deverá realizar o inventário de todos os bens patrimoniais alocados nas unidades de saúde sob responsabilidade de Organização Social, devendo publicá-lo no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Art. 11 Os casos omissos neste Decreto deverão ser normatizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, sempre que entender necessário, formular consultas jurídicas à Assessoria Jurídica do Município acerca do regular cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSONFIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.156/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 156/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000750	11.000,00
		Sub-Total:	11.000,00
		Total Parcial Suplementado:	11.000,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000750	11.000,00
		Sub-Total:	11.000,00
		Total Parcial Reduzido:	11.000,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 12 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.160/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 160/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1798/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 272	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.04.1.605.0000000	9.671,01
Cód. red.: 273	06.001.10.301.0013.2056.3.1.90.11.1.605.0000000	2.759,64
Cód. red.: 318	06.001.10.302.0016.2109.3.3.50.85.1.605.0000000	25.069,00
Sub-Total:		37.499,65
Total Parcial Suplementado:		37.499,65

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 15 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

DE DEZEMBRO DE 2024, às 08h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 018/2024, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 25 de Novembro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.154/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 154/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1812/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	181	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.04.1.540.0000000	16.565,66
Cód. red.:	182	05.003.12.361.0009.2033.3.1.90.11.1.540.0000000	13.000,00
Cód. red.:	189	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.04.1.540.1070000	146.678,37
Cód. red.:	202	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.04.1.540.1070000	124.879,94
Cód. red.:	203	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.11.1.540.1070000	129.000,00
Cód. red.:	205	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.04.1.540.1070000	116.549,16
Sub-Total:			546.673,13
Total Parcial Suplementado:			546.673,13

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - FUNDEB-FUNDO DESENV ENSINO BASICO E VALORIZ PROFIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	190	05.003.12.361.0009.2034.3.1.90.11.1.540.1070000	176.757,94
Cód. red.:	204	05.003.12.365.0009.2031.3.1.90.13.1.540.1070000	107.000,00
Cód. red.:	206	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.11.1.540.1070000	201.085,60
Cód. red.:	207	05.003.12.365.0009.2083.3.1.90.13.1.540.1070000	61.829,59
Sub-Total:			546.673,13
Total Parcial Reduzido:			546.673,13

ART-01 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 12 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 18/11/2024 16:44:19

Página: 1 de 1

Data da emissão: 18/11/2024 16:44:19

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.153/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 153/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	200,00
Sub-Total:			200,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	600,00
Sub-Total:			600,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	1.350,00
Sub-Total:			1.350,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	109,00
Sub-Total:			109,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	131	05.002.12.361.0008.2102.3.3.90.39.1.550.0000000	1.397,00
Sub-Total:			1.397,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	351	07.001.08.122.0002.2070.3.3.90.14.1.500.0000000	1.018,00
Sub-Total:			1.018,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	427	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.1.759.0000000	5.127,00
Sub-Total:			5.127,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	95,50
Sub-Total:			95,50

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 18/11/2024 16:42:04

Página: 1 de 2

Data da emissão: 18/11/2024 16:42:04

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Cód. red.:	496	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.14.1.500.0000000	654,00
			Sub-Total:
			654,00
Total Parcial Suplementado:			10.550,50

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA			
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	144	05.002.12.365.0008.1102.4.4.90.52.1.550.0000000	1.397,00
			Sub-Total:
			1.397,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	2.804,00
Cód. red.:	521	07.001.08.244.0017.2142.3.3.90.30.1.500.0000000	1.018,00
			Sub-Total:
			3.822,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS			
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	412	08.001.26.782.0002.2088.3.1.90.04.1.500.0000000	204,50
			Sub-Total:
			204,50
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	439	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.30.1.759.0000000	5.127,00
			Sub-Total:
			5.127,00
Total Parcial Reduzido:			10.550,50

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 6 de novembro de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 18/11/2024 16:42:04

Página: 2 de 2

Data da emissão: 18/11/2024 16:42:04

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.158/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 158/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1804/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.14.1.500.0000000	1.852,00
Sub-Total:			1.852,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	59	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.14.1.500.0000000	382,00
Sub-Total:			382,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.14.1.500.0000000	191,00
Sub-Total:			191,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	496	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.14.1.500.0000000	518,00
Sub-Total:			518,00

Total Parcial Suplementado: 2.943,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	367	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	1.943,00
Cód. red.:	371	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.500.0000000	1.000,00

Sub-Total: 2.943,00

Total Parcial Reduzido: 2.943,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 13 de novembro de 2024

Data: 22/11/2024 09:01:28

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/11/2024 09:01:28

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 22/11/2024 09:01:28

Data da emissão: 22/11/2024 09:01:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2024 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeita Municipal de Aripuanã SELUIR PEIXER REGHIN no uso de suas atribuições legais, CONVIDA a população do Município para Audiência Pública com a finalidade de apresentação do Plano de Mobilidade Urbana, no local, data e horário, a saber:

Local – Plenário Leocides Demicheli – Câmara Municipal de Aripuanã

Endereço: Rua Antônio Paulo da Costa Bilego, nº 168 - Centro

Data – 05 e 06 de dezembro 2024.

Horário – 19h00min

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 26/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 116/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 26/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ENSAIO DE SOLO DE SIMPLES RECONHECIMENTO (SPT - STANDART PENETRATION TEST), 05 FUROS, INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES QUE SERÃO AMPLIADAS E REFORMADAS E O NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA VENCEDORA:

LACERDA INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 42.775.881/0001-62, vencedora com o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Informamos que a presente licitação não gera contrato e sim ata de registro de preços.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamunicipal.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamunicipal.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SELUIR PEIXER REGHIN

prefeita municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 36/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 129/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 36/2024**, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROCESSO TÉCNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS LEGAIS E AMBIENTAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DELOS ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ n.º 41.575.972/0001-91, vencedora com o valor de R\$ 98.760,00 (noventa e oito mil setecentos e sessenta reais). CONSULTORIA PIOVESAN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.028.571/0001-44, vencedora com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Informamos que a presente licitação não gera contrato e sim ata de registro de preços.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamunicipal.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamunicipal.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 25/11/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SELUIR PEIXER REGHIN

prefeita municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL
DOS PROJETOS SUBMETIDOS AO EDITAL Nº 002/LEI PAULO
GUSTAVO**

INFORMATIVO Nº 002/2024

RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS SUBMETIDOS AO EDITAL Nº 002/LEI PAULO GUSTAVO

RESULTADO PRELIMINAR

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETEC), torna público a relação parcial de avaliação do mérito cultural das propostas submetidas ao Edital Nº 002/24. A partir da data de publicação, os proponentes poderão interpor recursos com pedido de revisão de nota, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através do formulário que consta entre os anexos do edital (Anexo I – Formulário de Interposição de Recursos). A solicitação deverá ser enviada, exclusivamente, via sistema de inscrição: <https://portal.concursos.grupomassape.com.br/>

Filme de média-metragem I				
Nº	INSCRIÇÃO	PROJETO	OBS	NOTA
226	ETNIA (PRETO/PARDO/INDÍGENA/QUILOMBOLA)	Memórias que contam histórias de Aripuanã-MT	Pessoa Física	20 + 3 = 23
309	AMPLA CONCORRÊNCIA	Yukapkatan: Espírito Guerreiro	Pessoa Jurídica	43

▢

Secretário (a) Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**PORTARIA Nº 135/2024**

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal** do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, Senhora MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 9.717 de 27/11/1998.

Considerando o disposto no Art. 69 e 70 da Lei Municipal nº 340 de 03 de julho de 2009.

Considerando a realização de Eleição, pelos Membros do Conselho Previdenciário, em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2024.

Resolve:

Nomear o Sr. ALEX CATARINO LEITE - CPF nº 865.747.601-00, devidamente certificado pela APIMEC BRASIL em 11/11/2024, com o Certificado Profissional dos Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimento nº 390: como Presidente do Conselho Previdenciário do BARÃO-PREVI.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 134/2024

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeita e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor Senhor: **JOILSON MAGALHAES DE ALMEIDA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. **2469858-0** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **053.992.451.24**, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica ao fiscal da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de Novembro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169/2024**

DECRETO Nº 169/2024

Que regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades da rede municipal de ensino.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Institui-se a Política de Segurança da Informação - PSI da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC do Município de Barra do Bugres, visando a proteção de dados e Informações de sua propriedade e/ou sob sua tutela.

Art. 2º - Esta PSI aplica-se a todas as unidades organizacionais da SMEC, e deverá ser observada por todos os Usuários de Informação, toda e qualquer pessoa que exerça atribuição pública, ocupante de função, estagiário, cargo ou emprego público, prestadores de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 3º - São objetivos da PSI:

I. estabelecer princípios e diretrizes visando a proteção dos ativos de informação e a retenção dos conhecimentos, produzidos ou recebidos, no âmbito da Secretaria; II. estabelecer orientações gerais de segurança da informação e contribuir para a gestão dos riscos, preservando os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e não repúdio das informações; III. estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação; IV. nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação; V. promover o alinhamento das ações de segurança da informação na SMEC com a legislação e regulamentos aplicáveis;

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 4º - As ações de segurança da informação da SMEC são conduzidas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, bem como pelos seguintes princípios:

I. disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e não repúdio das informações; II. continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento da SMEC; III. economicidade da proteção dos ativos de informação; IV. respeito ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à proteção da privacidade; V. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; VI. responsabilidade do usuário de informação pelos atos que comprometam a segurança dos ativos de informação; VII. conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação e regulamentos aplicáveis; VIII. educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura de segurança da informação.

Art. 5º - Estas diretrizes constituem os pilares da gestão de segurança da informação norteados pela elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito desta SMEC e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 6º - As normas, procedimentos, manuais e metodologias de segurança da informação da SMEC devem considerar, como referência, além dos normativos vigentes, as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 7º - As ações de segurança da informação devem:

I. considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, a estrutura e a finalidade da SMEC; II. ser tratadas de forma integrada, respeitando as especificidades e a autonomia das unidades da SMEC; III. ser adotadas proporcionalmente aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação; IV. visar à prevenção da ocorrência de incidentes.

Art. 8º - O investimento necessário em medidas de segurança da informação deve ser dimensionado conforme o valor do ativo a ser protegido e de acordo com o risco de potenciais prejuízos à SMEC.

Art. 9º - Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada na SMEC compõe o seu rol de ativos de informação e deve ser protegida conforme normas em vigor.

§ 1º - As informações citadas no caput, que tramitem pelo ambiente computacional da SMEC são passíveis de monitoramento e auditoria pela própria SMEC, respeitados os limites legais;

§ 2º - Todos os Usuários de Informação que o Art. 2º faz referência devem ter ciência de que suas ações no uso de suas atribuições podem ser monitoradas, e que os registros poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação e podendo servir como evidência em processos administrativos e/ou legais.

Art. 10 - Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa.

Parágrafo único. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação da SMEC a assinatura eletrônica, de Termo de Responsabilidade indicando a ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos em decorrência deste acesso, bem como as penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação da SMEC.

Art. 11 - A PSI e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação da SMEC, devem ser divulgadas amplamente a todos os Usuários de Informação, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º - Os Usuários de Informação devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.

§ 2º - As ações de capacitação previstas no § 1º devem ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

CAPÍTULO III

Da Gestão de Segurança da Informação

Art. 12 - A estrutura de Gestão de Segurança da Informação é composta por:

I. Secretário Municipal de Educação e Cultura; II. Encarregado de Serviços de Tecnologia da Informação (TI); III. Setor de TI; IV. Técnico em Informática; V. Usuários de Informação.

Art. 13 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura:

I. fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação da SMEC, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação; II. formalizar e aprovar a PSI bem como suas alterações e atualizações.

Art. 14 - Compete ao Encarregado de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) :

I. assessorar na implementação das ações de segurança da informação; II. propor soluções específicas sobre segurança da informação; III. participar da elaboração da PSI e das normas internas de segurança da informação; IV. propor alterações à PSI e às normas internas de segurança da informação; V. deliberar sobre normas internas de segurança da informação; VI. planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações;

Art. 15 - Compete ao Setor de TI da SMEC:

I. facilitar, coordenar e executar as atividades de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos na SMEC; II. monitorar as redes computacionais; III. detectar e analisar ataques e intrusões; IV. tratar incidentes de segurança da informação; V. identificar vulnerabilidades e artefatos maliciosos; VI. recuperar sistemas de informação; VII. promover a cooperação com outras equipes, e participar de fóruns e redes relativas à segurança da informação.

Art. 16 - Compete ao Técnico em Informática, além do disposto na Lei Complementar nº 055 de 11 de julho de 2013 (Plano de Cargos e Salários – Servidores dos Profissionais da Educação do Município):

I. notificar e informar aos usuários do sistema ou ao Encarregado de Serviços de TI, sobre qualquer falha ocorrida;

II. administrar cópias de segurança visando a recuperação de desastres;

III. realizar atualização periódica de firmware e de software de ativos para mitigar possíveis vulnerabilidades de segurança.

Art. 17 - Compete aos Usuários de Informação:

I. conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política e às demais normas específicas de segurança da informação da SMEC;

II. zelar pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade;

III. Desligar os equipamentos eletrônicos da SMEC que opera, quando não estiverem em uso, na saída para o horário de descanso e final de expediente.

Art. 18 - A Política de Segurança da Informação e demais normativos decorrentes desta Política integram o arcabouço normativo da Gestão de Segurança da Informação.

Art. 19 - A Gestão da Segurança da Informação na SMEC deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes processos:

I. tratamento da informação; II. segurança física e do ambiente; III. gestão de incidentes em segurança da informação; IV. gestão de ativos; V. gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, tais como e-mail, acesso à internet, mídias sociais e computação em nuvem; VI. controles de acesso; VII. gestão de riscos; VIII. gestão de continuidade; IX. auditoria e conformidade;

Parágrafo único - O Encarregado de Serviços de TI poderá definir outros processos de Gestão de Segurança da Informação, desde que alinhados aos princípios e às diretrizes desta Política e destinados à implementação de ações de segurança da informação.

Art. 20 - As políticas, normas, procedimentos, orientações ou manuais de segurança da SMEC devem abordar:

I. a proteção dos dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; II. ao uso aceitável da informação e a utilização de mídias de armazenamento; III. a entrada e saída de ativos de informação das instalações da organização; IV. aos perímetros de segurança da organização; V. aos controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio; VI. as etapas de identificação, contenção, erradicação e recuperação e atividades pós incidente; VII. a utilização adequada dos recursos operacionais e de comunicações fornecidos pela SMEC, como computadores e impressoras, a serem utilizados para fins profissionais, relacionados às atividades da Educação, em conformidade com os princípios éticos e profissionais do Serviço Público, evitando comportamentos antiéticos, discriminatórios, ofensivos ou que possam comprometer a reputação do Município; VIII. aos procedimentos para o uso de e-mail, o envio de informações confidenciais, a instalação de *software* anti-vírus e a abertura de anexos de e-mail; IX. o acesso à internet, o *download* de arquivos da internet, vedado o uso de sites inadequados e a instalação de *software* não autorizado; X. o uso de mídias sociais, a divulgação de informações nas mídias sociais, o uso de contas pessoais para fins profissionais; XI. as políticas e procedimentos para o controle de acesso, tais como o uso de Múltiplo Fator de Autenticação (MFA), controles de autorização, baseados no princípio do menor privilégio, controles de segregação de funções, trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para os ativos de informação, desligamento ou afastamento de colaboradores e parceiros que utilizam ou operam os ativos de informação da SMEC; XII. as políticas e procedimentos para

Gestão de Continuidade de Negócios da organização, incluindo o Plano de Continuidade para garantir que a SMEC possa continuar suas atividades em caso de um incidente de segurança da informação; XIII. as políticas e procedimentos para a Gestão de Mudanças nos ativos de informação da SMEC; XIV. as políticas e procedimentos para utilização de Inteligência Artificial (IA);

§ 1º - Todas as ações, realizadas pelas unidades da SMEC, que envolvem a segurança da informação devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à esta temática.

§ 2º - As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na SMEC devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes.

CAPÍTULO IV

Das Vedações e Disposições Finais

Art. 21 - É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela SMEC para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com o ambiente do serviço, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 22 - São vedados o uso e a instalação de recursos de tecnologia da informação que não tenham sido homologados ou adquiridos pela SMEC.

Art. 23 - É vedada a divulgação a terceiros de mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, que são fornecidos aos usuários.

Art. 24 - É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas ao Setor de TI assim que identificadas.

Art. 25 - É vedado o uso não autorizado de um ativo.

Art. 26 - É vedada aos Usuários de Informação a realização de atividades de responsabilidade do Técnico em Informática ou do Setor de TI.

Art. 27 - É vedada a utilização de ativos de forma remota, a partir de ambiente externo a SMEC e unidades organizacionais, pelos Usuários de Informação.

Art. 28 - A não observância do disposto nesta Política, bem como em seus instrumentos normativos correlatos, sujeita o infrator à aplicação de sanções administrativas conforme a legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, assegurados sempre aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Esta Política será revisada periodicamente, pelo menos a cada quatro anos, para refletir as mudanças no ambiente da SMEC, nos riscos à segurança da informação e nas melhores práticas de segurança da informação.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas sobre a PSI devem ser submetidos ao Secretário Municipal de Educação, ouvido o Setor de TI da SMEC.

Art. 31º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 354/2024

PORTARIA Nº 354/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o ofício nº 600/SMAS/2024 de 27/09/2024 da Secretaria Municipal de Assistência social.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

R/E/S/O/LV/E:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Joana Miriam Pereira Carrasco

Suplente: Cássia Regiele da Silva Garieri

II- Representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação:

Titular: Mônica Maria Furlan

Suplente: Silvane dos Santos Ferreira da Silva

III- Representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde:

Titular: Jéssica de Oliveira Taques

Suplente: Wania Queiroz de Souza Castanho

IV- Representando a Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Eduardo Rodrigues Neves

Suplente: Fábio José Porto de Souza

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 27 de setembro de 2024

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 168/2024**

DECRETO Nº 168/2024

Que altera dispositivos no Decreto nº 153/2022 que regulamenta o § 2º da Lei Complementar 055/2013, alterada pela Lei Complementar 085/2022, sobre os critérios de provimento do cargo de Coordenador Pedagógico escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Altera o § 1º do Artigo 7º do Decreto nº 153/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica garantido ao profissional da educação efetivo no exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar, o recebimento de gratificação incidente sobre o vencimento do cargo efetivo nos valores estabelecidos em lei específica.

Art. 2º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de novembro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº. 036/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 21.648/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/11/2024, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 036/2024, que teve como vencedora as empresas: COMERCIAL LUAR LTDA CNPJ Nº 02.545.557/0001-33; J A NUNES & CIA LTDA CNPJ Nº 12.305.224/0001-90 e P.I CO-MERCIO DE GAS LTDA CNPJ Nº 05.664.755/0001-04.

Barra do Garças 25 de novembro de 2024

Thais Cristina Marques Moreira

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/11/2024 as 08:00h (Horário local), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 043/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com o objeto **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA ELABORAÇÃO DE PTTs – PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - PTTs, NOS MOLDES EXIGIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MINISTÉRIO DAS CIDADES, DESTINADO A ATENDER O**

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, MODALIDADE RURAL NES-TE MUNICÍPIO DE BRASNORTE.” Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 25 de novembro de 2024.

Roberta Chagas Passamani

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 061/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 596/2024 DE CAMILA RODRIGUES SOARES**, onde se corrige a data de início do termo aditivo.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2024, com termo final alterado para 28/06/2025.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **01/01/2025**, com termo final alterado para 28/06/2025.

Cáceres, 22 de Novembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 063/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, **torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao TERMO ADITIVO Nº 01/2024 E 02/2024 DO CONTRATO Nº 634/2024 DE CASSIA SOARES DA SILVA**, onde se corrige o cargo da servidora nos termos aditivos.

ONDE SE LÊ:

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CASSIA SOARES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon

LEIA-SE:

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **CASSIA SOARES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon

Cáceres, 22 de Novembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 768 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.257 de 14 de novembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 749, de 19 de novembro de 2024 sobre abertura Crédito Suplementar, do serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 747 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.445 de 18 de novembro de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **GESICA CHAIKA DA SILVA** - Assessora Técnica, para exercer cumulativamente sem ônus o cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, do Município de Cáceres, a partir de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 760 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado medi-

ante a garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos completos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender totalmente a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.647, de 19 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Para realizar a Pré-Matrícula de novos alunos ou transferência nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, pais ou responsáveis deverão realizar a Pré-Matrícula On-line, através do endereço eletrônico <https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/>, manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, no período **02/12/2024 a 13/12/2024**.

§ 1º Os pais ou responsáveis que não possuem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a Pré-Matrícula On-line, poderão fazê-la em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no período da Pré-Matrícula On-line, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, respeitando os sábados, domingos e feriados.

§ 2º O preenchimento incorreto da Pré-Matrícula On-line, sobretudo a inexistência de informações, a omissão e a inserção de informações inverídicas, acarretará na anulação da Pré-Matrícula On-line.

§ 3º Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matrícula, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar e fazer nova pré-matrícula.

§ 4º No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém, respeitando a Lista de Espera gerada pelas Pré-Matrículas On-line. Ao final de cada ano letivo, zera-se a lista de espera, devendo o responsável realizar nova solicitação, de acordo com o período estabelecido em Portaria vigente.

§ 5º A Pré-Matrícula On-line não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, a ordem de inscrição da Pré-Matrícula On-line.

Art. 2º O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março, priorizando para efetivação da matrícula os critérios abaixo, obedecendo a ordem de disposição dos mesmos:

I - criança com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a Pré-Matrícula On-line, sendo exigida comprovação de endereço e laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória, conforme Lei Federal nº 10.048/2000, art. 1º;

II - criança com Medida Protetiva de acordo com Lei nº 8.069/1990-ECA;

III - crianças gêmeas considerando a Lei nº 13.845/19 que dá nova redação ao art. 5, inciso V da Lei nº 8.069/1990;

IV - criança de mãe que estuda, no horário cuja vaga se pretende, com comprovação de matrícula, horário/turno de estudo e frequência e, em caso de guarda unilateral paterna, reserva-se os mesmos direitos da mãe estudante;

V - crianças que não enquadrarem em nenhum dos critérios anteriores.

§ 1º Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

I- maior proximidade da residência da criança à Instituição de Ensino; II- maior idade da criança.

§ 2º Após análise, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação-SME e nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a lista nominal das crianças que terão direito a efetivação da matrícula, com classificação por escola, seguida da Lista de Espera também por escola e ordem de classificação, para preenchimento de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 3º Caso seja constatado pelo secretário escolar no ato da matrícula ou mediante denúncia, inverdades nos documentos apresentados na Pré-Matrícula On-line, a mesma será cancelada.

§ 4º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente:

I- conta de água, luz ou telefone atualizada;

II- contrato ou declaração de aluguel, com firma reconhecida em cartório;

III- declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório;

IV- declaração de residência emitida pelo Cadastro Único, tendo em vista que o CRAS não emite comprovante de residência.

Parágrafo Único. O endereço apresentado na Pré-Matrícula On-line deverá ser o mesmo apresentado na efetivação da matrícula.

Art. 3º Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I- carteira de identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da criança;

II- CPF da criança;

III- comprovante atualizado de endereço no nome do (a) responsável legal, conforme artigo 2º, § 6º, inciso I;

IV- carteira de identidade (RG) ou documento com foto do (a) responsável pela criança;

V- CPF do responsável pela criança;

VI- carteira de vacinação atualizada e Declaração Vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII- comprovação de PCD através de laudos médicos, se for o caso;

VIII- guia de pagamento extraído do Sistema de Benefício ao Cidadão- SIBEC / Auxílio Brasil, se for o caso.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser anexadas no Sistema Pré-Matrícula On-line, no período determinado de **02/12/2024 a 13/12/2024**, para realização da Pré-Matrícula On-line.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles (as) que obedecerem ao calendário proposto, realizando Pré-Matrícula On-line e matrícula, se for o caso, no período determinado.

§ 3º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais não validarem a matrícula no período de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Aqueles (as) que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na Lista de Espera da Instituição de Ensino para qual concorreu a vaga, e poderão ser contemplados (as) nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 5º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 6º Após confirmação da vaga, o responsável pela criança terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para comparecer na Instituição de Ensino que foi atendida, com a documentação necessária para a matrícula do aluno, **sob pena de perder a oportunidade de vaga se não o fizer.**

§ 7º Caso a criança não seja contemplada com a matrícula na Instituição de Ensino onde realizou a Pré-Matrícula On-line, pais ou responsáveis poderão manifestar interesse via requerimento devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação-SME, divulgará o período para a efetivação de matrícula das crianças que forem deferidas.

Art. 5º Em caso de suspeita de irregularidade na Pré-Matrícula On-line, a SME, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da Pré-Matrícula On-line e Matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, após o período determinado para efetivação das pré-matrículas deferidas, divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, as vagas remanescentes existentes.

Art. 7º Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I- o pai ou responsável não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;

II- houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

III- decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º A Instituição de Ensino só poderá emitir transferência da criança, se os pais ou responsáveis apresentarem atestado de vaga para a escola pretendida.

§ 2º O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I- orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência da criança na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II- preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 8º Este Decreto não prejudica eventuais rematrículas efetuadas anteriormente à sua publicação, resguardando o disposto no art. 5º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018.

Art. 9º Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de Pré-Matrícula On-line, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto compõe-se de dois anexos:

I- anexo I, dispõe sobre a relação nominal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, específicas de Educação Infantil (área urbana), contendo a modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2025;

II- anexo II, dispõe sobre a relação nominal das Instituições do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cáceres, que também ofertam a Educação Infantil (área urbana), contendo a modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2025.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 719, de 19 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de novembro de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO DECRETO Nº 760/24

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO A MODALIDADE E FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2025

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	Centro Municipal de Educação Infantil – CAIC	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
2	Creche Municipal Irene Coelho Cruz	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
3	EMEI Brincando e Aprendendo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
4	EMEI Buscando o Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
5	EMEI Fazendo Arte	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
6	EMEI Frei Grignon	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
7	EMEI Garcês	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
8	EMEI Gotinhas do Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
9	EMEI Léa Maria Lara Silva	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EMEI Madre Maria Estevão	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
11	EMEI Pequeno Sábio	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
12	EMEI Província de Arezzo	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
13	EMEI Professora Dulsângela Almeida	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

ANEXO II DO DECRETO Nº 760/24

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO A MODALIDADE E A FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2025

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
01	EM Duque de Caxias	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
02	EM Profa. Isabel Campos	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
03	EM Jardim Guaranabara	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
04	EM Jardim Paraíso	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
05	EM Novo Oriente	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
06	EM Prof.ª Erenice Simão Alvarenga	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
07	EM Santos Dumont	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
08	EM Vila Irene	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
09	EM Vila Real	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

10	EM Vitória Régia	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
----	------------------	------------	---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 784 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 40.108, de 25 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a comissão de Leilão de Veículos da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SMA

Derci Antônio da Silva

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SMASC

Camila Rangel Ortiz

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

Robson Lage Brito

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SMFAZ

Marcos Leiz de Oliveira Nery

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS

Moisés Pereira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o a Portaria nº 973 de 24 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2024.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 006/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 640 DE
22/09/2020.**

Julgamento exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Odenilson José da Silva, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, instaurado pela Portaria nº 640 de 22/09/2020, Memorando nº 29.854 de 22/09/2020, nos seguintes termos:

Do Objeto: De acordo com denúncia anônima realizada por meio da ouvidoria Municipal, o servidor Alexsander Leandro Marques – médico veterinário, se encontrava matriculado no curso de medicina (carga horária integral) pela UNEMAT e, conseqüentemente não desenvolvia suas atribuições de servidor público.

Do Julgamento do Prefeito Municipal em Exercício: Destarte, após meticulosa análise dos autos, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente, já que não foi identificado elementos suficientes e capazes de imputar penalização ao servidor em julgamento. Cáceres-MT, 12/11/2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO

Presidente da CPIAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 062/2024 – SME**

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente “ERRATA” ao TERMO ADITIVO N° 04/2024 DO CONTRATO N° 415/2023 DE GLEICE APARECIDA TEOTONIO, onde se corrige a data de início do termo aditivo.

ONDE SE LÊ:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2024, com termo final alterado para 08/03/2025 e alterando o local de trabalho para Secretário Municipal de Educação.

LEIA-SE:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2025, com termo final alterado para 08/03/2025 e alterando o local de trabalho para Secretário Municipal de Educação.

Cáceres, 22 de Novembro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 769 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 3.268, de 12 de março de 2024 que dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n°. 39.257, de 14 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionadas, na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de 3.268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2024

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO**ACRÉSCIMOS**

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	

Proj/Atividade:	2123 – MAN E ENC C/AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
3.3.90.00.00	1.501	83.731,27

REDUÇÕES

Órgão:	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	01 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	

Proj/Atividade:	2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.00.00	1.501	35.819,12

Proj/Atividade:	2126 – MAN C/AS ATIVIDADES DA COLETA/DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.00.00	1.501	47.912,15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 767 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT AFETADAS PELO EVENTO ESTIAGEM, CODIFICADO PELO COBRADE – N° 1.4.1.1.0 - CONFORME A PORTARIA/MDR N° 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal N° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20°.

CONSIDERANDO a situação emergencial que acomete o Município de Cáceres – MT no que se refere à ocorrência de estiagem e o baixo nível do Paraguai em razão da escassez de chuvas, provocando redução expressiva de captação de água para abastecimento no sistema de distribuição, mantido pelo Autarquia Águas do Pantanal, para atender a população;

CONSIDERANDO que a irregularidade na distribuição das chuvas vem causando insuficiência na recarga dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água, principalmente nos bairros Nova Era, Jardim Padre Paulo, Residencial Aeroporto, Vitória Régia, Jardim das Oliveiras, Cohab Nova e Vila Real, dentre outros.

CONSIDERANDO que os equipamentos responsáveis por trazerem água *in natura* para a Estação de Tratamento de Água (ETA) Central se encontram severamente sobrecarregados;

CONSIDERANDO que as principais medidas preventivas recomendadas para evitar a falta de água e campanhas contra desperdício de água potável já estão sendo tomadas e mesmo assim não serão eficientes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, da Lei n° 9.433/1997, que trata das Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os dados obtidos na Nota Técnica Conjunta n° 3/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, de 3 de maio de 2024, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA - Publicada no Diário Oficial da União n° 92, em 14 de maio de 2024, a qual constatou o baixíssimo nível d'água do Rio Paraguai, entre março e abril de 2024, atingindo o pior valor histórico observado em algumas estações de monitoramento;

CONSIDERANDO o relatório nº 015/2024, de 15 de maio 2024, emitido pela Defesa Civil do Município de Cáceres – MT;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03727/2024/GSAPDEC/CASACIVIL Cuiabá/MT, de 09 de maio de 2024, promovendo Ações de Preparação para Atuação em Situação de Crise Hídrica na Bacia do Alto Paraguai;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 05 de julho de 2024, que dispõe sobre o regime de controle especial do uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Paraguai, no período vigência da Resolução ANA nº 195, de 13, de maio de 2024, que declara situação crítica de indisponibilidade hídrica na Bacia do Paraguai, emitida pela Secretária De Estado De Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que os ruralistas da região emitiram alerta ao Município, a fim de informar a trágica situação ocasionada pela escassez de chuvas, inclusive com risco de morte dos animais, plantações e de queimadas;

CONSIDERANDO o cenário atual de forte estiagem que ocorre no Estado de Mato Grosso e previsão do tempo para o próximo trimestre, realizada pelos meteorologistas de diversas instituições, onde se constata chuva abaixo da média climatológica para todas as regiões;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial e indispensável aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a estiagem eleva os riscos de queimada no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências severas à economia, fauna e flora;

CONSIDERANDO a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018, artigo 20º, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 40.011, de 25 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência no Município de Cáceres, em consequência aos efeitos da **ESTIAGEM, CODIFICADO PELO COBRADE – Nº 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**, caracterizada pelos baixos índices pluviométricos, afetando o abastecimento de água, podendo provocar forte crise hídrica, pondo em risco a saúde pública e precarização das condições de habitabilidade residencial, instalações comerciais, efeitos nocivos à economia do município e pelo aumento dos focos de queimadas no Pantanal, florestas, pastos e plantações, causando consequências à fauna e flora.

Art. 2º - Diante da existência de situação de emergência, fica proibido o desperdício na utilização de água fornecida pelo Município de Cáceres para abastecimento e substituição de água de piscinas, lavagem de fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, utilização de lava jatos de uso doméstico, até que se reestabeleça a normalidade de abastecimento de água.

Art. 3º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que o Poder Público Municipal, por meio da autarquia Águas do Pantanal e da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente e seus respectivos conselhos, bem como demais órgãos da estrutura administrativa do município, possam realizar todas as ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos desta anomalia, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 4º - A Situação de Emergência, objeto deste Decreto, permitirá que a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil do Município garantam o acesso temporário água tratada e de qualidade a população em situação de vulnerabilidade social, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 5º - A Situação de Emergência permitirá que as Secretarias de Infraestrutura e Logística e Secretaria de Agricultura garantam o acesso temporário às demandas que o órgão competente pela gestão de água tratada não possa atender, mediante a tramites administrativos internos como demais órgãos da estrutura administrativa do município, pelo período necessário, até a sua normalização.

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto deverão ser objeto da estrita observância por parte dos agentes públicos municipais.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto, quando da reversão desta situação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias direto, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 575 de 28 de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 766 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 39.410 de 18 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o senhor **LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO**, Assessor Jurídico, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo da Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com ônus, em substituição ao titular **Júlio César Parreira Duarte**, que estará em gozo de férias pelo período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de novembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL-PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 com a finalidade de **selecionar proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.** Anexo de proposta a partir do dia **26/11/2024 e dia as sessão 09/12/2024.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 25 de Novembro de 2024.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LP E LI PARA O MUNICÍPIO DE
CAMPINAPOLIS-MT**

O município de Campinápolis, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Benômio José Lourenço, 2170 Setor Único - Campinápolis - MT, inscrita no CNPJ 00.965.152/0001-29, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal Do Médio Araguaia – CODEMA, A Licença Prévia (LP) e Licença De Instalação (LI) para obra de: EXECUÇÃO DE MICRO-REVESTIMENTO A FRIO PARA CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, localizada em diversas ruas do município de Campinápolis-MT

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: VENTURI TURISMO LTDA, CNPJ n°.41.515.937/0001-87.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA NONA, para Aditivo de 25% do Contrato.

Pelo presente instrumento fica a vigência do contrato original firmado em 01 de Agosto de 2022, fica prorrogada por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de 24/11/2024 à 23/11/2025.

Vigência: 12 (doze) meses, que compreende o período de **24/11/2024 à 23/11/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e DANIELLA PEREIRA PENA – por parte da CONTRATADA.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/
CREDENCIAMENTO N° 004/2024- INEXIGIBILIDADE 14/2024-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 633/2024**

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/
CREDENCIAMENTO N° 004/2024- INEXIGIBILIDADE 14/2024- PRO-
CESSO ADMINISTRATIVO N° 633/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 004/2024- INEXIGIBILIDADE 014/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 633/2024 TENDO COMO OBJETO 'Este **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM FONOAUDIOLOGIA NA UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de CAMPINÁPOLIS-MT "" CONFORME A SEGUIR, empresa credenciada **YBEZZ EMPREENDIMENTOS LTDA/CPF N° 53.018.656/0001-06** SENDO CREDENCIADA DE 100% DO ITEM - **58163** - R\$ 360.000,00 -, VALOR **TOTAL R\$ R\$ 360.000,00** em 22 de Novembro de 2024 – **IVONE DOS SANTOS CARDOSO – Agente de Contratação.**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 040/2022.**

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 040/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713, CNPJ 20.922.437/0001-90.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 01/08/2022, para prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta dias).

Vigência: 60 (sessenta dias), que compreende o período de **26/11/2024 à 25/01/2025**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Marcela Tavares da Silva– por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTABIL MES 11/2024

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	420.538.301,71	9.973.470,00	8.300.035,31	422.211.736,40
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	317.264.481,37	9.973.470,00	8.297.677,78	318.940.273,59
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.768.971,29	3.799.689,82	4.393.700,66	1.174.960,45
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.768.971,29	3.799.689,82	4.393.700,66	1.174.960,45
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	1.768.971,29	3.799.689,82	4.393.700,66	1.174.960,45
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.768.971,29	3.799.689,82	4.393.700,66	1.174.960,45
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.768.971,29	3.799.689,82	4.393.700,66	1.174.960,45
1.1.3.0.0.00.00.00.00	519	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.476.573,20	2.947.862,69	2.941.332,92	2.483.102,97
1.1.3.1.0.00.00.00.00	520	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	870,00	120,00	270,00	720,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	521	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	870,00	120,00	270,00	720,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	541	SUPRIMENTO DE FUNDOS	870,00	120,00	270,00	720,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	543	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	870,00	120,00	270,00	720,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	770	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.475.703,20	2.947.742,69	2.941.062,92	2.482.382,97
1.1.3.6.2.00.00.00.00	779	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	2.475.703,20	2.947.742,69	2.941.062,92	2.482.382,97
1.1.3.6.2.01.00.00.00	780	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.475.703,20	2.622.743,54	2.616.063,77	2.482.382,97
1.1.3.6.2.01.01.00.00	781	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.525.102,80	1.552.429,85	1.548.322,83	1.529.209,82
1.1.3.6.2.01.02.00.00	782	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	950.600,40	1.070.313,69	1.067.740,94	953.173,15
1.1.3.6.2.04.00.00.00	790	APORTES MENSIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT DEFICIT ATUARIAL (P)	0,00	324.999,15	324.999,15	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	898	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	313.017.606,88	3.223.203,55	959.475,26	315.281.335,17
1.1.4.1.0.00.00.00.00	899	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	265.105.944,56	3.168.698,87	710.415,73	267.564.227,70
1.1.4.1.1.00.00.00.00	900	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	265.105.944,56	3.168.698,87	710.415,73	267.564.227,70
1.1.4.1.1.01.00.00.00	901	TÍTULOS PÚBLICOS	154.733.754,96	1.592.419,24	128.978,25	156.197.195,95

ARBalancete_Contabil_Ja

Página: 1 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.01.00.01.00	902	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	154.733.754,96	1.592.419,24	128.978,25	156.197.195,95
1.1.4.1.1.02.00.00.00	904	AÇÕES	38.816.563,74	573.004,21	442.925,59	38.946.642,36
1.1.4.1.1.02.00.01.00	905	AÇÕES (F)	38.816.563,74	573.004,21	442.925,59	38.946.642,36
1.1.4.1.1.99.00.00.00	913	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	71.555.625,86	1.003.275,42	138.511,89	72.420.389,39
1.1.4.1.1.99.00.01.00	914	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	71.555.625,86	1.003.275,42	138.511,89	72.420.389,39
1.1.4.4.0.00.00.00.00	924	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS	47.911.662,32	54.504,68	249.059,53	47.717.107,47
1.1.4.4.1.00.00.00.00	925	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	47.911.662,32	54.504,68	249.059,53	47.717.107,47
1.1.4.4.1.01.00.00.00	926	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	41.741.735,65	34.479,13	249.059,53	41.527.155,25
1.1.4.4.1.01.02.00.00	930	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS	40.909.871,44	26.717,62	249.059,53	40.687.529,53
1.1.4.4.1.01.02.01.00	931	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOIRO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F)	40.909.871,44	26.717,62	249.059,53	40.687.529,53
1.1.4.4.1.01.05.00.00	939	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	831.864,21	7.761,51	0,00	839.625,72
1.1.4.4.1.01.05.01.00	940	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	831.864,21	7.761,51	0,00	839.625,72
1.1.4.4.1.04.00.00.00	971	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	6.169.926,67	20.025,55	0,00	6.189.952,22
1.1.4.4.1.04.01.00.00	972	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	6.169.926,67	20.025,55	0,00	6.189.952,22
1.1.4.4.1.04.01.01.00	973	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	6.169.926,67	20.025,55	0,00	6.189.952,22
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1093	ESTOQUES	1.330,00	2.713,94	3.168,94	875,00
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1115	ALMOXARIFADO	1.330,00	2.713,94	3.168,94	875,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1116	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	1.330,00	2.713,94	3.168,94	875,00
1.1.5.6.1.01.00.00.00	1117	MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00	1.702,14	1.702,14	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1123	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.330,00	1.011,80	1.466,80	875,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1213	ATIVO NÃO CIRCULANTE	103.273.820,34	0,00	2.357,53	103.271.462,81

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 2 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1214	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.0.0.0.0.0.0.00	1215	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.0.0.0.0.0.0.00	1269	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.08.0.0.0.0.00	1291	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPIT FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.1.1.2.08.01.0.0.0.0.00	1292	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P ATUARIAL (P)	101.906.539,05	0,00	0,00	101.906.539,05
1.2.3.0.0.0.0.0.0.0.00	1790	IMOBILIZADO	1.367.281,29	0,00	2.357,53	1.364.923,76
1.2.3.1.0.0.0.0.0.0.00	1791	BENS MOVEIS	235.327,81	0,00	0,00	235.327,81
1.2.3.1.1.0.0.0.0.0.0.00	1792	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	235.327,81	0,00	0,00	235.327,81
1.2.3.1.1.02.0.0.0.0.00	1794	BENS DE INFORMÁTICA (P)	91.979,92	0,00	0,00	91.979,92
1.2.3.1.1.03.0.0.0.0.00	1795	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	80.224,57	0,00	0,00	80.224,57
1.2.3.1.1.99.0.0.0.0.00	1807	DEMAIS BENS MÓVEIS	63.123,32	0,00	0,00	63.123,32
1.2.3.1.1.99.99.0.0.0.0.00	1811	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	63.123,32	0,00	0,00	63.123,32
1.2.3.2.0.0.0.0.0.0.00	1812	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00	1813	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.0.0.0.0.00	1814	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.0.0.0.0.00	1815	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.0.0.0.0.0.00	1836	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-216.295,77	0,00	2.357,53	-218.653,30
1.2.3.8.1.0.0.0.0.0.0.00	1837	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-216.295,77	0,00	2.357,53	-218.653,30
1.2.3.8.1.01.0.0.0.0.00	1838	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-108.682,59	0,00	1.779,95	-110.462,54
1.2.3.8.1.02.0.0.0.0.00	1839	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-107.613,18	0,00	577,58	-108.190,76
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1880	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-401.678.073,35	3.101.681,98	3.131.326,48	-401.707.717,85
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.00	1881	PASSIVO CIRCULANTE	-448.309,02	3.101.681,98	3.131.326,48	-477.953,52
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0.00	1882	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-13.926,97	2.269.997,67	2.275.085,12	-19.014,42
2.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00	1883	PESSOAL A PAGAR	0,00	64.644,73	64.644,73	0,00
2.1.1.1.1.0.0.0.0.0.0.00	1884	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	64.644,73	64.644,73	0,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 3 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1885	PESSOAL A PAGAR	0,00	64.644,73	64.644,73	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1886	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	64.644,73	64.644,73	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1887	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	64.644,73	64.644,73	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1930	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-11.624,47	2.196.558,17	2.200.712,46	-15.778,76
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1931	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	-1.087,93	2.190.175,92	2.190.175,92	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1932	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-1.087,93	2.190.175,92	2.190.175,92	-1.087,93
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1933	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)	-1.087,93	2.190.175,92	2.190.175,92	-1.087,93
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1972	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-10.536,54	6.382,25	10.536,54	-14.690,83
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1973	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-10.536,54	6.382,25	10.536,54	-14.690,83
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1974	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-10.536,54	6.382,25	10.536,54	-14.690,83
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1975	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-10.536,54	6.382,25	10.536,54	-14.690,83
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2027	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.302,50	8.794,77	9.727,93	-3.235,66
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2063	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	6.492,27	6.492,27	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2064	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	6.492,27	6.492,27	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2065	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	6.492,27	6.492,27	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2080	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.302,50	2.302,50	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2081	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.302,50	2.302,50	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2082	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-2.302,50	2.302,50	3.235,66	-3.235,66
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2083	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-2.302,50	2.302,50	3.235,66	-3.235,66
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2471	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2472	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2473	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2474	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2475	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2476	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	56.444,92	75.344,30	-18.899,38
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2589	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-29.567,14	29.567,14	29.581,13	-29.581,13
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2590	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-29.567,14	29.567,14	29.581,13	-29.581,13
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2671	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	-29.567,14	29.567,14	29.581,13	-29.581,13
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2699	PIS/PASEP A RECOLHER	-29.567,14	29.567,14	29.581,13	-29.581,13
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2700	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-29.567,14	29.567,14	29.581,13	-29.581,13
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3063	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-404.814,91	745.672,25	751.315,93	-410.458,59
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3184	VALORES RESTITUÍVEIS	-399.339,91	737.392,90	744.861,58	-406.808,59
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3185	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-86.685,64	425.267,15	426.435,26	-87.853,75
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3186	CONSIGNAÇÕES	-86.685,64	423.503,38	424.671,49	-87.853,75
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3191	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	638,63	638,63	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3197	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	209.695,38	209.695,38	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3199	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	31.966,01	31.966,01	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3201	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-86.608,18	173.181,35	174.349,46	-87.776,29
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3204	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	8.022,01	8.022,01	0,00
2.1.8.8.1.03.00.00.00	3206	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	1.763,77	1.763,77	0,00
2.1.8.8.1.03.01.00.00	3207	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	1.763,77	1.763,77	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3220	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-311.559,42	310.986,90	315.984,44	-316.556,96
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3221	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-311.559,42	310.986,90	315.984,44	-316.556,96
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3223	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	-311.559,42	310.986,90	315.547,77	-316.120,29
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3225	ISS (F)	0,00	0,00	436,67	-436,67
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3234	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.094,85	1.138,85	2.441,88	-2.397,88

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 5 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3235	CONSIGNAÇÕES	-1.094,85	1.138,85	2.441,88	-2.397,88
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3236	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.094,85	1.138,85	2.441,88	-2.397,88
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3265	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-5.475,00	8.279,35	6.454,35	-3.650,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3266	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	6.454,35	6.454,35	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3289	DIARIAS A PAGAR	0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3290	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	6.300,00	6.300,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3292	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	154,35	154,35	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3293	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	154,35	154,35	0,00
2.1.8.9.2.00.00.00.00	3316	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	-5.475,00	1.825,00	0,00	-3.650,00
2.1.8.9.2.03.00.00.00	3336	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-5.475,00	1.825,00	0,00	-3.650,00
2.1.8.9.2.03.00.01.00	3337	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	-5.475,00	1.825,00	0,00	-3.650,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3387	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4110	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4115	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4116	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-428.153.792,22	0,00	0,00	-428.153.792,22
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4129	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-272.529.544,54	0,00	0,00	-272.529.544,54
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4130	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-286.746.640,43	0,00	0,00	-286.746.640,43
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4131	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	13.389.227,11	0,00	0,00	13.389.227,11
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4132	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	70.421,70	0,00	0,00	70.421,70
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4133	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	757.447,08	0,00	0,00	757.447,08

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 6 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4135	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER CONCEDER	-155.624.247,68	0,00	0,00	-155.624.247,68
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4136	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-521.211.953,19	0,00	0,00	-521.211.953,19
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4137	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	191.439.502,74	0,00	0,00	191.439.502,74
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4138	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	142.952.641,79	0,00	0,00	142.952.641,79
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4139	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	31.195.560,98	0,00	0,00	31.195.560,98
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4398	PATRIMÔNIO LIQUIDO	26.924.027,89	0,00	0,00	26.924.027,89
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4526	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4550	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4551	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4556	RESULTADOS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4557	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	27.019.144,02	0,00	0,00	27.019.144,02
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4558	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4560	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	195.055.377,06	0,00	0,00	195.055.377,06
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4563	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4565	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-168.504.802,80	0,00	0,00	-168.504.802,80
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4568	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4570	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.470,25	0,00	0,00	466.470,25
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4573	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4575	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4632	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	29.613.256,76	3.348.833,99	0,00	32.962.090,75
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4633	PESSOAL E ENCARGOS	871.375,85	74.372,66	0,00	945.748,51

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 7 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4634	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	769.155,53	64.644,73	0,00	833.800,26
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4635	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	534.826,06	47.331,75	0,00	582.157,81
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4636	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	534.826,06	47.331,75	0,00	582.157,81
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4637	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	534.826,06	47.331,75	0,00	582.157,81
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4638	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	432.978,68	47.331,75	0,00	480.310,43
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4656	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	65.318,99	0,00	0,00	65.318,99
3.1.1.1.1.01.22.00.00	4657	13. SALÁRIO	36.528,39	0,00	0,00	36.528,39
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4690	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	234.329,47	17.312,98	0,00	251.642,45
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4691	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	234.329,47	17.312,98	0,00	251.642,45
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4692	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	164.329,47	17.312,98	0,00	181.642,45
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4693	VENCIMENTOS E SALARIOS	143.284,43	17.312,98	0,00	160.597,41
3.1.1.2.1.01.21.00.00	4713	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	21.045,04	0,00	0,00	21.045,04
3.1.1.2.1.03.00.00.00	4740	SENTENCAS JUDICIAIS	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4780	ENCARGOS PATRONAIS	102.220,32	9.727,93	0,00	111.948,25
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4781	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	71.860,80	6.492,27	0,00	78.353,07
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4782	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	71.860,80	6.492,27	0,00	78.353,07
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4783	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	71.860,80	6.492,27	0,00	78.353,07
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4795	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	30.359,52	3.235,66	0,00	33.595,18
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4803	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	30.359,52	3.235,66	0,00	33.595,18
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4804	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	30.359,52	3.235,66	0,00	33.595,18
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4884	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	18.272.450,29	2.190.175,92	0,00	20.462.626,21
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4885	APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.674.207,70	2.004.170,43	0,00	18.678.378,13
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4886	APOSENTADORIAS - RPPS	16.674.207,70	2.004.170,43	0,00	18.678.378,13

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 8 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4887	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	16.674.207,70	2.004.170,43	0,00	18.678.378,13
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4888	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	16.080.765,69	1.936.583,13	0,00	18.017.348,82
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4889	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	15.274.620,85	1.845.845,94	0,00	17.120.466,79
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4890	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	144.208,01	16.648,36	0,00	160.856,37
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4891	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	661.936,83	74.088,83	0,00	736.025,66
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4899	OUTRAS APOSENTADORIAS	593.442,01	67.587,30	0,00	661.029,31
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4917	PENSÕES	1.598.242,59	186.005,49	0,00	1.784.248,08
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4918	PENSÕES - RPPS	1.598.242,59	186.005,49	0,00	1.784.248,08
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4919	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.598.242,59	186.005,49	0,00	1.784.248,08
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4920	PROVENTOS DE PENSÕES	1.598.242,59	186.005,49	0,00	1.784.248,08
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4994	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	496.872,19	84.692,48	0,00	581.564,67
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4995	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	42.494,44	3.288,94	0,00	45.783,38
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4996	CONSUMO DE MATERIAL	42.494,44	3.288,94	0,00	45.783,38
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4997	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	42.494,44	3.288,94	0,00	45.783,38
3.3.1.1.1.16.00.00.00	5011	MATERIAL DE EXPEDIENTE	23.699,45	1.466,80	0,00	25.166,25
3.3.1.1.1.21.00.00.00	5016	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.588,46	144,00	0,00	2.732,46
3.3.1.1.1.22.00.00.00	5017	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	4.778,85	0,00	0,00	4.778,85
3.3.1.1.1.25.00.00.00	5020	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS	9.762,28	0,00	0,00	9.762,28
3.3.1.1.1.26.00.00.00	5021	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00
3.3.1.1.1.28.00.00.00	5023	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANCA	0,00	298,14	0,00	298,14
3.3.1.1.1.99.00.00.00	5055	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.665,40	120,00	0,00	1.785,40
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5071	SERVIÇOS	434.584,64	79.046,01	0,00	513.630,65
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5072	DIÁRIAS	32.750,00	6.300,00	0,00	39.050,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5073	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	32.750,00	6.300,00	0,00	39.050,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5074	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	32.750,00	6.300,00	0,00	39.050,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00	5079	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	22.766,55	817,36	0,00	23.583,91
3.3.2.2.1.00.00.00.00	5080	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	22.766,55	817,36	0,00	23.583,91
3.3.2.2.1.11.00.00.00	5091	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	88,00	0,00	0,00	88,00
3.3.2.2.1.31.00.00.00	5110	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	21.966,55	817,36	0,00	22.783,91

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 9 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.2.1.99.00.00.00	5118	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	712,00	0,00	0,00	712,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5119	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	379.068,09	71.928,65	0,00	450.996,74
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5120	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	379.068,09	71.928,65	0,00	450.996,74
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5121	CONSULTORIA E ASSESSORIA	95.895,79	20.740,26	0,00	116.636,05
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5122	PERICIAS	1.781,73	0,00	0,00	1.781,73
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5124	COMUNICAÇÃO	8.093,46	999,22	0,00	9.092,68
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5126	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	772,50	0,00	0,00	772,50
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5128	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	13.728,96	4.246,38	0,00	17.975,34
3.3.2.3.1.09.00.00.00	5129	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	1.007,00	0,00	0,00	1.007,00
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5131	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	59.198,16	14.631,94	0,00	73.830,10
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5134	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	8.506,56	2.156,16	0,00	10.662,72
3.3.2.3.1.19.00.00.00	5139	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	380,00	0,00	0,00	380,00
3.3.2.3.1.22.00.00.00	5142	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5143	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.771,00	0,00	0,00	2.771,00
3.3.2.3.1.36.00.00.00	5156	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	5.250,00	400,00	0,00	5.650,00
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5160	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	546,00	24,00	0,00	570,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5166	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.950,00	0,00	0,00	1.950,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5168	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	89.775,54	3.919,89	0,00	93.695,43
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5172	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.180,55	14.131,70	0,00	33.312,25
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5176	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	68.630,84	10.679,10	0,00	79.309,94
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5190	DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO	19.793,11	2.357,53	0,00	22.150,64
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5191	DEPRECIACÃO	19.793,11	2.357,53	0,00	22.150,64
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5192	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	19.793,11	2.357,53	0,00	22.150,64
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5193	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	19.793,11	2.357,53	0,00	22.150,64
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5194	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	14.594,89	1.779,95	0,00	16.374,84
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5195	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	5.198,22	577,58	0,00	5.775,80
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5455	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5456	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 10 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5488	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5489	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5494	PLANO PREVIDENCIÁRIO	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5496	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDICOS APORTES PERIÓDICOS	21.910,11	0,00	0,00	21.910,11
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5618	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	7.827.684,71	959.475,26	0,00	8.787.159,97
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5619	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	7.827.684,71	959.475,26	0,00	8.787.159,97
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5648	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	7.827.684,71	959.475,26	0,00	8.787.159,97
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5649	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	7.827.684,71	959.475,26	0,00	8.787.159,97
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5652	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	7.827.684,71	959.475,26	0,00	8.787.159,97
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5866	TRIBUTÁRIAS	285.606,45	29.581,13	0,00	315.187,58
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5902	CONTRIBUIÇÕES	285.606,45	29.581,13	0,00	315.187,58
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5903	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	285.606,45	29.581,13	0,00	315.187,58
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5912	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	285.606,45	29.581,13	0,00	315.187,58
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5914	PIS/PASEP	285.606,45	29.581,13	0,00	315.187,58
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5963	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.837.357,16	10.536,54	0,00	1.847.893,70
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6124	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.837.357,16	10.536,54	0,00	1.847.893,70
3.9.9.1.0.00.00.00.00	6125	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	335.723,78	10.536,54	0,00	346.260,32
3.9.9.1.3.00.00.00.00	6127	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	333.145,69	10.536,54	0,00	343.682,23
3.9.9.1.4.00.00.00.00	6128	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO OFSS - ESTADO	2.578,09	0,00	0,00	2.578,09
3.9.9.4.0.00.00.00.00	6140	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	1.501.633,38	0,00	0,00	1.501.633,38

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 11 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.9.9.4.1.00.00.00.00	6141	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	1.501.633,38	0,00	0,00	1.501.633,38
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6170	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-48.473.485,12	0,00	4.992.624,18	-53.466.109,30
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6331	CONTRIBUIÇÕES	-22.528.676,18	0,00	2.622.743,54	-25.151.419,72
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6332	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-22.528.676,18	0,00	2.622.743,54	-25.151.419,72
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6333	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-22.528.676,18	0,00	2.622.743,54	-25.151.419,72
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6334	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-9.163.416,59	0,00	1.070.313,69	-10.233.730,28
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6335	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-9.163.416,59	0,00	1.070.313,69	-10.233.730,28
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6336	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-8.379.754,34	0,00	972.435,52	-9.352.189,86
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6337	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-768.960,21	0,00	96.244,61	-865.204,82
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6338	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-14.702,04	0,00	1.633,56	-16.335,60
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6349	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-13.365.259,59	0,00	1.552.429,85	-14.917.689,44
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6350	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-13.365.259,59	0,00	1.552.429,85	-14.917.689,44
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6351	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-13.365.259,59	0,00	1.552.429,85	-14.917.689,44
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6662	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	0,00	-1.501.633,38
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6834	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	0,00	-1.501.633,38
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6837	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.501.633,38	0,00	0,00	-1.501.633,38
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6838	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-1.501.633,38	0,00	0,00	-1.501.633,38
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6860	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6861	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6893	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6894	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6899	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6901	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL	-2.925.002,47	0,00	324.999,15	-3.250.001,62

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS				
4.6.0.0.0.00.00.00.00	7026	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-20.477.909,14	0,00	2.027.831,08	-22.505.740,22
4.6.3.0.0.00.00.00.00	7096	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-20.477.909,14	0,00	2.027.831,08	-22.505.740,22
4.6.3.9.0.00.00.00.00	7105	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-20.477.909,14	0,00	2.027.831,08	-22.505.740,22
4.6.3.9.1.00.00.00.00	7106	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-20.477.909,14	0,00	2.027.831,08	-22.505.740,22
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7205	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-1.040.263,95	0,00	17.050,41	-1.057.314,36
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7259	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-1.040.263,95	0,00	17.050,41	-1.057.314,36
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7260	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-910.447,08	0,00	17.050,41	-927.497,49
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7262	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-910.447,08	0,00	17.050,41	-927.497,49
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7287	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7288	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7290	RESTITUIÇÕES	-129.816,87	0,00	0,00	-129.816,87
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7310	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	131.135.148,57	0,00	0,00	131.135.148,57
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7311	PLANEJAMENTO APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7312	PPA - APROVADO	52.494.045,11	0,00	0,00	52.494.045,11
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7313	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	50.440.000,00	0,00	0,00	50.440.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7314	REVISAO DO PPA	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7322	ORÇAMENTO APROVADO	78.454.045,11	0,00	0,00	78.454.045,11
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7323	PREVISÃO DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7324	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7325	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7340	FIXAÇÃO DA DESPESA	40.254.045,11	0,00	0,00	40.254.045,11
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7341	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	40.254.045,11	0,00	0,00	40.254.045,11
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7342	DOTAÇÃO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 13 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7343	CREDITO INICIAL	38.200.000,00	0,00	0,00	38.200.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7344	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7345	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7355	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.054.045,11	0,00	0,00	2.054.045,11
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7363	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-2.054.045,11	0,00	0,00	-2.054.045,11
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7366	ACRESCIMO	264.650,00	0,00	0,00	264.650,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7367	(-)REDUÇÃO	-264.650,00	0,00	0,00	-264.650,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7408	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	187.058,35	0,00	0,00	187.058,35
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7409	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	108.609,63	0,00	0,00	108.609,63
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7410	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	107.949,63	0,00	0,00	107.949,63
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7411	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	660,00	0,00	0,00	660,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7414	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7415	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	78.448,72	0,00	0,00	78.448,72
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7419	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-131.135.148,57	12.445.192,31	12.445.192,31	-131.135.148,57
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7420	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-52.494.045,11	2.367.250,00	2.367.250,00	-52.494.045,11
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7421	EXECUÇÃO DO PPA	-52.494.045,11	2.367.250,00	2.367.250,00	-52.494.045,11
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7422	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-12.240.000,00	0,00	0,00	-12.240.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7423	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-19.620.355,03	2.367.215,65	34,35	-17.253.173,73
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7424	PPA EXECUTADO	-20.633.690,08	34,35	2.367.215,65	-23.000.871,38
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7430	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-78.454.045,11	10.077.942,31	10.077.942,31	-78.454.045,11
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7431	EXECUÇÃO DA RECEITA	-38.200.000,00	2.958.113,33	2.958.113,33	-38.200.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7432	RECEITA A REALIZAR	-9.606.607,99	2.958.113,33	0,00	-6.648.494,66
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7433	RECEITA REALIZADA	-28.593.392,01	0,00	2.958.113,33	-31.551.505,34
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7440	EXECUÇÃO DA DESPESA	-40.254.045,11	7.119.828,98	7.119.828,98	-40.254.045,11
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7441	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-40.254.045,11	7.119.828,98	7.119.828,98	-40.254.045,11
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7442	CREDITO DISPONÍVEL	-19.620.355,03	2.367.215,65	34,35	-17.253.173,73
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7447	CREDITO UTILIZADO	-20.633.690,08	4.752.613,33	7.119.794,63	-23.000.871,38
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7448	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-385.452,83	2.386.464,90	2.367.250,00	-366.237,93
6.2.2.1.3.02.00.00.00	7449	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-5.475,00	1.825,00	0,00	-3.650,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 14 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7450	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-42.406,18	2.364.289,08	2.388.289,90	-66.407,00
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7451	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-20.200.356,07	34,35	2.364.254,73	-22.564.576,45
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7488	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-187.058,35	0,00	0,00	-187.058,35
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7489	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-108.609,63	0,00	0,00	-108.609,63
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7490	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-7.948,50	0,00	0,00	-7.948,50
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7493	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-56.113,13	0,00	0,00	-56.113,13
6.3.1.9.0.00.00.00.00	7499	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00
6.3.1.9.9.00.00.00.00	7501	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	-44.548,00	0,00	0,00	-44.548,00
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7502	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-78.448,72	0,00	0,00	-78.448,72
6.3.2.1.0.00.00.00.00	7503	RP PROCESSADOS A PAGAR	-1.087,93	0,00	0,00	-1.087,93
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7504	RP PROCESSADOS PAGOS	-77.360,79	0,00	0,00	-77.360,79
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7512	CONTROLES DEVEDORES	341.726.749,69	5.819.344,48	959.475,26	346.586.618,91
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7513	ATOS POTENCIAIS	825.013,70	88.538,49	0,00	913.552,19
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7707	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	825.013,70	88.538,49	0,00	913.552,19
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7858	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	825.013,70	88.538,49	0,00	913.552,19
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7859	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	825.013,70	88.538,49	0,00	913.552,19
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7861	CONTRATOS DE SERVIÇOS	760.447,05	88.538,49	0,00	848.985,54
7.1.2.3.1.04.00.00.00	7863	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	64.566,65	0,00	0,00	64.566,65
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7894	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	334.723.208,93	4.985.944,41	959.475,26	338.749.678,08
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7895	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	334.723.208,93	4.985.944,41	959.475,26	338.749.678,08
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7896	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	334.723.208,93	4.985.944,41	959.475,26	338.749.678,08
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7898	RECURSOS VINCULADOS	334.723.208,93	4.985.944,41	959.475,26	338.749.678,08
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7972	OUTROS CONTROLES	6.178.527,06	744.861,58	0,00	6.923.388,64
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7988	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	6.178.527,06	744.861,58	0,00	6.923.388,64
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7992	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	6.178.527,06	744.861,58	0,00	6.923.388,64
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7994	CONTROLES CREDORES	-341.726.749,69	9.619.876,92	14.479.746,14	-346.586.618,91
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7995	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-825.013,70	65.786,88	154.325,37	-913.552,19
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8376	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-825.013,70	65.786,88	154.325,37	-913.552,19

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 15 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8677	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-825.013,70	65.786,88	154.325,37	-913.552,19
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8678	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-825.013,70	65.786,88	154.325,37	-913.552,19
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8682	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-760.447,05	64.631,08	153.169,57	-848.985,54
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8683	A EXECUTAR	-458.664,12	64.631,08	88.538,49	-482.571,53
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8684	EXECUTADOS	-301.782,93	0,00	64.631,08	-366.414,01
8.1.2.3.1.04.00.00.00	8688	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-64.566,65	1.155,80	1.155,80	-64.566,65
8.1.2.3.1.04.01.00.00	8689	A EXECUTAR	-57.706,40	1.155,80	0,00	-56.550,60
8.1.2.3.1.04.02.00.00	8690	EXECUTADOS	-6.860,25	0,00	1.155,80	-8.016,05
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8761	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-334.723.208,93	8.816.697,14	12.843.166,29	-338.749.678,08
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8762	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-334.723.208,93	8.816.697,14	12.843.166,29	-338.749.678,08
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8763	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-334.723.208,93	8.816.697,14	12.843.166,29	-338.749.678,08
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8764	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-313.944.867,82	3.326.690,91	4.985.978,76	-315.604.155,67
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8765	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-313.944.867,82	3.326.690,91	4.985.978,76	-315.604.155,67
8.2.1.1.1.2.00.00.00.00	8767	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-398.876,33	2.388.289,90	2.367.250,00	-377.836,43
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8768	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-393.401,33	2.386.464,90	2.367.250,00	-374.186,43
8.2.1.1.2.02.00.00.00	8769	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	-5.475,00	1.825,00	0,00	-3.650,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8770	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-442.834,02	3.101.681,98	3.133.151,48	-474.303,52
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8771	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-43.494,11	2.364.289,08	2.388.289,90	-67.494,93
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8772	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-399.339,91	737.392,90	744.861,58	-406.808,59
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8776	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-19.936.630,76	34,35	2.356.786,05	-22.293.382,46
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8777	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-13.100.668,29	34,35	1.506.801,69	-14.607.435,63
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8778	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-6.722.385,75	0,00	849.984,36	-7.572.370,11
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8782	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-113.576,72	0,00	0,00	-113.576,72

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 16 / 17



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Período: Outubro à Outubro - Exercício: 2024

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.9.0.0.0.00.00.00	9046	OUTROS CONTROLES	-6.178.527,06	737.392,90	1.482.254,48	-6.923.388,64
8.9.5.0.0.00.00.00	9095	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-6.178.527,06	737.392,90	1.482.254,48	-6.923.388,64
8.9.5.5.0.00.00.00	9099	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-6.178.527,06	737.392,90	1.482.254,48	-6.923.388,64
8.9.5.5.1.00.00.00	9100	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-399.339,91	737.392,90	744.861,58	-406.808,59
8.9.5.5.2.00.00.00	9101	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-5.779.187,15	0,00	737.392,90	-6.516.580,05
TOTAL			0,00	44.308.399,68	44.308.399,68	0,00

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ja

Página: 17 / 17

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO 30/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.770.653/0001-50.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência no Contrato de Prestação de Serviço nº 30/2019, de 14 de maio de 2019.

Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 06 (seis) meses, a partir de 15 de novembro de 2024 e término em 14 de maio de 2025.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 2.240.820,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil e oitocentos e vinte reais) sendo o valor unitário do Km de R\$ 248,98 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) equivalente a totalidade de 9.000 km no presente contrato, referente ao pagamento da contratada durante 06 meses de serviços prestados.

Item	Descrição	Quantidade km	Valor Unit	Valor Total R\$
42498	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIAÇÃO DE RUA	9.000	248,98	2.240.820,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta do Lixo

Programática: 08.004.15.452.0006.20161.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 2.753.0000000.000 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos – Exercício Anterior.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item nº 026/2019, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 085, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023/FUNSEM**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. ALEXANDRE APARECIDO ALVES DE ALMEIDA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinando com o art.4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019, e acrescido pelo Art. 11, inciso I e do Art. 13, da Lei Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelos Decretos Executivos 001/2022 e 283/2023, Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, em favor do **Sr. Alexandre Aparecido Alves de Almeida**, servidor municipal, inscrito sob a matrícula nº 4672, portador da cédula

de identidade/RG nº 21****0-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 034.***.***-20, efetivo no cargo de operador de outras máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classe "A", Nível "01", Carga Horária 40h, contando com um total de 1.618 dias contributivos, que corresponde a 04 anos, 05 meses e 08 dias, conforme o processo nº 2024.03.32337P, até posterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

Registre, publique e cumpra-se.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 086, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024/FUNSEM**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. VALDIR VAZ.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, **combinado com o art. 4º, §9º da Emenda Constitucional 103/2019, e acrescido pelo Art.11, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170/2007, Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelos Decretos Executivos 001/2022 e 283/2023, Resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor do Sr. Valdir Vaz, servidor público municipal, inscrito na matrícula funcional nº 1845, portador da cédula de identidade/RG nº 33****7-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 654.***.***-34, efetivo no cargo de atendente de posto de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, *Classe "B", Nível 19, carga horária de 40h*, contando com um total de 9.447 dias contributivos, que corresponde a 25 anos, 10 meses e 22 dias, conforme o processo nº 2024.03.32339P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, em 22 de novembro de 2024

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Homologo:

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024, EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 007/2024**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Admi-

nistrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 14.752/2024 datado de 18 de novembro de 2024, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – AREA URBANA

CANDIDATO	
06º	MARCIA GONCALVES DE MORAES
07º	GIANCARLO REISDORFER SILVA

Cargo: ENFERMEIRO – AREA URBANA

CANDIDATO	
01º	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – MARECHAL RONDON

CANDIDATO	
01º	SAMANTHA PEREIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 21 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 232, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

estabelece O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO Das repartições públicas do Município de Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento das repartições públicas municipais da seguinte forma:

A partir do dia 02/12/2024 se iniciará às 07:00 horas e encerrará às 13:00hrs até o dia 31/12/2024; Os dias 24 e 31 de dezembro de 2024 será ponto facultativo

Art. 2º O funcionamento dos serviços essenciais não entrará na escala de trabalho reduzido contido acima, sejam eles:

Coleta de lixo, Varrição Guarda municipal Conselho Tutelar Unidades Básicas de Saúde Demais serviços que não estejam elencados, mas que a funcionalidade seja necessária de forma diversa do contido acima, ou nos

dias não úteis, ficará a cargo de cada secretário instituir a forma de trabalho, e informar a Secretaria de Administração.

Parágrafo único: As instituições de ensino Municipais terão o funcionamento normal até o fim do ano letivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 118/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 118/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 26 novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 10 de dezembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 10 de dezembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de mesas, cadeiras, caixas térmicas, tampo e toalhas de mesa.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de novembro de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica em rede 110 V e 220 V, para atender a Prefeitura Municipal situado à Av. Mato Grosso, 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis- MT, bem como todas as suas Secretarias e seus respectivos Departamentos

incluindo Iluminação pública vinculada a Secretaria de Infraestrutura, demonstrando a necessidade da contratação conforme viabilidade técnica demonstrada no Termo de Referência.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 9.736.913,28 (nove milhões e setecentos e trinta e seis mil e novecentos e treze reais e vinte e oito centavos)

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO 42/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.747.063/0001-55.

Objeto: Adita-se em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade do item Prestação De Serviços de Coleta de Lixo tendo um aumento de 1.248 toneladas, passando de 4.992 para 6.240 toneladas.

Adita-se o valor de R\$ 289.660,80 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) no presente contrato que corresponde a 25% de acréscimo.

Valor: Adita-se o valor de R\$ 289.660,80 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) no presente contrato que corresponde a 25% de acréscimo.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: Divisão de Meio Ambiente

Programática: 08.004.15.452.0006.20161.3390340000.

Fonte de Recurso: 17530000000000

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial Nº 001/2023.

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE CONTRATO 042/2024**

Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R\$ 13.622,31 (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente ao acréscimo de serviços contratados, a partir de 1º de dezembro de 2024,

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 064/2023**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE ADESÃO Nº. 064/2023, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: S. M. DE OLIVEIRA LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 23 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 24 de novembro de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços

Data de Assinatura: 18 de novembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a abertura de Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 116/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: 09 de dezembro de 2024, às 09h30min (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira (em dias úteis/expediente); das 07:00 às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS VIA INTERNET: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Para informações e esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419.2067. Campo Verde- MT, 25 de novembro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA N° 012/2024

PROCESSO N° 2889/2024

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, resolve pela REVOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024, cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, atendendo o Ofício n° 521/2024/SMDE/CV, que declara a desistência do cessionário.

Campo Verde – MT, 25 de novembro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE CONTRATO 057/2024

Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R\$ 13.622,31 (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente ao acréscimo de serviços contratados, a partir de 1° de dezembro de 2024;

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE CONTRATO 039/2024

Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R\$ 15.161,76 (quinze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), referente ao acréscimo de serviços contratados, a partir de 1° de dezembro de 2024;

SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei n° 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC n° 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL N° 00016, de 25 de novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto n° 70.235/72, com

redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município **para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].**

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
ARI ANTONIO MEZ-ZOMO	151.***-72	9779/00059/2024
ARI ANTONIO MEZ-ZOMO	151.***-72	9779/00060/2024
ARI ANTONIO MEZ-ZOMO	151.***-72	9779/00061/2024
ARI ANTONIO MEZ-ZOMO	151.***-72	9779/00062/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386
Cargo/Portaria de Nomeação n°: 736/2021 Fiscal Assinatura:

Data de afixação: 25/11/2024.

Data de desafixação: 10/12/2024.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM CAPTURA, EDIÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA VÍDEOS E COBERTURA A PARTIR DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS, COMO: EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL, CAMPANHAS na modalidade Pregão (eletrônico) n° 115/2024 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES será no dia 09/12/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) MODO DE DISPUTA: ABERTO Site: www.licitanet.com.br. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso).RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br ou do www.licitanet.com.br Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 25 de novembro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Agente de contratação

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE CONTRATO 040/2024

Fica acrescido ao termo de adesão originário, o valor de R\$ 13.622,31 (treze mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente ao acréscimo de serviços contratados, a partir de 1° de dezembro de 2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 008/2024

RELATÓRIO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

PROCESSO SANCIONATÓRIO nº 008/2024

Interessado: Município de Campos de Júlio/ Secretaria Municipal de Educação

Trata o presente relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade do fornecedor SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME, em relação à possível infringência da cláusula 21.1 do Pregão Eletrônico 27/2024, e do edital Nº 27/2024, conforme Processo Licitatório nº 81/2024

Aplica-se ao presente procedimento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26//2024 e 35/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares

A apuração de responsabilidade será conduzida pela Comissão de Apuração instituída pelo Decreto n.º 67/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios edição nº 4.435, devendo ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Campos de Júlio, 25 de novembro de 2024.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico nº. 11/2024**, por parte da Fornecedor.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

DO FATO: Vigente a partir da data de **21/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item nº 41 - Coletor de urina - sistema fechado; com válvula antirreflexo e câmara de gotejamento Pasteur transparente, filtro de ar hidrófobo; capacidade aproximada de 2.000 ml, escala de leitura precisa para grande e pequeno volume; cantos arredondados, tubo extensor transparente de aproximadamente 1,30 m e 7 mm de diâmetro interno; flexível, não dobrável, dispositivo auto vedante para coleta de amostra; clamp para interrupção de fluxo, alça plástica e cadarço para fixação no leito; tubo de drenagem com pinça oclusora inquebrável e com protetor de ponta, estéril; embalado individual em material que promova barreira microbiana de abertura e transferência asséptica.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

A empresa: SA REPRESENTACAO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

CNPJ nº 54.410.589/0001-25

RORAINOPOLIS – RR

Aos cuidados do representante legal

Sr. EZEQUIEL PEDRO DA SILVA

Assunto: Instauração de processo Sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade

Senhor representante,

Com fulcro no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, notifico vossa senhoria para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sobre os fatos abaixo relacionados, nos seguintes termos:

1. Fatos e evidências

Preliminarmente cumpre esclarecer que as autorizações de fornecimento foram emitidas em 06/08/2024 e 30/08/2024, das autorizações de fornecimento conforme a seguir:

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4379/2024 - Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4381/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4382/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4375/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4376/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Data da emissão 04/09/2024 AF nº 4377/2024 – Pregão Eletrônico nº 24/2024

Observação: O produto que **não foram entregues** até a presente data: **Item 33- RASTELO PLÁSTICO MÉDIO - Rastelo em plástico tipo vassoura de jardim, com tamanho médio, com 18 a 22 dentes, fabricado em polipropileno, com cabo de madeira. Qualidade igual ou superior a marca TRAMONTINA.** Para a secretaria de educação foram feitos pedidos de **56 rastelos** para atender as escolas e creches do Município de Campos de Júlio MT.

Diligentemente na data de 07 de novembro de 2024 foi emitido Termo de Notificação por Descumprimento de Entrega de Objeto, publicada no diário oficial dos municípios em 08 de novembro de 2024 na edição nº **4.610**. A empresa **S A REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** foi informada via email: licita-net@outlook.com e empresasnorte-sul333@gmail.com e via telefone (65) 99240-7341 nos dois contatos de e-mail não houve nenhum retorno, no telefone celular que consta no cadastro da empresa uma pessoa atendeu e disse que ia informar a empresa porque ele era o contabilista, e até agora ninguém retornou.

2. Previsão

Diante dos fatos narrados, verifica-se que a situação se amolda nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir:

“Art. 137º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do dispositivo supramencionado vejamos o constante do Termo de Referência que rege a contratação em seu item 11, transcrito a seguir:

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3.

11.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

3. Legislação correlata

Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26//2024 e 35/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares

4. Procedimento

Por oportuno, informa-se que o procedimento terá as seguintes fases:

a) fase instrutória (fase atual): com a possibilidade de apresentação de defesa prévia e produção de prova, encerrando-se com relatório conclusivo elaborado pela comissão apuradora;

b) fase decisória: com a decisão da autoridade competente;

c) fase recursal: protocolado o recurso, não sendo caso de retratação da autoridade sancionadora, o processo será remetido à autoridade imediatamente superior para análise e decisão.

5. Orientações e prazos

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br, ou através de via física junto à Gerência Administrativa e de Aquisições no Paço Municipal situado à Avenida

Valdir Masutti nº 779-W, Bairro Bom Jardim, Cep 78.319-000, Campos de Júlio-MT.

Será dada continuidade ao processo independentemente de resposta a presente notificação.

6. Conclusão

O procedimento sancionatório poderá ser consultado/solicitado através do correio eletrônico compras@camposdejulio.mt.gov.br.

Atenciosamente,

Campos de Júlio 25 de novembro de 2024

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2025 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regularizar o processo de atribuição nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º. Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), serão admitidos profissionais através de contrato temporário seguindo a colocação em Processo Seletivo vigente para exercer o cargo de Professor, em suas funções correlatas.

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á a atribuição da jornada de trabalho efetiva do Professor previstas no Artigo 61 na Lei nº 512/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos De Júlio, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais que trata o caput deste artigo é definida da seguinte forma: Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

§ 2º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor é de caráter permanente na unidade escolar. Podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A realização da atribuição de classes e/ou aulas, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada “**Comissão de Atribuição**”, de cada unidade escolar, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão de Atribuição, na unidade escolar será composta de:

I - Diretor (a) da escola;

II - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

III - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;

IV - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretária Municipal de Educação;

VI - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição, referente aos incisos I a III do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/Portarias-213>.

Art. 6º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que consta no Anexo I (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo desta Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2025.

§ 2º. Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nas datas previstas no cronograma – Anexo II e Artigo 37 desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos. Além disso, deverá elaborar atas do andamento do processo, registrando eventuais ocorrências durante cada etapa/fase. É necessário que todas as atas incluam as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e que a Lista de Presença dos profissionais participantes seja anexada.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação publicará as informações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao>, e também disponibilizará essas informações para afixação nos murais das unidades escolares.

I - Até o dia 18/12/2024, deverá ser publicada a Relação Nominal de Professores, conforme os itens abaixo, juntamente com a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

a) número de cargos disponíveis para atribuição de classes e/ou aulas aos respectivos profissionais;

b) carga horária e atribuição das respectivas atividades e/ou funções;

c) quadro demonstrativo, em ordem decrescente da contagem de pontos obtidos por habilitação.

Art. 9º. Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida e o cargo/função a ser desempenhado. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado;

II - Maior titulação;

III - Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com atestado médico no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024;

IV - Maior idade.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art.10.A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2025, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), com a **Comissão de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º. É responsabilidade do interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER ATENTAMENTE AS NORMATIVAS que regem o processo, certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem junto à Comissão de Atribuição.

§ 2º. Para fins de Contagem de Pontos, a Comissão de Atribuição realizará a inserção das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos e Atribuição, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino. Contudo, o profissional efetivo **DEVERÁ** realizar previamente a inserção de suas informações no Módulo, que estará disponível para Pré-cadastro no período de **09 a 11/12/2024**, configurando a **AUTO-CONTAGEM DE PONTOS ON-LINE**. Essa Auto-Contagem é de respon-

sabilidade do professor e deverá ser **VALIDADA** pela Comissão de Atribuição, conforme descrito no caput deste artigo.

§ 3º. Os professores que participaram do processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para o cargo de professor deverão ser designados para turmas na educação infantil, em virtude da formação exigida no momento da posse no concurso. Com base na Lei Estadual nº 11.821/2022 e seu respectivo Projeto de Lei nº 302/2022.

Art. 11. Para fins de contagem de pontos, no item referente à Formação/Titulação em relação à formação inicial do profissional, será considerado apenas o ponto da maior titulação concluída pelo profissional na área específica da Educação, não sendo permitido selecionar dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

Art. 12. O profissional é responsável pelas informações fornecidas e pela documentação apresentada à Comissão de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I), podendo responder pelas consequências de eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativa, civil e penal.

Parágrafo Único. Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas deverão se **APRESENTAR obrigatoriamente** no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I - Documentos pessoais: RG e CPF;

II - Portaria(s) de nomeação;

III - Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

IV - Certificado de participação em Cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação**.

V - Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, **com participação igual ou superior a 70% da carga horária em cada Formação** (Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetização-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica).

VI - Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;

VII - Procuração, uma para cada etapa (Art. 13), devidamente autenticada em cartório — caso o profissional não possa estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas — OU com assinatura digital pelo gov.br.

VIII – Para atribuição em turmas de alfabetização do **1º e 2º Ano**, o professor deverá apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização, comprovando um mínimo de três (03) anos de experiência em efetivo exercício como profissional concursado nesta municipalidade (vide Anexo V). A declaração deve estar devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo diretor da escola onde o professor atuou como efetivo. Caso o professor tenha experiência em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, será necessário apresentar uma declaração para cada unidade.

IX - Para atribuir na Sala de Apoio Pedagógico, na função de **Professor Pedagogo**: APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em alfabetização (modelo Anexo VI), emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou, conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 32.

X – Para atribuir na Sala de Recursos, o professor deverá apresentar, no mínimo, uma das formações a seguir: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

Art. 13. O professor efetivo que não puder comparecer na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá nomear um PROCURADOR para representá-lo. Esse representante, maior de 18 anos, deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido de procuração com assinatura reconhecida em cartório OU assinada digitalmente pelo gov.br, além de documento de identificação e demais documentos comprobatórios para a contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Artigo 12. No ato da contagem de pontos, a Comissão de Atribuição reterá a procuração e a anexará à documentação comprobatória emitida após a contagem de pontos do profissional representado. O mesmo procedimento deverá ser seguido caso o professor não possa comparecer na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas, sendo a procuração entregue à Comissão de Atribuição.

Parágrafo Único. Deverá ser entregue uma procuração específica para cada etapa em que o profissional não puder comparecer, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 14. O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver vaga disponível.

Art. 15. Durante o período de contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem não poderá alterar as informações no Formulário de Contagem de Pontos. Contudo, caso seja necessário, o formulário no Módulo poderá ser cancelado a pedido do próprio profissional ou pela Comissão de Atribuição, na presença do profissional, para que uma nova contagem de pontos seja realizada.

I - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal e site da Prefeitura de Campos de Júlio, no Portal Transparência – <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...> e no mural das unidades escolares.

III - Caberá a interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo III) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação, a serem protocolados na Prefeitura ou via internet, por meio do Protocolo Web (opção: Requerimento Diversos Educação) no endereço eletrônico <https://pmcjmmt.fassilcloud.net:878/sseweb/>, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 16. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente à pontuação obtida pelo professor na Classificação Final, em ordem decrescente, conforme consta no Edital de divulgação da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos professores do quadro efe-

tivo da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro de vagas disponível para o cargo/função.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

Art. 17. Os profissionais da educação que estão desempenhando as funções de Diretor, Assessoria Administrativa e Pedagógica, Coordenador de Projetos e Programas, Secretária de Educação, Assistente Social Escolar, realizarão a atribuição de classes e/ou aulas seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos. Essas classes e/ou aulas serão imediatamente disponibilizadas, oportunizando a atribuição ao próximo professor na lista de classificação.

Parágrafo Único. A Comissão de Atribuição dará ciência ao profissional interessado em atribuir-se à vaga e registrará o procedimento em ata. Ficando ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no caput deste artigo, detentor da vaga atribuída, se desligue da função no decorrer do ano letivo, ele assumirá automaticamente a classe e/ou aulas que lhe foram atribuídas. O profissional que atribuiu nesta vaga será, então, remanejado pela Secretaria Municipal de Educação para outra unidade onde houver vaga disponível.

Art. 18. Após a atribuição de classes, caso seja constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de crianças/estudantes para seu funcionamento, essa turma será extinta. O profissional designado para essa turma será automaticamente alocado em outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para uma unidade onde houver vaga disponível.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

Art.19.Conferência da Auto-Contagem de Pontos: Em razão de o ano letivo ainda estar em curso, os membros da Comissão correspondentes à unidade escolar (incisos I a III, § 1º do Artigo 5º) que realizará a contagem, juntamente com os membros indicados nos incisos IV a VI do referido artigo, se deslocarão até a unidade escolar para realizar a conferência da auto-contagem de pontos, seguindo o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 20. A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Todas as turmas da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio estarão disponíveis para escolha dos professores, conforme o cronograma estabelecido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos nas etapas e modalidades da Educação Básica será realizada com observância à sua formação/concurso e à ordem de classificação final na contagem de pontos, com prioridade para professores que residem na zona rural e, em seguida, para as turmas de alfabetização (1º Ano) aos professores que já estavam atribuídos em turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024.

Art. 22. O professor que, no ano letivo de 2024, esteve atribuído em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e não participou das formações oferecidas pelo Programa Alfabetiza MT, ou teve participação inferior a 80% de presenças nas formações, não poderá atribuir-se a essas turmas para lotação no ano subsequente (ano letivo de 2025).

I - Professores que, durante o ano letivo de 2024, estiveram atribuídos em outras turmas diferentes das mencionadas no caput deste artigo (1º e 2º Ano), poderão atribuir-se a turmas de alfabetização, observando o disposto no artigo 23, desde que se comprometam a participar das formações do referido Programa e assinem um Termo de Compromisso no ato da atribuição perante a Comissão de atribuição.

Art. 23. O profissional interessado em atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º e 2º Ano deverá apresentar uma Declaração de Experiência Compro-

vada em Alfabetização, atestando no mínimo três (03) anos de atuação no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para isso, deverá utilizar a Declaração disponível no Anexo V desta Instrução Normativa.

I - A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

II - Ficará impedido de atribuir-se a turmas de alfabetização do 1º ao 2º Ano para o ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas do 1º ao 2º Ano e, conforme comprovado pelo Relatório de Registro Final do Conselho de Classe, não alcançou índice de desempenho satisfatório com a turma.

III – O professor que atribuiu turmas do 1º Ano no ano letivo de 2024 e optar por atribuir-se em turmas de alfabetização especificamente do 1º Ano, conforme previsto no Artigo 26, estará isento da obrigação de apresentar a Declaração mencionada no caput deste artigo.

Art. 24. No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica da escola, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal, realizará avaliações bimestrais de desempenho nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento pedagógico. Caso seja identificada alguma fragilidade no atendimento, o profissional poderá ser substituído e redirecionado para outra sala de aula. Nessa situação, será indicada um profissional com o perfil adequado para assumir a função.

Art. 25. Fica vedado ao professor permanecer com a mesma turma por um período superior a dois anos consecutivos. Assim, o professor poderá acompanhar ou atribuir a mesma turma por, no máximo, dois anos seguidos.

SUBSEÇÃO III

Da Prioridade para atribuição em Turma de Alfabetização – 1º Ano

Art. 26. Os professores que participaram da Formação do Programa Alfabetiza MT – Encontro Formativo para Professores da Alfabetização e que estavam lotados em turmas de 1º Ano em 2024 terão prioridade para permanecer em turmas de 1º Ano no ano letivo de 2025, dando início ao processo inicial de alfabetização dos estudantes.

§ 1º. Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que atuou em turma de 1º Ano do Ensino Fundamental em 2024, para que atue novamente em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, desde que tenha participado, conforme disposto no Artigo 22 desta Instrução Normativa, dos Encontros Formativos para Professores da Alfabetização em 2024 e tenha obtido resultados satisfatórios com estudantes de 6 anos de idade. Esse professor terá prioridade na atribuição de turma de 1º Ano para 2025, independentemente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

- a) atuação e/ou perfil do profissional não estejam em conformidade com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- b) desempenho pedagógico do profissional seja considerado insatisfatório, conforme documento comprovado pela equipe gestora;
- c) o professor não confirme sua opção pela continuidade em turma de 1º Ano no formulário de pontuação, durante a contagem de pontos.

§ 2º. Inicialmente, serão reunidos os professores efetivos que se enquadrem no § 1º deste artigo para a escolha de turmas, respeitando-se a ordem de classificação da contagem de pontos dentro desse grupo.

Art. 27. Caso o professor efetivo mencionado no **Artigo 26** desta Instrução Normativa não tenha interesse em permanecer em turma de 1º Ano no ano letivo de 2025, ele deverá entregar, no ato da contagem de pontos, uma declaração de próprio punho informando sua desistência (Anexo VII). Nessa situação, o professor participará da atribuição apenas com base em sua pontuação final na contagem de pontos para o ano letivo de 2025.

SUBSEÇÃO IV

Da Sala de Apoio Pedagógico

Art. 28. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental terão direito a atribuir Professor de Apoio Pedagógico, observando-se os seguintes critérios:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti - **02 (dois)** Professores Pedagogos;

II - Escola Municipal 15 de Outubro - **02 (dois)** Professores Pedagogos;

III - Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé - **01 (um)** Professor Pedagogo, com disponibilidade de horários para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da referida unidade escolar.

§ 1º. Para atribuição como Professor Pedagogo, o profissional interessado deverá possuir formação em Pedagogia e comprovar experiência em alfabetização (Anexo VI) de, no mínimo, três (03) anos de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

§ 2º. Estará impedido de atuar em Sala de Apoio Pedagógico no ano letivo de 2025 o professor que, no ano letivo de 2024, esteve lotado em turmas de Apoio Pedagógico e, conforme relatório da Coordenação Pedagógica da unidade escolar, apresentou desempenho insatisfatório ou ausência de avanços dos estudantes atendidos. O Coordenador Pedagógico e o Diretor da unidade escolar deverão emitir uma declaração informando o desempenho insatisfatório do professor à Comissão de Atribuição.

§ 3º. O Professor de Apoio Pedagógico terá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da demanda de estudantes de cada unidade escolar.

§ 4º. Caso seja necessária a ampliação das Salas de Apoio Pedagógico, esta só será realizada mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

Art.29.A atribuição para a Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos, com o **interesse indicado no Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não esteja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído a essa função.

§ 1º. Para a função de Professor de Apoio Pedagógico, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Professor Pedagogo: possuir Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência comprovada em alfabetização, com Declaração de Experiência em Alfabetização (Anexo VI) emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que se enquadrem nas seguintes situações funcionais:

- I - em processo de aposentadoria para o ano de 2025;
- II - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- III - com previsão de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- IV - profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município.

Art. 30. A função de Professor de Apoio Pedagógico nas unidades escolares visa:

I - No Ensino Fundamental: atender prioritariamente os estudantes com defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, bem como na recuperação das aprendizagens;

II - Estabelecer um canal de diálogo contínuo com os professores das salas de aula regulares ao longo do ano letivo, visando à integração do trabalho pedagógico, dos recursos e das estratégias que promovam a participação, a continuidade e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.

SUBSEÇÃO V

Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 31. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncionais, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar um ambiente adequado (sala de aula), sendo vedado o uso de espaços improvisados para esse trabalho.

Art. 32. Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá atender aos requisitos exigidos e manifestar seu interesse no **Formulário de Contagem de Pontos**. Caso o interesse não seja identificado no formulário, o profissional não poderá ser atribuído à Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**, a jornada de trabalho será de 25 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, com a seguinte formação mínima exigida:

- a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial, Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou áreas afins;
- b) Caso não haja profissional com a habilitação descrita na alínea "a" deste parágrafo, será indicado um profissional com perfil adequado para assumir a função.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor da Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

- I - em gozo de licença-prêmio e/ou com licença-prêmio agendada;
- II - com previsão de usufruto de licença gestacional durante o ano letivo de 2025;
- III - profissionais que representem instituições ou segmentos educacionais cuja função exija ausência do município;
- IV - indisponibilidade para atender os estudantes em, no mínimo, dois turnos de funcionamento da unidade;
- V - indisponibilidade de horário para colaborar com os professores do ensino regular;
- VI - em processo de aposentadoria para o ano de 2025.

§ 3º. A ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais será realizada somente mediante apresentação de um **Relatório de Avaliação Diagnóstica** à Secretaria Municipal de Educação, contendo o número de estudantes e as necessidades constatadas.

Art. 33. O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

- I - articular-se com gestores e professores na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), numa perspectiva inclusiva que contemple a oferta dos serviços de Educação Especial;
- II - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a necessidade e especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- III - organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes;
- IV - estabelecer um canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, promovendo a integração do trabalho pedagógico e o uso de recursos de acessibilidade que favoreçam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- V - orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e a acessibilidade aos espaços frequentados pelo estudante;
- VI - incentivar a participação das famílias no processo educativo;
- VII - indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

VIII - articular-se com a equipe gestora para ações integradas com saúde, assistência social, esporte, cultura e outros segmentos, promovendo um atendimento interdisciplinar no AEE;

IX – elaborar, em parceria com o professor regente e Equipe Multiprofissional, o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante atendido.

Art. 34. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve considerar as necessidades individuais de cada estudante. Mesmo estudantes com a mesma deficiência podem requerer atendimentos diferenciados. Portanto, ao planejar o atendimento, é essencial observar não apenas a condição e o diagnóstico do estudante, devendo ser observado também:

- I - A pessoa vem antes da deficiência; o estudante deve ser visto com sua história, individualidade, desejos e diferenças;
- II - A frequência ao AEE pode variar: alguns estudantes necessitarão de atendimento mais frequente, enquanto outros poderão ser atendidos em pequenos grupos, desde que suas necessidades sejam comuns.

SUBSEÇÃO VI

Da EJA – Educação de Jovens e Adultos

Art. 35. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas serão formadas de acordo com a DEMANDA DE INTERESSADOS e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógicas e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Como critério para lotação nessa turma serão considerados:

- I – Ser alfabetizador por no mínimo 03 (três) anos;
- II – Tempo de efetivo exercício como professor efetivo nesta municipalidade;
- III - Tempo de serviço prestado em classe na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Fundamental segmento I alfabetização nesta municipalidade;
- IV – Entrevista para análise do perfil do docente para lecionar na turma de Educação de Jovens e Adultos, através de questionário estruturado, **no dia 18 de dezembro de 2024**, na Sala da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O Profissional interessado deverá preencher os critérios para lotação e manifestar o interesse no Formulário de Contagem de Pontos. **No caso de efetivar a formação de turmas** seguirá os critérios estabelecidos no caput deste artigo, para a lotação do profissional.

SUBSEÇÃO VII

Da Contagem de Pontos nas Unidades Escolares

Art. 36. A atribuição de aulas para 2025 será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação. Para a contagem de pontos e visando evitar interrupções no ano letivo em curso, a Comissão se deslocará às unidades escolares para realizar a conferência da autocontagem de pontos, seguindo a sequência estabelecida abaixo.

- I - Creche Municipal Pequeno Príncipe: dia 12.12.2024, às 07:30 horas;
- II - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: dia 12.12.2024, às 13:30 horas;
- III – CMEI Prof.^a Neuza Gouvêa Moleiro: dia 13.12.2024, às 7:30 horas;
- IV – Escola Municipal Germano Lazaretti: dia 13.12.2024, às 13:30 horas;
- V – Escola Municipal 15 de Outubro: dia 16.12.2024, às 7:30 horas;
- VI – Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé: dia 16.12.2024, às 14:00 horas;

SUBSEÇÃO VIII

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 37. A atribuição será realizada em etapa única, centralizada na Secretaria Municipal de Educação, **com início no dia 21 de janeiro de 2025, às 7:30 horas, no Auditório do Paço Municipal.** Para melhor organização do espaço e fluidez do processo, a Secretaria de Educação recomenda que os professores se organizem em grupos de, no máximo, 40 profissionais, seguindo a classificação final da contagem de pontos. Dessa forma, deverão se subdividir em vários grupos para evitar aglomerações excessivas.

Art. 38. DA FORMAÇÃO EXIGIDA: A atribuição seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **Formação**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola e no ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - No ENSINO FUNDAMENTAL 5º ano e 6º ano:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária).

III - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a formação exigida, conforme disposto no § 1º do Art. 32.

IV - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino, conforme o quadro de distribuição das turmas da escola e da demanda de estudantes que necessitem de atendimento, obedecendo a FORMAÇÃO EXIGIDA, conforme disposto no § 1º do Art. 29.

V - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

Art. 39. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS: A atribuição de classes e/ou aulas realizada em etapa única, centralizada na Secretaria de Educação, obedecerá as etapas a seguir:

I – 1ª Etapa: Os professores efetivos que optarem pela contagem de pontos e atribuição na Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé **que residirem no campo, terão prioridade na atribuição**, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá **ter identificado no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS**, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

II – 2ª Etapa: Os professores efetivos que, no ano letivo de 2024, trabalharam com turmas do 1º Ano e desejam atribuir-se a turmas do 1º Ano para o ano letivo de 2025 terão prioridade na atribuição, desde que comprovem prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes. Essa prioridade deverá ser indicada no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS** e seguirá a ordem de classificação final da Contagem de Pontos.

III – 3ª Etapa: Finalizada a atribuição das prioridades, prossegue-se com a atribuição dos **PROFESSORES EFETIVOS** que irão atuar em classes e/ou aulas na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental do 1º ao 6º Ano, nas Salas de Recursos Multifuncionais e na Sala de Apoio Pedagógico, Laboratório de Informática, obedecendo à sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

a) Compreende a atribuição aos **PROFESSORES EFETIVOS**, pertencentes ao quadro de efetivos, que optaram pela atribuição **NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária);

a) No primeiro momento, o Professor fará a lotação da Licenciatura Plena na área específica pela habilitação do concurso.

b) No segundo momento, o Professor que não completou a carga horária fará a lotação com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação.

c) O professor só poderá realizar atribuições em áreas afins após todos os professores concluírem a atribuição em sua habilitação específica.

d) Caso ainda houver professor efetivo que não tenha completado a sua carga horária, no terceiro momento, completará com outras áreas específicas sempre obedecendo a colocação da contagem de pontos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, que realizaram a contagem de pontos, porém não foram lotados, ou que não completaram a carga horária serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, para lotação onde houver vaga disponível.

Art. 41. O Cozinheiro de Nutrição Escolar, caso tenha interesse, poderá pedir remoção para trabalhar em outra Unidade Escolar; os pedidos de remoção deverão ser realizados via protocolo web no site da Prefeitura no endereço eletrônico <https://pmcjm.fassilcloud.net:878/ssweb/>, (opção: Requerimento Diversos Educação), entre os dias 16 a 18 de dezembro de 2024 (**Termo de Remoção - Anexo IV**) e os mesmos serão divulgados somente na atribuição de classe e/ou aulas conforme cronograma em anexo II.

Art. 42. Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida **APENAS** atribuições para completar o quadro, quando da ocorrência da turma/aula livre ou em substituição, a fim de iniciar o ano letivo.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas de cada unidade escolar.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUM-PRASE

Campos de Júlio-MT, 25 de novembro de 2024.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT****FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS****PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2025****ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

1. DADOS PESSOAIS
Nome do Servidor (a) : Data Nasc.: // RG: Exp: UF: Data Exp.: // CPF: Licenciatura Plena em: Cargo de Posse do Concurso: Portaria nº de // Outra Licenciatura: Possui? () SIM () NÃO Qual?
2. DADOS SOCIAIS
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO Concurso/cargo: Rede de Ensino: () Estadual () Municipal
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO/2024
() Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo () Creche Municipal Pequeno Príncipe () CMEI Prof.ª Neuza Gouvêa Moleiro () EMEF Germano Lazaretti () EMEF 15 de Outubro () EMEF Eliza Kronhardt Tomé
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: () Pela habilitação do concurso.
b) Opção de atribuição: () Sala Regular

- () Prioridade de Permanência para Professores do 1º Ano/2024 em turmas do 1º Ano/2025
 () Sala de Recursos Multifuncionais
 () Sala de Apoio Pedagógico
 () Laboratório de Informática
 () Turma de 1º Segmento da EJA – Educação de Jovens e Adultos caso efetivar a formação de turmas.

c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo?
 () SIM () NÃO

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS

5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação na área específica da Educação.		INDICADOR
a)	Pós-graduação	Doutorado 80,0 pontos Mestrado 60,0 pontos Especialização 40,0 pontos
	Graduação	Licenciatura Plena 20,0 pontos

5.2. FORMAÇÃO CONTINUADA

		INDICADOR
a)	Participação em cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2024, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA. <i>Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (26 e 27/01)</i> <i>Semana Pedagógica 2024 (30 e 31/01)</i> <i>Formação do Programa 'A União Faz a Vida' (PUFV) (08/04)</i> <i>Projeto Mundo Azul – Autismo – Roda de conversa (17/04)</i> <i>Projeto Mundo Azul – Autismo - Passeata (30/04)</i> <i>Programa Saúde na Escola (PSE) - Saúde Mental (02/05)</i> <i>III Seminário Municipal de Alfabetização e Educação Infantil (20/08)</i> <i>Polícia Militar: Protocolo Civil de Enfrentamento ao Agressor Ativo (22/08)</i> <i>Proposta Pedagógica para a Educação Infantil (23, 24 e 25/10)</i> <i>O Mundo do Theo (Online – 2º Sem)</i> <i>Formação Editora Opet – Material estruturado</i>	1,0 pontos p/ cada participação. Até 8,0 pontos
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, como participante, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, totalizando 400 horas, apresentando os originais para conferência;	0,5 pontos p/ cada 40h. Até 5,0 pontos
c)	Desenvolvimento de Projeto do Programa “A União Faz a Vida”, mediante comprovação no ano letivo de 2024 (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto. (limite: 01 projeto)
d)	Participação na Formação Continuada: Sala do Educador da Unidade Escolar. (providenciado pela SME).	75% a 100%: 5,0 pontos 50% a 74%: 3,0 pontos 10% a 49%: 1,0 ponto
e)	Comprovação mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, como ministrante da Sala do Educador, realizado no ano de 2024. (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto para cada apresentação. Até 2,0 pontos
f)	Participação em cursos de formação continuada presencial e/ou online ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2024, referente a material estruturado, avaliação diagnóstica ou em parceria com programas do governo estadual e federal, COM PARTICIPAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 70% DA CARGA HORÁRIA (Mais Infância; LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil; Programa Alfabetiza-MT; Proposta Pedagógica – SME; Material estruturado Editora Opet; Programa Indica).	1,0 (um) ponto para cada participação. Até 2,0 pontos

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

6. EM CASO DE EMPATE

va)	Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, considerando apenas o período como concursado.
b)	Maior titulação (item 5.1)
c)	Maior assiduidade no regime/jornada de trabalho, considerando as faltas justificadas com <i>Atestado Médico</i> no período de 01 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 (providenciado pela SME).
d)	Maior Idade

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação.

Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	// Data

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS LOCAL: NA UNIDADE ESCOLAR		
UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	12/12/2024	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO	12/12/2024	13:30
CMEI PROF.ª NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	13/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	13/12/2024	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	16/12/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA KRONHARDT TOMÉ	16/12/2024	14:00

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO

Para: Comissão de Atribuição – Ano letivo 2025

Unidade _____ Escolar: _____

Instrução Normativa nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT – Secretaria Municipal de Educação.

Nome Completo: _____
 Cargo efetivo: _____
 Portaria nº: _____

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

§

Justificativa do profissional: Razões do Recurso

§

Data: / /2024.

Assinatura

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE REMOÇÃO

Eu,

_____, ocupante do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Portaria nº. _____, de ____/____/____, que em 2024 estive lotado (a) _____ na _____ Unidade _____ Escolar: _____

_____, venho por meio deste formalizar meu pedido de REMOÇÃO, para _____ a _____ Unidade _____ Escolar _____ pretendida:

por _____ motivo _____ de:

Assinatura do (a) Cozinheiro (a)

de Nutrição Escolar

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

ANEXO V

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º e 2º ANO –

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

_____, Portaria nº _____, de ____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização, do 1º e 2º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DE APOIO PEDAGÓGICO

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

_____, Portaria nº _____, de ____/____/____ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência em turmas de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de _____ anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/GS/SME-CJ/MT

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,

_____,
ocupante do cargo de Professor _____, Portaria nº ____/____, de ____/____/____ venho por meio deste formalizar minha desistência, em caráter irrevogável, do direito em permanecer em turmas do 1º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Germano Lazaretti.

Assinatura do Professor

Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024.

Assinatura (s)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 48/2024, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para aquisições parceladas de produtos e acessórios para limpeza de piscina.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 26/11/2024.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 10/12/2024.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 10/12/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 25 de novembro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 0008/2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de

Campos de Júlio – MT, a partir das 8h00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pelo Decreto nº 67/2024, de 04 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que foram juntados ao processo, o relatório circunstanciado de recebimento da fiscal de contratos e a decisão administrativa do prefeito. A Comissão diante da juntada de documentos realizou análise dos mesmos e decidiram solicitar cópia e notificar a referida empresa para apresentação de defesa prévia. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Laércia Elaine Bolonine

Membro

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº. 06/2024/SME, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

Torna pública a 1ª Retificação da Portaria nº. 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Federal nº 9.394/1996, em especial pela Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012, alterações realizadas pela Lei nº 1.660, de 5 de abril de 2023, e demais disposições legais pertinentes, torna pública a seguinte retificação à Portaria nº 06/2024/SME, de 12 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Artigo Retificado:

Onde se lê no Artigo 36:

"A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no **dia 26 de novembro de 2024**, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT, no endereço indicado no Artigo 9º."

Leia-se:

"A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no **dia 03 de dezembro de 2024**, no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT, no endereço indicado no Artigo 9º."

Art. 2º. Anexo Retificado:

Onde se lê no ANEXO II – CRONOGRAMA:

"Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e Documentação: **26/11/2024.**"

Leia-se:

"Publicação das Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e Documentação: **03/12/2024.**"

Art. 3º. As demais disposições da Portaria nº 06/2024/SME permanecem inalteradas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Campos de Júlio/MT, 25 de novembro de 2024.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.031/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.031/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, e, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. JANAINA VIEIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.2***-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.388.941.**, do cargo de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superior – DAS de GERENTE DE MEIO AMBIENTE, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 20/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.027/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.027/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). CLENISVALDO SIQUEIRA DA CRUZ, matrícula n.1764, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/08/2019 A 31/07/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
02/12/2024 A 01/03/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.029/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, REGINA LOURENÇO DA SILVA FIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências” e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta “deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho” e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento

ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a REGINA LOURENÇO DA SILVA FIAIS, matrícula funcional n. 1774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.344.*** **, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS o correspondente a 02 diária no valor de R\$237,83 cada diária, totalizando o montante de R\$475,66 para acompanhar e atuar na prevenção de possíveis instabilidades e complicações no estado geral durante o transporte do paciente, Joel Silva Ferraz, idade 12 anos, que está acompanhado de sua genitora Srª Maria das Graças Silva Leitão. Joel precisou ser referenciado com urgência para o Hospital Estadual Santa Casa, em CUIABÁ-MT, para tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria da extremidade proximal do úmero, com especialista em ortopedia pediátrica. Estas diárias serão para custear alimentação e pernoite da servidora. Com saída prevista para o dia 25/11/2024, às 5hrs e retorno no dia 26/11, às 8hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 25 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.032/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.032/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 83º da Lei 1.067/2020, de 30 de dezembro de 2020, resolve expedir a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **EVANDRO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n.3*****7, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.305.881.**, do cargo de **SECRETÁRIO ADJUNTO** na **SECRETARIA ADJUNTA DE PROGRAMAS, PROJETOS E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E ASSENTADOS** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia **SAPROA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.033/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.033/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte;

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **GISELLE DA LUZ BRITO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. ***.234.771.**, do cargo de **SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL** do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.028/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **JUCERLEI BONATTO**, matrícula n.1753, ocupante do cargo de **JARDINEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU do município de Canabrava do Norte – MT.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
01/08/2019 A 31/07/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
02/12/2024 A 01/03/2025

Art. 2º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 1.030/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho”* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis

previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 2384, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.956.***-**, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Transporte de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a 02 diárias no valor de R\$237,83 (Duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R\$475,66 para viabilizar o transporte do paciente, Joel Silva Ferraz, idade 12 anos, que está acompanhado de sua genitora Srª Maria das Graças Silva Leitão. Joel precisou ser referenciado com urgência para o Hospital Estadual Santa Casa, em CUIABÁ-MT, para tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria da extremidade proximal do úmero, com especialista em ortopedia pediátrica. Estas diárias será para custear alimentação e pernoite do servidor. Com saída prevista para o dia 25/11/2024, às 5hrs e retorno no dia 26/11, às 8hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de

despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ITAMIRIS SILVA COSTA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.176.411-**, portadora da Cédula de Identidade – CI n. 2****1, emitido por SSP/MT, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 31/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 1.026/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N. 1.026/2024/GAPRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **NIUARA MARQUES DOMINGOS**, matrícula n.2424, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DO SERVIDOR
16/12/2023 A 15/12/2024
PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS
16/12/2024 A 15/01/2025

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 25 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2022

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito

Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE** e a **GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA**, CNPJ nº 06.296.150/0001-70, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 805, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **GISLENO MANOEL ILIDIO**, RG nº 2.***.74* SSP/GO e CPF nº ***.366.891-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na aquisição de madeira serrada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 25cmx30cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.800,00	28.800,00
2	35	8	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx6,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.920,00	39.360,00
3	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx7,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.800,00	28.800,00
4	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx8,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	5.150,00	30.900,00
5	15	3	M³	Madeira quadrada serrada – 15cmx15cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.600,00	13.800,00
6	10	2	M³	Madeira quadrada serrada – 15cmx15cmx6,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.440,00	8.880,00
7	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx3,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.800,00	28.800,00
8	20	5	M³	Madeira quadrada serrada – 06cmx12cmx3,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.680,00	23.400,00
9	15	3	M³	Madeira quadrada serrada – 06cmx06cmx3,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	4.740,00	14.220,00
10	70	17	M³	Prancha serrada – 06cmx30cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	3.650,00	62.050,00
11	55	13	M³	Prancha serrada – 06cmx25cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	3.650,00	47.450,00
12	25	6	M³	Prancha serrada – 06cmx20cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	3.650,00	21.900,00
13	25	6	M³	Prancha serrada – 03cmx30cmx5,00m - (canelão, jatobá, garapeira ou itaúba)	3.650,00	21.900,00
14	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 25cmx30cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.500,00	21.000,00
15	35	8	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx6,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.230,00	25.840,00
16	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx7,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.210,00	19.260,00
17	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx8,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.480,00	20.880,00
18	15	3	M³	Madeira quadrada serrada – 15cmx15cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.450,00	10.350,00
19	10	2	M³	Madeira quadrada serrada – 15cmx15cmx6,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.200,00	6.400,00
20	25	6	M³	Madeira quadrada serrada – 30cmx30cmx3,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	2.950,00	17.700,00
21	20	5	M³	Madeira quadrada serrada – 06cmx12cmx3,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	2.870,00	14.350,00
22	15	3	M³	Madeira quadrada serrada – 06cmx06cmx3,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	2.890,00	8.670,00
23	70	17	M³	Prancha serrada – 06cmx30cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.480,00	59.160,00
24	55	13	M³	Prancha serrada – 06cmx25cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.480,00	45.240,00
25	25	6	M³	Prancha serrada – 06cmx20cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.480,00	20.880,00
26	25	6	M³	Prancha serrada – 03cmx30cmx5,00m - (cambará, peroba, favela ou angelim pedra)	3.010,00	18.060,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens **01 ao 26**, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 658.050,00 (Seiscentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 3.459.150,00 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 045/2022, 1º e 2º Aditivos**, desde que não contrariem o conveniado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 12 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA GISLENO MANOEL ILIDIO CONTRATADO
ENISIO MELATO FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 175/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT e a empresa **LEVE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 33.448.704/0001-80, com sede à Rua do lazer, Bairro Jardim Domingos Mariano, na Cidade de Barra do Garças-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vitor Hugo dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG N° ***513587* CREA-GO e inscrita no CPF sob n° ***.425.531-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para execução de serviços de sondagens a percussão – SPT, ensaios de caracterização e jazidas e sub-leito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	30	07	Unid.	Ensaio de Caracterização de SUB LEITO	R\$ 287,98	R\$ 2.015,86
2	28	07	Unid.	Ensaio de Caracterização de Jazida Proctor Modificado	R\$ 633,00	R\$ 4.431,00
3	35	08	Unid.	Ensaio de Sondagem SPT até 10M de profundidade	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** do itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de **R\$ 14.846,86 (Quatorze mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 77.960,26 (Setenta e sete mil novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato n° 175/2023**.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 11 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	LEVE ENGENHARIA LTDA Vitor Hugo dos Santos CONTRATADO
---	--

ENISIO MELATO Portaria n° 761/2023 de 26/10/2023 FISCAL DO CONTRATO	DEIGO FERREIRA DA SILVA Portaria n° 761/2023 de 26/10/2023 SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO
--	---

TESTEMUNHA:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 058/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N° 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083 e a empresa **TOTAL CONSTRUTO-**

RA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 48.719.627/0001-23, estabelecida a Rua José Jorge de Almeida, n° 22, Lote n° 05, Quadra n° 30, Bairro Joao Rocha, Pontal do Araguaia-MT - CEP 78698-000 representada neste ato Sr. **FILINTO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, Portado do RG n° **4.77* SSP/MT, CPF n° ***.088.941-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da Vigência Contrato e o prazo de execução da Construção de Campo de Futebol Society**, conforme termo de convenio nº 034/2024/SINFRA, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº. 006/2024**.

2.2 - Ficam acrescidos **90 (noventa) dias à prazo de execução** prorrogando até o dia **21/02/2025**, e **180 (cento e oitenta) dias para a vigência do contrato**, estendendo-se até **22/05/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e ainda Clausula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 058/2024, 1º e 2º Aditivo**.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 18 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA RUA Prefeito Municipal - CONTRATANTE	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA FILINTO PEREIRA MACHADO Sócio Diretor (proprietário) CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES Portaria nº 266/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	DIEGO FERREIRA DA SILVA Portaria nº 266/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 124/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ n.º 21.679.098/0001-25, estabelecida na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Centro – Sorriso –MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSE ROBERTO VIEIRA**, portador do RG nº **058783* SSP/MS e CPF nº ***.536.691-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
9	hora	42.350	10.588	Servente de Limpeza	R\$ 22,16	R\$ 234.619,00
10	hora	30.250	7.563	Gari	R\$ 20,88	R\$ 157.905,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento)** dos itens **07, 08, 11 e 12**, mencionado na clausula primeira, perfazendo o valor total de **R\$ 392.524,00 (Trezentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais)** que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de **R\$ 9.850.995,25 (Nove milhões oitocentos e cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e ainda conforme item 4.4 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 124/2023, 1º, 2º e 3º Aditivos**, desde que não contrariem o convencionalizado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 12 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES JOSE ROBERTO VIEIRA CONTRATADO
---	--

FISCAIS DE CONTRATO:

ANDREIA TATIANA ALVONÓZ ANDOLHE Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CRISTIANA MARTINS DA CONCEIÇÃO Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CLEUNIR REJANE STORCH Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CARLOS VILMAR IUANSON DARUI Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato
SILVANA GOMES WECHWERT Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato	CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO Portaria nº 323/2024 de 14 de Maio de 2024 Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE**, inscrita no CNPJ nº 24.004.752/0001-99, Avenida T-10, Qd 102, Lote 09 a 12, Sala 104, Edifício News Times Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu diretor presidente sr. **VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER**, brasileiro, fisioterapeuta, portador do RG nº 601196 SSP/TO e CPF nº ***.624.671-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício de qualquer natureza (Pessoa Jurídica), para atuação na área de saúde pública do Município de Canarana-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2022**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Nº DE PLANTÃO LICITADO	ADITIVO 25% DE PLANTÃO	PROFISSIONAL	CARGA	VALOR UNIT PROFIS-SIONAL	VALOR TO-TAL
1	240	60	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.800,00	R\$ 168.000,00
2	2400	600	PLANTÕES DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM DIURNO	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 280,00	R\$ 168.000,00
3	2400	600	PLANTÕES DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM NOTURNO	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
4	240	60	ENFERMEIRO (A)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 7.100,00	R\$ 426.000,00
5	2400	600	PANTÕES DE ENFERMEIRO (A) DIURNO	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 530,00	R\$ 318.000,00
6	2400	600	PANTÕES DE ENFERMEIRO (A) NOTURNO	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 588,00	R\$ 352.800,00
7	48	12	PSICÓLOGO (A)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.710,00	R\$ 80.520,00
8	24	6	ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.510,00	R\$ 39.060,00
9	60	15	TÉCNICO (A) EM RAIOS X	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.900,00	R\$ 43.500,00
10	600	150	TÉCNICO (A) EM RAIOS X	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 435,00	R\$ 65.250,00
11	600	150	TÉCNICO (A) EM RAIOS X	SOBRE AVISO 12 HORAS	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
13	1200	300	PLANTÃO MÉDICO (A) CLINICO GERAL	12 HORAS	R\$ 1.605,06	R\$ 481.518,00
14	1200	300	PLANTÃO SOBREAVISO MÉDICO (A) CLINICO GERAL	12 HORAS	R\$ 610,00	R\$ 183.000,00
15	720	180	PLANTÃO SOBREAVISO MÉDICO (A) OBSTETRA	12 HORAS	R\$ 745,00	R\$ 134.100,00
16	12	3	MÉDICO (A) GINECOLOGISTA	ATÉ 160 CONSULTAS MÊS	R\$ 19.820,00	R\$ 59.460,00

17	12	3	MÉDICO (A) PEDIATRA	ATÉ 120 CONSULTAS MÊS	R\$ 20.740,00	R\$ 62.220,00
18	12	3	MÉDICO (A) ORTOPEDISTA	ATÉ 120 CONSULTAS MÊS	R\$ 22.100,00	R\$ 66.300,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, perfazendo o valor total de **R\$ 2.847.978,00 (Dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais) que passa a fazer parte integrante do processo.**

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 2.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 17.521.620,00 (Dezessete milhões quinhentos e vinte e um mil seiscentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 153/2022, 1º, 2º e 3º Termo Aditivo.**

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE-UNISAÚDE VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER Diretor Presidente
---	--

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 622/2022 de 09/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº ***.873.561-** CPF nº ***.236.149-**

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 066/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT e a empresa **LAUDECI SCHWARTZ-ME**, inscrita no CNPJ nº 13.177.157/0001-39, estabelecida na Rua saudades, nº 157, Cidade jardim, Canarana-MT, denominada **CONTRATADA**, representada por **LAUDECI SCHWARTZ**, empresario, portador do RG nº **41954-* SSP/MT e CPF nº ***.059.561-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões e máquinas, com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do contratado**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira - Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UND	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TO-TAL
1	5.000	1.000	HORA	CAMINHÃO BASCULANTE com capacidade mínima de 10 m3, diesel motor com potência mínima de 170 cv ou equivalente – com despesas de manutenção e motorista por conta do contratado e combustível por conta do município.	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2. Com o acréscimo constante o item 4.1, a Cláusula Quarta - do Valor e forma de Pagamento, do contrato originário passará a ser de R\$ 2.951.759,00 (Dois milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

3.2 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 066/2024, 1º e 2º Termo Aditivo.**

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	LAUDECI SCHWARTZ-ME LAUDECI SCHWARTZ CONTRATADO
---	---

FRANCIELY REJANE STORCH Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 FISCAL DO CONTRATO	ENISIO MELATO Portaria nº 265/2024 de 23/04/2024 SUPLENTE FISCAL DO CONTRATO
---	--

TESTEMUNHA:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 344/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1.409/2023 e suas alterações.

CONSIDERANDO que foram atendidas as regras de final de mandato previstas na LRF em especial o art. 21, parágrafo único, LRF e Resolução de Consulta do TCE-MT.

CONSIDERANDO a Portaria nº 338/2024, para fins de compensação;

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir de 26 de novembro de 2024 a Senhora KÁLLITA CAROLINI COSTA LIRA DA SILVA NO cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de novembro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 238 DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2024 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 81.826,54 (oitenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 35.171.003/0001-72

LEIA-SE:

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E MA-**

TERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.826,54 (oitenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: NACIONAL INDUSTRIA DE AÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 35.171.003/0001-72

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GABINETE

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2024

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, POR UM LADO O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E DO OUTRO OS ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO – IFMT, NOS TERMOS DA LEI N.º 1.432/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.432/2023

OBJETO DO TERMO: O presente Termo tem por aditar, a partir do dia 21 de novembro, no Termo de Convênio nº 004/2024, o valor correspondente a 1 (um) aluno, que passou a frequentar as aulas no IFMT. VALOR DO SUPRESSIVO: R\$ 291, 00 (duzentos e noventa e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2024

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA inscrita sob CNPJ 70.429.956/0001-99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo remanejar as quantidades entre as secretarias e alterar a Cláusula Sétima, referente aos valores da Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, PARA ATENDER A DEMANDA

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

EMPRESA VENCEDORA: SICLEI LEANDRO POPE - ME inscrita sob CNPJ nº 03.398,730/0001-80

Carlinda – MT, 25 de novembro de 2024.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 009/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA inscrita sob CNPJ 65.149.197/0002-51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo remanejar as quantidades entre as secretarias e alterar a Cláusula Sétima, referente aos valores da Dotação Orçamentária.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 4º termo aditamento de prazo e execução ao contrato administrativo 05/2023de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM RECURSO ORIUNDO DE CONVENIO Nº 260-2022- SINFRA**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31, cujo o prazo execução da obra compreende o período de 14/09/2024 a 13/03/2025 e a Data de assinatura: 10/09/2024 Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 10 de setembro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 41/2024

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 41/2024, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, as empresas vencedoras: LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 08.371.036/0001-93, com o VALOR TOTAL R\$ 56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais).

Castanheira-MT, 25 de novembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2023

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 3º termo aditamento de prazo e execução ao contrato administrativo 05/2023 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM RECURSO ORIUNDO DE CONVENIO N° 260-2022- SINFRA**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31**, cujo o prazo de execução da obra compreende o período de 13/06/2024 a 14/09/2024 e a Data de assinatura: 08/06/2023 Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 08 de junho de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 44/2024

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2024**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**, sessão marcada para o dia **06/12/2024** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 25 de novembro de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

RESOLUÇÃO N° 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO N° 001, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Conselho Previdenciário do CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 635, de 29 de setembro de 2009, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 07 de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O CASTPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Castanheira/MT, 11 de novembro de 2024.

ADRIANA MARCIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2023

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 5º termo aditamento de prazo e execução ao contrato administrativo 05/2023 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO COM RECURSO ORIUNDO DE CONVENIO N° 260-2022- SINFRA**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31**, cujo o prazo CONTRATUAL compreende o período de 02/11/2024 a 01/05/2025 e a Data de assinatura: 01/11/2024 Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail:licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em, 01 de novembro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
C A S T A N H E I R A**

CASTPREV

Política Anual de Investimentos 2025

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1 Sumário

1.	Apresentação.....	4
1.1	Identificação.....	4
1.2	Definição.....	4
2.	Governança e Modelo de Gestão.....	5
3.	Objetivos dos Investimentos	7
4.	Vigência	8
5.	Estratégia de Alocação	8
5.1	Alocação de Ativos	8
6.	CrITÉrios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos	9
7.	Credenciamento.....	10
8.	Transparência.....	12
9.	Controle de Riscos.....	12
9.1	Risco de Mercado	13
9.2	Risco de Crédito	13
9.3	Risco de Liquidez.....	14
9.4	Risco Sistêmico	15
9.5	Risco de Desenquadramento.....	16
10.	EstratÉgias Alvo dos Investimentos.....	17
10.1	Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025.....	17
10.2	Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025	17
10.3	EstratÉgias Alvo para 2025.....	19
10.4	Diretrizes para Alocação De Recursos	20
11.	Justificativas das EstratÉgias Alvo	22
11.1	Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"	23
11.2	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"	24
11.3	Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a".....	24
11.4	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV	25
11.5	Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b".....	25
11.6	Fundo de ações - 8º, I	26
11.7	ETF de ações - 8º, II.....	27
11.8	BDR – Ações - 8º III.....	28
11.9	Fundos Multimercados - 10, I	28

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

11.10	Fundos Imobiliários - 11	29
11.11	Emprestimo Consignado – 12.....	30
11.11.1	Objetivo	30
11.11.2	Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark	30
11.11.3	Elegibilidades ao empréstimo	31
11.11.4	Montante disponível.....	31
11.11.5	Crêterios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento	32
11.11.6	Encargos e Taxas.....	32
11.11.7	Margem e Valores	33
11.11.8	Concessão dos Empréstimos	33
11.11.9	Delegaçaõ de Competência.....	34
11.11.10	Disposições Gerais	34
12.	Cenario Economico para os investimentos	35
13.	Plano de Contingências	39
14.	Considerações finais.....	40

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

1. Apresentação

1.1 Identificação

Ente Federativo: CASTPREV/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CASTANHEIRA - CASTPREV

CNPJ: 15.525.571/0001-17

Meta Atuarial: IPCA + 5,16% a.a.

1.2 Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

2. Governança e Modelo de Gestão

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2025 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

- I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

3. Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

4. Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

5. Estratégia de Alocação

5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

- I Renda Fixa;
- II Renda Variável

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

- III Investimentos
- IV Estruturados;
- V Fundos imobiliários;
- VI Investimentos no Exterior;
- VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

- I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.
- III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000 9
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento;

- IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado;
- V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos;
- VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21;
- VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP.

7. Credenciamento

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

- I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de “editais e assemelhados” processos subsidiários.
- II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros;
- VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
- VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

8. Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com à Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

9. Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

9.1 Risco de Mercado

O RPPS deverá Implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

9.2 Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de “GRAU DE RISCO” de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas (“agências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

de rating”), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Classificações das agências de risco			
Fitch Ratings	Standard & Poor's	Moody's	Significado na escala
AAA	AAA	Aaa	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	AA+	Aa1	
AA	AA	Aa2	
AA-	AA-	Aa3	
A+	A+	A1	
A	A	A2	
A-	A-	A3	
BBB+	BBB+	Baa1	Grau de investimento, qualidade média
BBB	BBB	Baa2	
BBB-	BBB-	Baa3	

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

9.3 Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV n° 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

9.4 Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

9.5 Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

- Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo;
- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput;
- Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

10. Estratégias Alvo dos Investimentos

10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, **conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,16%.**

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS devesse valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS					
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco							
RENDA FIXA	Titulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	N/A						
	Fundos Renda Fixa 100% Titulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%		100%		100%		100%		100%				100%	100%	100%	100%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Titulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%				100%	100%	100%	100%	100%
	Operações comprometidas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%				5%	5%	5%	5%	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%					
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%		65%		70%		75%		80%		80%	20%	15%				
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	Artigo 7º IV	20%	15%	20%	15%	20%	25%	20%	30%	20%	35%	20%	5%	5%				
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%					20%			
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%		5%		10%		15%		20%					20%			
	Fundos de Debentures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%					20%			
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%					
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%					
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%	30%	10%	15%	10%	15%	15%	20%	15%	20%	20%	15%					
	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%					
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%		15%		5%		15%		5%		15%	10%	20%	15%	20%	15%	

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
 www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%	5%	10%	15%	20%	20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%	10%	10%	10%	10%	10%	15%
EMPRESTÍMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%	10%	10%	10%	10%	N/A	

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão I	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "b"	60%	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%		5%
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

	BDR – Ações	8° III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR – ETF	8° IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
Fl. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9°, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9° II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				2,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,00%	15%
	SUBTOTAL				1,00%	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000 20
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a”

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,75%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

11.6 Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

11.7 ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

11.8 BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

11.9 Fundos Multimercados - 10, I

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

11.10 Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas (“tomadores”) por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-C.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos,

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

12. Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

13. Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE C A S T A N H E I R A

suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

14. Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

CASTANHEIRA/MT, 11 de novembro de 2024.

SONIA APARECIDA PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração

Estado de Mato Grosso, Castanheira - Rua Mato Grosso n. 84- - CEP: 78345 - 000
www.castanheira.mt.gov.br - Fone: 66 3581-1166 - CNPJ 24.772.154/0001-60

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.061 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.061 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, OS-MAR FRONER DE MELLO, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II,

Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.021 de 2023, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a Realizar o 37º Festival de Inverno 2024 - No ritmo das Águas de Chapada dos Guimarães-MT., na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2024:

ÓRGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 001 GABINETE DO SEC. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Função 04 ADMINISTRAÇÃO

Sub-função 695 TURISMO

Programa 0024 TURISMO SUSTENTÁVEL

Atividade 20144 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO

Elemento Despesa Descrição Fonte R\$ Valor

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 17010000000 6.000.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL conforme Termo Convênio N.º 0513/2024, destinado a realizar o 37º Festival de Inverno 2024 - No ritmo das Águas de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 08/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.062 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.062 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

Unidade 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

Função 15 URBANISMO

Sub-função 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0023 MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES

Atividade 20061 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDA, CALÇA-DAS, MEIO FIOS E BUEIROS

Elemento Despesa Descrição Fonte R\$ Valor

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 17010000000 1.030.000,00

Art. 2º. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação da transferência de convênio n.º 2233-2023, o presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes, em regime de mútua colaboração, para conservação de pavimento em diversas ruas no trecho 05. Trechos: Rua Papoula, Rua Antúrios, Travessa das Hortênsias, Rua dos Ipês, Rua das Orquídeas, Rua das Violetas, Rua das Camélias – T1 e T2, Avenida Rio da Casca – Pista Esquerda – T1 e T2, Avenida Rio da Casca – Pista Direita – T1 e T2, Rotatória, Rua Uruguai, Rua Tiradentes – T1 e T2, Rua Argentina – T1 e T2, Rua Sete e Rua Cinco – T1 e T2. Coordenada Avenida Principal: Avenida Rio da Casca – Pista Esquerda - T1, coordenada inicial: 15°28'7.44"S; 55°45'0.46"O, coordenada final: 15°27'55.92"S; 55°44'57.07"O, alcançando uma extensão total de 27.206,74 m², no Município de Chapada dos Guimarães- MT.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.063 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.063 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 2.021 de 2023, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº.4.320/64, destinado a realizar o Chapada Fashion 2024 em Chapada dos Guimarães/MT, na seguinte dotação no orçamento do exercício de 2024:

ÓRGÃO 09 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 001 GABINETE DO SEC. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

Função 13 CULTURA

Sub-função 392 DIFUSAO CULTURAL

Programa 0024 TURISMO SUSTENTÁVEL

Atividade 20158 REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Elemento Despesa Descrição Fonte R\$ Valor

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 17010000000 1.100.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação por transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL conforme Termo Convênio N.º 0514/2024, destinado a realizar o Chapada Fashion 2024 em Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 27 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.064 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 3.820.000,00 (três milhões e oitocentos e vinte mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO FONTE VALOR

Sec. Municipal de Saúde 17100000000 3.820.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS do Deputado Estadual Gilberto Cattani, Deputado Valdir Barranco e Max Russi conforme Termos De Compromisso Nº 251/2024/SES, Nº 193/2024/SES e Nº 161/2024/SES com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Auxílio Financeiro para Custeio na Saúde e Recursos para Incremento de custeio para a atenção primária para o teto MAC FMS.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.065 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.065 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal

nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 4.820.000,00 (quatro milhões e oitocentos e vinte mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO FONTE VALOR

Sec. Municipal de Saúde 17100000000 4.820.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS do Deputado Estadual Gilberto Cattani, Deputado Estadual Valdir Barranco, Deputado Estadual Max Russi e Deputado Estadual Júlio Campos, conforme Termos De Compromisso Nº 251/2024/SES, Nº 193/2024/SES, Nº 161/2024/SES e Termo De Compromisso Nº 295/2024/SES com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Auxílio Financeiro para Custeio na Saúde e Recursos para Incremento de custeio para a atenção primária para o teto MAC FMS.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.066 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.066 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO FONTE VALOR

Sec. Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente 17060000000

1.400.000,00

Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências especiais realizadas pela união referente as Emendas Parlamentares Individuais da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.067 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.067 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO FONTE VALOR

Sec. Municipal de Saúde 1621000000 7.100.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de Cofinanciamento Estadual Excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de básica e/ou média complexidade do município de Chapada dos Guimarães, conforme Termo De Compromisso Nº 460/2024, Termo De Compromisso Nº 477/2024/SAS/SES/MT, Termo De Compromisso Nº 459/2024/SAS/SES/MT, Termo De Compromisso Nº 474/2024/SAS/SES/MT.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.068 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.068 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, órgão da administração direta do Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças será responsável pela gestão e destinação dos recursos.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria de Infraestrutura e Obras deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documenta-

ção das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.069 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.069 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

cria os componentes do Município de Chapada dos Guimarães – Estado de Mato Grosso do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Define os Parâmetros para Elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para

o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e priori-

dades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II. o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Chapada dos Guimarães Estado de Mato Grosso;

III. a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 2.070 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI Nº. 2.070 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Previdência, órgão da administração direta responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Chapada dos Guimarães – MT, a qual terá as seguintes competências:

I – Gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães – MT;

II – Efetuar a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime próprio previdenciário;

III – Conceder os benefícios de aposentadoria e outros aos servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, do Município de Chapada dos Guimarães – MT e pensão por morte aos seus dependentes, nos termos da legislação em vigor;

IV – Arrecadar os recursos e efetuar a cobrança das contribuições necessárias ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

V – Administrar os fundos (inclusive o fundo instituído pela Lei Municipal nº 1.606/2014), contas e recursos arrecadados;

VI – Realizar a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

VII – Fazer a compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães – MT e o Regime Geral de Previdência Social ou o Regime Próprio de outro Ente da Federação;

VIII – Cadastrar e gerenciar os dados dos servidores civis ativos, aposentados e seus pensionistas;

IX – Determinar e gerenciar a realização das perícias médicas inerentes aos benefícios previdenciários;

X – Realizar outras ações inerentes a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Chapada dos Guimarães – MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães/MT (PREVI-SERV), instituído pela Lei nº 1.606/2014, passará a ser vinculado à Secretaria criada por esta Lei.

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Previdência os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

CARGO VENCIMENTO (CC) VERBA INDENIZATÓRIA

Secretário Municipal de Previdência R\$ 7.000,00 15% do subsídio do cargo de Prefeito

Coordenador do Departamento de Controle Administrativo e Financeiro R\$ 1.761,53 R\$ 1.761,53

§ 1º As atribuições e a escolaridade de cada um dos cargos em comissão criados por esta Lei serão definidas por meio de Decreto Municipal e outras regulamentações por legislação específica.

§ 2º As atribuições relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães – MT, até então de responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, passam à responsabilidade do Secretário Municipal de Previdência.

Art. 4º O quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Previdência e o respectivo plano de cargos, carreiras e salários (PCCS) será instituído mediante lei específica.

Art. 5º Os valores despendidos para criação da Secretaria objeto desta Lei serão obtidos com o corte e remanejamento de despesas e o respectivo orçamento será previsto em legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2024**

DECRETO MUNICIPAL N.º 112/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CURRÍCULO BÁSICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a educação é um fator eminentemente dinâmico na esfera social e como tal, passa por alterações que lhes são pertinentes constantemente;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 22.12.2017 Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017) no contexto educacional.

CONSIDERANDO a Portaria nº 810/2018/GS/SEDUC/MT que homologa o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e Portaria Nº 356/2021/GS/SEDUC/MT - Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, concebido e elaborado tendo a Base Nacional Comum Curricular - BNCC como referência.

CONSIDERANDO uma reordenação curricular que assegure aos estudantes das unidades educacionais da rede municipal, os direitos de aprendizagem que lhe são conferidos por meio das particularidades locais.

CONSIDERANDO que cada município construa o seu Documento Referencial Curricular com liberdade e autenticidade conforme suas especificidades curriculares locais.

CONSIDERANDO a especificidade da função que lhe é legalmente conferida, a Secretaria Municipal de Educação assume o nobre e cultural compromisso de sistematizar e organizar as contribuições feitas pelos professores da Rede, no intuito de construir o Currículo Básico da Educação Infantil.

CONSIDERANDO as concepções para a Educação Básica que respaldam a construção do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017).

CONSIDERANDO a Lei nº 1643 de 02 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso (PME).

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Currículo Básico da Educação Infantil do Município de Chapada dos Guimarães-MT, como referência e orientador para a Rede Pública Municipal da Educação Básica que atende a Educação Infantil, preconizando a consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito de Chapada dos Guimarães

CURRÍCULO BÁSICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CHAPADA DOS GUIMARÃES

CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

NOVEMBRO 2024.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Prefeito: Osmar Froner de Mello

Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Benedito Antônio de Oliveira Lechner

Professores Colaboradores:

Ananize da Silva Albernaz

Angélica Barboza de Lima

Antônio Soares da Silva

Atanilza Maria dos Santos

Edilene Marcia da Silva Siqueira

Gislaine do Nascimento Silva

Ivanéia Moreira da Silva

Jocilene Eloy da Paixão Queiroz

Maria Vannilza de Oliveira

Raquel Barroso Nunes Leite

Rosa Cesária Lisboa da Silva

Silbene Maria Alves da Silva

Vinícius Souza

Apoio Externo:

Adrielly Moroz (GEMTE)

Susana Nepomuceno (GEMTE)

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO-----	8
1.1- Da elaboração deste documento-----	8
1.2- Da Educação Infantil-----	8
1.3- Do Panorama Histórico até os dias atuais-----	9
2- CURRÍCULO E CONCEPÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CHAPADA DOS GUIMARÃES-----	10
2.1- Currículo da Educação Infantil-----	10
2.2- Das concepções norteadoras -----	11
3- PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS -----	-15
3.1- Inclusão na Educação Infantil-----	16
3.2- Educação Infantil na Perspectiva do Campo-----	18
3.3- A Educação Globalizada em Diálogo com a Cultura e a Identidade Geográfica de Chapada dos Guimarães na Educação Infantil-----	19
3.4- Cuidar e Educar-----	21
3.5- O Espaço na Educação Infantil-----	23
4- COMUNIDADE ESCOLAR -----	-24
4.1- Profissionais da Educação Infantil -----	25
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	-26
6- REFERENCIAS BIOGRAFICAS -----	-27

“As crianças, quando bem cuidadas são uma semente de paz e esperança”

Zilda Arns Neuman

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Da elaboração deste documento:

No decorrer do ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação desencadeou um processo de estudo e colaboração dos professores da educação infantil, com foco na construção e implementação desta Proposta Curricular, concretizando, a partir disso, este documento orientativo, que representa as visões e expectativas de trabalho a ser desenvolvida nas instituições que ofertam a modalidade de ensino de Educação Infantil no município de Chapada dos Guimarães. Este instrumento se sustenta na Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (LDB) que em seu Art. 26 afirma:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada

sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Além de também considerar com instrumentos norteadores para o fazer pedagógico o Caderno de Orientações Pedagógicas Educação Infantil para Mato Grosso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC\2017), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC\2018) e demais documentos normativos para a Educação Infantil.

Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), esse instrumento normativo tem como proposta definir “o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)” (BNCC,2017, p. 7).

A fim de cumprir com todas as leis que visam à garantia da qualidade da educação infantil e o cuidado com a criança, tanto na rede pública, quanto na privada e, considerando a identidade chapadense, sua organização educacional, bem como no intuito de auxiliar a sistematização das práticas educativas da Educação Infantil, definiu-se neste documento, respeitando a individualidade e autonomia de cada instituição, concepções que norteiam o trabalho em nosso município, Chapada dos Guimarães. O documento é fruto do trabalho colaborativo que une servidores da Secretaria Municipal de Educação, professores e gestores da rede municipal em parceria com o Grupo Empreendedor Mato Grosso em Evolução (GEMTE).

1.2 - Da Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se configura como um direito constitucional a todas as crianças de 0 (zero) a 5 anos e 11 meses, e tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, atuando conjuntamente com a família e a comunidade como estabelece a Resolução Normativa nº 009/2023 CEE-MT. Muito mais que a garantia do acesso e permanência das crianças nas instituições escolares, cabe também garantir a qualidade do atendimento oferecido a elas. Sabemos que as concepções de criança, desenvolvimento infantil, tempo, espaço e educação impactam os objetivos e as ações pedagógicas nos estabelecimentos educacionais, cujo foco principal é o respeito às crianças e as infâncias. Segundo Ostetto:

[...] o respeito à criança ganha concreticidade na medida em que, nas práticas efetivas no interior da instituição de educação infantil, estejam previstos: brincadeiras; atenção individual; ambiente acolhedor, seguro e estimulante; contato com a natureza;

higiene e saúde; alimentação sadia; desenvolvimento da curiosidade, imaginação e capacidade de expressão; movimento em espaços amplos; proteção afeto e amizade;

expressão de sentimentos; especial atenção durante o período de adaptação; desenvolvimento da identidade cultural, racial e religiosa. (OSTETTO, 2012, p.16). A vista do excerto de Ostetto (2012), visualizamos o quão complexo é o trabalho com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, o que de forma paralela é também apresentado no Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual orienta que sejam consideradas áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas para as crianças da primeira infância: a saúde, a alimentação, a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Os trechos acima evidenciam a necessidade de unirmos esforços tanto do poder público, quanto dos profissionais e estabelecer um olhar voltado para a Educação Infantil e suas políticas públicas, visando a efetivação e o compromisso com a qualidade do atendimento prestado e é justamente

este ponto que buscamos neste documento: reforçar nosso compromisso com a educação infantil e com a criança da primeira infância, enquanto sujeito prioritário em nossa sociedade.

1.3 - Do panorama histórico até os dias atuais

Nas décadas de 1980 e 1990, importantes mudanças legais transformaram a educação infantil no Brasil. A Constituição de 1988 reconheceu o atendimento em creches e pré-escolas como dever do Estado, enquanto a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 integrou a Educação Infantil à Educação Básica, reforçando sua importância para o desenvolvimento integral das crianças.

Hoje, a Educação Infantil é vista como a base fundamental para o desenvolvimento das crianças. A BNCC destaca que, por meio das interações e brincadeiras, as crianças constroem conhecimentos, desenvolvem habilidades socioemocionais e exploram o mundo ao seu redor.

As creches e pré-escolas, ao acolher as vivências das crianças e articulá-las em suas propostas pedagógicas, ampliam seu universo de experiências e habilidades, complementando a educação familiar. O diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a escola e a família são fundamentais para o sucesso dessa parceria.

A primeira Escola de Educação Infantil de Chapada dos Guimarães foi fundada no dia 25 de agosto de 1997 na Rua Ernesto Bouret de Melo no Bairro Santa Cruz, denominada Creche Municipal Irmã Maria Berta Hadersdorfer. O nome foi escolhido e registrado em homenagem a Freira Francisca Irmã Maria Berta Hadersdorfer pelo trabalho que desenvolveu com as crianças no Convento desta cidade, cujo lema era: “Deixai vir a mim as criancinhas, pois delas será o reino dos céus”. Inicialmente, a Creche foi inaugurada com 22 (vinte e duas) crianças matriculadas em tempo integral. Desde a inauguração foi sendo ampliada e atualmente, conta com 6 (seis) salas de aulas atendendo 260 (duzentos e sessenta) crianças formando 12 (doze) turmas em dois períodos parciais.

Atualmente, o município conta com 13 instituições de ensino que atendem a Educação Infantil:

1. CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Magia do Saber “Anita Goulart”;
2. Creche Municipal Irmã Maria Berta Hadersdorfer;
3. Escola Municipal Água Branca;
4. Escola Municipal Casca III;
5. Escola Municipal JJ;
6. Escola Municipal Prof. Jacondino Bezerra;
7. Escola Municipal Prof.ª Elba Xavier Ferreira;
8. Escola Municipal Santa Helena e sala anexa;
9. Escola Municipal Prof.ª Irene Ferreira da Silva;
10. Escola Municipal Cristo Rei;
11. Escola Municipal Thermoizina de Siqueira;
12. Escola Municipal Monteiro Lobato;
13. Escola Municipal Córrego do Campo.

2. CURRÍCULO E CONCEPÇÕES NORTEADORAS DO TRABALHO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.1 Currículo na Educação Infantil

Definir a concepção de currículo é uma tarefa de extrema importância para a construção deste documento, uma vez que ele organiza e sistematiza as intenções educativas e as práticas pedagógicas no município. No contexto de Chapada dos Guimarães, currículo é entendido como um conjunto de diretrizes pedagógicas que orientam a prática educativa.

Focado em creches e escolas da educação infantil, este documento respeita a autonomia e a individualidade de cada instituição escolar em seu

território específico. Segundo as DCNEI's o currículo da educação infantil deve se organizar em torno de promover o desenvolvimento do saber em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das "Identidades" das crianças.

A seleção das aprendizagens a serem promovidas na Educação Infantil, bem como a organização das estratégias para que essas aprendizagens ocorram, exige uma atenção cuidadosa aos princípios éticos, políticos e estéticos, conforme estabelece o artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais (resolução CNE/CEB nº 6/9). Dessa forma, o currículo deve, em sua essência, incorporar elementos que permeiam os arranjos espaciais, temporais e materiais, desmistificando a ideia de que o conhecimento na primeira etapa da educação básica se limita ao senso comum.

As Instituições de Educação Infantil ao desenvolverem suas ações didático-pedagógicas devem valorizar a criatividade e o protagonismo da criança pequena, evitando práticas mecânicas e sem significado para seu aprendizado.

Dada a diversidade territorial do estado de Mato Grosso, é essencial que as práticas pedagógicas desenvolvidas reconheçam e valorizem as distintas culturas presentes em nosso contexto. Isso inclui, especialmente, as culturas dos povos indígenas, ribeirinhos, comunidades quilombolas, afrodescendentes, da população do campo, imigrantes, estrangeiros e artistas circenses. Além disso, é fundamental que se promova o ensino da cultura mato-grossense, enraizada nas tradições e na identidade do nosso estado.

Em Chapada dos Guimarães, a educação é regida pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.643, de 2 de julho de 2015. A Meta 1 do Plano Municipal de Educação visa a universalização da educação infantil. Para alcançar esse objetivo, diversas estratégias foram definidas, entre as quais se destacam a integração das áreas de educação, saúde e assistência social, com o intuito de promover o desenvolvimento integral das crianças. Além disso, busca-se preservar as características específicas da educação infantil, facilitar a transição para a etapa escolar seguinte, monitorar a permanência das crianças na escola e realizar ações de busca ativa.

2.2 Das concepções norteadoras

Em nosso município as concepções norteadoras do trabalho na educação infantil são direcionadas de acordo com as leis vigentes que constam no documento da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI), Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017) e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/2018). No que se refere às práticas educacionais, Chapada dos Guimarães reafirma que toda prática realizada na educação infantil, alinhada diretamente com as DCNEI, deve seguir os seguintes princípios:

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: sensibilidade, criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Ao que se refere às ações pedagógicas e baseando no objetivo de promover condições adequadas para a criança aprender e se desenvolver, devem ser assegurados os seis Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, trazidos pela BNCC. Sendo eles: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. No que se diz aos direitos, a BNCC os apresenta da seguinte forma:

Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos,

com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Sequente à garantia dos direitos básicos da criança, a BNCC estabelece os cinco Campos de Experiências, elementos considerados pela Base como "arranjo curricular" que objetiva interligar aprendizados da vida cotidiana da criança com experiências escolares, das quais devem promover o aprendizado e desenvolvimento contextualizado. São os cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento deve ser prática interligada aos cinco campos de experiência estabelecidos pela BNCC. Considerando a interação durante o brincar como elemento transversal de toda prática da Educação Infantil. Nesse sentido, o brincar caracteriza o cotidiano da infância, trazendo consigo muitas aprendizagens e potenciais para o desenvolvimento integral das crianças, objetivo central da educação infantil.

Sobre os Campos de Experiências a BNCC os apresenta da seguinte forma:

O eu, o outro e o nós – É na interação com os pares e com adultos que as crianças vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e vão descobrindo que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, com outros pontos de vista. Conforme vivem suas primeiras experiências sociais (na família, na instituição escolar, na coletividade), constroem percepções e questionamentos sobre si e sobre os outros, diferenciando-se e, simultaneamente, identificando-se como seres individuais e sociais. Ao mesmo tempo que participam de relações sociais e de cuidados pessoais, as crianças constroem sua autonomia e senso de autocuidado, de reciprocidade e de interdependência com o meio. Por sua vez, na Educação Infantil, é preciso criar oportunidades para que as crianças entrem em contato com outros grupos sociais e culturais, outros modos de vida, diferentes atitudes, técnicas e rituais de cuidados pessoais e do grupo, costumes, celebrações e narrativas. Nessas experiências, elas podem ampliar o modo de perceber a si mesmas e ao outro, valorizar sua identidade, respeitar os outros e reconhecer as diferenças que nos constituem como seres humanos. **Corpo, gestos e movimentos** – Com o corpo (por meio dos sentidos, gestos, movimentos impulsivos ou intencionais, coordenados ou espontâneos), as crianças, desde cedo, exploram o mundo, o espaço e os objetos do seu entorno, estabelecem relações, expressam-se, brincam e produzem conhecimentos sobre si, sobre o outro, sobre o universo social e cultural, tornando-se, progressivamente, conscientes dessa corporeidade. Por meio das diferentes linguagens, como a música, a dança, o teatro, as brincadeiras de faz de conta, elas se comunicam e se expressam no entrelaçamento entre corpo, emoção e linguagem. As crianças conhecem e

reconhecem as sensações e funções de seu corpo e, com seus gestos e movimentos, identificam suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo, ao mesmo tempo, a consciência sobre o que é seguro e o que pode ser um risco à sua integridade física. Na Educação Infantil, o corpo das crianças ganha centralidade, pois ele é o partícipe privilegiado das práticas pedagógicas de cuidado físico, orientadas para a emancipação e a liberdade, e não para a submissão. Assim, a instituição escolar precisa promover oportunidades ricas para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo (tais como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc.). Traços, sons, cores e formas – Conviver com diferentes manifestações artísticas, culturais e científicas, locais e universais, no cotidiano da instituição escolar, possibilita às crianças, por meio de experiências diversificadas, vivenciar diversas formas de expressão e linguagens, como as artes visuais (pintura, modelagem, colagem, fotografia etc.), a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras. Com base nessas experiências, elas se expressam por várias linguagens, criando suas próprias produções artísticas ou culturais, exercitando a autoria (coletiva e individual) com sons, traços, gestos, danças, mímicas, encenações, canções, desenhos, modelagens, manipulação de diversos materiais e de recursos tecnológicos. Essas experiências contribuem para que, desde muito pequenas, as crianças desenvolvam senso estético e crítico, o conhecimento de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca. Portanto, a Educação Infantil precisa promover a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal das crianças, permitindo que se apropriem e reconfiguram, permanentemente, a cultura e potencializam suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas. Escuta, fala, pensamento e imaginação – Desde o nascimento, as crianças participam de situações comunicativas cotidianas com as pessoas com as quais interagem. As primeiras formas de interação do bebê são os movimentos do seu corpo, o olhar, a postura corporal, o sorriso, o choro e outros recursos vocais, que ganham sentido com a interpretação do outro. Progressivamente, as crianças vão ampliando e enriquecendo seu vocabulário e demais recursos de expressão e de compreensão, apropriando-se da língua materna – que se torna, pouco a pouco, seu veículo privilegiado de interação. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações – As crianças vivem inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e socioculturais. Desde muito pequenas, elas procuram se situar em diversos espaços (rua, bairro, cidade etc.) e tempos (dia e noite; hoje, ontem e amanhã etc.). Demonstram também curiosidade sobre o mundo físico (seu próprio corpo, os fenômenos atmosféricos, os animais, as plantas, as transformações da natureza, os diferentes tipos de materiais e as possibilidades de sua manipulação etc.) e o mundo sociocultural (as relações de parentesco e sociais entre as pessoas que conhece; como vivem e em que trabalham essas pessoas; quais suas tradições e seus costumes; a diversidade entre elas etc.). Além disso, nessas experiências e em muitas outras, as crianças também se deparam, frequentemente, com conhecimentos matemáticos (contagem, ordenação, relações entre quantidades, dimensões, medidas, comparação de pesos e de comprimentos, avaliação de distâncias, reconhecimento de formas geométricas, conhecimento e reconhecimento de numerais cardinais e ordinais etc.) que igualmente aguçam a curiosidade. Portanto, a Educação Infantil precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações. Assim, a instituição escolar está criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano. Através dos Campos de Ex-

periências as crianças são estimuladas a desenvolver a convivência entre os pares, percebendo e valorizando as diferenças existentes entre grupos sociais diversos como quilombolas, indígenas, entre outros, dentro e fora do contexto chapadense.

Considerando que na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, os Campos de Experiência asseguram-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se. A definição e a denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem os DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a serem propiciados às crianças e associados.

Em Chapada dos Guimarães, a educação infantil deve promover o desenvolvimento das crianças por meio de interações e brincadeiras que valorizem os patrimônios históricos e culturais, tanto materiais quanto imateriais, do município. Ao integrar esses elementos ao processo de ensino, cria-se um aprendizado mais profundo, conectando a criança ao seu entorno e à sua própria identidade, além de fortalecer sua relação com a natureza, que é uma característica marcante da região. Assim, estimula-se um crescimento integral, em harmonia com o ambiente local.

Partindo do pressuposto de que a criança possui um conhecimento de mundo, adquirido através de experiências e vivências sociais, a educação infantil busca criar um ambiente que estimule, a partir da curiosidade e imersão cultural, o desenvolvimento inicial da leitura e escrita. Dessa forma, o professor deve oferecer e promover o convívio da criança com diferentes textos, com a finalidade de permitir, por meio da escuta e observação, a construção de hipóteses sobre a escrita, expressa inicialmente por rabiscos e garatujas.

É igualmente fundamental que o professor acompanhe de perto o desenvolvimento das crianças. Na educação infantil, a principal ferramenta de acompanhamento é a observação. Nesse estágio, o objetivo da observação não é classificar as crianças, mas monitorar continuamente seu progresso, tanto individual quanto coletivo. Esse acompanhamento permite que as práticas pedagógicas sejam ajustadas às necessidades específicas de cada criança, garantindo uma intervenção educativa mais eficaz e personalizada, respeitando o ritmo de aprendizado de cada aluno. A avaliação segundo essas premissas está prevista no art. 10 da Resolução nº5 da DCNEI:

As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

- I. a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II. utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
- IV. documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- V. a não retenção das crianças na Educação Infantil. (BRASIL, 2009)

3. PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

A interação no brincar, especialmente em ambientes naturais, como oportunizada pelo nosso município, é parte fundamental da infância. O contato com a natureza e as atividades ao ar livre proporcionam experiências enriquecedoras, essenciais para o desenvolvimento integral das crianças. Es-

ses momentos promovem o bem-estar físico, fortalecem vínculos, estimulam a criatividade e a autonomia.

Como já apresentado, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece seis direitos de aprendizagem na Educação Infantil e com eles assegura que as crianças assumam um papel ativo em contextos que as encorajam a enfrentar desafios e buscar soluções, com objetivo de que elas compreendam sobre si mesmas, os outros e o mundo ao seu redor.

Segundo Loris Malaguzzi (2016), cada criança é única e interage com o mundo de maneira singular, e os educadores devem confiar em suas diferentes formas de participar e aprender. A "Pedagogia da Escuta", proposta por ele, valoriza o respeito aos caminhos que as crianças escolhem para construir conhecimento.

Baseando-se nessa perspectiva, propomos para a educação infantil de Chapada dos Guimarães um ambiente planejado e estimulante, que promova a autonomia, a criatividade, a socialização e o desenvolvimento cognitivo das crianças.

O poema de Loris Malaguzzi, "A Criança é Feita de Cem", reflete essa visão ao destacar as múltiplas formas de expressão e aprendizado das crianças, que muitas vezes são restringidas pelas instituições.

A criança tem cem mãos, cem pensamentos, cem modos de pensar, de jogar e de falar.

Cem, sempre cem modos de escutar as maravilhas de amar.

Cem alegrias para cantar e compreender.

Cem mundos para descobrir. Cem mundos para inventar.

Cem mundos para sonhar.

A criança tem cem linguagens (e depois, cem, cem, cem), mas roubaram-lhe noventa e nove.

A escola e a cultura separam-lhe a cabeça do corpo.

Dizem-lhe: de pensar sem as mãos, de fazer sem a cabeça, de escutar e de não falar,

De compreender sem alegrias, de amar e maravilhar-se só na Páscoa e no Natal.

Dizem-lhe: de descobrir o mundo que já existe e, de cem, roubaram-lhe noventa e nove.

Dizem-lhe: que o jogo e o trabalho, a realidade e a fantasia, a ciência e a imaginação,

O céu e a terra, a razão e o sonho, são coisas que não estão juntas.

Dizem-lhe: que as cem não existem. A criança diz: ao contrário, as cem existem. (MALAGUZZI, 2016)

3.1 INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A inclusão na Educação Infantil no Município de Chapada dos Guimarães reflete o compromisso com a diversidade e a equidade, assegurando que todas as crianças, independentemente de suas particularidades, tenham acesso a uma educação de qualidade. Nesse contexto, a proposta pedagógica da Educação Infantil no município visa promover práticas inclusivas que respeitem e valorizem as diferenças, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada criança.

Para Ferreira (2005) a inclusão envolve:

[...]uma filosofia que valoriza diversidade de força, habilidades e necessidades [do ser humano] como natural e desejável, trazendo para cada comunidade a oportunidade de responder de forma que conduza à aprendizagem e do crescimento da comunidade como um todo, e dando a cada membro desta comunidade um papel de valor (FERREIRA, 2005, p. 44).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, estabelece no artigo 59 que os sistemas de ensino devem garantir aos alu-

nos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

A inclusão na Educação Infantil vai além da simples presença física da criança na escola; ela exige o acolhimento das singularidades de cada criança, seja ela com deficiência, de origem étnico-racial diversa, de diferentes contextos sociais e culturais, ou com qualquer outra característica que a torne única. Nesse sentido, a proposta pedagógica busca criar um ambiente acolhedor e estimulante, onde todas as crianças se sintam bem-vindas, valorizadas e encorajadas a se desenvolver plenamente.

A inclusão na Educação Infantil exige comprometimento com o acolhimento e a valorização das singularidades de cada criança, especialmente aquelas com necessidades educacionais especiais. Esse processo implica considerar e respeitar as diferentes formas de aprendizagem, os tempos individuais, e as necessidades específicas, sejam elas cognitivas ou físicas.

No caso de crianças com deficiência, é necessária a inclusão de adaptações pedagógicas e arquitetônicas, bem como a utilização de recursos didáticos acessíveis, como materiais sensoriais, tecnologias assistivas e comunicação alternativa.

A formação contínua dos profissionais da educação é igualmente crucial, garantindo que saibam como apoiar o desenvolvimento dessas crianças de maneira eficaz e respeitosa. Além disso, a parceria entre escola, família e profissionais de saúde é fundamental para a construção de um plano individualizado que atenda às necessidades e particulares de cada criança.

A proposta pedagógica deve, portanto, criar um ambiente não apenas acolhedor e estimulante, mas também acessível e inclusivo, onde todas as crianças, com ou sem deficiência, se sintam parte integrante do grupo. Esse ambiente deve promover a interação entre as crianças, incentivando a cooperação e o respeito às diferenças, para que cada uma delas possa se desenvolver em seu máximo potencial. A inclusão verdadeira só acontece quando todos – crianças, educadores, famílias e comunidade escolar – participam desse processo de aprendizagem e convivência, eliminando barreiras e promovendo a equidade.

Gil Veiga revela que:

[...] "a melhor resposta para o aluno com deficiência e para todos os demais alunos é uma educação que respeite as características de cada estudante, que ofereça alternativas pedagógicas que atendam às necessidades educacionais de cada aluno: uma escola que ofereça tudo isso num ambiente inclusivo e acolhedor, onde todos possam conviver e aprender com as diferenças" (VEIGA, 2005, p. 18).

O processo de inclusão deve ser uma atividade em que todos os envolvidos se comprometam, refletindo sobre os sujeitos que fazem parte deste processo. Para isso, é fundamental a elaboração de atividades, estratégias e a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), que atendam às singularidades de cada criança e promovam seu pleno desenvolvimento.

Segundo Veiga (2008), a inclusão de crianças com deficiência ou com necessidades especiais na Educação Infantil, seja em creches, pré-escolas ou similares, é um tema controverso.

Muitas vezes, as pessoas que se propõem a educar e cuidar dessas crianças se sentem perdidas e angustiadas, seja pela dificuldade na relação com elas, seja pelas distorções e preconceitos advindos da falta de informação sobre a deficiência e suas consequências no desenvolvimento e aprendizagem das crianças [...] (VEIGA, 2008, p. 169).

A mais recente meta do Plano Nacional de Educação (PNE/2014) para a educação inclusiva foi aprovada em 2014. Em sua meta o PNE propõe universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para crianças e adolescente de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

A meta ainda induz a criação de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Vale destacar que no município de Chapada dos Guimarães a inclusão educacional de crianças menores de 4 anos com deficiência ou condições específicas também é apoiada por um acompanhamento personalizado. Crianças que possuem laudo médico têm acesso a suporte, oferecido por auxiliares de desenvolvimento infantil. Esses profissionais desempenham um papel fundamental no apoio ao desenvolvimento das crianças, garantindo que suas necessidades individuais sejam atendidas de forma adequada e eficaz. Além de colaborar diretamente nas atividades diárias, os auxiliares atuam na mediação entre a criança, os professores e os demais colegas, facilitando a integração no ambiente escolar.

O maior incentivo da inclusão trazido pelo PNE/2014, em sua meta 4, é que não se limita a modificações na estrutura física das instituições de ensino, mas também mudanças paradigmáticas do ensino nas mesmas, o que é considerado essencial no contexto de inclusão do município de Chapada dos Guimarães. Com isso, a educação infantil em nosso município, além de garantir os direitos das crianças com necessidades educativas especiais, deve buscar meios para favorecer o desenvolvimento integral de todas nossas crianças, colaborando, dessa forma, para a construção de uma escola mais aberta aos diferentes ritmos de aprendizado, como também, para a formação de uma sociedade mais justa e tolerante.

A proposta pedagógica para a Educação Infantil Municipal reafirma o compromisso com a inclusão como um valor fundamental da educação, que deve permear todas as práticas e ações desenvolvidas na escola. Através da valorização da diversidade e do respeito às diferenças, buscamos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todas as crianças tenham a oportunidade de aprender, crescer e se desenvolver plenamente.

3.2 EDUCAÇÃO INFANTIL NA PERSPECTIVA DO CAMPO

No âmbito da Educação Infantil, tanto na perspectiva campo, quanto da cidade, diversos fatores contextuais impactam diretamente na dinâmica escolar. Um dos aspectos mais afetados é a rotina diária, que frequentemente sofre interferências das variações climáticas. Essas condições naturais impõem à escola a necessidade de reorganizar as atividades estruturadas em torno dos eixos do brincar e interagir, visando assegurar o desenvolvimento adequado das crianças. Esse cenário se torna ainda mais corriqueiro na educação do campo, onde, além das chuvas, fatores como queimadas, neblina e outros fenômenos ambientais exercem uma influência significativa sobre a rotina escolar.

Diante dessa realidade, o ambiente educativo deve ser compreendido como um espaço-tempo construído a partir das interações humanas e da rotina própria de cada escola. Para atingir o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças, é fundamental que as práticas educacionais considerem as particularidades regionais, culturais e ambientais. Isso porque as crianças aprendem e manifestam suas experiências por meio do contato com o ambiente natural e social que as rodeia, reforçando a necessidade de adaptar as atividades pedagógicas às condições locais.

A Resolução CNE/CEB 05/2009, consolidada nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), integra elementos das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB 1/2002. Nesse diálogo entre as especificidades da educação do campo e da educação infantil, são apresentadas as seguintes orientações que norteiam a elaboração das propostas pedagógicas voltadas para as infâncias no contexto do campo:

- Reconhecer os modos próprios de vida em cada realidade é fundamental para a construção da identidade das crianças moradoras em diferentes territórios
- Ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas e diferentes atividades econômicas;

c. Flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica;

d. Valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

e. Prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Em Chapada dos Guimarães, a maioria das escolas está situada em áreas rurais, o que reflete a geografia e a predominância da população rural. Devido à vasta extensão territorial do município e à presença de diversas comunidades rurais, essas escolas desempenham um papel fundamental na educação local, atendendo especialmente crianças e adolescentes que residem nessas regiões.

Considerando que a educação infantil no campo frequentemente envolve turmas seriadas e multisseriadas, é essencial revisar constantemente as práticas educativas. Isso implica adequar as abordagens não só de acordo com contexto climático e regional, mas também buscando promover interações entre os diferentes grupos que possibilitem às crianças desenvolverem-se a partir de experiências que conectem suas vivências e saberes locais a outras culturas e realidades.

É importante reconhecer que a educação rural enfrenta desafios adicionais, como o percurso entre as escolas e as residências das crianças, e a dificuldade de acesso à internet, entre outros. No entanto, o fortalecimento do vínculo com a comunidade local, característico da educação no campo, é crucial para a criação de um ambiente educacional enriquecedor que valorize a cultura e os saberes da vida rural.

3.3 – A EDUCAÇÃO GLOBALIZADA EM DIÁLOGO COM A CULTURA E IDENTIDADE GEOGRÁFICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

No mundo atual, marcado pela globalização, é fundamental que a educação transcenda o ensino tradicional e se torne uma mediadora de vivências culturais. O conceito de educação globalizada não se limita ao aprendizado de idiomas ou ao conhecimento de culturas estrangeiras. Envolve, na verdade, o desenvolvimento de atividades educacionais que proporcionem experiências significativas, respeitando e celebrando tradições diversas, como em nosso contexto: o festival de inverno, as festas das comunidades, o aniversário da cidade, o siriri e cururu, entre tantas outras. Além disso, a compreensão da alimentação e da soberania alimentar se destaca como elemento fundamental para pensarmos em uma sociedade articulada, considerando a alimentação não apenas como fonte de nutrição, mas também como um elemento cultural intrinsecamente ligado à territorialidade.

Diante disso, é essencial reconhecer que a Educação Infantil deve sempre alinhar-se ao desenvolvimento de práticas que vejam a globalização como uma união de diferentes aspectos do mundo. Nesse sentido, temas como a Educação Ambiental, a alimentação saudável e a Geografia territorialista são fundamentais, pois estimulam um conhecimento articulado e abrangente.

No contexto da criança, estudiosos como Tomás e Soares (2004, p. 02) afirmam que a globalização não pode excluir a criança dos "centros" de decisão. As instituições educacionais, portanto, devem articular saberes de modo a compreender a diversidade do globo, colocando a criança como agente ativo na transformação de seu território, em conexão com o mundo. Nesse sentido, é importante compreender que a diversidade, que abrange práticas artísticas, religiosas, festividades e modos de vida de diferentes grupos, é essencial na formação das crianças. Ao serem expostas a essa pluralidade, elas desenvolvem a capacidade de solidariedade, empatia e respeito por diferentes realidades, formando cidadãos conscientes e engajados.

O Art. 4º da Lei de Políticas Públicas para a Primeira Infância (13.257/2016) reforça que as crianças devem ter seus direitos garantidos como ci-

dadãs. Nesse sentido, as ações desenvolvidas na Educação Infantil devem adotar uma abordagem participativa, envolvendo não apenas o ambiente escolar, mas toda a sociedade. É fundamental compreender a educação para além dos muros da escola; ela deve promover o protagonismo das crianças e criar condições que favoreçam a cidadania por meio da socialização.

Além dos espaços escolares, a comunidade também oferece um importante espaço para o aprendizado. A interação com o ambiente urbano, incluindo praças e ruas, enriquece a experiência educativa, permitindo que as crianças aprendam de forma contínua e em diferentes contextos. A cidade, portanto, não deve ser vista apenas como um espaço de vivência, mas como um verdadeiro laboratório de aprendizado. Essa integração entre escola e cidade é essencial para construir um ambiente onde os processos de ensino e aprendizagem ocorram de maneira fluida e conectada, configurando-se como uma educação globalizada.

Utilizando a cidade de Chapada dos Guimarães como instrumento de aprendizagem, as escolas podem organizar atividades ao ar livre, promovendo a observação da natureza e o registro das experiências das crianças por meio de fotos, desenhos e histórias. A realização de oficinas, rodas de conversa e atividades de educação ambiental pode aprofundar a compreensão das crianças sobre a sua realidade. Esse tipo de abordagem não apenas abrange os campos de experiência e os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas também torna a aprendizagem mais significativa.

Além disso, é importante lembrar que a preservação do meio ambiente deve estar presente nas propostas pedagógicas que envolvem os campos de experiência e os direitos de aprendizagem de nossas crianças. A consciência ambiental, assim como os valores de empatia e cuidado, deve ser cultivada desde os primeiros anos de vida.

A compreensão e a preservação da realidade local, incluindo a fauna, flora, biomas, climas e a história natural, são fundamentais para o ensino e a aprendizagem. Quando articulada com outras realidades, essa abordagem no contexto geográfico de Chapada dos Guimarães, com sua rica biodiversidade, reforça a importância de utilizar nossas riquezas naturais e históricas para promover um conhecimento globalizado, reafirmando nossas crianças como sujeitos críticos, conscientes de seus direitos e deveres na construção de uma sociedade.

Vale ressaltar que as práticas a serem desenvolvidas em espaços naturais devem possibilitar às crianças desenvolver as capacidades de: observar, sentir, investigar, problematizar e vivenciar experiências com os seres vivos e não vivos da natureza, sendo efetivamente participantes de todo o processo. Isso porque, não basta estar em espaços naturais e reproduzir práticas que distanciam e fragmentam a realidade, da criança e do conhecimento, remetendo às crianças papel passivo de meras espectadoras, tais como a apresentada e criticada no texto não-verbal. No livro "A Escola da Natureza", de autoria de Tonucci (2008, p. 175), conforme representado na Figura 1, é destacada a importância das aulas ao ar livre. Esse ambiente favorece o estímulo da curiosidade, além de promover a socialização e a cooperação entre as crianças.

Tradução: Hoje vou explicar a árvore de baixo para cima: das raízes, ao tronco...

Para que tenhamos uma educação verdadeiramente transformadora, é necessário que esses temas sejam trabalhados de forma transversal e constante. A Educação Ambiental envolve uma proposta capaz de ressignificar o papel social da educação, fundamentada no pensamento complexo e em uma visão sistêmica e integrada. Ela avança na construção de uma cidadania responsável, estimulando interações justas entre os seres humanos e os outros seres que habitam o planeta, visando a construção de um presente e um futuro sustentável, saudável e socialmente justo (Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, p. 546).

Dito isso, a educação infantil deve se posicionar como uma ferramenta essencial na formação de cidadãos conscientes, críticos e engajados com o mundo ao seu redor. Ao integrar práticas que valorizem a diversidade cultural, a educação ambiental e o protagonismo das crianças, podemos construir um ambiente de aprendizagem que não apenas respeite, mas também celebre a pluralidade e a riqueza de nossas comunidades. Assim, prepararemos as novas gerações para enfrentar os desafios do futuro, com a capacidade de agir de forma ética e responsável, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

3.4 CUIDAR É EDUCAR:

Segundo as Diretrizes curriculares nacionais para a educação básica (2013), na Educação Infantil Cuidar e Educar são elementos muito próximos, considerado muitas vezes elementos da mesma face, principalmente quando objetivamos o desenvolvimento integral das crianças. Isso porque, é durante o período da educação infantil que nossas crianças iniciam sua formação enquanto sujeito, logo, na medida em que são educadas também devem e precisam receber os cuidados necessários que garantem o desenvolvimento seguro de nossas crianças.

Cuidar e educar significa compreender que o direito à educação parte do princípio da formação da pessoa em sua essência humana. Trata-se de considerar o cuidado no sentido profundo do que seja acolhimento de todos – crianças, adolescentes, jovens e adultos – com respeito e, com atenção adequada, de estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade escolaridade, indígenas, afrodescendentes, quilombolas e povos do campo (DIRETRIZES CURRICULARES

NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, 2013, p. 17)

Com isso, trazemos que ambos os eixos, cuidar e educar, devem estar interligados nas práticas educativas, sendo o cuidado como o ato que fortalece os cinco eixos defendidos pela Unicef em seu Modelo de Cuidado Integral, Nurturing Care: 1) boa saúde, 2) nutrição adequada, 3) segurança e proteção, 4) cuidados responsivos e 5) oportunidades de aprendizado.

De forma alinhada, o educar aparece em todas as interações e brincadeiras promovidas durante a infância, sendo fundamental para o desenvolvimento da criança como sujeito. Dessa forma, ao abordarmos o cuidar na infância, estamos nos referindo aos atos de proporcionar um espaço seguro, acolhedor e motivador, garantindo que as crianças recebam uma alimentação equilibrada, cuidados médicos, higiene e instalações físicas adequadas, mas também trazendo o cuidar como todas as preocupações e ações desenvolvidas pelos profissionais da educação que visam valorizar as crianças como pessoas ativas no processo educativo.

Um ato frequente de cuidado no cotidiano educacional ocorre quando o professor organiza o ambiente escolar de forma a permitir que as crianças utilizem o espaço de maneira acessível. Ao exibir seus desenhos e cartazes de rotina na altura visual das crianças, o professor demonstra atenção e respeito às suas necessidades, criando um ambiente acolhedor e que valoriza suas produções, promovendo, assim, o desenvolvimento integral.

É importante recordar que são múltiplas as formas do cuidar e educar aparecerem na Educação Infantil, um exemplo é o Guia Orientador: Educação alimentar e nutricional nas escolas municipais de Chapada dos Guimarães – autonomia e permanência, criado pelo Instituto Comida e Cultura, que promove ações de educação alimentar no espaço escolar, demonstrando o compromisso da comunidade escolar com o desenvolvimento da criança, atrelando aprendizados sobre a cultura alimentar local, a um incentivo da alimentação saudável associada às tradições regionais. Essa forma de ensino reafirma nosso compromisso com as crianças, compreendendo que o zelo vai além de atender às necessidades imediatas e inclui fortalecer os laços culturais e comunitários.

Cuidar e educar uma criança na faixa etária de zero a seis anos, significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis, de ser e estar com os outros em uma atitude básica

de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Outro exemplo claro disso é a educação para o trânsito, que pode ser introduzida de maneira lúdica e prática desde os primeiros anos escolares. Através desse aprendizado, estamos não apenas prevenindo acidentes, mas também atuando na formação de cidadãos conscientes e críticos, uma vez que ao promover a educação para o trânsito, a escola contribui para o desenvolvimento das capacidades infantis de compreensão da realidade social e de responsabilidade coletiva, preparando-as para uma convivência harmônica e segura no futuro.

Cuidar e educar, então, são práticas que andam juntas na educação infantil, e não se refere somente a proteção necessária, mas também as ações e práticas que visam oferecer as ferramentas para explorarem o mundo, promovendo o desenvolvimento de suas capacidades em sua máxima potencialidade.

3.5 - O ESPAÇO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O ambiente, para Reggio Emilia, é central na educação infantil, sendo considerado um educador, em conjunto com os professores e as crianças. Para tanto, ele deve ser projetado e organizado de forma a desenvolver e incentivar a interação entre pares, a criatividade e a autonomia, contribuindo para que as crianças se desenvolvam de maneira integral e holística.

Essa abordagem considera como princípios orientadores o protagonismo infantil, a pedagogia da escuta, o pensamento crítico, a arte e a documentação, a fim de estimular as crianças pequenas a explorar seu ambiente e a expressar a si mesmas. A premissa central é que a criança é curiosa e criativa e detentora de saberes/conhecimentos e que espaço deve contribuir para o processo de aprendizagem.

Nesse contexto, o ambiente é pensado como um espaço vivo, dinâmico e acolhedor, que fomenta a curiosidade, a exploração e a experimentação. É importante ressaltar, que o ambiente de aprendizagem na escola vai além os espaços da sala de aula, contemplando toda a estrutura física disponível.

O espaço das salas de aula deve estar adequado tanto em recursos disponíveis quando em disposição espacial às faixas etárias de cada etapa da Educação Infantil, a fim de proporcionar os estímulos necessários à consolidação das habilidades. Dessa forma, o ambiente se torna um espaço de aprendizagem significativa, onde as crianças são protagonistas do próprio processo educativo e são motivadas a pensar criticamente, questionar e explorar novas possibilidades.

A Proposta de Política Pública do Município de Chapada dos Guimarães pretende compreender os espaços da escola, em sua totalidade, como parte essencial do desenvolvimento infantil, sendo organizados com intencionalidade e disponibilizando materiais e instrumentos que permitam que as crianças se expressem e se desenvolvam.

4 – COMUNIDADE ESCOLAR

A compreensão sobre comunidade escolar e sua influência no desenvolvimento das crianças é um tópico essencial para pensarmos neste currículo, uma vez que o envolvimento ativo de todos os segmentos que compõem essa comunidade – gestores, professores, funcionários, pais e alunos – tem a capacidade de promover um ambiente mais acolhedor e propício ao aprendizado ou infelizmente o contrário. Com isso, é fundamental reforçar que, de acordo com o Art. 227, da Constituição Federal do Brasil:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com a absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária (Brasil, 1988).

O trecho da constituição não apenas garante o direito à educação, mas também destaca que toda a sociedade, sendo ela a família ou o próprio estado tem responsabilidade com o desenvolvimento da criança, na mesma linha, o Plano de Mobilização Social pela Educação, lançado em 2008,

destacou que uma educação de qualidade é um direito das crianças e um dever compartilhado entre famílias, escolas e toda a comunidade.

No âmbito da Educação Infantil, é importante entender que este é, muitas vezes, o primeiro momento de socialização da criança fora do ambiente familiar. Por isso, é fundamental estabelecer princípios que promovam a aproximação dos responsáveis, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e seguro para os pequenos.

Nesse sentido, a comunidade escolar deve se reconhecer como responsável por esse processo, compreendendo seu papel no desenvolvimento infantil. A socialização inicial ocorre no núcleo familiar, onde as crianças assimilam valores essenciais como respeito, solidariedade e responsabilidade. Ao ingressarem na escola, especialmente na Educação Infantil, essa socialização se expande. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ressalta que, para muitas crianças, esse momento representa a primeira separação da família, o que reforça a necessidade de uma parceria ativa entre a escola, a família e toda a comunidade escolar.

De acordo com Pereira e Deon (2022), a escola é a segunda instituição a integrar a vida das crianças, assumindo, em alguns casos, um papel de complementaridade à família. Ainda segundo as autoras, a educação infantil vai além dos cuidados e se estrutura em interações que promovem o desenvolvimento integral da criança, o que exige uma atuação conjunta entre família e escola. Elas destacam que a família não pode restringir sua contribuição à educação apenas à esfera doméstica, sendo imprescindível seu engajamento no contexto escolar para que a criança tenha um desempenho escolar e social equilibrado.

Essa colaboração não deve se restringir a momentos de dificuldade. É preciso que ela seja contínua e construtiva, envolvendo a participação ativa em reuniões escolares, eventos culturais e atividades extracurriculares. A presença da família e da comunidade escolar em atividades como feiras culturais, apresentações e ações educativas reforça o valor da educação para os alunos e fortalece o vínculo com o processo de ensino-aprendizagem.

Ciente da relevância dessa parceria, o Ministério da Educação (MEC) instituiu o Dia Nacional da Família na Escola, celebrado no dia 24 de abril, para sensibilizar a sociedade sobre a importância da colaboração entre família e escola.

A escola e todos os servidores envolvidos, devem promover esses momentos que colaborem para a aproximação da família de forma sensível às particularidades de cada família e busquem estratégias para envolver todos os pais e responsáveis, independentemente de suas condições sociais e culturais. A educação, portanto, é um processo compartilhado que envolve toda a sociedade.

Com isso, fica evidente que o papel da família e escola, isto é, da comunidade escolar é fundamental na construção de um ambiente educacional rico e acolhedor, onde as crianças se sintam seguros e motivados a aprender e a crescer. Todos os membros da comunidade escolar devem trabalhar juntos para garantir que a educação vá além das paredes da sala de aula, envolvendo toda a sociedade no desenvolvimento das crianças.

4.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O papel dos profissionais da educação infantil é parte fundamental para o desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida. Eles são os grandes agentes responsáveis por criar um ambiente seguro, acolhedor e estimulante. A prática pedagógica com bebês e crianças pequenas exige uma docência fundamentada na relação humana e na interação, além de uma qualificação profissional específica. O professor deve estar atento às manifestações das crianças, dedicando-se plenamente aos momentos que compartilha com elas.

Como Coutinho (2013, p. 11) afirma, “Ser professor de crianças pequenas envolve trocá-las, alimentá-las, acalentá-las, brincar com elas, contar histórias, cantar, enfim, ocupar-se do seu desenvolvimento integral.” A fala do

teórico nos mostra que o envolvimento necessário na Educação Infantil é específico e muitas vezes vai além do planejamento de ações pedagógicas.

Para dar visibilidade às particularidades dos bebês e das crianças pequenas, apresentamos a seguir as práticas que os professores do Município de Chapada dos Guimarães, atuando com crianças de 0 a 4 anos e 11 meses, devem adotar:

Promover momentos de inserção que acolham as crianças e ofereçam segurança nas atividades propostas; Estabelecer uma relação de confiança com as crianças e suas famílias; Estimular a interação entre os bebês, crianças pequenas, professores e os diversos espaços físicos e sociais; Fomentar a comunicação entre adultos e crianças, dando significado às manifestações dos bebês, como choro, gestos, olhares e até o silêncio; Respeitar os desejos e necessidades das crianças, permitindo que se conheçam e conheçam os outros; Assegurar que todas as ações com bebês e crianças pequenas articulem cuidado e educação; Valorizar a brincadeira como uma linguagem essencial para as expressões das crianças, incentivando tanto brincadeiras coletivas quanto individuais; Organizar o ambiente escolar de forma que brinquedos e livros estejam ao alcance das crianças, permitindo o acesso livre; Garantir momentos de privacidade e quietude, respeitando o ritmo individual das crianças; Proporcionar passeios e atividades fora do ambiente escolar, sempre priorizando a segurança e o bem-estar; Potencializar as múltiplas linguagens das crianças: oral, musical, plástica e emocional; Oferecer momentos de contação de histórias que estimulem a fantasia e o imaginário; Permitir o contato com diferentes materiais e elementos da natureza, como gravetos, areia, argila e água; Estimular a curiosidade das crianças por meio de atividades que incentivem a exploração e a descoberta; Respeitar o ritmo fisiológico das crianças, como o sono, alimentação e sensações de frio e calor; Introduzir as crianças às tradições locais e regionais por meio de artefatos culturais; Prever o uso de recursos audiovisuais, como filmes, fotos e sons, enriquecendo as experiências educativas.

Essas práticas ressaltam a importância de respeitar a individualidade e o ritmo de cada criança, ao mesmo tempo em que se promove um ambiente enriquecedor e estimulante. As múltiplas experiências oferecidas no cotidiano escolar visam não só o desenvolvimento cognitivo, mas também o fortalecimento emocional, social e cultural das crianças, preparando-as para os desafios futuros de forma integral.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Infantil enfrenta diversos desafios, considerando as desigualdades socioeconômicas e regionais do país. Além disso, a formação e valorização dos profissionais que atuam nessa área são fundamentais para garantir um ambiente educativo adequado e estimulante. Outra questão importante é a articulação entre a Educação Infantil e os anos subsequentes da educação básica, assegurando uma transição suave e eficaz para as crianças. Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto de governos, instituições educacionais, profissionais da área e sociedade civil, sempre visando "o princípio do melhor interesse das crianças" e seu direito a uma educação de qualidade.

A política pública de Educação Infantil do Município de Chapada dos Guimarães-MT é um exemplo inspirador de compromisso com o desenvolvimento integral das crianças. Por meio de iniciativas que valorizam a formação dos profissionais, a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e o envolvimento ativo das famílias, o município demonstra um cuidado especial com a primeira infância.

Por meio deste currículo, espera-se garantir a qualidade da educação infantil, conforme orientado pela Base Nacional Comum Curricular e demais documentos normativos mencionados, além de considerar as especificidades regionais destacadas neste documento.

Ao priorizar a Educação Infantil, Chapada dos Guimarães não apenas investe no futuro de sua comunidade, mas também constrói alicerces sólidos para uma sociedade mais justa, igualitária e próspera.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTAFIM, E. R. P.; SOUZA, M.; TEIXEIRA, L.; BRUM, D.; VELHO, C. O cuidado integral e a parentalidade positiva na primeira infância. Brasília, DF: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/biblioteca>. Acesso em: 21 out. 2024.

BARROS, A. de J. P. de; LEHFELD, N. A. de S. Projeto de pesquisa: propostas metodológicas. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.257, de março de 2016 - Políticas Públicas para a Primeira Infância. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/611968/Estatuto_crianca_adolescente_6ed.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

CORSARO, Willian. Sociologia da Infância. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COUTINHO, A. M. S. A prática docente com bebês. Revista Pátio Educação Infantil, Porto Alegre, ano XI, n. 35, abr./jun. 2013.

DELGADO, A. C.; MULLER, F. Sociologia da Infância: pesquisas com crianças. Educação e Sociedade: Revista de Ciências da Educação, vol. 26, São Paulo, Cortez, maio-ago. 2005.

DEWEY, J. A escola e a sociedade, e a criança e o currículo. Tradução Paulo Faria. Lisboa, Portugal: Relógio D'água, 2002.

EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George (Org.). As cem linguagens da criança. Porto Alegre: Artes Médicas, 2016.

FERREIRA, Windy B. Educação Inclusiva: Será que sou a favor ou contra uma escola de qualidade para todos? Revista da Educação Especial, Out/2005, Nº 40.

FORTUNATI, Aldo. A educação infantil como projeto da comunidade: a experiência de São Miniato. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. Política e educação. São Paulo, Cortez, 1993.

GANDINI, Lella. Papel do Ateliê na Educação Infantil: As cem linguagens da criança. In: EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George (Org.). As cem linguagens da criança. Porto Alegre: Artes Médicas, 2016.

GARCIA, Clarice A. A.; SOUZA, Fabiana C. A relação família-escola através dos tempos. Temas em Educação e Saúde, Araraquara, v. 4, p. 59-74, mai. 2017.

GIL, Marta. Educação Inclusiva: o que o professor tem a ver com isso? Universidade de São Paulo, 2005.

HORN, Maria da Graça Souza. Brincar e interagir nos espaços da escola infantil. Porto Alegre: Penso, 2017.

MALAGUZZI, Loris. História, ideias e filosofia básica. In: EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George (Org.). As cem linguagens da criança. Porto Alegre: Artes Médicas, 2016.

MATO GROSSO. Documento de Referência Curricular para Mato Grosso Educação Infantil – 2018.

MATO GROSSO. Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT.

MUBARAC SOBRINHO, R. S. Globalização e infância: outros desafios para a escolarização das crianças. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 6, p. 18-30, 2009. DOI: 10.22633/rpge.v0i6.9246. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9246>. Acesso em: 11 out. 2024.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes. Educação Infantil: muitos olhares. São Paulo: Cortez, 1994.

OSTETTO, Luciana Esmeralda. Organização Curricular na Educação Infantil. 2012.

PEREIRA, Graciele Perciliana de Carvalho; DEON, Vanessa Aparecida. As concepções de infância e o papel da família e da escola no processo de ensino-aprendizagem. Revista Educação Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n° 5, 8 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/5/as-concepcoes-de-infancia-e-o-papel-da-familia-e-da-escola-no-processo-de-ensino-aprendizagem>. Acesso em: 11 out. 2024.

POLÍTICA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO. Decreto nº 9.765, de 11 de abril.

RESENDE, Tânia de F.; SILVA, Gisele F. A relação família-escola na legislação educacional brasileira (1988-2014). Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, Rio de Janeiro, v. 24, n. 90, p. 30-58, jan./mar. 2016.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. As crianças e a infância: definindo conceitos e delimitando o campo. In: M. J. Sarmiento & A. B. Cerisara (Coord.). Crianças e miúdos. Perspectivas socio pedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da 2ª modernidade. In: M. J. Sarmiento & A. B. Cerisara (Coord.). Crianças e miúdos. Perspectivas socio pedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004.

TOMÁS, Catarina; SOARES, Natália. O cosmopolitismo infantil: uma causa (sociológica) justa. In: V Congresso Português de Sociologia. Sociidades contemporâneas: reflexividade e ação. Porto, 2004.

TONUCCI, Francesco. A Escola da Natureza. In: TONUCCI, Francesco. Frato: 40 anos com olhos de criança. Porto Alegre: Artmed, 2008.

VEIGA, Márcia Moreira. A inclusão de crianças deficientes na Educação Infantil. In: Paidéia, Jan./Jul. 2008, ano V, n. 4, p. 169-193.

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2024

DECRETO MUNICIPAL N.º 113/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2013 do CEE/MT;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 157/2002 do CEE/MT;

CONSIDERANDO as especificidades da Educação no Campo afim de promover a equidade e garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Compete as escolas desenvolverem projetos diversos que fortaleçam a identidade das instituições do campo e promovam a adaptação de novos ambientes pedagógicos, como: viveiros de mudas, hortas escolares, minhocário, manejo e conservação do solo, entre outros. Esses espaços devem servir como um laboratório vivo, onde os alunos terão a oportu-

nidade de relacionar suas vivências, pesquisar e experimentar novas alternativas tecnológicas, organização coletiva, cooperação e sustentabilidade ambiental, por meio de atividades interdisciplinares com o apoio dos professores e em parceria com órgãos e instituições relacionadas à vida no campo.

§1º As atividades devem ser realizadas de forma interdisciplinar, com o apoio dos professores e em parceria com órgãos e instituições voltados para a vida no campo.

§2º A escola deve organizar-se para solicitar, junto às Secretarias e instituições parceiras, os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas, além de estabelecer parcerias com outras instituições.

Art. 2º A formação inicial e continuada dos profissionais da Educação do Campo deverá articular teoria e prática, auxiliando os professores no manejo de salas multisseriadas e no desenvolvimento de material didático integrado.

Parágrafo único. Encontros por polos deverão ser promovidos, além da formação com a rede, proporcionando momentos de discussão e reflexão sobre a realidade dos alunos, favorecendo o crescimento da equipe escolar e a participação dos estudantes e familiares, considerando a realidade socio-histórico-cultural da comunidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação (SME) promoverá anualmente o Seminário Municipal da Educação do Campo, visando ampliar o diálogo entre profissionais da educação do campo, gestores municipais, entidades e órgãos comprometidos com as questões e peculiaridades da Educação do Campo, fomentando novos avanços e construções coletivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI N.º 2.060 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI N.º 2.060 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.021/2023, no valor de R\$ 2.700.458,42 (dois milhões setecentos mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Unidade 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS URBANO

Função 15 URBANISMO

Sub-função 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0021 CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS/RURAL

Atividade 10024 REEST. E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNI-CIPAIS

Elemento Despesa Descrição Fonte R\$ Valor

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 17010000000 2.700.458,42

Art. 2°. Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação da transferência de convênios n.º 102/2024, tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para formalização de convênio para Recuperação de Estradas Vicinais com Revestimento Primário nas Rodovias: Estrada Vicinal Bom Jardim, numa extensão de 21,147 km, coordenadas: Início: 15°3'30.21S 55°46'30.18O; Fim:15°8'22.80S 55°40'56.16O; Estrada Vicinal Pingador Varginha, numa extensão de 25,431 km, coordenadas Início: 15°3'52.2S 55°51'22.64O, Fim: 15°09'42.89S 55°44'49.40S; e Estrada Vicinal Varginha, numa extensão de 24,306 km, coordenadas: Início:15°4'44.80S 55°56'12.90O, Fim:15°10'15.03S 55°50'26.41S. Totalizando uma extensão de 70,884km no Município de Chapada dos Guimarães.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATOS

PORTARIA N. 109/2024

O Contratante designa o Sr. **Davi Santana de Oliveira**, como Fiscal da execução dos Contratos referente ao Evento do 2 Festival da Cerveja Artesanal, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento destes Instrumentos, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes aos presentes Contratos, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 31/2024 CONTRATO Nº 097/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAQUINAS SMART POS COM O CARDAPIO DIGITAL MONTADO SERVIÇO DE CASHLESS E DASHBOARD PARA ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL DAS VENDAS NO 2º FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL 2024 DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.”

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA:YUGO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA; CNPJ

44.232.713/0001-56

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2024 CONTRATO Nº 094/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA BANDA HEROIS DE BRINQUEDO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE.”

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA:SEVENN PRODUcoes LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2024 CONTRATO N. 93/2024

OBJETO:“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA BANDA MP ROCK PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE..”

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA:DOUGLAS RIBEIRO FERNANDES 63001861134; CNPJ 27.117.885/0001-60

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2024 CONTRATO N. 92/2024

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO TRIO PESCUMA, HENRIQUE E CLAUDINHO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.000,00. (Cinquenta Cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA:GUIABA MARKETING LTDA; CNPJ 36.117.101/0001-94.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2024 CONTRATO N. 91/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA ANSELMO E RAFAEL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA:SEVENN PRODUcoes LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 102/2024 CONTRATO N. 90/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO CANTOR HEITOR MATOS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE..”

VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00. (Quatro mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SEVENN PRODUÇÕES LTDA; CNPJ 09.370.367/0001-71

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 101/2024 CONTRATO N. 89/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL BERÊ E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE..”

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00. (Cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CAMERATA CONSULTORIA MUSICAL LTDA; CNPJ

17.718.468/0001-19

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 100/2024 CONTRATO N. 88/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO CANTOR RAUL FORTES E BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06/09/2024, DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA ARTESAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME CONVENIO FIRMADO N. 0886-2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE..”

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CAMERATA CONSULTORIA MUSICAL LTDA; CNPJ

17.718.468/0001-19

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 029/2024 CONTRATO N. 32/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO ARTISTA RENATO TEIXEIRA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 06/09/2024 DURANTE O FESTIVAL CERVEJA 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.”

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (Setenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES; CNPJ

12.152.564/0001-29

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 028/2024 CONTRATO N. 31/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL DO CANTOR SAMUEL ROSA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07/09/2024 DURANTE O FESTIVAL DE CERVEJA 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.”

VALOR GLOBAL: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SAM MUSIC - EDIÇÕES MUSICAIS LTDA; CNPJ

03.425.520/0001-34

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2024

EXTRATO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 030/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

DATA: 28/08/2024

VALOR GLOBAL: 23.851,60 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: JANE S B BALDUINO; CNPJ 19.464.396/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 1.074, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO N° 1.074, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração no Anexo I do Decreto n° 982/2024 que dispõe sobre exames pré admissionais de candidatos convocados em concurso público e processo seletivo público para cargo efetivo do Município de Cláudia-MT.

OPrefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea i), do Item 1., do Anexo I, do Decreto n° 982, de 1º de abril de 2024, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Categoria	Descrição	Exames
	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	i) Raios-X da coluna total com laudo (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 21 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

DECRETO N° 1.073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social mediante alteração no Decreto nº 1.069/2024 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social para ajustes nas representações, conforme solicitação da Sala dos Conselhos Municipais;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada parcialmente a composição prevista no Decreto nº 1.069, de 06 de novembro de 2024, para substituição de membros, permanecendo inalterada a representação dos demais órgãos e entidades.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, os dispositivos do Decreto nº 1.069/2024, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º (...)**

I - Governo Municipal – 4 titulares e 4 suplentes;

(...)

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Andressa Quintino Alves Grigoletto

CPF: ***.***.011-77

Suplente: Edinéia Valtrick

CPF: ***.***.711-72

(...)

4. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: (mantido)

Suplente: Eder Natalício Wentz

CPF: ***.***.551-34

II - Da Sociedade Civil – 4 titulares e 4 suplentes;

1. Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

Titular: Claudete Guareze Viecelli

CPF: ***.***.299-91

Suplente: (mantido)”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 21 de novembro de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 83/2024**

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr° **ALTAMIR KURTE**, ”, e de outro lado a Sr° **EDNA MARIA SCHMITT**, COMPEOMISSÁRIO COMPRADOR.

O objeto do presente contrato é a “**ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, sendo: **Lote 02 (dois) da Quadra nº 145 (cento e quarenta e cinco)**, com área de 915,00 m² (novecentos e quinze metros quadrados), situado na Avenida dos Pioneiros, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, registrado sob **Matrícula nº 7.118**, Livro 2.

Em decorrência da posse ora transmitida, **O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar à cedente, pelo imóvel mencionado, o valor total de **R\$ 100.050,00 (cem mil e cinquenta reais)**, em moeda corrente no país em parcela única, ou seja, à vista.

. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Cláudia – MT, 22 de novembro de 2024.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2024 (CONFORME LEI N° 14.133/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2024 (CONFORME LEI N° 14.133/2021)**

Objeto **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviço especializado de engenharia para executar a Coordenação, Gerenciamento, Supervisão, Controle Tecnológico e Topografia de Obra de Pavimentação de Rodovia no município de Cláudia/MT**. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia 11 de Dezembro de 2024, estará recebendo **propostas, para abertura às 08h00min (horário local), do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 25 de Novembro de 2024.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

**LICITAÇÃO
PORTARIA N° 149/2024/LIC/SEMAD**

DATA: 25 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor VALDIR ARAUJO COSTA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor VALDIR ARAUJO COSTA inscritoCPF n° *** 212.318 ** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
028/2024	EGMAR TA-VEIRA LIMA	ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Art.2º Nomeia o servidor JEAN CARLOS DIEDRICH inscritoCPF n° *** 721.231** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.
25 de novembro de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**LICITAÇÃO
PORTARIA N° 148/2024/LIC/SEMAD**

DATA: 22 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia o servidor VALDIR ARAUJO COSTA, como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º Nomeia o servidor VALDIR ARAUJO COSTA inscritoCPF n° *** 212.318 ** como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
083/2024	EDNA MARIA SCHMITT	ALIENAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Art.2º Nomeia o servidor JEAN CARLOS DIEDRICH inscritoCPF n° *** 721.231** como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.
22 de novembro de 2024

Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2022**

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, e, de outro lado, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio/diretor o Sr. MARCELO WAIS, neste ato representado por procuração pela Srª VICTÓRIA MACCARI SOARES.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação da vigência, bem como aditar o valor da contratação

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, tendo início a partir do dia 06 de dezembro de 2024 e seu término previsto para o dia 06 de dezembro de 2025.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)

Cláudia - MT, 25 de novembro de 2024

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N°
047/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
102/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **09 de dezembro de 2024**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 25 de novembro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, n° 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n° ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade n° ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ N° 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.188.925/0001-92, estabelecida na AVENIDA JÚLIA MACHADO DE OLIVEIRA, S/Nº, SETOR BELA VISTA, MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Rean Carlos Alves Rodrigues, portador do RG n.º 5**56** SSP/GO, CPF n.º ***.867.***-12, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	30751 Código	RC HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 35.188.925/0001-92 RIO CLARO, SN QUADRA09 - BELA VISTA, 9471 - GO, CEP: 76255-000 Telefone: (62) 9802-2336 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitá- rio	Valor To- tal
40	002.015. 813	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 0 Marca: medix	UNIDA	100	1,60	160,00
41	002.015. 814	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 1 Marca: medix	UNIDA	100	1,60	160,00
42	002.015. 815	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 3 Marca: medix	UNIDA	500	1,60	800,00
43	002.015. 816	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 4 Marca: medix	UNIDA	500	1,60	800,00
44	002.015. 817	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 5 Marca: medix	UNIDA	4800	1,60	7.680,00
45	002.015. 818	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 6 Marca: medix	UNIDA	300	1,60	480,00
141	002.015. 916	LÂMINA DE BISTURI N° 11 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL Marca: medix	UNIDA	6000	0,20	1.200,00
221	002.015. 998	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 04 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: medix	UNIDA	1000	0,65	650,00
222	002.015. 999	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 06 PVC SILICONIZADO, ATÓXICO, ESTÉRIL Marca: medix	UNIDA	1000	0,676	676,00
256	002.016. 066	MICROAPLICADOR FINO Marca: MICRODONT	UNIDA	30	0,11	3,30
395	002.322. 025	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A, P Marca: res- gate sp	UNIDA	150	9,88	1.482,00
396	002.322. 026	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTIDA EM E.V.A, PP Marca: res- gate sp	UNIDA	100	8,20	820,00
		TOTAL DO PROPONENTE:				14.911,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **3.12.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio

econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.9.1.** O prazo de validade;
- 6.9.2.** A data da emissão;
- 6.9.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.9.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 6.9.5.** O valor a pagar; e
- 6.9.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.
- 6.25.** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.
- 6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações da Administração Pública:** **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas; **g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao

fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisó-

riamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	***.***.***-**
Matricula	*****

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar

o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água

Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 19 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO 00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal
 _____ **RC HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: 35.188.925/0001-92 Rean Carlos Alves Rodrigues Responsável legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.606.767/0001-85, estabelecida na Rua Luiz Segundo Rossoni, Nº 355, Centro, Toledo - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, o Sr. Leonel Lindner, portador do RG n.º 2**10**3, CPF n.º ***.446.***-30, tendo em vista o Pregão Presencial n. 018/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 2406/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos. **1.2.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	32152 Código	CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ: 11.606.767/0001-85 LUIZ SEGUNDO ROSSONI, 355 - CENTRO, TOLEDO - PR, CEP: 85901-170 Telefone: 4520313547 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	002.015.810	CADARÇO DE ALGODÃO PARA FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL, 10MMX10M Marca: Soni	ROLO	1000	3,78	3.780,00
Total do Proponente						3.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados. **2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência. **2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **3.2.** De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado. **3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **3.4.** Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **3.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado. **3.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido. **3.7.** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital. **3.8.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro. **3.9.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. **3.10.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração. **3.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido. **3.13.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços. **3.14.** O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: **a)** descumprir as condições da ata de registro de preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **3.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública: **a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento; **b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento; **c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo; **d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação; **e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; **f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso. **h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado; **i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; **j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento; **k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7.2. São obrigações do fornecedor contratado:** **a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações; **c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; **d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante; **e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial; **f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado; **g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada; **h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido; **i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido; **j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei. **k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; **l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação; **m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. **o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; **p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; **q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento; **r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços; **s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações; **t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); **u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato; **v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **10.2.** A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc. **10.3.** A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto. **10.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024. **10.5.** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos: **a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; **b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e **c)** a satisfação do público usuário, quando cabível. **10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor: **a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **10.7.** O descumprimento total

ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual. **10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto. **10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. **10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual. **10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021. **10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços foi designado pelo decreto nº 2450/2024:

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	Julia Souza Raulim
CPF	*** ** *_**
Matricula	*****

10.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato; **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** Dar causa à inexecução total do contrato; **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; **i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021: **a)** Advertência; **b)** Multa Moratória; **c)** Multa Compensatória; **d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; **e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. **11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados: **a)** A natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** As peculiaridades do caso concreto; **c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** Os danos que dela provierem para a administração pública; **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada. **11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas: **a)** Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; **b)** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave. **11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros: **11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que: **a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.2.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual; **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.3.** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de: **a)** Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.4.** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **11.6.5.** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: **a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021; **f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; **g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que

cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: **11.7.1.** 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso; **11.7.2.** 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.3.** 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato; **11.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.7.5.** Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações: **a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos. **b)** Dar causa à inexecução total do contrato: **b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos. **c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. **f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal: **g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses. **h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral. **h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano. **11.8.1.** As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços; **11.8.2.** A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa. **11.8.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade. **11.9.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.10.** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção. **11.11.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021. **11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros: **a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: **a.1)** Pena - de três anos até quatro anos. **b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: **b.1)** Pena - de três anos até seis anos. **c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **c.1)** Pena - de três anos até seis anos. **d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **d.1)** Pena - de três anos até cinco anos. **e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013: **e.1)** Pena - de três anos até seis anos. **11.13.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica. **11.14.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave. **11.15.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada. **a)** Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica. **11.16.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **11.17.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão. **11.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. **11.19.** A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber: **a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública; **b)** Pagamento da multa; **c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; **d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias se-

rão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.4.** Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM). **12.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo. Cocalinho - MT, 21 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
00.965.145/0001-27 Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeito Municipal _____ **CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 11.606.767/0001-85 Leonel Lindner Responsável legal**

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): LUIZETE RIBEIRO DE SOUZA.

Cargo/Função: Agente de Limpeza Pública.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: Licença INDEFERIDA, por ausência de indicação temporal, não sendo possível indicar tempo ou condições em perícia. Sugestiono avaliação de aposentadoria por invalidez.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 23 de novembro de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES – 2024:

GABARITO RESPOSTA:

- 1 B
- 2 A
- 3 B
- 4 B
- 5 C
- 6 A
- 7 C
- 8 C
- 9 A
- 10 A
- 11 D
- 12 D
- 13 A
- 14 A
- 15 A
- 16 A
- 17 B
- 18 A
- 19 D
- 20 B

NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	NOTA
Andreza Milene de Oliveira Barreto	883.087.231 - 87	9,0

Poliana Alves Soares Amaral	266.656.758 - 31	8,0
Mara Célia Alves Neves	568.386.971 - 49	6,0

PORTARIA DP/PREF. Nº 6678 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024

PORTARIA DP/PREF. Nº 6678 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias, **10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie, para a servidora Sra. **THUANE RIZIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Administração**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **11 de outubro de 2.024** finalizando no dia **30 de outubro de 2.024**. Pelo período aquisitivo de **19 de janeiro de 2.022 a 18 de janeiro de 2.023**, data de sua **Admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2.024.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ERENI MARIA DE JESUS.

Cargo/Função: Agente de Limpeza.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: Sugestiono avaliação para fins de aposentadoria por incapacidade. Readaptação INDEFERIDA por ausência de indicação temporal pelo médico assistente.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 23 de novembro de 2024.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS**

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de saúde

Servidor (a): JOAO BATISTA ALVES BORGES.

Cargo/Função: Odontólogo.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença DEFERIDA até a data de 14/12/2024.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 23 de novembro de 2024.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _521/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE
2024**

“Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxílio doença em favor da servidora “REGINA ANTONIA MARTINS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. REGINA ANTONIA MARTINS, portadora da matrícula n. 298, efetiva, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/11/2024 e término em 13/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

DECRETO N° 110/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOVA-LORQUEMENCIONAEDAOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 235.591,62 (Duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

09	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL	
----	--	--

002.08.244. 0002.2050 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS 837	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10. 000,00
	SUBTOTAL	10. 000,00
16	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA	
001.04.122. 0002.2105 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 1690	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120. 591,62
002.13.392. 0005.1015 Cód.Reduzido	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA CULTURA 1689	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100. 000,00
002.13.392. 0007.2106 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO 1643	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
	SUBTOTAL	225. 591,62
	TOTAL	235. 591,62

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

FUNDO A FUNDO CO-FINANCIAMENTO - PISO MATOGROSSENSE RED 464 FONTE DE RECEITA 1.7.2.9.51.0.1.03.00.00 FONTE DE RECURSO 1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VALOR R\$ 10.000,00

AUXILIO FINANCEIRO AO SETOR DE CULTURA - LEI VALDIR BLANC RED 445 FONTE DE RECEITA 1.7.1.9.60.0.1.00.00.00 FONTE DE RECURSO 1.719.0000000 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 VALOR 225.591,62

VALOR TOTAL R\$ 235.591,62

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2024

B

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ N° _520/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE
2024**

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “FABIO ROGERIO COVRE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. FABIO ROGERIO COVRE, portador da matrícula n. 3188, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Edu-

cação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 12/11/2024 e término em 14/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

DECRETO Nº 109/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 433.491,48 (Quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) para inclusão de Fontes e dotação não consignada no orçamento vigente:

07	SECRETARIAMUNICIPALDESAUDEESANEAMENTO	
001.10.301.0012.2037 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 1499	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
Cód.Reduzido	1506	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.890,50
Cód.Reduzido	1588	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.497,98
001.10.302.0013.2067 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR 1491	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
001.10.303.0014.2041 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 1693	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	67.742,00
	SUBTOTAL	137.330,48
09	SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL	
002.08.244.0025.2042 Cód.Reduzido	MANUTENÇA DO CRAS/PAIF/SCFV 1688	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	217.480,00
002.08.244.0026.1057 Cód.Reduzido	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 1637	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.500,00
Cód.Reduzido	1691	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
003.08.243.0006.2059 Cód.Reduzido	MANUTENÇÃO DO FMDCA 1654	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00
Cód.Reduzido	1655	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	181,00
	SUBTOTAL	296.161,00
	TOTAL	433.491,48

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em

Balço Patrimonial do Exercício Anterior nos termos do §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, 1 de Outubro de 2024.

✉

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI**. Instrumento Vinculante: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO PAES DE BARROS, NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT - CONVÊNIO Nº 1845-2021 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC / PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **150 (cento e cinquenta) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **21 de abril de 2025**. Data de Assinatura: 19/11/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _ 519/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o indeferimentoda Readaptação de função com retorno ao cargo de efetivo de Zeladora em favor da servidora NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, **Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4º**, item II do Decreto nº 47/2023.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a Readaptação de função, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de ZELADORA, em favor da servidora Sra. NEUZELI RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da matrícula n. 475, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4º, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 19/11/2024, permanecendo a vigência da Portaria nº 32 SEGESTPIQ-2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 042/2024; **TIPO:** Menor Preço por lote; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, ACESSÓRIOS, CARGAS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **Sessão de abertura dia 06/12/2024 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 25 de novembro de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DECRETO Nº 108/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3337/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.078.745,51 (Cinco milhões e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO	
001.04.122.0002.2003 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 11	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Cód. Reduzido	12	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00
Cód. Reduzido	14	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	32.000,00
Cód. Reduzido	15	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	19.700,00
Cód. Reduzido	1692	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.000,00
001.04.122.0021.2004 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JSM 22	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
001.04.131.0002.2025	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS	

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.000,00
	SUBTOTAL	123.700,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER	
001.27.812.0003.2007 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE 70	
3190940000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	5.000,00
Cód. Reduzido	79	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.302,00
Cód. Reduzido	1700	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.086,60
	SUBTOTAL	43.388,60

05	SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO	
001.04.122.0002.2011 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA 106	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.900,00
Cód. Reduzido	113	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	187.500,00
Cód. Reduzido	117	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	19.080,00
001.11.331.0002.2012 Cód. Reduzido	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP 1479	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	600,00
Cód. Reduzido	1478	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00
001.28.843.0009.1023 Cód. Reduzido	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS. 129	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.350,00
Cód. Reduzido	130	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	97.000,00
002.15.452.0005.2056 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS 1294	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	72.000,00
Cód. Reduzido	1301	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
002.15.452.0023.2100 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA 1303	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	1311	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	39.000,00
Cód. Reduzido	1313	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
003.15.452.0023.2099	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS	
Cód. Reduzido	1337	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	88.000,00
	SUBTOTAL	666.930,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.306.0008.2022 Cód. Reduzido	MANUTENÇÕES DA MERENDA ESCOLAR-REC. PRÓPRIOS F101 135	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	101.496,00
001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO 150	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	45.000,00
Cód. Reduzido	151	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	16.000,00
Cód. Reduzido	158	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZACAO	1.000,00
Cód. Reduzido	160	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	300.000,00
Cód. Reduzido	161	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 173	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.200,00
001.12.361.0008.2016 Cód. Reduzido	QUOTA DO SALÁRIO EDUCACAO 175	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido	176	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	38.000,00
001.12.361.0008.2019	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101	
Cód. Reduzido	184	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	370.000,00
001.12.364.0008.2026	APOIO E PARCERIAS COM ENSINO SUPERIOR	
Cód. Reduzido	194	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.000,00
001.12.365.0008.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	1622	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.860,00
001.12.367.0008.2027	APOIO E PARCERIAS COM A APAE	
Cód. Reduzido	209	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	23.000,00
002.12.361.0008.2028	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	211	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	847.290,00
Cód. Reduzido	214	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	219.000,00
002.12.365.0008.2029	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	
Cód. Reduzido	217	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	245.000,00
	SUBTOTAL	2.457.846,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0012.2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102	
Cód. Reduzido	270	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	87.000,00
Cód. Reduzido	272	
3390370000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	64.000,00
Cód. Reduzido	274	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.520,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.10.301.0012.2037	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA	
Cód. Reduzido	1682	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.945,00
Cód. Reduzido	1678	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.738,00
Cód. Reduzido	1702	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.964,25
Cód. Reduzido	314	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.315,00
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	318	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.404,66
Cód. Reduzido	1588	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.780,00
001.10.302.0013.2036	CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	391	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.000,00
001.10.302.0013.2038	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	412	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.10.302.0013.2067	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR	
Cód. Reduzido	418	

Cód. Reduzido		
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	25,00
Cód. Reduzido	430	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
001.10.302.0013.2069	MANUTENÇÃO UDR - UNIDADE DE REABILITAÇÃO VIDA	
Cód. Reduzido	1661	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	745,00
Cód. Reduzido	1662	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	228,00
001.10.302.0013.2070	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE	
Cód. Reduzido	1663	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	745,00
Cód. Reduzido	1664	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	228,00
001.10.302.0013.2076	MANUTENÇÃO CEREST - SAÚDE DO TRABALHADOR COM EXCELENCIA	
Cód. Reduzido	1665	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	745,00
Cód. Reduzido	467	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.000,00
Cód. Reduzido	1631	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	1.050,00
Cód. Reduzido	1634	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	5.800,00
Cód. Reduzido	1666	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	228,00
Cód. Reduzido	1372	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	14.000,00
001.10.302.0013.2077	MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO	
Cód. Reduzido	1667	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.490,00
Cód. Reduzido	1668	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	460,00
001.10.302.0013.2079	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	1679	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.980,00
Cód. Reduzido	1680	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	915,00
Cód. Reduzido	361	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.800,00
Cód. Reduzido	369	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	353.000,00
Cód. Reduzido	372	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.400,00
Cód. Reduzido	374	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.10.302.0013.2080	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	1669	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	735,00
Cód. Reduzido	518	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	800,00
Cód. Reduzido	1670	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	225,00
001.10.303.0014.2041	MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Cód. Reduzido	1671	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.490,00
Cód. Reduzido	1672	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	460,00

001.10.304.0015.2040 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA 1681	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	745,00
Cód. Reduzido	1676	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	228,00
Cód. Reduzido	573	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.800,00
001.10.304.0015.2081 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL 581	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	587	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.800,00
001.10.305.0015.2039 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 612	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.100,00
Cód. Reduzido	1673	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.490,00
Cód. Reduzido	1674	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	460,00
	SUBTOTAL	803.838,91
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.04.122.0002.2113 Cód. Reduzido	MANUT. DAS ATIV DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL 1397	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	53.471,00
Cód. Reduzido	1390	
3390370000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	58.000,00
Cód. Reduzido	1393	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
001.08.243.0026.2053 Cód. Reduzido	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RITA DE CASSIA 690	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.800,00
001.08.244.0002.2052 Cód. Reduzido	APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTROPICAS 854	
3350410000	CONTRIBUICOES	40.000,00
002.08.244.0002.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	

3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	6.200,00
Cód. Reduzido	847	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
002.08.244.0006.2114 Cód. Reduzido	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS 1540	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

002.08.244.0025.2042 MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF/SCFV

Cód. Reduzido 757

18,00

3390300000 Cód. Reduzido	MATERIAL DE CONSUMO 767	5.000,00
3390390000 Cód. Reduzido	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 765	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800,00
002.08.244.0026.2043 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI 795	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	798	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.118,00

002.08.244.0028.2110 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL 808	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
003.08.243.0006.2059 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO FMDCA 856	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.100,00
	SUBTOTAL	205.507,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.18.541.0023.2101 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO 925	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.26.782.0002.2055 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA 963	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	972	
3390370000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	127.000,00
Cód. Reduzido	974	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	295.535,00
Cód. Reduzido	977	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURIDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	480.535,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
001.04.122.0002.2064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAGRI	

Cód. Reduzido	1043	15.000,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	
Cód. Reduzido	1045	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	40.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO, REN	
001.04.122.0002.2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMINDIC	
Cód. Reduzido	1126	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
	SUBTOTAL	6.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
001.04.121.0002.2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	1212	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	188.000,00
	SUBTOTAL	188.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	1457	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
001.21.122.0018.2107	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIARIOS	
Cód. Reduzido	1464	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
Cód. Reduzido	1225	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00

	SUBTOTAL	33.000,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
001.04.122.0002.2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1260	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
002.13.392.0007.2106	MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	
Cód. Reduzido	1265	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	5.078.745,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações. 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO

001.04.124.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Cód. Reduzido 38

3390140000 DIARIAS - CIVIL

001.06.181.0005.1096 CONTRUCAO DA DELEGACIA MUNICIPAL

Cód. Reduzido 44

4490510000 OBRAS E INSTALACOES

500,00

500,00

SUBTOTAL 1.000,00 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

001.27.812.0003.1063 APOIO AO ESPORTE AMADOR

Cód. Reduzido 62

3350410000 CONTRIBUICOES

Cód. Reduzido 63

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

Cód. Reduzido 64

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

001.27.812.0003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE

Cód. Reduzido 71

3190960000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Cód. Reduzido 77

3390360000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

001.27.812.0005.1010 CONSTRUÇÃO REFORMAS E READEQUAÇÕES DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Cód. Reduzido 51

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Cód. Reduzido 1276

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.27.813.0005.1012 CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER

Cód. Reduzido 86

4490510000 OBRAS E INSTALACOES

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

10.000,00

1.000,00

SUBTOTAL 17.000,00 05 SEC. MUNICIPAL DEFAZENDA, ADMINISTRACAO E URBANISMO

001.04.122.0002.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SPLAFA

Cód. Reduzido 108

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

001.04.125.0002.2103 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS

Cód. Reduzido 122

3390140000 DIARIAS - CIVIL

001.11.331.0002.2012 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Cód. Reduzido 1475

2.000,00

350,00

3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	600,00
Cód. Reduzido	1477	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00

001.28.843.0009.1023	SERVIÇOS DA DIVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS.	
Cód. Reduzido	1287	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	77.000,00
Cód. Reduzido	1289	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
002.15.452.0005.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	1297	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.798,00
002.25.752.0022.2057	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	1323	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.782,00
003.15.452.0023.2099	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESIDUO SOLIDOS	
Cód. Reduzido	1334	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00
Cód. Reduzido	1339	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
	SUBTOTAL	106.430,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0005.1024	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SME	
Cód. Reduzido	133	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
001.12.361.0005.1025	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/E.FUNDAMENTAL.	
Cód. Reduzido	1341	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.996,00
001.12.361.0007.1027	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS E ACERVOS NAS ESCOLAS	
Cód. Reduzido	142	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

001.12.361.0008.2013 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO 154	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	155	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	482.627,14
001.12.361.0008.2014 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 171	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	454.360,00
001.12.361.0008.2016 Cód. Reduzido	QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 1344	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOAS JURIDICAS	6.000,00
001.12.361.0008.2018 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO 181	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	182	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	190.790,00

001.12.361.0008.2019 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101 183	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.12.361.0008.2020 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE-F115 186	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.500,00
001.12.364.0008.2026 Cód. Reduzido	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR 195	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00
001.12.365.0005.1026 Cód. Reduzido	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/E. E. INFANTIL 202	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
001.12.365.0008.2015 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 205	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00
Cód. Reduzido	207	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	1.084,46
002.12.361.0008.2028 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL 210	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	830.000,00
Cód. Reduzido	212	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	500.000,00
002.12.365.0008.2029 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE 216	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	699.302,00
002.12.365.0008.2030 Cód. Reduzido	FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR 222	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	247.000,00
003.12.365.0008.2032 Cód. Reduzido	FUNDEB 30% - INFANTIL CRECHE 235	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	500,00
	SUBTOTAL	3.719.159,60
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
001.10.301.0005.1029 Cód. Reduzido	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPL/READEQ/UBS 250	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	4.520,00
Cód. Reduzido	251	

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.10.301.0005.1030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SMS

Cód. Reduzido 1593

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

001.10.301.0012.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

Cód. Reduzido 263

680,00

2.350,00

3350410000 Cód. Reduzido	CONTRIBUICOES 269	1.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.800,00
Cód. Reduzido	273	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	184.800,00
Cód. Reduzido	278	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
001.10.301.0012.2037 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA 287	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
Cód. Reduzido	294	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	4.000,00
Cód. Reduzido	301	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.250,00
Cód. Reduzido	300	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Cód. Reduzido	304	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUCAO GRATUITA	50.000,00
Cód. Reduzido	306	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	88.480,00
001.10.302.0013.2038 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 410	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00
001.10.302.0013.2067 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COMPLEXO REGULADOR 425	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	1361	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	28.000,00
Cód. Reduzido	1618	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA	1.964,25
001.10.302.0013.2070 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO SAE - QUALISAE SAE DE QUALIDADE 458	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

001.10.302.0013.2077 MANUTENÇÃO DO CAPS - SAÚDE MENTAL EM AÇÃO

Cód. Reduzido 1591

724,66

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.350,00
001.10.302.0013.2079 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE 365	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00
Cód. Reduzido	366	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	367	

3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
Cód. Reduzido	368	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO- CAO	1.000,00
Cód. Reduzido	371	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	4.315,00
Cód. Reduzido	1589	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN- TE	6.380,00
001.10.302. 0013.2080	MANUTENÇÃO PA - PRONTO ATENDIMEN- TO	
Cód. Reduzido	527	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00
Cód. Reduzido	532	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
001.10.303.0014.2041 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Cód. Reduzido 1379

400,00

3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.500,00
Cód. Reduzido	1592	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.350,00
001.10.304. 0015.2040	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	1594	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.350,00
001.10.305. 0015.2039	MANUTENÇÃO COM A VIGILANCIA EPIDEMIO- LOGICA	
Cód. Reduzido	621	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	634.213,91
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.243. 0006.1067	PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO	
Cód. Reduzido	675	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
Cód. Reduzido	676	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	677	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
001.08.243. 0026.2053	CONSTRUIR E MANTER A CASA LAR SANTA RI- TA DE CASSIA	
Cód. Reduzido	688	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.300,00
001.08.244. 0005.1041	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REA- DEQUAÇÃO - ASSITENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	694	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
001.08.244. 0005.1062	CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CO- ZINHA COMUNITARIA	
Cód. Reduzido	707	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	708	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	709	

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
Cód. Reduzido	710	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN- TE	1.000,00
001.08.244. 0006.1054	APOIO AO PROJETO CASAMENTO ABEN- ÇOADO	
Cód. Reduzido	711	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.08.244. 0006.2061	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITARIA	
Cód. Reduzido	734	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN- TE	2.000,00
002.08.242. 0006.1043	SERVIÇOS DE APOIO À PESSOA COM DE- FICIÊNCIA	
Cód. Reduzido	818	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	819	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	1.000,00
002.08.243. 0006.1059	PROJETO MUSICAL ACORDES PARA A VI- DA	
Cód. Reduzido	1608	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	24.000,00
002.08.244. 0002.2050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
Cód. Reduzido	833	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido	832	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	9.711,00
Cód. Reduzido	836	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	837	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido	842	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO- CAO	5.000,00
Cód. Reduzido	848	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	853	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00
002.08.244. 0005.1061	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRAS	
Cód. Reduzido	702	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	704	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES- SOA JURIDICA	1.000,00
Cód. Reduzido	706	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
002.08.244. 0006.2114	GESTÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	1541	

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

002.08.244.0025.2042 MANUTENÇÃ DO CRAS/PAIF/SCFV

Cód. Reduzido 755

18,00

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
002.08.244. 0026.1057	APOIO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	
Cód. Reduzido	780	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
Cód. Reduzido	781	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
002.08.244. 0026.2043	MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI	

Cód. Reduzido	803	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.260,00
002.08.244.0028.2110	MANUTENÇÃO DO CADUNICO E AUXILIO BRASIL	
Cód. Reduzido	806	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
003.08.243.0006.2059	MANUTENÇÃO DO FMDCA	
Cód. Reduzido	860	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	718,00
	SUBTOTAL	110.507,00
10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
001.15.451.0005.1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E PREDIOS PUBLICOS.	
Cód. Reduzido	1423	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	3.744,00
001.15.451.0005.1048	INTERVENÇÕES URBANAS E MODERNIZAÇÕES	
Cód. Reduzido	1528	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	77.500,00
001.15.451.0024.1047	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES	
Cód. Reduzido	877	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	1.500,00
001.15.541.0011.1037	REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL - LAGO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1428	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
Cód. Reduzido	1529	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	232.000,00
001.18.541.0023.2101	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód. Reduzido	923	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00
Cód. Reduzido	924	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
Cód. Reduzido	926	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00

001.25.752.0005.1091	MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
Cód. Reduzido	1438	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.591,00
001.26.782.0002.2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INFRA	
Cód. Reduzido	957	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido	959	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.900,00
Cód. Reduzido	969	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	970	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.700,00
Cód. Reduzido	1439	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	978	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00
	SUBTOTAL	489.435,00

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE	
001.18.541.0002.2046	APOIO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	1458	

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
001.21.631.0018.2109 REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA RURAL E URBANA

Cód. Reduzido 1229

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500,00

500,00

SUBTOTAL 1.000,00

TOTAL 5.078.745,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 1 de Outubro de 2024

▢

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 043/2024; **TIPO:** Menor Preço por ITEM; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT (PROGRAMA Nº 30882120230005 - MINC-PNAB-MUNICÍPIOS-2). **Sessão de abertura dia 06/12/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 25 de novembro de 2024

ROBERTO SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO ADITIVO Nº192/2024

QUINTO TERMO ADITIVO Nº192/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº217/2022

DATA: 21/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº217/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO, NO VALOR DE R\$ 22.680,00 (VINTE DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), **VIGORANDO DE 21/11/2024 A 21/11/2025.**

TERMO ADITIVO Nº194/2024**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº194/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº149/2023****DATA: 22/11/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA**

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO NO 149/2023, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EVENTOS LOURENÇO NAMBIKWARA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **VIGORANDO DE 23/11/2024 À 23/11/2025.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **04/05/2024** às 08:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL nº 013/2024**, tendo como objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAOLTA; COMERCIAL LUAR LTDA; PRADO CAMARGO ATACADO E VAREJO LTDA; CEREALI PRODUTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA; wesley dos santos ltda; NAKA EXPRESS LTDA; MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA e M. M. SOARES CARLI LTDA.**

Comodoro-MT, 25 de Novembro de 2024.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

TERMO ADITIVO Nº195/2024**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº195/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº150/2023****DATA: 22/11/2024****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº150/2023**, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE EVENTOS LOURENÇO NAMBIKWARA E SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **VIGORANDO DE 23/11/2024 À 23/11/2025.**

EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2024 - SELETIVO 003/2024 - EDUCAÇÃO**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024****EDITAL Nº 001/2024****DE: 25/11/2024**

Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, será realizado processo seletivo simplificado para contratação de servidores, abaixo indicados, por prazo determinado, com fundamentos no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea "a", e com os arts. 88 Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, com os arts. 85, § 1º, incisos I, II, § 2º e 3º; e Lei Municipal nº 1.330/2011 (PCCS)/Magistério Público Municipal, e Lei Municipal 1.329/2011, Lei Municipal nº 1.328/2011 e Lei Municipal nº 1.326, de

29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e alterações, Lei 2.098/2024 de 19 de novembro de 2024 e decreto 36/2024 de 22 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO ser imprescindível e inadiável a contratação de prestadores de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na legislação epigrafada, para não prejudicar o Serviço Público Municipal, tendo-se em vista o não preenchimento total das vagas abertas no último concurso público realizado pela Administração Pública Municipal, e de acordo com o Ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para este fim.

FAZ SABER a quem possa interessar,

QUE se encontra aberta a seleção para a prestação de serviços públicos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante **Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2024 para atuar, nas escolas: do Campo, Urbana e Indígenas, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste Município:**

1. Dos cargos e vagas oferecidas e suas especificações**1.1. ESCOLAS URBANAS****1.1.1. Professor PII – Licenciatura em Pedagogia****1.1.2. VAGAS IMEDIATAS 1.1.3. Carga Horária: 24 horas/semanais****1.1.4. Salário: R\$ 3.204,66 1.1.5. Total de Vagas: 25 1.2. CADASTRO RESERVA 1.2.1. Dos cargos e vagas oferecidas e suas especificações****1.2.2. Escolas Urbanas 1.2.2. Professor PII – Licenciatura em Pedagogia 1.2.3. Salário: R\$ 3.204,66 1.2.4. Carga Horária: 24 horas****1.2.5. Total de vagas: 05****2. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações****2.1. ESCOLAS DO CAMPO 2.1.1. Professor: PII e PIII: O candidato**

ao cargo de professor do Campo – Multisseriada será aceita qualquer licenciatura (Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia, Educação Física, entre outras). **2.1.2. Professor: PII e PIII – VAGAS IMEDIATAS 2.1.3. Carga Horária: 24 horas 2.1.4. Salário: R\$ 3.204,66 2.1.5. Total de Vagas: Conforme tabela abaixo**

ESCOLA	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
E.M. Professor Vitor Quintiliano	Gleba Aguas Claras – 25 km da sede do Município	02
E.M. Darcy Ribeiro – Extensão Vale do Guaporé	Fazenda Brasilândia do Guaporé – 75 km da sede do Município	04
E.M. Darcy Ribeiro	Projeto Assentamento Macuco – 24 km da sede do Município	05
E.M. Tiago Elias Fernandes - Extensão Estrela do Guaporé	Fazenda Estrela do Guaporé - 50 km da sede do Município	04
E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Distrito Padronal – 60 Km da sede do Município	01
E.M. Darcy Ribeiro – Extensão Rosa Kasinki	Fazenda Santa Terra – 94 km da sede do Município	03
E.m. Darcy Ribeiro – Extensão Djalma Carneiro da Rocha	Distrito Nova Alvorada – 17 km da sede do Município	04
E.M. Tiago Elias	Distrito de Colonia dos Mineiros – 35 km da sede do Município	01

2.2. CADASTRO RESERVA 2.2.1. Professor: PII e PIII 2.2.2. Carga Horária: 24 horas 2.2.3. Salário: R\$ 3.204,66 2.2.4. Total de Vagas: Conforme tabela abaixo

ESCOLA	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
E.M. Carlos Pompermayer	Distrito de Noroagro – 75 km da sede do Município	01
Escola do Campo		01
E.M. Tiago Elias Fernandes – Extensão Tancredo Neves	Distrito Padronal – 60 Km da sede do Município	01

3. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 3.1. ESCOLAS INDIGENAS 3.1.2. Professor: PII e PIII: O candidato

ao cargo de professor Indígena – Multisseriada será aceita qualquer licenciatura (Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia, Educa-

ção Física, entre outras). **3.1.3. Professor: PII/PIII – VAGAS IMEDIATAS**

3.1.4. Carga Horária: 24 horas 3.1.5. Salário: R\$ 3.204,66 3.1.6. Total de Vagas: Conforme tabela abaixo

ESCOLA	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
E.M.I. Vale do Guaporé	Aldeia Negarote – 50 km da sede do Município	03
E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Alantesu	Aldeia Alantesu – 55 km da sede do Município	02
E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Manairisu	P.A. Macuco – 24 km da sede do Município	03
E.M.I. Vale do Guaporé – Mamainde	Aldeia Mamainde – 120 km da sede do Município	02
E.M.I. Nambikwara	Aldeia Branca– 35 km da sede do Município	05
E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado	Aldeia Barracão Queimado – 35 km da sede do Município	04
E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza	Aldeia Pirineus – 140 km da sede do Município	06

3.2. Professor Indígena Anos Iniciais – VAGA IMEDIATA

3.2.1. Carga Horária: 24 horas

3.2.2. Salário: R\$ 1.863,79

3.2.3. Total de Vagas: Conforme tabela abaixo

ESCOLA	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Cabixi	Aldeia Nova Cabixi – 250 km da sede do Município	01
E.M.I. Nambikwara – Extensão Kithaulu	Aldeia Kithaulu – 120 km da sede do Município	01
E.M.I. Vale do Guaporé – Extensão Manairisu	P.A. Macuco – 24 km da sede do Município	01
E.M.I. Vale do Guaporé – Mamainde	Aldeia Mamainde – 120 km da sede do Município	01
E.M.I. Nambikwara – Extensão Iquê	Aldeia Branca– 150 km da sede do Município	01
E.M.I. Nambikwara – Extensão Barracão Queimado	Aldeia Barracão Queimado – 35 km da sede do Município	01
E.M.I. Nambikwara – Extensão Pirineus de Souza	Aldeia Pirineus – 140 km da sede do Município	01

3.3. CADASTRO RESERVA 3.3.1. Professor Indígena Anos Iniciais

– ENSINO MEDIO 3.3.2. Carga Horária: 24 horas 3.3.3. Salário: R\$ 1.863,79 3.3.4. Total de Vagas: 02 4. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 4.1. VAGA IMEDIATA – SEMEC 4.1.1. NUTRICIONISTA 4.1.2. Carga Horária: 40 horas 4.1.3. Salário: R\$ 6.437,77 4.1.4. Total de vaga: 01 4.2. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 4.2.1. VAGA IMEDIATA – SEMEC 4.2.2. FONOAUDIÓLOGO 4.2.3. Carga Horária: 40 horas 4.2.4. Salário: R\$ 6.437,77 4.2.5. Total de vaga: 01 4.3. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 4.3.1. CADASTRO RESERVA – SEMEC 4.3.2. Auxiliar Administrativo - ENSINO FUNDAMENTAL 4.3.3. Carga Horária: 40 horas 4.3.4. Salário: R\$ 1.412,00 4.3.5. Total de vagas: 01 4.4. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 4.4.1. CADASTRO RESERVA – SEMEC 4.4.2. Auxiliar de Biblioteca - ENSINO MÉDIO 4.4.3. Carga Horária: 40 horas 4.4.4. Salário: R\$ 1.455,00 4.4.5. Total de vagas: 01 4.5. Dos cargos e vagas oferecidos e suas especificações 4.5.1. CADASTRO RESERVA – SEMEC 4.5.2. Mecânico de Veículos Pesados – Ensino Fundamental 4.5.3. Carga Horária: 40 horas 4.5.4. Salário: R\$ 3.272,30 4.5.5. Total de vagas: 01

5. O processo seletivo simplificado objeto deste Edital dar-se-á em três fases:

Ø **Primeira fase:** Inscrição online; Ø **Segunda fase:** Entrega da documentação comprobatória da inscrição para análise de currículo e prova de títulos referentes à escolaridade, **que será pontuada conforme o item 6.1 até o item 6.4**, e entrevista Pedagógica e Psicológica, ao constante da Resolução de Consulta nº. 41/2013 do TCE/MT. Ø **Terceira fase:** Avaliação Prática para Mecânico de Veículos Pesados. **6. Das Inscrições 6.1.** As Inscrições serão gratuitas, e acontecerão no período **26/11/2024 a 09/12/2024**, a partir das 07h00min do dia 26/11/2024 até às 13h00-

min do dia 09/12/2024, no site da Prefeitura Municipal de Comodoro: <https://forms.gle/2p9h3baH36tAb8Mr6> (Vale ressaltar que é de inteira responsabilidade do candidato a realização de sua inscrição,) e após a inscrição o recibo será enviado no e-mail cadastrado, sendo que os documentos comprobatórios (itens: 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, deste edital), deverão ser entregues no ato das entrevistas que acontecerão no dia **16/12/2024**, na **E.M. Nossa Senhora das Graças**, sito a Rua dos Cajueiros, 284 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, das 07h00min às 17h00min. **7. Do cronograma**

7.1. A publicação das inscrições deferidas e indeferidas serão realizadas no dia 10 de dezembro de 2024, no site da prefeitura e fixado no mural da SEMEC, e Prefeitura Municipal de Comodoro.

7.1.2. O período para recurso das inscrições indeferidas e divulgação do recurso e homologação das inscrições será no dia 11 de dezembro de 2024, na SEMEC, sito a Rua das Palmeiras, 284 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, das 07h00min às 13h00min.

7.1.3. O candidato ao cargo de Professor PII/PIII para Educação, do Campo e indígenas deverá apresentar no ato da entrevista diploma de formação em nível superior licenciatura plena em qualquer área do conhecimento (Pedagogia, Letras, Ciências Biológicas, Matemática, História, Geografia Educação Física, entre outras), original e uma fotocopia, juntamente com o curriculum vitae e os anexos.

7.1.4. O candidato ao cargo de Professor PII, Educação Urbana, deverá apresentar no ato da entrevista diploma de Licenciatura Plena de Pedagogia, original e uma fotocópia, juntamente com o curriculum vitae e os anexos.

4.1.4 O candidato ao cargo Fonoaudiólogo e Nutricionista, deverá apresentar no ato da entrevista diploma de formação em nível superior na área específica, juntamente com o curriculum vitae e os anexos.

7.1.5. Os professores que trabalharam no ano de 2024 terão uma ficha de avaliação de desempenho emitidos pela gestão escolar atestando seu desenvolvimento, que será entregue até o dia 13/12/2024 a comissão na SEMEC.

7.1.6. A Entrega da documentação comprobatória, contagem de pontos, entrevista pedagógica, entrevista psicológica e Avaliação prática será no dia 16/12/2024.

7.1.7. A publicação do resultado da segunda fase será no dia 17 de dezembro de 2024, no site da prefeitura e fixado no mural da SEMEC e prefeitura Municipal de Comodoro.

7.1.8. O período para recurso da segunda fase será no dia 18 de dezembro de 2024, na SEMEC, sito, a Rua das Palmeiras, 284 E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, das 07h00min às 13h00min.

7.1.9. A análise dos recursos e divulgação do resultado final será no dia 19 de dezembro de 2024, no site da prefeitura e fixado no mural da SEMEC e Prefeitura Municipal de Comodoro.

7.1.10. O candidato deverá se inscrever apenas em um único cargo, sendo validada no ato da confirmação a última inscrição realizada.

8. Critérios de Avaliação

8.1. Análise das inscrições;

8.2. Na segunda fase será analisado o Curriculum Vitae, Entrevista Pedagógica e entrevista Psicológica, pela Comissão de trabalho do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024, dos candidatos: Professores PII e PIII, - Escolas do Campo, Urbana e Indígena, Professor Indígenas Anos iniciais, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Biblioteca e Mecânico de veículos Pesados, considerando-se, para critérios de desempate:

a) Maior titulação; **b)** Curso de formação na área de sua inscrição; **c)** Maior idade. **8.3.** Na terceira fase o candidato devera realizar a avaliação prática para o cargo de Mecânico veículo pesado. **9. DOS TÍTULOS PARA**

ANÁLISE CURRICULAR PARA PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR PII e PIII (somatório)

Item	Títulos	Pontuação por Títulos
9.1.	Curso de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado	25 pontos
	Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização	15 pontos
	2º e 3º curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização (2 pontos por curso)	02 pontos
9.1.1	Graduação em Licenciatura Plena	10 pontos
	Cursos realizados na área da educação, dos últimos três anos. (Obs. Certificados serão válidos até data de publicação deste edital).	0.5 pontos para cada 40 horas (limite 5.0 pontos)

9.2. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECA. (somatório)

Item	Títulos	Pontuação por Títulos
9.2.1.	Curso de Graduação.	25 pontos
	Ensino Médio Completo.	15 pontos
	Ensino Fundamental completo	10 pontos
9.2.2.	Cursos na área em que está se inscrevendo realizados nos últimos três anos. (Obs. Certificados serão válidos até data de publicação deste edital).	0.5 pontos para cada 40 horas (limite 5.0 pontos)

9.3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO (somatório)

Item	Títulos	Pontuação Por Títulos
9.3.1.	Graduação	25 pontos
	Ensino Médio Completo	15 pontos
	Ensino Fundamental Completo	10 pontos
9.3.2.	Cursos na área em que está se inscrevendo realizados nos últimos três anos. (Obs. Certificados serão válidos até data de publicação deste edital).	0.5 pontos para cada 40 horas (limite 5.0 pontos)

9.4. DOS TÍTULOS PARA ANÁLISE CURRICULAR PARA NUTRICIONISTA/FONOAUDIÓLOGO (somatório)

Item	Títulos	Pontuação por Títulos
9.4.1.	Curso de Pós Graduação Stricto Sensu Mestrado	25 pontos
	Curso de Pós Graduação Lato Sensu Especialização na área da Educação.	15 pontos
	Graduação na área	10 pontos
9.4.2	Cursos realizados na área da educação, nos últimos três anos. (Obs. Certificados serão válidos até data de publicação deste edital).	0.5 pontos para cada 40 horas (limite 5.0 pontos)

10. Da Classificação

10.1. A nota final do candidato se dará mediante a somatória da nota.

10.2. O Candidato que não confirmar a inscrição de acordo com os itens acima citado, com a Comissão do Processo Seletivo será desclassificado.

11. Do Resultado Final

11.1. O resultado será divulgado no dia 19 de dezembro de 2024, no site da prefeitura e nos murais da SEMEC e Prefeitura Municipal.

11.2. Dos critérios de desempate na classificação final: Ø Maior titulação; Ø Maior idade. **12. Da Convocação**

12.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas.

13. Das disposições gerais

13.1. O Regime Jurídico das contratações é o Estatutário.

13.2. O Regime Previdenciário será o do Regime Geral da Previdência Social.

13.3. A Documentação exigida para a Contratação, será de acordo com as exigências da Administração.

13.4. Os candidatos aprovados terão admissão imediata, de que trata o Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024, objeto deste Edital e os candidatos classificados, constituirão um Cadastro Reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, durante o ano de 2025.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 006/2022

DATA	EVENTOS
25/11/2024	Publicação do edital de abertura
26/11/2024	Início das inscrições
09/12/2024	Término das inscrições
10/12/2024	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
11/12/2024	Recurso das inscrições
11/12/2024	Publicação do recurso das inscrições
13/12/2024	Entrega da ficha de desempenho dos professores feita pela gestão escolar.
16/12/2024	Entrega de documentação comprobatória/contagem de pontos, entrevista pedagógica e psicológica
17/12/2024	Divulgação do resultado.
18/12/2024	Recurso do resultado.
19/12/2024	Análise dos recursos e divulgação do resultado final.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de dezembro de 2024.

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2024

TERMO ADITIVO N°191/2024**PRIMEIRO TERMO ADITIVO N°191/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°147/2023**

DATA: 21/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N°147/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 21/11/2024 À 21/11/2025, NO VALOR R\$ 153.976,47 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 03.04.2.102.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (195).

TERMO ADITIVO N°193/2024**TERCEIRO TERMO ADITIVO N°193/2024 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°224/2022**

DATA: 22/11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVICOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO **ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº224/2022** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES CO-

MERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, **NO VALOR R\$ 144.00,00** (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL), **VIGORANDO DE 22/11/2024 A 22/11/2025.**

CONTRATO Nº116/2024**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº116/2024****DATA:** 19/11/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATADO:** CONSTRUTORA EAC LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DO POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA CIDADE DE COMODORO-MT.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TO-TAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONCLUSÃO DO POSTO AVANÇADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA CIDADE DE COMODORO-MT.	R\$ 303.000,00	R\$ 303.000,00
VALOR TOTAL R\$ 303.000,00					

DOTAÇÃO: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1198).**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANTONIO ARAUJO FERREIRA	550.*** ***-91	0131 /00052/2024
ANTONIO ARAUJO FERREIRA	550.*** ***-91	0131 /00053/2024
BENEDITO OTAVIO DA COSTA	362.*** ***-68	0131 /00055/2024
BENEDITO OTAVIO DA COSTA	362.*** ***-68	0131 /00056/2024
DORVALINO PEREIRA BRAGA	856.*** ***-00	0131 /00061/2024
DORVALINO PEREIRA BRAGA	856.*** ***-00	0131 /00062/2024
EURIPEDES JOAQUIM LINDOLFO	170.*** ***-53	0131 /00063/2024
EURIPEDES JOAQUIM LINDOLFO	170.*** ***-53	0131 /00064/2024
HERMINIO CABRAL VIEIRA JUNIOR	336.*** ***-87	0131 /00065/2024
IZABEL APARECIDA DE ARAUJO SILVA	996.*** ***-72	0131 /00066/2024
IZABEL APARECIDA DE ARAUJO SILVA	996.*** ***-72	0131 /00067/2024
JOSE CARLOS FERREIRA	282.*** ***-53	0131 /00069/2024
JOSE CARLOS FERREIRA	282.*** ***-53	0131 /00070/2024

JOSE DA SILVA OLIVEIRA	007.*** ***-19	0131 /00071/2024
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	149.*** ***-72	0131 /00072/2024



Data de afixação: Data de desafixação:

25/11/2024

10/12/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 313/2024 ADM DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**,

abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	JULIANA MELO FESTI MURANO CPF: 979.380.841-15	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA CPF: 054.479.161-43	-

CONTRATO	149/2024	CNPJ	VALOR
CONCESSIONÁRIA	24.986.565 ROSIMEIRE DIAS GOMES	24.986.565/0001-58	VALOR MENSAL - CORRIGIDOS PELA VARIAÇÃO DO INPC R\$ 665,02

OBJETO	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA CAMILÃO. O QUIOSQUE OBJETO DA CONCESSÃO TEM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: QUIOSQUE 06 – COM ÁREA DE 23,11 M² (VINTE E TRÊS METROS QUADRADOS E ONZE CENTÍMETROS).
PRAZO DE VIGÊNCIA	FINALIZANDO EM 01 DE ABRIL DE 2029.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 211/2024**

Decreto nº 211/2024, 22 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1351/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentárias:

05SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

004.12.361.0029.2227 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

Cód.Reduzido	175	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
	SUBTOTAL	55.000,00
	TOTAL	55.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADUÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITOMUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 207/2024**

DECRETO Nº 207/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 570.170,28 (QUINHENTOS E SETENTA MIL E CENTO E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
Cód.Reduzido	25	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.786,68
Cód.Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.013,29
	SUBTOTAL	8.799,97
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	39	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.335,90
Cód.Reduzido	48	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.479,25
	SUBTOTAL	11.815,15
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	91	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.801,81

Cód. Reduzido 100

001.04.123.0126.2033 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

1.500.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 27,57

Cód. Reduzido 897

002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.755.000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	46.682,63
	SUBTOTAL	55.512,01
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃOEDESORTO	
Cód.Reduzido	134	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 153

002.12.361.0129.2040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 163

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

1.553.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 6.146,62

Cód. Reduzido 193

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 35.229,39

Cód. Reduzido 209

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

1.540.1070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 19.813,68

SUBTOTAL 81.189,69

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 281

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

Cód. Reduzido 934

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 13.945,40

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 30.000,00

Cód.Reduzido	300	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	SAÚDE
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.178,02
Cód.Reduzido	381	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00
Cód.Reduzido	384	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	180.000,00
Cód.Reduzido	482	
001.10.302.0067.2073	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód.Reduzido	484	
001.10.302.0075.2081	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIA	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	45.030,00
	SUBTOTAL	302.153,42
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
Cód.Reduzido	563	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.212,40
Cód.Reduzido	617	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.755,68
Cód.Reduzido	619	
004.26.782.0106.2096	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	30,39
	SUBTOTAL	20.998,47
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃOESOCIAL	
Cód.Reduzido	680	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód.Reduzido	745	

003.08.244.0147.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
----------------------	--	--

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 300,00

Cód. Reduzido 760

003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.752,65
	SUBTOTAL	15.052,65
11	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA	
Cód.Reduzido	804	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.272,82
	SUBTOTAL	53.272,82
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	849	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	21.376,10
	SUBTOTAL	21.376,10
	TOTAL	570.170,28

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	22	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.506,50
	SUBTOTAL	4.506,50
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	32	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.500,00
Cód.Reduzido	47	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.787,00
Cód.Reduzido	81	
001.04.122.0141.2261	AUXÍLIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.000,00
	SUBTOTAL	24.287,00
05	SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO E ESPORTE	
Cód.Reduzido	154	

002.12.361.0129.2276 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.673,77

Cód. Reduzido 170

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

1.553.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 2.472,85

Cód. Reduzido 197

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

1.540.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 55.043,07

SUBTOTAL 61.189,69

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 335

001.10.301.0049.2272 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.1.91.00.00.00 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI 13.945,40

Cód. Reduzido 352

001.10.301.0053.1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 239.313,29

Cód. Reduzido 406

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 8.178,02

Cód. Reduzido 493

001.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 14.030,00

Cód. Reduzido 503

001.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 31.000,00

SUBTOTAL 306.466,71

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 568

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 152.020,38

SUBTOTAL 152.020,38**10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL****Cód. Reduzido 675**

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.000,00

Cód. Reduzido 747

003.08.244.0147.2025 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS

1.661.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300,00
	SUBTOTAL	5.300,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	846	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	16.400,00
	SUBTOTAL	16.400,00
	TOTAL	570.170,28

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOS DEZOITODIAS DOMÊS DENOVEMBRO DEDOISMIL EVINTE EQUATRO.**

B

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 199/2024**

DECRETO Nº 199/2024**DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 691.584,59 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	32.500,00
	SUBTOTAL	32.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	100	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	273,50
Cód.Reduzido	103	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
Cód.Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	8.771,00
	SUBTOTAL	15.544,50
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE ESPORTE	
Cód.Reduzido	133	

001.12.365.0128.2038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 971,00

Cód. Reduzido 238

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DO ENSINO
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	7.471,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	284	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 120.000,00

Cód. Reduzido 285

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	62.013,00
Cód.Reduzido	384	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.956,09
Cód.Reduzido	387	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	186.000,00
Cód.Reduzido	429	
001.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.000,00
	SUBTOTAL	470.969,09
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
Cód.Reduzido	571	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	120.000,00
Cód.Reduzido	574	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	126.500,00
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃO SOCIAL	
Cód.Reduzido	735	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
Cód.Reduzido	737	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	14.100,00
	SUBTOTAL	19.100,00

11	SECRETARIAMUNICIPALDECULTURA	
Cód.Reduzido	804	
001.13.392.0134.2233	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	6.500,00

13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	852	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	6.500,00

14	SECRETARIAMUNICIPALESPORTEELAZER	
Cód.Reduzido	876	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00

	SUBTOTAL	6.500,00
	TOTAL	691.584,59

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO Cód. Reduzido 181

005.12.364.0130.2228 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 971,00

SUBTOTAL 971,00

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 310

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.600.0000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 20.306,93

Cód. Reduzido 383

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 295.075,00

Cód. Reduzido 404

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 80,00

Cód. Reduzido 405

001.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.494,16

07	SUBTOTAL SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	322.956,09
Cód.Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	326.786,50
	SUBTOTAL	326.786,50
08	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Cód.Reduzido	633	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.771,00

	SUBTOTAL	8.771,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód.Reduzido	732	
003.08.244.0148.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.660.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	13.100,00
Cód.Reduzido	753	
003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAE-FI	
1.660.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
	SUBTOTAL	19.100,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Cód.Reduzido	831	
003.13.392.0119.2107	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	6.500,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	849	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.500,00
	SUBTOTAL	6.500,00
	TOTAL	691.584,59

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS QUATRO DIAS DOMÊS DE NOVEMBRO DEDOIS MILEVINTE EQUATRO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREVICON

PORTARIA N° 025/2024 - PENSÃO POR MORTE - SR. MARCILIO DOS SANTOS

PORTARIA N.º 025/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do cônjuge Marcilio dos Santos, em decorrência do falecimento da Sra. Ivanilda de Moura Fabiana Santos.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o disposto no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, c/c Artigos 7º, inciso I, art. 16, *caput* e inciso II, art. 18, art. 20, inciso II, art. 22, inciso V, alínea c), item 6, da Lei Complementar nº. 164 de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Confresa-MT e consolida a legislação previdenciária;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE vitalícia**, em decorrência do falecimento da Sra. **Ivanilda de Moura Fabiana Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1296400-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 886.558.651-68, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, 40 horas semanais, Classe “B”, Nível “5”, devidamente matriculada sob n.º. 1006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge **Marcilio dos Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 1.216.208 SSP/GO e inscrito no CPF n.º 419.538.191-68, conforme processo administrativo do PREVICON, n.º **2024.07.00012P**, a partir da data do requerimento em **15/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais à data de 15 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa/MT, 25 de Novembro de 2024. NORTON MUSSALAN FERREIRA - Diretor Executivo do PREVICON

Homologo:

JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente do PREVICON

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 25/2024**

Contrato:	143/2024	Pro. Licitatório:	140/2024
Objeto:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FACHADA DA CASA ROSA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	RC CONSTRUTORA LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **RC CONSTRUTORA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 40.574.277/0001-42, representada neste ato por **Raquel de Souza Almeida Costa**, inscrito no CPF N ° 037.774.461-14, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 22/11/2024.

Raquel de Souza Almeida Costa Representante Legal Contratada	Jeverson Pereira Borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
--	---

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 200/2024**

Decreto nº 200/2024 , 4 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1396/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

003.12.782.0033.2039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

Cód. Reduzido	165	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	180.000,00
Cód. Reduzido	171	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	280.000,00
	TOTAL	280.000,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

☐

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITO MUNICIPAL**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 210/2024**

Decreto nº 210/2024 , 18 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1379/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 5.888,00 (Cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais) nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

002.04.843.0127.2034 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

Cód.Reduzido	891	
--------------	-----	--

4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.888,00
	SUBTOTAL	5.888,00
	TOTAL	5.888,00

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONFRESA - MT.

☐

RONIO CADÃO BARROS MILHOMEM PREFEITOMUNICIPAL**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 205/2024****DECRETO Nº 205/2024****DE QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1394/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R\$ 98.052,16 (NOVENTA E OITO MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	973	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	98.052,16
	SUBTOTAL	98.052,16
	TOTAL	98.052,16

Art. 2º - O crédito adicional aberto no artigo anterior será suplementado por superávit financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4320/64 e apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.**AOS TREZEDIASDOMÊSDE NOVEMBRODEDOISMIL EVINTEEQUATRO.**

☐

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ORDEM DE SERVIÇO 24/2024

Contrato:	146/2024	Pro. Licitatório:	154/2024
Objeto:	REFORMA DA FACHADA DO AEROPORTO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA		
Contratada:	APOLOSAT ENGENHARIA LTDA		

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições, perante autorização do Prefeito Municipal de Confresa-MT, Senhor **Rônio Condão Barros Milhomem**, expede a presente ordem de serviço à empresa **APOLOSAT ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ com o nº 10.986.894/0001-94, representada neste ato por **Márcio Apolo Lima Leite Júnior**, inscrito no CPF N° 941.473.291-87, para que a mesma inicie a execução dos serviços hora contratados no Município de Confresa-MT, conforme contrato, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas. Assim sendo, a Contratada tem o dever de executar os serviços dentro do cronograma inicial estabelecido, a contar da data estabelecida deste documento.

Confresa-MT, 22/11/2024.

Márcio Apolo Lima Leite Júnior Contratada	Representante Legal	Jeverson Pereira Borges Engenheiro Civil Secretaria de Planejamento
--	---------------------	---

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 204/2024

DECRETO Nº 204/2024

DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 1.045.022,73 (UM MILHAO E QUARENTA E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.098,86
Cód.Reduzido	28	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	123,00
	SUBTOTAL	5.221,86
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	95	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.988,38
Cód.Reduzido	96	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.500,00
Cód.Reduzido	100	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	15.100,00
Cód.Reduzido	108	
002.04.122.0127.2036	SENTENÇAS JUDICIAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	56.388,73

002.04.122.0127.2226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.70.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	7.439,83
Cód.Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	465.430,53
Cód.Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	92.592,59
Cód.Reduzido	897	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.755.0000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	51.908,66
	SUBTOTAL	700.348,72
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód.Reduzido	277	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

Cód. Reduzido 934

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.500,00

Cód. Reduzido 308

001.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00	
Cód.Reduzido	384		
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL		
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	199.926,00	
	SUBTOTAL	212.426,00	
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS		
Cód.Reduzido	576		
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	117.026,15	
	SUBTOTAL	117.026,15	
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃO SOCIAL		
Cód.Reduzido	734		
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO		
1.660.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		SOCIAL - FNAS
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.000,00	

SUBTOTAL 10.000,00

TOTAL 1.045.022,73

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO Cód. Reduzido 22

001.04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.221,86

SUBTOTAL 5.221,86

06SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

Cód. Reduzido 352

001.10.301.0053.1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

1.601.0000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 149.926,00

Cód. Reduzido 383

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

Cód. Reduzido 473

001.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 4.000,00

SUBTOTAL 157.926,00

07SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 568

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 671.500,23

Cód. Reduzido 582

002.15.452.0104.1093 INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 19.126,15

Cód. Reduzido 583

002.15.452.0104.1093 INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 97.900,00

Cód. Reduzido 607

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

1.755.0000000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 71.408,66

SUBTOTAL 859.935,04

09SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 653

001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.500,00	
Cód.Reduzido	664		
001.23.691.0121.1086	CONSTRUCAO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL		
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.439,83	
	SUBTOTAL	11.939,83	
10	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHOEAÇÃO SOCIAL		
Cód.Reduzido	732		

003.08.244.0146.2270 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO

1.660.0000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.1.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 10.000,00

SUBTOTAL 10.000,00

TOTAL 1.045.022,73

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS ONZEDIAS DOMÊS DE NOVENBRO DE DOIS MIL EVINTEE QUATRO.

☞

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE
25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALBERTO ANTONIO DUARTE	320.*** ***-44	0131/00144/2024
ALBERTO ANTONIO DUARTE	320.*** ***-44	0131/00145/2024
GILDASIO SOARES DE JESUS	147.*** ***-15	0131/00149/2024
GILDASIO SOARES DE JESUS	147.*** ***-15	0131/00150/2024
IVONIR ANTONIO DA COSTA	836.*** ***-72	0131/00219/2024
IVONIR ANTONIO DA COSTA	836.*** ***-72	0131/00220/2024
VINICIUS DE ARAUJO NASCIMENTO	046.*** ***-00	0131/00163/2024

☞

Data de afixação:

25/11/2024

Data de desafixação:

10/12/2024

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JULIANO ROQUE BARROS	515.*** ***-68	0131 /00073/2024
JULIANO ROQUE BARROS	515.*** ***-68	0131 /00074/2024
VALDIR BARBOSA DE ANDRADE	290.*** ***-91	0131 /00080/2024
VALDIR BARBOSA DE ANDRADE	290.*** ***-91	0131 /00081/2024
LOUSIM BISPO DE JESUS	412.*** ***-34	0131 /00086/2024
LOUSIM BISPO DE JESUS	412.*** ***-34	0131 /00087/2024

☞

**CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N° 198/2024**

DECRETO N° 198/2024

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1322/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R\$ 1.969.606,57 (UM MILHAO E NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	21	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.326,60
Cód.Reduzido	25	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.421,00
	SUBTOTAL	26.747,60
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód.Reduzido	111	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3.2.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	210.927,58
Cód.Reduzido	112	
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA	151.147,09
	SUBTOTAL	362.074,67
06	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
Cód.Reduzido	277	

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.000,00

Cód. Reduzido 280

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.575,30

Cód. Reduzido 281

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 17.250,00

Cód. Reduzido 284

001.10.122.0073.2079 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
Cód.Reduzido	312	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	144.000,00
Cód.Reduzido	313	
001.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 232.200,00

Cód. Reduzido 386

001.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	141.000,00
Cód.Reduzido	387	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	970.000,00

Cód.Reduzido	422	
001.10.302.0057.2063	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA	

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 14.950,00

Cód. Reduzido 434

001.10.302.0058.2064 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.809,00
	SUBTOTAL	1.542.784,30
14	SECRETARIAMUNICIPALESPORTEE LAZER	
Cód.Reduzido	874	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	38.000,00
	SUBTOTAL	38.000,00
	TOTAL	1.969.606,57

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód.Reduzido	15	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.614,80
Cód.Reduzido	22	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.616,80
	SUBTOTAL	5.231,60
03	SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	44	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.835,64
Cód.Reduzido	46	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
Cód.Reduzido	49	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.468,03
Cód.Reduzido	53	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.402,19

Cód. Reduzido 54

001.04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.704,00
Cód.Reduzido	66	
001.04.122.0002.2008	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	
1.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	38.500,00
	SUBTOTAL	84.909,86
06	SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE	
Cód.Reduzido	278	
001.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.000,00
Cód.Reduzido	383	
001.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	7.475,00

Cód.Reduzido	510	
001.10.306.0077.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
1.500.1002000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE	SAÚDE
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.000,00
	SUBTOTAL	16.475,00
07	SECRETARIAMUN.VIAÇÃO,OBRASESERVIÇOSPÚBLICOS	
Cód.Reduzido	568	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	749.484,30
Cód.Reduzido	573	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.400,44
Cód.Reduzido	576	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	6.917,98
Cód.Reduzido	604	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.421,00
Cód.Reduzido	605	
004.26.782.0101.1055	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS	
1.704.0000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E	GÁS NATURAL
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.095,00
Cód.Reduzido	608	
004.26.782.0102.1056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS	

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 100.000,00

Cód. Reduzido 614

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 121.000,00

Cód. Reduzido 615

004.26.782.0104.2095 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 137.758,00

SUBTOTAL 1.139.076,72

08SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Cód. Reduzido 637

001.18.542.0122.2113 MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 3.136,77

Cód. Reduzido 638

001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.841,05
Cód.Reduzido	640	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.074,81
Cód.Reduzido	641	
001.18.542.0122.2113	MANUTENÇÃO/ENCARGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.050,00
	SUBTOTAL	13.102,63
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	
Cód.Reduzido	657	

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 723,80

Cód. Reduzido 659

001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.136,00
Cód.Reduzido	665	
001.23.691.0121.1086	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 181.500,00

SUBTOTAL 185.359,80

10SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 671

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 15.000,00

Cód. Reduzido 672

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 7.000,00

Cód. Reduzido 673

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 5.500,00

Cód. Reduzido 675

001.08.243.0014.2020 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 12.456,38

Cód. Reduzido 690

002.08.241.0010.1005 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGO DE IDOSOS

1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	236.567,00
Cód.Reduzido	736	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.500,00
Cód.Reduzido	738	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	3.300,00
Cód.Reduzido	740	
003.08.244.0146.2270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADÚNICO	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.500,00
Cód.Reduzido	741	
003.08.244.0147.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.128,00
Cód.Reduzido	752	

003.08.244.0148.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	9.650,00
Cód.Reduzido	766	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	22.000,00
Cód.Reduzido	769	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	90.000,00
Cód.Reduzido	775	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	17.380,00
Cód.Reduzido	776	
003.08.244.0150.2271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
	SUBTOTAL	460.981,38
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Cód.Reduzido	840	
001.04.122.0135.2220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	26.469,58
	SUBTOTAL	26.469,58

14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER Cód. Reduzido 859

001.27.813.0027.1064 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP

1.701.0000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4.90.00.00.00 APLICACOES DIRETAS 38.000,00

SUBTOTAL 38.000,00

TOTAL 1.969.606,57

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AO HUM DIADO MÊSDENOVEMBRO DEDOIS MILE VINTEE QUATRO.

☞

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 360/2024**

"Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Saúde de Conquista D'Oeste".

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores municipais abaixo nominados, no período de 02 a 31 de dezembro de 2024.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Vigia noturno	Olaíde José Pereira	SMS	-	02/12/2024 A 31/12/2024	02/07/2023 A 01/07/2024
Técnico de Enfermagem	Jakeline Mudesto de Laert	SMS	-	02/12/2024 A 31/12/2024	18/07/2019 A 17/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na datade sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 357/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de obras e serviços públicos de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidores municipais abaixo nominados, no período de 02 a 31 de dezembro de 2024.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Operador de Maquinas	Jonas Pereira Rodrigues	SEMOSP	22/12/2024 A 31/12/2024	02/12/2024 A 21/12/2024	08/07/2023 A 07/07/2024
Motorista	Leonardo de Freitas Teixeira	SEMOSP	02/12/2024 A 11/12/2024	12/12/2024 A 31/12/2024	02/07/2023 A 31/07/2024
Motorista	Amaury Roberto da Silva	SEMOSP	-	02/12/2024 A 31/12/2024	02/02/2021 A 01/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 361/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Para Tratamento de Saúde a Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Licença para tratamento de saúde a servidora **VERA LUCIA DA SILVA MOTA**, Agente Comunitário de Saúde, por um período de 30(trinta) dias, de acordo com recomendações medicas, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 303, da Lei Complementar 123/2023, entre o período de 01 a 30 de novembro 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS
N.º 001/2024**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS N.º001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 729/2024

OBJETO: DOAÇÃO, SEM ENCARGOS, PELO DOADOR, DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “SÍTIO SÃO LÁZARO”, COM ÁREA DE 12 HA, LOCALIZADO NOS LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA, EM CONQUISTA D'OESTE/ MT.

BASE LEGAL: Artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 59.283/20.

PARTÍCIPE 01: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

DOADOR: JOÃO RICARDO DE MATOS - Técnico em Agrimensura, especialização em Georreferenciamento com Registro n.º 81771657120.

VIGÊNCIA: Compreende o período contado da data da sua assinatura até a entrega do serviço doado.

ASSINATURA: 25 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, EZEQUIEL ALVES - Secretário Municipal de Es-

porte, Cultura, Lazer e Turismo e JOÃO RICARDO DE MATOS – DOADOR.

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 358/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias no Âmbito Secretaria Municipal de Governo de Conquista D'Oeste”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Conquista D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidor municipal abaixo nominado, no período de **02 a 31 de dezembro de 2024**.

Cargo	Servidor	Secretaria	Período de Abono Pecuniário	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Técnico Administrativo	Bruno Ferreira Dias	SMG	02/12/2024 A 11/12/2024	12/12/2024 A 31/12/2024	01/09/2023 A 30/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2024.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

Maria Lucia Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 356/2024**

“Exonera a servidora do cargo Efetivo que especifica e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido do cargo efetivo de Técnico em Higiene Dental a Servidora **SANDRA MERLO CORREIA RAMOS**, matrícula 963, portadora da Cédula de Identidade N°13****4 - SSP/MT e do CPF nº 957.***-20, a partir de 01 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 362/2024**

“Designa a servidora, Sra. **JAKELINE MUDESTO DE LAERT**, para exercer, em readaptação funcional, as atividades que especifica.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 41, da Lei Complementar nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, “ex-offício”, a servidora **Jakeline Mudesto de Laert**, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, em readaptação funcional, atividades administrativas por um período indeterminado, na secretaria de origem, conforme laudo de perícia médica oficial, emitido em 07/11/2024, mantendo a remuneração do cargo de origem, conforme estabelecido no artigo 41, da Lei Complementar nº 123/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, com efeitos a partir de 08/11/2024.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 363/2024**

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Médica à Servidora que menciona”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e,

Considerando o art. 12, IV, da Lei Municipal nº 648/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Médica à servidora municipal, Sra. MARCELENE DA SILVA BATISTA, por um período de 30 (trinta) dias, de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Durante o período da licença, a remuneração da servidora será custeada pela Administração Municipal pelo período de 15 (quinze) dias, ficando o restante do período a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**CONTRATOS
PORTARIA N.º 364/2024**

PORTARIA N.º 364/2024

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **MARINA DA GAMA SOUZA**, matrícula n.º 995, para atuar como fiscal titular e (a) servidor (a) **MARCIA DA SILVA GONCALVES**, matrícula n.º 1351, para atuar como fiscal substituto (a) do contrato administrativo.

Parágrafo único - Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço do tipo: casa de apoio, com fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, exclusivamente com sede em Cuiabá MT, conforme o Processo Administrativo n.º 1774/2024 e Contrato Administrativo n.º 097/2024.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 25 de novembro de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE 12/2024**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 12/2024 para o objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E INSTRUTORES FÍSICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU”.

Convoca-se as empresas credenciados no item: **20 34141 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL – NOVA UNIÃO HORA R\$ 78,50**. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Nova União, ofício 143/2024.

1º D.B DE JESUS CNPJ 18.333.243/0002-98 02/09/2024

2º APARECIDO REIS ALVES CNPJ 49.746.078/0001-49 02/09/2024

3º GEOVANE TORRENTE SILVA CNPJ 22.109.511/0002-60 04/09/2024

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com ou WhatsApp (66) 3555-1247, o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados**.

Cotriguaçu-MT, 25 de novembro de 2024.

Gislaine Moreira de Oliveira

Administradora de Licitações e Contratos

**SEC. GOVERNO
CARTA DE NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE			
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT	CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU UF.: MT
IDENTIFICAÇÃO DOS NOTIFICADOS			
ACLEI CASTRO AMORIM	JONAS PEREIRA GOMES		
ALESSANDRA MARIA PERDONCINI	JOSÉ ADRIANO ANTUNES DA SIQUEIRA		
ANDREIA MARIA PAGEL	JOSUÉ MARCOS DOS SANTOS		
ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	JUVILDA SALETE GRESPLAN		
ARRISSON TEODORO	LEANDRO JOSÉ RIBEIRO		
BEATRIZ PEREIRA BATISTA	LEZI ROCHA MEDRADES		
CARLOS ROBERTO FERNANDES	LUCINEIDE ABRANTE WUNDER		
CIRCO VITURINO DA SILVA	MAGNO BATISTA FRANZEN		
CLAUDIO ALBERTO CAMPOS FILHO	MARCOS DA SILVA NOGUEIRA		
CLÁUDIO ALVES DA SILVA	MARIA APARECIDA DE ARAÚJO		
CLEBE DOS SANTOS MODESTO	MARINEZ GILIOLI		
CLEIDE DA LUZ	MARINO LUIZ SULZBACH		
CRISTIANA CAVALCANTE DE BRITO	NEUZA BRAZ FERREIRA		
ELIANE DANTAS DE LIMA	NILCEIA BERGER AMARAL		
ELIAS MALMANN	NOEMIA MOREIRA SOUZA		
EVERSON SECONELI GONÇALVES	PAULINO ALVES DE CARVALHO		
FABIANE DIAS FERREIRA	PEDRO VIGANO NETO		
FRANSCISCA LUZIA DA SILVA BARROS	RAINUNDO VITURINO DA SILVA		
FRANSCISCA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	ROBSON ALVES DE ARAUJO		
GALVANE RIBEIRO DE MACEDO	SERGIO FONSECA		
HELEN CORRADI GUIMIERO TEZA	SILVONE VAZ MOURÃO CARDOSO		
HOSANA ANANIAS PINHEIRO GUTH	VALDIR EIDINGER		

ITACIR BLAU JORCILENE GOMES DA COSTA		VALERIA DA ROCHA CUSTÓDIO VALMOR BRAMBILA VILMAR VITURINO DE OLIVEIRA	
CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO			
<p>CONSIDERANDO que os servidores públicos efetivos relacionados acima, não fizeram o recadastramento do Censo Previdenciário, conforme foi determinado pelo Decreto Municipal nº 1.719/2024.</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão de Pessoa e Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cotriguaçu/MT;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos e seus respectivos dependentes para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social — CNIS — RPPS, E- Social, Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social — SIPREV/Gestão, Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, e Sistema de Gestão de Pessoas, com objetivo de reunir, atualizar e validar os dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos municipais, para atender as necessidades de todos os setores envolvidos;</p> <p>CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º da Lei nº 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social;</p> <p>CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu – PREVI-COTRI,</p> <p>NOTIFICA, os servidores públicos acima relacionados, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceda o recadastramento do Censo Previdenciário, através do link: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/formulario-de-recenseamento-segurados-previcotri, ou compareçam ao setor de Recursos Humanos de sua respectiva Secretaria, para realizar o Censo de forma presencial.</p> <p>Ressalta-se que os Servidores Públicos que não procederem o recadastramento do Censo Previdenciário no prazo estabelecido, ficaram sujeitos a suspensão do pagamento das respectivas remunerações, os quais somente serão restabelecidos quando da sua regularização, assegurando-se a integralidade das respectivas remunerações pendentes pelos dias efetivamente trabalhados aos ativos, conforme estabelecido no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.719/2024.</p>			
LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 25	MÊS: novembro	ANO: 2024
VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		DE ACORDO: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 022/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionado para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

1- ANDREIA MARISA PAGEL

DATA: Perícia Médica em 28/11/2024

HORÁRIO: 17:00

Local: Viva - Clínica Médica Integrada, Rua. 01 de maio, nº 145, Bairro Centro, Cotriguaçu/MT.

Médico Perito: Dr. Sergimar Machado Xavier

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 25 de novembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR IV

GABARITO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria de n.289 de 15 de outubro de 2024, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas realizadas no dia 24 de novembro de 2024, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2024, conforme segue:

QUESTÕES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO/ZELADORA	APOIO OPERACIONAL - MOTO-RISTA ÔNIBUS + CNH "D"	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO	PROFESSOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I
1.	A	A	D	D	D
2.	C	C	B	B	B
3.	D	D	B	C	B
4.	C	C	C	D	C
5.	B	B	A	A	A
6.	D	D	C	C	C
7.	D	D	A	A	A
8.	D	D	B	B	B
9.	B	B	D	D	D
10.	A	A	C	C	A
11.	D	D	B	B	A
12.	C	C	D	D	C
13.	B	B	A	C	B
14.	A	A	B	C	B
15.	D	D	D	C	C
16.	B	B	B	A	A

17.	C	C	C	B	D
18.	D	D	A	D	D
19.	C	C	C	C	B
20.	A	A	D	D	A

Cotriguaçu - MT, 25 de novembro de 2024.

LÊDA PEREIRA SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PPS

003/2024

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO			
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE			
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU -MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA			
RAZÃO SOCIAL/NOME:	JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA		
CNPJ/CPF/MF:	08.349.253/0001-87	E-MAIL:	antonio_co_tri@hotmail.com
ENDEREÇO:	ALVORADA, 130 - VILA NOVA - JURUENA -MT	MUNICÍPIO:	JURUENA
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2024		
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2024		
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E GÁS DE COZINHA"		

Pelo presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, pois não está cumprindo as normas exigida no edital desse processo, quanto a qualidade dos produtos perecíveis, a carne bovina moída foi entregue no dia 14 de novembro com cheiro muito forte e sem condições para consumo, mesmo com a caixa térmica o produto não veio refrigerado, por tanto ainda não está sendo transportado de forma correta exigida pela Vigilância e nem de acordo com o edital deste processo.

4.1.6. Será entregue à Fornecedora a ORDEM DE FORNECIMENTO dos MATERIAIS registrados, devendo a mesma se programar para a ENTREGA DO MATERIAL no local e horário indicado pelo Órgão Gestor, no prazo máximo de até 02 DIAS CORRIDOS para alimentos perecíveis e 10 DIAS CORRIDOS para alimentos não perecíveis. Após o envio da respectiva ordem de fornecimento (OF) os materiais deverão ser entregues no prazo.

4.1.7. Os produtos perecíveis como carnes, derivados de carne e frios deverão obrigatoriamente ser transportados com veículos refrigerados, devidamente ser aferidos conforme legislação vigente e/ou em caixas térmicas devidamente higienizadas.

NOTIFICO, ainda, dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do inciso I no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 20/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de e-mail já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2024.

NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 354/2024

CONTRATADO(a): ALEX OLIVIRA DOS SANTOS

O presente TERMO tem por finalidade a RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N.º 354/2024, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com termino dia 19 de Novembro de 2024.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 341/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N.º 4.615, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, torna público, aos interessados que fará a seguinte retificação na Portaria n.º 341/2024 conforme abaixo discriminado, passando a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

PORTARIA N.º 341/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **HILARIO MOZER BRAGA**, portador do RG nº 8.525.966 SSP/SP, inscrito no CPF nº 923.148.808-20, do cargo de **CO-ORDENADOR II - DGA-7** – Direção, Gerencia e Assessoria da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **25/11/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **HILARIO MOZER BRAGA**, portador do RG nº 8.525.966 SSP/SP, inscrito no CPF nº 923.148.808-20, do cargo de **CO-ORDENADOR II - DGA-7** – Direção, Gerencia e Assessoria da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **31/12/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 349/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.615, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, torna público, aos interessados que fará a seguinte retificação na Portaria nº **349/2024** conforme abaixo discriminado, passando a vigorar conforme segue:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 349/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NATALIA PEREIRA MAGALHÃES**, portador do RG nº 2713795-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 060.528.591-80, do cargo de **Gerente - DGA-8** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **25/11/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **NATALIA PEREIRA MAGALHÃES**, portador do RG nº 2713795-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº 060.528.591-80, do cargo de **Gerente - DGA-8** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **27/11/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 360/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, a Senhora **ANGELA GOMES FRANCISCO**, portadora do RG nº 17473500 SSP/MT, inscrita no CPF nº 017.263.841-01, para exercer o cargo de **Gerente – DGA-8 – Gerencia de Patrimônio e Manutenção** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de **26/11/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO A INTERNET, INTRANET E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AS CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA INSTALADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 035/2024 que, por meio desta, **CONVOCA** a licitante **L.P MORENO DARONCO**, melhor classificada e habilitada em segundo lugar para que em 03 (três) dias úteis, caso haja interesse em assumir os itens do referido objeto deste licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordância em assumir os itens, para posteriormente ser formalizado o contrato. Esta convocação se da devido a desistência da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 25 de novembro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Agente de contratação

**SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 097/2024

CONTRATADO(a): MAIRA ARAUJO DE MORAES

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 097/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **01 de Novembro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o **Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2023 Serviços/Programas/Gestão**, e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011, conferidas pela Lei Municipal nº 1.293/2013; Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2023 - Serviços/Programas/Gestão**.

Art. 2º - Parecer deliberativo: após analisar os dados informados pela gestão, este Conselho Municipal de Assistência Social é de parecer favorável ao **Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2023-Serviços/Programas/Gestão**, os recursos executados estão em acordo com as finalidades e legislações vigentes.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dom Aquino – MT, 21 de novembro de 2024.

Joelson Rodrigues dos Anjos Jacarandá

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **MODALIDADE PREGÃO Nº 005/2024**

ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, torna pública o Cancelamento do Processo Licitatório nº 022/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2024. Previsto a abertura para o dia **04/12/2024**, às **09h30min** - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (refrigerante e gelo), **para atender a demanda** das secretarias deste município, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Motivo: A Administração ao constatar a inconsistência da importação dos dados do sistema ELOTEC para a Plataforma LICITANET. Pelo fato da impossibilidade de continuação do certame, por motivo de conveniência, diante de fato superveniente, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento. Desta forma, com brevidade após sanada as inconsistências apresentadas, a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Dom Aquino-MT, 25 de novembro de 2024.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2024

DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, Sr.ª **LEIDIANI LIMA DA SILVA DE SOUZA**, portadora do RG nº 32566360 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 063.033.509-50, do cargo comissionado de **ASSESSORIA I**, lotada junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2024

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, até o dia 27/04/2025, da servidora **ELIZABETE AZEVEDO DA MAIA**, ocupante do cargo de efetivo **PROFESSORA LICENCIATURA – 15 H - EXTINTO**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 076/2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 076/2024**, do dia 01 de novembro de 2024, pagina 427, nº 4605 no que segue:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$244.916,50

LEIA-SE:

VALOR: R\$238.486,50

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2024

DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.043,97 (setenta e seis mil, quarenta e três reais e noventa e sete centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10001.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 68.543,97

01.001.01.031.0001.10001.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00

01.001.01.031.0001.10001.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 4.500,00

Total da Suplementação: R\$ 76.043,97

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10001.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 16.141,80

01.001.01.031.0001.20001.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 30.530,85

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.33.00.00 15000000000 R\$ 21.871,32

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.93.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.40.00.00 15000000000 R\$ 4.500,00

Total da Redução: R\$ 76.043,97

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL MODELO - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - FELIZ PREVI - 2025

ANEXO CREDENCIAMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO					
Número do Termo de Análise de Credenciamento					
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS					
Ente Federativo				CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS				CNPJ	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			ADMINISTRADOR		GESTOR
Razão Social				CNPJ	
Endereço				Data Constituição	
E-mail (s)				Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail	Telefone
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?			Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:					
Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"				Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"				Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"				Art. 9º-, III	
Art. 7º, IV				Art. 10, I	
Art. 7º, V, "a"				Art. 10, II	
Art. 7º, V, "b"				Art. 10, III	
Art. 7º, V, "c"				Art. 11	
Art. 8º, I					

1

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo					CNPJ				
Unidade Gestora do RPPS					CNPJ				
II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO									
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)				CPF/CNPJ					
Endereço				Data Constituição					
E-mail (s)				Telefone (s)					
Data do registro na CVM				Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ				
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Razão Social				CNPJ					
Endereço				Data Constituição					
E-mail (s)				Telefone (s)					
Data do registro na CVM				Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ				
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail			Telefone	
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		
Documentos disponibilizados em site			Sim		Não		Página Internet		
IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):			CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN			Data Início Do Fundo	

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
Nome	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022 os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo								CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS								CNPJ	
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social								CNPJ	
Endereço								Data Constituição	
E-mail (s)								Telefone (s)	
Data do registro na CVM			Categoria (s)						
Controlador/ Grupo Econômico								CNPJ	
Principais contatos com RPPS				Cargo			E-mail		Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim		Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
Documentos disponibilizados em site		Sim	Não	Página Internet					
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Serviços Prestados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo					CNPJ				
Unidade Gestora do RPPS					CNPJ				
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social					CNPJ				
Endereço					Data Constituição				
E-mail (s)					Telefone (s)				
Data do registro na CVM					Categoria (s)				
Controlador/ Grupo Econômico								CNPJ	
Principais contatos com RPPS					Cargo		E-mail		Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		
Documentos disponibilizados em site		Sim	Não	Página Internet					
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):					CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)				
Número do Termo de Análise de Credenciamento				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo				CNPJ
Unidade Gestora do RPPS				CNPJ
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social				CNPJ
Endereço				Data Constituição
E-mail (s)				Telefone (s)
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Código Emissor				
Principais contatos com RPPS		Cargo		E-mail
				Telefone
Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?		Sim		Não
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim		Não
Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		Código ISIN		Data da Análise

IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição			
Segregação de Atividades			
Qualificação do corpo técnico			
Histórico e experiência de atuação			
Principais Categorias e Fundos ofertados			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão			
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:		Data	
VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
NOME	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

ANEXO 1 - ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Nome Fundo			CNPJ
Administrador		Nº Termo Cred.	CNPJ
Gestor		Nº Termo Cred.	CNPJ
Custodiante			CNPJ
Classificação do Fundo Resolução CMN 4.963/2021:			
	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 10º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, IV		Art. 11º
	Art. 7º, V, "a"		Art. 9º, I
	Art. 7º, V, "b"		Art. 9º, II
	Art. 7º, V, "c"		Art. 9º, III
	Art. 8º, I		
Identificação dos documentos analisados referentes ao Fundo:	Data do Documento	Página na internet que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA			
2. Regulamento			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating			
8. Demonstrações Contábeis			
II.5 Forma de Distribuição do Fundo			
Nome/Razão Social do distribuidor:			
CPF/CNPJ:			
Informações sobre a Política de Distribuição:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento			
Data de Constituição:	Data de Início das Atividades:		
Política de Investimentos do Fundo	Índice de referencia/objetivo de rentabilidade		
Público-alvo:			
Condições de Investimento (Prazos/Condições para resgate)	Prazo de Duração do Fundo		
	Prazo de Carência (dias)		
	Prazo para Conversão de Cotas (dias)		
	Prazo para Pagamento dos Resgates (dias)		
	Prazo Total (dias)		
Condições de Investimento (Custos/Taxas)	Taxa de entrada (%)		
	Taxa de saída (%)		
	Taxa de Administração (%)		
		Taxa de Performance	
	Índice de referencia	Frequência	Linha-d'água

Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos, dentre outros, aos gestores e administradores do fundo, aos ativos de crédito privado que compõem sua carteira.						
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:						
Análise de fatos relevantes divulgados:						
Análise da aderência do fundo ao perfil da carteira do RPPS e à sua Política de Investimentos:						
Principais riscos associados ao Fundo:						
Histórico de Rentabilidade do Fundo:						
Ano	Nº de Cotistas	Patrimônio Líquido (R\$)	Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	Contribuição em relação ao índice de referência ou desempenho do fundo como % do índice de referência
2021						
2020						
2019						
2018						
2017						
Análise da Carteira do Fundo de Investimento						
Composição da carteira (atual)		Espécie de ativos				% do PL
Caso o Fundo aplique em cotas de outros Fundos de Investimento		CNPJ Fundo(s)		Classificação Resolução CMN		% do PL
Maiores emissores de títulos de crédito privado em estoque do Fundo		Emissor (CPF/CNPJ)		Classificação Resolução CMN		% do PL
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN						
Prazo médio da carteira de títulos do Fundo (em meses (30) dias)						
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS						
Nota de Risco de Crédito		Agência de risco				Nota
Análise conclusiva e comparativa com outros fundos:						
Comentários Adicionais						
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.						
Data:						
Responsáveis pela Análise:		Cargo		CPF		Assinatura

17

JURÍDICO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL – CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.180.209/0001-30, com sede na Av. Perimetral Norte, anexo à Escola Municipal Princesa Isabel, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1143746-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 879.471.021-04, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, nº 250, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, doravante denominado simplesmente de **ENTIDADE BENEFICIÁRIA**, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2024, a fim de realizar o aumento do valor por repactuação do repasse de recursos financeiros, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do **Termo de Fomento nº 001/2024** por motivo de repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O novo valor total do segundo termo aditivo será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil), a serem repassados no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para realizar o auxílio à Polícia Militar e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para auxílio à Polícia Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal – MT, 29 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FELIZ NATAL

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - FELIZ PREVI - 2025**

1

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	4
2 OBJETIVOS DA GESTÃO	5
2.1 Meta Atuarial	5
2.2 Parâmetros de Rentabilidade	8
3 GESTÃO DOS RECURSOS	11
3.1 Formas de Gestão	11
3.2 Certificação Institucional e Categoria de Investidor	11
3.3 Governança Corporativa	13
3.3.1 Contexto Político e Administrativo	13
3.3.2 Estrutura da Gestão e Investimentos	13
3.3.3 Competência dos Órgãos Envolvidos	15
3.4 Origem dos Recursos	16
3.5 Política de Transparência	16
3.6 Precificação e Custódia	17
3.7 Contratações de Prestadores de Serviços e Consultorias de Investimentos	18
3.7.1 Prestador de Serviço (Custodiante)	19
3.7.2 Prestador de Serviço (Consultorias de Investimentos)	19
3.8 Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimento e sua Atualização	19
3.8.1 Instituições	20
3.8.2 Fundos de Investimento	22
3.8.3 Termo de Análise de Credenciamento	25
3.9 Plano de Contingência	27
3.9.1 Gerenciamento e Análise de Riscos	27
3.10 Recursos de Curto Prazo (Risco de Mercado e Liquidez)	28
3.11 Classificação de Risco de Crédito (Análise e Rating)	29
3.12 Restrição e Limitação de Investimentos aos RPPS	30
4 ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	33
4.1 Cenário Macroeconômico Financeiro e Análises Setoriais: Perspectivas para os Investimentos	33
4.1.1 Análise Macroeconômica Externa	33
4.1.2 Análise Macroeconômica Interna	34
4.1.3 Inflação	34
4.1.4 Instrumento De Análise Econômica	37
4.2 Avaliação dos Aspectos Internos do RPPS	39
4.2.1 Situação Atual do RPPS – Equilíbrio Financeiro e Atuarial	39
4.3 Metodologia e Instrumentos de Análise de Riscos	40
4.4 ALM – Asset Liability Management	41
5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2025	43
5.1 Renda Fixa	44
5.1.1 Títulos Públicos e Fundos 100% T.P.F e Operações Compromissadas	44

5 . 1 . 2 Operações Compromissadas	45
5 . 1 . 3 Fundos de Renda Fixa e Fundos de Índice de Mercado (ETF)	46
5 . 1 . 4 Ativos Financeiros de Renda Fixa	47
5 . 1 . 5 FIDC, Fundos R.F. Crédito Privado e Fundos R.F. 85% Debêntures	48
5 . 2 Renda Variável	49
5 . 2 . 1 F.I. Ações e F.I. Ações em Índices de Renda Variável	50
5 . 3 Investimento Estruturado	51
5 . 3 . 1 F.I. Multimercado, F.I. Participações e F.I. Ações - Mercado de Acesso	52
5 . 4 Fundos Imobiliários	53
5 . 4 . 1 Fundo de Investimento Imobiliário	54
5 . 5 Investimentos no Exterior	55
5 . 5 . 1 F.I. R.F. Dívida Externa, F.I. Investimento no Exterior e F.I. Ações - BDR Nível I ...	56
5 . 6 Empréstimo Consignado	57
5 . 6 . 1 Empréstimo Consignado aos Servidores	57
5 . 7 Resumo das Estratégias de Alocação	58
5 . 8 Limite de Alocação por Benchmark	59
6 CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR	61
7 ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO	62
7 . 1 Aderência das Metas ao Perfil da Carteira	62
7 . 2 Aderência das Obrigações Previdenciárias do Plano	62
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
8 . 1 Membros do Comitê de Investimento	66
8 . 2 Membros do Conselho Curador	67
8 . 3 Membros do Conselho de Fiscalização	69
3 1 – INTRODUÇÃO	

O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais de procedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de FELIZ NATAL - MT, FELIZPREVI, com foco no cumprimento da Meta Atuarial, definida para o ano de 2025, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.

O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que os responsáveis pela gestão dos RPPS, **antes do exercício a que se referir**, deverão definir a Política Anual de Aplicação dos Recursos (**PAI - Política Anual de Investimentos**).

Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.

No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, de 26 de novembro de 2021, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar os seguintes princípios:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022, entre outras).

O **PAI** e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o **Artigo 5 da Resolução CMN 4.963/2021**.

2 – OBJETIVOS DA GESTÃO 2.1 – META ATUARIAL

A Taxa de Juros Real (Meta Atuarial) na Política de Investimento do exercício de 2025 deverá ser definida, através de cálculos da Duração do Passivo Previdenciário que seguirão uma metodologia chamada **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**, calculada sobre o Fluxo

Atuarial da Avaliação Atuarial, conforme a **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º da Portaria MTP 1.467/2022, para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, **acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios** antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

Conforme o ANEXO VII, art. 3º, § 1º da Portaria MTP 1.467/2022, os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos **RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** e ao Fundo em Repartição (Segregação de Massa) e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022.

A Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, calculará um índice (pontos), que servirá como parâmetro para a definição da **Taxa de Juros Parâmetro definida em uma escala entre**

3,53% a 5,47%, conforme o artigo 2º, da Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024.

Art. 1º da Portaria MPS nº 1.499/2024

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	3 ,53%
1,50	3 ,62%
2,00	3 ,73%
2,50	3 ,84%
3,00	3 ,94%
3,50	4 ,03%

Continuação.... "**Art. 1º da Portaria MPS nº 1.499/2024**"

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
4,00	4 ,12%
4,50	4 ,19%
5,00	4 ,26%
5,50	4 ,32%
5,50	4 ,32%
6,00	4 ,38%
6,50	4 ,43%
7,00	4 ,47%
7,50	4 ,52%
8,00	4 ,56%
8,50	4 ,59%
9,00	4 ,63%
9,50	4 ,66%
10,00	4 ,68%
10,50	4 ,71%
11,00	4 ,74%
11,50	4 ,76%
12,00	4 ,78%
12,50	4 ,80%
13,00	4 ,82%
13,50	4 ,84%
14,00	4 ,86%
14,50	4 ,87%
15,00	4 ,89%
15,50	4 ,90%
16,00	4 ,91%
16,50	4 ,93%
17,00	4 ,94%
17,50	4 ,95%
18,00	4 ,96%
18,50	4 ,97%
19,00	4 ,98%
19,50	4 ,99%
20,00	5 ,00%
20,50	5 ,01%
De 21,00 a 21,50	5 ,02%
22,00	5 ,03%
De 22,50 a 23,00	5 ,04%
23,50	5 ,05%
De 24,00 a 24,50	5 ,06%
De 25,00 a 25,50	5 ,07%
De 26,00 a 26,50	5 ,08%
De 27,00 a 27,50	5 ,09%
De 28,00 a 28,50	5 ,10%
De 29,00 a 30,00	5 ,11%
De 30,50 a 31,50	5 ,12%

De 32,00 a 33,50	5,13%
34,00	5,21%
34,50	5,31%
35,00 ou mais	5,47%

*Fonte: Art. 2º da Portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024.

Conforme o cálculo da Duração do Passivo sobre o Fluxo Atuarial da Avaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, a Duração do Passivo do FELIZPREVI é de 19,72 anos.

Conforme a metodologia de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022), a Taxa de Juros Parâmetro encontrada foi de 4,99% a.a..

Por determinação da Portaria MTP 1.467/2022, para cada ano que o RPPS superar a Meta Atuarial, será acrescentado 0,15% na Taxa de Juros Parâmetro. Segue abaixo as rentabilidades dos últimos 5 anos do FELIZPREVI.

RENTABILIDADE X META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

ANO	RENTABILIDADE DA CARTEIRA	TAXA DE JUROS (a.a.)	META ATUARIAL	RPPS SUPEROU A META ATUARIAL?
2019	10,26%	6,00%	10,54%	NÃO
2020	5,81%	5,88%	10,64%	NÃO
2021	3,66%	5,45%	16,01%	NÃO
2022	6,88%	4,94%	10,99%	NÃO
2023	15,54%	4,95%	9,78%	SIM

Conforme o quadro acima, o FELIZPREVI, superou a Meta Atuarial em 1 ano, podendo acrescentar mais 0,15% à Taxa de Juros Atuarial para o exercício de 2025. **Conforme as Portarias MTP nº 1.467/2022 e MTP nº 1.499/2024, os recursos financeiros administrados pelo FELIZPREVI deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno real equivalente à 5,14% a.a. mais a variação do índice inflacionário utilizado que é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. A escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice oficial que mede a inflação do país adotada pelo Governo Federal. PROJEÇÃO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL (META ATUARIAL)**

(5,14% a.a. + IPCA)

Meta Atuarial	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
IPCA (final do ano)	10,06%	5,78%	4,62%	4,59%	4,03%	3,61%	3,50%
Taxa de Juros Atuarial	5,45%	4,94%	4,95%	4,94%	5,14%	5,14%	5,14%
Meta Atuarial	16,01%	10,99%	9,78%	9,61%	9,36%	8,92%	8,80%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 01 de novembro de 2024.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 01 de novembro de 2024. Portanto, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Portaria MTP nº 1.499/2024, a Taxa Real de Juros (Meta Atuarial), será de 5,14% a.a. acrescido do IPCA.

2.2 – PARÂMETROS DE RENTABILIDADE

A composição da carteira de investimentos buscará rentabilidades utilizando-se como referência (benchmark), indicadores para Fundos de Renda Fixa como o CDI, os subíndices IMA (IMA – GERAL, IRF – M, IMA – B, IMA – B 5, IDKA e etc..) e para Fundos de Renda Variável, indicadores como IBOVESPA, IBRX, BDR, entre outros. Conforme o cenário macroeconômico descrito no capítulo 4 desta Política de Investimentos, projetamos o seguinte cenário de rentabilidade para os índices abaixo:

PROJEÇÃO ESPERADA DE RETORNO/2025

ÍNDICES	PESSIMISTA	OTIMISTA
CDI	11,01%	11,87%
IRF - M 1	9,66%	13,92%
IRF - M	13,81%	19,19%
IRF - M 1 +	14,76%	24,33%
IMA - B 5	12,71%	14,05%
IMA - B	14,08%	20,36%
IMA - B 5 +	13,29%	25,48%
IMA - GERAL	13,39%	17,24%
IDKA 2	12,49%	13,97%
IDKA 3	14,09%	15,44%
IPCA	6,93%	5,16%
IBOVESPA	7,63%	30,77%
IBR-X	6,66%	29,06%
MSCI WORLD	0,84%	14,84%
S&P 500	3,49%	13,46%
BDR NÍVEL I	13,81%	26,30%
DÓLAR	-6,42%	13,88%

PROJEÇÃO DA TAXA SELIC

Taxa Selic	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
------------	------	------	------	-------	-------	-------	-------

Final do período 9,25% 13,75% 11,75% 11,75% 11,50% 9,75% 9,25%

***FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 01 de novembro de 2024.**

A projeção da Taxa Selic para o final do ano de 2024, 2025, 2026 e 2027 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 01 de novembro de 2024.

A Projeção de redução da Taxa Selic, a partir de 2025, requer cautela na elaboração da Política de Investimento, com relação aos investimentos de Longo Prazo, mais sensíveis a elevação de Taxa de Juros.

TAXA SELIC

10

3 – GESTÃO DOS RECURSOS 3.1 – FORMAS DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas no inciso I, §1º, art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo FELIZPREVI será realizada por gestão própria.

De acordo com o inciso I, do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, entende-se por gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente à execução da política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos.

Art. 95, I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

3.2 – CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

A Instrução CVM 554 de 17 de dezembro de 2014, separa os investidores em duas categorias: **Investidor Qualificado e Investidor Profissional**. O Investidor que não se enquadra em uma destas duas categorias é considerado um **Investidor em Geral (ou Investidor comum)**.

O artigo 9 – C da Instrução CVM 554/2014 passou o poder decisório de definir a categoria de investidor dos RPPS, ao MPS - Ministério da Previdência Social, sendo atualmente definido pelo MTP - Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 9º - C, Instrução CVM 554/2014 - Os regimes próprios de previdência social previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério d Previdência Social. A fim de atender a Instrução CVM 554/2014, o MTP publicou a Portaria MTP1.467/2022, dispondo sobre o **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - "Pró-Gestão RPPS"**.

O artigo 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022, informa que o **Pró-Gestão RPPS** tem por objetivo, incentivar os RPPS's a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O § 1º, do Art. 236º do Capítulo XI da Portaria MTP 1.467/2022, informa que a adesão será **facultativa**, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS. Nesse caso, não aderindo ao programa, o RPPS será declarado um **Investidor em Geral (Investidor Comum)**.

O art. 137º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR QUALIFICADO**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: *I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data*

de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

O art. 138º da Portaria MTP 1.467/2022, considera **INVESTIDOR PROFISSIONAL**, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no QUARTO NÍVEL de aderência nele estabelecido.

Assim, atendendo aos atuais requisitos para classificação da categoria de investidor, o FELIZPREVI é considerado um **INVESTIDOR EM GERAL**, conforme as informações encontradas em 25/11/2024.

CATEGORIA DE INVESTIDOR

EXIGÊNCIA	REQUISITOS	SIM / NÃO
Art. 137, I da Portaria MTP Nº 1.467/2022	RPPS possui recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)?	SIM
Art. 137, II da Portaria MTP Nº 1.467/2022	O RPPS aderiu ao Pró-Gestão RPPS, e obteve certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos?	NÃO
	O FELIZPREVI NÃO ATENDE OS REQUISITOS, SENDO CONSIDERADO UM INVESTIDOR EM GERAL	

3.3 – GOVERNANÇA CORPORATIVA

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações, sejam elas públicas ou privadas, são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

3.3.1 – CONTEXTO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO

O FELIZPREVI é um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de FELIZ NATAL - MT, ente de natureza autárquica, pertencente à Administração Pública Indireta do Município, dotada de personalidade jurídica individualizada de direito público interno. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do FELIZPREVI e será composta pelo Dirigente da Unidade Gestora e o Gestor de Investimentos. O cargo de Diretor Executivo do FELIZPREVI será de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, por servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo.

3.3.2 – ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

A estrutura da gestão de investimentos do FELIZPREVI, distribui-se sobre o representante da Unidade Gestora, o Gestor de Recursos do RPPS (acumulado pelo representante da Unidade Gestora), o Conselho Curador, o Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimentos.

No intuito de auxiliar a gestão dos recursos, o FELIZPREVI, contratará uma consultoria de investimentos, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, auxiliando na elaboração de Relatórios mensais, trimestrais e anual de investimento, analisando o desempenho da carteira de investimentos ao longo do exercício, além de auxiliar na elaboração da Política Anual de investimento do exercício seguinte.

O organograma da estrutura de gestão de investimentos do FELIZPREVI, distribui-se da seguinte forma:

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

3.3.3 – COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS ENVOLVIDOS

A competência dos órgãos envolvidos na gestão dos recursos do FELIZPREVI são:

- Diretor Executiva e Gestor de Investimentos – Com relação aos Investimentos e administração dos recursos do FELIZPREVI, em estrita observância das normas legais e regulatórias, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, apresentar relatórios, no mínimo trimestrais, conforme exige a legislação, da gestão dos recursos e praticar demais atos de gestão do FELIZPREVI.
- Comitê de Investimento – Órgão auxiliar no processo decisório, quanto a formulação e execução da política de investimentos.
- Conselho Curador – Com funções de deliberação superior, cujas as deliberações serão promulgadas por meio de resoluções, decide sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida, pelo Diretor Executivo ou Pelo Conselho de Fiscalização e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Fiscalização e dos atos do Diretor Executivo.
- Conselho de Fiscalização – Com função de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária, verificar as contas e julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios.
- Consultoria/Assessoria de Investimentos – Empresa contratada para desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, com a finalidade de produzir recomendações, através de relatórios de acompanhamentos, estudos e pareceres, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento do FELIZPREVI.

Conforme o Art. 4, VI e VII da Resolução CMN 4.963/2021, se encontram descritos nesta Política de Investimentos, a metodologia e os critérios que serão adotados, para acompanhamento do retorno esperado da carteira, assim como a análise prévia e o acompanhamento dos riscos dos investimentos.

A avaliação e acompanhamento dos riscos e retorno da carteira serão analisados por meio de Relatórios periódicos e Pareceres de Investimento, elaborados por empresa especializada na avaliação de investimentos em valores mobiliários.

Os Relatórios periódicos e os pareceres de investimento serão encaminhados a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo para apreciação e possível aprovação, nos casos que se tratar de aplicação em novos Investimentos.

Conforme o Art. 4, VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o plano de contingência do RPPS, em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução, se aplicará no exercício vigente, para regularização do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.4 – ORIGEM DOS RECURSOS Os recursos em moeda corrente do FELIZPREVI são originários de disponibilidades

oriundas das receitas correntes e de capitais, das aplicações financeiras, dos títulos e valores mobiliários, dos ativos vinculados por lei ao RPPS e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária e demais ingressos financeiros auferidos pelo FELIZPREVI.

3.5 – POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações relevantes à gestão financeira do FELIZPREVI, com destaque para o desempenho da carteira de investimentos e o cumprimento da Meta Atuarial, serão disponibilizadas ao Comitê de Investimentos, ao Conselho Curador e Conselho de Fiscalização e aos demais interessados.

Deverão ser disponibilizados aos Segurados e Beneficiários, no mínimo, as seguintes informações com relação a Gestão de Investimentos, conforme o Art. 148º da Portaria MTP

1.467/2022.

Art. 148º A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30(trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;*
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;*
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do mês;*
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;*
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;*

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

Parágrafo único. O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com as informações de que tratam os incisos I, II, III, V e VI do caput atende às exigências previstas nesses dispositivos.

O Art. 149º da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

3.6 – PRECIFICAÇÃO E CUSTÓDIA

Em consonância com o disposto na Resolução CMN 4.963/2021, os Títulos Públicos serão custodiados por instituição legalmente habilitada para a prestação do serviço após procedimento formal de contratação.

O artigo 22 da Resolução CMN 4.963/2021 estabelece que, antes de adquirir ou vender Títulos Públicos Federais, é necessário consultar uma instituição financeira, uma instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para a administração de carteiras. Além disso, as operações devem considerar as informações divulgadas diariamente por entidades reconhecidas pela sua transparência e padrão técnico na difusão de preços e taxas, que servirão como referência para negociações no mercado financeiro antes da conclusão da operação.

Os títulos públicos integrante da carteira do Fundo serão registrados contabilmente e terão seus valores ajustados pela curva de mercado (marcação a mercado), observados regras e procedimentos definidos pelo MPS - Ministério da Previdência Social.

Caso o RPPS adquira Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser contabilizados pelo seu valor de aquisição (Marcação na Curva), desde que atenda todos os requisitos exigidos no art. 7º do ANEXO VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

3.7 – CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS

A fim de atender os princípios de gestão dos recursos que constam no Art. 1º § 1º, V, da Resolução CMN 4.963/2021 de 25 de novembro de 2021, o FELIZPREVI deverá realizar com diligência, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Prestadores de Serviços contratados.

Conforme o **Art. 24, inciso I e II da Resolução CMN 4.963/2021**, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do RPPS, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Conforme o **Art. 24, III da Resolução CMN 4.963/2021**, a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, a fim de que não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, e não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Conforme o **Art. 24, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS deverá avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

3.7.1 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CUSTODIANTE)

Conforme o **Art. 23 da Resolução CMN 4.963/2021**, em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN 4.963/2021, e observada a regulamentação estabelecida pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

3.7.2 – PRESTADOR DE SERVIÇO (CONSULTORIAS DE INVESTIMENTOS)

Conforme o Art. 4, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, o RPPS deverá estabelecer critérios para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, as quais devem ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da CVM, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Adicionalmente a legislação, o FELIZPREVI, na hipótese de contratação de prestação de serviços de consultoria, exigirá que a responsabilidade técnica dos pareceres e relatórios emitidos pela prestadora, recaia sobre pessoa física, com registro junto a CVM e, no mínimo, certificada como Especialista em Investimentos - CEA ANBIMA ou outra certificação semelhante e de mesmo nível ou de nível acima.

3.8 – CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO E SUA ATUALIZAÇÃO

Conforme o art. 1º, § 1º, inciso VI da Resolução CMN 4.963/2021, antes da realização de qualquer operação, o FELIZPREVI deverá assegurar, que as instituições escolhidas tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Art. 1º. Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.

Conforme o **art. 103º da Portaria MTP 1.467/2022**, o RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime próprio.

Art. 103. A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 1º As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira. Conforme o **Art 106º, II da Portaria MTP 1.467/2022**, o credenciamento deverá ser atualizado, a cada 2 anos.

Art. 106. A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

3.8.1 – INSTITUIÇÕES Para o credenciamento das Instituições, deverão ser observados e formalmente atestados pelos representantes dos RPPS:

Art. 1º, § 3º Resolução CMN 4.963/2021 - Os parâmetros para o credenciamento das instituições de que trata o inciso VI do § 1º deverão contemplar, entre outros, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Capítulo VI, Seção III, Art. 103º - A unidade gestora do RPPS deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime.

§ 3º - Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente; II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

§ 4º O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime. (GRIFO NOSSO)

Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, conforme o Art. 104 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme o Art. 105 do Capítulo VI, Seção III da Portaria MTP 1.467/2022, deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

3.8.2 – FUNDOS DE INVESTIMENTO Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento, deverão ser analisados, no mínimo: **Capítulo VI, Seção IV, Art. 108 da Portaria MTP 1.467/2022** - Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

I - o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;

II - as características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;

III - a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

IV - os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento

V - a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;

VI - as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;

VII - o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e

VIII - o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Participações - FIP, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios acima, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 109 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;

II - a política de amortização e distribuição de rendimentos;

III - a política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;

IV - a forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;

V - a duração do fundo, se houver, o período de investimento e de desinvestimento;

VI - a possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP; **VII** - os riscos envolvidos na participação da unidade gestora do RPPS em comitê de investimento do FIP;

VIII - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor, ou empresa avaliadora independente por ele contratada, para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

IX - a política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e

X - as regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

§ 1º O regulamento do FIP deverá determinar que o gestor da carteira mantenha participação no capital subscrito do fundo sob sua gestão, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas do FIP.

§ 2º Para fins de composição do percentual do capital subscrito a que se refere o § 1º, poderão ser considerados os aportes efetuados por:

I - gestor do FIP, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de

II - fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao gestor referido no inciso I deste parágrafo, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao referido gestor da carteira do FIP; ou **III** - pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico, excetuadas as empresas coligadas, do gestor referido no inciso I

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 2º, entendem-se como membros da equipe-chave os responsáveis pela gestão do FIP, os quais devem ser indicados no regulamento do fundo.

§ 4º Caso a pessoa referida nos incisos II e III do § 2º, que tenha realizado aporte de recursos para fins de composição do percentual disposto no § 1º, deixe de manter vínculo ou ligação com o referido gestor do FIP, o gestor da carteira do FIP deve realizar os procedimentos necessários para a manutenção do referido percentual, conforme previsto em regulamento do fundo.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo :

Capítulo VI, Seção IV, Art. 110 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - a estrutura da carteira, o cedente, os tipos de cotas do fundo, a inadimplência e a perda que a subordinação deveria suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;

II - os mecanismos de proteção do FIDC;

III - as características do FIDC;

IV - as características dos direitos creditórios;

V - o fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e

VI - a política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os recursos do RPPS, conforme disposto em resolução do CMN:

I - somente poderão ser aplicados em cotas de FIDC de classe sênior, vedadas aplicações em cotas subordinadas ou em cotas de FIDC de classe única;

II - somente poderão ser aplicados em FIDC que atenda a percentual máximo de cotas de classe sênior do fundo que podem ser detidas por esses regimes; e

III - não poderão ser aplicados em cotas de FIDC não padronizados.

Para o credenciamento e seleção dos Fundos de Investimento Imobiliários - FII, deverão ser analisados adicionalmente aos critérios do art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022, no mínimo:

Capítulo VI, Seção IV, Art. 111 da Portaria MTP 1.467/2022 - Na seleção de Fundos de Investimento Imobiliários - FII, adicionalmente ao disposto no art. 108, deverão ser, ainda, analisados, no mínimo:

I - as características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;

II - a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;

III - o laudo de avaliação, quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

IV - fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;

V - os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo;

VI - a política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários; e

VII - o nível de negociabilidade em pregões de Bolsa de Valores.

Conforme o art. 21º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimentos quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Art. 21º, § 2º Resolução CMN 4.963/2021 - Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenha sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Art. 21º, § 8º Resolução CMN 4.963/2021 - Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º deste artigo, admitese que o gestor ou administrador esteja no escopo de atuação de comitê de auditoria e de comitê de riscos constituídos obrigatoriamente, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, por outra instituição autorizada integrante do mesmo conglomerado prudencial.

3.8.3 – TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

No **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser registrado a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento e observar os seguintes parâmetros:

Capítulo VI, Seção III Art. 106º da Portaria MTP 1.467/2022 - (...)

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

IV - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

O FELIZPREVI deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários as informações e documentos utilizados para a realização do Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

Art. 148 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

O FELIZPREVI deverá manter Registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Art. 149 do Capítulo VI, da Seção IX da Portaria MTP 1.467/2022 - A unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Os Formulários de credenciamentos dos Fundos de Investimentos e das Instituições (Administradores, Gestores, Distribuidores Instituição Financeira emissora de Ativo de Renda Fixa, Agente Autônomo e Custodiante) que o FELIZPREVI utilizará deverão ser instruídos, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet, conforme o Art. 106, IV da Portaria 1.467/2022.

3.9 – PLANO DE CONTINGÊNCIA

O plano de contingência conterà as medidas a serem adotadas com o objetivo de direcionar as ações a serem executadas para o restabelecimento dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS.

Atendendo o art. 4º, inciso VIII, da Resolução CMN 4.963/2021, o FELIZPREVI aplicará no exercício seguinte, o plano de contingência, contendo as medidas a serem adotadas em situações de estresse financeiro e/ou político, que acarretem em descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN 4.963/2021, ou em situações que possam apresentar excessiva exposição a riscos ou perdas dos recursos financeiros do FELIZPREVI.

3.9.1 – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCOS

Nos investimentos diretos via Títulos Públicos ou Operações Compromissadas e os investimentos indiretos via fundos de investimentos, o FELIZPREVI levará em conta para sua política de investimentos os seguintes riscos envolvidos nas operações.

• **Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo conforme o cenário macroeconômico. Este é voltado para a volatilidade dos papéis, sobretudo de Renda Fixa (Títulos Públicos e fundos atrelados à inflação) e Renda Variável (ações, dólar e etc..).

• **Risco de crédito:** possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos. Nesses casos, o ideal é selecionar para a carteira, papéis que tenham recomendação de mercado.

• **Risco de liquidez:** É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo. É o risco de o investidor não conseguir dar liquidez ao ativo financeiro ou conseguir liquidez abaixo do preço de mercado.

• **Risco sistêmico:** São os riscos da política econômica do país, ou as consequências dessa política para outros países.

• **Risco de Taxa de Juros:** É o risco da variação das Taxas de Juros praticadas no mercado impactar na rentabilidade dos Investimentos.

3.10 – RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

A partir de 2010, as carteiras dos RPPS começaram a apresentar maior volatilidade devido à inclusão dos índices IMA e à maior exposição a Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior, conforme a Resolução CMN. Para minimizar esse impacto nas obrigações previdenciárias do FELIZPREVI, pelo menos os valores anuais dessas obrigações, acrescidos de uma margem de 10%, devem ser investidos em opções conservadoras, como DI, IRF-M 1 e/ou Poupança.

Esses Recursos de Curto Prazo, que funcionam como uma provisão de caixa, têm o objetivo de reduzir os efeitos da volatilidade de risco de mercado e liquidez sobre os recursos usados no curto prazo. Eles são uma proteção contra interrupções nos repasses das contribuições pelo Ente ou insuficiência financeira (risco de liquidez) e também contra a desvalorização dos índices de longo prazo ou crises no mercado financeiro (risco de mercado).

RECURSOS DE CURTO PRAZO (RISCO DE MERCADO E LIQUIDEZ)

DESPESA	ESTIMATIVA DE VALORES	(%) Sobre os Recursos do RPPS*
FOLHA ANUAL - PREVIDENCIÁRIA (Aposentados e Pensionistas) 2025	2.548.000,00	5,96%
MARGEM DE SEGURANÇA (10%)	254.800,00	0,60%
TOTAL acrescido de Margem de Segurança	2.802.800,00	6,55%

*POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2024.

Os responsáveis pela gestão do RPPS terão até 90 dias, a partir de 1º de janeiro de 2025, para adequar a carteira de investimento, aplicando R\$ 2.802.800,00 em índices Conservadores (DI, IRF-M 1 e/ou Poupança). Esse valor corresponde à estimativa das despesas para a Folha Anual de Benefícios de 2025.

Durante o exercício, os RECURSOS DE CURTO PRAZO (para evitar e amenizar os riscos de mercado e liquidez) poderão ser remanejados para investimentos de perfil moderado e/ou arrojado, conforme a necessidade das Obrigações Previdenciárias ao longo do ano e/ou alteração do ciclo da Taxa de Juros (Selic).

3.11 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO (Análise de Rating)

Conforme o Art. 7, § 3º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso as aplicações do FELIZPREVI exijam classificação do risco de crédito, a decisão será fundamentada em classificações mínimas de risco (rating), como 'BAIXO RISCO DE CRÉDITO', pelas agências classificadoras de risco, legalmente autorizadas a realizar tal atividade, registrada ou reconhecida pela CVM.

Visando elevar os princípios de segurança, solvência e liquidez dos Recursos Financeiros, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, I da Resolução CMN 4.963/2021, caso o fundo de investimento ou a Instituição Financeira necessite de classificação por agências de risco (rating), FELIZPREVI adotará escala acima de classificação de rating, exigida pela Resolução CMN em vigor, aplicando seus recursos somente em Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras que possuam classificação de risco, no mínimo, MUITO BAIXO, baseado nas classificações das empresas de rating listadas abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE RATING

STANDARD & POORS		MOODY'S		FITCH		ATLANTIC	SR	AUSTIN	TIPO DE RISCO
Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	-	-	-	
A1+	AAA		Aaa		AAA	AAA	AAA	AAA	Quase Nulo
	AA+	P1	Aa1	F 1 +	AA+	AA+	AA+	AA+	Irrisório
	AA		Aa2		AA	AA	AA	AA	
	AA-		Aa3		AA-	AA-	AA-	AA-	
A1	A+		A1	F 1	A+	A+	A+	A+	Muito baixo
	A		A2		A	A	A	A	
A2	A-	P2	A3	F 2	A-	A-	A-	A-	Baixo
A3	BBB+	P3	Baa1	F 3	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
	BBB		Baa2		BBB	BBB	BBB	BBB	
	BBB-		Baa3		BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
B	BB+		Ba1	B	BB+	BB+	BB+	BB+	Moderado
	BB		Ba2		BB	BB	BB	BB	
	BB-		Ba3		BB-	BB-	BB-	BB-	
	B+	Not Prime	B1		B+	B+	B+	B+	Médio
	B		B2		B	B	B	B	
	B-		B3		B-	B-	B-	B-	
C	CCC		Caa	C	CCC	CCC (+/-)	CCC	CCC	Alto
	CC		Ca		CC	CC (+/-)	CC	CC	Muito Alto
	C		C		C	C (+/-)	C	C	Altíssimo
D	D		D		D	D e E	D	Inadimplente	

29

3.12 – RESTRIÇÃO, VEDAÇÃO E LIMITAÇÃO DE INVESTIMENTOS AOS RPPS

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

• Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução CMN 4.963/2021, no art. 2, § 4º aplicam-se aos fundos de investimento os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários em regulamentação específica;

- De acordo com o **art. 16 da Resolução CMN 4.963/2021**, os RPPS podem aplicar em fundos de investimento em cotas de outros fundos, desde que seja possível identificar e comprovar que esses fundos cumprem as composições, limites e garantias exigidos para os fundos de investimento mencionados na Resolução.
- De acordo com o **art. 18 § único, da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos ou fundo de índice não podem exceder **20% dos recursos do RPPS**, direta ou indiretamente. Essa regra não se aplica a fundos de investimento que direcionam seus recursos exclusivamente para títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º ou para compromissadas lastreadas nesses títulos.
- De acordo com o **art. 19 da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento não pode exceder **15% do patrimônio líquido do fundo**, respeitando as disposições do art. 16 da mesma resolução.
- De acordo com o **art. 20 da Resolução CMN 4.963/2021**, o total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder **5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor** ou por gestoras pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme definido pela CVM em regulamentação específica.
- Conforme o **art. 21, § 2º, incisos I a III da Resolução CMN 4.963/2021**, o RPPS só pode aplicar recursos em cotas de fundos de investimento se as seguintes condições forem atendidas cumulativamente:
 - 1 - O administrador ou gestor do fundo deve ser uma instituição autorizada pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, conforme regulamentação do CMN.
 - 2 - O administrador do fundo deve ter, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração provenientes de RPPS.
 - 3 - O gestor e o administrador do fundo devem ter sido previamente credenciados e considerados de boa qualidade de gestão e controle de investimentos pelos responsáveis pela gestão do RPPS.
- De acordo com o **artigo 27 da Resolução CMN 4.963/2021**, os RPPS podem manter em carteira, por até **180 dias**, aplicações que se tornem desenquadradas em relação à resolução, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi involuntário e que o desinvestimento resultaria em maiores riscos do que a manutenção, conforme os princípios estabelecidos no artigo 1º da mesma resolução.
- Conforme o **art. 27, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021**, as situações involuntárias que podem levar ao desenquadramento das aplicações incluem: Alterações na Resolução CMN; Resgate de Cotas de Fundos de Investimentos por outros cotistas, sem realização de novos aportes; Valorização ou Desvalorização dos Ativos Financeiros; Reorganização do Fundo de Investimentos após as aplicações dos RPPS; Ocorrência de eventos de risco que afetem a formação das reservas ou o patrimônio líquido do RPPS; RPPS deixou de atender aos critérios de investidor qualificado ou profissional para fundos exclusivos; Aplicações em ativos financeiros que não cumprem os requisitos previstos na resolução.
- De acordo com o **art. 27, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021**, as aplicações que tenham prazos de vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas de fundos de investimento superiores aos **180 dias** mencionados no caput poderão ser mantidas em carteira durante esses prazos. Isso é permitido desde que o RPPS comprove a adoção de medidas para melhorar a governança e o controle de riscos na gestão dessas aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.
- Conforme o **art. 28, I da Resolução CMN 4.963/2021**, é proibido ao RPPS aplicar recursos em cotas de fundos de investimento que atuem em mercados de derivativos de forma a gerar uma exposição superior ao valor do respectivo patrimônio líquido, ou seja, em fundos que permitam alavancagem.
- Conforme o **art. 28, II da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos, seja diretamente ou por meio de cotas de fundos de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais um ente federativo atue como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer forma.
- Conforme o **art. 28, III da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Conforme o **art. 28, IV da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- Conforme o **art. 28, V da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Conforme o **art. 28, VI da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Conforme o **art. 28, VII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso os critérios estabelecidos em regulamentação específica não sejam atendidos.
- Conforme o **art. 28, VIII da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados, direta ou indiretamente, aos fundos de investimento onde os recursos do RPPS foram aplicados, de forma diferente das seguintes: taxas de administração, taxa de performance, taxas de ingresso ou saída previstas em regulamento, ou encargos do fundo, conforme a regulamentação da CVM.
- Conforme o **art. 28, IX da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- Conforme o **art. 28, X, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 da Resolução CMN 4.963/2021.
- Conforme o **art. 28, XI, da Resolução CMN 4.963/2021**, é vedado ao RPPS aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

• Em caso de aplicação de recursos em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, que prevejam a cobrança de taxa de performance, o pagamento da referida taxa deverá atender cumulativamente às condições previstas no artigo 17, da Resolução CMN 4.963/2021.

4 – ANÁLISE MACROECONÔMICA, FINANCEIRA, POLÍTICA E INSTRUMENTOS DE GESTÃO 4.1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO E FINANCEIRO E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS 4.1.1 – ANÁLISE MACROECONÔMICA EXTERNA

Segundo a ata do COPOM, o ambiente externo (internacional) mantém-se incerto e volátil, com incerteza sobre os impactos da flexibilização da política monetária nos EUA e a dinâmica da inflação global. Todos os fatores que reforçam uma perspectiva sobre núcleos de inflação nos próximos trimestres:

1-Os Bancos Centrais das principais economias permanecerão determinados a convergir as taxas de inflação para suas metas;

2- Expectativa de maiores flexibilizações na taxa de juros dos Estados Unidos; e 3 - Estímulos na economia chinesa e oscilação dos preços das commodities.

O cenário macroeconômico externo ainda se encontra desafiador, mas em um nível mais controlado. Nos EUA, há incertezas sobre o enfraquecimento do mercado de trabalho e a desaceleração econômica, com expectativas de um arrefecimento gradual. A China continua em desaceleração, enquanto oscilações nos preços das commodities e o progresso desinflacionário em várias regiões refletem um ambiente de inflação ainda não totalmente controlada. Com o choque inflacionário global, é possível verificar economias seguindo seu próprio ciclo monetário, resultando em políticas menos sincronizadas entre os países.

Sobre a Política Monetária, os bancos centrais começam a planejar maiores instrumentos para um possível desequilíbrio da inflação. O cenário inflacionário segue pressionado diante dos choques de oferta e setores estratégicos, enquanto a inflação tem se mantido em patamares elevados em diversas economias, apesar dos atuais esforços dos bancos

centrais para conter as altas de preços através das taxas de juros. O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que ao final de 2024 e 2025, a taxa de câmbio esteja em R\$ 5,60 e R\$ 5,50, respectivamente, (sobre US\$ 1,00).

4.1.2 – ANÁLISE MACROECONÔMICA INTERNA

Segundo a ata do COPOM, quanto ao ambiente interno (doméstico), os indicadores econômicos sinalizam um dinamismo melhor do que o esperado diante dos resultados sobre o mercado de trabalho, gerando uma reavaliação do hiato de forma positiva. O COPOM avalia os motivos no qual a economia doméstica apresentou maior dinamismo nos últimos trimestres. É apontado o mercado de trabalho mais robusto, o crédito às famílias e empresas que cresceu, incentivando o consumo e a demanda agregada. A política fiscal expansionista também colaborou para este cenário, apesar da volatilidade cambial e incertezas globais exigirem cautela na condução da política monetária.

Sobre a Política Monetária, o COPOM enfatiza que a necessidade de uma política monetária mais contracionista diante do cenário com resiliência da atividade econômica, as pressões do mercado de trabalho, um hiato do produto positivo e as expectativas inflacionárias desancoradas. Essa postura visa conter a elevação das projeções de inflação, com o objetivo de manter a estabilidade de preços. O COPOM deixa claro que sua função de reação à conjuntura está bem definida e transparente, e que seguirá buscando conduzir a política monetária de forma a garantir a convergência da inflação à meta.

O COPOM reforça a necessidade de iniciar o ciclo de ajustes na Taxa de Juros de forma gradual, permitindo o acompanhamento dos dados e das incertezas, tanto externas quanto internas. Isso visa garantir que os mecanismos de transmissão da política monetária possam começar a surtir efeito. Além disso, o COPOM sublinha que a comunicação sobre o ajuste deve ser cautelosa, sem antecipar movimentos futuros, mas reafirmando seu compromisso com a meta de inflação.

O cenário de referência supõe, segundo o Boletim Focus, que a Taxa Selic encerre em 11,75% para 2024 / 12,00% para 2025 / 10,00% para 2026 / e 9,25% para 2027.

4.1.3 – INFLAÇÃO

A inflação ainda se mantém em um cenário desafiador, embora haja sinais de desaceleração gradual. Apesar das projeções para o processo de desinflação, a inflação ainda continua acima da meta desejada. A atividade econômica mais forte do que esperado, combinado com o mercado de trabalho dinâmico e pressões salariais, dificulta a convergência da inflação para níveis mais baixos.

O COPOM ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se:

1- Desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado;

2- Maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais apertado; e

3- Uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os "riscos" de termos uma inflação abaixo do esperado, o COPOM destaca a possibilidade dos seguintes fatores:

1-Desaceleração da atividade econômica global maior do que a projetada; e

2-Impactos do aperto monetário junto a desinflação global se mostrando maiores do que o esperado.

Por fim, a ata do COPOM avalia que "a condução da política monetária é um fator fundamental para a reancoragem das expectativas e continuará tomando decisões que salvaguardem a credibilidade e reflitam o papel fundamental das expectativas na dinâmica de inflação."

Para a trajetória de preços administrados, que compõe as projeções condicionais para a inflação produzidas pelo Copom, projeta-se variação de 5,06% em 2024; 3,82% em 2025; 3,70% em 2026 e 3,50% em 2027. As expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus variam em torno de 4,59% para 2024; 4,03% para 2025; 3,61% para 2026 e 3,50% para 2027.

A projeção do IPCA para o final dos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 encontram-se disponíveis no Boletim FOCUS – Relatório de Mercado, elaborado pelo Banco Central, posicionado em 01 de novembro de 2024.

IPCA - MENSAL 2024

0,90%
0,80%
0,70%
0,60%
0,50%
0,40%
0,30%
0,20%
0,10%
0,00%
-0,10%

O Boletim Focus, com data em 01 de novembro de 2024, prevê o IPCA de 2024 em 4,59%, ficando dentro do intervalo de tolerância, do centro da meta.

EVOLUÇÃO IPCA - ANUAL

12,00%
10,00%
8,00%
6,00%
4,00%
2,00%
0,00%

O IPCA de 2024 e 2025, tratam-se de projeções extraídas do Boletim FOCUS, elaborado na data de 01 de novembro de 2024.

4.1.4 – INSTRUMENTO DE ANÁLISE ECONÔMICA

- **Relatório FOCUS** – Relatório semanal elaborado pelo Banco Central do Brasil, que relata as projeções do mercado com base em consulta de cem instituições financeiras aproximadamente, durante a semana anterior.
- **Atas do COPOM** – Atas emitidas às quartas-feiras da semana seguinte à divulgação da Taxa Selic. O Comitê de Política Monetária - COPOM divulgará a Taxa Selic na próxima reunião, discutindo mudanças econômicas recentes, tendências de inflação, implementação de política monetária, atividade econômica, expectativas do mercado de trabalho, crédito e inadimplência e ambiente econômico externo.
- **Pesquisa Mensal de Emprego** – O IBGE realiza pesquisas que fornecem dados sobre o mercado de trabalho, refletindo o impacto da economia e auxiliando no planejamento socioeconômico do Brasil. Essas informações incluem dados sobre atividade, ocupação, rendimento e registro em carteira, coletadas diretamente em domicílios.
- **Contas Nacionais Trimestrais** – Pesquisa realizada pelo IBGE, onde é apresentado o Produto Interno Bruto a preços de mercado, impostos sobre produtos, valor adicionado a preços básicos, consumo pessoal, consumo do governo, formação bruta de capital fixo, variação de estoques, exportações e importações de bens e serviços.
- **IPCA e o INPC** – Índices de Inflação divulgados pelo IBGE, necessários para a estimativa da Meta Atuarial.
- **IPCA - 15** – índice de inflação divulgado pelo IBGE, onde é feita a coleta dos atual. Funciona como uma prévia do IPCA mensal.

Abaixo apresentamos a tendência de alguns índices, analisados sobre os instrumentos de análise econômica e de inflação citados acima.

PROJEÇÃO - INDICADORES ECONÔMICOS

Indicadores Econômicos	2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*	2027*
IPCA	10,01%	5,62%	4,46%	4,59%	4,03%	3,61%	3,50%
IGP-M	17,47%	5,51%	-3,36%	5,35%	4,00%	4,00%	3,75%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) (final do período)	5,63	5,25	4,90	5,50	5,43	5,40	5,40
Taxa SELIC (final do período)	9,25%	13,75%	11,75%	11,75%	11,50%	9,75%	9,25%
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	58,75%	57,50%	61,05%	63,50%	66,66%	69,22%	71,50%
Crescimento do PIB	4,50%	3,04%	2,92%	3,10%	1,93%	2,00%	2,00%
Conta Corrente (US\$ Bilhões)	(20,00)	(51,30)	(32,00)	(45,80)	(46,00)	(50,00)	(51,48)
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	59,15	56,90	81,30	77,78	76,50	78,50	80,11
Investimento estrangeiro direto (US\$ Bilhões)	52,00	81,60	59,00	72,00	73,78	77,00	79,60
Preços Administrados	17,17%	-3,89%	9,18%	5,06%	3,82%	3,70%	3,50%

*FONTE: Boletim FOCUS – Banco Central – 01 de novembro de 2024.

4.2 – AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS INTERNOS DO RPPS 4.2.1 – SITUAÇÃO ATUAL DO RPPS - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Uma ferramenta importante para a definição da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS é quanto ao seu **Equilíbrio Financeiro e Atuarial** contida nas Avaliações Atuariais. Municípios que possuem **superávit atuarial** possuem uma “folga” financeira a longo prazo, para pagamento de benefícios. Nesse caso, o RPPS possui recursos financeiros acima da sua necessidade de Benefícios a Conceder para os próximos 35 anos. Sendo assim, RPPS com essas características de Equilíbrio podem se expor mais aos riscos de investimentos que apresentem alta oscilação.

Já RPPS que possuem **Déficit Atuarial elevado**, a aplicação dos seus recursos financeiros em renda variável, fundos atrelados à inflação ou títulos públicos, necessitam um pouquinho mais de estudo, pois podem representar um risco a curto ou médio prazo, se não for definida uma estratégia segura de investimento quanto a “valores” e “prazos de resgate”. RPPS’s com Déficit Atuarial podem, devido sua má situação demográfica ou capacidade financeira baixa, utilizar seus recursos poupados para o pagamento de Benefícios antes dos prazos de vencimento definidos nas aplicações. Com isso, há possibilidade de ser amargar baixas rentabilidades ou até mesmo prejuízo em alguns investimentos devido a esse “descasamento” do fluxo de caixa do RPPS. Para pulverizar esse tipo de risco, um estudo importantíssimo para definir o valor aplicado ou o prazo seguro para não ocorrer esse tipo de descasamento é a utilização do estudo de **ALM – Asset Liability Management**.

Equilíbrio Financeiro

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, o FELIZPREVI se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, o FELIZPREVI não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício (Contribuição Normal + Contribuição Suplementar + Compensação Previdenciária), sem considerar ganhos com a carteira de investimento e nem os créditos de parcelamento, é no valor de R\$ 6.524.906,86, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 3.414.137,70, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 3.110.769,16. Esse superávit financeiro representa uma sobra de 47,68% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Equilíbrio Atuarial

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, indicam um desequilíbrio Atuarial, no valor de R\$ (-28.251.385,85). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2036 e insolvência financeira a partir do ano de 2047, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

4.3 – METODOLOGIA E INSTRUMENTOS DE ANÁLISE DE RISCOS

A Renda Variável tem como objetivo a diversificação da carteira de investimentos do Fundo Previdenciário, buscando aplicações financeiras mais rentáveis. Porém, em decorrência de sua característica de investimento de risco, essas aplicações só poderão ser realizadas se o Fundo possuir recursos em moeda corrente que não irá, necessariamente, ter que dispor no curto prazo. Além disso, tais aplicações deverão observar os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na referida norma regulamentar. A Política Anual de Investimentos para a seleção de fundos de investimento, basear-se-á em instrumentos como:

- **Value at Risk (VaR)** – fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- **Stress Testing** – processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- **Índice de Sharpe** – unidade de medida que através de estudos estatísticos, mede a relação do risco com o retorno do fundo.
- **Coeficiente Beta/Correlação** – unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou reduzir o risco do fundo, através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim, o efeito da diversificação do fundo.
- **Desvio-padrão** – Medida estatística que mede a variação de um ativo ao longo de um período determinado. Quanto menor o resultado, menor a oscilação da rentabilidade.
- **ALM** - Outro mecanismo importantíssimo para a definição de valores e prazos de aplicação em Renda Variável é o estudo de **ALM – Asset Liability Management**, que visa analisar o período exato da utilização dos recursos aplicados. Lembramos que pelo risco que rendas variáveis oferece ao investidor é recomendável pelos analistas de mercado um prazo mínimo de 6 anos de aplicação.

4.4 – ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

A busca de títulos de renda fixa e renda variável com adequada relação retorno-risco, com vencimentos que coincidam com os pagamentos futuros dos benefícios, representam um dos grandes desafios da gestão da carteira de investimentos.

A tarefa mais árdua para um administrador de um **Plano de Benefício Definido (BD)**, como é o caso dos RPPS é a gestão de seus ativos. Sabemos bem que retornos abaixo do esperado, no longo prazo, irão significar aumento de contribuição da parte patronal, já que o benefício está previamente definido.

Para atender a essas necessidades consultores, atuários e profissionais de investimentos desenvolveram uma série de estudos, que culminou no modelo hoje denominado por muitos de **"Asset Liability Management" (ALM)**.

Os modelos de ALM buscam um casamento entre os ativos e os passivos futuros, ou seja, o casamento de fluxos de caixa futuro, no intuito de obter investimentos que acompanhem o fluxo projetado para o passivo. Para tanto, os atuários projetam as contribuições e os pagamentos de benefícios esperados para os próximos anos. Como essa tarefa não é simples, o aconselhável é que **NÃO SE ASSUMA ALGUM CRESCIMENTO POPULACIONAL (entrada de novos Servidores Ativos)**, conforme explicitado na introdução deste estudo.

O gerenciamento de ativos e passivos – **ALM** – será uma ferramenta de suma importância, pois irá mensurar com mais segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro, tornando mais consistentes os objetivos estabelecidos pelos gestores e conselheiros da administração dos Regimes Próprios de Previdência Social. De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na

Reavaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, o FELIZPREVI possui um horizonte de 12 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais.

Duração do Passivo com Riscos - VIGENTE Instante em que o RPPS passará a consumir os recursos poupados -

5 – ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DE 2025 Conforme o art. 2º da Resolução CMN 4.963/2021, os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS deverão ser alocados em seis segmentos de aplicação:

I - Renda Fixa;

II - Renda Variável;

III - Investimento no Exterior;

IV - Investimentos estruturados;

V - Fundos Imobiliários; e

VI - Empréstimos Consignados.

Investimentos em Renda Fixa são investimentos que possuem regras de remuneração definidas no momento da aplicação (rendimento pré determinado), podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada.

Investimentos em Renda Variável são investimentos que não se pode determinar os seus rendimentos, pois dependem de eventos futuros e comportamento macroeconômicos local e externo. É o tipo de investimento que possibilita alto retorno, porém, o risco é proporcional a esse retorno.

Investimentos Estruturados são aqueles ativos que realizam operações estruturadas no mercado combinando dois ou mais ativos. Por exemplo, as operações no mercado de Derivativos e alguns fundos de investimentos que são considerados como Investimentos

Estruturados, como os Fundos de Investimentos Multimercados; Fundos de Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos "Ações - Mercado de acesso".

Investimento no Exterior são investimentos de Renda Variável, cujo ativo financeiro é negociado no mercado externo.

Os Fundos Imobiliários são veículos de investimento que agrupam recursos de vários investidores para comprar, gerenciar e vender imóveis ou ativos relacionados a imóveis. Eles oferecem aos investidores a oportunidade de investir em imóveis sem comprar diretamente propriedades.

Empréstimos consignados, ou empréstimos com desconto em folha, são um tipo de pessoal de crédito em folha que faz empréstimo contização da folha de pagamento do tomador.

5.1 – Renda Fixa

Os Fundos de Investimentos em Renda Fixa são aplicações financeiras que reúnem recursos de cotistas para investir em títulos de renda fixa, como CDBs, Letras de Crédito e títulos do Tesouro Direto, podendo ter taxa de juros pós-fixada ou pré-fixada. São investimentos para investidores que buscam segurança e rendimento em suas aplicações, refletindo a diversidade do mercado e suas características específicas. O Artigo 7º da Resolução CMN 4.963/2021 detalha as aplicações nesse segmento entre os incisos I ao V. Segue abaixo a descrição dos incisos:

5.1.1 – Títulos Públicos e Fundos 100% T.P.F e Operações Compromissadas

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 100% de seus recursos em Títulos Públicos Federais, que apresentam o menor risco do mercado financeiro doméstico; Fundos de Investimento que possuem carteira composta de 100% em Títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas, de forma direta ou indireta; e Fundos de Investimento atrelados a índices de mercado (ETFs), desde que a composição da carteira mantenha a mesma estrutura de 100% em títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas.

Art. 7º I – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se até 100% em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

Títulos Públicos e Fundos 100% T.P.F e Operações Compromissadas

(Artigo 7º inciso I Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, I, a	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	-
Art. 7º, I, b	0,00%	72,75%	100,00%	100,00 %	100,00 %
Art. 7º, I, c	0,00%	0,00%	100,00%	100,00 %	

5.1.2 – Operações Compromissadas

As operações compromissadas com Títulos Públicos Federais são instrumentos

financeiros utilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para regular a liquidez da economia e controlar a Taxa de Juros. Nesses tipos de operações, o BACEN vende títulos públicos a uma instituição financeira com um compromisso de recompra futura, normalmente em uma data próxima e a um preço previamente acordado. Em outros casos é a possibilidade de o investidor realizar operações de empréstimos, dando Títulos como garantia, podendo ter taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, sendo permitido ao RPPS aplicar até 5% do seu patrimônio líquido, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

II – até 5% (cinco por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

Operações Compromissadas

(Art. 7º inciso II da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, II	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	-

45

5.1.3 – Fundos de Renda Fixa e Fundos de Índice de Mercado (ETF)

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 60% de seus recursos em Fundos de Investimentos cuja carteira é referenciada por ativos financeiros de Renda Fixa e/ou composta por ativos financeiros em Índices de Mercado (ETF) de Renda Fixa, cumulativo aos fundos de investimento classificados no artigo 7, III, a e b da Resolução CMN.

Art. 7º III - No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

Fundos de Renda Fixa e Fundos de Índice de Mercado (ETF)

(Art. 7º inciso III da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, III, a	0,00%	10,98%	40,00%	60,00%	
Art. 7º, III, b	0,00%	0,00%	40,00%	60,00%	60,00%

5.1.4 – Ativos Financeiros de Renda Fixa

Os Ativos Financeiros de renda fixa são instrumentos de investimento que oferecem um retorno predefinido ao investidor, geralmente na forma de juros. Esses ativos são populares entre investidores que buscam segurança e previsibilidade em seus retornos, em contraste com os ativos de renda variável, que apresentam maior volatilidade e risco. São Títulos de Renda Fixa, emitidos por Instituições Financeiras Bancárias, autorizadas a funcionar pelo BACEN, permitidos aos RPPS aplicarem até 20% conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 7º – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21

Ativos Financeiros de Renda Fixa

(Art. 7º inciso IV da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, IV	0,00%	0,00%	10,00%	20,00%	-

5.1.5 – FIDC, Fundos R.F. Crédito Privado e Fundos R.F. 85% Debêntures

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 5% de seus recursos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, chamados no mercado de "recebíveis", provenientes dos créditos que uma empresa tem a receber, como duplicatas, cheques e outros tipos de Título financeiro; Fundos de Investimento que possuem no mínimo, 51% de Títulos de caráter privado, classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”; e Fundos de Investimento de Renda Fixa, que deverão informar em seu Regulamento, que a composição da carteira do Fundo será de no mínimo 85% de Debêntures.

Art. 7º V – No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

FIDC, Fundos R.F. Crédito Privado e Fundos R.F. 85% Debêntures

(Art. 7º inciso V da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 7º, V, a	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	-
Art. 7º, V, b	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
Art. 7º, V, c	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	

48

5.2 – RENDA VARIÁVEL

Conforme o Art. 8 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Renda Variável, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações do FELIZPREVI.

Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos

investimentos FELIZPREVI, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o FELIZPREVI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo. O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Renda Variável pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo FELIZPREVI, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o FELIZPREVI poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

5.2.1 – F.I. Ações e F.I. Ações em Índices de Renda Variável

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 30% de seus recursos em Fundos de Investimentos em Ações e Fundos de Investimentos em ações em índice de mercado, cuja carteira é composta por ativos financeiros, que buscam refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de Valores no Brasil, conforme a Resolução CMN 4.963/2021.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

F.I. Ações e F.I. Ações em Índices de Renda Variável

(Art. 8º da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 8º, I	0,00%	9,22%	19,00%	30,00%	30,00%
Art. 8º, II	0,00%	0,00%	10,00%	30,00%	

5.3 – INVESTIMENTO ESTRUTURADO Conforme o art. 2, § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundo de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimentos classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Conforme o Art. 10 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em Investimentos Estruturados, cumulativamente, subordinam-se ao limite global de até 15 % (quinze por cento) da totalidade das aplicações do FELIZPREVI. Neste segmento os RPPS podem aplicar em **Fundos de Investimentos Multimercados**, cuja carteira é composta de ativos de renda fixa e ativos de renda variável, sem fator de concentração em algum índice, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Os **Fundos de Investimentos em Participações** são fundos de condomínio fechado que visam adquirir ações e outros títulos de companhias, participando ativamente do processo decisório dessas empresas.

Os **Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso** investem em empresas listadas no segmento de acesso do mercado de capitais, visando atrair novos investidores para ofertas públicas de empresas brasileiras.

Essas aplicações visam diversificar os investimentos do FELIZPREVI, em busca de maior rentabilidade, mas devem ser realizadas apenas se houver um horizonte de médio e/ou longo prazo, evitando a necessidade de resgates no curto prazo devido ao alto risco de volatilidade.

Aplicação em Investimentos Estruturados pelo FELIZPREVI pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Portanto, será exigido um prazo mínimo de 5 anos para aplicações em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o FELIZPREVI poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

5.3.1 – F.I. Multimercado, F.I. Participações e F.I. Ações - Mercado de Acesso

Neste segmento os RPPS podem aplicar até **10%** de seus recursos em **Fundos de Investimentos Multimercados**, e até **5%** de seus recursos em **Fundos de Investimentos em Participações e Fundos de Investimentos em Ações - Mercado de Acesso**, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

F.I. Multimercado, F.I. Participações e F.I. Ações - Mercado de Acesso

(Art. 10º da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 10º, I	0,00%	3,73%	10,00%	10,00%	15,00%
Art. 10º, II	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	
Art. 10º, III	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	

5.4 – FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Fundos Imobiliários (FII) são fundos de investimento fechados destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, o que inclui, além da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, o investimento em títulos relacionados ao mercado imobiliário, como letras de crédito imobiliário (LCI), letras hipotecárias (LH), cotas de outros FII, certificados de potencial adicional de construção, (CEPAC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), e outros previstos na regulamentação. Conforme o Art. 11 da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações previstas em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores, sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) da totalidade das aplicações do FELIZPREVI. Essas aplicações, caso realizadas, terão como objetivo, a diversificação dos investimentos do FELIZPREVI, tendo em vista a necessidade de se buscar investimentos mais rentáveis. Porém, em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o FELIZPREVI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo.

O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimentos Imobiliários pelo FELIZPREVI pode apresentar rentabilidade negativa em certos meses. Entretanto, o RPPS permanecerá no Fundo até o seu vencimento, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios indique que há tempo para esperar pela valorização do Fundo.

5.4.1 – Fundo de Investimento Imobiliário

Neste segmento o RPPS pode aplicar até **5%** em Fundos de Investimentos Imobiliários - FII, cuja carteira é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

Fundo de Investimento Imobiliário

(Art. 11º da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 11	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	-

5.5 – INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Conforme o artigo 10º, da Resolução CMN 4.963/2021, as aplicações dos recursos dos RPPS subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) previstos em Investimento no Exterior, da totalidade das aplicações do FELIZPREVI. Este tipo de investimento é considerado Renda Variável, mas sendo negociado com ativos oferecidos no Exterior ou lastreados em Instituições domiciliadas no Exterior, sendo mais uma opção de aplicação para os RPPS. Em decorrência do alto risco de volatilidade, essas aplicações só poderão ser realizadas, se o FELIZPREVI possuir horizonte de aplicação de médio e/ou longo prazo, não possuindo necessidade de consumir recursos no curto prazo. O Histórico dessa modalidade de investimento demonstra que, quanto maior o prazo de aplicação, menor é o risco de uma rentabilidade acumulada baixa, devido os meses negativos perderem significância com prazos extensos.

Aplicação em Investimento no Exterior pode trazer rentabilidade negativa em alguns meses e nesse caso, qualquer aplicação nesse segmento pelo FELIZPREVI, será respeitado um prazo mínimo de 5 anos para aplicação em renda variável, desde que o Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios demonstre prazo para aguardar a valorização do Fundo. Caso o Fundo demonstre uma valorização, com oportunidade de ganho antes do prazo acima definido, o FELIZPREVI poderá realizar o resgate dos 'ganhos' e distribuir entre os Fundos da carteira.

5.5.1 – F.I. R.F. Dívida Externa, F.I. Investimento no Exterior e F.I. Ações - BDR Nível I

Neste segmento os RPPS podem aplicar até 10% de seus recursos em **Fundos de Investimentos Renda Fixa - Dívida Externa**, **Fundos de Investimentos em Investimentos no Exterior** e **Fundos de Investimentos em Ações - BDR Nível I**, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Os Fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa" são fundos que aplicam pelo menos 80% do seu patrimônio líquido em títulos da Dívida Externa do Brasil. Os Fundos de Investimentos em Investimentos no Exterior são fundos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", cuja carteira é composta por, no mínimo, 67% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior. Os Fundos de Investimentos em Ações - BDR Nível I são fundos cuja carteira é umacumunhão de ações de empresas estrangeiras negociadas no Brasil.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

F.I. R.F. Dívida Externa, F.I. Investimento no Exterior e F.I. Ações - BDR Nível I

(Art. 9º da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 9º, I	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Art. 9º, II	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	
Art. 9º, III	0,00%	3,32%	10,00%	10,00%	

5.6 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O crédito consignado é a modalidade de empréstimo pessoal em que o valor das parcelas é descontado automaticamente, direto no contracheque do Servidor Público ou, sobre os proventos dos Aposentados/Pensionistas. Conforme o Art. 12, I da Resolução CMN 4.963/2021, no segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos RPPS subordinam-se, até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º da Resolução CMN 4.963/2021.

Por mais que esta Política de Investimento permita com que o FELIZPREVI disponibilize o limite máximo de seu Patrimônio Líquido (5,00%), conforme a Resolução CMN 4.963/2021, para o segmento de Empréstimos Consignado, o FELIZPREVI deverá, além de atender todo o artigo 12 da Resolução CMN 4.963/2021, atender também toda a Seção III, do ANEXO VIII - APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS, para verificação da viabilidade econômico-financeira da execução do segmento de empréstimo consignado junto aos seus Segurados.

5.6.1 – Empréstimo Consignado aos Servidores

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

Empréstimo Consignado aos Servidores (Art. 12 da Resolução CMN 4.963/2021)

SEGMENTO	LIMITE INFERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR DE APLICAÇÃO DETERMINADO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021	
				LIMITE DO SEGMENTO	LIMITE GLOBAL
Art. 12	0,00%	0,00%	0,00%	5%	-

5.7 - RESUMO DAS ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO



Nº	TIPO DE ATIVO	RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021			POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2024	POSIÇÃO DA CARTEIRA (%) EM 31/10/2024	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2025		
		ARTIGO	LIMITE	LIMITE GLOBAL			LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
1	Títulos Públicos Federal	7, I, a	100%		-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00 %
2	F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	7, I, b	100%	100%	31.124.502,06	72,68%	0,00%	72,75%	100,00 %
3	F.I. Índice de Renda Fixa 100% T.P.F. e/ou Operações	7, I, c	100%		-	0,00%	0,00%	0,00%	100,00 %
4	Operações Compromissadas	7, II	5%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
5	F.I. de Renda Fixa	7, III, a	60%		4.696.571,90	10,97%	0,00%	10,98%	40,00%
6	F.I. de Índice de Renda Fixa	7, III, b	60%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
7	Ativos Financeiros de Renda Fixa de I.F.	7, IV	20%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
8	FIDC - Classe Sênior	7, V, a	5%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
9	F.I. Renda Fixa de 'Crédito Privado'	7, V, b	5%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
10	F.I. em 85% de Debêntures	7, V, c	5%	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
11	SUB-TOTAL RENDA FIXA				35.821.073,96	83,64%	0,00%	83,73%	-
12	F.I. Ações	8, I	30%		3.944.591,11	9,21%	0,00%	9,22%	19,00%
13	F.I. Ações em Índices de Renda Variável	8, II	30%	30%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
14	SUB-TOTAL RENDA VARIÁVEL			Art. 8º	3.944.591,11	9,21%	0,00%	9,22%	30,00%
15	F.I. e F.I.C FI Multimercados	10, I	10%		1.594.264,15	3,72%	0,00%	3,73%	10,00%
16	F.I. em Participações	10, II	5%	15%	30%	-	0,00%	0,00%	0,00%
17	F.I. Ações - Mercado de Acesso	10, III	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
18	SUB-TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS			Art. 10º	1.594.264,15	3,72%	0,00%	3,73%	-
19	F.I. Imobiliário	11	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
20	SUB-TOTAL FUNDOS IMOBILIÁRIOS			Art. 14º	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
21	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%		-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
22	FIC - Aberto - Investimento no Exterior	9º, II	10%	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
23	Fundos de Ações - BDR Nível I	9º, III	10%		1.421.521,54	3,32%	0,00%	3,32%	10,00%
24	SUB-TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR			ART. 9º	1.421.521,54	3,32%	0,00%	3,32%	10,00%
25	Empréstimo Consignado	12	5%		-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
26	SUB-TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	Art. 12º			-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
27	TOTAL GERAL DA CARTEIRA (Resolução CMN) (11+14+18+20+24+26)				42.826.029,71	99,90%		100,00 %	
28	Total da Disponibilidade Financeira (Conta Corrente)				44.578,95	0,10%			
29	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO FELIZPREVI				R\$ 42.870.608,66				

58

5.8 – LIMITE DE ALOCAÇÃO POR BENCHMARK

Apesar de ser recomendável a diversificação da carteira em momentos de incertezas e recuperação econômica, o FELIZPREVI precisa perseguir a Meta Atuarial, sob a penalidade de elevar o Déficit Atuarial.

Para conciliar os riscos de oscilação, com a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial é aconselhável que durante o exercício de 2025, o FELIZPREVI mantenha uma carteira bem diversificada, distribuindo seus recursos em investimentos de Renda Fixa e de Renda Variável. Com relação as aplicações em subíndices ANBIMA, a carteira terá uma concentração especial, em índices moderados, como IMA - B 5, IDKA 2 ou IMA - GERAL, por serem mais estáveis. Analisando o gráfico abaixo, praticamente o **IMA – B 5** rentabilizou a mesma coisa que o subíndice **IMA – B**, mas sem oferecer oscilações como em 2020. No intuito de amenizar as possíveis oscilações da carteira do FELIZPREVI, a alocação dos recursos financeiros deverá seguir o limite proposto para cada benchmark.

RESUMO DA ALOCAÇÃO DA CARTEIRA POR BENCHMARK *

ÍNDICE BENCHMARK	POSIÇÃO DA CARTEIRA (R\$) EM 31/10/2024	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
RENDA FIXA			
DI	14,78%	2,62%	100,00 %
IRF - M 1	11,33%	2,62%	100,00 %
IRF - M	3,92%	0,00%	50,00%
IRF - M 1 +	0,00%	0,00%	5,00%
IMA - B 5	5,21%	0,00%	60,00%
IMA - B	2,69%	0,00%	50,00%
IMA - B 5 +	1,63%	0,00%	5,00%
IMA - GERAL, IMA – GERAL ex – C	0,00%	0,00%	20,00%
IDKA 2, IDKA 3	1,97%	0,00%	50,00%
IPCA + TAXA DE JUROS	42,12%	0,00%	100,00 %
RENDA VARIÁVEL			
MULTIMERCADO	2,55%	0,00%	10,00%

ÍNDICES DE RENDA VARIÁVEL	10,38%	0,00%	30,00%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
ÍNDICES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	3,32%	0,00%	30,00%

6 – CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

A definição do perfil de investidor, utilizando uma escala de 1 a 10, visa ajudar os gestores a criarem uma carteira de investimentos que atenda às metas atuariais, à aversão ao risco e ao horizonte de aplicação do investidor.

A **Classificação de Perfil de Investidor**, segue a seguinte escala de classificação:

CLASSIFICAÇÃO DE PERFIL DE INVESTIDOR

1	EXTREMAMENTE CONSERVADOR
2	CONSERVADOR
3	CONSERVADOR com tendência a ser MODERADA
4	MODERADO com tendência a ser CONSERVADORA
5	MODERADO
6	MODERADO com tendência a ser ARROJADA
7	ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA
8	ARROJADO com tendência a ser MODERADA
9	ARROJADO
10	EXTREMAMENTE ARROJADO

Alguns investidores preferem manter carteiras em índices conservadores por segurança. No entanto, para atingir a Meta Atuarial, é necessário aumentar o **RISCO DE MERCADO** da carteira. A metodologia proposta visa criar uma carteira que ofereça a melhor relação entre **risco e retorno**, equilibrando a oscilação do mercado com a **Meta Atuarial**. A definição do perfil de investidor do FELIZPREVI, leva em consideração a perspectiva macroeconômica e dos investimentos e a aversão a risco do investidor. Dentro da metodologia de Classificação de Perfil de Investidor, o FELIZPREVI adotará uma carteira com PERFIL 6 - MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA.

Descrição do Perfil de Investidor

Objetivo do perfil Comportamento da carteira

O perfil busca equilibrar ganhos acima da inflação, com foco em uma carteira composta por ativos moderados, mas que também inclui uma parcela de ativos arrojados. É indicado para investidores com obrigações de longo prazo (como Planos de Previdência).	A carteira com Perfil MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA busca rentabilizar acima da inflação, aceitando possíveis perdas no curto prazo. É indicada para investidores com obrigações de longo prazo, pois oferece maiores ganhos no médio e longo prazo. Esse perfil é equilibrado, visando cumprir a Meta Atuarial e proporcionar proteção contra oscilações de mercado.
---	---

7 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA DO RPPS E DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO 7.1 – ADERÊNCIA DAS METAS AO PERFIL DA CARTEIRA

No ano de 2024, o FELIZPREVI adotou o PERFIL 6 – MODERADO COM TENDÊNCIA ARROJADA, conseguindo até 31/10/2024, uma rentabilidade de 3,48%, contra uma Meta Atuarial de 8,13%, ainda buscando o objetivo de cumprir a Meta Atuarial. Como os indicadores econômicos, projetam uma inflação menor para o ano seguinte (2025 – 4,03% ; 2024 – 4,59%), o FELIZPREVI adotará um tipo de perfil de investidor, na maior parte do exercício financeiro, podendo oscilar em períodos curtos, para um perfil 1 ponto abaixo e 1 ponto acima do perfil escolhido.

PERFIL DE INVESTIDOR

LIMITE INFERIOR DO PERFIL	LIMITE ALVO DO PERFIL	LIMITE SUPERIOR DO PERFIL
5 - MODERADO	6 - MODERADO com tendência a ser ARROJADA	7 - ARROJADO com tendência a ser CONSERVADORA

Apesar de termos uma Meta Atuarial menor a ser cumprida, a possibilidade de elevação da Taxa de Juros poderá trazer oscilações sobre os investimentos pré-fixados. Mesmo que o perfil adotado exponha menos a carteira de investimentos a riscos de mercado, se a inflação se mantiver controlada e no patamar projetado, o FELIZPREVI conseguirá cumprir a Meta Atuarial sem maiores dificuldades. **Portanto, o perfil de investidor adotado pela Política de Investimentos é aderente as suas metas.**

7.2 – ADERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PLANO
O principal objetivo de um Plano de Previdência é garantir o pagamento de benefícios aos segurados, o que impossibilita o bloqueio do resgate dos recursos devido a um planejamento financeiro inadequado. Para assegurar que os investimentos não afetem as obrigações previdenciárias a longo prazo, recomenda-se a análise da Duration do fluxo de caixa do Plano de Benefícios ou do Fluxo Atuarial do RPPS, como parte das Reavaliações Atuariais, para verificar a compatibilidade de caixa. De acordo com o Estudo de Duration do Fluxo de Caixa do Plano Previdenciário, que se encontra na Reavaliação Atuarial/2024 - data focal 31/12/2023, o FELIZPREVI possui um horizonte de 12 anos para começar a utilizar os recursos para pagamento de benefícios, sem considerar a ocorrência de concursos públicos futuros. Esse horizonte servirá de base para investimentos que visam o longo prazo, como Fundos atrelados à inflação, Fundos com juros pré-fixados, Fundos com prazo de carência, Investimentos de Renda Variável e Títulos Públicos Federais. Segundo o Relatório Mensal de Investimento - 10/2024, a distribuição atual da carteira de investimentos, por horizonte temporal é da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

Portanto, o horizonte temporal da carteira de investimento é aderente as obrigações previdenciárias do plano.

63

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Curador, Conselho de Fiscalização e o Comitê de Investimento, sendo que o prazo de vigência compreenderá o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Curador do FELIZPREVI, para avaliação e possível aprovação.

As aplicações realizadas pelo FELIZPREVI passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizados alguns instrumentos de análise de risco, além do histórico de quotas e rentabilidade de fundos de investimento, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras. Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimento, será feita uma análise do gestor/emissor e da taxa de administração cobrada. Estes investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho e da análise da composição da carteira dos fundos. As avaliações serão feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisão, de forma a otimizar o retorno da carteira, cumprir a meta atuarial e minimizar riscos.

O responsável pela gestão dos recursos do FELIZPREVI deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo e a unidade gestora do Regime Próprio como servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Deverá ainda ter sido aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

A presente Política está sujeita a modificação, conforme o artigo 4º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021, em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação de recursos dos regimes de previdência bem como em decorrência de mudanças significativas no cenário econômico. Em ambos os casos, a adequação da presente política será discutida em reunião do Conselho Curador.

Destacamos que no artigo 241º § 9º do Capítulo XIII da Seção I da Portaria MTP 1.467/2022, o RPPS deverá manter e disponibilizar, preferencialmente de forma digital, os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações dos Documentos e Demonstrativos enviados à SPREV, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

FELIZ NATAL - MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DANIELA DICELIA SCARIOT

Diretora Executiva e Gestor de Recursos do FELIZPREVI

CPF: 007.068.569-02

CP RPPS DIRIG II - Certificação dos Dirigentes do RPPS - Nível Intermediário

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

8.1 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

CPF: 007.068.569-02

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

ELAINE HEEMANN

CPF: 797.934.101.59

ROGERIO JOSE MENDICINO

CPF: 100.184.308.80

Certificação Profissional ANBIMA - CPA 10

LEONIR FERNANDES SOARES

CPF: 984.398.121.91

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros d

o Comitê de Investimentos - Nível Básico

8.2 - CONSELHO CURADOR

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS

CPF: 001.180.631.11

CP RPPS CODEL I - Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo do RPPS - Nível Básico

TAINARA DE OLIVEIRA PUPPO

CPF: 060.169.941-62

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

JOSÉ WALTER BIANCO JÚNIOR

CPF: 247.199.758-95

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e
Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

GISLAINE APARECIDA NOETZOLD

CPF: 002.523.071-94

CP RPPS CODEL I - Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo do RPPS - Nível Básico

NOÉ DALA PASQUA REOLON

CPF: 845.956.631-53

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e
Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

NÁDIA AUGUSTA KORB

CPF: 829.273.401-53

8.3 - CONSELHO FISCAL

GISLAINE APARECIDA NOETZOLD

CPF: 002.523.071-94

CP RPPS COFIS II - Certificação dos Membros do Conselho Fiscal do RPPS - Nível Intermediário

LILIANE KOVALESKI DEVETAK

CPF: 003.644.911-32

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e
Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

MARCIA LUIZA CEOLIN

CPF: 014.342.231-67

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e
Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

DULCILENE TSCHINKEL

CPF: 007.275.861-90

CP RPPS CGINV I - Certificação do Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS e
Membros do Comitê de Investimentos - Nível Básico

VALDIRENE CORREIA

CPF: 744.715.119-04

SUELI DALVA DE OLIVEIRA

CPF: 568.549.861-68

69

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2024**

DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA**, até o dia 31/12/2025, da Sr.^a **PATRICIA DEVETAK PEREIRA**, servidora efetiva na função de **SECRETÁRIA ADJUTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada junto a Secretaria Assistência Social.

§ 1º - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2º - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações,

exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2024.**

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso VIII – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 018/2024**, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e fornecimento de tubulação para a interligação do reservatório de água**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

Empresa: **EPR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI, CNPJ: 24.351.730/0001-03** com sede administrativa na Rua Professora Adalgisa de Barros

nº 164, Sala B, Bairro: Centro Sul na Cidade de Várzea Grande – MT, conforme valores e itens abaixo:

Item: 01.

Valor Global dos Itens: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, situada a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, em 25 de novembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024.**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT**

Processo Administrativo nº 074/2024.

Dispensa de Licitação Nº 018/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e fornecimento de tubos para a interligação do reservatório de água.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE TUBULAÇÕES, FLANGES E CURVAS, PARA INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 150.000L, INTERLIGANDO AS BOMBAS D'ÁGUA DE BOMBEAMENTO.	SV	01	R\$ 29.660,13	R\$ 29.660,13
				TOTAL	R\$ 29.660,13

A Dispensa de Licitação será por compra direta em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, seguindo a justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, Departamento de Água e esgoto desta municipalidade.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 25 de novembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo Administrativo nº 074/2024.

Dispensa de Licitação Nº 018/2024.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 074/2024, de Dispensa de Licitação Nº 018/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação e fornecimento de tubulação para a interligação do reservatório de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

EMPRESA (S) VENCEDORA(S):

Empresa: **EPR INDÚSTRIA MECÂNICA EIRELI, CNPJ: 24.351.730/0001-03**, conforme valores e itens abaixo:

Itens: 01.

Valor Global dos Itens: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Figueirópolis D'Oeste– MT, 25 de novembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela Prefeito Municipal

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A DIRETORES REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA SENAIR GONSALVES DA SILVA

N. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA da INSCRIÇÃO
01	Felipe Marques de Aquino	13/11/202

Secretaria Municipal de Educação

Figueirópolis D' oeste-MT

25/11/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AUXILIADORA BOSSA DA CUNHA

N. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DATA
02	Paulo Cezar da Silva	18/11/2024
03	Heloiza Gonsalves M. Martins	18/11/2024

Secretaria Municipal de Educação

Figueirópolis D' oeste-MT

25/11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: CONSTRUTORA CARDOSO LTDA

CNPJ: 27.XXX.XXX/0001-14

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de construção de calçadas, muros, revestimentos em paredes, pinturas e manutenção de vias públicas conforme planilha orçamentária tabela SINAP 08/2023.

Vigência: De 22 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2025.

Valor: R\$ 1.137.054,94 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 22 de novembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 461/2024

Portaria Nº 461/2024 Data: 22 de novembro de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira** portador do CPF: 857.xxx.xxx-49, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 078/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 22 de novembro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 41/2024

Os signatários deste instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO (CISOMT)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **01.xxx.xxx/0001-20**, com sede administrativa à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 5659, Salas 19, 20 e 21, Jardim São José, CEP 78.280-000, Mirassol D'Oeste-MT, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 609.xxx.xxx-53, e cédula de Identidade RG sob o nº M-4.xxx.432 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, na cidade de Salto do Céu-MT, CEP 78.270-000. Doravante denominado de “**DISTRATANTE**”, e de outro lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 01.xxx.xxx/0001-93, Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP 78.290-000, na Figueirópolis D'Oeste -MT, doravante denominada “**CONTRATADA**”, doravante denominada de “**DISTRATADO**”, que resolve rescindir o contrato de forma bilateral:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da área da Saúde, a fim de atender as necessidades temporárias do município para suprir a equipe mínima conforme é preconizado pelo Ministério da Saúde e reforçar a equipe para o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, demanda reprimida, conforme solicitação do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO AMPARO LEGAL:

Fica rescindido na presente data o Contrato de nº 41/2024, firmado no dia 14 de maio de 2024, conforme solicitação do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido conforme acordo que a parte contratada não cobrará pelos trabalhos realizados no período, sendo assim não gerando dispêndio por parte da contratante.

A multa contratual em comum acordo será dispensada por ambas as partes. Fica eleito o fórum desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas referentes esta rescisão.

As partes de acordo mandaram imprimir o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.xxx.xxx/0001-93

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.xxx.xxx/0001-20

Mauto Teixeira Espíndola

Biênio 2023 a 2024

Presidente CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 071/2023 QUE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE DE FORMA UNILATERAL E A EMPRESA CONSORCIO AGROESTRADAS, COMO ABAIXO SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº 1.460 S, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CONSORCIO AGROESTRADAS, CNPJ nº 50.953.858/0001-49, sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, o qual é constituído pelas empresas ELSALI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.030.815/0001-96, líder do Consórcio, estabelecida na AV. Ipiranga, nº 1715, Bairro Porto, Cuiabá-MT, CEP 78025-350, e ENPA – ENGEHARIA E PARCERIA LTDA, inscrita no CNPJ 00.818.517/0001-92 com sede na Avenida General Ramiro de Noronha, nº 510, bairro Duque de Caxias na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por JOÃO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do CPF: 006.171.176-40, identidade M-6.629.596 órgão expedidor: SSP/MG, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para o contrato N° 071/2023, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados a prorrogação de prazo do contrato para mais 90 (noventa) dias, nova vigência 03/02/2025.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Justifica-se a presente prorrogação em virtude da necessidade de finalizar a prestação de serviços que ainda não foi efetivamente prestada, e para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 Inciso I, II, IV, V / c Art. 58 Inciso I ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10051

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

COD REDUZIDO: 471

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 01 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF:

2) _____ CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2024**

EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA 004/2024 PROCESSO 038/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0352/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

DAS EMPRESA VENCEDORA:

RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA CNPJ sob o n° 08.858.347/0001-81

Valor : R\$ 1.875.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais).

General Carneiro-MT, 21 De Novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**EXTRATO DO CONTRATO N° 74/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA, EM EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

DATA DE VALIDADE : 20/05/2025

VALOR GLOBAL : R\$ 563.363,00 (quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e sessenta e três reais)

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO N° 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal n° 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução n° 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

VIGÊNCIA: 22/11/2024 a 21/12/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA, EM EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

DATA DE VALIDADE : 27/02/2025

VALOR GLOBAL : R\$ 183.571,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos e setenta e um reais)

EXTRATO DO CONTRATO N° 65/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA : PEDRO BATISTA CORREIA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL E ESTRUTURA COMPLETA, EM EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT

DATA DE VALIDADE : 27/02/2025

VALOR GLOBAL : R\$ 390.953,00 (Trezentos e noventa mil e novecentos e cinquenta e três reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 234 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ELEUSA FERREIRA SOUZA

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 22/11/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável do Requerimento acima citado em 22/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Eleusa Ferreira Souza, portadora do CPF nº 241.926.511-49, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 49, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 26/11/2024 e término no dia 25/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº238-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA FABIANA FRANCISCO DA SILVA

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mos-

trar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 19/11/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável do Requerimento acima citado em 19/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Fabiana Francisco da Silva, portadora do CPF nº 963.952.141-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , com matrícula funcional nº 955, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 25/11/2024 e término no dia 24/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº239-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA CLAUDIA RIBEIRO TEXEIRA

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 18/11/2024 solicitando 03 (três) dias de Férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 18/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias a servidora Claudia Ribeiro Texeira, portadora do CPF nº 654.979.531-15, ocupante do cargo de Assistente Social, com matrícula funcional nº 1770, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 25/11/2024 e término no dia 27/11/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº240-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA
MARCELA WICZINSKI MUNARETTO**

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 06/09/2024 solicitando 20 (vinte) dias de Férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/09/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias a servidora Marcela Wiczinski Munaretto, portadora do CPF nº 046.753.581-79, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, com matrícula funcional nº 2119, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 25/11/2024 e término no dia 14/12/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA VÂNIA
CRISTINA TEIXEIRA**

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 22/11/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável do Requerimento acima citado em 22/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Vânia Cristina Teixeira, portadora do CPF nº 003.683.811-02, ocupante do cargo de

Agente Comunitário de Saúde, com matrícula funcional nº 1191, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/11/2024 e término no dia 24/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 081-2024**

PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, INSUMOS PARA TRATAMENTO DE DIABÉTICOS, MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FÁRMACIA BÁSICA MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO ALGUNS ITENS FRACASSADOS EM OUTRAS LICITAÇÕES, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 03; 05; 12; 17; 24; 36; 39; 40; 41; 43; 45; 55; 59; 63; 68; 69; 70; 74; 83; 84; 90; 92; 93; 94; 107; 115; 116; 117; 126; 130; 132; 139; 140; 148; 155; 159; 169; 175; 177; 179; 180; 187; 188; 189; 190; 191; 192; 193; 198; 210; 211; 212; 213; 214; 218; 225; 226; 237; 239; 244; 248; 250; 252; 253; 254; 255; 273; 315; 316 – MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.724.729/0001-61, com o valor total de R\$ 256.935,95 (Duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

ITENS: 02; 46; 62; 181; 238; 245; 247; 304; 308 – A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.453/0001-85, com o valor total de R\$ 11.334,06 (Onze mil e trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

ITENS: 04; 44; 75; 106; 134; 141; 142; 144; 146; 147; 149; 151; 160; 164; 165; 166; 168; 170; 171; 172; 173; 174; 176; 185; 186; 215; 219; 224; 233; 234; 235; 236; 240; 241; 287; 294; 295; 314; 317; 318 – SHL - SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.733.464/0001-94, com o valor total de R\$ 132.410,66 (Cento e trinta e dois mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

ITENS: 06; 35; 38; 48; 51; 53; 64; 66; 82; 87; 88; 89; 97; 98; 99; 100; 101; 194; 221; 283; 284; 285; 286 – COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65, com o valor total de R\$ 50.493,00 (Cinquenta mil e quatrocentos e noventa e três reais).

ITENS: 07; 09; 108; 110; 119; 121; 122; 205; 206; 220; 228 – Juarez Lima dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.991.532/0001-17, com o valor total de R\$ 11.009,00 (Onze mil e nove reais).

ITENS: 08; 195; 196 – W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de R\$ 35.460,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).

ITENS: 10; 25; 208; 311 – ALFA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.937.286/0001-71, com o valor total de R\$ 4.778,10 (Quatro mil e setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

ITENS: 11; 16; 30; 34; 81; 91; 104; 105; 182; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 291; 292 – MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.105.456/0001-72, com o valor total de R\$ 23.699,40 (Vinte e três mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

ITEM: 13 – GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.144.036/0001-51, com o valor total de R\$ 2.781,00 (Dois mil e setecentos e oitenta e um reais).

ITENS: 14; 15; 22 – VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.882.886/0001-54, com o valor total de R\$ 3.459,40 (Três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

ITENS: 18; 21; 26; 28; 29; 33; 37; 52; 54; 60; 67; 76; 129; 223; 256; 260; 261; 300; 309 – RC HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.188.925/0001-92, com o valor total de R\$ 182.042,00 (Cento e oitenta e dois mil e quarenta e dois reais).

ITENS: 19; 20; 135; 136; 137; 138; 143; 152; 153; 154; 156; 157; 158; 161; 163 – HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.767.124/0001-16, com o valor total de R\$ 28.210,60 (Vinte e oito mil e duzentos e dez reais e sessenta centavos).

ITENS: 23; 31; 61; 103; 222; 259; 267; 268; 271; 288; 289; 290 – MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.421.421/0001-82, com o valor total de R\$ 90.250,50 (Noventa mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

ITENS: 27; 227; 251 – DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.567.060/0001-69, com o valor total de R\$ 27.825,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

ITENS: 47; 257; 258; 265; 279; 299; 305; 306; 307; 310 – SANTA TE-REZINHA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.679.814/0001-60, com o valor total de R\$ 15.261,58 (quinze mil e duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

ITENS: 49; 207; 229; 262; 313 – M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.205.854/0001-14, com o valor total de R\$ 30.296,50 (Trinta mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

ITENS: 50; 56; 79; 80; 301 – JP FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48, com o valor total de R\$ 244.200,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

ITENS: 57; 58; 120; 243 – WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.025.186/0001-46, com o valor total de R\$ 60.850,00 (Sessenta mil e oitocentos e cinquenta reais).

ITENS: 65; 266; 269 – CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.610.184/0001-47, com o valor total de R\$ 20.058,00 (Vinte mil e cinquenta e oito reais).

ITENS: 71; 85; 86; 102 – ZENITH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.623.193/0001-38, com o valor total de R\$ 1.793,00 (Um mil e setecentos e noventa e três reais).

ITEM: 72 – DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.375.705/0001-19, com o valor total de R\$ 354,00 (Trezentos e cinquenta e quatro reais).

ITEM: 78 – NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, com o valor total de R\$ 6.490,00 (Seis mil e quatrocentos e noventa reais).

ITEM: 95 – BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.706.431/0001-02, com o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

ITEM: 109 – FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.313.045/0001-26, com o valor total de R\$ 10.600,00 (Dez mil e seiscentos reais).

ITENS: 118; 128; 296; 297 – HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65, com o valor total de R\$ 29.087,50 (Vinte e nove mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITENS: 145; 162 – REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.563.336/0001-19, com o valor total de R\$ 14.296,00 (Quatorze mil e duzentos e noventa e seis reais).

ITEM: 167 – SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.635/0001-71, com o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

ITEM: 178 – EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.106/0001-91, com o valor total de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

ITENS: 183; 184; 231; 272; 276; 277; 278; 280; 281; 282; 293 – MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, com o valor total de R\$ 23.758,30 (Vinte e três mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

ITEM: 197 – KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24, com o valor total de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

ITEM: 209 – OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.026/0001-69, com o valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

ITEM: 263 – NEO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 313.181/0001-62, com o valor total de R\$ 10.816,00 (Dez mil e oitocentos e dezesseis reais).

ITEM: 298 – INSMART COMERCIO DO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.042.902/0001-07, com o valor total de R\$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais).

ITEM: 302 – MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.034.672/0001-92, com o valor total de R\$ 40.299,00 (Quarenta mil e duzentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 1.457.908,55 (Um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 32; 42; 73; 77; 96; 111; 112; 113; 114; 123; 124; 125; 127; 131; 133; 150; 216; 217; 230; 232; 242; 246; 249; 264; 270; 274; 275; 303; 312; 319.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 25 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº237- CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA ANA CRISTINA PONDE NEVES

Secretaria de Administração

A Secretária de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 19/11/2024 solicitando 30 (trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável do Requerimento acima citado em 19/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias a servidora Ana Cristina Ponde Neves, portadora do CPF nº 812.627.101-97, ocupante do cargo de Agente de Portaria , com matrícula funcional nº 1364, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 21/11/2024 e término no dia 20/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 235 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ VICTOR CORREIA CUSTÓDIO

Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 21/11/2024 solicitando 03 (três) dias de Férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 21/11/2024 pela Secretaria de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 03(três) dias de Férias ao servidor José Victor Correia Custódio, portador do CPF nº 062.118.511-62, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, com matrícula funcional nº 2177, lotado na Secretaria de Gabinete, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 25/11/2024 e término no dia 27/11/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 030/2024

1º ADITIVO – VALOR

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Indavaí.

CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 118.009.871/0001-31

Objeto: Contratação de serviços comuns de empresa prestação do serviço de gestão de compras de materiais de “HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS”.

VALOR: R\$187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil, e quinhentos reais).

CONSELHOS MUNICIPAIS RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução Nº 004/2024/CM/FETHAB/Indavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indavaí-MT, referente ao mês do mês de Maio, Junho, Julho e Agosto do ano de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indavaí-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 25/11/2024, às 09:00hs (nove) horas), conforme em registro em Ata de nº 03/2024.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indavaí-MT, referente ao mês de Maio, junho, julho e Agosto do ano de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indavaí MT, 25 de Novembro do ano de 2024.

Elesandro Venancio da Silva

Presidente do CM/FETHAB

Indavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 006-2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

□

O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Publicação do Julgamento de Recursos Contra a Relação de Inscrições Final e a Publicação do Julgamento de Recursos Contra o Resultado Preliminar.

1. DOS RECURSOS

Foram apresentados recursos pelos candidatos que identificaram: a) **Divergências no cargo divulgado:** Cargo lançado de forma contrária ao informado na inscrição. b) **Divergência do local divulgado:** Local lançado de forma contrária ao informado na inscrição. c) **Divergências na contagem de pontos:** Inconsistências na avaliação de títulos ou experiência profissional.

2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Comissão Organizadora analisou cada recurso conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado 001-2024, garantindo transparência e equidade no processo seletivo. As

correções realizadas foram baseadas nos documentos apresentados pelos candidatos e nos critérios descritos no edital.

3. DA NOVA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Os candidatos poderão consultar a lista final atualizada no endereço eletrônico no órgão de imprensa oficial do município <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e no site <http://www.itanhanga.mt.gov.br> da Prefeitura Municipal de Itanhanga.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital complementar integra o Edital nº 001/2024 para todos os efeitos legais. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Organizadora pelo e-mail rh@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga -MT, 25 de novembro de 2024.

RAFAEL VARGAS NAUER

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 151/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 733/2024

SÚMULA: “Institui e autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica das Av. MATO GROSSO (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel); Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores), Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso), Av. DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA (trecho entre Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso), e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica das Av. MATO GROSSO (trecho entre Av. João Paulo II e Av. São Miguel); Rua LEONEL DE MOURA BRIZOLA (trecho entre Av. João Paulo II e Rua dos Trabalhadores), Rua dos TRABALHADORES (trecho entre Rua Diamantino e Av. Mato Grosso), Av. DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA (trecho entre Av. Mato Grosso do Sul e Av. Mato Grosso), tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

CAPÍTULO II

DO EDITAL PRÉVIO DE NOTIFICAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, o chefe do Poder Executivo determinará as providências para a elaboração e publicação de Edital de Notificação da execução das obras referidas nesta Lei, através de meio oficial do município, observando-se os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela Contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada (áreas direta e indiretamente favorecidas) e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos, com os respectivos valores a serem ressarcidos.

Art. 4º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação expostos no artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação deste em meio oficial do Município de Itanhanga/MT, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda o qual preferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 2º Da decisão proferida pela municipalidade, será cientificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciência no processo; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§ 3º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO

Art. 5º Na elaboração do cálculo da Contribuição de Melhoria, a administração pública elaborará planilha onde será comparado o custo da obra rateado com a valorização imobiliária estimada para cada imóvel, com base em Laudo de Avaliação de Valorização Imobiliária, admitindo como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor valor entre o custo da obra rateado e a valorização imobiliária estimada para cada imóvel.

§ 1º Na determinação do valor individual da CM, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor resultante da obra para cada imóvel beneficiado pela obra pública em análise, em estrita observância ao disposto nesta Lei, no art. 145, inciso III, da Constituição federal, nos arts. 81 e 82, do Código Tributário Nacional, bem como as diretrizes do Decreto-Lei nº. 195/1967, a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº.10.257/2001 - Estatuto da Cidade e o Código Tributário Municipal.

§ 2º A Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total de obra, tendo em vista a natureza desta, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região. Serão computadas neste custo todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, administrações, execuções e financiamentos, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos. Sua expressão monetária atualizada na época do lançamento será feita mediante a aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DO EDITAL DE LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do município, através de Edital de Lançamento que conterá os seguintes elementos:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados, devidamente identificados;

II - valor da Contribuição de Melhoria lançado individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

III - local e prazo para pagamento, suas prestações e vencimentos;

IV - prazo para impugnação.

Art. 7º Os lançamentos da Contribuição de Melhoria e suas alterações serão comunicados aos sujeitos passivos por meio de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo município para o lançamento do IPTU.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no artigo anterior, a notificação será feita por Aviso de Edital, publicado nos meios oficiais do município.

Art. 9º O contribuinte poderá, mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no edital de lançamento de que trata o art. 6º desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for concedido no edital de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

I – ilegalidade no procedimento de lançamento ou cobrança do tributo;

II – cumprimento dos requisitos legais para exigência da Contribuição de Melhoria;

III - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;

IV - valor da Contribuição de Melhoria.

§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos e/ou as razões que a embasem e determinar a abertura do processo administrativo.

§ 2º A impugnação será apresentada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão e endereçada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual proferirá decisão, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo.

§ 3º Das decisões proferidas sobre a impugnação será notificada a parte interessada pessoalmente, por aposição da nota de ciência no processo ou em termo de notificação emitido pelo município; pelo correio, com aviso de recebimento ou por edital, afixado no átrio da prefeitura municipal, quando os meios para encontrar o interessado resultarem ineficazes.

§ 4º A notificação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

CAPÍTULO V

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 11. Das decisões de primeira instância, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes (quando estiver instituído) ou ao chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação da decisão de primeira instância e deverá ser instruído com a cópia da referida decisão e da comprovação da qualificação do recorrente.

Art. 12. Das decisões proferidas pela segunda instância administrativa, não caberá outro recurso nem pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13. Mantido o lançamento, considera-se em curso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

Art. 14. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 30% (trinta por cento); em 03 (três) parcelas com 20% (vinte por cento) de desconto; em 06 (seis) parcelas com 10% (dez por cento) ou requerer o parcelamento em prazo superior sendo limitado até 36 (trinta e seis) vezes sem qualquer desconto, apresentar impugnação, ou, ainda, requerer isenção.

§ 1º Itrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará por termo de confissão de dívida, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá), respeitados o valor mensal mínimo de 05 (cinco) UFI para cada parcela.

Art. 15. A Contribuição de Melhoria, parcelada na forma do § 2º do artigo anterior, será paga pelo contribuinte de modo que a parcela anual não exceda 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança, assim entendido aquele apontado pelo laudo de avaliação após a conclusão da obra.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário importa no seu reconhecimento pelo sujeito passivo.

§ 2º As parcelas pagas em atraso serão atualizadas na data do pagamento, com a incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 3º O atraso de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implica o cancelamento do parcelamento e a exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 16. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos arts. 81 e 82 ambos da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, Decreto-Lei nº. 195/1967, Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº. 10.257/2001- Estatuto da Cidade e Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão de avaliação e de gestão para acompanhar e dar executividade à presente Lei, mediante Decreto.

Art. 17. Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Para os fins das disposições desta Lei, é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 18. Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria prevista nesta Lei os imóveis de propriedade do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19. O Município de Itanhangá/MT responsabilizar-se-á pelo pagamento das importâncias correspondentes às testadas dos imóveis do patrimônio municipal, localizados na área da obra, da contribuição de melhoria.

Art. 20. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 734/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, órgão da administração direta do Município de Itanhangá/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, ao qual compete a Presidência, bem como pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor poderá a estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos; IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 735/2024

SÚMULA: “Dispõe sobre a Permissão de Uso de Espaço Público Municipal destinado à instalação de torre e/ou antena de transmissão de rádio, telefonia e telecomunicações em geral da SBA TORRES BRASIL LTDA e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º O Município de Itanhangá/MT poderá permitir o uso do espaço público, para instalação de torre ou antena de transmissão de rádio, telefonia e telecomunicações em geral, nos moldes disciplinados nesta lei e no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público Municipal que será firmado entre as partes, nos moldes estabelecidos no Anexo Único, peça integrante desta norma jurídica.

Parágrafo único. Fica concedida permissão de uso de bem imóvel público à empresa SBA TORRES BRASIL LTDA, tendo por objeto o imóvel Equipamento Comunitário nº 07, situado na Rua Fortaleza, esquina com a Rua Curitiba, Centro, Itanhangá/MT, com os seguintes limites e confrontações: Frente medindo 32,81m confrontando com a Rua Fortaleza; Fundos: 38,83m confrontando com Equipamento Comunitário 06; Lado Direito: medindo 34,52m confrontando com a Rua Curitiba; Lado Esquerdo: medindo 40,41 metros confrontando com Equipamento Comunitário 08, de propriedade do Município.

Art. 2º A Autorização de Uso de que trata esta lei:

I - Será efetivada mediante ato escrito, unilateral, discricionário, precário e oneroso:

II – Por meio de inexigibilidade de licitação para seu deferimento;

III - Poderá ser revogada sumariamente e a qualquer tempo e sem ônus para a Administração Pública;

IV - Exigirá do Autorizado a observância das regras previstas no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público Municipal que será firmado entre as partes nos moldes estabelecidos no Anexo Único desta lei.

Art. 3º O preço público para a Autorização de Uso será fixado inicialmente no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público Municipal que será firmado entre as partes nos moldes estabelecidos no Anexo Único desta lei o qual poderá ser prorrogado e reajustado, posteriormente, por decreto, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 736/2024

SÚMULA: “Autoriza o Município de Itanhangá a celebrar acordo extrajudicial, que abaixo especifica”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Itanhangá autorizado a celebrar acordo extrajudicial, para indenização de danos materiais causados em veículos particulares, no valor total de R\$ 28.539,40 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Referida indenização decorrente de danos causados por queda de parte da estrutura metálica e telhas da Escola Municipal Paulo Freire, tendo como beneficiários.

I – Vanderley Baraldi;

II – Tiago de Oliveira de Lima;

III – Keitiana Alves de Araujo;

IV – Haydee Sayuri Jaconi.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 - EDUCACAO TRANSFORMADORA

Proj/Atividade: 2008 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES SEC. EDUCACAO E CULTURA

Natureza de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recurso: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino R\$ TOTAL GERAL.....R\$

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 25 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA, Nº 011/2024**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO DE AMBENTE, COM FORNECIMENTO DE ARRANJOS E FLORES, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PREPARO DE JANTAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, tendo como empresa vencedora: **RICARDO MASAO KITA E CIA LTDA – CNPJ: 10.333.774/0001-98** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 33.440,00** (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Itanhangá – MT, 25 de novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 007-2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados a Divulgação da Relação de Inscrições Final e Publicação do Resultado Final.

Auxiliar de Serviços Gerais 40h					
Secretarias Municipais em Geral - Agrovila Simioni - (exceto Educação)					
NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***		***	***	***	***
Auxiliar de Serviços Gerais 40h - Sede - (exceto Educação)					
Secretarias Municipais em Geral					

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ester Santos de Freitas	31/07/1977	188	79,09	1º	CLASSIFICADO
Poliana Aparecida Esser Togo	11/01/1980	169	74,00	2º	CLASSIFICADO
Paula Francineide de Oliveira Santos	19/09/1984	226	71,00	3º	CLASSIFICADO
Maria de Nazaré da Silva Santos	09/07/1966	172	70,26	4º	CLASSIFICADO
Tatiane Lima da Costa	19/03/1988	194	68,13	5º	CLASSIFICADO
Ignacia Martines	11/04/1972	176	61,92	6º	CLASSIFICADO
Camila Ingrid Oliveira de Almeida	13/09/2006	203	***	***	DESCCLASSIFICADO Art. 7º
Desempate conforme Art. 9.2 (*)					
Agente Administrativo I 40h					
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)					
NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Hendrika Nadine Esser de Souza	04/01/1996	204	86,00	1º	CLASSIFICADO
Victor Carvalho de Souza	07/07/1998	181	82,62	2º	CLASSIFICADO
Sabrina Camila Macedo Martins	09/02/1998	212	71,50	3º	CLASSIFICADO
Juliana Oliveira Door	01/06/2004	43	57,80	4º	CLASSIFICADO
Arelita Veber Zampieri	10/03/1978	231	50,00	5º	CLASSIFICADO*
Luciana Macedo Silva	24/11/1990	232	50,00	6º	CLASSIFICADO*
Elson Araújo Vieira	27/01/2001	163	50,00	7º	CLASSIFICADO*
Paula Ingrid Gregório Ferreira	03/07/2003	112	50,00	8º	CLASSIFICADO*
Gabriela Belini Sornberger	04/03/2006	235	50,00	9º	CLASSIFICADO*
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					

Agente de Combate a Endemias 40h

Secretarias Municipais de Saúde

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Gustavo Pires dos Santos	05/05/1991	229	88,28	1º	CLASSIFICADO
Gerson Siolin Filho	22/01/1987	190	54,40	2º	CLASSIFICADO
Maria José da Conceição Silva	01/01/1978	151	51,60	3º	CLASSIFICADO
Rudney Carmo de Oliveira	01/02/1994	227	51,00	4º	CLASSIFICADO
Warlen Silva de Carvalho	25/05/1970	154	50,00	5º	CLASSIFICADO*
Clesiane Aparecida Modesti Witt	14/11/1978	153	50,00	6º	CLASSIFICADO*
Karin Ammaral Menezes	11/06/1985	210	50,00	7º	CLASSIFICADO*
Emerso Matheus Guimarães Joenck	06/10/2005	234	50,00	8º	CLASSIFICADO*
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					

Agente Comunitário de Saúde 40h

Secretarias Municipais de Saúde - AREA 01

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Aline Stefany Santos Souza	06/03/1998	156	54,12	1º	CLASSIFICADO
Janete da Fonseca Borges	04/08/1981	175	50,00	2º	CLASSIFICADO*
Jakeline Matos Cardoso	20/11/1989	240	50,00	3º	CLASSIFICADO*
Bruna Alves Bruisma	05/07/1993	208	50,00	4º	CLASSIFICADO*
Camila dos Santos Henes	28/06/1994	171	50,00	5º	CLASSIFICADO*
Juliana Ruppenthal Fank	17/02/1998	220	***	***	DESCCLASSIFICADO Art. 7º
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					

Agente Comunitário de Saúde 40h

Secretarias Municipais de Saúde - AREA 02

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Karina Rocha	23/10/1990	216	62,75	1º	CLASSIFICADO
Alaís Orzechovski Nascimento da Costa	08/09/1978	158	50,00	2º	CLASSIFICADO*
Clecio Teodoro Koblitz	03/10/1982	162	50,00	3º	CLASSIFICADO*
Cintia Ferreira Ramos	18/05/1983	157	50,00	4º	CLASSIFICADO*
Poliane Vieirade Souza Pereira	25/04/1995	191	50,00	5º	CLASSIFICADO*
Raquel Cordeiro Rodrigues	24/02/1981	236	***	***	DESCCLASSIFICADO Art. 7º
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					

Agente Comunitário de Saúde 40h

Secretarias Municipais de Saúde - AREA 03 - Agrovila Simone

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
------	-----------------	--------------	-----------	---------------	----------

Agente Comunitário de Saúde 40h

Secretarias Municipais de Saúde - AREA 03 - Monte Alto

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Queli Crístina Dias Cardoso	16/03/1987	207	50,00	1º	CLASSIFICADO

Agente Comunitário de Saúde 40h

Secretarias Municipais de Saúde - AREA 03 - Zona Rural

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Adrielly Carolina Esser Tavares	30/12/1997	155	52,70	1º	CLASSIFICADO
Lucineia Lopes da Costa	15/07/1971	179	52,50	2º	CLASSIFICADO
Rosemari Zatta Selinger	14/10/1980	217	51,25	3º	CLASSIFICADO
Alexandra Forlin	30/06/1987	189	50,00	4º	CLASSIFICADO*
Luciene Vaz Martins Wandischeer	10/06/1993	165	50,00	5º	CLASSIFICADO*

Desempate pelo Art. 9.2 (*)

Auxiliar de Saúde Bucal 40h

Secretaria Municipal de Saúde

NOME	DATA DE NASCIM.	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Leticia Rodrigues de Sousa	01/01/1987	224	100,00	1º	CLASSIFICADO

Lunara Fischer	05/07/1993	215	50,00	2°	CLASSIFICADO
Cozinha 40h					
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Enfermeiro 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Celia Ferreira da Silva Souza	20/03/1968	166	80,00	1°	CLASSIFICADO*
Renate Langhorst	31/12/1982	184	80,00	2°	CLASSIFICADO*
Taline Lopes Oss Emer	15/02/1991	206	78,06	3°	CLASSIFICADO
Daniela Colombo	09/11/1979	200	71,15	4°	CLASSIFICADO
Glauca Pereira do Nascimento	30/03/1986	230	68,90	5°	CLASSIFICADO
Jaciara Sant'Anna Peres	12/08/1991	180	68,00	6°	CLASSIFICADO
Silvana Sangiovo	05/03/1982	218	63,18	7°	CLASSIFICADO
Thayna Rodrigues Malheiros Barbosa	08/03/1999	182	50,00	8°	CLASSIFICADO
Desempate conforme Art. 9.2 (*)					
Farmacêutico 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Caroline de Jesus Silva	18/03/1997	168	72,65	1°	CLASSIFICADO
Fisioterapeuta 30h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Marlene Cavalcanti Veiga	11/02/1975	196	60,50	1°	CLASSIFICADO
Naiara Mayumi Hayashi	30/03/2001	223	50,00	2°	CLASSIFICADO
Fonoaudiólogo 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Guarda de Patrimônio 40h					
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Gercina Batista Oliveira Jesus	05/09/1973	214	89,71	1°	CLASSIFICADO
Orlando Salvador	14/08/1965	160	80,63	2°	CLASSIFICADO
Luiz Carlos Oliveira Nunes	24/12/1961	159	62,86	3°	CLASSIFICADO
Juliano Correa Proença	16/02/1981	178	50,00	4°	CLASSIFICADO
Motorista de Ambulância 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Wellington Ferreira dos Santos	14/07/1990	213	100,00	1°	CLASSIFICADO
Edinei Raccolt Cardozo	28/10/1983	211	93,62	2°	CLASSIFICADO
Wagner José de Moraes	03/11/1975	161	50,00	3°	CLASSIFICADO*
Fabiano Gomes Pena	14/01/1992	173	50,00	4°	CLASSIFICADO*
Leandro de Lima	11/08/1995	197	50,00	5°	CLASSIFICADO*
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					
Motorista de Caminhão I 40h					
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Francisco Santos da Silva	28/01/1984	195	81,22	1°	CLASSIFICADO
Valmor Martins	01/10/1967	202	64,79	2°	CLASSIFICADO
Claudioiro Winck	06/09/1971	2221	54,00	3°	CLASSIFICADO
Motorista de Ônibus 40h					
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Orides Barbieri	25/02/1959	222	83,59	1°	CLASSIFICADO
Juarez Antônio de Carvalho	18/10/1970	167	50,00	2°	CLASSIFICADO
Nutricionista 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Odontólogo 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Talia Falchetti	30/07/1998	187	76,66	1°	CLASSIFICADO
Aparecida de Souza Braga	26/05/1964	183	74,25	2°	CLASSIFICADO
Gabriel Seiti Sasaki	23/08/1996	219	66,53	3°	CLASSIFICADO
Henrique da Silva Monteiro	11/05/1983	220	50,00	4°	CLASSIFICADO
Operador de Máquinas I 40h					
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
David de Lima Passos	16/01/1992	198	68,66	1°	CLASSIFICADO
Luiz Fernando Bonifero	18/05/1988	225	56,62	2°	CLASSIFICADO
Silvaney Carvalho dos Santos	09/05/1985	209	50,00	3°	CLASSIFICADO
Psicólogo 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

Cristina Aparecida dos Reis	05/06/1980	186	79,83	1°	CLASSIFICADO
Pamela Regina dos Santos Reis	03/07/1989	233	77,74	2°	CLASSIFICADO
Alaine Alves da Silva Pinheiro Tusset	24/01/1997	127	70,25	3°	CLASSIFICADO
Psicólogo 40h					
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
André Luiz da Silva Andrade	01/05/1975	205	63,66	1°	CLASSIFICADO
Técnico de Enfermagem 40h					
Secretaria Municipal de Saúde					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Maria Aparecida da Silva	22/02/1974	199	96,85	1°	CLASSIFICADO
Nair Pires Dopp Hayashi	29/04/1968	170	95,92	2°	CLASSIFICADO*
Giane Maria de Almeida	10/08/1985	193	95,62	3°	CLASSIFICADO*
Paula Blan Tenorio	23/04/1985	192	87,18	4°	CLASSIFICADO
Vânia Seitensticher Amorim Valério	20/07/1983	164	67,89	5°	CLASSIFICADO
Ana Paula Menezes da Silva	15/02/1995	228	60,87	6°	CLASSIFICADO
Camila Fernanda Pasquali Aguiar	16/11/2004	239	50,70	7°	CLASSIFICADO
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					
Técnico de Enfermagem 40h					
Secretaria Municipal de Saúde – PSF Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Luciane Alves Ferreira	12/11/1960	177	50,00	1°	CLASSIFICADO*
Geziane Rosangela da Silva Barella	09/11/1978	174	50,00	2°	CLASSIFICADO*
Desempate conforme Art. 9.2 (*)					
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h					
Escolas Sede do Município					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Paula Vasconcelos de Lima Lopes	20/06/1986	11	98,02	1°	CLASSIFICADO
Maria José Costa Borelli	26/06/1985	5	91,45	2°	CLASSIFICADO
Marlene Gonçalves Rodrigues	05/06/1975	24	87,17	3°	CLASSIFICADO
Jaqueline Gomes Nogueira	09/02/1978	79	85,85	4°	CLASSIFICADO
Sandra Borges Brizola	23/03/1990	13	82,16	5°	CLASSIFICADO
Vivian Aparecida Gomes	02/02/1982	26	81,27	6°	CLASSIFICADO
Silvia Cordeiro dos Santos	09/01/1980	23	60,98	7°	CLASSIFICADO
Jéssica Aparecida dos Santos	12/05/2000	56	54,43	8°	CLASSIFICADO
Ana Higina dos Santos do Rocha	09/01/1984	37	50,00	9°	CLASSIFICADO
Fátima Luiza Reis dos Santos	05/10/1980	81	***	***	DESCLASSIFICADO Art. 7°
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h					
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Luciane Graciola	07/10/1991	92	66,83	1°	CLASSIFICADO
Cledinéia Valter	03/02/1991	80	58,23	2°	CLASSIFICADO
Francisca Maria Morato Andrade	27/08/1983	99	***	***	DESCLASSIFICADO Art. 7°
Auxiliar de Serviços Gerais - Educação 30h					
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Beatriz Inácio da Paixão	13/01/1993	94	52,12	1°	CLASSIFICADO
Maria de Fátima Paulino Fontaneli	08/06/1972	7	50,00	2°	CLASSIFICADO*
Gabriela Jesus da Conceição	24/08/1995	6	50,00	3°	CLASSIFICADO*
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					
Guarda de Patrimônio - Educação 40h					
Escolas Sede do Município					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Douglas Vics Fagundes de Ameid	23/10/1999	38	50,00	1°	CLASSIFICADO
Guarda de Patrimônio - Educação 40h					
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Eleanderson Ferreira de Castro	14/12/2000	93	50,00	1°	CLASSIFICADO

Guarda de Patrimônio - Educação 40h					
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Silvana da Silva de Carvalho	28/08/1976	28	50,00	1°	CLASSIFICADO
Merendeira - Educação 30h					
Escolas Sede do Município					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Vilma Rodrigues Lima da Silva	27/03/1978	110	83,35	1°	CLASSIFICADO
Monike de Oliveira Teixeira	12/09/1982	1	80,16	2°	CLASSIFICADO
Maria Goretti Bristot	13/11/1974	87	76,15	3°	CLASSIFICADO
Clara Grich de Sousa Virgulino de Oliveira	12/05/1991	51	74,25	4°	CLASSIFICADO
Neide Fidelis Aguiar	03/09/1972	111	73,63	5°	CLASSIFICADO
Maria Aparecida Pereira de Jesus	15/08/1972	58	54,83	6°	CLASSIFICADO
Josefa Germano dos Santos	12/03/1971	52	50,00	7°	CLASSIFICADO
Merendeira - Educação 30h					
CEI - Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO

***		***	***	***	***
Merendeira - Educação 30h					
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***		***	***	***	*****
Motorista de Transportes Escolares 40h					
Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Osny Pereira do Nascimento	10/09/1979	31	89,16	1°	CLASSIFICADO
Genildo Nunes de Macena	16/12/1981	18	84,30	2°	CLASSIFICADO
Lurdes Alves Fortes do Nascimento	24/01/1971	108	74,41	3°	CLASSIFICADO
Eleyda da Rocha Machado Parente	15/01/1982	10	70,39	4°	CLASSIFICADO
Eliane Silva de Oliveira Brito	02/04/1976	21	67,34	5°	CLASSIFICADO
Reinaldo dos Santos	20/06/1987	4	66,43	6°	CLASSIFICADO
Alessandro Francisco de Paula	29/11/1988	3	53,75	7°	CLASSIFICADO
Ronaldo da Silva Paz	10/02/1984	19	50,00	8°	CLASSIFICADO
Nutricionista (Educação) 40h					
Secretaria de Educação e Cultura – Todas Escolas Municipais					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Lediane Santiago de Mello	28/06/1990	25	71,45	1°	CLASSIFICADO
Kauanny Fernandes da Rocha	01/02/2000	88	50,00	2°	CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena 30H					
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Loni Irene de Oliveira	08/06/1966	39	80,00	1°	CLASSIFICADO*
Luciani Piran Denardi	12/06/1975	77	80,00	2°	CLASSIFICADO*
Ana Lucia dos Santos Glória	22/10/1977	17	80,00	3°	CLASSIFICADO*
Jaqueline Silva de Paula	24/07/1980	29	80,00	4°	CLASSIFICADO*
Solange Pereira Rosa	01/12/1981	9	80,00	5°	CLASSIFICADO*
Sabrina Eichelt Schweig	08/12/1988	12	80,00	6°	CLASSIFICADO*
Joselaine Vais Tusset	10/12/1991	34	80,00	7°	CLASSIFICADO*
Ana Lúcia Nascimento Costa	18/10/1993	91	80,00	8°	CLASSIFICADO*
Dinisa Falchetti	05/10/1990	45	78,27	9°	CLASSIFICADO
Luzimar Braga Malvino	13/12/1965	47	78,00	10°	CLASSIFICADO
Adele Franciosi	27/06/1961	50	77,33	11°	CLASSIFICADO
Gisele Coelho Cruz Schewe	04/10/1972	114	77,27	12°	CLASSIFICADO
Mirian Marli Schoninger	12/01/1973	72	77,26	13°	CLASSIFICADO
Gisseli Izoton Bini	28/03/1985	113	77,17	14°	CLASSIFICADO
Karine Ohana Pacheco	27/09/1989	90	75,00	15°	CLASSIFICADO*
Edieli Cleici dos Santos	17/10/1991	119	75,00	16°	CLASSIFICADO*
Elizabete Iser de Matos	11/12/1981	67	74,73	17°	CLASSIFICADO
Maria José dos Santos Monteiro	21/01/1985	82	74,30	18°	CLASSIFICADO
Fabiela Gois	19/11/1984	64	74,03	19°	CLASSIFICADO
Queidimara Lima de Oliveira	21/07/1994	73	73,55	20°	CLASSIFICADO
Leonilda Fernandes Farias	02/01/1982	115	73,41	21°	CLASSIFICADO
Elisangela Ferrari	31/01/1984	2	72,19	22°	CLASSIFICADO
Katielle Alves Andrade	05/02/1998	63	72,11	23°	CLASSIFICADO
Luiza Modesti	06/01/1957	74	70,68	24°	CLASSIFICADO
Andreia Silva de Pádua	05/03/1980	118	69,19	25°	CLASSIFICADO
Kelly Lunardi da Silva	07/01/1988	70	69,13	26°	CLASSIFICADO
Maria Sueli Gomes Epifanio	02/08/1969	89	68,75	27°	CLASSIFICADO
Nayla Araújo de Sá	24/10/1988	66	68,48	28°	CLASSIFICADO
Angela Sant' Anna Peres	29/04/1967	30	68,00	29°	CLASSIFICADO
Poliane Machado Bobek	16/11/1986	97	67,85	30°	CLASSIFICADO
Sueli Aparecida Leite	02/01/1959	98	66,59	31°	CLASSIFICADO
Janaina Farias Guimarães	26/05/1988	48	66,08	32°	CLASSIFICADO
Patricia de Paula Dias	13/12/1990	32	66,01	33°	CLASSIFICADO
Elenilda Viana dos Santos	07/09/1973	36	65,96	34°	CLASSIFICADO
Madalena da Costa Campos	25/11/1970	106	62,00	35°	CLASSIFICADO*
Leidiane Batista Fernandes da Silva	04/09/1986	55	62,00	36°	CLASSIFICADO*
Ediane Silva Mazaro	15/09/1992	54	62,00	37°	CLASSIFICADO*
Suzan Bianca de Arruda Xavier	22/03/1996	65	62,00	38°	CLASSIFICADO*
Sueli Lourenço de Araújo	04/11/1981	105	61,00	39°	CLASSIFICADO*
Thais Magnolia Araújo Izidoro	26/09/1977	49	60,50	40°	CLASSIFICADO*
Solange Maria da Silva	15/02/1982	71	60,50	41°	CLASSIFICADO*
Arlei Alves de Jesus	27/04/1974	20	57,00	42°	CLASSIFICADO*
Adriane Luci Boufler Dewes	08/04/1991	103	57,00	43°	CLASSIFICADO*
Sandra Cristina Faria	24/06/1982	46	56,25	44°	CLASSIFICADO
Roseli Aparecida Geraldo Macedo	07/01/1977	44	55,00	45°	CLASSIFICADO
Vanessa Neri da Costa	14/04/1986	100	50,00	46°	CLASSIFICADO
Cleide da Silva	06/06/1972	104	***	***	DECLASSIFICADO Art. 7°
Desempate pelo Art. 9.2 (*)					
Professor Licenciatura Plena 30H – Sala AEE					
Escolas Sede do Município Sala AEE – (Atendimento Educacional Especializado)					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Adriana Aparecida da Silva	18/11/1995	123	58,05	1°	CLASSIFICADO

Fernanda Silvério Cavalheiro	01/03/1994	57	56,50	2°	CLASSIFICADO
Claudia Kelly Santana da Cruz	15/01/1980	121	50,00	3°	CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena 30H					
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Daiani Batista Bonfim	10/06/1994	75	80,00	1°	CLASSIFICADO
Rosana Rodrigues da Silva Carneiro	04/09/1980	68	79,35	2°	CLASSIFICADO
Gisele Priscila Maciel de Alencar	18/09/1987	59	78,00	3°	CLASSIFICADO
Anelita Savio Alves	04/07/1970	76	76,46	4°	CLASSIFICADO
Carlidiane Pereira dos Santos	27/06/1988	85	71,80	5°	CLASSIFICADO
Ana Celia Firmino Cardoso	23/07/1983	84	61,69	6°	CLASSIFICADO

Professor Licenciatura Plena Educação Física - 30h					
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Haydee Sayuri Jaconi	28/05/1989	27	80,00	1°	CLASSIFICADO
Adrielly Moraes Gonçalves de Jesus	03/04/1990	120	70,25	2°	CLASSIFICADO
Alex Beraldino da Silva	18/05/1976	124	59,02	3°	CLASSIFICADO
Daiane da Silva Seitensticher	02/06/1994	42	50,00	4°	CLASSIFICADO
Professor Licenciatura Plena Licenciatura Plena em Letra (habilitação Português/inglês) 30h					
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***		***	***	1°	CLASSIFICADO
Psicólogo (Educação) 40h					
Secretaria de Educação e Cultura – Todas Escolas Municipais					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
***		***	***	***	***
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h					
Escolas Sede do Município					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Diane Terezinha Zini	24/05/1982	78	87,91	1°	CLASSIFICADO
Laynara Arruda Nascimento Mesquita	24/08/1991	53	77,89	2°	CLASSIFICADO
Kediane Ferreira Fonteles Araújo	23/12/1984	62	74,27	3°	CLASSIFICADO
Maria Augusta Broio	09/02/1988	129	67,16	4°	CLASSIFICADO
Ysmênia Rodrigues de França	28/09/1988	8	59,16	5°	CLASSIFICADO
Viviane da Cruz Matias	28/12/2000	15	58,76	6°	CLASSIFICADO*
Maria Eduarda Kanieski	22/06/2004	83	58,76	7°	CLASSIFICADO*
Nateli Patricia dos Santos Bram	30/12/1996	96	58,05	8°	CLASSIFICADO
Neilza Nascimento da Costa	23/04/1977	122	54,75	9°	CLASSIFICADO
Caroline da Silva Colinsque	07/06/2002	14	53,89	10°	CLASSIFICADO
Tereza de Fátima Sodrê dos Santos	30/10/1973	16	50,00	11°	CLASSIFICADO*
Ivete Garbin	27/10/1978	33	50,00	12°	CLASSIFICADO*
Maria Rubia Erotildes de Andrade	07/01/1982	40	50,00	13°	CLASSIFICADO*
Maria das Vitórias dos Santos Guilherme	08/02/1984	128	50,00	14°	CLASSIFICADO*
Deyse Natalia Rosa Dias	09/11/1986	22	50,00	15°	CLASSIFICADO*
Maristela Maciel da Silva Oliveira	24/10/1990	95	50,00	16°	CLASSIFICADO*
Keila Noely Lisboa Miranda de Melo	07/05/1994	107	50,00	17°	CLASSIFICADO*
Patrícia Fernanda Moreira de Oliveira	19/06/1994	126	50,00	18°	CLASSIFICADO*
Thaise Silva Viana	28/07/1994	69	50,00	19°	CLASSIFICADO*
Ana Celia Andrade Barbosa	30/01/2001	102	50,00	20°	CLASSIFICADO*
Emanoelli Taborda de Oliveira	18/02/2004	116	50,00	21°	CLASSIFICADO*
Tamily Lauany Vital de Souza	20/10/2004	86	50,00	22°	CLASSIFICADO*
Isabela Colombo Monteiro	08/06/2005	109	50,00	23°	CLASSIFICADO*
Desempate conforme Art. 9.2 (*)					
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h					
Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Lucia Andrade Barbosa	18/02/2002	117	63,93	1°	CLASSIFICADO
Anna Caroline Gomes Bartoski	04/05/2004	125	50,00	2°	CLASSIFICADO
Técnico de Desenvolvimento Infantil 40h					
CEI – Cantinho do Saber – Agrovila Simone					
NOME	DATA DE NASCIM.	N° INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Tereza Cristina Pereira Abreu Winck	09/11/2004	61	72,16	1°	CLASSIFICADO
Jhennifer Lopes de Araújo Neto	17/12/1998	60	67,75	2°	CLASSIFICADO
Valeska Batista dos Santos	15/01/1993	101	56,02	3°	CLASSIFICADO
Thaize Caroline da Silva de Oliveira	28/08/1996	35	53,60	4°	CLASSIFICADO
Roselda Aparecida Fragozo Gomes	26/08/1977	41	50,00	5°	CLASSIFICADO

Itanhangá -MT, 25 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA N° 0399/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: ROSE MARIA MONTANARI	MATRÍCULA: 07
FISCAL SUPLENTE: LINDINALVA ARAÚJO SANTOS	MATRÍCULA: 1164
MODALIDADE: LICITAÇÃO ADESÃO: 008/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos “A”, “B” e “E” oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT	
contrato administrativo nº: 048/2024	
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA	
VALOR: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;**II - prazo de entrega do serviço.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 22 de Novembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS ROSE MARIA MONTANARI e LINDINALVA ARAÚJO SANTOS, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ROSE MARIA MONTANARI Fiscal Titular	LINDINALVA ARAÚJO SANTOS Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/11/2024 a 22/12/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA

Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde classificados dos grupos “A”, “B” e “E” oriundos do PSF e do Hospital Municipal de Itaúba/MT

Valor: R\$ 24.250,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 22/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AÇÃO SOCIAL “NATAL FRATERNAL”**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.959.065/0001-48** sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil e setecentos e vinte reais). **M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP** devidamente inscrita no **CNPJ nº 12.383.275/0001-30** sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais). **R G PINHEIRO EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.752.517/0001-86** sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 21.370,00 (vinte e um mil e trezentos e setenta reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI** devidamente inscrita no **CNPJ nº 20.357.366/0001-20** sagrou-se vencedora no valor total de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Itiquira/MT, em 25 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 084/2024

O Município de Itiquira, por meio da Coordenadoria de Compras, torna público o cancelamento da publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, veiculada no Jornal da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM), sob a edição nº 4.617, datada de 19 de novembro de 2024. A presente medida foi tomada com fundamento no interesse público, bem como nos princípios da economicidade e da celeridade processual, garantindo maior eficiência no trâmite administrativo. Demais informações pertinentes serão divulgadas por meio dos canais oficiais de comunicação do município.

Coordenadoria do Compras, Itiquira/MT, em 22 de novembro de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2024.**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2024**, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EMBALAGENS, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT”, onde foram vencedoras **PAIXAO BURGUES LTDA** ao valor global de **R\$ 353.812,50** (Trezentos e cinquenta três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), **COMERCIAL LUAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 64.736,50** (Sessenta quatro mil, setecentos e trinta seis reais e cinquenta centavos), **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP** ao valor global de **R\$ 306.394,50** (Trezentos e seis mil, trezentos e noventa quatro reais e cinquenta centavos), **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO LTDA** ao valor global de **R\$ 163.415,00** (Cento e sessenta três mil, quatrocentos e quinze reais), **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA** ao valor global de **R\$ 15.114,20** (Quinze mil, cento e quatorze reais e vinte centavos), **MATHIC – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO LTDA** ao valor global de **R\$ 9.027,00** (Nove mil e vinte sete reais), **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA** ao valor global de **R\$ 3.118,50** (Três mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos), **COTOVIA COMERCIO LTDA** ao valor global de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais), **ATACADAO DAS CESTAS LTDA** ao valor global de **R\$ 414.893,90** (Quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e noventa três reais e noventa centavos), **PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** ao valor global de **R\$ 1.006,50** (Um mil, e seis reais e cinquenta centavos), **AUTENTICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA** ao valor global de **R\$ 396.879,70** (Trezentos e noventa seis mil, oitocentos e setenta nove reais e setenta centavos), **SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** ao valor global de **R\$ 20.240,00** (Vinte mil, duzentos e quarenta reais), **COMÉRCIO DE EMBALAGENS CENTRO OESTE LTDA** ao valor global de **R\$ 194.901,20** (Cento e noventa quatro mil, novecentos e um reais e vinte centavos), **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPEIS LTDA** ao valor global de **R\$ 56.095,00** (Cinquenta seis mil, noventa cinco reais), **DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** ao valor global de **R\$ 63.203,00** (Sessenta e três mil, duzentos e três reais), **A S COMÉRCIO DE**

ALIMENTOS LTDA ao valor global de **R\$ 55.587,50** (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta sete reais e cinquenta centavos).

Jaciara-MT, 25 de Novembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall'Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

**PREV-JACI
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**

A COMISSÃO ELEITORAL, designada Portaria n.º 279, de 22 de Outubro de 2024, baixada pela prefeita **ANDRÉIA WAGNER** para conduzir o Processo Eleitoral de assunção ao cargo de Diretor Executivo do **PREV-JACI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara-MT, por este **EDITAL** e na melhor forma legal e de direito, conforme disposto no edital para inscrição de candidatos, resolve HOMOLOGAR o resultado final da eleição para o cargo de Diretor Executivo da Prev-Jaci, triênio 2025/2027, conforme eleição realizada na data de 19 de novembro de 2024 na qual foi eleito o Servidor Público Municipal **FABIANO MARCOS CANCI**.

Jaciara-MT, 25 de Novembro de 2024.

MICHEL KAPPES CLAUDÉCIO G. DA SILVA

Presidente Vice-Presidente

ALDERI FERREIRA DE MORAES CLÁUDIA NÚBIA P. DE SOUZA

1ª Secretário 2ª Secretário

SIDNEY FRANCISCO GOMES

Membro

DECRETO Nº 3885 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**DECRETO Nº 3885 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Altera o Decreto nº 3884 de 11 de novembro de 2024 que institui a Junta Médica Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 da Lei Municipal nº 1208, de 03 de dezembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaciara);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Lei Municipal nº 1.954, de 08 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Jaciara, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.

§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

Art. 3º. A Junta Médica Municipal será composta por profissionais da área da saúde, sendo:

Médicos:

Artur da Silva Moreira – Médico

Lahianne Cristine Silva Neves – Médica

Danielle Cardoso da Silva – Médica

Auxiliares:

Larissa Tamaris Schnoor – Fisioterapeuta

Roseli Schuh – Dentista

Paula Eleonora Lima da Silva – Nutricionista

Mirna Aparecida Thomé Monte – Psicóloga

Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa do serviço público;

V - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, conforme art. 109 da Lei Municipal nº 1208/2009;

VI – avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme parágrafo único da Lei Municipal nº 1.954, de 08 de Julho de 2020.

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao Município, nomeado por meio de Portaria.

Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II - o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente (médico e/ou fonoaudiólogo) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.

Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

Art. 12. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:

I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;

II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;

III - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";

VI - " Inválido para o Serviço Público, em geral".

Art. 13. O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.

Art. 14. O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:

XII - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;

XIII - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:

a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;

b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.

Art. 15. O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.

Art. 16. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

Art. 17. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.

Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.

Art. 19. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/ parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.

Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.

Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.

Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.

Art. 22. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial ao Decreto nº 3884 de 11 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 21 de Novembro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA UTILIZADOS PELA LAVANDERIA E HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA-MT”**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **11 DE DEZEMBRO DE 2024 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit>.
.. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00. Informações: tel. (**66) 98109-1222.

Jaciara, 25 de Novembro de 2024.

João Luiz dos Santos Dall’Oglio

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA N°327, DE 25 DE NOVEMBRO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER, conforme laudo médico concedido pelo médico perito Dr. **RENATO CÉSAR SILVA ELOY – CRM/MT 2296**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 11/11/2024 à 09/01/2025, aoservidor **MARCOS TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula 001284, inscrito sob CPF N° 013.xxx.xxx-84, em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 25 de novembro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 2.156/2024

Decreto nº 2.156, de 25 de novembro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

▣

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

07	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
09	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2266	Obrigações com RPPS – Recursos Taxa de Administração
33.90.14.00.00	Diárias Civil R\$ 10.000,00
33.90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção R\$ 10.000,00
Fonte	1.802.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

07	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
09	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2268	Obrigações com RPPS Remuneração de Pessoal e Enc. Legislativo
31.90.01.00.00	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas..... R\$ 40.000,00
Fonte	1.800.1121000 – Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

007	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
009	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário

0021	Regime Próprio de Previdência
2266	Obrigações com RPPS – Recursos Taxa de Administração
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Fonte	1.802.0000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

007	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
009	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2268	Obrigações com RPPS – Remuneração de Pessoa e Enc. Legislativo
31.90.03.00.00	Pensões R\$ 40.000,00
Fonte	1.800.1121000 – Benefícios Previdenciários – Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.139, de 02 de outubro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.157/2024

Decreto nº 2.157, de 25 de novembro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA:

□

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente um crédito suplementar, no valor de R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quanta e cinco mil reais), nas dotações abaixo discriminada:

07	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
09	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2267	Obrigações com RPPS – Remuneração de Pessoal e Enc. Executivo
31.90.01.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 750.000,00
31.90.03.00.00	Pensões R\$ 320.000,00
Fonte	1.800.1111000 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

07	Secretaria Municipal de Administração
001	PREV Juara – Fundo de Previdência Própria
09	Previdência Social
0272	Previdência do Regime Estatutário
0021	Regime Próprio de Previdência
2268	Obrigações com RPPS Remuneração de Pessoal e Enc. Legislativo
31.90.01.00.00	Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas..... R\$ 75.000,00
Fonte	1.800.1111000 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por excesso de arrecadação, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA SAN GENI'OS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE JUARA/MT NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratada: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 018/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 25 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **SHOW MUSICAL DA BANDA SAN GENI'OS PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 43º ANIVERSÁRIO DE JUARA/MT NOS DIAS 13 E 14 DE DEZEMBRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 01.897.230/0001-68, com sede na rua dos Ariris 185 Sala A, setor comercial, CEP: 75.550-186, Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Juara - MT 25 de novembro de 2024.

Luís Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N.º 770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECRETO N.º 770, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.951/2020, que estabelece a vedação da implantação e instalação de indústrias de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal em áreas próximas à zona urbana e assentamentos rurais do Município de Juína/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 1.951/2020; e,

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei nº 1.951/2020 veda a implantação e instalação de Indústria de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal, tais como despojos, restos, sobras e ingredientes, não vedando a renovação de licenças e de permanência de indústrias implantadas e instaladas antes da vigência da Lei nº 1.951/2020;

CONSIDERANDO o princípio da segurança jurídica, que garante a previsibilidade e estabilidade das relações jurídicas, resguardando as indústrias regularmente instaladas antes da vigência da Lei nº 1.951/2020;

CONSIDERANDO o princípio do direito adquirido, que assegura que normas posteriores à instalação de estabelecimentos não prejudiquem direitos já consolidados daqueles que observavam a legislação vigente à época de sua constituição;

CONSIDERANDO o princípio da prevenção ambiental, que visa mitigar a instalação de novas indústrias com alto potencial poluidor nas proximidades de áreas residenciais e rurais densamente ocupadas, visando preservar a qualidade ambiental e a saúde pública no município;

CONSIDERANDO o princípio da função social, que orienta o uso do solo e da propriedade no interesse da coletividade, estabelecendo a proteção das comunidades e do meio ambiente em detrimento de novos interesses privados que possam causar impacto negativo ao desenvolvimento sustentável do município; e,

CONSIDERANDO que as indústrias de subprodutos de origem animal, instaladas anteriormente à vigência da Lei nº 1.951/2020, representam investimentos previamente constituídos e em conformidade com as normas aplicáveis à época de sua instalação, sendo, portanto, razoável a garantia de continuidade dessas operações desde que atendam a legislação ambiental vigente,

DECRETA:

Art. 1º A presente regulamentação visa estabelecer as diretrizes para a aplicação da Lei nº 1.951/2020, especificando as condições e as exceções às disposições de vedação da instalação de indústrias de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal, respeitada a competência do Município para legislar sobre o uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, ficam mantidas as vedações dispostas no art. 1º da Lei nº 1.951/2020, que impede a instalação e operação de novas indústrias de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal a uma distância inferior a 20 (vinte) quilômetros de qualquer ponto da zona urbana da Sede ou dos Distritos do Município de Juína, bem como dos Assentamentos Rurais parcelados em áreas iguais ou inferiores a 50 (cinquenta) hectares.

Art. 3º Excluem-se das vedações previstas na Lei nº 1.951/2020 as indústrias de preparação, processamento e industrialização de subprodutos de origem animal que já se encontravam instaladas e em pleno funcionamento na data da publicação da referida Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 25 de novembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** em local costume nesta data.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 395/2024 de 30/10/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALVAREZ DE AZEVEDO, FIRMADO POR TERMO DE CONVENIO 0876-2021 COM A SEDUC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18h00 horas do dia 25/11/2024 às 14h30 horas do dia 06/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14h30 às 15h00 horas do dia 06/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h00 horas do dia 06/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT - CEP: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 384/2024 de 29/10/2024**EXCLUSIVO ME/EPP**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NOTEBOOK PARA ESCOLA RURAL MUNICIPAL OSVALDO CRUZ FIRMADO POR TERMO DE CONVÊNIO N° 877/2021 ENTRE A SEDUC E O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 25/11/2024 às 08:30 horas do dia 06/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 06/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 06/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 302/2024 de 02/08/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos

termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 25/11/2024 às 08:30 horas do dia 17/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 17/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 17/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 338.900,02 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos reais e dois centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 25 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 21/2024 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 21/2024 TENDO COMO OBJETO 'A justificativa para a aquisição de mobiliários e eletrônicos para atender as secretarias municipais de Juruena-MT deve estar alinhada com as necessidades operacionais e o aprimoramento da infraestrutura pública. A modernização e Melhoria das Condições de Trabalho: As secretarias municipais precisam de equipamentos modernos e funcionais para garantir um ambiente de trabalho adequado e eficiente. A aquisição de novos mobiliários e eletrônicos visa substituir equipamentos obsoletos e danificados, que podem comprometer a produtividade dos servidores. Atendimento às Demandas Operacionais: Com o crescimento das atividades e serviços prestados pelas secretarias, há uma demanda crescente por recursos e infraestrutura que permita a execução adequada das funções. A compra de móveis e eletrônicos é necessária para atender ao aumento de pessoal, a abertura de novas unidades, ou a reestruturação de setores já existentes. Melhor Atendimento ao Público: Secretarias equipadas com mobiliário adequado e aparelhos eletrônicos funcionais proporcionam um melhor atendimento à população. Com isso, os cidadãos terão um ambiente mais confortável e organizado ao buscar os serviços públicos, o que contribui para a satisfação e a confiança no serviço público. Eficiência e Economia a Longo Prazo: A aquisição de novos móveis e eletrônicos de qualidade representa um investimento que visa a redução de custos com manutenção e reparos frequentes. Equipamentos modernos também consomem menos energia e

têm maior durabilidade, resultando em economia para o município. Atendimento às Exigências Normativas: O fornecimento de infraestrutura adequada é também uma forma de cumprir com exigências legais e normativas de saúde e segurança do trabalho, garantindo que os funcionários tenham um ambiente seguro e ergonomicamente adequado. CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ/CPF Nº 40.080.144/0001-10** ITENS VENCEDORA - 48975 - R\$ 1.250,00, - 44091 - R\$ 125,60, - 40715 - R\$ 483,00, - 46701 - R\$ 116,00, - 48468 - R\$ 23,00, - 46705 - R\$ 52,00, - 46704 - R\$ 28,00, - 44087 - R\$ 150,00, - 43696 - R\$ 1.550,00, - 48569 - R\$ 185,00, - 45945 - R\$ 1.317,00, - 45938 - R\$ 588,00, - 36167 - R\$ 17,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 148.180,60 VMLX ELETRONICOS CNPJ/CPF Nº 03.800.477/0001-40** ITENS VENCEDORA - 44035 - R\$ 3.492,47, - 44030 - R\$ 2.067,24, - 48500 - R\$ 181,83, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 7.559,84 S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 19.140.331/0001-55** ITENS VENCEDORA - 40745 - R\$ 652,00, - 40746 - R\$ 824,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 6.556,00 OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 00.789.321/0001-17** ITENS VENCEDORA - 48469 - R\$ 100,00, - 46051 - R\$ 10.800,00, - 48604 - R\$ 822,00, - 48518 - R\$ 1.900,00, - 43712 - R\$ 698,00, - 48979 - R\$ 650,00, - 43707 - R\$ 329,00, - 46667 - R\$ 55,00, - 48478 - R\$ 1.168,00, - 40764 - R\$ 647,00, - 48481 - R\$ 2.248,00, - 48483 - R\$ 2.899,00, - 40769 - R\$ 5.498,00, - 36202 - R\$ 6.000,00, - 40774 - R\$ 526,00, - 40775 - R\$ 123,00, - 48675 - R\$ 715,00, - 44079 - R\$ 700,00, - 48486 - R\$ 600,00, - 46674 - R\$ 500,00, - 46673 - R\$ 700,00, - 48692 - R\$ 10.000,00, - 48556 - R\$ 3.598,00, - 48555 - R\$ 1.995,00, - 46707 - R\$ 1.300,00, - 48490 - R\$ 738,00, - 46675 - R\$ 600,00, - 43719 - R\$ 170,00, - 48492 - R\$ 2.254,00, - 40790 - R\$ 800,00, - 43728 - R\$ 1.800,00, - 40791 - R\$ 500,00, - 48434 - R\$ 507,00, - 48600 - R\$ 508,00, - 48435 - R\$ 2.110,00, - 48987 - R\$ 2.019,00, - 35399 - R\$ 1.900,00, - 46672 - R\$ 5.000,00, - 46671 - R\$ 3.700,00, - 48602 - R\$ 232,00, - 48616 - R\$ 2.098,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 789.815,00 VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 29.532.668/0001-61** ITENS VENCEDORA - 48545 - R\$ 60,00, - 48973 - R\$ 184,99, - 45946 - R\$ 12,00, - 48672 - R\$ 30,00, - 46659 - R\$ 2.420,00, - 48464 - R\$ 29,99, - 48558 - R\$ 235,00, - 48426 - R\$ 152,00, - 43723 - R\$ 89,99, - 44095 - R\$ 70,00, - 48430 - R\$ 919,99, - 47852 - R\$ 1.169,99, - 48984 - R\$ 475,00, - 48491 - R\$ 125,00, - 40792 - R\$ 50,00, - 43275 - R\$ 289,99, - 44065 - R\$ 295,00, - 36148 - R\$ 7,15, - 40732 - R\$ 20,00, - 39952 - R\$ 23,50, - 40733 - R\$ 14,50, - 44098 - R\$ 1.630,00, - 40795 - R\$ 169,99, - 37845 - R\$ 389,99, - 44089 - R\$ 165,00, - 48517 - R\$ 1.515,00, - 48459 - R\$ 1.254,00, - 48783 - R\$ 1.199,99, - 48985 - R\$ 999,99, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 218.889,91 SENA E PRATES LTDA CNPJ/CPF Nº 47.536.916/0001-24** ITENS VENCEDORA - 48502 - R\$ 750,00, - 43711 - R\$ 1.130,00, - 40750 - R\$ 783,00, - 48472 - R\$ 716,00, - 40758 - R\$ 427,00, - 43715 - R\$ 137,00, - 40760 - R\$ 240,00, - 48475 - R\$ 415,00, - 40772 - R\$ 235,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 121.334,00 R G DA PAZ EIRELI - EPP CNPJ/CPF Nº 21.058.617/0001-38** ITENS VENCEDORA - 44070 - R\$ 547,78, - 36265 - R\$ 51,80, - 48607 - R\$ 152,60, - 48605 - R\$ 362,60, - 44050 - R\$ 590,80, - 44051 - R\$ 463,40, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 18.490,80 52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO CNPJ/CPF Nº 52.182.111/0001-60** ITENS VENCEDORA - 40751 - R\$ 218,00, - 48471 - R\$ 472,00, - 40788 - R\$ 665,00, - 48496 - R\$ 477,00, - 43720 - R\$ 569,00, - 43730 - R\$ 264,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 11.450,00 RODRIGO JESUINO PADILHA CNPJ/CPF Nº 16.698.725/0001-35** ITENS VENCEDORA - 48579 - R\$ 85,00, - 48580 - R\$ 980,00, - 48581 - R\$ 870,00, - 43691 - R\$ 75,00, - 43726 - R\$ 140,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 39.445,00 B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 52.496.119/0001-09** ITENS VENCEDORA - 48546 - R\$ 1.180,00, - 44073 - R\$ 840,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 5.380,00 NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ/CPF Nº 48.283.355/0001-61** ITENS VENCEDORA - 40754 - R\$ 2.125,00, - 48473 - R\$ 134,00, - 25068 - R\$ 374,00, - 48583 - R\$ 176,00, - 40773 - R\$ 332,00, - 40777 - R\$ 1.588,00, - 40778 - R\$ 1.898,00, - 48489 - R\$ 4.257,00, - 48561 - R\$ 169,00, - 48493 - R\$ 1.463,00, - 48519 - R\$ 585,00, - 48680 - R\$ 338,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 66.157,00 PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA CNPJ/CPF Nº 51.880.159/0001-89** ITENS VENCEDORA - 43714 - R\$ 255,00, - 43704 - R\$ 80,00, - 43702 - R\$ 45,00, - 43699 - R\$ 13,50, - 43717 - R\$ 900,00, - 44100 - R\$ 246,00, - 48684 - R\$ 701,00, - 46864 - R\$ 93,00, - 48494 - R\$ 674,50, - 48673 - R\$ 3.165,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 25.156,00 GET PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA CNPJ/CPF Nº 26.719.206/0001-60** ITENS VENCEDORA - 43706 - R\$ 14,17, - 44092 - R\$ 4,60, - 43703 - R\$ 17,03, - 48575 - R\$ 117,83, - 46706 - R\$ 70,18, - 48974 - R\$ 1.366,18, - 42329 - R\$ 51,99, - 48970 - R\$ 1.154,22, - 36249 - R\$ 76,17, - 46702 - R\$ 339,95, - 48576 - R\$ 169,00, - 43935 - R\$ 1.150,67, - 46053 - R\$ 2.024,20, - 46052 - R\$ 1.797,59, - 44096 - R\$ 99,99, - 40793 - R\$ 1.699,75, - 45935 - R\$ 83,83, - 48733 - R\$ 799,95, - 48983 - R\$ 1.422,48, - 40727 - R\$ 16,97, - 48734 - R\$ 2.759,95, - 40734 - R\$ 537,99, - 45940 - R\$ 331,00, - 46703 - R\$ 263,00, - 48513 - R\$ 20,08, - 48972 - R\$ 58,89, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 334.333,49 57.396.571 GUILHERME DURAES BARONI CNPJ/CPF Nº 57.396.571/0001-04** ITENS VENCEDORA - 43700 - R\$ 58,00, - 43705 - R\$ 152,00, - 44093 - R\$ 65,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 4.630,00 PLENITUDE CO-**

MERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF Nº 36.838.236/0001-49 ITENS VENCEDORA - 48501 - R\$ 550,00, - 48593 - R\$ 510,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 27.450,00 L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR CNPJ/CPF Nº 22.328.534/0001-84** ITENS VENCEDORA - 48982 - R\$ 690,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.450,00 COMERCIAL TRES ACORDES LTDA CNPJ/CPF Nº 32.850.995/0001-76** ITENS VENCEDORA - 48671 - R\$ 1.548,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 3.096,00 MEIRE RODRIGUES DA SILVA CNPJ/CPF Nº 11.394.628/0001-35** ITENS VENCEDORA - 40763 - R\$ 299,00, - 37876 - R\$ 570,00, - 48511 - R\$ 299,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 2.364,00 RR LOPES EIRELI CNPJ/CPF Nº 22.548.304/0001-20** ITENS VENCEDORA - 46663 - R\$ 1.990,00, - 48550 - R\$ 430,00, - 48560 - R\$ 2.549,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 39.169,00 BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF Nº 53.512.423/0001-57** ITENS VENCEDORA - 48679 - R\$ 1.950,00, - 36233 - R\$ 405,00, - 40800 - R\$ 209,77, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 20.528,79 VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 39.822.881/0001-61** ITENS VENCEDORA - 48582 - R\$ 319,25, - 48570 - R\$ 520,00, - 44057 - R\$ 1.564,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 52.644,75 BD INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 32.109.914/0001-81** ITENS VENCEDORA - 48425 - R\$ 4.748,94, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 28.493,64 M. VEZARO LTDA CNPJ/CPF Nº 10.851.981/0001-34** ITENS VENCEDORA - 48732 - R\$ 2.850,00, - 46709 - R\$ 225,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 322.725,00 J R MACHADO IMP. E EXP. CNPJ/CPF Nº 53.553.859/0001-94** ITENS VENCEDORA - 48484 - R\$ 4.300,00, - 44034 - R\$ 3.680,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 188.580,00 POLUX COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 12.287.498/0001-02** ITENS VENCEDORA - 48691 - R\$ 4.930,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 4.930,00 SJS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF Nº 48.462.984/0001-59** ITENS VENCEDORA - 48977 - R\$ 1.700,00, - 48498 - R\$ 690,00, - 48986 - R\$ 921,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 10.762,00 SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 29.843.035/0001-74** ITENS VENCEDORA - 48615 - R\$ 3.206,12, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 6.412,24 VITOR ALFREDO THOMAS LTDA CNPJ/CPF Nº 53.278.020/0001-95** ITENS VENCEDORA - 45942 - R\$ 358,98, - 43694 - R\$ 121,49, - 48452 - R\$ 404,98, - 25075 - R\$ 128,24, - 48971 - R\$ 128,24, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 12.010,00 SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 08.784.976/0002-95** ITENS VENCEDORA - 48432 - R\$ 1.370,56, - 49010 - R\$ 4.701,21, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 41.721,36 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 21.982.891/0002-80** ITENS VENCEDORA - 40719 - R\$ 2.099,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 117.544,00 VIU MIDIAS INDOOR LTDA CNPJ/CPF Nº 20.594.700/0001-69** ITENS VENCEDORA - 48564 - R\$ 690,00, - 48563 - R\$ 1.480,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 25.550,00 DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 45.853.627/0001-23** ITENS VENCEDORA - 46054 - R\$ 5.082,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 5.082,00 BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ/CPF Nº 45.329.312/0001-81** ITENS VENCEDORA - 46073 - R\$ 1.243,36, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.243,36 REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ/CPF Nº 65.149.197/0002-51** ITENS VENCEDORA - 46660 - R\$ 669,00, - 44061 - R\$ 4.390,00, - 40799 - R\$ 1.249,00, - 48515 - R\$ 2.149,00, - 48969 - R\$ 2.889,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 94.330,00 ADL PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 31.788.699/0001-20** ITENS VENCEDORA - 48499 - R\$ 765,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 18.360,00 LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF Nº 34.770.156/0001-73** ITENS VENCEDORA - 43710 - R\$ 22,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.320,00 L&S COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 32.763.201/0001-37** ITENS VENCEDORA - 48562 - R\$ 2.079,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 103.950,00 MULTI QUADROS E VIDROS LTDA CNPJ/CPF Nº 03.961.467/0001-96** ITENS VENCEDORA - 48565 - R\$ 1.389,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 9.723,00 LEILA ALVES CORDEIRO LUSA CNPJ/CPF Nº 44.227.505/0001-69** ITENS VENCEDORA - 48976 - R\$ 1.040,66, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 10.406,60 MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ/CPF Nº 37.673.034/0001-57** ITENS VENCEDORA - 40796 - R\$ 3.525,00, - 48497 - R\$ 3.525,00, - 36240 - R\$ 2.011,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 60.422,00 ALVES COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF Nº 46.108.628/0001-06** ITENS VENCEDORA - 48988 - R\$ 4.000,00, - 48978 - R\$ 469,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 23.035,00 TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ/CPF Nº 08.619.872/0001-44** ITENS VENCEDORA - 48456 - R\$ 23.000,00, - 48458 - R\$ 42.000,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 191.000,00 SECOND SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF Nº 32.286.542/0001-69** ITENS VENCEDORA - 48457 - R\$ 37.800,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 113.400,00 54.021.302 HIAGO FERNANDES REZENDE CNPJ/CPF Nº 54.021.302/0001-75** ITENS VENCEDORA - 48989 - R\$ 3.400,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 6.800,00 VALOR TOTAL GERAL R\$ 3.343.880,38**

Juruena – MT, 25 de Novembro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2024			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	21/2024	Data de abertura:	10/10/2024
Data adjudicação:	21/11/2024	Data homologação:	25/11/2024
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:		
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRÔNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA-MT.		
Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo		
Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
3S SECURITY TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA	19.140.331/0001-55	R\$ 6.556,00
4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.982.891/0002-80	R\$ 117.544,00
52.182.111 DOUGLAS MAGALHAES CARVALHO	52.182.111/0001-60	R\$ 11.450,00
54.021.302 HIAGO FERNANDES REZENDE	54.021.302/0001-75	R\$ 6.800,00
57.396.571 GUILHERME DURAES BARONI	57.396.571/0001-04	R\$ 4.630,00
ADL PRODUTOS E SERVICOS LTDA	31.788.699/0001-20	R\$ 18.360,00
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	52.496.119/0001-09	R\$ 5.380,00
BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	53.512.423/0001-57	R\$ 20.528,79
BD INFORMATICA LTDA	32.109.914/0001-81	R\$ 28.493,64
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R\$ 1.243,36
COMERCIAL TRES ACORDES LTDA	32.850.995/0001-76	R\$ 3.096,00
R G DA PAZ EIRELI - EPP	21.058.617/0001-38	R\$ 18.490,80
DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	45.853.627/0001-23	R\$ 5.082,00
GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA	26.719.206/0001-60	R\$ 334.333,49
J R MACHADO IMP. E EXP.	53.553.859/0001-94	R\$ 188.580,00
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR	22.328.534/0001-84	R\$ 3.450,00
L&S COMERCIAL LTDA	32.763.201/0001-37	R\$ 103.950,00
LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	34.770.156/0001-73	R\$ 1.320,00
LEILA ALVES CORDEIRO LUSA	44.227.505/0001-69	R\$ 10.406,60
ALVES COMERCIAL LTDA	46.108.628/0001-06	R\$ 23.035,00
M. VEZARO LTDA	10.851.981/0001-34	R\$ 322.725,00

MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA	37.673.034/0001-57	R\$ 60.422,00
MEIRE RODRIGUES DA SILVA	11.394.628/0001-35	R\$ 2.364,00
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.467/0001-96	R\$ 9.723,00
NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA	48.283.355/0001-61	R\$ 66.157,00
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R\$ 789.815,00
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	36.838.236/0001-49	R\$ 27.450,00
POLUX COMERCIAL LTDA	12.287.498/0001-02	R\$ 4.930,00
PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA	51.880.159/0001-89	R\$ 25.156,00
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 94.330,00
RODRIGO JESUINO PADILHA	16.698.725/0001-35	R\$ 39.445,00
ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA	40.080.144/0001-10	R\$ 148.180,60
RR LOPES EIRELI	22.548.304/0001-20	R\$ 39.169,00
SECOND SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA	32.286.542/0001-69	R\$ 113.400,00
SENA E PRATES LTDA	47.536.916/0001-24	R\$ 121.334,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA	29.843.035/0001-74	R\$ 6.412,24
SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	08.784.976/0002-95	R\$ 41.721,36
SJS EQUIPAMENTOS LTDA	48.462.984/0001-59	R\$ 10.762,00
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	08.619.872/0001-44	R\$ 191.000,00
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	39.822.881/0001-61	R\$ 52.644,75
VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	29.532.668/0001-61	R\$ 218.889,91
VITOR ALFREDO THOMAS LTDA	53.278.020/0001-95	R\$ 12.010,00
VIU MIDIAS INDOOR LTDA	20.594.700/0001-69	R\$ 25.550,00
VMLX ELETRONICOS	03.800.477/0001-40	R\$ 7.559,84
Total:		R\$ 3.343.880,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 1.099, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

“Revoga o artigo 7º do Decreto nº 1.088/2024, de 11 de outubro de 2024, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, Sr. Moisés dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ausência de espaço físico adequado no âmbito do Poder Público Municipal para atender às demandas administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO que a sala atualmente ocupada é de uso exclusivo da Procuradoria Municipal, cuja a utilização prejudica o desempenho das atividades institucionais dos advogados municipais;

CONSIDERANDO que a falta de um espaço adequado para a Procuradoria Municipal compromete o regular encerramento da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 7º do Decreto nº 1.088/2024, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 25 de novembro de 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA O ARTIGO 1º, INCISO I, ALÍNEA 'A', DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.089/2024, PARA DESIGNAR O SENHOR LEANDRO CARDOSO LEITÃO COMO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E REPRESENTANTE DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, Sr. Moisés dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. Jesse Moraes dos Santos do cargo de Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO a nomeação do Sr. Leandro Cardoso Leitão como Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Comissão de Transmissão de Mandato da atual administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 1.089/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Leandro Cardoso Leitão – Procurador Geral do Município

Art. 2º O Sr. Leandro Cardoso Leitão, na qualidade de Procurador Geral do Município, fica designado como representante da atual administração municipal na Comissão de Transmissão de Mandato, em substituição ao Sr. Jesse Moraes dos Santos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023.

LICITAÇÃO: CARONA Nº 05/2023

PESSOA JURIDICA CONTRATADA: L. BRUM DA SILVA LTDA

CNPJ: 10.947.845/0001-42

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA A EXECUÇÃO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA EM LOCAIS ESPECÍFICOS DE LAMBARI D'OESTE – MT; DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO E DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 16/11/2024 ATÉ 16/01/2025.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NOS TERMOS DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 012/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LAMBARIPREVI

PORTARIA N.º 012/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Simone Garcia Moreira”.

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 108, incisos I, II, III, IV, da Lei Municipal n.º 758/2012, de 04 de maio de 2022.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. Simone Garcia Moreira**, portadora do RG. n.º 906049 - SSP/MT, inscrita CPF/MF n.º 604.021.131-87, efetiva no cargo de Professora, nível “10”, classe “C”, contando com um total de 11.385 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 003/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D'Oeste - MT, 01 de novembro de 2024.

RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

PORTARIA Nº 254/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 254/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet**, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa na prestação de serviço de implantação de sistema de geração fotovoltaica utilizando um sistema on grid de 650 KWP conectado a rede de energia elétrica em 34.5 KV, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com fixação em solo, fornecimento e instalação de padrão elétrico e cabine primaria, conforme exigência da concessionária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet**, inscrito no **Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 050.800.661-99, Registro CREAMT 53306, Portador da cédula de identidade RG nº 2501593-1 SSP/MT**, como responsável pela fiscalização de empresa na prestação de serviço de implantação de sistema de geração fotovoltaica utilizando um sistema on grid de 650 KWP conectado à rede de energia elétrica em 34.5 KV, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com fixação em solo, fornecimento e instalação de padrão elétrico e cabine primaria, conforme exigência da concessionária, oriunda do **Contrato Administrativo nº 062/2024**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 253/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA**, dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que a servidora necessita se afastar para acompanhar sua sogra Guiomar Celestino Pessoa que se encontra sobre seus cuidados e acompanhamento, conforme atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora **FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA**, para acompanhar e cuidar de sua sogra pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar de 17/11/2024 a 30/11/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezessete de novembro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 252/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Srº **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Servidor **MARCOS VINICIUS DE MORAIS ANGOLA** se encontra de férias no mês 11/2024;

RESOLVE:

Art. 1 - Designar para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, no mês 11 de 2024 com a atribuição de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, a Servidora abaixo relacionada:

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO – RG: 2743440-0 SESP/MT - CPF: **061.557.471-80** Matrícula 2547-1

Art. 2º. Fica os gestores de contratos responsáveis a coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, inclusive quando o objeto estiver sendo executado em mais de um local ou setor de modo concomitante; dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, a liquidação para pagamento da despesa, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, manutenção das condições e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, revisões, reajustes e equilíbrio financeiro, inadimplimento do contratado e outras atividades inerentes a regular execução do contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Gestores administrativos deverão ser solicitadas ao gestor executivo em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de NOVEMBRO de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 251/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Altera a Portaria nº 243/2024 que concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando o equívoco na data de término do atestado médico da servidora, corrigimos através desta.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

AVANIA NEVES DA SILVA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível “07”, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 177 (CENTO E SETENTA E SETE) dias, do dia 01/11/2024 a 29/04/2025, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 250/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concede FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: AMARO CAETANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 12/06/2022 a 11/06/2023

Período de gozo: 01/12/2024 a 30/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS ANDRÉ DE MORAES ANGOLA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 19/02/2021 a 19/02/2022

Período de gozo: 01/12/2024 a 30/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 24/08/2021 a 24/08/2022

Período de gozo: 30/11/2024 a 29/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARCIA REGINA ALVES LOPES

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 14/01/2023 a 16/01/2024

Período de gozo: 01/12/2024 a 30/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2022 a 03/07/2023

Período de gozo: 01/12/2024 a 30/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARTA ALAIDES RAMOS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/03/2022 a 16/03/2023

Período de gozo: 01/12/2024 a 30/12/2024

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**PORTARIA Nº 249/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

“Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES, PEDREIRO, Nível “08”, Classe “C”, Lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme período aquisitivo 24/03/2018 a 24/03/2023.

VALDIR ALBINO DE JESUS, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, Nível “08”, Classe “A”, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo período de 90 (noventa) dias de 01/12/2024 a 28/02/2025, conforme período aquisitivo 12/02/2018 a 12/02/2023.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, ABRAAO MA-TAICHI IZUMI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.441/0001-63, nas seguintes condições:

- Valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Vigência: 60 (sessenta) dias;
- Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2048/2024/SECEL/MT; e
- Objeto: "Contratação de Show artístico com a Banda "Os Bençãos", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, ABRAAO MA-

TAICHI IZUMI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.037.441/0001-63, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com a Banda "Os Bençãos", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico com o cantor de renome nacional "Davi Sacer", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 13/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, nas seguintes condições:

- Valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Vigência: 60 (sessenta) dias;
- Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2048/2024/SECEL/MT + Contrapartida do Município; e
- Objeto: "Contratação de Show artístico com o cantor de renome nacional "Davi Sacer", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

LEI MUNICIPAL N° 875/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 875/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Altera a Lei Municipal n° 758/2022 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste/MT, e dá outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 82 da Lei Municipal n.º 758/2022, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 82. São requisitos para o registro da Candidatura para o Cargo Eletivo de Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI:

I. Pertencer ao quadro de Servidores ativos, estáveis, segurados deste RPPS;

II. Possuir Graduação em curso de nível superior;

III. Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar, de sindicância, ou em processo criminal com trânsito em julgado;

IV. Não ter incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990;

V. Comprovar Certificação Profissional, conforme regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

VI. Apresentar requerimento para registro de sua candidatura, no prazo legal, acompanhado dos documentos solicitados pela Comissão Eleitoral, elencados no Edital;

VII. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 873/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 873/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a Inclusão / Alteração de Projeto/Atividade na Lei Municipal n° 730/2021 do Plano Plurianual do Município de LAMBARI D' OESTE - MT para o quadriênio 2022/2025.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental da Lei Municipal n° 730/2021 do Plano Plurianual do Município Lambari D'Oeste - MT para o quadriênio 2022/2025, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

O anexo da Lei Municipal n° 873/2024, de 19 de novembro de 2024 se encontra no link <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/legi...>

LEI MUNICIPAL N° 874/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL N° 874/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e das outras providências.”

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento de 2024, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 81.183,50 (oitenta e um mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Departamento de Turismo, Desporto, Lazer e Meio Ambiente.

27.812.0044.1150 – Construção de campo Society

44.4.90.93.00 - Indenização e Restituição.....
.....R\$ 4.425,97

Fonte 1.2.701. 100 707 –Conv. Construção de campo Society.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras

15.451.0100.1151 – Revitalização de Praças

4.4.90.93.00 - Indenização e Restituição
.....R\$ 6.151,66

Fonte 1.2.701 100.708 – Revitalização de Praças.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura e Turismo

13.392.0046.2132 – Realização e Incentivo a Eventos Culturais

3.3.90.93 – Indenização e Restituição
.....R\$ 50.250,20

Fonte 1.2.715. 100 714 – Incentivo a lei Paulo Gustavo.

3.3.90.93 – Indenização e Restituição
.....R\$ 20.355,67

Fonte 1.2.716. 100 714 – Incentivo a lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 02 – Departamento de Turismo, Desporto, Lazer e Meio Ambiente

27.812.0044.1150 – Construção de campo Society

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....R\$ 4.425,97

Fonte 1.2.701. 100 707 –Conv. Construção de campo Society.

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura e Turismo

13.392.0046.2132 – Realização e Incentivo a Eventos Culturais

3.3.90.41 – Contribuições
.....R\$ 50.250,20

Fonte 1.2.715. 100 714 – Incentivo a lei Paulo Gustavo.

3.3.90.41 – Contribuições
.....R\$ 20.355,67

Fonte 1.2.716. 100 714 – Incentivo a lei Paulo Gustavo.

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02 – Departamento de Viação e Obras

15.451.0100.1151 – Revitalização de Praças

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....R\$ 6.151,66

Fonte 1.2.701 100.708 – Revitalização de Praças.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 820/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2024 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2024

Fica ratificado/autorizado o procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação da pessoa jurídica de direito privado, ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.166.531/0001-45, no valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo como objeto a "Contratação de Show artístico regional com a cantora "Angielly", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; estando o processo respaldado no artigo 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Registre-se.

Publique-se.

Após, expeça-se a respectiva adjudicação e homologação pela autoridade competente.

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Matrícula n.º 1612

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para lavratura do instrumento de contrato, segundo diretrizes do(s) órgão(s) requisitante(s).

Lambari D'Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 14/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica de direito privado, ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.166.531/0001-45, nas seguintes condições:

a) Valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

b) Vigência: 60 (sessenta) dias;

c) Fontes de Recursos: Convênio Estadual nº 2048/2024/SECEL/MT; e

d) Objeto: "Contratação de Show artístico regional com a cantora "Angielly", para apresentação no 2º Encontro de Música Gospel do Município de Lambari D'Oeste - MT", conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva adjudicação.

Lambari D' Oeste-MT, 25 de novembro de 2024.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito do Município de Lambari D'Oeste-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Tatersal (Recinto de Leilões) no Município de Marcelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 902000/2020/MAPA/CAIXA, conforme Planilhas Orçamentárias e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 010/2022.

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/04/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2025

DATA ASSINATURA: 21/11/2024

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2024 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024.**

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2024 e homologado pelo Decreto de nº 037/2024 de 02 de maio de 2024, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vaga em decorrência de aposentadoria no referido cargo, e por se tratar de vaga essencial, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc

Candidato

Cargo

Carga Horária

Classificação

96

Luciana Perão de Brum

Zeladora

40 horas

24ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 25 de novembro de 2024, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 25 de novembro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia);

CPF (original) e 1 (cópia)

Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge;

Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).

Comprovante de residência

Carteira de Habilitação (motorista)

CPF dos Pais (cópia)

Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia);

Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4;

Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);

Certidão negativa da Justiça 1º e 2º grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;

Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de IRRF;

Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO/PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 078/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Curumim, localizada na Comunidade Bom Jaguar no Município de Marcelândia/MT, conforme Termo de Convênio nº 1836/2021 SEDUC.

TOMADA DE PREÇO N° 003/2022

CONTRATADA: SARTORI ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/06/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/07/2025

DATA ASSINATURA: 21/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E OBJETOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS DE CARÁTER NÃO EXCLUSIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.028.316/5917-13 com um valor total de R\$ 2.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. Matupá/MT, 25 de novembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSSEKI - Agente de Contratação -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 100/2024

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor BRUNO SANTOS MENA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa 49.309.103 RAY JHENISSON SANTIAGO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.309.103/0001-27, Inscrição Estadual nº 13.989.213-3, com sede na Rua 13, nº 3711, Bairro ZH2-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9645-9745 / (66) 9 9232-5282, neste ato representada pelo Sr. RAY JHENISSON SANTIAGO, inscrito no CPF nº xxx.409.621-xx, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT” de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 072/2023 do respectivo Pregão Presencial nº 025/2023.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as Notas de Empenho, do Contrato nº 100/2024, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme C.I. nº 263/2023, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/08/2024	9380/2024	R\$149,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 21 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 52/2023

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO, tendo como partes de um lado o MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor BRUNO SANTOS MENA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.547.165-6, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, e-mail licitacao.pantanal@pantanaltec.com.br, Telefone (65) 9 8448-0108, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. WALDEMAR GIL CORREA BARROS, inscrito no CPF nº xxx.400.891-xx, doravante denominada CONTRATADA:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/ OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as Notas de Empenho, do Contrato nº 052/2023, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 007/ADM/2024, do departamento de compras, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
03/01/2024	382/2024	R\$7.230,00	Secretaria de Urbanismo
03/01/2024	383/2024	R\$9,95	Secretaria de Saúde
03/01/2024	388/2024	R\$1.904,20	Secretaria de Urbanismo
03/01/2024	40/2024	R\$6.752,30	Secretaria de Agricultura
03/01/2024	44/2024	R\$480,80	Secretaria de Meio Ambiente
09/02/2024	2074/2024	R\$290,32	Secretaria de Educação
09/02/2024	2075/2024	R\$60,90	Secretaria de Administração
22/02/2024	2380/2024	R\$1.620,00	Secretaria de Urbanismo
22/03/2024	3767/2024	R\$1.002,00	Secretaria de Urbanismo
22/03/2024	3781/2024	R\$9.610,00	Secretaria de Urbanismo
08/04/2024	4389/2024	R\$9,00	Secretaria de Indústria e Comércio
08/04/2024	4390/2024	R\$1.147,33	Secretaria de Urbanismo
26/04/2024	4899/2024	R\$10.000,00	Secretaria de Meio Ambiente
26/04/2024	4902/2024	R\$28.808,00	Secretaria de Saúde
26/04/2024	4903/2024	R\$555,45	Secretaria de Saúde
09/05/2024	5516/2024	R\$17.020,00	Secretaria de Saúde
27/05/2024	6211/2024	R\$1.910,00	Secretaria de Educação
27/05/2024	6212/2024	R\$1.513,00	Secretaria de Urbanismo
27/05/2024	6210/2024	R\$78,20	Secretaria de Urbanismo
27/05/2024	6213/2024	R\$5.210,00	Secretaria de Urbanismo
24/06/2024	7093/2024	R\$21.305,00	Secretaria de Indústria e Comércio
16/07/2024	7892/2024	R\$2.960,00	Secretaria de Educação
22/07/2024	8076/2024	R\$256,00	Secretaria de Educação
01/08/2024	8484/2024	R\$955,20	Secretaria de Administração
01/08/2024	8485/2024	R\$3.550,00	Secretaria de Urbanismo
06/08/2024	8870/2024	R\$5.400,00	Secretaria de Urbanismo
13/08/2024	9105/2024	R\$9.105,00	Secretaria de Urbanismo
15/08/2024	9169/2024	R\$20.856,00	Secretaria de Obras
16/08/2024	9257/2024	R\$26.991,00	Secretaria de Educação
21/08/2024	9382/2024	R\$1.005,00	Secretaria de Educação
23/08/2024	9458/2024	R\$290,00	Secretaria de Educação
27/08/2024	9682/2024	R\$270,00	Secretaria de Educação
29/08/2024	9785/2024	R\$395,70	Secretaria de Saúde

02/09/2024	9926/2024	R\$2.550,00	Secretaria de Administração
16/09/2024	10302/2024	R\$23,00	Secretaria de Educação
30/09/2024	10854/2024	R\$200,00	Secretaria de Educação
24/10/2024	11491/2024	R\$3.378,00	Secretaria de Educação
01/11/2024	12041/2024	R\$1.000,00	Secretaria de Urbanismo

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 19 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
069/2024**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **MAMORE COMERCIO CONSTRUCTION LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 49.100.769/0002-51, Inscrição Estadual 13.981.735-2, com sede na Avenida JK, nº 2270, Setor E, Bairro Setor de Serviços, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, e-mail contassareceber@mamorecase.com.br / posvendavilhena@mamorejcb.com.br, Telefone (66) 3566-2159 / (69) 9 9928-4831, neste ato representada pelos Sócios, o Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, inscrito CPF nº. xxx.078.701-xx e pelo Sr. **LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO**, inscrito CPF nº. xxx.921.241-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a “**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA DE 100 HORAS DA PÁ CARREGADEIRA JCB 422ZX EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.**” de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Dispensa de Licitação 013/2024.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, os saldos das **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, através da C.I. nº 91/SEMMA/DLA/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
15/04/2024	4532/2024	R\$437,00	Secretaria de Meio Ambiente
15/04/2024	4533/2024	R\$1.770,00	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 21 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
050/2024**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.211/0001-88, com sede na Rua Maracatiara, nº 360, Bairro 13 de Maio, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 3552-2382 / (66) 9 9715-0034, e-mail taticaservicosgta@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. **WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.230.901-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, LICENÇAS DE COMUNICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS DESTINADA A COMPOR O PROGRAMA VIGIA MAIS MT CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO 058/2023 COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL**”, de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0136/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 053/2023**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 126-4/PMM/ADM/GAB/2024, o saldo não será utilizado.

Data	Empenho	Valor	Secretaria
26/02/2024	2715/2024	R\$ 180.954,53	Secretaria de Administração

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E OBJETOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR MEIO DE PACOTES DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, onde se contratou a Empresa EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, inscrita no CNPJ sob o nº **34.028.316/5917-13**, com um valor total estimado de R\$ 4.000,00. O processo tem Fundamentos Legais nos **Art. 74 da Lei 14.1333/2021**. Matupá – MT, 25 de novembro de 2024. **SUELEN CRISTINE JAROSKI** - Agente de Contratação -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14854 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **DANIELE DE AMORIM DA SILVA**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **DANIELE DE AMORIM DA SILVA**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, matrícula nº 9803 a partir do dia 18 de novembro de 2024 até 16 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE
GUARANTÁ DO NORTE/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 054/2024 advinda do Pregão Presencial nº 01/2024 do Município de Guarantá do Norte/MT celebrada com a Empresa FOUR PLAY SHOWS E EVENTOS LTDA no valor total de R\$ 449.200,00, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO RÉVEIL-LON 2025 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 25 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 059/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BUFFET (ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK) CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO FORNECIMENTO, PREPARO DOS ALIMENTOS E FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS E PREFEITURA DE MATUPÁ**, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: **BUFFET CULINARIA E ARTE LTDA** com valor total de R\$ 438.075,10. Matupá/MT, 25 de novembro 2024. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14855 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CARLA ANDREIA PEREIRA**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CARLA ANDREIA PEREIRA**, matrícula nº 9363, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14856 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FRANCISCA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **FRANCISCA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 6750, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
064/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br / administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EN- GLOBANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES**

A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 117/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
19/09/2024	10113/2024	R\$45,00	Secretaria de Finanças
08/11/2024	12504/2024	R\$101,46	Secretaria de Agricultura
08/11/2024	12505/2024	R\$884,18	Secretaria de Agricultura
25/10/2024	11511/2024	R\$4,07	Secretaria de Assistência Social
25/10/2024	11512/2024	R\$3,71	Secretaria de Assistência Social
04/11/2024	12133/2024	R\$1,13	Secretaria de Assistência Social
08/05/2024	5459/2024	R\$2.803,63	Secretaria de Obras
07/10/2024	11061/2024	R\$111,90	Secretaria de Obras
25/10/2024	11514/2024	R\$23,51	Secretaria de Obras
08/11/2024	12561/2024	R\$218,17	Secretaria de Obras
28/03/2024	4162/2024	R\$266,33	Secretaria de Saúde
10/09/2024	10120/2024	R\$105,53	Secretaria de Saúde
16/10/2024	11353/2024	R\$7,17	Secretaria de Saúde
06/11/2024	12328/2024	R\$4,68	Secretaria de Saúde
06/11/2024	12327/2024	R\$2,97	Secretaria de Saúde
08/11/2024	12501/2024	R\$146,39	Secretaria de Saúde
08/11/2024	12502/2024	R\$643,27	Secretaria de Saúde
14/11/2024	12607/2024	R\$3,87	Secretaria de Saúde
18/11/2024	12639/2024	R\$4,40	Secretaria de Saúde
03/07/2024	7553/2024	R\$1.313,41	Secretaria de Educação
26/09/2024	10679/2024	R\$122,44	Secretaria de Educação
16/10/2024	11350/2024	R\$88,05	Secretaria de Educação
08/11/2024	12507/2024	R\$2.217,87	Secretaria de Educação
08/11/2024	12503/2024	R\$1.920,23	Secretaria de Urbanismo
08/11/2024	12559/2024	R\$652,13	Secretaria de Urbanismo
13/08/2024	9081/2024	R\$4.148,31	Secretaria de Meio Ambiente
25/09/2024	10491/2024	R\$3,20	Secretaria de Meio Ambiente
08/11/2024	12560/2024	R\$640,71	Secretaria de Meio Ambiente

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14857 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO**, no cargo de **ADJUNTO IMEDIATO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **ROGILMAR ZUCHETTO TURCATTO**, matrícula nº 0128, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 18 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 065/2024**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 13 de dezembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DE ALARMES, SENSORES E RONDA EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ.". Maiores informações através do Edital nº. 077/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de novembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14858 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 7144, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 19 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, neste ato representada pela **Sra. ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO**”.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 119/2024, o saldo não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
11/04/2024	4432/2024	R\$0,21	Secretaria de Assistência Social
19/06/2024	6836/2024	R\$13,96	Secretaria de Assistência Social
03/07/2024	7573/2024	133,00	Secretaria de Assistência Social
29/10/2024	11739/2024	R\$7,59	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 25 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 066/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de dezembro de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**”. Maiores informações através do Edital nº. 078/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 25 de novembro de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14859 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Concede **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE**, no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **PATRICIA OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº 8826, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 21 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 133/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS EM ATENDIMENTO AO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO” EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2275-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**” Conforme descrições contidas nos anexos do Edital 056/2023, TOMADA DE PREÇO 08/2023, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Cláusula Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

05 – Cláusula Quinta - Vigência do Contrato

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 22 DE JULHO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

06 - Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE ABRIL DE 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 19/11/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 266/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADO: 45.787.252 GILBERTO APARECIDO DE GODOY

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R\$20.658,88 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Assinatura: 21/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE PRÉDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA.** Empresa vencedora: **INICIAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.948.145/0001-47. Valor global: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais). O processo foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em **22/11/2024**. Danilo Cezar Ochiuto – Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 26/11/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL N.º 003/2024 - MIRASSOL PREVI**

EDITAL N.º 003/2024

CANDIDATURAS INSCRITAS E HOMOLOGADAS PARA CONCORRER AO CARGO DE DIREÇÃO EXECUTIVA DO MIRASSOL PREVI, GESTÃO 2025/2028.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n° 002/2021, itens 2.0, 3.0 e 4.0, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que DEFERIU o pedido de registro de candidatura do candidato abaixo relacionado, para concorrer ao Pleito Eleitoral no âmbito da Administração Municipal, para seleção da lista triplíce para nomeação da Direção Executiva do Mirassol Previ, para o triênio 2025/2028.

TORNA PÚBLICO aos interessados, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar junto a Comissão Eleitoral, a impugnação que tiverem contra o registro das candidaturas homologadas.

PROTOCOLO N° 01

BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE

Auxiliar Administrativo

RG XXX4402-0 SSP/MT,

CPF XXX.697.461-XX

Nome para cédula de Votação: **BRUNO PANARO**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede de todas as Secretarias Municipais, bem como na Câmara Municipal, Sispumo e Saemi.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Mirassol d' Oeste Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias de novembro de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024).

Daiane Reis Farias da Costa

Presidente da Comissão Eleitoral

Matheus Guerreiro Faria

Vice-Presidente

Nilson Celso Gonçalves

Secretário

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **10/**

12/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **26/11/2024.**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 3.563, centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50, representada neste ato pelo sua Diretora Presidente, vem

NOTIFICAR

À empresa **JEIEL LUCAS FREITAS BORGES DA SILVA 05865586165**, inscrita no CNPJ sob nº 40.516.672/0001-79, com sede na Rua Venerando Cezário De Oliveira, nº 47, Bairro Jardim Primavera, Cep 78.260-000, cidade de Araputanga - MT, dos seguintes termos:

Considerando que esta Empresa participou de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 008/2024.

Considerando que no procedimento licitatório acima referido, a Empresa notificada sagrou-se vencedora, para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de Ar Condicionado, conforme se extrai da Ata de Registro de Preços;

Considerando que no Termo de Referência no item 2: *A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;*

Considerando que foi realizado uma chamada de urgência no dia 25/11/2024 as 8:07hs via whatsapp e foi informado que a Empresa não poderia vir prestar os Serviços no dia solicitado;

Considerando que a empresa ao assinar a ata de registro de preço, concorda com todas as condições do Edital e seus anexos;

Considerando que o Hospital que a falta do ar condicionado pode ocasionar maiores transtornos nos pacientes internados;

Ante o acima exposto:

Fica notificada a empresa **JEIEL LUCAS FREITAS BORGES DA SILVA 05865586165** a comparecer no prazo de DUAS HORAS para efetuar os reparos emergências solicitados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL.

Fica, também, ciente o notificado de que a não observância da presente notificação, acarretará medidas administrativas dispostas na Lei nº 14.133/2021, medidas judiciais cabíveis.

Sem mais para o momento.

Mirassol D'Oeste – MT, 25 de novembro de 2024.

Líria Simone Essi

Diretora Presidente

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 883 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Interna de número 33704/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 115/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA** CPF n.º 045.XXX.XXX-73, Matrícula 28440, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 115/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, inscrito no CNPJ n.º 01.870.663/0001-20, o qual tem como objeto: repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, parcelas referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **ADRIANA MARCADELLA**, CPF n.º 031.XXX.XXX-90, matrícula 29017.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
09/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **06/12/2024 às 08h. (horário local)**. Local: Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" - Sala de reunião da Secretaria de Educação. Obtenção do Edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br - Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Fabio Henrique da Silva – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 26/11/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 884/2024**

PORTARIA Nº 884 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação do referido servidor em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar o servidor **MARCIO PEREIRA CLUBE**, das atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 180 (cento e Oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 19/11/2024 para exercer atividades na Secretaria Municipal de Fazenda, no Setor de Fiscalização, local em que exercerá apoio as atividades de fiscalização.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de novembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração e Planejamento

IBF/MI

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
81/2024**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, BOLOS E SALGADOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 10/12/2024 às 09h (Horário de Brasília). Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 26/11/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 885/2024**

PORTARIA Nº 885 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação do referido servidor em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar o servidor **ANTONIO RAMALHO DE SOUZA**, das atribuições do cargo de **Mecânico de Máquinas Pesadas**, por 180 (cento e

Oitenta Dias), em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar o servidor mencionado no artigo anterior a partir de 21/11/2024, para exercer atividades de motorista de veículos de pequeno porte, sendo lotado na Secretaria de Saúde, na unidade do CAPS cumprindo carga horária de 40 horas semanais em dois turnos sendo: 07h às 11h e 13h às 17h;

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de novembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Sec. Mun. de Adm. Planej.

IBF/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 882 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando à Comunicação Interna de número 33704/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 114/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA MARCADELLA**, CPF n.º 031.XXX.XXX-90, matrícula 29017, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 114/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, inscrita no CNPJ 17.683.906/0001-50, o qual tem como objeto: repasse de recursos financeiros para repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei 14.434/2022 e Portaria GM/MS n° 1.135 de 16 de agosto de 2023, parcelas referentes aos meses de setembro e outubro de 2024.

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA** CPF n.º 045.XXX.XXX-73, Matrícula 28440.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 25 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**RH
PORTARIA N° 880/2024**

PORTARIA N° 880 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ANDREIA ZIGART**, das atribuições do cargo de monitor de creche, por 180 (cento e oitenta dias) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 14/11/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Biblioteca Municipal, local em que prestará apoio nas atividades atendimento ao público.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de Novembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**RH
PORTARIA N° 879/2024**

PORTARIA N° 879 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico, com pedido de readaptação da referida servidora,

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **ROSIMEIRE SOARES DA SILVA**, das atribuições do cargo de Merendeira, por 90 (noventa) dias, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior a partir de 16/10/2024, para exercer atividades na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz, local em que prestará apoio na supervisão pedagógica da escola.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de Novembro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA 01 - DISPENSA N. 23/2024**

ERRATA 01 - DISPENSA N. 23/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA USO EM FESTIVIDADE DE FIM DE ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** O Prefeito comunica errata 01 da Dispensa Eletrônica n. 23/2024, para a Retirada da exigência do item 4 da Habilitação Técnica, no Anexo I. Onde se lê "**4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**", LEIA-SE: "**Item/exigência retirado do edital**". Ficam mantidas as demais disposições da publicação. Prefeito: HECTOR ALVARES BEZERRA. Mirassol d'Oeste, 26/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2024**

CONTRATO Nº 16/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa a **ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.443.477/0001-05. **Objeto:** visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES EXTERNAS NO PRÉDIO OFICIAL DA CÂMARA DE NOBRES, DENTRE ELAS: ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REFORMA DA FACHADA E PINTURA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT. **Valor:** R\$ 174.750,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). **Data Assinatura:** 25/11/2024. **Prazo de execução:** 60(sessenta) dias. Assinam – Sra. Zilmair Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - contratado.

LICITAÇÃO

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 56/2024

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 56/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR PERÍODO DE 12 MESES. A presente Retificação do Edital e Termo de Referencia, foi necessária para inclusão de exigências, conforme descrito.**

14.25 Qualificação Técnica

14.25.1 Declaração de concordância com todos os termos contidos no presente edital.

14.25.2 Ficha da Inscrição do Cadastro de Consumidores de Produtos Florestais, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

14.25.3 Cadastro Técnico Federal de Atividades (CTF/APP), emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

As demais cláusulas deste edital permanecem inalteradas. Devido as alterações fica estabelecida nova data de abertura. Fim de Recebimento das Propostas: 06/12/2024 até as 08h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 06/12/2024. Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac...>

Nobres, 25 de novembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2024**

AVISO DE RETOMADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 52/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, a retomada do Certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, POR PERÍODO DE 12 MESES.** Informamos a retomada do Certame às 14h do dia 25/11/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 25 de novembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024**

CONTRATO Nº 17/2024 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa a **NÍVIA DA SILVA RUCKER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.112.587/0001-94. **Objeto:** visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. **Valor:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). **Data Assinatura:** 25/11/2024. **Prazo de execução:** 03(três) meses. Assinam – Sra. Zilmair Ferreira de Jesus – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **NÍVIA DA SILVA RUCKER**- contratado.

PORTARIA Nº 615/2024

PORTARIA Nº 615/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. **Silvia Regina de Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exoneração para fins de Aposentadoria a Sra. **Silvia Regina de Almeida**, portadora do RG/CPF nº 429170001-63 SSP/MT, do cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº 616/2024

PORTARIA Nº 616/2024

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Gerônimo Ortega Filho**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exoneração para fins de Aposentadoria o Sr. **Gerônimo Ortega Filho**, portador do RG nº 02970481 SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 284.904.281-15, do cargo Efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de novembro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14991/2024

OBJETO: Dispensa de licitação eletrônica para registro de preço para futuras e eventuais aquisições de lâmpadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa eletrônica de licitação nº 020/2024, em favor das empresas: **Empresa STELLAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** inscrita no CNPJ nº 52.933.047/0001-01 Lote: 01 no valor total R\$ **13.232,00** (Treze Mil, Duzentos e Vinte Dois Reais), A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 26.XXX.XXX/0001-24 Lote: 02 e 05 no valor total R\$ 8.024,00 (Oito Mil Vinte e Quatro Reais), Empresa MIRIAM SUZANA MORETTI ME inscrita no CNPJ nº 45.XXX.XXX/0001-50 Lotes: 03 e 04 no valor total R\$ **12.575,00** (Doze Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais), Empresa R J M COMERCIAL EIRELI inscrita no CNPJ nº 20.XXX.XXX./0001-94 Lote: 06 no valor total R\$ 1.190,00 (Hum Mil, Cento e Noventa Reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial do Município para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 20/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 75/2024 originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024.. que versa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTRO ZEÓLITA PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE POÇO SUBTERRÂNEO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS OPERADORES. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, especificado DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024. doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA ORION COMERCIO AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica privada inscrita CNPJ/MF Nº, 38.XXX.XXX/0001-0.

DA FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18255/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração e o parecer jurídico municipal nº870/2024 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº.075/2024, proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024 para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 0024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 16072/2024, Contrato Administrativo N° 75/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2024.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
DAE	Próprio	2060 – Manutenção do DAE	699	33.90.39.00	2500	R\$ 160.000,00
Valor Total:						R\$ 160.000,00

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 075/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Novembro 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 039/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 039/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 16402/2024 de adituação de valor ao contrato n° 39/2024 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.16402/2024 de valor decide celebrar este termo aditivo referente ao objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 833/2023.

O preço e a especificação do serviço

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

(38.592,22 TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 849/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 11 de Novembro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA CRISTIANO FELIPE DA CRUZ ARAGAO VASCONCELOS LTDA

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 086 2023

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 086 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA; ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA PARA ATENDER A PROCURADORIA DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4778/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2023 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4778/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 068/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 17840/2024 de adituação de Valor ao contrato nº 086/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo.

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo Administrativo nº 17840/2024 da Secretaria de Administração de adituação de Valor ao contrato 086/2023 referente ao contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA; ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA PARA ATENDER A PROCURADORIA DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4778/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023, EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.xxx.xxx/001-35, com sede a Rua 240, nº 400, Sala 02 Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88.220-000 firmam o termo aditivo de valor.

O preço e a especificação do serviço

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VALOR R\$ 6.056,00 (Seis mil, e cinqüenta e seis reais)

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 869/2024.

Nossa Senhora do Livramento – MT 22 de Novembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 29/2023.

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 29/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME

CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4422/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 18078/2024 de adituação de prazo ao contrato nº 029/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração através do Processo Administrativo 18078/2024 de aditivo de prazo ao contrato 029/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4422/2022 - Conforme Ata de Registro de Preço 036/2022. Com a Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LOTE: 5 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO QUILOMBO MATA CAVALO DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 01 (um) meses a partir de 25/11/2024 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 697/2024

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Novembro de 2024

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 234/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 234/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1603/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 257	05.002.10.301.0020.2122.3.1.90.11.1.500.1002000	180.000,00
Cód. red.: 261	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.30.1.500.1002000	110.000,00
Cód. red.: 263	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.34.1.500.1002000	60.000,00
Cód. red.: 265	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.39.1.500.1002000	50.000,00
Sub-Total:		400.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 291	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.11.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.: 295	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.30.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 297	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.34.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 319	05.003.10.302.0021.2145.3.3.90.33.1.500.1002000	50.000,00
Sub-Total:		300.000,00
Total Parcial Suplementado:		700.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 232/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 232/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1601/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 261	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.30.1.500.1002000	80.000,00
Cód. red.: 263	05.002.10.301.0020.2122.3.3.90.34.1.500.1002000	50.000,00
Sub-Total:		130.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 295	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.30.1.500.1002000	163.000,00
Cód. red.: 297	05.003.10.302.0021.2123.3.3.90.34.1.500.1002000	80.000,00
Sub-Total:		243.000,00
Total Parcial Suplementado:		373.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 236/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 236/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1606/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 140	04.001.12.361.0006.2014.3.3.90.30.1.550.0000000	20.000,00
Cód. red.: 142	04.001.12.361.0006.2014.4.4.90.51.1.550.0000000	100.000,00
Sub-Total:		120.000,00
Total Parcial Suplementado:		120.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 231/2024



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 231/2024

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1600/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	48	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	52	03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.36.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			70.000,00

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO

Unidade: 001 - ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAM

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	377	06.001.20.608.0007.2025.3.3.90.30.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.:	380	06.001.20.608.0007.2025.3.3.90.36.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	383	06.001.20.608.0007.2025.3.3.90.93.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			150.000,00

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	417	06.003.17.512.0012.2024.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:			20.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	483	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.30.1.500.0000000	525.000,00
Cód. red.:	486	08.001.26.782.0013.2073.3.3.90.36.1.500.0000000	150.000,00
Sub-Total:			675.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	514	09.001.08.244.0011.2009.3.1.90.96.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	516	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	520	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	521	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.39.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	524	09.001.08.244.0011.2009.3.3.90.93.1.500.0000000	100.000,00
Sub-Total:			190.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	548	09.002.08.244.0011.2140.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	559	09.002.08.244.0011.2207.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:			25.000,00

Órgão: 12 - SECRETARIA DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE

Unidade: 001 - ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Data: 22/11/2024 17:05:15

Página: 1 de 2

Data da emissão: 22/11/2024 17:05:15

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: RONALDO SANDRINI FELIPES



Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

Cód. red.:	658	12.001.27.812.0009.2086.3.3.90.36.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	659	12.001.27.812.0009.2086.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
			Sub-Total:
			60.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES			
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	695	13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.30.1.500.0000000	150.000,00
Cód. red.:	697	13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.36.1.500.0000000	150.000,00
Cód. red.:	698	13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	702	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	704	13.001.15.452.0013.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
			Sub-Total:
			410.000,00
Total Parcial Suplementado:			1.600.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

Data: 22/11/2024 17:05:15

Página: 2 de 2

Data da emissão: 22/11/2024 17:05:15

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: RONALDO SANDRINI FELIPES

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 229/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 229/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1598/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 152	04.002.12.361.0006.2110.3.3.90.33.1.571.0000000	120.000,00
Cód. red.: 153	04.002.12.361.0006.2110.3.3.90.39.1.571.0000000	30.000,00
Sub-Total:		150.000,00
Total Parcial Suplementado:		150.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 233/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 233/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1602/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 126	04.001.12.361.0006.2012.3.1.90.04.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.: 131	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.30.1.500.1001000	80.000,00
Cód. red.: 139	04.001.12.361.0006.2012.3.3.90.93.1.500.1001000	120.000,00
Sub-Total:		230.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 154	04.002.12.361.0006.2116.3.3.90.30.1.500.1001000	350.000,00
Cód. red.: 155	04.002.12.361.0006.2116.3.3.90.33.1.500.1001000	70.000,00
Cód. red.: 156	04.002.12.361.0006.2116.3.3.90.39.1.500.1001000	50.000,00
Sub-Total:		470.000,00
Total Parcial Suplementado:		700.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 123/2016

NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n°, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.571.257/0001-91, sediada na Rua Barão de Melgaço, n°. 2.350, 1º andar, sala 111, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARIO BORGES JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 13666932, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e CPF n° 926.033.191-9, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO N.º 123/2016, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 12,65% do valor do contrato firmado entre as partes em 08/11/2016, nos termos previstos em sua Cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

3.1 O valor a ser aditivado será de R\$ 983.741,10 (novecentos e oitenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e dez centavos), o valor global do contrato, após o acréscimo, é R\$ 8.758.519,02 (oito milhões setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e dois centavos).

3.2 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 12,65%.

3.3 - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigorar a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Concorrência Pública n°. 002/2016.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 21 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COEL COMPANHIA DE OBRAS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ 03.571.257/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.461-05

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1610/2024

SUMULA: "REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais aprovou e eu CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores pelo exercício da atividade parlamentar no valor de R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais) dentro da permissibilidade constitucional prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 da CF/88.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores de Nova Bandeirantes em espécie, para custeio de atividades parlamentares externas, inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A verba indenizatória será paga mesmo em recessos parlamentares, desde que justificada sua utilização, por escrito.

Artigo 2º. A verba indenizatória é para compensar as seguintes despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar:

- Diárias, adiantamentos e auxílio para o exercício de atividades inerentes à vereança dentro do município de Nova Bandeirantes/MT;
- Auxílio ou reembolso de despesas de locomoção no âmbito municipal (combustível, passagens, locação de veículo, taxi, etc);
- Auxílio ou reembolso com alimentação no exercício das atividades legislativas;
- Auxílio ou reembolso de despesas com telefonia móvel/fixa, bem como de correios e impressos;
- Divulgação da atividade parlamentar;
- Realização e apoio de eventos culturais e educacionais.

Artigo 3º. O pagamento da verba indenizatória será feito juntamente com o subsídio, mas está condicionado à prestação de contas por meio da apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo Vereador, constante no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. A verba indenizatória é para atividades e despesas dentro da própria municipalidade, ficando assegurada aos Vereadores a utilização de diárias quando estiverem fora do Município ou do Estado da Federação, conforme Decreto Legislativo 003/2023 e Lei Municipal n° 1128/2019.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1127/2019.

Artigo 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nova Bandeirantes – MT, em 25 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 235/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 235/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1605/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	257	05.002.10.301.0020.2122.3.1.90.11.1.605.0000000	60.000,00
		Sub-Total:	60.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	291	05.003.10.302.0021.2123.3.1.90.11.1.605.0000000	75.000,00
		Sub-Total:	75.000,00

Total Parcial Suplementado: 135.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 238/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 238/2034

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1608/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Unidade: 001 - ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

Excesso de arrecadação		
Cód. red.:	695 13.001.15.451.0013.2217.3.3.90.30.1.720.0000000	40.000,00
		Sub-Total: 40.000,00
		Total Parcial Suplementado: 40.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL 230/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 230/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1599/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FMS- ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	759	05.002.10.301.0020.1280.3.3.90.32.1.621.0000000	147.000,00	
			Sub-Total:	147.000,00
			Total Parcial Suplementado:	147.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 237/2024

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT

Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62 – Centro
CEP 78.565-000
CNPJ – 33.683.822/0001-73

DECRETO Nº 237/2034

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1607/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 544	09.002.08.244.0011.2140.3.3.90.30.1.661.0000000	50.000,00
Cód. red.: 545	09.002.08.244.0011.2140.3.3.90.32.1.661.0000000	10.000,00
Cód. red.: 548	09.002.08.244.0011.2140.3.3.90.39.1.661.0000000	20.000,00
Cód. red.: 559	09.002.08.244.0011.2207.3.3.90.39.1.661.0000000	15.000,00
Sub-Total:		95.000,00
Total Parcial Suplementado:		95.000,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2024, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 22 de novembro de 2024

CESAR AUGUSTO PERIGO
CPF: 037.458.769-89
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 076/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: AGROLIMA COMERCIO LTDA.

CNPJ n° 26.954.148/0001-59.

1.1.1. OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (dode) meses, vigorando a partir de 26 e outubro de 2024 até 25 de outubro de 2025.

ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 472/2024**

PORTARIA N° 472/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a partir de 01/11/2024, a servidora CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI, matrícula 3033, do cargo em provimento efetivo de **RECEPCIONISTA**.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos a 01/11/2024, especialmente a Portaria de Nomeação 137/2024 de 09/05/2024, termo de posse 019/2024 de 02/05/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA*Prefeito Municipal***PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N° 087/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: S. R. PARREIRA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX E SELF SERVECE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

O valor do presente contrato é de **R\$ 39.008,00**(trinta e nove mil e oito reais).

O presente contrato tem **validade até 07/05/2025**.

Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registros de Preço 062/2023. Pregão 066/2023.

Os itens/serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido nesse contrato.

Nova Lacerda MT, 19 de novembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N° 086/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: OSMAR FRANCISCO DA SILVA – ME

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT.**

Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registros de Preço 063/2023. Pregão 067/2023

Os itens/serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido nesse contrato.

O valor do presente contrato é de **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais).

O presente contrato tem **validade até 07/05/2025**.

Nova Lacerda MT, 19 de novembro de 2024.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 473/2024**

PORTARIA N° 473/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1° - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
913	MARCELA ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS COSTA	25/11/2024	D

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N°030/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO O DIA 22 (VINTE E DOIS) DE NOVEMBRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA INFANTE ALICE JAIRA DA SILVA NUNES.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento da infante **ALICE JAIRA DA SILVA NUNES** ocorrido no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

CONSIDERANDO que a falecida é estudante de pouca idade da Rede Pública Municipal e o seu falecimento causou grande comoção em toda a circunscrição municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **LUTO OFICIAL** em toda a circunscrição municipal o dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) em homenagem póstuma à infante **ALICE JAIRA DA SILVA NUNES**;

Art. 2º. Fica considerado ponto facultativo a partir das 14:00 horas o dia 22/11/2024 (vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro) exceto para os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, saúde pública, e outros que não admitem paralisação, ficando os secretários municipais de cada secretaria responsáveis por essa direção e orientação a todos os servidores.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura com posterior publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Edifício da prefeitura municipal de Nova Marilândia, aos 22 (vinte e dois) dias de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 014/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT, CNPJ: 03.953.718/0001-90.

EMPRESA: L. BRUM DA SILVA LTDA - INSCRITA NO CNPJ Nº: 10.947.845/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE NATA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA OS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO 2258/2024 FIRMADO COM A SECEL.

Nova Marilândia - MT, 25 de Novembro de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
RESOLUÇÃO Nº 002/2024

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

22 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Transporte Escolar Estadual- PNATE de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Reunião Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2024, às 12h00-min nas dependências da **Prefeitura Municipal de Nova Nazaré**.

Considerando o teor contido na **Lei de Criação, do Conselho Municipal do PNATE de nº. 210/07 de maio de 2007**, que regulamenta as atividades dos programas de educação.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA Aprovada a prestação de conta dos recursos do programa do PNATE-ESDADUAL, referente 1º repasse do exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 22 de novembro de 2024.

Claudiane Teodoro Araujo

Presidente do PNATE

De Nova Nazaré-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 116/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 094/2021/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL 064/2021 PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 234/2021/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** RIHANA THAIS BRITO SOARES - COMERCIO inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.469/0001-52. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS E SUBSTITUIÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Considerando que a prorrogação do referido contrato de fornecimento de cartucho e toners, são essenciais para o suporte as atividades administrativas que impactam diretamente no atendimento a comunidade. Primeiramente, cabe destacar que a manutenção e o abastecimento adequado de equipamentos de impressão são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos diversos setores da administração pública. A tecnologia de impressão, embora fundamental para a produção de documentos, relatórios e comunicações, exige cuidados periódicos, como reposição de cartuchos e toners, além de manutenção preventiva e corretiva das impressoras. Além disso, a substituição de impressoras quando necessário é fundamental para evitar custos excessivos com a manutenção de aparelhos obsoletos ou ineficazes. Portanto, a aditar o contrato referente a esses serviços, a Prefeitura de Nova Olímpia-MT não só garante a continuidade dos processos administrativos com a manutenção em condições adequadas dos equipamentos de impressão, mas também assegura a correta alocação de recursos públicos, promovendo a eficiência, a transparência e a qualidade nos serviços prestados à população. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.0010.2291.3.3.90.39.00.00.0100000000
04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.0100000000
08.080.0.1.04.122.0005.2226.3.3.90.39.00.00.0100000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.0100000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.39.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2167.3.3.90.39.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.39.00.00.0102000000
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000
05.050.0.2.12.361.0013.2085.3.3.90.39.00.00.0119000000
05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.39.00.00.0129000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30/11/2024 ATÉ 29/11/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

06060021030200202154339039000016000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 02/12/2024 ATÉ 01/12/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 080 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a requerimento o desmembramento do Lote Urbano nº01, Quadra 09/ Matrícula 30612, situado no Bairro Jardim Imperial, cidade de Nova Olímpia-MT de propriedade de Cidade Imobiliária LTDA CNPJ: 09.607.377/0001-88, consonante com memorial descritivo de desmembramento e plantas gráficas elaboradas pela Arquiteta e Urbanista Rosane Terezinha Turchen CAU A529745 e RRT Simples Nº 14981989 documentos estes considerados como anexos do presente decreto.

Art. 2º - O desmembramento ora aprovado visa adequar documentalmente a posse de fato exercida sobre o imóvel, garantindo com isso a regularização fundiária futura atendendo exclusivamente interesses particulares entre proprietários confrontantes não litigantes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação,

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO Nº 105/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 090/2022/PMNO, CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: DATA MED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.574.012/0001-85. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS- PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM-DIAGNÓSTICO POR IMAGENS TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER NECESSIDADES NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamentado no Art. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. MOTIVO: Considerando que a prorrogação do referido contrato com a clínica responsável pela realização de exames de imagem, como ressonância magnética e tomografia é necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Nova Olímpia. Esses exames são essenciais para o diagnóstico preciso de diversas condições de saúde, desempenhando um papel fundamental no tratamento de casos de urgência e emergência. Considerando ainda que Nova Olímpia não possui equipamentos para realização desses exames e a clínica situada em Tangara da Serra representa a opção mais próxima e acessível para a população. Além de facilitar o acesso a diagnósticos essenciais. A interrupção desse serviço resultaria em sérios prejuízos ao atendimento da população, forçando os pacientes a se deslocarem para outros municípios e aumentando o risco de atrasos de diagnósticos e no tratamento de condições críticas. Diante do exposto, e considerando a importância de assegurar o acesso contínuo a exames de imagem para diagnósticos precisos, a prorrogação do contrato é plenamente justificada. Essa medida garantiria a manutenção dos serviços essenciais, especialmente em situações de urgência e emergência, promovendo a saúde e o bem-estar da população desta municipalidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06060021030200202154339039000026000000000

06060021030200202154339039000015001002000

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ sob nº 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob Nº 25XXXX SSP/AL e do CPF 099.XXX.XXX-87.

COMPRADOR: NEO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.824.364/0001-40, localizada na Rua Pedro Pedrossian, 378-S, Bairro Jardim Ouro Verde - Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Srº WILLIAM SANTOS MENDONÇA, portador do RG nº 2034XXXX SSP/MT e CPF nº 023.XXX.XXX-20.

VALOR TOTAL DA VENDA:

LOTE Nº	QUADRA	MATRICULA	AREA TOTAL M²	VALOR TOTAL DA VENDA	DESCONTO CAUÇÃO 5%	SALDO A PAGAR
07	04	24622	858,40	R\$ 8.669,84	R\$ 433,49	R\$ 8.236,35
08	04	24623	858,40	R\$ 8.669,84	R\$ 433,49	R\$ 8.236,35
28	04	24643	843,50	R\$ 8.519,35	R\$ 425,97	R\$ 8.093,38
29	04	24644	851,00	R\$ 8.595,10	R\$ 433,49	R\$ 8.161,61

FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO EM 06 VEZES

OBJETO: A alienação do imóvel descrito : Lote Urbano nº 07 da Quadra nº 04 do Loteamento "Jardim Comercial", prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 858,40 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24622 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT e Lote Urbano nº 08 da Quadra nº 04 do Loteamento "Jardim Comercial", prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 858,40 metros

quadrados, objeto da Matrícula nº 24623 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, Lote Urbano nº 28 da Quadra nº 04 do Loteamento “Jardim Comercial”, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 843,50 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24643 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT e Lote Urbano nº 29 da Quadra nº 04 do Loteamento “Jardim Comercial”, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 851,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24644 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **NEO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.824.364/0001-40, localizada na Rua Pedro Pedrossian, 378-S, Bairro Jardim Ouro Verde - Nova Olímpia-MT, representada neste ato pelo Srº **WILLIAM SANTOS MENDONÇA**, portador do RG nº 2034XXXX SSP/MT e CPF nº 023.XXX.XXX-20, habilitada através da Concorrência Pública nº 002/2023/PMNO/Processo Administrativo nº 094/2023/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.340 DE 15 DE MAIO DE 2024**, destinando-se a instalação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

Nova Olímpia-MT, 25 de novembro de 2024.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 00081/2024.**

Data: 25/11/2024

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n. 0 01322/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0010 – SIMPREV

0001 – SIMPREV

0009 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0034 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.800 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2263 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REM E REFORMAS...

.....R\$ 1.300.000,00

TOTALR\$ 1.300.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por *por* excesso de arrecadação:

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 1320/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024 e nos Anexos da Lei nº. nº 1242/2021 - Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2022 a 2025 do município de Nova Olímpia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia

Estado do Mato Grosso

Em 25 de novembro de 2024.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

Weber Vieira Martins

Secr. Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2024**

Edital de Retificação Nº 001/2024

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 266 de 11 de novembro de 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, a alteração do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024** destinado ao preenchimento de vagas Professor Pedagogo (Zona Urbana e Rural) e Professor Educador Físico (Zona Urbana e Rural).

ALTERAR:

8.2 DA PROVA OBJETIVA: 8.2.1. A prova objetiva será aplicada no dia **05 de dezembro de 2024 das 18h00 às 21h00 na Escola Municipal “ 13 de Maio”** situada a rua Sebastião André de Souza s/nº Bairro Jardim Boa Esperança.

Nova Olímpia, 26 de novembro de 2024

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024**

EDITAL DO RESULTADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 267 de 11 de novembro de 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna **PÚBLICO** o **EDITAL DO RESULTADO DE ANÁLISE DE TÍTULOS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

DIRETOR ESCOLAR

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	TÍTULOS
001	Aparecida da Silva Benício França	0930763-0 SSP/MT	Diretor Escolar	10,0
002	Cleiton Rocha Matos	0980159-6 SSP/MT	Diretor Escolar	7,5
003	Euzenir Angelica Pereira	1082579-7 SSP/MT	Diretor Escolar	6,0
004	Beliza Pereira França Moura Delfino	1797540-9 SSP/MT	Diretor Escolar	8,5
005	Leika Almeida Alexandre de Avila	1289223-8 SSP/MT	Diretor Escolar	8,5
006	Rozimeire Ramos Oliveira	1249724-0 SSP/MT	Diretor Escolar	10,0
007	Angela Romão Sobrinho Nunes	1103030-5 SSP/MT	Diretor Escolar	10,0

Nova Olímpia, 25 de novembro de 2024.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE
DE PRAZO COM N° 106/2024/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO N° 098/2021/PMNO, ORIUNDO AO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ N° 11.601.924/0001-60. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO A ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, DOCUMENTAÇÃO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SISTEMA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO SEMPRE QUE SOLICITADO CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL , FUNDAMENTADO na Lei n° 8.666/93, Art. 57 incisos II § 2º. **MOTIVO:** Considerando a necessidade de aditar o prazo em conformidade com a vigência para mais 12 (doze) meses ao contrato N° 098/2021/PMNO, para que seja mantida a continuação dos serviços prestado pela contratada, especialmente por se tratarem de serviços especiais para o desempenho das atividades dos servidores da secretária de saúde. A contratada desempenha um papel crucial na implementação de sistema de informações de saúde do município, por se tratar de uma empresa especializada para locação de software integrado para gestão de saúde pública municipal, abrangendo desde a atenção básica até a complexidade, regulação e todos os elementos essenciais para a saúde da população.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.40.00.00.0160000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.0160000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 23/12/2024 ATÉ 22/12/2025.

NOVA OLÍMPIA/MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL**

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 4º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N° 005/2024

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: IVAN DIAS LINS

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes e Hortifrutigranjeiros para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais Município de Nova Santa Helena – MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços n° 005/2024, para fazer constar o realinhamento do

preço dos itens de n° 18 e 20, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 18-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 27,59; ITEM: 20-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,31.

Data de Assinatura: 25/11/2024.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 403/2024

DATA: 25 de novembro de 2024

SÚMULA: Altera a Comissão de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Capítulo V, do Processo Disciplinar, da Lei 1036/2022 de 07 de junho de 2.022;

Considerando a necessidade de alterar um membro da comissão, tendo em vista que a mesma precisa ser composta por servidores efetivos e estáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, Professora, matrícula 157, para apurar possíveis irregularidades no exercício de suas funções.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria será composta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme abaixo descritos:

a) **Ronize Aparecida Chiodi Forlin** – Professora para Educação Infantil, matrícula 127 - **Presidente**.

b) **Eunice Cabral Rubio Campos**– Professora para Educação Infantil, matrícula 541 – **Membro**.

c) **Leila Pimenta Zaneti** – Professora, matrícula 535 - **Membro**.

Art. 3º- Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

25 de novembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO N° 066-2024 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E ANEXOS DA RECEITA

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, em consonância com a Lei Municipal nº 1.154, de 21 de novembro de 2024 – LOA 2025, em cumprimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em cumprimento ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1.153, de 12 de novembro de 2024 – LDO 2025.

Parágrafo único: Os Quadros da Programação Financeira (Demonstrativo da receita, desdobrada em metas mensais de arrecadação), e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 3º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de que tratam o artigo 1º deste Decreto poderão ser revistos no decorrer do Exercício Financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função da Execução Orçamentária e Realização da Receita.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAULINHO BORTOLINI Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 066, de 25 de novembro de 2024.

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	R\$	54,616,000.00	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	5,512,000.00	459,333.33	459,333.33	459,333.33	459,333.33	459,333.33
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	-95,000.00	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67
Contribuições	R\$	2,092,000.00	174,333.33	174,333.33	174,333.33	174,333.33	174,333.33
Receita Patrimonial	R\$	309,000.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00
Receita de Serviços	R\$	426,000.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00
Transferências Correntes	R\$	51,482,000.00	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$	-7,400,000.00	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67
Outras Receitas Correntes	R\$	141,000.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00
Contribuições Intraorçamentárias	R\$	2,149,000.00	179,083.33	179,083.33	179,083.33	179,083.33	179,083.33
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7,730,000.00	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67
Transferências de Capital	R\$	7,730,000.00	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67
TOTAL GERAL	R\$	62,346,000.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33	4,551,333.33
		459,333.33	459,333.33	459,333.33	459,333.33	459,333.33	459,333.33
		-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67	-7,916.67
		174,333.33	174,333.33	174,333.33	174,333.33	174,333.33	174,333.33
		25,750.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00	25,750.00
		35,500.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00	35,500.00
		4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67	4,290,166.67
		-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67	-616,666.67
		11,750.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00	11,750.00
		179,083.33	179,083.33	179,083.33	179,083.33	179,083.33	179,083.33
		644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67
		644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67	644,166.67
		5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
CRC MT 01978/O-0

DECRETO Nº. 066, de 25 de novembro de 2024.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

	TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1,776,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00
02 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3,500,000.00	291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67
03 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1,770,000.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00
04 – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 11,000.00	916.67	916.67	916.67	916.67	916.67	916.67
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2,125,160.00	177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67
06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2,574,000.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER	R\$ 14,223,050.00	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17
08 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 13,907,000.00	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67
09 – SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMB. E TURISMO	R\$ 1,863,000.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00
10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2,392,000.00	199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33
11 - SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS	R\$ 17,602,850.00	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17
12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 366,000.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00
13 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 212,000.00	17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 23,940.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00
TOTAL GERAL	R\$ 62,346,000.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00	148,000.00
291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67	291,666.67
147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00	147,500.00
916.67	916.67	916.67	916.67	916.67	916.67
177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67	177,096.67
214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00	214,500.00
1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17	1,185,254.17
1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67	1,158,916.67
155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00	155,250.00
199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33	199,333.33
1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17	1,466,904.17
30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00	30,500.00
17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67	17,666.67
1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00	1,995.00
5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00	5,195,500.00

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
CRC MT 01978/O-0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.936.584/0001-16

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviço em análises físico-químicas e bacteriológicas em amostra de água (Análise Físico e Químico – Agrotóxico e Mercúrio; Análises Bacteriológicas; Análise Físico Químico; Análises Cianobactérias; Análises Espécies Cianobactérias; Análise Fitoplâncton; Análise Água Tratada), em atendimento às necessidades do departamento de água e esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT”.

VALOR: R\$ 16.185,00 (dezesesseis mil cento e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 25/11/2024 ATÉ 30/05/2025

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 519/202

PORTARIA Nº. 519/2024

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO DE 03 (três)anos, ao Servidor Sr. **FELIPE DE SOUZA DA SILVA**, portador do CPF *****, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme requerimento expedido pelo Servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 25 de novembro de 2024 à 25 de novembro de 2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 25 de novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

✉

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 009/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 009/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

DATA: 25 de Novembro de 2024

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais e profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI, do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

Cargo Técnico Administrativo Educacional - Secretário Escolar Distrito Entre Rios

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090241	NATALIA DA SILVA PEGO	1º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cargo público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição;*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG: _____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);*

ÿ *Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (<https://sec.tjmt.jus.br/>).*

ÿ *Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>).*

ÿ *Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;*

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acúmulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ***** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ***** inscrito (a) no CPF sob o nº ***** residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ***** de ***** de 2024.

PORTARIA N.º 515/2024**PORTARIA N.º 515/2024****DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2024****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º NOMEAR** o Sr. **Wanderson Lemos de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG n° *****, inscrito no CPF n° ***** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura.**Art. 2º** Fica concedido ao servidor acima RTDE de 60% (sessenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 25 de novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0024/2024****Súmula: “Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 019/2024 que trata da concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho Por Decisão Judicial em favor da servidora Sra. MARIA LUCIA BARBOSA”.**

A Diretora Executiva do UBIRATÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

Resolve,**Art. 1º** - Retificar a redação do artigo 1º, da Portaria n° 019/2024 nos seguintes termos:**Onde se lê:****Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho Por Decisão Judicial, em favor da Sra. MARIA LUCIA BARBOSA, portadora do RG. N°. 2.014.XXX-X SSP/MT, inscrita no CPF n°. 448.XXX.XXX-49, servidora EFETIVA, ocupante do cargo de PROFESSOR I - MAGISTÉRIO 20 HR, CLASSE ATUARIAL A, GRAU DOS COEFICIENTES II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE n° 738 e matrícula de segurado previdenciário n° 255, contando com o tempo de contribuição igual com 4.607 (quatro mil, seiscentos e sete dias) dias líquidos, perfazendo um total de 12 anos, 07 meses e 17 dias, conforme o processo do n.º 2024.06.00000007, a partir de 30 de setembro de 2024.**Leia-se:****Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho Por Decisão Judicial, em favor da Sra. MARIA LUCIA BARBOSA, portadora do RG. N°. 2.014.XXX-X SSP/MT, inscrita no CPF n°. 448.XXX.XXX-49, servidora EFETIVA, ocupante do cargo de PROFESSOR I - MAGISTÉRIO 20 HR, CLASSE ATUARIAL A, GRAU DOS COEFICIENTES II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula RE n° 738 e matrícula de segurado previdenciário n° 255, contando com o tempo de contribuição igual com 4.673 (quatro mil, seiscentos e setenta e três dias) dias líquidos, perfazendo um total de 12 anos, 09 meses e 23 dias, conforme o processo do n.º 2024.06.00000007, a partir de 30 de setembro de 2024.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Registre, Publique e Cumpra-se.**

Nova Ubitatã – MT, 25 de novembro de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6120, de 25 de novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 466.276,73, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.302.21.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$466.276,73

1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 466.276,73

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$466.276,73

1.621.0000603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Serviços 466.276,73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 25 de novembro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ADEILDE FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 07.456.088/0001-08. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOTEBOOKS, REDE LÓGICA, LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS, CENTRAIS DE PABX, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO E SUPORTE AOS DIVERSOS SISTEMAS UTILIZADOS, INCLUSIVE: INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURANÇA DE DADOS, ATUALIZAÇÕES, LAUDOS E PROJETOS QUE VENHAM CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DIGITAL QUE ENLOBAM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2.024, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 080/2.024. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.118, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorrogar a validade do Processo Seletivo nº 001/2023, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano a validade do **Processo Seletivo nº 001/2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de novembro de 2024

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.401/0001-28. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANA CÉLIA MOREIRA DA SILVA SALES – CMEI, CONFORME EDITAL, PROJETO E SEUS ANEXOS. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 071/2024, gerado pela Concorrência nº 004/2.024, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2.024 PROCESSO Nº 087/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão de Contratação, torna público que a partir do dia **12/12/2024**, a partir das **12:00hrs, horário de Brasília**, estará aberto a inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 006/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de novembro de 2024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2.024 PROCESSO Nº 088/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2.024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Comissão Contratação, torna público que a partir do dia **12/12/2024**, a partir das **12:00hrs, horário de Brasília**, estará aberto a inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA NO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 007/2.024 e seus anexos, em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações. Deverá ser protocolado envelopes de documentação e proposta na prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitadoe sítio eletrônico: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e /ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Credenciamento/>. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 25 de novembro de 2024.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2024

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **CONSÓRCIO RAVENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.324.649/0001-24. O presente contrato tem por objeto ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, ORIUNDA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO IN-

TEGRADA - RDC-I Nº 002/2023, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S), MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA. Com as especificações descritas no correspondente Processo Administrativo de Compras e Contratações 083/2024, gerado pelo Pregão Presencial nº 036/2.024, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é de R\$ 147.670,68 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 071/2022

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Carestream do Brasil Com. e Serv. de Produtos Médicos Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de aquisição de aparelho de raios X fixo digital em cumprimento a Portaria 1110/2021/GBSES; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 029/2022; **Data assinatura:** 19/11/2024; **Vigência:** 03/12/2024 à 02/06/2025; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Irineu Veloso Monteiro – representante legal da empresa; **Fiscal de Contrato:** Wilson Junior Martinez Vargas; **Assessor Jurídico:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **ANTONIO MAFINI** EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO

I – **FICA AUTORIZADA** a Empresa METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.815.065/0001-81, sediada na Avenida Guarantã, número 1640, Fundos, bairro/distrito SETOR INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, doravante designada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente termo de CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, conforme o Edital Concorrência Pública Concorrência Pública 007/2024 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, para a execução de obra, incluído o material e a mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

V – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despe-

sas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato n.º 056/2024

NOVO MUNDO / MT, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registre-se,

Protocolo
Data ___/___/___
Responsável

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO MAFINI

PREFEITO MUNICIPAL NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 094/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS VIAS URBANAS E PRAÇA CENTRAL VALDINEIA RIBEIRO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICAÇÃO

CNPJ: 10.414.728/0001-13

VALOR: R\$ 19.325,00 (Dezenove Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 25 de Novembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022.

O Município de Novo Santo Antônio-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, através do Agente de Contratações, designado pela portaria nº 087/2024, de 08 de fevereiro de 2024, TORNA PÚBLICO que, em virtude do não atendimento as exigências do edital das empresas interessadas, fica **PRORROGADO** o prazo para apresentarem Propostas, por mais 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (menor preço por lote). cujo objeto e a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO AUDIMAX EVOLUTION N/S 200T180CS0213K, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/11/2024 A 29/11/2024 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Se-

tembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Novembro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022.

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022, através do Agente de Contratações, designado pela portaria nº 087/2024, de 08 de fevereiro de 2024, TORNA PÚBLICO que, em virtude do não atendimento as exigências do edital das empresas interessadas, fica **PRORROGADO** o prazo para apresentarem Propostas, por mais 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**menor preço por item**). Cujo objeto e a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE DE GÁS MEDICINAL DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, NA UBS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/11/2024 A 29/11/2024 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Novembro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

AVISO DE PRORROGAÇÃO – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/2022.

O **Município de Novo Santo Antônio-MT**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 43/

2022, através do Agente de Contratações, designado pela portaria nº 087/2024, de 08 de fevereiro de 2024, TORNA PÚBLICO que, em virtude do não atendimento as exigências do edital das empresas interessadas, fica **PRORROGADO** o prazo para apresentarem Propostas, por mais 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, (**menor preço por item**). Cujo objeto e a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO APARELHO AUDMAX EVOLUTION N/S 200T180CS0213K, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/11/2024 A 29/11/2024 às 17h00minh.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário de 08:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo **E-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da licitação, no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT, no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de Novembro de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

AGENTE PUBLICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 095/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TELA TOUCH COMPLETA PARA O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MAX CEL 500D, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

CONTRATADA: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

VALOR: R\$ 12.890,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 25 de Novembro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***.** representando

neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **CLEONICE TAFAREL**, brasileira, empresária, portadora do RG nº ..20../SSP-MT e inscrita no CPF sob nº978.161-..., residente e domiciliada na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 22/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ARROZ AGULHINHA PCT 5KG: GRUPO- BENEFICIADO, SUBGRUPO-POLIDO-CLASSE- LONGO FINO, TIPO 1, AGULHINHA, ZERO SÓDIO, ISENTO DE MOFO E ODORES, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COLORAÇÃO UNIFORME, EMBALADO EM SAÇO PLÁSTICO DE 5,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: SÃO JOÃO, URANO, OURO DO LESTE. - SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	SÃO JOÃO	PC 5 KG	500,00	R\$ 27,95	R\$ 13.975,00
03	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROÇO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO 500 GR.	LA VIOLETERA	VD 500 G	500,00	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
09	EXTRATO DE TOMATE 340GR: PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO COM APROXIMADAMENTE 18 TOMATES COM AÇÚCAR E SAL, 115MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	BONARE	UND	1.000,00	R\$ 4,38	R\$ 4.380,00
12	FRANGO INTEIRO COMUN: INTEIRO CONGELADO CONTENDO CABEÇA, PÉS, PESCOÇO, FÍGADO E MOELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM TEMPERO, COM 47MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, SENDO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBOS OFICIAIS DE REGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA. PESO MÉDIO 02 QUILOS.	CRISTAL	KG	500,00	R\$ 27,92	R\$ 13.960,00
13	GELATINA EM PO 35G: PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA, 51MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, EMBALAGEM DEVE APRESENTAR MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LIQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. SABORES VARIADOS.	BRETZKE	UND	500,00	R\$ 1,95	R\$ 975,00
16	MACARRAO ESPAGUETE 500G: TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA COM OVOS, Nº 08, EMBALAGEM DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. TEMPO DE COZIMENTO 7 A 9 MINUTOS.	PAULISTA	PC 500 G	1.000,00	R\$ 4,43	R\$ 4.430,00
18	PANETONE - SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, GEMA DE OVO, LEITE EM PO INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, ESTABILIZANTE MONO, DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTES, CONTEM GLUTEN E CONSERVADORES PROPINATO DE CÁLCIO, ÁCIDO SORBICO, ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 500 GRAMAS	TOMMY	CX1UND	500,00	R\$ 17,89	R\$ 8.945,00
20	SACO PLÁSTICO P/ CESTA BÁSICA 50X80CM REFORÇADO: COM BASE EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, SENDO ELE VIRGEM OU RECICLADO (CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA É FUNDAMENTAL), LISO, TRANSPARENTE QUE PERMITE QUE A MERCADORIA SEJA VISUALIZADA E QUE O PRODUTO POSSA	PLASVALE	UND	1.000,00	R\$ 0,94	R\$ 940,00
21	SAL REFINADO IODADO 1K: COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS EXTRA IODADO, 390MG DE SÓDIO POR PORÇÃO, 25 UG DE IODO, DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	POP	KG	500,00	R\$ 2,04	R\$ 1.020,00
22	SUCO CONCENTRADO - SABOR DE UVA, BENZOATO DE SÓDIO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, INTEGRAL, SEM ÁGUA, SEM AÇÚCAR, FRUTAS FRESCAS E SELECIONADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 01LT.	LA FRUTI	L	500,00	R\$ 11,97	R\$ 5.985,00
TOTAL					R\$ 62.310,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

CLEONICE TAFAREL - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 15.872.501/0001-35 e Inscrição estadual nº 13.458.400-7, situada na Rua Castelo Branco nº 141, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **VILMAR ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ..04519-./SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 131.391-., residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BASICAS NATALINA PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 22/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACUCAR CRISTAL PCT 2KG: ACUCAR CRISTAL, ESPECIAL, COR CLARA, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2,0 KG, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	BARRALCOOL	PCT 2 QUILO	500,00	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
04	BALA MACIA PCT 500 GR: BALA MACIA COM PACOTE DE DIVERSOS SABORES.	FLORESTAL	UND	500,00	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
05	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA, QUEIMADOS OU QUEBRADIÇO, PACOTE 600 GR.	BELMA	UND	500,00	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
06	BOMBONS SABORES VARIADOS SORTIDOS 250GR: O PRODUTO DEVERÁ ESTÁ EMBALADO, EM CAIXA/PACOTE.	GAROTO	UND	500,00	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
07	CAFE MOIDO PCT 250G: TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM À VÁCUO DE 250G, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCAS SIMILARES OU SUPERIORES: CAMARADA, PONTO CERTO. - SERÁ OBRIGATORIO PRODUTOS QUE TENHAM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARGACA SUGERIDAS.	PONTO CERTO	PC 250 G	1.000,00	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
08	CAIXA DE CESTA NATALINA COM PEGADOR: MEDIDA (COMPXLARGXALT) 380X250X320; SIMPLES PARDO REFORÇADA; CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 10KG; ALÇA LATERAL QUE FACILITA O CARREGAMENTO	NATALINA	UND	600,00	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
10	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 01 KG: ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, TIPO-1, ZERO SÓDIO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRÃO DE TRIGO, ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE, (TOLERADQ MÁXIMO 15% DE UMIDADE), EMBALAGEM DE 1,0 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	SOL	KG	500,00	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
11	FEIJO CARIOQUINHA 1 KG: TIPO CARIOQUINHA COMUM IN NATURA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, CLASSE-CORES, GRUPO-1, TIPO-1, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	SÃO JOÃO	KG	1000,00	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
14	LEITE CONDENSADO 395 GRAMAS: COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 395G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 01ANO) E PESO LIQUIDO.	PIRACANJUBA	LT 395 G	500,00	R\$ 5,09	R\$ 2.545,00
15	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL 1LT: LEITE UHT. 3% DE GORDURA CONTENDO ESTABILIZANTES, CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, 160MG DE SÓDIO, 240MG DE SÓDIO E 6,2 DE PROTEINA POR PORÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PIRACANJUBA	UND	500,00	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
17	OLEO DE SOJA COMESTIVEL REFINADO 900 ML: OLEO DE SOJA, TIPO 1, CLASSE REFINADO, FONTE DE ÔMEGA 3, E RICO EM ÔMEGA 6, ZERO SÓDIO, EMBALAGEM PET DE 900 ML CADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LIZA	FR900MLT	1000,00	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
19	PESSEGO EM CALDA LT 450GR: DOCE DE FRUTA EM CALDA - SABOR DE DE PÊSSEGO, COMPOSTO E OBTIDO DE FRUTAS INTEIRAS OU PEDAÇOS, COZIDO COM ÁGUA E ACUCAR, PREPARADO COM FRUTAS SÁS E LIMPAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARÁSITOS E LARVAS, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM AROMATIZANTES E COLORAÇÕES ARTIFICIAIS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO, E O PESO DO O PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM LATAS HERMETICAMENTE FECHADAS, EMBALADO EM EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO.	GB	UND	500,00	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00

23	UVAS PASSA ESCURA SEM SEMENTE 200GR: UVAS PASSAS SEM SEMENTES, EMBALAGEM COM O PESO LIQUIDO, CONTENDO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO"	LA VIOLETE-RA	PCT200GR	500,00	R\$ 11,30	R\$ 5.650,00
TOTAL					R\$ 66.595,00	

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantagem do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos artigos. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 22, de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA - CONTRATADA

VILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 46/2024**

Processo de Adesão à ARP nº 08/2024.

Processo Administrativo nº 61/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ 21.679.098/0001-25.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente e a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 38/2023, correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**, realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Canarana/MT, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Paranatinga-MT**, nos termos deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, **atendendo as necessidades das Secretarias Municipais tais como: Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura, Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Saúde, Esporte e Lazer, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga/MT**, conforme abaixo:

1.2. Os valores mínimos a ser pago aos prestadores de serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar a tabela abaixo que levou em consideração as convenções coletivas de trabalho vigentes e a realidade do mercado de trabalho deste município.

1.3. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Art. 65 § 8º da lei federal nº 8.666/93.

2.2. Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:**3.1. Da transferência de saldo dos itens;**

3.1.1. Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

04.001.04.122.0001.2.010. - Manutenção Atividades da Secretaria de Administração.

Reduzido (93) - 15000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 15.784,28 (quinze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

4	498607	SERVICO GUARDA PATRIMONIAL	HORA	296,8138	R\$ 25,03	R\$ 7.429,25
11	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	355,5332	R\$ 23,50	R\$ 8.355,03

3.1.2. Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

06.001.12.122.0001.2.017. - Manutenção das Atividades da Sec. de Educação.

Reduzido (353) - 15001001 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 17.920,50 (dezessete mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).

9	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	986,2686	R\$ 18,17	R\$ 17.920,50
---	--------	-------------------------------	------	----------	-----------	---------------

3.1.3. Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

07.001.27.122.0001.2.024. - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer.

Reduzido (571) - 15000000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 13.038,25 (treze mil, trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

1	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	375	R\$ 22,95	R\$ 8.606,25
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	200	R\$ 22,16	R\$ 4.432,00

3.2. Do recebimento da transferência de saldo dos itens;

3.2.1. Para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

08.001.08.122.0001.2.015.- Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social.

Reduzido (601) - 1500000 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 46.743,03 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos).

1	997855	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	HORA	375	R\$ 22,95	R\$ 8.606,25
3	997859	SERVENTE DE LIMPEZA	HORA	200	R\$ 22,16	R\$ 4.432,00
4	498607	SERVICO GUARDA PATRIMONIAL	HORA	296,8138	R\$ 25,03	R\$ 7.429,25
9	997852	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORA	986,2686	R\$ 18,17	R\$ 17.920,50
11	500652	AUXILIAR DE COZINHA	HORA	355,5332	R\$ 23,50	R\$ 8.355,03

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento nº. 01, cujo objetivo é a Transferência de Saldo, para atendimento fins de interesse da administração pública, conseqüentemente na transferência de saldo de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Esporte e Lazer, (Órgão Requisitante) para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, a alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme discriminado neste processo.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente Contrato, conforme disponibilidade orçamentária - Alteração Contratual - Clausula Quarta, (CONTRATO Nº. 46/2024), passam a ter uma nova distribuição referente ao saldo orçamentário, conforme requisição da **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social** a ser empenhado o saldo atualizado dentro da vigência contratual, desta forma a rubrica orçamentária vinculada ao Contrato de acordo com a requisição inicial das **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Esporte e Lazer**, no ato publicação deste presente termo de apostilamento serão alterado conforme discriminado neste processo de redistribuição dos saldos orçamentário com a secretarias requisitante vinculada ao processo inicial do contrato.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

3.1. O valor a ser empenhado conforme saldo redistribuído - Exercício 2024, Código Reduzido **(601) - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social** o valor de R\$ 46.743,03 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo (unidade do fornecimento - HORAS) do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

04. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **31/12/2024**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de novembro de 2024.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 09 AO TERMO DE PARCERIA Nº. 01/2021 E CONTRATO Nº. 142/2021

Processo concurso nº. 01/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

OSCIPI: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ 21.103.364/0001-77.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIPI** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vincu-

lados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLAUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. DO APOSTILAMENTO O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

b) art. 136 – IV – Lei Federal nº 14.133/2021.

03. CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO (Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº 01/2021):

3.1. Fica alterado a CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 136 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023, a Administração realiza-se o presente o Termo de Apostilamento, cujo objetivo é inclusão de uma nova dotação orçamentária, a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos e especificações contidas vinculado ao contrato, conforme Termo de Referência do respectivo Edital, conforme requisição da Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

ATENÇÃO BÁSICA:				
Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	8,8	R\$ 15.000,00	R\$ 132.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R\$ 3.502,26	R\$ 31.520,34

3.1.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.301.0011.2.062. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.

Reduzido (186) - 15001002 - 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 521.520,34 (quinhentos vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

Itens	Descrição	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	8,8	R\$ 15.000,00	R\$ 132.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R\$ 3.502,26	R\$ 31.520,34

3.1.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

05.001.10.301.0011.1.341. - Custeio da Atenção Básica.

Reduzido (997) - 250010020 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 103.520,34 (cento e três mil, quinhentos e vinte reais e trinta e quatro centavos).

994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	4,8	R\$ 15.000,00	R\$ 72.000,00
994229	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	R\$ 3.502,26	R\$ 31.520,34

05.001.10.302.0012.1.340. Atenção Especializada do Mac Melhor em Casa.

Reduzido (998) - 16000000 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais).

994228	ENFERMEIRO	10	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
994227	ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
994225	MEDICO CLINICO GERAL I - UBS	20	R\$ 15.000,00	R\$ 300.000,00
994226	MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL	04	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente (Contrato nº. 142/2023 - Concurso nº. 01/2021), da Dotação Orçamentária - Clausula sexta, passam a ter a inclusão de uma nova redação - INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Código Reduzido (997) e (998), discriminado acima observando que as dotações serão utilizadas nos valores dos seus respectivos saldos orçamentários atualizado, destacamos que as rubricas orçamentárias inicial vinculado ao contrato nº. 142/2021, mantém inalterada e permaneceram vinculado ao processo contratual, podendo ser utilizadas os seus saldos atualizados posteriormente dentro da vigência do contrato citado até o dia **05/12/2024**, para custeios das demandas conforme requisição da Secretaria de Saúde.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor a ser empenhada a fim de atender as necessidades específicas dos quantitativos, especificações e valores conforme ato legal publicação do (Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº. 01/2021), serão empenhadas de acordo com os valores dos serviços prestados, conforme requisição vinculado à Secretaria de Saúde, limitado ao respectivo saldo atualizados do contrato nº. 142/2021 e saldo orçamentário da rubrica inclusa - Código Reduzido (997) e (998), e das rubricas orçamentárias inicial a ser elaborado dentro da vigência do contrato citado até o dia **05/12/2024**.

05. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A vigência deste Termo refere-se da data da publicação do TERMO DE APOSTILAMENTO até a data de vigência **05/12/2024**.

5.2. As demais cláusulas constantes no Contrato nº. 142/2021 - Concurso nº. 01/2021, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante da Ata acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 22 de novembro de 2024.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES
DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARANATINGA**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR DAS INSCRIÇÕES DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANATINGA**

I - O Prefeito do Município de Paranatinga/MT, usando das atribuições legais, após a reanálise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições, **HOMOLOGA** as inscrições complementares, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2024, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
22045	MÉDICO CLÍNICO GERAL	ARMANDO DA SILVA MOURA
18033	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EVELIN ROMILDA ROMERO DOS PRAZERES

Paranatinga, 22 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 28/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Ana Paula Basto da Silva Ferreira**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que reabrirá a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estado Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Locação de Mesa, Caixa Térmica e Tendões para Eventos de Pequeno e Médio Porte** para atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Reabertura da Sessão: Dia 11/12/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de novembro de 2024.

Ana Paula Basto da Silva Ferreira

Pregoeira

Portaria 045/2024

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2496 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 2496 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO MUNICÍPIO DE PARANATINGA PELO FALECIMENTO DA SRA. CARMEM LUCIA GOMES DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA:

CONSIDERANDO o falecimento da **Sra. CARMEM LUCIA GOMES DE ARAÚJO**, ocorrido no dia 24 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a consternação que o falecimento causou em todos nossos municípios.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, no município de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, em virtude do falecimento da **Sra. CARMEM LUCIA GOMES DE ARAÚJO**, ocorrido no dia 24 de novembro de 2024.

Artigo 2º - As bandeiras oficiais hasteadas em todos os locais obrigatórios do Município de Paranatinga deverão permanecer a meia haste, no dia 24 de novembro de 2024, ativando a lembrança e em respeito ao falecimento da **Sra. CARMEM LUCIA GOMES DE ARAÚJO**.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 25 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação** através do Parecer Técnico nº 025/2024/SEMATUR referente ao processo nº 025/2024 requerida pelo empreendimento denominado ALFASAITE LTDA, CPF/CNPJ 39.959.909/0001-07, para a atividade de Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação (Estação Rádio Base – ERB), desenvolvida em área de extensão urbana (Vila de Santiago do Norte) deste município.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO**

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação** através do Parecer Técnico nº 024/2024/SEMATUR referente ao processo nº 030/2024 requerida pelo empreendimento denominado NJK PARTICIPAÇÕES E EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS, CPF/CNPJ 47.363.497/0001-76, para a atividade de GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA FOTOVOLTAICA, desenvolvida em área rural deste município.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS N.º 011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 011, de 07 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 21 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de fortalecimento da Rede SUS/SMS – Recursos financeiros de custeio dos serviços de média e alta complexidade, no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

RESSALVAS:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e utilização do mesmo.

II- Deste recurso o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destina exclusivamente à manutenção (elétrica, peças e motor) de nossas ambulâncias

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/11/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS N.º 012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMS N.º 012, de 07 de NOVEMBRO de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 02 de abril de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os 1º, 2º e 3º RDQA de 2018 e 2019.

RESSALVAS:

I – Os relatórios precisam ser apresentados ao CMS em tempo hábil para cumprimento dos trâmites necessários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 07/11/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO Nº 30/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através da pregoeira **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que suspendeu a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **Aquisição de Notebooks e Tablets para Suprir as Necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde das Unidades da Atenção Básica, Melhorando a Qualidade dos Dados Informados ao Ministério da Saúde como também nos Registros na Base Local**, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Justificativa: O edital foi impugnado e será submetido ao corpo técnico para análises e caso prospere a referida impugnação o mesmo deverá ser retificado e publicado uma nova data de reabertura.

Mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 25 de novembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

**LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 28/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, proposta por **CLIMAR LOCAÇÕES EIREL** com o seguinte requerimento:

"2. Quanto à Reconsideração do Edital: 2.1. Que Vossa Senhoria julgue procedentes os argumentos expostos, promovendo as alterações necessárias no edital, incluindo:

• Comprovação de inscrição e registro no CREA ou CAU da empresa e do responsável técnico".

O pleito foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

É objeto do certame "o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Mesa, Caixa Térmica e Tendões para Eventos de Pequeno e Médio Porte para atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT.

E, segundo inteligência jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. REGISTRO. ATIVIDADE BÁSICA. (IN) EXIGIBILIDADE. DANO MORAL. INCABÍVEL. 1. Após a entrada em vigor da Lei n.º 6.839/80, que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadas do exercício de profissões, o critério para a exigência de inscrição no órgão de classe é a atividade básica desenvolvida pela empresa. 2. A empresa que tem como atividade básica 'prestação de serviços de espaços para publicidade, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, montagem e desmontagem de arquibancadas, palcos, estruturas temporárias, aluguel de palcos, coberturas, estruturas de uso temporário, estandes, tendas, barracas, containers, banheiros químicos, cercas, estrutura de som, auto falantes e de sonorização em veículos motorizados ou não com finalidade de publicidade e fabricação de artigos de serralheria, comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos, não está obrigada a efetuar inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. 3. Não configurado dano moral *in re ipsa*". (TRF-4 - AC: 50073782320174047001 PR 5007378-23.2017.4.04.7001, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 04/04/2019, TERCEIRA TURMA) (gn)

Portanto, desassiste razão a Impugnante.

Ante ao exposto, julgo improcedente a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 28/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT, proposta por **CLIMAR LOCAÇÕES EIREL** e mantenho incólume os termos do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 25 de novembro de 2024.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

**DE ACORDO: JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CONTRATO Nº 106/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CESTEIRO ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 37.674.131/0001-64.	
MOMODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2023.	DATA: 22/11/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de cestas básicas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Valor Total Homologado R\$ 719.175,50 (Setecentos e dezenove mil cento e setenta e cinco reais E CINQUENTA CENTAVOS).	
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES.	
FICHA : 312 - 583 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.	

PORTARIA Nº 565, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR.

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação do servidor Odair Borges Guedes Junior.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal **Odair Borges Guedes Junior**, matrícula nº 3880, ocupante do cargo de agente administrativo, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 25 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA,- CNPJ sob o nº 39.928.631/0001-00	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2022	DATA: 22/11/2024
OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 157/2022, previsto na Cláusula Décima Primeira da Vigência, será de 12 (doze) meses, iniciando em 25/11/2023 estendendo-se até o dia 25/11/2024. O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 157/2022 de 25 de Novembro de 2022, celebrado entre as partes.	
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo levando em consideração a importância de garantir a continuidade da Prestação de serviços, conforme Termo de Autorização e justificativa apresentada por meio do Ofício nº 204/2024/GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, ao qual solicita.	
FICHA : 63 e 79 – MATERIAL DE CONSUMO	

ELETRÔNICO Nº 91/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF SOB O Nº 03.773.942/0001-09, SITUADA NA AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA Nº 940 – CENTRO – PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADERE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA DO TIPO CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA MT

Do outro lado o Preponente **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI** - CNPJ Nº 31.472.249/0001-23, estabelecida na Avenida Governador Bley, Nº 186 Loja 24 – Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-902. Os Itens ao qual foi adjudicado em favor da proponente deverá, ser executados conforme exige o Contrato firmado entre as partes e seu termo de referência sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **INTEGRAL** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISIÇÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta/ MT, a mesma foi autorizada pelo **OFÍCIO Nº 1220/2024-DICOF/SEMED** da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e anuência da empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**.

Pedra Preta - MT, 25 de novembro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 16.885.283/0001-36.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2023	DATA: 25/11/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 0,59892...% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração: Valor Total Homologado 29.993,25 (Vinte nove mil novecentos e noventa três reais e vinte e cinco centavos). O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original.	
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o presente termo aditivo levando em consideração a importância de garantir a continuidade da Prestação de serviços, conforme Termo de Autorização e justificativa apresentada por meio do Ofício nº 684/2024/SME - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao qual solicita.	
FICHA : 218 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	

AVISO DE RESULTADO DE ADESÃO Nº 13/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, DECORRENTE DO PREGÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta na Adesão a ata de registro de preços nº 13/2024.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 13/2024, que tem por Objeto a Aquisição de mobiliários para composição de sala de aula do tipo conjuntos discentes e docentes, visando suprir as demandas das unidades de

ensino da rede pública do município de Pedra Preta MT, a favor da empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 31.472.249/0001-23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MARCA/ MODELO	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
05	80	CONJ.	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO.	Delta / Desk / PCT3-LP-C	6.214,00	497.120,00

Valor Total Homologado - R\$ 497.120,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e cento e vinte reais).

Pedra Preta - MT, 25 de novembro de 2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 233/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2234, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

“FICA ALTERADO O §2º DO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 1965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando Ata 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Transmissão de Mandato, de 01 de novembro de 2024;

Considerando Ata 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Transmissão de Mandato, de 19 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 2º da Portaria nº 1965, de 15 de outubro de 2024, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. São membros da Comissão Sucessora:

- I. João Paulo Silva Sousa;
- II. Marcus Augusto Giraldi Macedo;
- III. Marylaine de Lima Santana;
- IV. Jonas Antônio Moura;
- V. Charles Fumieri;
- VI. Aciomar Marques Carvalho;
- VII. Greyce Dayane Waiandt da Silva;
- VIII. Carla Cristina Bianconi;
- IX. Luciano Moraes;
- X. Wesley Ribeiro Vieira;
- XI. Célio Félix de Souza;
- XII. Valdecir Cenci Noronha
- XIII. Francisco Leilivania da Silva Gonçalves;
- XIV. Evandra Fátima de Couet.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2024 em relação à nomeação dos membros dispostos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Novembro de 2024.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo do **Concorrência nº 003/2024**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 811,30 M², CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA, RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 353 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E PORTARIA 316/2023/GBSE EM ANEXO.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor estimado para eventual contratação **R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SONAR EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

O presente Contrato é oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 004/2024**, cujo objeto é: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ACERVO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ABRANGENDO CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V) 2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.980,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais)**.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **54.004.687 WENDER MOREIRA DE JESUS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.004.687/0001-62, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, O Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF nº. 800.449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Jucelino Kaik Apolônio da Silva** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. Nº 3199848-8 SSP/MT, CPF. 091.171.741-20, residente em Planalto da Serra - Mt, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **RESCISÃO DO SERVIDOR** do contrato nº **136/2024**, de prestação de serviços entre as partes citadas de comum acordo nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 25 de novembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratado, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 25 de novembro de 2024.

Natal Alves De Assis Sobrinho Jucelino Kaik Apolonio da Silva Contratante Contratado

Testemunhas:

CPF:

de Brasília). Sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **PE-DRO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS, CNPJ Nº 56.968/0001-39**, valor total de **R\$ 216.607,00**. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES** - Pregoeira/Agente de contratações. Processo homologado por - **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO** -Prefeito Municipal.

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 006/2024.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Credenciamento- nº 001/2024, aberta no dia 26/02/2024, A empresa **54.004.687 WENDER MOREIRA DE JESUS**, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.004.687/0001-62, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços na função de **AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES**. Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CRENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-AGENTE DE CONTRATAÇÕES**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.310 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.122 DE 03 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO EM PECÚNIA, AOS PARTICIPANTES DOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea “c” do inciso I do art. 1º da Lei Municipal n. 2.122 de 03 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira para efetuar o pagamento de premiação em moeda corrente aos participantes dos eventos esportivos que serão realizados no Município de Poconé-MT:

I - O valor total da premiação, será de acordo com o campeonato, e distribuídos da seguinte forma:

(...)

c) Campeonato da Cidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 25 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.309 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA LOCALIZADA NA RUA 21 DE ABRIL, NO BAIRRO JOÃO GODOFREDO, NESTA CIDADE DE POCONÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO nº 220/2024**, aberta no dia **16/10/2024 às 09:00** horas (Horário

Art. 1º Denomina-se o Barracão da Feira “APOLÔNIO QUERINO DA CUNHA”, localizada na Rua 21 de Abril, no Bairro João Godofredo, nesta cidade de Poconé.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 25 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 145 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro, fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício;

CONSIDERANDO que o início do exercício é o momento de consolidação da execução orçamentária, bem como de implantação do exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de atividades essenciais e rotinas administrativas internas, e;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o recesso administrativo nos órgãos e repartições do Poder Executivo Municipal de Poconé-MT, no período de **1º de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025**, com funcionamento em regime de escala durante o referido período:

- a) Procuradoria Jurídica e Fiscal do Município;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- j) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) Secretaria Municipal de Educação;
- l) Secretaria Municipal de Des. Urbano e Econômico;
- m) Secretaria Municipal de Cultura;
- n) Departamento de Esporte;
- o) Departamento de Licitação.

§ 1º - Os Secretários deverão convocar os servidores sempre que necessário para garantir o funcionamento das Secretarias e/ou Departamentos durante o período de recesso, ou em parte dele, definindo os critérios, horários de funcionamento, quando aplicável, e a jornada de trabalho.

§ 2º - As Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços essenciais deverão escalonar os servidores conforme a demanda, a fim de evitar interrupções e garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

§ 3º - Os serviços prestados durante o recesso não gerarão o pagamento de horas extras.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde terá seu período de recesso de **18 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025**.

Art. 3º.As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé serão retomadas a partir das **7h do dia 6 de janeiro de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 4º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poconé/MT, 25 de novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA 007/2024

Processo Administrativo nº. **007/2024**.

Referência: Concorrência Pública nº. **007/2024**.

Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., DSA Empreendimentos e Construções Ltda., Primor Engenharia Ltda., Ibiza Construtora Ltda., e Unidas construtora Ltda.**

Recorrida: **Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., DSA Empreendimentos e Construções Ltda., Primor Engenharia Ltda., Ibiza Construtora Ltda., e Unidas construtora Ltda.**, com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos, contra a decisão proferida por esse respeitável Agente de Contratação por **HABILITAR** a empresa ora Recorrida.

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento aos recursos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado.

Sendo assim, o recurso serão conhecidos e analisados quanto a fase de julgamento dos documentos, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DOS FATOS

As Recorrentes alegam que o Agente de Contratação habilitou a Recorrida de maneira incorreta, vez que esta deixou de cumprir alguns requisitos editalícios, tais como, exequibilidade de proposta, apresentação e documentos entre outros, e ao final requereram que este Agente de Contratação promovesse diligências para sanear impropriedades evidenciadas.

Ao final, requereram que suas razões recursais sejam conhecidas de forma integral, com o consequente o provimento do Recurso Administrativo interposto pelas Recorrentes **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., DSA Empreendimentos e Construções Ltda., Primor Engenharia Ltda., Ibiza Construtora Ltda., e Unidas construtora Ltda.**

Devidamente intimada, a Recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas contrarrazões.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

I - DO RECURSO DA FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

Inicialmente, alega a Recorrente, que tão logo tenha sido dado o reinício da sessão para a análise da documentação com abertura de fase de negociação e abertura de prazo para interposição de recurso, uma vez declara-

da a empresa vencedora, culminou em 23 (vinte e três) licitantes e sendo que as 12 (doze) primeiras classificadas apresentaram descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento), o que sob sua ótica torna a execução da obra inexequível, conforme disposto no Art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como, na disposição contida no subitem 6.9.3 do edital.

Rechaçou que seus argumentos estão alicerçados na legislação de regência como nos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

Ainda arguiu erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária e que a Recorrida se declarou como optante do Simples Nacional no momento da habilitação.

Na habilitação técnica, a empresa Miloca não atendeu à exigência do item 7.11.6 do edital, que determina que o capital social da empresa deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação. O valor estimado para a contratação é de R\$ 25.977.808,04, o que exige um capital social mínimo de R\$ 2.597.780,80. No entanto, a empresa apresentou um capital social de R\$ 1.500.000,00, ou seja, apenas 57,7% do valor exigido, o que demonstra o descumprimento do critério estabelecido no edital.

Ainda apresentou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo que no seu último balanço é superior o importe de 12 milhões.

Deixou ainda de apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica, e ao final requereu o Recebimento e processamento do presente recurso administrativo, considerando a sua tempestividade, diante da análise detalhada das falhas na documentação das empresas habilitadas, especialmente Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda.

a) Quanto ao requisito da exequibilidade, nos termos dos incisos do Art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Justamente para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nesse ínterim, ao analisar minuciosamente as propostas das licitantes, foi possível evidenciar teoricamente que, de fato, os lances ora apresentados são inexequíveis, isso porque na literalidade do § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o desconto superior a 75% (setenta e cinco por cento), é considerado inexequível.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Secretaria de Controle Interno e Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa, elaboraram um manual de orientação[1] de pesquisa de preços, conforme explicitado a seguir:

“VI. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?”

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presume inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela Descrição gerada automaticamente

O objetivo do processo licitatório - até mesmo no Pregão, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Nesse sentido, para que seja declarado uma proposta inexequível, tem de maneira a oportunizar a licitante apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da sua proposta.

Trago o posicionamento da doutrina e jurisprudência sobre o tema:

“Marçal Justen Filho

5) A Questão da Inexequibilidade

O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosa para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas, O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

5.1) A distinção entre a inexequibilidade absoluta (subjéitiva) e relativa (objéitiva)

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

(JUSTEN FILHO, 2010, p. 456.)

[...]

5.8) Os riscos do licitante: a solução para a questão da inexequibilidade

O que não se pode admitir, no entanto, é a formulação de propostas irrisórias e a tentativa de promover, ao longo do contrato, a correção dos problemas.

A melhor solução para o problema da inexigibilidade é remeter a questão aos mecanismos de mercado. Trata-se de negar ao particular que formulou a proposta reduzida a perspectiva de eliminar seus problemas por qualquer outra via e de submetê-lo à consumação do prejuízo. Na medida em que os contratantes sejam obrigados a amargar os prejuízos em virtude da formulação de propostas insuficientes, outros licitantes não incorrerão em idêntico risco futuro. A constatação de que será impossível recuperar os prejuízos será o remédio adequado para prevenir condutas similares. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 456.)

Nesse sentido é a Súmula nº. 262 do Tribunal de Contas da União.

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (gn)

O Tribunal de Contas da União, deliberou sobre a matéria no Acórdão nº. 2.143/2013 - Plenário - TCU.

“a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta”.

Sobre o tema Marçal Justen Filho[2] nos ensina:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto”. (gn)

Também sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça se posicionou, *verbi gratia*:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 - para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório - gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de vali-

dade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecuível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, “se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível”. 6. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) (gn)

Nesse sentido, conforme todo o arcabouço jurisprudencial e doutrinário acima exposto, tem de maneira incontroverso a necessidade da promoção de diligências oportunizando a empresa Recorrida a comprovação da exequibilidade dos serviços ora licitados.

Assim não há que se falar em inexecuibilidade das propostas apresentadas sumariamente ao menos sem que lhe seja oportunizado a comprovação da exequibilidade.

b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária e Declaração optante do Simples Nacional no momento da habilitação.

Nos termos do subitem 7.29. do Edital, é possível após a entrega dos documentos para habilitação, em sede de diligência elucidação e/ou correção de documentos, desde que não alterar substancialmente a proposta inicialmente apresentada.

Isso porque, o **dever de diligência** para sanar erros ou falhas desde que não alterem a substância dos documentos apresentados e sua validade jurídica, sob pena de incorrer no excesso de formalismo.

Assim, o Art. 64, em seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, **obrigando-os** a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever, como dito, busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Isso, inclusive, é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº. 1.795/2015-Plenário, a Egrégia Corte já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de**

ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”.

Já no Acórdão nº. 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no Art. 43, § 3º, da Lei nº.8.666/93, o qual fora basicamente reproduzido na Lei nº. 14.133/2021.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não trazendo seu sentido real.

Na sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União em 26/05/2021, a Corte de Contas da União, manifestou-se via Acórdão 1211, da seguinte forma:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Acórdão 1211/2021-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Novamente, na sessão de 06/10/2021, o Tribunal de Contas da União tornou a se manifestar sobre o tema, reiterando a decisão anterior, vejamos:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”. Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O interesse público, vale dizer, precede o interesse dos licitantes, devendo sempre ser observada a vantajosidade da oferta, assim como a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

Com base nisso, demonstrada a plena possibilidade de realização de diligência, à medida que se impõe é a diligência para que a Recorrida, promova o esclarecimento das impropriedades evidenciadas nos documentos acima informados.

Com relação a declaração da Declaração optante do Simples Nacional, o regime tributário da licitante não pode ocorrer interferência por parte da Contratante, vez que é de competência unicamente e exclusiva da empresa licitante, o seu enquadramento fiscal.

c) Quanto ao não atendimento do item 7.11.6 do edital, que determina que o capital social da empresa deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação.

Nesse ponto, ao analisar os documentos apresentado pela Recorrida, é possível evidenciar que as alegações trazidas pela Recorrente não prosperaram, isso porque, valor estimado para a contratação é de R\$ 25.977.808,04 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e sete mil oitocentos e oito reais e quatro centavos), o que exige um capital social mínimo de R\$ 2.597.780,80 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos). Todavia, o valor apresentado pela Recorrida em 31/12/2023 é de **R\$ 4.473.518,43 (quatro milhões quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**, dessa forma ela comprovou muito além do mínimo exigido no instrumento convocatório.

Tabela Descrição gerada automaticamente

Desta feita, quanto este item não á em se falar em descumprimento das regras editalícias.

d) Quanto a apresentação de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo que no seu último balanço é superior o importe de 12 milhões.

O mérito da irrisignação consiste na controvérsia em torno da regra do tratamento diferenciado que deve ser oferecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, que passou a considerar como obrigatório o “tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

A Lei Complementar nº. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi editada com o intuito de beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, a interpretação das suas disposições deve ser feita de modo a viabilizar a inteligência mais favorável às MEs e EPPs, inclusive em homenagem ao princípio insculpido no Art. 170, inciso IX, da Constituição Federal (“tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”).

In casu, verifica-se que a Recorrente alega que a Recorrida, não faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, pois segundo a Recorrida teve um faturamento no último exercício pouco mais de 12 milhões.

Primeiramente, devemos fazer uma diferenciação entre Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte.

As diferenças entre a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte são no tamanho. A principal é a alteração do limite de faturamento: enquanto a ME tem liberação para manter o porte até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ao ano, a EPP pode faturar até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no mesmo período, conforme os incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, *in verbis*:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)”. (gn)

Podemos até dizer que as semelhanças são maiores do que as diferenças: os dois portes de empresa podem optar pelos Regimes Tributários do Simples Nacional, de Lucro Presumido ou de Lucro Real. O fato é que as alíquotas dos impostos são calculadas conforme o tamanho do faturamento dos negócios - então vão se alterando conforme a empresa cresce e fica mais robusta.

O que é uma ME?

Conforme falamos, quando dizemos Microempresa (ME) estamos falando do porte da empresa - que está relacionado especialmente ao faturamento do negócio. Talvez pareça um faturamento bem alto para se tratar de Microempresa - o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por ano - mas é preciso lembrar que faturamento é muito diferente de lucro, então muitos negócios realmente chegam nessa faixa.

O nome Microempresa ficou gravado nos brasileiros a partir do processo de implementação do Simples Nacional - que justamente foi criado para ajudar os negócios menores.

O Simples Nacional foi montado para desburocratizar a cobrança de impostos dos negócios, simplificando a vida dos empresários pequenos - que realmente acabam tendo que resolver muita coisa sozinhos, pois não tem equipes tão robustas quanto as grandes empresas.

O que é uma EPP?

As Empresas de Pequeno Porte (EPP) têm, então, um faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano. Assim, quando as Microempresas ultrapassam o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano, precisam revisar seu enquadramento para se tornarem Empresas de Pequeno Porte.

Desta forma, conforme dispõe a legislação de regência, a empresa está desenquadrada do porte de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, caso o seu faturamento ultrapasse no ano-calendário o importe de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) de receita bruta, e não bastando argumento de que a possui contratos firmados, acima deste limite, pois, no caso do em tela, apenas contratos assinados não significa que os mesmo venha se concretizar ou até mesmo que eles sejam executados no períodos e caso isso ocorra, o desenquadramento das empresas se dará tão somente no anos seguinte ao atingir o desenquadramento fiscal, ou seja, no ano de 2025, nos termos do § 9º-A da LC 123/2006, *verbi gratia*:

“§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput”.

Desta maneira, compete empresa promover junto os órgãos competente informar o seu desenquadramento, sob pena de amargurar sansões prevista na legislação sobre o tema, não competindo o ente licitante promover seu desenquadramento.

Vale dizer anda, que em nenhum momento foi utilizado o argumento dos benefícios da LC 123/2006 para a participação da licitação ou ao menos para critérios de desempate.

Nesse ponto, não há falar-se em provimento recursal, devendo nesse tópico o recurso da Recorrente ser integralmente desprovido.

e) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Pois bem.

O Art. 62, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos preceitua que **“a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”**, o que revela que as exigências de habilitação se trata de um meio para a proteção do interesse público e não uma mera formalidade.

Posto isso, dada a simplicidade tanto da questão quanto de sua solução, como forma de salvaguardar o princípio da vantajosidade, aqui representado pela melhor proposta, e o interesse público, deve nesse ponto, oportunizar em sede de diligência a Recorrida sanear a impropriedade ora apontada, o que nesse momento impede em cognição sumaria o provimento recursal.

Sobre o tema:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL -REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - MEDIDA DESARRAZOADA - AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS - ADEQUAÇÃO À FÓRMULA EXIGIDA NO EDITAL - POSSIBILIDADE - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO - INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA - ORDEN CONCEDIDA. 1. “Erro na planilha de custos e formação de pre-

ços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]” (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/4/2019, Terceira Câmara de Direito Público) T”. 2. Tratando-se de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do conteúdo da proposta, sobretudo no que tange ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao princípio do interesse público. (...) 5. Recurso não provido. Sentença Ratificada. Ordem concedida”. (TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 1021870-46.2021.8.11.0041, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 28/11/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 01/12/2023) (gn)

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PERITO OFICIAL CRIMINAL FONOAUDIOLOGIA - FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - NÃO RECOMENDADO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM ENDEREÇO - FINALIDADE ATINGIDA - PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.051/1995 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL - POSTERIOR APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA SESP - AUSÊNCIA DE CONDUTA DESABONADORA - OFENSA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. A exclusão do candidato durante essa fase por não ter apresentado comprovante de endereço atualizado quando entregou outro documento que cumpriu a finalidade revela desproporcionalidade pela banca examinadora. 3. A entrega de certidão de antecedentes criminais equivocada, em decorrência da falta de clareza na redação do edital do certame e gera dúvida ao candidato, não deve resultar na exclusão do candidato, se não é encontrada qualquer conduta desabonadora do candidato. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença ratificada”. (N. U 0012307-89.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, EDSON DIAS REIS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 08/09/2021, Publicado no DJE 05/10/2021) (gn)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. REQUISITO DO EDITAL. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. SUSPENSÃO DO CURSO DO PREGÃO RELATIVAMENTE AO ITEM PARA O QUAL O IMPETRANTE APRESENTOU MENOR PREÇO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, a análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. 3. Considerando ser incontroverso que a proposta apresentada pela impetrante quanto fornecimento de diesel S10 é mais vantajosa para a Administração e que comprovou, poucas horas após o término da sessão do certame, satisfazer o requisito formal exigido pelo edital para viabilizar sua habilitação, a manutenção do ato administrativo de desclassificação caracteriza formalismo exacerbado e vai de encontro aos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, e, também à finalidade do procedimento, que é a satisfação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração”. (TJ-MG - AI: 10000211417969001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 10/02/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2022) (gn)

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO NO CASO CONCRETO. No caso em tela, efetivamente não se justifica a desclassificação da parte apelante do certame em questão. Os requisitos exigidos no edital foram efetivamente cumpridos, tanto que, após concedida liminar que a permitiu permanecer no certame, esta veio a sair vencedora com a melhor proposta. Ou seja, a desclassificação da parte autora em razão da data da certidão negativa de falência não se justifica pelo excesso de formalismo e, também, não se mantém diante do adiamento da licitação por ato da própria administração em duas oportunidades. A certidão negativa de falência apresentada atendia a validade (30 dias) para a data aprazada inicialmente, bem como para segunda data ajustada. A parte autora foi vencedora do processo licitatório por apresentar a melhor proposta estando habilitada para a execução do contrato objeto do certame, inexistindo razões que justifiquem sua inabilitação o que, certamente, ocasionaria prejuízos ao erário. Ou seja, foi escolhida a melhor proposta (menor preço). Ação julgada procedente. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME”. (TJ-RS - AC: 50344277520208210001 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 21/07/2021, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2021) (gn)

Considerando o poder-dever de diligência, a melhor medida se mostra a suspensão do julgamento recursal, com a abertura de fase de diligência, a fim de oportunizar à licitante, em atenção ao princípio da vantajosidade, o esclarecimento e/ou a regularização de suas certidões.

Por fim, quando a falta de assinatura do responsável técnico na declaração de não visita técnica, embora fosse requisito previsto no edital, é corrigível.

Isso porque, a falta de assinatura pelo responsável técnico não importou prejuízo à Administração Pública, visto que constituiu em mera irregularidade formal que não compreende nenhum dos princípios da licitação. Ademais, a finalidade do ato de identificar o responsável técnico habilitado, e pode ser alcançada quando em sede de diligência.

O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. A exigência de requisitos puramente formais, quando não há prejuízo ao certame, não se mostra razoável, sendo desproporcional a inabilitação da Recorrida.

Não se justifica a sumária inabilitação da Recorrida fundada em que um dos documentos exigidos, esteja ausente a assinatura do responsável técnico, ante a mera formalidade que, no máximo, para suportar inabilitação deve-se no mínimo a exigência diligência prévia.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, *verbi gratia*:

“REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR FALTA DE ASSINATURA NO DOCUMENTO APRESENTADO. SITUAÇÃO QUE NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME. EXCESSO DE FORMALISMO QUE DEVE SER AFASTADO. A IMPETRANTE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL (III.2.1, III.2.2. E III.2.4). NO ENTANTO, A FALTA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO APRESENTADO NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME, TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADE QUE PODERIA TER SIDO SANADA QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DEVENDO SER AFASTADO O ATO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. DIANTE DO RESULTADO DO JUL-

GAMENTO, DEVERÁ A PARTE IMPETRADA RESSARCIR AS DESPESAS SUPOSTAS PELA IMPETRANTE. À UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO”. (TJ-RS - Remessa Necessária Cível: 50014065820218210071 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 14/04/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/04/2022) (gn)

“ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO FORMAL E SANÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento no sentido de que “a inabilitação da impetrante pela ausência de assinatura em determinado documento declaratório, que em nada alterou o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa”(STJ - REsp: 1306436 MG 2011/0220776-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 08/06/2018), sendo, na oportunidade, esclarecido que “até mesmo no processo judicial admite-se a intimação das partes para suprir eventual falta de assinatura. Dessa forma, é desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante”. II. A ausência da presença física do Licitante no momento da realização da Sessão Pública não afasta a possibilidade de ser concedido prazo para a parte regularizar o documento apresentado, nos termos da jurisprudência pátria. III. *In casu*, o Impetrante comprovou o protocolo do Recurso Administrativo na data de 14.12.2022 (ID 20428585, dos autos originários), em face do resultado da Licitação, que foi publicado no Diário Oficial em 13.12.2022 (ID 20428591, dos autos originários), sendo que referido Recurso não foi conhecido, pelo disposto no item 8.7 do edital do Pregão Presencial 073/2022: “8.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso”. IV. O vício na documentação apresentada pelo Impetrante trata-se de mera irregularidade, passível de ser sanada, não tendo sido oportunizado prazo pela Administração Pública para o Impetrante sanar o vício. V. Recurso conhecido e desprovido”. (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5006665-45.2023.8.08.0000, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, 3ª Câmara Cível) (gn)

Nesse ponto, mais uma vez, não há falar-se em provimento recursal, devendo nesse tópico o recurso da Recorrente ser integralmente desprovido.

II - DO RECURSO DA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em apertada síntese, nas razões recursais, a Recorrente basicamente alega que a Recorrida apresentou declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte, deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação extrajudicial, deixou de apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante e sua proposta contém indícios de inexecuabilidade.

Cumprido asseverar, neste caso, que os argumentos recursais da empresa Viga Construções e Serviços Ltda são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Posto isso, nesse ponto, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovidas todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

III - DO RECURSO DA DSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Em seus argumentos, alega que a Recorrida descumpriu o item 7.6.1.3. 3 do edital, deixando de apresentar Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe responsável pela execução dos serviços.

Compulsando os autos sem muito esforço, foi identificado o documento encartado no processo que teoricamente estaria ausente, conforme *fac-símile* a seguir:

Uma imagem contendo Diagrama Descrição gerada automaticamente

Dessa forma, uma vez apresentado, torna-se superada essa contestação.

Com relação ao segundo tópico argumentado pela Recorrente, a Recorrida não atendeu também a qualificação técnico operacional. O item 7.6.1.4 determina o seguinte:

“7.6.1.4. Quanto à capacitação técnico-operacional:

7.6.1.4.1. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra”.

Nesse sentido, verifica-se que a Recorrida apresentou atestados de capacidade técnica acompanhado da certidão de acervo técnico - CAT do profissional responsável técnico de execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica, que ao analisar é muito mais complexo e abrangentes que penas serviços de manutenção de estradas vicinais, destaca-se, que se trata de um serviços muito mais minucioso e criterioso E POR ISSO MESMO, qualquer empresa com capacidade para realização e execução de serviços de drenagem e pavimentação asfáltica, também está habilitada para recuperação de estrada vicinal, ou seja, aplica-se aqui a expressão jurídica quem pode mais pode menos.

Inclusive, este é o entendimento dos Tribunais pátrios, *in verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. I - A Lei de Licitação, em seu art. 30, § 3º, dispõe que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Nesta medida, presta-se ao fim a que se destina o atestado de capacidade técnica que, embora não empregue expressamente o termo “manutenção em sistemas de detecção de incêndio”, enumera a execução, pelo licitante, de uma gama de serviços de maior complexidade quando comparado com aqueles que se constituem como objeto de contratação por parte da Administração. II - Inocorrência de afronta ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. III - Recurso desprovido”. (TRF-2 - AC: 01388669120154025101 RJ 0138866-91.2015.4.02.5101, Relator: SERGIO SCHWAITZER, Data de Julgamento: 22/10/2018, VICE-PRESIDÊNCIA) (gn)

Desta forma, incontroverso que os serviços executados pela Recorrida, enumera a execução de uma gama de serviços de maior complexidade quando comparado com aqueles que se constituem como objeto de contratação por parte da Administração, desta forma, não há em se falar de afronta ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

IV - DO RECURSO DA PRIMOR ENGENHARIA LTDA

Nas razões recursais da Recorrente, esta alega que a Recorrida descumpriu o subitem 6.9.3 do Edital, que na sua tese serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor or-

çado pela Administração para obras e serviços de engenharia, independentemente do regime de execução, desnecessitando assim promover diligência para que a Recorrida apresente seus argumentos e comprove sua exequibilidade, e ao final requereu sua desabilitação no certame.

Verifica-se neste caso, que os argumentos recursais da empresa Primor Engenharia Ltda são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Posto isso, nesse ponto, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

V - DO RECURSO DA IBIZA CONSTRUTORA LTDA

Motivou a Recorrente que a Recorrida ao ofertar o melhor lance no certame, está infringiu o subitem 6.9.3 do edital e Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado serão consideradas inexequíveis, e requereu por consequência a revisão do julgamento das propostas, com especial atenção às que apresentam deságios superiores a 25%, e a desclassificação da proposta vencedora, vez que seu valor está abaixo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

Sem muitas delongas, o tema de exequibilidade de propostas está relativizado pelos Tribunais de Contas de todos o país inclusive pelo TCU e Tribunais de justiça pátrios.

De igual modo, evidencia-se neste caso, que os argumentos recursais da empresa Ibiza Construtora Ltda são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Isso posto, *in casu*, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

VI - DO RECURSO DA UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Em breves relatos, a Recorrente, esclarece que a Recorrida, não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, contrariando assim o item 7.15 do Edital, que configuraria descumprimento editais.

Na mesma toada, afirmou que de igual forma a Recorrida não cumpriu o quesito da Declaração de Não Visita Técnica, conforme mencionado no item 7.24.2 do Edital, estabelece que caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Prosseguindo, atacou afirmando que a licitante ora Recorrida não atendeu também o item 7.11.5 do Edital, estabelece que o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, requerendo que para tanto, que Reconsidere a decisão de classificação da proposta da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, determinando sua desclassificação, conforme os critérios objetivos do Edital.

Quanto aos dois primeiros tópicos, estes já constata-se superados, pelas mesmas razões meritórias já rechaçadas pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Não havendo outra forma que não seja, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

Já quanto ao último questionamento, sem muitas delongas, os argumentos caem por terra, vez que os documentos relativos ao exercício de 2023, são todos confeccionados e expedidos via sistema público de escrituração digital – SPED, como é sabido por todos é eletrônico e assinado digitalmente, conforme protocolo de transmissão a seguir:

Tabela Descrição gerada automaticamente

Desta feita, é evidente que tal irresignação também não merece prosperar, devendo o recurso ser integralmente improvido neste ponto.

Nesse sentido, conforme todo arcabouço jurisprudencial e doutrinário acima exposto, imperioso não oportunizar a Recorrida, que demonstre por meio de documentos idôneo a exequibilidade de sua proposta, bem como, corrija as impropriedades evidenciadas nos documentos acima mencionados.

Já no que tange, a empresa Recorrida **Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda**, considerando o poder-dever de diligência, a melhor medida se mostra a suspensão do julgamento recursal, com a abertura de fase de diligência, a fim de oportunizar à licitante, em atenção ao princípio da vantajosidade, o esclarecimento e/ou a regularização da documentação acima expostas.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e **DETERMINO** a **SUSPENSÃO** da fase de julgamento recursal em relação a empresa **Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda**, bem como, nos termos do Art. 59, §2º e Art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, a **ABERTURA** de fase de diligência, a fim intimar a empresa Recorrida, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação acima mencionadas, em especial os itens 'a', 'b' e 'e' da primeira Recorrente, é como decidido.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifiquem-se a Recorrentes e a Recorrida.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 20 de novembro de 2024.

Erasmão Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

[1] https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf

[2] in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06/2021**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06/2021 – JORNAL N° 4.512 DATA: 25/06/2024 – Página: 493

LEIA-SE:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 15 de junho de 2024 a 15 de fevereiro de 2025

Poconé/MT, 10 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCORRÊNCIA 008/2024**

Processo Administrativo nº. **008/2024**.

Referência: Concorrência Pública nº. **008/2024**.

Recorrentes: **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., ACL Construtora Ltda, Plínio Cavalcanti & Cia Ltda e Unidas Construtora Ltda.**

Recorrida: **Urban Construções Ltda.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., ACL Construtora Ltda, Plínio Cavalcanti & Cia Ltda e Unidas Construtora Ltda**, com fundamento nos termos do Edital e da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de seus representantes legalmente constituídos, contra a decisão proferida por esse respeitável Agente de Contratação por **HABILITAR** a empresa ora Recorrida.

Manifestaram interesse, mas não apresentaram recurso, são elas: **Br Paving Construções e Serviços Ltda, Js Construtora e Locadora Ltda e Saju Construtora Ltda.**

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso interposto.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento aos recursos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado.

Sendo assim, o recurso serão conhecidos e analisados quanto a fase de julgamento dos documentos, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DOS FATOS

As Recorrentes alegam que o Agente de Contratação habilitou a Recorrida de maneira incorreta, vez que esta deixou de cumprir alguns requisitos editalícios, tais como, exequibilidade de proposta, apresentação e documentos entre outros, e ao final requereram que este Agente de Contratação promovesse diligências para sanear impropriedades evidenciadas.

Ao final, requereram que suas razões recursais sejam conhecidas de forma integral, com o conseqüente o provimento do Recurso Administrativo interposto pelas Recorrentes **FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., ACL Construtora Ltda, Plínio Cavalcanti & Cia Ltda e Unidas Construtora Ltda.**

Devidamente intimada, a Recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de suas contrarrazões.

É a síntese dos fatos.

Passo a decidir.

I - DO RECURSO DA FVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

A Recorrente requer a desclassificação das propostas que apresentaram descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexecutabilidade de propostas com valores manifestamente inferiores aos praticados no mercado.

Ainda arguiu erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários e auxiliares, planilha orçamentária.

Na habilitação técnica, a empresa Urban não atendeu à exigência do item 7.11.6 do edital, que determina que o capital social da empresa deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.999.252,24, o que exige um capital social mínimo de R\$ 599.925,22. No entanto, a empresa apresentou um capital social de R\$ 500.000,00, ou seja, apenas 83,34% do valor exigido, o que demonstra o descumprimento do critério estabelecido no edital.

Ademais, que na habilitação técnica, a empresa Urban não apresentou a declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar e realizar o objeto da licitação conforme o item 7.6.1.3.3.

Deixou ainda de apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica, e ao final requereu o Recebimento e processamento do presente recurso administrativo, considerando a sua tempestividade, diante da análise detalhada das falhas na documentação das empresas habilitadas, especialmente Urban Construções Ltda.

a) Quanto ao requisito da exequibilidade, nos termos dos incisos do Art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Justamente para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nesse ínterim, ao analisar minuciosamente as propostas das licitantes, foi possível evidenciar teoricamente que, de fato, os lances ora apresentados são inexequíveis, isso porque na literalidade do § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o desconto superior a 75% (setenta e cinco por cento), é considerado inexequível.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Secretaria de Controle Interno e Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa, elaboraram um manual de orientação[1] de pesquisa de preços, conforme explicitado a seguir:

“VI. Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presu-

mem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela Descrição gerada automaticamente

O objetivo do processo licitatório - até mesmo no Pregão, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público. Nesse sentido, para que seja declarado uma proposta inexequível, tem de maneira a oportunizar a licitante apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da sua proposta.

Trago o posicionamento da doutrina e jurisprudência sobre o tema:

“Marçal Justen Filho

5) A Questão da Inexequibilidade

O tema comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosa para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas, O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

5.1) A distinção entre a inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva)

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação de capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

(JUSTEN FILHO, 2010, p. 456.)

[...]

5.8) Os riscos do licitante: a solução para a questão da inexequibilidade

O que não se pode admitir, no entanto, é a formulação de propostas irrisórias e a tentativa de promover, ao longo do contrato, a correção dos problemas.

A melhor solução para o problema da inexigibilidade é remeter a questão aos mecanismos de mercado. Trata-se de negar ao particular que formulou a proposta reduzida a perspectiva de eliminar seus problemas por qualquer outra via e de submetê-lo à consumação do prejuízo. Na medida em que os contratantes sejam obrigados a amargar os prejuízos em virtude da formulação de propostas insuficientes, outros licitantes não incorrerão em idêntico risco futuro. A constatação de que será impossível recuperar os prejuízos será o remédio adequado para prevenir condutas similares. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 456.)

Nesse sentido é a Súmula nº. 262 do Tribunal de Contas da União.

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”. (gn)

O Tribunal de Contas da União, deliberou sobre a matéria no Acórdão nº. 2.143/2013 - Plenário - TCU.

“a apreciação da exequibilidade de propostas não é tarefa fácil, pois há dificuldades em se fixar critérios objetivos para tanto e que não comprometam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a administração. Nessa linha, esta Corte já se manifestou em diversas oportunidades que os critérios objetivos, previstos nas normas legais, de aferição da exequibilidade das propostas possuem apenas presunção relativa, cabendo à administração propiciar ao licitante que demonstre a viabilidade de sua proposta”.

Sobre o tema Marçal Justen Filho[2] nos ensina:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto”. (gn)

Também sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça se posicionou, *verbi gratia*:

“RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 - para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório - gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, “como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações

apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame “demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade”. Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, “se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível”. 6. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010) (gn)

Nesse sentido, conforme todo o arcabouço jurisprudencial e doutrinário acima exposto, tem de maneira incontroverso a necessidade da promoção de diligências oportunizando a empresa Recorrida a comprovação da exequibilidade dos serviços ora licitados.

Assim não há que se falar em inexecuibilidade das propostas apresentadas sumariamente ao menos sem que lhe seja oportunizado a comprovação da exequibilidade.

b) Quanto aos erros no detalhamento dos encargos, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), composição de preços unitários, auxiliares e planilha orçamentária.

Nos termos do subitem 7.29. do Edital, é possível após a entrega dos documentos para habilitação, em sede de diligência elucidação e/ou correção de documentos, desde que não alterar substancialmente a proposta inicialmente apresentada.

Isso porque, o **dever de diligência** para sanar erros ou falhas desde que não alterem a substância dos documentos apresentados e sua validade jurídica, sob pena de incorrer no excesso de formalismo.

Assim, o Art. 64, em seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, **obrigando-os** a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever, como dito, busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Isso, inclusive, é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº. 1.795/2015-Plenário, a Egrégia Corte já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº. 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no Art. 43, § 3º, da Lei nº.8.666/93, o qual fora basicamente reproduzido na Lei nº. 14.133/2021.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Na sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União em 26/05/2021, a Corte de Contas da União, manifestou-se via Acórdão 1211, da seguinte forma:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. Acórdão 1211/2021-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Novamente, na sessão de 06/10/2021, o Tribunal de Contas da União tornou a se manifestar sobre o tema, reiterando a decisão anterior, vejamos:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”. Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O interesse público, vale dizer, precede o interesse dos licitantes, devendo sempre ser observada a vantajosidade da oferta, assim como a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

Com base nisso, demonstrada a plena possibilidade de realização de diligência, à medida que se impõe é a diligência para que a Recorrida, promova o esclarecimento das impropriedades evidenciadas nos documentos acima informados.

Com relação a declaração da Declaração optante do Simples Nacional, o regime tributário da licitante não pode ocorrer interferência por parte da Contratante, vez que é de competência unicamente e exclusiva da empresa licitante, o seu enquadramento fiscal.

c) Quanto ao não atendimento do item 7.11.6 do edital, que determina que o capital social da empresa deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação.

Nesse ponto, ao analisar os documentos apresentado pela Recorrida, é possível evidenciar que as alegações trazidas pela Recorrente não prosperaram, isso porque, valor estimado para a contratação é de R\$ 5.999.252,02 (cinco milhões novecentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), o que exige um capital social mínimo de R\$ 599.925,22 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). Todavia, o valor apresentado pela Recorrida em 31/12/2023 é de **R\$ 1.086.410,87 (um milhão e oitenta e seis reais e quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos)**, dessa forma ela comprovou muito além do mínimo exigido no instrumento convocatório.

Desta feita, quanto este item não á em se falar em descumprimento das regras editalícias.

d) Quanto a não apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial e Declaração de não visita técnica.

Pois bem.

O Art. 62, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos preceitua que **“a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”**, o que revela que as exigências de habilitação se trata de um meio para a proteção do interesse público e não uma mera formalidade.

Posto isso, dada a simplicidade tanto da questão quanto de sua solução, como forma de salvaguardar o princípio da vantajosidade, aqui representado pela melhor proposta, e o interesse público, deve nesse ponto, oportunizar em sede de diligência a Recorrida sanear a impropriedade ora apon-

tada, o que nesse momento impede em cognição sumaria o provimento recursal.

Sobre o tema:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - MEDIDA DESARRAZOADA - AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS - ADEQUAÇÃO À FÓRMULA EXIGIDA NO EDITAL - POSSIBILIDADE - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO - INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. 1. “Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]” (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/4/2019, Terceira Câmara de Direito Público) T”. 2. Tratando-se de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do conteúdo da proposta, sobretudo no que tange ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao princípio do interesse público. (...) 5. Recurso não provido. Sentença Ratificada. Ordem concedida”. (TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 1021870-46.2021.8.11.0041, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 28/11/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 01/12/2023) (gn)

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PERITO OFICIAL CRIMINAL FONOAUDIOLOGIA - FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - NÃO RECOMENDADO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO - APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM ENDEREÇO - FINALIDADE ATINGIDA - PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES - DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.051/1995 - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL - POSTERIOR APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA SESP - AUSÊNCIA DE CONDUTA DESABONADORA - OFENSA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. A exclusão do candidato durante essa fase por não ter apresentado comprovante de endereço atualizado quando entregou outro documento que cumpriu a finalidade revela desproporcionalidade pela banca examinadora. 3. A entrega de certidão de antecedentes criminais equivocada, em decorrência da falta de clareza na redação do edital do certame e gera dúvida ao candidato, não deve resultar na exclusão do candidato, se não é encontrada qualquer conduta desabonadora do candidato. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença ratificada”. (N. U 0012307-89.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, EDSON DIAS REIS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 08/09/2021, Publicado no DJE 05/10/2021) (gn)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. REQUISITO DO EDITAL. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO RELATIVAMENTE AO ITEM PARA O QUAL O IMPETRANTE APRESENTOU MENOR PREÇO. RECURSO CONHECIDO E PARCIAL-

MENTE PROVIDO. (...) 2. Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, a análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. 3. Considerando ser incontrolável que a proposta apresentada pela impetrante quanto fornecimento de diesel S10 é mais vantajosa para a Administração e que comprovou, poucas horas após o término da sessão do certame, satisfazer o requisito formal exigido pelo edital para viabilizar sua habilitação, a manutenção do ato administrativo de desclassificação caracteriza formalismo exacerbado e vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, também à finalidade do procedimento, que é a satisfação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração”. (TJ-MG - AI: 10000211417969001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 10/02/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2022) (gn)

“APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO NO CASO CONCRETO. No caso em tela, efetivamente não se justifica a desclassificação da parte apelante do certame em questão. Os requisitos exigidos no edital foram efetivamente cumpridos, tanto que, após concedida liminar que a permitiu permanecer no certame, esta veio a sair vencedora com a melhor proposta. Ou seja, a desclassificação da parte autora em razão da data da certidão negativa de falência não se justifica pelo excesso de formalismo e, também, não se mantém diante do adiamento da licitação por ato da própria administração em duas oportunidades. A certidão negativa de falência apresentada atendia a validade (30 dias) para a data apazada inicialmente, bem como para segunda data ajustada. A parte autora foi vencedora do processo licitatório por apresentar a melhor proposta estando habilitada para a execução do contrato objeto do certame, inexistindo razões que justifiquem sua inabilitação o que, certamente, ocasionaria prejuízos ao erário. Ou seja, foi escolhida a melhor proposta (menor preço). Ação julgada procedente. Sucumbência invertida. APELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME”. (TJ-RS - AC: 50344277520208210001 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 21/07/2021, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2021) (gn)

Considerando o poder-dever de diligência, a melhor medida se mostra a suspensão do julgamento recursal, com a abertura de fase de diligência, a fim de oportunizar à licitante, em atenção ao princípio da vantajosidade, o esclarecimento e/ou a regularização de suas certidões.

Por fim, quando a falta de assinatura do responsável técnico na declaração de não visita técnica, embora fosse requisito previsto no edital, é corrigível.

Isso porque, a falta de assinatura pelo responsável técnico não importou prejuízo à Administração Pública, visto que constituiu em mera irregularidade formal que não compreende nenhum dos princípios da licitação. Ademais, a finalidade do ato de identificar o responsável técnico habilitado, e pode ser alcançada quando em sede de diligência.

O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes. A exigência de requisitos puramente formais, quando não há prejuízo ao certame, não se mostra razoável, sendo desproporcional a inabilitação da Recorrida.

Não se justifica a sumária inabilitação da Recorrida fundada em que um dos documentos exigidos, esteja ausente a assinatura do responsável técnico, ante a mera formalidade que, no máximo, para suportar inabilitação deve-se no mínimo a exigência diligência prévia.

Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial, *verbi gratia*:

“REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR FALTA DE ASSINATURA NO DOCUMENTO APRESENTADO. SITUAÇÃO QUE NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME. EXCESSO DE FORMALISMO QUE DEVE SER AFASTADO. A IMPETRANTE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL (III.2.1, III.2.2. E III.2.4). NO ENTANTO, A FALTA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO APRESENTADO NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME, TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADE QUE PODERIA TER SIDO SANADA QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DEVENDO SER AFASTADO O ATO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO, DEVERÁ A PARTE IMPETRADA RESSARCIR AS DESPESAS SUPOSTAS PELA IMPETRANTE. À UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO”. (TJ-RS - Remessa Necessária Cível: 50014065820218210071 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 14/04/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/04/2022) (gn)

“ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO FORMAL E SANÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento no sentido de que “a inabilitação da impetrante pela ausência de assinatura em determinado documento declaratório, que em nada alterou o conteúdo da proposta, caracteriza-se ato abusivo praticado pela Administração, uma vez que excessivamente rigorosa” (STJ - REsp: 1306436 MG 2011/0220776-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Publicação: DJ 08/06/2018), sendo, na oportunidade, esclarecido que “até mesmo no processo judicial admite-se a intimação das partes para suprir eventual falta de assinatura. Dessa forma, é desarrazoado que um equívoco formal, que não compromete o processo licitatório, seja causa de inabilitação de uma licitante”. II. A ausência da presença física do Licitante no momento da realização da Sessão Pública não afasta a possibilidade de ser concedido prazo para a parte regularizar o documento apresentado, nos termos da jurisprudência pátria. III. *In casu*, o Impetrante comprovou o protocolo do Recurso Administrativo na data de 14.12.2022 (ID 20428585, dos autos originários), em face do resultado da Licitação, que foi publicado no Diário Oficial em 13.12.2022 (ID 20428591, dos autos originários), sendo que referido Recurso não foi conhecido, pelo disposto no item 8.7 do edital do Pregão Presencial 073/2022: “8.7 - Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso”. IV. O vício na documentação apresentada pelo Impetrante trata-se de mera irregularidade, passível de ser sanada, não tendo sido oportunizado prazo pela Administração Pública para o Impetrante sanar o vício. V. Recurso conhecido e desprovido”. (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5006665-45.2023.8.08.0000, Relator: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, 3ª Câmara Cível) (gn)

Nesse ponto, mais uma vez, não há falar-se em provimento recursal, devendo nesse tópico o recurso da Recorrente ser integralmente desprovido.

II - DO RECURSO DA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em apertada síntese, nas razões recursais, a Recorrente basicamente alega que a Recorrida deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação extrajudicial, deixou de apresentar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante e sua proposta contém indícios de inexecutabilidade.

Cumpra-se, neste caso, que os argumentos recursais da empresa Viga Construções e Serviços Ltda são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Posto isso, nesse ponto, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovidas todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

III - DO RECURSO DA ACL CONSTRUTORA LTDA.

Em seus argumentos, alega a Recorrente que diante da ausência do Item 2 na plataforma foi obrigada a formular sua proposta exclusivamente com base na planilha orçamentária do Item 1 e que não havia como incluir valores para o Item 2 ou conceder descontos relativos a esse item, pois a empresa desconhecia completamente o seu conteúdo, razão pela qual, argumenta que sua desclassificação foi injusta.

Ademais, que a Prefeitura forneceu uma resposta ao pedido de esclarecimento feito no portal de forma vaga e genérica, não abordando adequadamente as dúvidas apresentadas pela Recorrente.

Requerendo ao final, que seja cancelado o certame ou não sendo este que seja anulada sua desclassificação.

Pois bem.

A insatisfação da Recorrente não merece acolhimento, uma vez que o Edital foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, além de estar amplamente disponível na plataforma e no site da Prefeitura. Ressalte-se que tal disponibilização não impediu a participação de outras empresas, como FVM Soluções Integradas Ltda., Viga Construções e Serviços Ltda., Unidas Construtora Ltda., Br Paving Construções e Serviços Ltda., Js Construtora e Locadora Ltda. e Saju Construtora Ltda.

Por fim, a Recorrente alega que a Recorrida não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, bem como as demais Declarações exigidas pelo Edital.

Neste caso, os argumentos recursais da empresa ACL são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Isso posto, *in casu*, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

IV - DO RECURSO DA PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA

Verifica-se neste caso, que os argumentos recursais da empresa Plinio Cavalcanti & Cia. Ltda são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa Acl Construtora Ltda.

Posto isso, nesse ponto, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

V - DO RECURSO DA UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Em breves relatos, a Recorrente, esclarece que a Recorrida, não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, contrariando assim o item 7.15 do Edital, que configuraria descumprimento editalícios.

Na mesma toada, afirmou que de igual forma a Recorrida não apresentou os documentos de seu representante legal previsto no item 7.4.1 do Edital e demais Declarações previstas no Edital.

Neste caso, os argumentos recursais da empresa Unidas são os mesmos argumentos trazidos à baila pela empresa FVM Soluções Integradas Ltda.

Isso posto, *in casu*, ratifica-se todo o mérito já exposto acima, devendo ser promovido todas as diligências já impostas, do contrário se revelaria cristalino excesso de formalismo.

Por fim, no que tange, a empresa Recorrida **Urban Construções Ltda**, considerando o poder-dever de diligência, a melhor medida se mostra a suspensão do julgamento recursal, com a abertura de fase de diligência, a

fim de oportunizar à licitante, em atenção ao princípio da vantajosidade, o esclarecimento e/ou a regularização da documentação acima expostas.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** às pretensões recursais relacionada a habilitação da empresa Miloca Locação de Equipamentos e Pavimentação Ltda, e **DETERMINO a SUSPENSÃO** da fase de julgamento recursal em relação a empresa **Urban Construções Ltda**, bem como, nos termos do Art. 59, §2º e Art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, a **ABERTURA** de fase de diligência, a fim intimar a empresa Recorrida, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder com o esclarecimento e/ou a regularização da documentação acima mencionadas, em especial os itens 'a' e 'b' 'd' da primeira Recorrente, é como decidido.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifiquem-se a Recorrentes e a Recorrida.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 20 de novembro de 2024.

Erasmus Paulo de Lima

Agente de Contratação

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Atil Marques do Amaral

Prefeito Municipal

[1] https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf

[2] *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atil Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no inciso I, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024, embasado no inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 07.522.407/0002-09, para a CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR A CONSTRUÇÃO DE BASE DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, por regime de empreita global, com valor de R\$ 118.688,85 (cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Poconé – MT, 25 de Novembro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: I.A. DE OLIVEIRA PUBLICIDADES

CNPJ: 37.439.643/0001-46

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2024 POR 1 (UM) ANO.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2024

VALIDADE: 12 MESES

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2746/2024**

DECRETO Nº 2746/2024

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta o **Prêmio Escola de Qualidade** no âmbito da rede pública municipal de ensino de Pontal do Araguaia-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Araguaia e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.079, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia, dispõe sobre o Projeto "Prêmio Escola de Qualidade" no âmbito da rede pública Municipal de Ensino de Pontal do Araguaia e dá outras providências, estabelecendo, em seu art. 2º, a necessidade de sua regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste decreto o **Prêmio Escola de Qualidade**, edição 2024.

Art. 2º - O Prêmio Escola de Qualidade consiste em estimular novos esforços na melhoria da qualidade e equidade do ensino prestado aos estudantes das escolas municipais da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, será promovido conforme a organização de cada escola levando em consideração os resultados das avaliações internas realizadas no **ano letivo 2024**.

Art. 3º - Considerando a melhoria na leitura dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental, que destaca o Ministério da Educação (MEC): **a leitura promove o senso crítico, amplia o conhecimento, vocabulário, criatividade e ainda facilita a próxima etapa: a escrita**. O Alfabetômetro promovido mensalmente pela gestão escolar, para verificar o nível de aprendizagem dos estudantes e intervir se necessário for para a melhoria da fluência em leitura dos estudantes, terá como referência para a premiação o mês de novembro.

Art. 4º - O Prêmio Escola de Qualidade, na sua edição do ano de 2024, contará com três categorias independentes de concessão:

I. Categoria I: Envolverá a Educação Infantil (Bebês e Crianças Bem Pequenas) e será conferido mediante aos resultados das avaliações de novembro. O objetivo é que, simultaneamente, os grupos de turmas alcancem ou superem todas as metas estabelecidas para esta categoria:

Turma: Infantil 1

Para efeito de premiação serão considerados as observações mensais feitas pelo coordenador alcançar a nota de no mínimo 80% dos estudantes consolidados na observação do Anexo III; Garantir a 1º Meta SEMEC: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se; Estiver de acordo com todas as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes na última avaliação; Portfólio semanal da turma informados no anexo III, em dia.

Turma: Infantil 2

Para efeito de premiação serão considerados as observações mensais feitas pelo coordenador alcançar a nota de no mínimo 80% dos estudantes consolidados na observação do Anexo III; Garantir a 1º Meta SEMEC: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se; Estiver de acordo com todas as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes na última avaliação; Portfólio semanal da turma informados no anexo III, em dia.

Turma: Infantil 3

Para efeito de premiação serão considerados as observações mensais feitas pelo coordenador alcançar a nota de no mínimo 80% dos estudantes consolidados na observação do Anexo III; Garantir a 1º Meta SEMEC: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se; Estiver de acordo com todas as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes na última avaliação; Portfólio semanal da turma informados no anexo III, em dia. **II. Categoria II:** Envolverá a Educação Infantil (Crianças Pequenas) e será conferido mediante aos resultados das avaliações de novembro. O objetivo é que, simultaneamente, os grupos de turmas alcancem ou superem todas as metas estabelecidas para esta categoria:

Turma: Pré-Escolar I

Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Interna. Garantir a 1º Meta SEMEC: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se; Estiver de acordo com todas as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes na última avaliação; Alcançar a nota de no mínimo 08,00, considerando a avaliação dos cinco campos de experiência e verificado a equidade da turma. Portfólio semanal da turma informados no anexo III, em dia.

Turma: Pré-Escolar II

Para efeito de premiação serão considerados os resultados aferidos pela Avaliação Interna. Garantir a 1º Meta SEMEC: Garantir os direitos de aprendizagem previstos na LDB e BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se; Estiver de acordo com todas as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes na última avaliação; Alcançar a nota de no mínimo 08,00, considerando a avaliação dos cinco campos de experiência e verificado a equidade da turma. Portfólio semanal da turma informados no anexo III, em dia. **III. Categoria**

III: Envolverá as turmas de alfabetização (1° e 2° ano) e será conferido mediante aos resultados das avaliações de novembro, onde todas as turmas, simultaneamente, alcançarem ou superarem todas as metas estabelecidas para esta categoria:

Turma: 1º Ano

Atingir a 2ª Meta SEMEC: Leitura Oral: 90% em Leitura de Palavras; Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes nas aplicações; Atingir a média de 07,00 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma; Atingir a média de 07,00 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma.

Turma: 2º Ano

Atingir a 3ª Meta SEMEC: Leitura Oral: 100% em Leitura de Frases; Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes nas aplicações; Atingir a média de 07,00 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de língua portuguesa e verificado a equidade da turma; Atingir a média de 07,00 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de matemática e verificado a equidade da turma. **IV. Categoria III:** Envolverá as turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º, 4º e 5º ano) e será conferido mediante aos resultados das avaliações de novembro. O objetivo é que, simultaneamente, os grupos de turmas alcancem ou superem todas as metas estabelecidas para esta categoria:

Turma: 3º ano

Leitura Oral: 90% em Leitura de Texto; Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes nas aplicações; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma;

Turma: 4º ano

Leitura Oral: 90% em Leitura de Texto e 85% fluência em leitura (Alfabetômetro de novembro); Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes nas aplicações; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Língua Portuguesa e verificado a equidade da turma; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de Matemática e verificado a equidade da turma;

Turma: 5º ano

Leitura Oral: 95% em Fluência em leitura e 90% fluência em leitura (Alfabetômetro de novembro); Estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º deste decreto; Ter no mínimo, 90% participação dos estudantes nas aplicações; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de língua portuguesa e verificado a equidade da turma; Atingir a média de 07,50 na avaliação final (Ava. Interna novembro) no componente curricular de matemática e verificado a equidade da turma;

Art. 5º Serão premiados Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Estudantes:

§ 1º - A gestão escolar (diretor, coordenador e secretário escolar) receberá a premiação de acordo com a quantidade de turmas que atingirem as condicionalidades do Art. 4º e Anexo IV.

§ 2º - Os professores (pré-escolar, anos iniciais e projeto de recomposição de aprendizagem) receberão a premiação, desde que compreendem cada categoria (Anexo I), alcancem ou superem as metas estabelecidas e estarem em conformidade com as condicionalidades dos artigos seguintes do Art. 6º.

§ 3º - Os estudantes serão premiados de acordo com a média geral da turma, devendo obter no mínimo descrito em cada categoria na última aplicação e participação de pelo menos 90% nas aplicações, na avaliação interna e alfabetômetro, e assim dará direito a medalha a todos estudantes da turma pelo esforço coletivo.

Parágrafo Único: Os estudantes com comprometimentos cognitivos (laudo médio) não serão computados na nota final da turma, verificado que seu desenvolvimento é divergente de estudantes típicos.

Art. 6º - Condicionalidades do professor:

Entrega pontual dos planejamentos semanais; Participação mínima de 75% nas formações e reuniões; Para professores (Pré-escolar e Alfabetização) participação de 75% nas formações com os professores formadores do programa Alfabetiza MT e LEEI; Participação no feedback após as avaliações internas e das observações de aula, a fim de identificar os acertos e não acertos nas habilidades avaliadas; Componente curricular de língua portuguesa e matemática no intuito de corrigir rotas por meio dos resultados das avaliações internas e alfabetômetro, Mensuração contínua da aprendizagem (GIRO), Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Avalia MT e Fluência Leitora (aplicativo); Participação dos estudantes de 90% nas avaliações internas e alfabetômetro; Garantir a equidade das turmas; Atingir ou superar as metas estabelecidas por categoria.

Art. 7º - Condicionalidades da Gestão Escolar:

Acompanhamento e execução dos planejamentos realizado pelos professores; Participação nas formações e reuniões; Acompanhamento da frequência escolar dos estudantes (Busca Ativa Escolar); Zona rural – atendimento 11h às 12h e acompanhamento da frequência e atividades desenvolvidas; Feedback com os profissionais (Anexo V) e direcionar atividades para o desenvolvimento dos estudantes com níveis baixos de desenvolvimento; Acompanhamento individual e frequentemente dos estudantes que não estão avançando nas avaliações de fluência em leitura e avaliações internas e encaminhar ao Projeto de Língua Portuguesa e Matemática; Realizar diagnóstico dos alunos que não participaram de nenhuma etapa das avaliações, assim que o estudante estiver presente em sala. Observação: não será computada a participação do estudante fora do prazo estabelecido no cronograma Anexo II e III.

Art. 8º - Aplicações das avaliações:

§ 1º - Avaliações Internas: aplicação acontecerá conforme o Anexo I e II, realizada pela Gestão Escolar e Assessora Pedagógica, sendo também acompanhado pelo professor em sala;

§ 2º - Alfabetômetro: ocorrerá impreterivelmente na primeira semana de cada mês, sendo a aplicação de maio, agosto e novembro realizada somente pela gestão escolar ou profissional designado.

Art. 09º - Os valores devidos como premiação os seguintes:

I – Professor regente - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para o professor da turma estiver de acordo com as condicionalidades do Art. 6º e sua respectiva categoria;

II – Diretor Escolar - R\$ 200,00 (duzentos reais), por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 7º e Anexos II, III, IV e V deste decreto;

III – Coordenador Pedagógico e professor: laboratório de aprendizagem– R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 7º e Anexos II, III, IV e V deste decreto;

IV – Secretário Escolar – R\$100,00 (cem reais) por turma que atingir as metas e estar de acordo com as condicionalidades do Art. 7º e Anexos II, III, IV e V deste decreto.

Art. 10º - A cerimônia de Entrega do Prêmio Escola de Qualidade para os estudantes será em dezembro de 2024.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 25 de novembro de 2024

Adelcino Francisco Lopo

PREFEITO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

ANEXOS DESTE DECRETO:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO II - CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO III - PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR

PARA RESULTADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BIMESTRAL

ANEXO IV - PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR

PARA RESULTADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRIMESTRAL

ANEXO V - IMPACTO DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2024

ANEXO I

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CRONOGRAMA DA 1º APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO FORMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
INFANTIL I, II E III, PRÉ-ESCOLAR I E II	19/06 AO DIA 30/06

CRONOGRAMA DA 2º APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO SOMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
INFANTIL I, II E III, PRÉ-ESCOLAR I E II	01/11 AO DIA 14/11

ANEXO II

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CRONOGRAMA DA 1º APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	02/05 AO DIA 10/05
1º E 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	02/05 AO DIA 17/05

CRONOGRAMA DA 2º APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO FORMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	01/08 AO DIA 07/08
1º E 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	01/08 AO DIA 14/08

CRONOGRAMA DA 3º APLICAÇÃO: AVALIAÇÃO SOMATIVA	
SÉRIE/ANO	DATA DA APLICAÇÃO
1º AO 5º ANO – FLUÊNCIA EM LEITURA	01/11 AO DIA 08/11
1º E 5º ANO – AVALIAÇÃO INTERNA	01/10 AO DIA 14/11

ANEXO III

PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR

PARA RESULTADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - BIMESTRAL

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DENTRO DA SALA

DIREITO DE APRENDIZAGEM OBSERVADO: CONVIVER E PARTICIPAR

NOME DO ESTUDANTE	PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO	REALIZA COM AUTONOMIA	PRECISA DE INTERVENÇÃO
1			
2			
3			
...			

Observação direta: Durante uma atividade em grupo, observe como os estudantes interagem entre si. Você pode prestar atenção em como respeitam as opiniões dos colegas, como resolvem conflitos e como colaboram para alcançar um objetivo comum.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES EM GRUPO

DIREITO DE APRENDIZAGEM OBSERVADO: EXPRESSAR-SE E CONHECER-SE

NOME DO ESTUDANTE	PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO	REALIZA COM AUTONOMIA	PRECISA DE INTERVENÇÃO
1			
2			
3			
...			

Portfólio: Cada turma terá uma pasta para atividades desenvolvidas duas vezes na semana, onde irão registrar suas experiências de convivência na escola, participação em atividades extracurriculares, momentos de exploração de interesses pessoais, expressão de sentimentos e pensamentos sobre si mesmos e sobre os outros, e experiências de compartilhamento de conhecimentos com colegas. Podem incluir também: fotos, vídeos, textos escritos, desenhos, entre outros, que demonstrem como aplicaram os seis direitos de aprendizagem em diferentes contextos.

APOIO PARA OS PORTFÓLIOS: EXPRESSÃO DE SENTIMENTOS E PENSAMENTOS SOBRE SI.

Idade	SENTIMENTOS E EMOÇÕES DO DIA								
1 ANO	ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	AGITAÇÃO				
2 ANOS	ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	MEDO	EMPATIA			
3 ANOS	ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	MEDO	EMPATIA	FRUSTRAÇÃO		
4 ANOS	ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	MEDO	EMPATIA	FRUSTRAÇÃO	RAIVA	
5 ANOS	ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	MEDO	EMPATIA	FRUSTRAÇÃO	RAIVA	

MODELO PARA OS ESTUDANTE

SUGESTÃO DE ADESIVOS

ALEGRIA	CURIOSIDADE	TRISTEZA	ORGULHO	AGITAÇÃO
MEDO	EMPATIA	FRUSTRAÇÃO	RAIVA	

Após a aplicação é necessário que a gestão escolar realize um feedback individual com todos os professores, independentemente dos resultados e porcentagem de participação, uma vez que o objetivo na aplicação de avaliação interna é compreender, analisar e refazer rotas se necessário para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Pontal do Araguaia.

ANEXO IV

PLANO DE INTERVENÇÃO E FEEDBACK GESTÃO ESCOLAR

PARA RESULTADOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - TRIMESTRAL

Após a aplicação e apuração dos resultados é necessário que a gestão escolar realize um feedback com cada professor individualmente, independentemente dos resultados e porcentagem de participação, uma vez que o objetivo na aplicação de avaliação interna é compreender, analisar e refazer rotas se necessário para o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de Pontal do Araguaia.

RESULTALDO DA Xª APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA			
Xº ANO "X"	PROFESSORA:	ALUNOS MATRICULADOS:	
LÍNGUA PORTUGUESA			
PARTICIPAÇÃO		%	
MÉDIA DA TURMA			
MATEMÁTICA			
PARTICIPAÇÃO		%	
MÉDIA DA TURMA:			
FLUÊNCIA EM LEITURA			
PARTICIPAÇÃO: xxxx%			
N1 NOME DOS ESTUDANTES PARA CADA NÍVEL			
N2			
N3			
N4			
N5			
N6			
INI			
Nº ESTUDANTE	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	FLUÊNCIA

1			
LÍNGUA PORTUGUESA Habilidades com não acertos maiores de 50%			
MATEMÁTICA Habilidades com não acertos maiores de 50%			

Para realização do feedback aconselhamos a reflexão usando a planilha abaixo:

PLANILHA PARA FEEDBACK INDIVIDUAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				
Área	Componente curricular	Habilidades[1] com não acertos maiores de 50%	O que fazer?[2]	Observação[3]
Linguagens	Língua portuguesa			
Matemática	Matemática			

Após o feedback cabe o coordenador pedagógico acompanhar as ações elaboradas pelos professores (planilha acima) bem como observar os planejamentos semanais se as habilidades elencadas e apontadas na ficha “**RESULTALDO DA Xª APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO INTERNA**” estão inseridas e de acordo, bem como a execução em sala de aula. Ressaltamos que o planejamento é fundamental para promover o resultado satisfatório das aprendizagens.

ANEXO V

IMPACTO DO PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2024

PROFESSOR							
EMEI				EMSJ			
SALA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	SALA	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
INFANTIL I	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	PRE – I	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
INFANTIL II	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00	PRE - II	04	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
INFANTIL III	04	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00	A. INICIAIS	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
TOTAL	10			TOTAL	22		
TOTAL		R\$14.000,00		TOTAL		R\$ 30.800,00	
TOTAL (EMEI E EMSJ): R\$ 44.800,00							

GESTÃO ESCOLAR							
EMEI				EMSJ			
SALA	QUANT. TURMAS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	SALA	QUANT. TURMAS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
DIRETORA (1)	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	DIRETORA (1)	22	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
COOR. (1)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	COOR. (2)	44	R\$ 150,00	R\$ 6.600,00
SECRETÁRIA (1)	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	Lab. Apren. (2)	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
				SECRETÁRIA (1)	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
TOTAL		R\$ 4.500,00		TOTAL		R\$ 17.700,00	
TOTAL (EMEI E EMSJ): R\$ 22.200,00							

TOTAL PRÊMIO ESCOLA DE QUALIDADE 2024
R\$ 67.000,00

[1] Inserir o código das habilidades que resultaram nos percentuais acima de 50% em NÃO ACERTOS

[2] Ações metodológicas para serem desenvolvidas pelo coletivo de professores e equipe gestora

[3] Registrar nesse campo alguma ressalva pertinente a ação descrita no campo “o que fazer?” ou as observações que julgar necessário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA DECRETO N° 79/2024

DECRETO N° 79, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2024

“DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA-MT PELO FALECIMENTO DE PLABLO HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO o falecimento de **Pablo Henrique Oliveira Martins**, a relevância de sua partida precoce, um rapaz humilde, desportista, batalhador, filho exemplar, morador do município, onde sua família tem laços e raízes profundas, jovem sonhador pontebranquense;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã querida;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial no Município de Ponte Branca – MT e Ponto Facultativo pelo falecimento de Pablo Henrique Oliveira Martins, como expressão de pesar.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca-MT, o dia 25 de Novembro de 2024

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REVISÃO FISCAL N° 001/2024**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Departamento de Cadastro e Tributos, nos termos da legislação vigente, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em],

em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Observação: O sujeito passivo poderá obter informações adicionais pelo e-mail tributos@portoesperidiao.mt.gov.br.

Em caso de não comparecimento no prazo estipulado, considerar-se-á a intimação realizada na data do 10º (décimo) dia após esta publicação deste edital.

Sujeito Passivo: PORTO ESPERIDIÃO CARTÓRIO DE PAZ

CNPJ: 15.023.427/0001-82

Assunto: Notificação de Revisão Fiscal nº 001-2024

Data de Publicação: 25/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PREVI-PORTO POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025**

Sumário

1. Apresentação. 4
- 1.1 Identificação. 4
- 1.2 Definição 4
2. Governança e Modelo de Gestão. 5
3. Objetivos dos Investimentos. 7
4. Vigência 8
5. Estratégia de Alocação. 8
- 5.1 Alocação de Ativos. 8
6. Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos. 9
7. Credenciamento. 10
8. Transparência. 11
9. Controle de Riscos. 12
- 9.1 Risco de Mercado. 13
- 9.2 Risco de Crédito. 13
- 9.3 Risco de Liquidez. 14
- 9.4 Risco Sistemico. 15
- 9.5 Risco de Desenquadramento. 16
10. Estratégias Alvo dos Investimentos. 17
- 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025. 17
- 10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025. 17
- 10.3 Estratégias Alvo para 2025. 19
- 10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos. 20
11. Justificativas das Estratégias Alvo. 22
- 11.1 Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a". 23
- 11.2 Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b". 24
- 11.3 Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a". 24
- 11.4 Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV.. 25
- 11.5 Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b". 25
- 11.6 Fundo de ações - 8º, I 26
- 11.7 ETF de ações - 8º, II 27
- 11.8 BDR – Ações - 8º III 28

- 11.9 Fundos Multimercados - 10, I 28
- 11.10 Fundos Imobiliários - 11. 29
- 11.11 Empréstimo Consignado – 12. 30
 - 11.11.1 Objetivo. 30
 - 11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark. 30
 - 11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo. 30
 - 11.11.4 Montante disponível 31
 - 11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento. 32
 - 11.11.6 Encargos e Taxas. 32
 - 11.11.7 Margem e Valores. 33
 - 11.11.8 Concessão dos Empréstimos. 34
 - 11.11.9 Delegação de Competência. 34
 - 11.11.10 Disposições Gerais. 34
- 12. Cenário Economico para os investimentos. 35
- 13. Plano de Contingências. 39
- 14. Considerações finais. 40

Apresentação Identificação

Ente Federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Unidade Gestora: PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ: 16.743.083/0001-49

Meta Atuarial: IPCA + 5,24% a.a.

Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão, pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

- I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - As aplicações financeiras;
- IV - Os títulos e os valores mobiliários;
- V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
- VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere. Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN n° 4.963/2021 se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

- I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II - Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;
- III - Zelar por elevados padrões éticos.

Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida “lista exaustiva” onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2024 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações no longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Estratégia de Alocação 5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021:

I Renda Fixa; II Renda Variável III Investimentos IV Estruturados; V Fundos imobiliários; VI Investimentos no Exterior; VII Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

Crítérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

I Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social; II Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações. III Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento; IV Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado; V Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos; VI Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21; VII Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP. **Credenciamento**

Seguindo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

I Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários. II Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente; III Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro; IV Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; V Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros; VI Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades. VII O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/21, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

Risco de Mercado

O RPPS deverá implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

Risco Sistêmico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão da caixa/volatilidade e condições especiais.

Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo; O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos; As aplicações que apresentem

prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput; Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

Estratégias Alvo dos Investimentos 10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,24%.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuárias para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

Segmento	Descrição do Ativo	Dispositivo Legal	sem certificação		Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV		Limite PL	Limite PL RPPS
			Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	Artigo 7º I, "a"	100%		100%		100%		100%		100%		N/A	
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "b"	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Artigo 7º I, "c"	100%		100%		100%		100%		100%		100%	
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Artigo 7º II	5%		5%		5%		5%		5%		N/A	
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "a"	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	Artigo 7º III, "b"	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
RENDA FIXA	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	Artigo 7º IV	20%		20%		20%		20%		20%		N/A	
	FIDC Cota Sênior	Artigo 7º V, "a"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	Fundos de Renda Fixa - Crédito Privado	Artigo 7º V, "b"	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	Fundos de Debêntures Infraestrutura	Artigo 7º V, "c"	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	Fundos de Ações	Artigo 8º I	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	ETF de Ações	Artigo 8º II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Ações BDR	Artigo 8º III	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	BDR - ETF	Artigo 8º IV	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
	Fundos Multimercados	Artigo 10 I	10%		10%		10%		15%		15%		20%	15%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	Fundos em Participações (FIP)	Artigo 10 II	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	Artigo 10 III	5%	15% 30%	5%	15% 35%	5%	15% 40%	10%	20% 50%	15%	20% 60%	20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Fundos Imobiliários	Artigo 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
	FIC - Renda Fixa - Dívida Externa	Artigo 9º I	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FIC Aberto - Investimento no Exterior	Artigo 9º II	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	15%
	Fundos de Ações - BDR Nível I	Artigo 9º III	10%		10%		10%		10%		10%		20%	15%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Artigo 12	5%		10%		10%		10%		10%		N/A	

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, "a"	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "b"	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, "c"	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "a"	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, "b"	60%	65%	-	60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, "a"	5%	5%	-	5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, "b"	5%	5%	1%	5%
Debentures Incentivadas	7º, V, "c"	5%	5%	-	5%	
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR – Ações	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR – ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
Fl. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	2,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações – mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				2,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	1,00%	15%
	SUBTOTAL				1,00%	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno; Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos; Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio. Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões; Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório; Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta; Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos; Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos; Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

11. Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a”

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n° 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,5%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b”

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntu-**

res, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Selic a 10,5%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR – Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrar e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado 11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-D.

Em razão da classificação do município no CAPAG, a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

- a) não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- b) que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- c) tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- a) Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- b) Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

- c) Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- d) Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- f) Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- g) Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- a) Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- b) Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
- c) Taxa de Administração; e
- d) Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 10,75%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, encerrando a semana aos 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,5%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por “contingência,” no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentado todo a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelos conselhos competentes, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimento.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

Porto Estrela/MT, 21 de Novembro de 2024.

THAIS MARQUES ASSUNÇÃO (Representante Legal do RPPS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024. O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI**

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 21 de Novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os

responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Novembro de 2024.

Rodolfo Garcia e Camargo

Presidente do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL SOBRE DESCISÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESCISÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE PROVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 093/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar que não foram registrados recebimento de Requerimentos de Condições Especiais de Prova protocolados na forma do item 10 do edital de abertura recebidos para este Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 25 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

DECRETO Nº 104/2024 EXONERA ADILSON HELENO MENESES DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

De: 25 de Novembro de 2024

"Exonera Adilson Heleno Meneses dos Santos do cargo de Secretário Municipal de Esportes e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Exonera **Adilson Heleno Meneses dos Santos** inscrito no CPF nº **039.520.563-83** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes** a partir de 30 de Novembro de 2024 lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 25 de Novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Anexo II - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar as Inscrições Deferidas e/ou Indeferidas do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 26 de novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
608	053.770.121-43	DANIELE LEMES BERTOLAZO	DEFERIDO

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
30	040.790.301-18	BARBARA GREICIELE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
39	041.581.001-94	AMANDA DOS SANTOS CARDOSO	DEFERIDO
183	455.544.298-90	GABRIEL SEITI SASAKI	DEFERIDO
201	050.848.481-24	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	DEFERIDO
311	043.712.542-41	IARA LEITE	DEFERIDO
332	757.150.661-15	ALBERTO MENEZES ANZOATEGUI JUNIOR	DEFERIDO
440	043.039.341-51	AMANDA DE REZENDE LEITE	DEFERIDO
448	061.126.571-04	LEONARDO DE JESUS ARAGÃO	DEFERIDO
454	052.096.451-93	JOAO PAULO SOARES	DEFERIDO
467	004.386.841-09	HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO	DEFERIDO
504	916.286.101-82	CLAUDIA MARIA VOLPATO	DEFERIDO
510	060.578.211-30	LUANA COLET MENDONÇA	DEFERIDO
518	035.355.081-77	ANA LUIZA SOUZA SILVA	DEFERIDO
537	234.227.038-02	MAURICIO NAKAO ARAUJO JUNIOR	DEFERIDO
670	060.447.071-13	BRENDON DOS SANTOS RIBAS	DEFERIDO
815	056.343.581-08	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	DEFERIDO
847	060.563.651-66	MARCELA EDUARDA GUADAGNINI BATISTA RIBEIRO	DEFERIDO
889	075.532.219-37	EDUARDO BITTENCOURT	DEFERIDO

CARGO: DENTISTA

LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO E UBS NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
224	077.711.471-27	PAMELA LANÇONE	DEFERIDO
461	918.115.202-78	LILIAN VIEIRA ARAUJO	DEFERIDO
563	061.043.261-37	KASSIA REIS DO NASCIMENTO	DEFERIDO
750	052.031.381-09	SABRINA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS EWALD	DEFERIDO

CARGO: PSICÓLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
33	024.716.061-05	HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH	DEFERIDO
62	054.525.051-05	MAICON SILVA SALUSTIANO	DEFERIDO
174	040.319.361-33	ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA	DEFERIDO
206	038.178.311-10	PAMELA REGINA DOS SANTOS REIS	DEFERIDO
279	022.127.281-07	ALYNNE LUIZE DEBESA SANT'ANNA SIMPLICIO	DEFERIDO
373	056.032.471-50	LETICIA PISTORE DALPIAZ	DEFERIDO
533	094.811.059-70	ANNA KAROLINE HUDZIAK	DEFERIDO
574	030.741.561-98	MARIA VANESSA SALES DA SILVA	DEFERIDO
601	061.593.481-16	ERICA YASMIN DA SILVA FURLAN	DEFERIDO
636	059.858.141-30	ISADORA GEHRING BARROS	DEFERIDO

CARGO: PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM INTERVENÇÃO ABA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
171	063.611.181-42	JAQUELINE APARECIDA CORREA	DEFERIDO
274	444.091.328.81	NATALIA FERNANDA VARINI NAKAO	DEFERIDO
363	053.350.651-41	ALAINÉ ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	DEFERIDO
658	284.892.288-50	ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI	DEFERIDO

CARGO: NUTRICIONISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
25	056.014.771-67	KAROLINY FERNANDES DE SOUZA	DEFERIDO
57	060.193.061-43	KARLA VIVIAN ORTIZ	DEFERIDO
168	116.905.069-70	JAQUELINE MOURA CHAVES	DEFERIDO
182	472.872.218-02	CARLA DEMARCHI SASSO	DEFERIDO
309	052.350.269-93	ALINE DAIANA RABSCH	DEFERIDO
613	061.696.831-04	ALINE DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDO
790	062.688.671-65	MAYARA ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: ENFERMEIRO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
28	047.891.691-46	ITAMARA DA SILVA TOLEDO	DEFERIDO
29	061.158.221-06	YORRANNA DE SOUSA LACERDA	DEFERIDO
42	050.644.521-60	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	DEFERIDO
56	048.606.611-84	POLIANA FIALHO DE OLIVEIRA MENEZES	DEFERIDO
85	058.970.341-25	LUANA GONÇALVES MENDES DA SILVA	DEFERIDO
100	043.178.201-61	CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA	DEFERIDO
135	039.850.611-65	VALDINEIA BAZAN SAUCEDO	DEFERIDO
137	061.997.591-17	ROBERTA DA SILVA PIMENTEL	DEFERIDO
139	022.262.791-30	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUE-NO	DEFERIDO
149	017.011.761-81	SILVANIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
150	048.011.811-63	IRENILTON JESUS DOS SANTOS	DEFERIDO
170	312.968.648-71	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	DEFERIDO
237	059.407.211-50	DANIELA MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDO
278	453.088.961-00	GISELLE GONÇALVES DEBESA	DEFERIDO
340	060.682.521-59	GABRIEL HENRIQUE MORIMA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

359	715.595.232-04	DENILDES SILVA OLIVEIRA LAURINDO	DEFERIDO
371	035.822.681-36	LUCELIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	DEFERIDO
385	041.225.721-18	FRANCISCA SANTOS FALCAO	DEFERIDO
395	103.488.464-60	PAULO VICTOR GALDINO ARAUJO	DEFERIDO
410	061.617.011-46	ALLANA PAULA LARA DA SILVA	DEFERIDO
420	051.020.391-48	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	DEFERIDO
432	076.539.579-78	ELIDIANE MATTOS RICKLI	DEFERIDO
449	060.545.641-02	GIOVANNA PISTORE	DEFERIDO
451	015.997.781-90	ROMILDA DE OLIVEIRA GONÇALVES	DEFERIDO
471	056.154.301-17	DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO	DEFERIDO
473	069.709.591-63	CARLA MARIANA FERREIRA IGNACIO	DEFERIDO
497	047.073.871-52	BRUNO RESENDE QUEIROZ BARBOSA	DEFERIDO
499	703.548.341-18	TACIANE NETA DOS REIS BISPO AZEVEDO	DEFERIDO
512	025.441.701-90	ELIZANGELA ZAGO DE ALMEIDA BARBOZA	DEFERIDO
514	046.330.201-02	DAYANE AQUINO PONTES	DEFERIDO
531	060.978.291-67	CAMILA CABRAL DOS SANTOS	DEFERIDO
569	310.421.648-78	MARCIA DOS SANTOS GONCALVES	DEFERIDO
595	086.772.435-85	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	DEFERIDO
597	060.540.541-71	MARIANA VICTORIA DOS SANTOS	DEFERIDO
602	060.680.341-60	MARCIA EDUARDA DA CRUZ ROMERO	DEFERIDO
626	046.113.451-90	JENNISLAINE MENDONÇA DE SOUZA	DEFERIDO
641	066.590.051-10	ISABELA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
692	978.496.691-34	ELENICE AMATE	DEFERIDO
705	059.968.831-98	JEFFERSON DO CARMO TEWIT	DEFERIDO
717	032.057.801-16	SIMONE CLAUS DE FREITAS	DEFERIDO
724	762.082.641-34	IVONE LOPES BRAUN	DEFERIDO
743	036.235.871-09	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO	DEFERIDO
766	045.504.151-26	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	DEFERIDO
791	026.563.181-57	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDO
801	550.951.861-87	JANETE DE CARVALHO SHEMP	DEFERIDO
809	065.473.491-79	VITORIA DE OLIVEIRA CAMPANHOLI	DEFERIDO
858	037.388.291-21	VERONICA GARCIA	DEFERIDO

CARGO: ENFERMEIRO**LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
83	053.990.621-27	NAYANE IASMYN MAGALHAES ALVES	DEFERIDO
129	000.908.561-04	MARIANGELA CORREA DE ARRUDA VOLFF	DEFERIDO
369	864.925.601-59	SILVANA CARDOSO MELLO	DEFERIDO
439	085.879.359-84	LUIZA GABRIELI BARROS CASP-CHARK	DEFERIDO
480	904.082.501-78	IVANETE DE SOUZA DOS SANTOS	DEFERIDO
502	390.737.342-15	LINDALVA DE ARAUJO	DEFERIDO
769	058.772.801-98	ELLEN ALVES FERREIRA	DEFERIDO

CARGO: ENFERMEIRO**LOCAL: UBS NOVO PARANÁ**

INSC	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
160	053.630.069-01	CRISTIANO AUGUSTO AYALA	DEFERIDO
222	057.496.711-78	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	DEFERIDO
553	041.336.381-31	PAULA KATIELI YAMAK	DEFERIDO
767	050.581.191-02	DEBORA LEANDRO DA SILVA	DEFERIDO
851	047.180.171-22	MARILEI SOARES RECH	DEFERIDO

CARGO: FONOAUDIOLOGO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-------	-----------	-------------------	----------

CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
32	005.780.723-00	GEORGE BARROS AMORIM	DEFERIDO
134	015.047.721-05	ALINE RUBIA PINHEIRO DE ASSIS	DEFERIDO
154	044.279.931-41	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
423	024.860.742-10	KALYTA CAROLINE SILVEIRA BORGES CONTREIRAS	DEFERIDO
459	346.318.388-92	SARA NEGRÃO LOPES FERREIRA	DEFERIDO
741	052.099.841-33	CRISTIANO ALVES DA SILVA	DEFERIDO
751	017.455.961-51	ANA SARAH JALORETTO RIBEIRO ANTUNES	DEFERIDO
826	061.098.551-54	CAMILA SANTOS BORGES	DEFERIDO
828	033.717.042-89	VINICIUS TEIXEIRA GASPAROTO DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: FISIOTERAPEUTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
67	111.395.929-04	ARIELE REGINA STRALIOTTO	DEFERIDO
95	060.619.601-31	DANIELE FERNANDA NORONHA DA SILVA	DEFERIDO
177	004.789.991-35	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	DEFERIDO
193	014.790.691-16	RAFAELA FREITAS DA SILVA	DEFERIDO
203	049.641.701-01	RAIELI COIMBRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
208	058.722.101-16	CAROLINE DINIZ COLET	DEFERIDO
239	060.540.631-62	LUDMILA BARALDI LEAL	DEFERIDO
270	060.789.091-69	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	DEFERIDO
320	028.957.701-23	THAINARA TAISSY DE SOUZA	DEFERIDO
350	007.196.232-86	UILIAN MAICON DOS SANTOS COELHO	DEFERIDO
355	060.542.621-06	JORDANA RISSOTTI CARVALHO	DEFERIDO
401	073.187.329-78	OHANNA SCHAEDLER TRINDADE	DEFERIDO
409	059.812.143-92	MARIA ELIANE DOS SANTOS	DEFERIDO
498	042.972.651-17	NATALIA ALECIO	DEFERIDO
509	025.286.891-95	KAMILA ROSA DOS SANTOS DE SOUZA	DEFERIDO
832	047.139.811-09	GRACIELI FERNANDA DE CASTRO	DEFERIDO
906	060.813.221-73	GEOVANI DIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO

CARGO: EDUCADOR FÍSICO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
230	051.208.401-75	JHENNEFFER NAYARA MATOS FERREIRA	DEFERIDO
310	106.247.607-74	RONALDO DE OLIVEIRA NASCENTE	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
38	061.319.061-06	FRANCINY NAIARA SOARES ROCHA	INDEFERIDO
52	060.667.251-65	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS	DEFERIDO
99	875.082.901-78	DIVANIR MARIA NORONHA DOS SANTOS	DEFERIDO
144	067.827.595-51	JUDIMILA DE SOUZA GONCALVES	DEFERIDO
172	032.439.841-73	VAGNER FERNANDES MARTINS	DEFERIDO
236	061.695.991-54	BRUNA BELARMINO GOMES	DEFERIDO
319	060.877.981-45	LUIZ FERNANDO MARTINS DE CARVALHO	DEFERIDO
446	059.528.981-90	KAYRO FERNANDO GIACHINI SOUZA	DEFERIDO
481	035.933.931-07	LEANDRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
624	016.939.811-06	ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA	DEFERIDO
664	040.065.091-62	ROSILENE BRUMATI	DEFERIDO
803	703.956.601-06	LETICIA LISBOA RODRIGUES	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
31	046.825.041-77	TALIA APARECIDA RODRIGUES	DEFERIDO
40	021.119.431-00	MAYARA LIMA SCHMITT	DEFERIDO
198	074.798.051-95	LUANA DE SOUZA BRAGA	DEFERIDO
238	814.523.811-00	MARCIANE GOVEIA	DEFERIDO
247	043.741.491-47	TATIELI FRANCOLINO DA SILVA	DEFERIDO
307	864.502.471-34	ELZA DIONISIA MORIMA	DEFERIDO
327	387.993.671-49	LUCIENE ALVES FERREIRA	DEFERIDO
331	894.689.451-20	CLEUSA ROSA DE SOUZA	DEFERIDO
333	009.399.101-01	IVONE FRANCOLINO DA SILVA	DEFERIDO
341	023.531.771-31	VANESSA CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO
361	703.956.801-23	NATTASHA VICTORIA DOS SANTOS	DEFERIDO
364	535.803.031-04	ORLI GEREMIAS DOS SANTOS	DEFERIDO
393	855.209.779-68	ELENIR TEREZINHA MUCHINSKI SCHMOLLER	DEFERIDO
405	016.875.311-10	MICHEL ALVES SIMAO	DEFERIDO
419	021.275.071-26	CRISTINA DOMINGUES PEREIRA	DEFERIDO
452	049.639.841-56	TALUZA CRISLAINE DUARTE MACANHAN	DEFERIDO
462	060.505.021-02	ALAN BENEDITO DA SILVA	DEFERIDO
464	513.585.062-72	ROSICLEA BARRADAS DO NASCIMENTO SARMENTO	DEFERIDO
466	045.853.311-40	BLEIFI DE ARAUJO CARVALHO	DEFERIDO
468	061.356.191-01	SUZANI FERNANDES FRAY	DEFERIDO
487	061.973.751-41	SABRINA DOMINGUES DA SILVA	DEFERIDO
492	061.352.711-99	ANGELA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO
493	008.961.141-12	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	DEFERIDO
516	946.106.491-87	LUCIA APARECIDA DA ROSA	DEFERIDO
554	545.074.481-15	CELIANE SANTANA FARIA	DEFERIDO
592	831.598.781-04	SANDRA RAMOS SOARES ALVES	DEFERIDO

594	785.499.491-91	GILMAR SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
604	012.393.951-83	FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
606	053.993.631-60	RENATA DA CONCEIÇÃO ALVES	DEFERIDO
618	037.467.691-75	LUCIANE KORB	DEFERIDO
619	024.234.011-32	SIMONE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
621	066.720.391-55	DEYMILI THAYLANE ALMEIDA FRAY	DEFERIDO
627	952.404.621-00	KELY CRISTINA BORBA	DEFERIDO
628	004.036.561-17	EDERSON TEIXEIRA ARCANJO	DEFERIDO
649	027.722.941-37	CLARICE CARVALHO DE ASSIS	DEFERIDO
695	918.915.311-15	JOSE MARIA DA SILVA	DEFERIDO
700	006.917.211-06	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
701	957.874.021-20	DULCE DOMINGUES	DEFERIDO
710	535.871.938-51	MELISSA BEATRIZ REIS SILVA COSTA	DEFERIDO
712	066.750.581-42	MAYSA DE LIMA ARCANJO	DEFERIDO
756	065.945.271-50	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	DEFERIDO
758	987.009.601-87	SANDRA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
783	851.950.061-72	ELIANE JOSE ALVES	DEFERIDO
806	036.006.471-05	SONIA APARECIDA FERREIRA	DEFERIDO
822	061.655.061-86	NAIARA LUIZA DO NASCIMENTO ESTEVO	DEFERIDO
824	044.334.781-64	VANESSA APARECIDA GREIN	DEFERIDO
830	000.721.671-81	MARIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
855	051.911.521-07	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	DEFERIDO
876	948.638.811-34	EUDES HONORIO LEMUNIER	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM**LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
104	067.724.851-22	JESSICA APARECIDA MARCHETTI	DEFERIDO
158	703.952.351-54	LARISSA PARDIM REZER	DEFERIDO
372	607.532.603-01	ALANA NASCIMENTO DOS SANTOS	DEFERIDO
402	043.221.541-74	ANA PAULA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
428	022.806.361-23	CASSIA CAMILA FERNANDES	DEFERIDO
784	016.783.289-10	ELIANE TOMAZ DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM**LOCAL: UBS NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
7	888.923.521-72	MARCIA MACENA RIBEIRO	DEFERIDO
605	112.408.989-67	CARLA HUDZIAK	DEFERIDO
656	621.429.171-00	CARLITO JANUARIO DA SILVA	DEFERIDO
740	703.775.051-45	VIVIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
894	987.010.021-04	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES	DEFERIDO

CARGO: ATENDENTE DE FARMACIA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
337	069.380.691-58	KAWANY DE ABREU DURKS	DEFERIDO

344	060.622.501-38	EDUARDA RAFAELA CORDEIRO	DEFERIDO
375	988.206.301-25	ANA LUCIA BRAGA	DEFERIDO
475	061.876.571-95	ERICA AQUINO DOS SANTOS	DEFERIDO
583	594.437.581-72	MARISTELA WALTER ISERNHAGEN	DEFERIDO
676	063.136.771-37	MILENA DE LIMA ARCANJO	DEFERIDO
794	022.127.291-70	RODRIGO LUIZ DEBESA SANT'ANNA	DEFERIDO
873	017.957.491-48	MARILZA APARECIDA GUERRA AGUIAR	DEFERIDO

CARGO: RECEPCIONISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
5	007.637.071-20	SAULA FERNANDA AMORIM MENDONÇA	DEFERIDO
111	051.865.181-90	GABRIELA RODRIGUES FOGAÇA	DEFERIDO
146	057.663.181-70	ANNY KATHLEEN DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
424	041.503.801-47	BRUNA CRISTIANE ENGSTER	DEFERIDO
443	067.932.991-90	CRISLAINE OLIVEIRA	DEFERIDO
478	004.106.411-97	IVANETE ERLICH GONÇALVES	DEFERIDO
570	035.194.551-29	ROSIENE CLAUDIA DA SILVA	DEFERIDO
593	062.034.251-09	DANIELY LOPES DOS SANTOS	DEFERIDO
617	009.582.511-85	DEANE CRISTINA BISPO QUEIROZ DE OLIVEIRA	DEFERIDO
651	043.478.831-70	DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES	DEFERIDO
704	033.818.101-62	MAYLA ADRIELLE NERY PALMEIRA	DEFERIDO
715	060.871.431-30	ELLEN MARIA NUNES MONTEIRO	DEFERIDO
776	103.140.951-36	HELOISA FERNANDA GOMES DE MORAIS	DEFERIDO
850	514.805.491-34	MARLI DA PALMA DOS PASSOS	DEFERIDO
911	039.120.811-07	KARINE CANDIDA PAIVA MORIMA	INDEFERIDO
919	031.265.143-08	TASMANIA DA SILVA ARNHOLD	DEFERIDO

CARGO: RECEPCIONISTA**LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
184	067.488.471-09	BIANCA RIBEIRO NASCIMENTO	DEFERIDO
318	035.868.131-63	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	DEFERIDO
329	055.790.731-43	JAINIELI SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
422	074.086.161-10	ALINE CAITANO DE SOUZA	DEFERIDO
520	030.355.911-05	FERNANDA CARNEIRO CELESTINO CASTILHO	DEFERIDO
598	004.448.341-41	CLEIZIMARA FERREIRA DE SOUZA ALVES	DEFERIDO
650	061.731.571-01	ANGELICA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
666	054.767.281-04	PRISCILA LISBOA RODRIGUES	DEFERIDO
730	703.949.241-50	GRAZIELI DA SILVA HILARIO	DEFERIDO

CARGO: RECEPCIONISTA**LOCAL: UBS NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
228	703.547.511-74	DANIELA DA SILVA LIMA	DEFERIDO
648	063.242.171-16	ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS	DEFERIDO

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
9	956.857.901-04	JACKES SILOM MACHADO	DEFERIDO
44	044.321.681-96	GUSTAVO CORDEIRO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
169	762.441.721-91	VITOR FERREIRA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDO
180	033.494.661-17	FRANCIELI BUENO	DEFERIDO
188	045.510.861-77	WILLIAN FERREIRA GRIPP	DEFERIDO
240	049.704.641-54	DOUGLAS MARTINS DA SILVA	DEFERIDO
260	032.571.121-65	SAMUEL CAVALCANTE DA CRUZ	DEFERIDO
356	033.154.291-97	LUCIANO CARLOS CANUTO	DEFERIDO
366	042.342.671-04	LUIZ HENRIQUE ANTONIASSI DO NASCIMENTO	DEFERIDO
415	062.223.141-39	VITOR GOMES FERREIRA	DEFERIDO
526	438.043.300-53	OSVALDO LUIS CAGOL	DEFERIDO
582	046.272.621-59	WILIAN JESUS IGNACIO	DEFERIDO
590	061.454.861-63	MATEUS DA SILVA VIANA	DEFERIDO
603	061.391.931-92	WENDER FABIANO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
667	311.346.701-25	ELOI PEDRO GEHRING	DEFERIDO
706	032.613.211-21	JHONATAN FERNANDES COUTO	DEFERIDO
735	021.303.261-96	CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
754	034.217.251-44	ALEXSANDRO BORGES DE PAIVA	DEFERIDO
773	052.596.741-97	OSEIAS JONAS DO NASCIMENTO	DEFERIDO
843	040.295.211-18	KELVIN MARLEN REZER DA SILVA	DEFERIDO
897	033.027.791-00	FELIPE DA SILVA DOMINGUES	DEFERIDO
924	033.064.861-67	ALINE FERNANDA SCHMIDT MARTINS	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
23	069.879.426-50	ALEXANDRE VIEIRA CARDENETTI	DEFERIDO
51	046.324.021-92	JOSE APARECIDO XIQUETO PEREIRA	DEFERIDO
61	060.642.181-50	LUCAS ALVES GOMES DA SILVA	DEFERIDO
84	350.973.962-00	DANIEL SANTOS DA PAZ	DEFERIDO
89	033.222.511-95	LEANDRO XIQUETO PEREIRA	DEFERIDO
91	044.138.181-21	FELIPE SANCHES CARPES	DEFERIDO
125	027.918.391-78	CRISTIANO DIAS SOBRINHO	DEFERIDO
599	357.901.729-20	ITAIR FERMAM VIEIRA	DEFERIDO
694	046.123.831-41	BRUNO SIRAYP KAYABI	DEFERIDO
707	979.749.271-00	VALDIR FERNANDES COUTO	DEFERIDO
747	002.931.891-29	ANDERSON DA SILVA PERSEGUINI	DEFERIDO
795	045.675.811-99	NILVO SIQUEIRA DEOCLIDES	DEFERIDO
845	021.209.851-97	ALDAIR DOS SANTOS BEZERRA	DEFERIDO
882	525.750.989-04	CLAUDIR LUIZ FENTZKE	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-------	-----------	-------------------	----------

343	005.356.161-98	KLEBER EDUARDO MIRANDA BOB-BO	DEFERIDO
379	854.886.151-72	DIRCEU GOMES DA SILVA	DEFERIDO
759	060.723.191-22	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
785	267.255.168-58	JOSE RICARDO RODRIGUES	DEFERIDO
887	287.150.548-96	VALTER DE ALMEIDA SILVA	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: UBS NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
179	966.332.631-04	EZEQUIAS DA SILVA	DEFERIDO
315	531.213.681-68	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
586	832.656.001-49	ROSANO ALVES DE SANTANA	DEFERIDO
623	010.522.581-90	ROMILDO GOMES DE MORAIS	DEFERIDO
698	062.788.951-45	RENAN IGACHIRA MORAIS	DEFERIDO
722	703.548.131-10	NATAN JUNIOR KERKHOFF	DEFERIDO
728	887.272.031-15	SILVIO SANTANA	DEFERIDO
908	062.013.571-90	WILLIAN J V QUELI	DEFERIDO

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
106	043.574.681-24	MARIA CATARINA MORIMA LIMA RODRIGUES	DEFERIDO
427	092.673.401-66	EMILLY VITORIA DE CASTRO CAMPOS	DEFERIDO
528	071.920.971-44	MAKELI NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
669	703.949.711-59	JAQUELINE FERREIRA PARDIM	DEFERIDO
671	057.500.531-99	ANDREZA REZER DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
234	051.041.189-40	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	DEFERIDO
757	060.527.731-11	ANA CLARA CARRASCO ROSA	DEFERIDO

CARGO: LAVADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
90	064.610.491-85	PATRICIA LOPES ALMEIDA	DEFERIDO
107	061.455.781-06	ANDRESSA MARTINS RODRIGUES XIQUETO	DEFERIDO
143	037.212.815-78	UENE OLIVEIRA DE SOUSSA	DEFERIDO
472	859.425.701-59	SOLANGE DIAS SANTANA	DEFERIDO
545	052.322.712-45	RAYSSA DE OLIVEIRA SALES	DEFERIDO
653	026.802.501-09	DULCINEIA DE ARAGÃO	DEFERIDO
684	011.253.151-21	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO
718	021.232.271-02	SALETE MACEDO RAMIRES	DEFERIDO
917	007.215.002-50	KEILA FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO

CARGO: COZINHEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
16	030.664.451-78	FRANCIELE MARTINS	DEFERIDO
80	031.744.291-02	NADIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO
138	012.391.171-08	GESLAINE SOUZA MOREIRA	DEFERIDO
264	044.160.331-92	LUCIENE DE MATOS	DEFERIDO

269	972.088.091-00	MARIA ROSANA CANDIDO DE SOUSA HOSCHER	DEFERIDO
370	037.551.102-45	ERICA CAMILA DOS SANTOS	DEFERIDO
397	020.292.331-29	KEITH GRASSIELE JORFI	DEFERIDO
923	503.628.441-00	VERA LUCIA SCHMIDT	DEFERIDO
928	069.204.791-33	RAIANY DE CASTRO FIGUEREDO	DEFERIDO
929	116.929.821-41	RAISSA SANTOS DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO

CARGO: ZELADOR**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
69	673.168.082-68	RUTE GONÇALVES DA SILVA ABEGG	DEFERIDO
97	035.406.571-85	CRISTIANE VICENTE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
257	039.524.851-52	CATILENE ADRIANE COSTA IGACHIRA RAMOS	DEFERIDO
259	059.980.891-89	THAYANE FERREIRA FERNANDES	DEFERIDO
266	069.092.751-79	WILLIANE DA SILVA	DEFERIDO
494	000.640.321-24	VILMA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

CARGO: ZELADOR**LOCAL: PSF GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
6	429.606.338.30	SOELLYN DIANA MARTINS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
225	726.390.161-72	CARMEN LUCIA REZER	DEFERIDO
883	020.741.911-62	GLEISSI KELLI MATILDE DE MACE-DO	DEFERIDO

CARGO: ZELADOR**LOCAL: UBS NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
41	060.681.001-38	RUAN SANTOS DUARTE	DEFERIDO
110	022.540.732-90	JOSIANDRA TXORAIIKA ARIKAPU	DEFERIDO
117	048.358.651-03	VANESSA FERNANDES RIBEIRO	DEFERIDO
199	706.446.401-20	JHESSICA CORTEZ SILVA	DEFERIDO
357	025.716.151-14	ELAINE FRAY KREBS	DEFERIDO
544	010.035.591-90	MADALENA PETRI REZER	DEFERIDO
731	924.012.951-00	CLEIDE HEGUES CARDOSO AGUI-AR	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR**LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
54	910.147.601-78	LAIDE GOMES DE MORAES	DEFERIDO
72	022.929.691-22	EDILAINÉ GERALDA DOS SANTOS	DEFERIDO
243	054.411.681-02	NATHALI DOMINGUES GONÇALVES	DEFERIDO
288	002.296.641-21	PEDRINA DA SILVA	DEFERIDO
295	061.391.491-00	JANINE PEREIRA DILEMBURG	DEFERIDO
496	049.659.761-26	KILZE REIS DA SILVA DE ASSIS	DEFERIDO

840	031.039.931-96	GEANE FERREIRA COSTA	DEFERIDO
914	018.755.391-23	ILMA DA COSTA DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
360	068.692.911-01	MARIA EDUARDA GAZETA DOS SANTOS	INDEFERIDO
485	284.061.988-18	ROSIMEIRE VEDOVETTO	DEFERIDO
915	987.257.851-68	IVANETE SCHLOSSER SCHMIDT	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
688	020.679.111-98	JULIANA GUTIERRES ACOSTA	DEFERIDO
777	002.812.641-63	LUCIANE PEREIRA PARDIM	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
277	036.636.072-83	DANILO LIMA CARNEIRO	DEFERIDO
552	032.024.681-70	TIAGO APARECIDO FRANCINO	DEFERIDO
565	072.005.691-86	ANDIARA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
576	058.511.601-60	DOUGLAS MARANGONI LISBOA MARTINS	DEFERIDO
874	028.510.361-06	ADRIANA VICENTE DA SILVA	DEFERIDO
900	846.233.731-34	ROBERTO REZER	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
162	018.295.971-67	GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA	DEFERIDO
164	065.867.693-88	RAMIRES SOARES DE SOUSA	DEFERIDO
192	054.534.631-20	BRENDA STEFANE GOMES	DEFERIDO
275	051.641.741-03	CAMILA DE CARVALHO	DEFERIDO
323	010.226.461-92	HELIANE DE OLIVEIRA FRANCISCO	DEFERIDO
336	136.195.954-10	MARIA FERNANDA ALVES MELO	DEFERIDO
414	864.553.708-72	APARECIDO TRINDADE	DEFERIDO
483	034.356.971-05	ANA CLAUDIA SALAMONCZYK	DEFERIDO
739	378.028.951-20	MARIA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA ERBACH	DEFERIDO
746	016.039.921-11	JUCIMARA BORGES DA SILVA	DEFERIDO
864	061.848.671-43	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
888	060.823.541-50	MARCOS LEONEL OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA**LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
342	079.182.011-40	IZABEL CASIMIRO JUVENCIO DA SILVA	INDEFERIDO

490	068.776.841-17	VIVIANE ALVES PACO	DEFERIDO
527	136.312.694-63	RUTH DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO
810	034.930.331-25	MARIA CICERA DA SILVA NUNES	DEFERIDO
932	535.770.941-68	ADRIANA MACHADO CASTILHO	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
519	065.352.461-75	MAGNA BIROQUI DA SILVA	DEFERIDO
689	703.956.961-27	REGIANE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
799	013.973.231-40	WALDIRENE SANTANA DA SILVA KORB	DEFERIDO
831	027.859.621-50	SELMA MUSSOLIN PEREIRA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
131	058.326.631-28	JOSIANE DE FATIMA SILVA ROCHA	DEFERIDO
202	757.125.801-44	JESSICA DA SILVA LIMA	DEFERIDO
231	037.762.901-45	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS DE BITTENCOURT	DEFERIDO
334	746.617.871-53	CAMILA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
572	026.083.621-41	CLAUDIA IRANI WEBER	DEFERIDO
589	630.142.891-91	MARIA DE LOURDES DA SILVA	DEFERIDO
721	835.114.821-00	KATIA SIRLENE KERHOFF	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "B" - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-------	-----------	-------------------	----------

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "D" - TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR ZONA RURAL

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
116	001.661.821-17	EDINEI ERLICH	DEFERIDO
118	060.148.651-01	THIAGO DA SILVA CRUZ	DEFERIDO
119	029.313.941-57	FLAVIO MARTINS VAZ	DEFERIDO
140	535.736.921-68	CLAUDINOR SILVA SANTANA	DEFERIDO
190	883.982.001-97	MANTOVANI PADILHA DE QUEIROZ	DEFERIDO
280	093.802.536-80	ALESANDRO ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO
314	034.500.761-16	DOUGLAS PEREIRA	DEFERIDO
322	029.690.611-55	MIKE DOUGLAS MENDES DA SILVA	DEFERIDO
532	061.191.601-08	ELISANGELA HAIDI SEIBOTH	DEFERIDO
596	581.036.511-68	SILVANO SOUZA DA SILVA	DEFERIDO
916	383.547.801-04	WALDIR ADOLFO SCHMIDT	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCEPE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
8	057.884.101-00	ALICE DO NASCIMENTO TIMOTEO	DEFERIDO
10	061.892.221-02	NATALIA GABRIELA CARVALHO BORDIGNON	DEFERIDO
35	011.944.241-80	NILDA OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO

53	115.491.244-20	MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
70	078.086.671-10	LUANA HILESHAIN DE OLIVEIRA	DEFERIDO
79	061.478.881-10	SAMARA GABRIELA DA COSTA PEGO	DEFERIDO
132	036.676.681-39	LUCINEIA NEVES FERREIRA	DEFERIDO
148	700.764.581-05	MARIANA ALEGRIA GUERRA CARVALHO	DEFERIDO
159	061.337.431-23	EDUARDA CRISTINY MENDES DOS SANTOS	DEFERIDO
167	061.834.081-58	LARIANE ALVES DOS SANTOS	DEFERIDO
176	429.287.451-49	MARINALVA RIBEIRO DA SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO
212	061.427.981-05	HELLEN MAYNA PEREIRA ALVES	DEFERIDO
248	072.552.311-52	VERONICA FERREIRA DOMINGOS SANTOS	DEFERIDO
249	757.127.501-63	ANA PAULA DOS SANTOS	DEFERIDO
250	059.171.181-83	CAMILLY PAULA RAULINO PEREIRA	DEFERIDO
252	061.441.351-62	KAROLAINA STEFFENI GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO
254	050.744.671-28	JANE CORDEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO
267	079.744.674-52	MARLUCE DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
272	022.169.281-94	IRENE DE SOUZA BRAGA	DEFERIDO
304	014.058.361-05	ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS	DEFERIDO
345	062.880.711-29	EDMARA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
349	117.486.389-71	DHIULIA CARLOTTO	DEFERIDO
374	012.537.951-00	MARGARETE RABELO DA SILVA	DEFERIDO
376	052.178.921-45	LUANA BRAGA DA SILVA	DEFERIDO
378	050.755.751-45	AMELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
388	061.395.021-60	AMANDA RIBEIRO FERREIRA	DEFERIDO
391	038.135.801-13	JAKELINE LAIANY DA SILVA IGNACIO	DEFERIDO
429	087.137.771-30	AMANDA GABRIELLI DA ROCHA AZEVEDO	DEFERIDO
430	055.862.041-85	JAINI CRISTINA SERRA	DEFERIDO
434	098.125.951-04	EVELYN CRISTINA DOS SANTOS GUIMARAES	DEFERIDO
489	066.141.571-67	DANIELI DO NASCIMENTO MATOS	DEFERIDO
491	040.806.991-07	ENAYRA DUARTE PEREIRA	DEFERIDO
525	025.795.721-98	DEBORA FLORENCIO DE SOUZA	DEFERIDO
546	061.437.951-26	CAUANE KETLIN ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
556	061.382.791-07	MARIANE KELI DIAS PACHECO	DEFERIDO
560	069.382.571-59	VITORIA KAROLINA FERNANDES NEVES	DEFERIDO
566	000.873.411-90	LUZIA SANTANA	DEFERIDO
568	060.951.421-05	CAMILA FERNANDA SANTOS BRITO	DEFERIDO
615	056.036.101-74	JAQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
644	030.487.311-05	EDILAINE ALVES MIGUEL	DEFERIDO
646	085.877.631-64	BRUNA GABRIELA GOMES SANTOS	DEFERIDO
723	037.951.351-09	SIRLENE SIEBER	DEFERIDO
761	061.706.691-44	DANIELE FRAY KREBS DA SILVA	DEFERIDO
771	964.753.821-91	SUELI JESUS DA COSTA	DEFERIDO
792	060.780.691-52	LARISSA JESSICA DE CASTRO	DEFERIDO
808	052.965.661-22	DANIELI GUIMARAES PIMENTA	DEFERIDO
811	002.689.031-31	EDIANE RIBEIRO DE PAULA	DEFERIDO

816	060.111.121-45	JEOVANA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
827	052.965.851-86	SILVIA LUCAS GUIMARAES PIMENTA	DEFERIDO
842	061.453.511-52	BEATRIZ AMARAL NEVES	DEFERIDO
846	033.989.021-54	DIEINE GONCALVES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
849	048.418.701-56	LETICIA KIMBERLY DA SILVA LEMOS BRASIL	DEFERIDO
854	030.873.201-45	CRISTIANE MUSSOLIN PEREIRA	DEFERIDO
862	061.717.521-77	MARIA ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDO
863	069.254.911-07	INGRID RAFAELA IBANEZ CAIRES	DEFERIDO
877	061.489.861-75	ANGELA MARIA GOMES FERREIRA	DEFERIDO
904	061.384.761-07	KEROLAYNE FERNANDA IBANEZ GONÇALVES	DEFERIDO
907	118.847.861-38	JULIANA FERNANDES COUTO	DEFERIDO
912	039.134.521-41	GABRIELA REZER	DEFERIDO
918	061.894.261-07	JAINE LUCLECIA KOCH MOREIRA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
34	061.442.051-28	LIVIA VITORIA DE ALMEIDA	DEFERIDO
47	059.403.351-95	ELOISA MEDEIROS	DEFERIDO
77	951.040.201-00	ROSANA APARECIDA ALVIZI	DEFERIDO
87	692.827.731-91	KASSIA PAULA DE JESUS LIMA SANTOS	DEFERIDO
92	029.778.631-84	VANUSA SANDY	DEFERIDO
108	013.916.181-30	MARLI APARECIDA RIBEIRO	DEFERIDO
189	056.072.161-79	DANIELLE DIANE COSTA	DEFERIDO
200	068.059.861-84	EMILY DA SILVA LEAL	DEFERIDO
245	957.730.291-20	ANA PAULA RESENDE DOS SANTOS	DEFERIDO
253	709.207.941-14	CAROL SILVA DE SANTANA	DEFERIDO
302	069.092.861-03	ARIANA SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
408	062.184.221-43	LILIANE GOMES OLIVEIRA	DEFERIDO
431	069.246.161-27	JOAO FRANCISCO HERMENEGILDO	DEFERIDO
433	703.548.151-64	NATALIA BRITO DE SOUZA	DEFERIDO
436	061.441.841-04	MICHELE ROBERTA LOPES DE SOUZA	DEFERIDO
437	069.253.121-13	NAYLUANE BEATRIZ SANTANA FERREIRA	DEFERIDO
500	703.547.431-55	BIANCA TELES DE PAULA	DEFERIDO
529	061.751.031-81	KARINA DIANA COSTA DE SOUZA	DEFERIDO
543	024.152.379-65	MARISA ALVIZI MARAFIGO	DEFERIDO
549	480.443.168-33	PATRICIA PEREIRA LEITE CARDENETTI	INDEFERIDO
551	026.319.361-67	PATRICIA PEREIRA LEITE CARDENETTI	DEFERIDO
642	060.553.061-07	RAFAEL SOUZA DIAS	DEFERIDO
661	061.478.571-50	THALIA DA SILVA TEWIT	DEFERIDO
833	030.237.501-57	LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	DEFERIDO
839	968.630.561-00	MARA RUBIA EROTILDES DE ANDRADE	DEFERIDO
852	032.726.621-41	DIVA MADALENA DOS SANTOS	DEFERIDO
867	042.972.511-67	BRUNA FABRICIA DA SILVA	DEFERIDO

925	062.921.731-94	ALVARO HENRICO CELESTINO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
-----	----------------	--------------------------------------	------------

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
74	703.957.231-16	WELITA ANDRESSA BOTELHO CORRIDO	DEFERIDO
691	703.956.731-86	MONICA BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA MENDES PEREIRA	DEFERIDO
703	703.547.341-64	ANA ROSA BISSONI DA SILVA	DEFERIDO
709	036.059.201-52	MARIA DE FATIMA MOREIRA DE NOVAIS LIMA	DEFERIDO
711	061.772.501-22	SARA DOURADO DOS SANTOS	DEFERIDO
764	055.148.851-43	MAYSA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
829	054.765.491-02	JOSIANE MUSSOLIN PEREIRA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
19	023.388.361-46	ADRIANA DA SILVA MALSIONATO	DEFERIDO
273	060.912.231-27	ANA JULIA DE SOUZA ROSA	DEFERIDO
326	057.498.681-25	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
330	199.321.678-27	FABIANA BALDO	DEFERIDO
377	049.979.791-47	RENATA DAMIAO LIMA	DEFERIDO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
2	061.490.481-10	CAMILA LOPES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
45	901.793.902-87	CELIA PINTO COSTA	DEFERIDO
58	044.403.571-05	FABIANA ALMEIDA PEREIRA	DEFERIDO
113	005.147.921-40	ANA LUCIA MILITÃO	DEFERIDO
153	051.166.541-50	VALERIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
181	036.310.121-79	NAYARA DA SILVA MINOZZO GONÇALVES	DEFERIDO
218	055.907.231-75	KETALY LEAO DA SILVA	DEFERIDO
268	033.834.211-71	MARISETE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO
418	053.423.371.60	DIEINE MARIA DAMAS XAVIER	DEFERIDO
450	018.217.971-08	IUSLAENE PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
515	818.156.381-68	SILVANA SANTANA	DEFERIDO
561	062.218.281-12	NAIARA IGACHIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
562	100.805.881-58	STEFANEN CRISTINA GAUNA	DEFERIDO
575	703.547.991-00	MARIANA BITTENCOURT SANTANA	DEFERIDO
631	069.089.019-20	ERICA DE MATTOS PRATA	DEFERIDO
673	047.726.551-07	THAMIRES BARRETO	DEFERIDO
796	036.343.641-30	ELIZETE VIEIRA BISPO	DEFERIDO
797	057.375.261-35	PATRICIA ALVES DA COSTA	DEFERIDO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
63	872.370.911-15	ERICA LIDIANE DE MORAES	DEFERIDO

66	703.945.411-46	EVELYN TAMIRES FERNANDES	DEFERIDO
68	038.609.291-51	TANIA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO
205	061.452.331-17	DANIELA DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDO
389	086.401.459-70	CLINTON DO AMARAL LIMA	DEFERIDO
438	032.864.911-28	ROZILDA CABREZIO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
505	054.737.461-52	LILIAN FERNANDES DOS SANTOS	DEFERIDO
539	030.191.141-01	JESSICA APARECIDA MANO	DEFERIDO
555	060.632.071-71	PALOMA ALVIZI RONDON	DEFERIDO
600	168.883.034-03	NADIELE SILVA CORREIA	DEFERIDO
607	016.497.071-18	VIVIANE CRIVILIN CHAGAS BERNARDES	DEFERIDO
622	010.769.751-35	LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
632	058.539.761-92	ELIAS GABRIEL CEARA REIS	DEFERIDO
802	000.236.881-14	PAOLA CRISTIANE LUDWIG	DEFERIDO
885	054.835.621-19	ISABELA MASSIMO MORAES DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
11	061.455.651-10	GEISIANE DA SILVA VIANA	DEFERIDO
24	067.998.801-70	YASMIM CRISTINA MARTINS	DEFERIDO
36	060.743.771-54	AMANDA PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
50	101.963.671-82	WERIK GABRIEL COSTA ZANATO	DEFERIDO
81	061.428.231-42	BRUNA INACIO SANTONI	DEFERIDO
157	037.204.831-50	SUZANE TEODORO SILVA DE LIMA	DEFERIDO
255	075.725.921-98	KELLY CRISTINA ASSUNÇÃO OLIVEIRA	DEFERIDO
425	100.827.629-45	KAMILA RENATA PAULINO CORDEIRO	DEFERIDO
620	046.429.581-50	GILBERTO DA SILVA ASSUNCAO	DEFERIDO
733	041.639.162-10	MIRIAM CARTAGENA AGUIAR	DEFERIDO
895	035.540.721-33	SWELEN CRISTINA DE FREITAS COSTA LIMA	DEFERIDO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
121	046.447.631-36	RENATA FRANCISCA PETRENKO	DEFERIDO
251	060.719.851-61	FRANCIELI TRINDADE DUARTE	DEFERIDO
654	074.504.041-17	GEISYELLEN NASCIMENTO RABELO	DEFERIDO

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DE NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
59	757.127.761-20	JESSICA APARECIDA NINOW	DEFERIDO
317	040.928.591-98	FLAVIA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
511	053.675.454-32	DIOGO LIMA BRAGA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
564	703.548.231-83	RYAN ALVES DA COSTA DE SOUZA	DEFERIDO
744	034.310.621-30	ELAINE DIAS DA SILVA	DEFERIDO
856	063.254.601-89	LETICIA CALMON GONÇALVES	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
15	390.351.068-81	RACHEL VITALE FIORILLO GAMA	DEFERIDO
82	915.558.251-68	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	DEFERIDO
96	032.559.891-67	BRUNO MISIAK SANTANA	DEFERIDO
152	024.850.221-27	MARCILENE DOS SANTOS GOLOMBI-ESKI	DEFERIDO
186	123.540.564-86	RENATA ARAUJO DOS SANTOS	DEFERIDO
204	035.890.271-18	RAQUEL KREBS	DEFERIDO
221	043.060.381-90	THIARLES DIAS CHAVES	DEFERIDO
229	535.742.301-68	VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
244	062.011.841-55	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	DEFERIDO
261	005.966.741-98	CARLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA MEDINA	DEFERIDO
262	841.925.771-00	CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS	DEFERIDO
284	593.236.041-00	ELZA CANDIDA WILKE	DEFERIDO
285	036.334.311-36	DEISIANE CRIVILIN CHAGAS	DEFERIDO
292	061.478.631-26	JAQUELINE VIANA GONCALVES	DEFERIDO
297	922.314.701-87	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDO
328	024.155.941-30	MARCELA RESENDE ESTAVAS	DEFERIDO
346	067.948.031-51	POLIANA BORGES DA ROSA	DEFERIDO
358	030.916.931-39	KEPLIA PRISCILA DA SILVA	DEFERIDO
384	035.852.281-19	KATIA KARINA ELIOTT DA COSTA	DEFERIDO
392	059.529.271-22	DAIANE ROSALINA BRIZOLLA	DEFERIDO
413	061.617.771-26	ADRIEZE NATALI LARA DA SILVA	DEFERIDO
421	039.536.031-59	CARLA BOONE DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO
488	053.228.649-97	SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
495	044.412.991-09	ELIANA JOAO DE MACEDO	DEFERIDO
507	000.780.641-80	LEIA RIBEIRO DOS SANTOS ROPELLI	DEFERIDO
581	920.875.661-00	ALENICE CARNEIRO	DEFERIDO
584	048.357.421-09	ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
591	010.103.901-80	MARIA ANGÉLICA WEIS	DEFERIDO
625	027.671.781-32	RAFAELA DAMASCENO DOS SANTOS BARALDI	DEFERIDO
640	050.130.181-02	JOANIELE PEDRO DA SILVA	DEFERIDO
677	011.899.501-46	RICARDO VOLPATO	DEFERIDO
679	049.781.121-92	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	DEFERIDO
768	021.063.521-58	VALDINEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	DEFERIDO
781	939.505.512-04	GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	DEFERIDO
782	063.444.821-84	MARIA ROSELI OTTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
800	016.385.911-64	REJANE FIGUEIREDO DE ARAUJO BEZERRA	DEFERIDO
823	040.714.479-07	CLEIDE RODRIGUES RIBEIRO	DEFERIDO
857	062.392.581-80	ESTEFANI CARVALHO ALBERICO	DEFERIDO
859	019.013.531-09	NILCELINA DE BRITO	DEFERIDO
898	939.436.441-20	ADIMAR DE SPIZA PENA	DEFERIDO
926	063.693.819-00	LETICIA KEMPINSKI PRESTUPA	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
64	062.087.711-10	AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDO
78	073.781.271-08	NADIANE SILVA CORREIA SOUSA	DEFERIDO
86	892.061.341-91	CLAUDILEIA MARQUES DA SILVA	DEFERIDO
103	031.328.011-86	STEFANI DAVID SIMAO	DEFERIDO
187	048.110.771-13	REGIANE DAMIÃO LIMA	DEFERIDO
209	048.357.671-95	MAYRA ALCINA CARDOSO DE LIMA BRAUN	DEFERIDO
263	018.250.011-03	VALDIRENE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
286	060.958.031-01	LUANA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO
289	889.084.611-91	MICHELI BOTELHO SANTANA	DEFERIDO
290	009.942.631-55	ADRIANA ELIAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
300	046.803.841-82	CAROLINE FERNANDA DE SOUZA	DEFERIDO
335	879.823.662-87	LEILDE MAXIMO DA SILVA	DEFERIDO
351	060.939.011-22	KARLA RAFAELA BALASSONE DOS SANTOS	DEFERIDO
352	017.298.301-02	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	DEFERIDO
353	023.344.311-84	LENICE SILVESTRE LOPES	DEFERIDO
396	060.726.771-26	MARISA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDO
416	044.856.481-50	ERIKA MAISA DOS SANTOS PADOVAN	DEFERIDO
663	048.419.761-40	VIVIANE DA SILVA BRITO BARROS	DEFERIDO
687	029.059.521-56	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA	DEFERIDO
720	045.804.574-80	MARIA ROSIANE DA SILVA LIMA	DEFERIDO
732	048.420.461-04	LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	DEFERIDO
734	894.273.001-91	CLARICE REZER	DEFERIDO
780	006.152.591-03	ROSANGELA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
807	052.966.071-71	SIMONE GUIMARAES PIMENTA	DEFERIDO
869	614.058.251-20	ROSINERY SOARES PEREIRA	DEFERIDO
872	061.659.801-71	CASSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	DEFERIDO
878	060.980.381-63	JAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDO
890	062.108.271-60	KAROLLAINE RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PAULO DE ALMEIDA COSTA**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
27	031.494.891-05	ROSANA DE BITTENCOURT MARTINS	DEFERIDO
217	173.475.668-35	JOSEFA DUARTE DO NASCIMENTO SANTANA	DEFERIDO
227	034.592.381-27	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
398	042.499.431-35	HELENICE ROMERO BENITES	DEFERIDO
501	022.836.871-52	TATIANE PEREIRA DE LIMA	DEFERIDO
558	998.857.861-04	ELIZANGELA BANCÍ DA SILVA	DEFERIDO
708	950.627.931-49	MARIA SILVANA GONCALVES	DEFERIDO
725	311.930.991-53	GRACI APARECIDA IGNACIO SOARES	DEFERIDO
749	061.409.641-30	DIOGO LEANDRO BOBBI PEREIJÃO	DEFERIDO
765	791.253.011-87	SILVANA DA SILVA CONTREIRAS	DEFERIDO

772	926.189.101-25	ROSEMARA MARTINS DE OLIVEIRA RUFINO	DEFERIDO
774	757.120.241-87	VERONICA DA SILVA	DEFERIDO
820	503.637.271-91	CLAUDINEY DA SILVA SANTANA	DEFERIDO
933	049.492.491-85	JHON GUILLER SILVA	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRE FERRARINI**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
210	025.986.919-89	IRIS APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	DEFERIDO
282	031.073.421-57	JAKELINE CRISTINAE DOS SANTOS	DEFERIDO
381	045.193.801-11	CLEIDINEIA FERREIRA LOPES DE SOUZA	DEFERIDO
383	015.700.521-66	DANIEL ALVES DE SOUZA	DEFERIDO
394	035.833.342-30	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	DEFERIDO
748	055.206.361-41	DAIANE BRUNA DE CARVALHO	DEFERIDO
899	001.349.462-78	ANIELLI CATIA CALAURO	DEFERIDO
902	023.790.001-74	JULIANA IGNACIO SOARES	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR**LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
3	027.649.731-79	ADRIELE MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
26	009.767.711-60	LUZIA MIRTES ABEGG DA SILVA	DEFERIDO
48	054.500.211-78	ALESSANDRA PAULA BRIZOLLA	DEFERIDO
102	025.838.031-40	VALQUIRIA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
178	983.417.071-87	SILVINHA SANTANA DA SILVA	DEFERIDO
216	060.919.021-05	ANGELICA SANCHES DA CRUZ	DEFERIDO
220	037.839.541-69	LUANA TEIXEIRA SOARES	DEFERIDO
256	056.057.051-13	EDUARDO DA SILVA	DEFERIDO
281	900.050.231-49	CRISANVANIA KELLY HEINEN	DEFERIDO
338	054.150.341-37	MARIANE BATISTA DA SILVA	DEFERIDO
453	045.366.219-62	TATIANE WROBLEWSKI SOARES DE LIMA	DEFERIDO
662	061.430.201-32	ADRIANE HEMSING	DEFERIDO
668	945.261.331-91	MARIA DO CARMO BARROS HATA	DEFERIDO
690	019.804.281-74	RAQUEL VERGINIA DE PAIVA ANTUNES	DEFERIDO
693	018.093.326-48	RAFAELA PRATES SANTOS	DEFERIDO
753	034.058.051-80	JEFERSON CANDIDO DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
886	055.724.681-42	LAUDICEIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	DEFERIDO
910	581.044.961-15	LUCINEIA DA GAMA	DEFERIDO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
291	014.448.181-20	ALZIRENE APARECIDA MARTINS	DEFERIDO
406	600.641.709-00	BERNARDETE ZANOVELLO	DEFERIDO
542	798.513.121-34	CARLA PINTO DE AMORIM SOUSA	DEFERIDO
587	976.705.531-20	EDIANA DO NASCIMENTO NEVES MARTINS	DEFERIDO
588	003.083.951-31	NOELI CASSIA GUIMARAES	DEFERIDO

920	793.095. 341-68	ANGELA APARECIDA PIOVESAN	DEFERIDO
-----	--------------------	---------------------------	----------

CARGO: PSICOLOGO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
17	060.922. 801-32	AMANDA ELLEN DOS SANTOS RICE- TO	DEFERIDO
37	057.836. 361-50	LARISSA MARIA PERANDRE	DEFERIDO

CARGO: NUTRICIONISTA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
75	053.596. 791-82	LORRAYNE KETLIN DA GAMA TREVI- SAN BONFIM	DEFERIDO
365	076.276. 689-13	DAIANE FRANCOLINO PEREIRA	DEFERIDO
368	029.393. 371-52	LEDIANE SANTIAGO DE MELLO	DEFERIDO
729	061.436. 211-36	DANIELA CARDOSO AGUIAR	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CARGO: PSICOLOGO****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
14	023.151.791-22	MARCOS ROBERTO BLATT	DEFERIDO
321	524.310.881-20	CARMEM PAES MACEDO	DEFERIDO
447	703.547.891-47	LETICIA KREUTZFELDT SANTANA	DEFERIDO
479	057.437.951-77	DIENIA PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
522	032.720.481-89	KELLY FERNANDA REZER	DEFERIDO
639	015.882.421-02	JESSICA APARECIDA CAZELLA	DEFERIDO
804	946.103.041-04	LEILA CRISTINA DA SILVA	DEFERIDO
880	029.050.011-78	ALINE DOS SANTOS BRAGA	DEFERIDO
892	059.857.281-37	INGRID VALTER PENTEADO	DEFERIDO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
185	040.781. 081-13	LETICIA DAMIANA LOURENÇO SAN- TOS	DEFERIDO
399	048.792. 771-00	MELISSA BEATRIZ GUARIM DE OLIVEI- RA COUTO	DEFERIDO
742	056.772. 881-10	HELLEN ARYANNE DE PAIVA ANTU- NES	DEFERIDO
752	048.374. 911-70	RICHARD HENRIQUE DE SOUZA SCHAEDLER	DEFERIDO
825	075.029. 881-22	HERICK DHOUGLAS DE PAIVA ANTU- NES	DEFERIDO
879	058.168. 491-58	RAYRA STEFANNY DE OLIVEIRA PEI- XOTO	DEFERIDO

CARGO: VIGIA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	060.970. 461-38	MATHEUS AUGUSTO VEIVERBERG GOBBI	DEFERIDO
101	028.871. 221-85	SIVAL SOUZA GOMES	DEFERIDO
133	040.588. 241-66	ROBSON LUIZ DA SILVA	DEFERIDO
147	242.034. 751-04	BENEDITO MARIANO DA SILVA FILHO	DEFERIDO
175	492.575. 100-00	JOAO DE JESUS GOULART DOS SANTOS	DEFERIDO
403	061.804. 391-84	CARLA CRISTINA BATISTA DE LIMA	DEFERIDO
458	703.944. 121-76	CARLOS DANIEL DA SILVA DE OLI- VEIRA	DEFERIDO
536	057.072. 671-90	ALAN HONORATO HERCULANO	DEFERIDO
578	032.024. 711-20	PAULO AUGUSTO FRANCINO	DEFERIDO

616	017.468. 061-92	PABLO DE PAULA FARIAS	DEFERIDO
672	010.226. 331-04	PATRICIA DOS SANTOS VICENTE	DEFERIDO
737	962.112. 371-20	CICERO DA SILVA	DEFERIDO
775	952.482. 181-87	LUCIANO PINHEIRO GODINHO	DEFERIDO
870	095.633. 461-06	PEDRO PAULO DAS CHAGAS LIMA JUNIOR	DEFERIDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E IN-
FORMÁTICA****CARGO: ENGENHEIRO CIVIL****LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
20	821.920.301. 34	FLAVIO VILELA DE CARVALHO	DEFERIDO
124	106.814. 079-80	FELIPE CARDOSO DOMINGOS	DEFERIDO
151	059.741. 251-00	KAROLINA COSTA SANTOS	DEFERIDO
283	039.640. 791-97	ALLAN SALES GOMES	DEFERIDO
407	053.336. 071-41	DEGIVAN RODRIGUES CANDIDO DO CARMO	DEFERIDO
417	028.966. 652-00	LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
444	071.842. 149-35	JALINE GONÇALVES HOLANDA MON- TEIRO	DEFERIDO
465	076.037. 742-21	EMERSON FERNANDO ROCHA	DEFERIDO
557	432.138. 798-19	RAMMON ABRAAO DE PAULA	DEFERIDO
567	049.606. 971-30	ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS	DEFERIDO
577	018.122. 041-59	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	DEFERIDO
675	024. 968-371-78	LUCAS CAVICHIOLI ALVES	DEFERIDO
901	015.527. 621-22	ALEXANDRE BOTELHO COSTA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CARGO: ZELADOR****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
214	061.478. 731-99	ZAINE SOUZA DA SILVA	DEFERIDO
215	069.164. 751-88	KAILAINE VANDERLEIA DE OLIVEIRA LOPES	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
21	055.802. 521-88	LEANDRO MENEZES MAGALHAES	DEFERIDO
120	005.472. 741-30	GILBERTO JOAO ROSINKE	DEFERIDO
211	032.884. 251-65	MARCELO NUNES	DEFERIDO
585	129.847. 259-80	IZAIAS MIRANDA NETO	DEFERIDO
630	018.876. 211-64	CRISTIANO MARCOLINO DE OLIVEI- RA	DEFERIDO
652	060.120. 231-70	NEVITON DE OLIVEIRA SANTOS JU- NIOR	DEFERIDO
787	015.537. 341-22	EDILSON DILENBURG	DEFERIDO
789	043.097. 631-38	MARCELO EDUARDO MOTA RODRI- GUES	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
-------	-----------	-------------------	----------

276	019.842.821-90	JAME NAISMTH PEREIRA DA ROSA	DEFERIDO
868	128.610.624-95	FABIO GOMES DE LIMA	DEFERIDO
913	011.618.041-29	JOSE NILTON GALVAO DE ANDRADE	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA PESADA (ESCAVADEIRA HIDRAULICA)

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
94	892.641.262-87	VALMIR APARECIDO RODRIGUES	DEFERIDO
114	029.690.621-27	JORGE MARCELO DOS SANTOS	DEFERIDO
165	061.404.731-52	HALNI SANCHES CARPES	DEFERIDO
482	037.957.741-01	ALAN DA SILVA CAMARGO	DEFERIDO
530	042.551.181-24	VAGNER GOIVINHO DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
126	974.411.471-15	VALDECI MORENO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
265	025.609.541-84	ADILIO AFONSO NUNES	DEFERIDO
386	730.186.271-72	LUIZ CARLOS DA SILVA	DEFERIDO
412	058.057.641-80	LUIS ROBERTO ALDRIGHI	DEFERIDO
610	067.963.075-93	ELDO TIMOTEO DA SILVA	DEFERIDO
660	034.380.811-05	JEFERSON REZER	DEFERIDO
909	038.813.631-65	ALEX APARECIDO GONÇALVES	DEFERIDO

CARGO: GARI

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
43	061.487.891-83	GABRIEL DA SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO
88	251.219.738-70	ADEMIR DA SILVA	DEFERIDO
166	060.710.061-39	LIONEL SILVERIO DA SILVA	DEFERIDO
195	757.098.641-53	JESSICA GONÇALVES	DEFERIDO
271	014.291.421-54	MARLI OLIVEIRA DE SOUZA	DEFERIDO
362	009.196.669-81	ANDRE DOS SANTOS	DEFERIDO
387	091.787.781-07	ALEXANDRE DE CASTRO JUNIOR	DEFERIDO
390	067.274.381-70	BRUNO WESLEY GAUNA	DEFERIDO
435	751.450.061-87	CRISTIANO DA SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO
442	061.208.601-18	EMERSON CARVALHO REZER	DEFERIDO
470	004.106.421-69	JOSE VAZ DA SILVA	DEFERIDO
647	929.549.521-72	MARIA JOSE DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO
655	065.740.591-43	MATEUS ANTONIO TODESCATT	DEFERIDO
697	005.852.831-84	SILVANE PEREIRA DE OLIVEIRA PACHECO	DEFERIDO
770	069.543.341-54	REBECA ALAIDE DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDO
871	034.294.081-30	ANDRE LUID HERCULANO HONORATO	DEFERIDO
875	091.948.367-44	WENDEL FRANCISCO PEREIRA	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

CARGO: VETERINÁRIO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
93	083.635.159-22	JEAN BIAVATI	DEFERIDO
287	014.020.621-33	BRUNA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
316	007.598.671-00	AMANDA LELIS CAMPOS	DEFERIDO
354	395.208.031-49	CLOVIS LAURINDO DA SILVA	DEFERIDO
382	028.639.941-58	JAMILLY LEAO ZAIATZ PERES	DEFERIDO
486	797.989.344-15	MOYSES ADRIANO DA SILVA COUTINHO	DEFERIDO
550	020.618.391-77	SILVIA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDO
637	326.541.380-20	LUIS ROBERTO LEIVAS PORTELLA	DEFERIDO
755	383.869.188-10	NATHAN NEGRELI GUARALDO	DEFERIDO
838	040.196.331-42	RAFAELA LOPES ALVES	DEFERIDO
844	011.510.832-75	MILENA RAFAELA MARTINS LAICHTER	DEFERIDO

CARGO: TECNICO EM AGROPECUARIA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
474	009.287.972-10	TOBIAS CASSIANO DOS SANTOS	DEFERIDO
611	028.305.321-63	ANA CRISTINA DE LIMA	DEFERIDO
786	028.247.181-29	GILBERTO PROVENSI	DEFERIDO
812	013.253.261-19	LUZIA DA SILVA	DEFERIDO
927	000.607.692-03	TIAGO LAGARES CASSIANO DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
339	960.612.941-18	JORGE CORREA LOPES	DEFERIDO
559	051.954.981-30	DOUGLAS JEFERSON SCHMIDT	DEFERIDO
571	031.439.391-92	EDELNI BENTO DE CAMARGO	DEFERIDO
685	968.345.011-34	GIOVANE CLAITON REZER	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
241	004.927.451-10	ODAIR JOSE DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – GLEBA SÃO JOÃO

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
881	361.374.481-34	GERALDO DE ALMEIDA COSTA	DEFERIDO
891	058.661.081-27	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA CORRIDO	DEFERIDO
903	037.844.581-22	DIEGO RODRIGO BOBBI PEREIJAO	DEFERIDO

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
46	956.687.051-53	ELTON GIUVANI SOUZA	DEFERIDO
793	062.055.911-03	THAYLHERSON JUNIOR DE ASSIS	DEFERIDO
893	621.507.589-20	VALDEIR DE SOUZA	DEFERIDO

CARGO: GARI

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
127	340.311.701-49	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**CARGO: FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL****LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
197	061.198.921-25	BRUNO GABRIEL ALVES DA SILVA	DEFERIDO
303	015.272.801-52	ELIZABETE HEMSING	DEFERIDO
312	028.800.962-27	ANTENOR BIZERRA PEREIRA	DEFERIDO
541	006.293.301-90	PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR	DEFERIDO
798	061.676.851-69	JOAO AUGUSTO OLIVATO	DEFERIDO
841	033.064.851-95	VICTOR EMANUEL SCHMIDT DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
191	008.618.901-83	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES	DEFERIDO
411	040.181.371-17	JEFERSON CAMARGO CORDEIRO	DEFERIDO
513	056.004.671-50	RAYCA BATISTA DUARTE DOS SANTOS	DEFERIDO
659	023.576.211-33	AMANDA RIEDO MARQUES BERTAPPELLI	DEFERIDO
678	108.232.299-71	JOAO LUCAS DE LIMA POLIMENI	DEFERIDO
680	042.909.181-82	LUCAS ALVES GOMES	DEFERIDO
682	012.141.251-23	FRANCIELE RIBAS BONETE DUARTE	DEFERIDO
699	048.372.171-92	TIAGO CORREA PORTES	DEFERIDO
714	059.217.021-70	HERCULES DA SILVA NUNES	DEFERIDO
727	043.570.021-92	ANAELLY WILKE	DEFERIDO
778	036.236.851-19	ROSILENI OTTO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
860	535.812.451-91	MIRIAN GEHRING	DEFERIDO
896	060.856.961-59	KARLA DJESSICA EMMEL DE ALMEIDA DOS SANTOS	DEFERIDO
922	050.011.281-96	RAIHANY APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO

CARGO: ZELADORA**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL SEMATUR**

INSC.	Nº DO CPF	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
665	030.686.321-96	ROSANGELA CRISTINA CARDOSO	DEFERIDO
713	018.153.641-22	MARINES FATIMA DE ABREU	DEFERIDO

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
RETIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024 – SEEL – POXORÉU/MT**

Dispõe a retificação da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024 – SEEL – Poxoréu/MT que fixa critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo e contratado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, pertencentes ao quadro efetivo e contratado dos Profissionais da Educação nas unidades escolares e

SEEL para o ano letivo de 2025, bem como regulamenta o processo dos docentes e profissionais em Readaptação de Função e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98;

Considerando a Lei nº 2251/2021 – Reestruturação do Plano Municipal de Educação de Poxoréu- MT;

Considerando a Lei nº 1512/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT.

Considerando a Lei nº 1955/2019 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu/MT.

Considerando a Lei nº 1953/2019 - Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT.

Considerando a Lei Municipal nº 2.314/2022 – Gestão Democrática.

Considerando o Decreto 050/2017 - Regulamenta a entrega de atestado médico para fins de justificativa e abono de falta ao serviço.

Considerando a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos efetivos e contratados.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional regime/jornada de trabalho nas unidades escolares para funcionários efetivos.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

Considerando a Portaria nº 003/2009 Semec/Poxoréu que dispõe sobre as funções do professor articulador.

Considerando Resolução Normativa 001/2012-CEE/MT que fixa norma para oferta da Educação Especial na Educação Básica do sistema estadual de ensino de Mato Grosso.

Considerando o incentivo à prática pedagógica de estagiários através de programas de estágio que serão pactuados com entidades que oferecem curso de formação em ensino médio e/ou técnico, em pedagogia, normal superior e Licenciatura Plena.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o artigo 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024 – SEEL – Poxoréu/MT, conforme se segue:

I. Onde se lê:

“**Art. 4º** – O professor que solicitou remoção, de acordo com o art. 48 da Lei 1512/2012 e com o art. 44 da Lei 1953/2019, deverá participar do pro-

cesso de atribuição da jornada de trabalho na escola que pleiteia a remoção no dia previsto na Instrução Normativa nº 01/2024.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SEEL no dia 10 de dezembro de 2024.”

II. Passa se lê:

“Art. 4º – O professor que solicitou remoção, de acordo com o art. 48 da Lei 1512/2012 e com o art. 44 da Lei 1953/2019, deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na escola que pleiteia a remoção no dia previsto na Instrução Normativa nº 01/2024.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SEEL no dia 10 de dezembro de 2024.

§ 2º - O Deferimento do requerimento de remoção seguirá os seguintes critérios:

a) Disponibilidade de vagas.

b) Nos casos em que número de solicitações for maior que número de vagas, será seguido os seguintes critérios de desempates: 1º Tempo de Experiência na etapa de ensino requerida, 2º Ordem de protocolo na secretaria de educação.”

Art. 2º Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do ano letivo de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Poxoréu-MT, 25 de novembro de 2024.

Prof.ª Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 78/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE USO LABORATORIAL**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2024. Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

1- FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 03.250.803/0001-92, no valor global de R\$ 234.999,99;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 25 de novembro de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO/NILTON

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CREDENCIANTE, e NILTON JOSÉ PLATZLAFF inscrita com o CPF Nº. 0266.***.931-00 residente no endereço: CHÁCARA RURAL 59-A Nº S/N, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.	3701-0 Unid. 2128	Alface In natura MÇ INDUSTRIAL, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	800	MAÇO	R\$ 8,33	R\$16.660,00
2.	3690-0 UNIDADE (cód. :2388)	Almeirão - em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, isento de resíduos de fertilizantes sem sujidades, parasitas e larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, acondicionamento adequado, pesando aproximadamente em peso adequado (molho)	50	MAÇO	R\$ 7,67	R\$ 3.068,00
3.	TCEM 0000219 Unid. 03	Abobora Cabotia polpa geralmente é alaranjada ou amarela. Conforme a espécie apresenta formatos esféricos, achatados ou esféricos alongados, aspecto saudável	70	KG	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
		sem machucados ou perfurações.				
4.	3682-0 Unid. 3	Abobrinha verde tamanho uniforme, superfície característica, firme, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, não amolecida, sem manchas, coloração e umidade característica.	200	KG	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
5.	3697-8 Udid. 3	Banana In Natura em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	300	KG	R\$ 7,67	R\$15.340,00
6.	88144-9 Unid. 3	Batata doce nova, de primeira qualidade, sem brotos, sem terra, limpa.	600	KG	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
7.	0002005 UNIDADE (cód.: 2388)	Cheiro verde - composto por salsa e cebolinha	800	Maço	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00

8.	367458-4 UNIDADE (cód.: 2613)	Couve - tipo flor, fresca, com flor intacta, de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços	400	MAÇO	R\$ 11,33	R\$ 4. 532,00
9.	154035-1 Unidade	Couve - tipo folha fresca, com folhas intactas, de	600		R\$ 7,37	R\$ 4. 422,00
	(cod. 2613)	primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega		MAÇO		
10.	150347-2 Unid.3	Mamão de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	1500	KG	R\$ 7,03	R\$10. 545,00
11.	3717-6 Unid. 3	Milho verde deve ser fornecido em espiga, sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos.	2000	BANDE JA C/4 ES- PIGA S	R\$ 10,76	R\$21. 520,00
12.	3692-7 Unid. 2388	Rúcula MÇ INDUSTRIAL , firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem fermentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	600	MAÇO	R\$ 8,23	R\$ 4. 938,00
13.	3721-4 Unid. 3	Melancia deverá apresentar consistência firme, não	20000	KG	R\$ 5,50	R\$110. 000,0 0
		deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deve apresentar sabor alterado.				
14.	3698-6 Unid. 3	Mandioca com polpa intacta, limpa e firme, tamanho e coloração uniforme, típico da variedade e tamanho médio. Deverá estar descascada e embalada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, separado em pacotes de 2 kg, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre sujidades	1800	KG	R\$ 9,50	R\$ 17. 100,00
15.	150208-5 Unid. 3	Repolho fresco, limpo, livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado, de 1ª qualidade, sem rupturas, são.	1500	KG	R\$ 4,41	R\$ 6. 615,00
16.	148524-5 UNIDADE (cód.: 3)	Maxixe - verde, de boa qualidade, maduro, graúdo.	200	KG	R\$ 11,00	R\$ 2. 200,00
17.	343378-1 UNIDADE (cód.: 3)	Quiabo - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg	500	KG	R\$ 11,95	R\$ 5. 975,00
18.	00011610 UNIDADE (cód.: 3)	Jiló - de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte	200	KG	R\$ 9,20	R\$ 1. 840,00
19.	314870-0 UNIDADE	Rabanete - fresco, ótima qualidade, com rama,	500	KG	R\$ 14,33	R\$ 7. 165,00
	(cód.:3)	tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de sujidades, sem danos físicos, ou mecânicos, acondicionado em caixote				
20.	62831-0 UNIDADE (cód.: 773)	Chicória - nacional, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	600	MAÇO	R\$ 8,58	R\$ 5. 148,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CRENCIANTE

Nilton Jose Patzlaff CNPJ N°. 026.*.931-**-** CREDENCIADO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/DIOGO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CREDENCIANTE, e Diogo Neto Pinheiro Fernandes inscrita com o CNPJ N°. 49.689.504/0001-50 sediado no endereço: Assentamento Pingos d’água Setor 04, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.01	00011067 (cód.: 37)	logurtes - sabores diversos, de consistência cremosa, rico em nutrientes, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 540 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, o produto ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	2263	LITRO	R\$ 17,67	R\$39.897,21

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDCIANTE

Diogo Neto Pinheiro Fernandes

CNPJ N°. 49.689.504/0001-50

CREDCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/IDEMAR

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **FERNANDO GORGEN**, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e IDEMAR JACO KLEIN inscrita com o CPF N°. 854.***.019-00 residente no endereço: Assentamento Pingos d’água SETOR 06 LOTE 485, doravante denominado de **CREDCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
2	3698-6 Unid. 3	Mandioca com polpa intacta, limpa e firme, tamanho e coloração uniforme, típico da variedade e tamanho médio. Deverá estar descascada e embalada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, separado em pacotes de 2 kg, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre sujidades	1800	KG	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00
	3721-4 Unid. 3	Melancia deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deve apresentar sabor alterado.	20000	KG	R\$ 5,50	R\$110.000,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CRENCIANTE

IDEMAR JACO KLEIN

CNPJ N° 854.*.019-****

CRENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/RONALDINHO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CRENCIANTE, e Ronaldinho Klein inscrita com o CPF N°. 087.***.811-** resi-

dente no endereço: Assentamento Pingos d'água, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1,01	3721-4 Unid. 3	Melancia deverá apresentar consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deve apresentar sabor alterado.	7272	kg	R\$ 5,50	R\$39.996,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ | $= 6/100/365$ | $= 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CRENCIANTE

Ronaldinho Klein

CNPJ N° 026.***.931-**

CRENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/KESSIA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CRENCIANTE, e Kessia Dias de Souza inscrita com o CNPJ N°. 28.418.095/0001-87 sediado no endereço: Assentamento Pingos d'água Setor 04, doravante denominado de CRENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.	00011067 01 (cód.: 37)	logurtes - sabores diversos, de consistência cremosa, rico em nutrientes, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 540 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, o produto ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	2263	LITRO	R\$ 17,67	R\$39.897,21

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

Kessia Dias de Souza

CNPJ Nº. 28.418.095/0001-87

CRENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/EVERTON

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CREDENCIANTE, e EVERTON OLIVEIRA PLATZLAFF inscrita com o CPF Nº. 0266.***.931-00 residente no endereço: CHÁCARA RURAL 59-A Nº S/N, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1. 3701-0 Unid. 2128	Alface In natura MÇ INDUSTRIAL, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	2.000	MAÇO	R\$ 8,33	R\$16.660,00
2. 3690-0 UNIDADE (cód.: 2388)	Almeirão - em folhas longas e frescas, de primeira qualidade, firmes e intactas, devendo ser bem desenvolvidas, isento de enfermidades, resíduos de fertilizantes e materiais terrosos, isento de resíduos de fertilizantes sem sujidades, parasitas e larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos e oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, acondicionamento adequado, pesando aproximadamente em peso adequado (molho)	400	MAÇO	R\$ 7,67	R\$ 3.068,00
3. TCEM 0000219 Unid. 03	Abobora Cabotia polpa geralmente é alaranjada ou amarela. Conforme a espécie apresenta formatos esféricos, achatados ou esféricos alongados, aspecto saudável	2000	KG	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
	sem machucados ou perfurações.				
4. 3682-0 Unid. 3	Abobrinha verde tamanho uniforme, superfície característica, firme, sem manchas, perfurações, rachaduras, bolores ou vestígios de insetos. Polpa íntegra, não amolecida, sem manchas, coloração e umidade característica.	1000	KG	R\$ 6,75	R\$ 6.750,00
5. 3697-8 Unid. 3	Banana In Natura em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	2.000	KG	R\$ 7,67	R\$15.340,00
6. 88144-9 Unid. 3	Batata doce nova, de primeira qualidade, sem brotos, sem terra, limpa.	600	KG	R\$ 5,42	R\$ 3.252,00
7. 0002005 UNIDADE (cód.: 2388)	Cheiro verde - composto por salsa e cebolinha	800	Maço	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
8. 367458-4 UNIDADE (cód.: 2613)	Couve - tipo flor, fresca, com flor intacta, de primeira e ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada de modo apropriado, em maços	400	MAÇO	R\$ 11,33	R\$ 4.532,00
9. 154035-1 Unidade	Couve – tipo folha fresca, com folhas intactas, de	600		R\$ 7,37	R\$ 4.422,00
	primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada para entrega		MAÇO		
10. 150347-2 Unid.3	Mamão de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	1500	KG	R\$ 7,03	R\$10.545,00
11. 3717-6 Unid. 3	Milho verde deve ser fornecido em espiga, sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos.	2000	BANDEJA C/4 ESPIGAS	R\$ 10,76	R\$21.520,00
12. 3692-7 Unid. 2388	Rúcula MÇ INDUSTRIAL, firmes e sem áreas escuras, frescas, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	600	MAÇO	R\$ 8,23	R\$ 4.938,00
13. 3721-4 Unid. 3	Melancia deverá apresentar consistência firme, não	20000	KG	R\$ 5,50	R\$110.000,00

		deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, não deve apresentar sabor alterado.				
14.	3698-6 Unid. 3	Mandioca com polpa intacta, limpa e firme, tamanho e coloração uniforme, típico da variedade e tamanho médio. Deverá estar descascada e embalada em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, separado em pacotes de 2 kg, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre sujidades	1800	KG	R\$ 9,50	R\$ 17.100,00
15.	150208-5 Unid. 3	Repolho fresco, limpo, livre de parasitas, com folhas firmes e em perfeito estado, de 1ª qualidade, sem rupturas, são.	1500	KG	R\$ 4,41	R\$ 6.615,00
16.	148524-5 UNIDADE (cód.: 3)	Maxixe - verde, de boa qualidade, maduro, graúdo.	200	KG	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
17.	343378-1 UNIDADE (cód.: 3)	Quiabo - liso, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionado em saco, peso em kg	500	KG	R\$ 11,95	R\$ 5.975,00
18.	00011610 UNIDADE (cód.: 3)	Jiló - de ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte	200	KG	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
19.	314870-0 UNIDADE	Rabanete - fresco, ótima qualidade, com rama,	500	KG	R\$ 14,33	R\$ 7.165,00
	(cód.:3)	tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de sujidades, sem danos físicos, ou mecânicos, acondicionado em caixote				
20.	62831-0 UNIDADE (cód.: 773)	Chicória - nacional, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico	600	MAÇO	R\$ 8,58	R\$ 5.148,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDECIANTE

EVERTON OLIVEIRA PLATZLAFF

CNPJ Nº. 026.*.931-** CREDENCIADO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ALDO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor "C", Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CREDENCIANTE, e Aldo Teixeira da Rosa inscrita com o CNPJ Nº. 322.***.601-** no endereço: Assentamento Brasil Novo Lote 248, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.	150347-2 Unid.3	Mamão de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Deve ser isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais.	1500	KG	R\$ 7,03	R\$10. 545,00
2.	3697-8 Udid. 3	Banana In Natura em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1000	KG	R\$ 7,67	R\$7. 670,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

Aldo Teixeira da Rosa

CNPJ Nº. 322.*.601-****

CREDCIADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 56/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para Registro de preço para futura e fracionada aquisição de Gás liquefeito GLP-13 e GLP-45 líquido/recarga, para atender as Secretarias do Município de Querência-MT; tipo Menor Preço, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **05/12/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 25 de novembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PEDRINHO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.***.002/0001-**, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FERNANDO GORGEN, doravante denominado de CREDENCIANTE, e Pedrinho de Andrade inscrita com o CNPJ Nº. 23.685.122/0001-64 no endereço: Assentamento Pingos D'água Lote 431, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 17/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas. **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento Chamada Pública/Credenciamento para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental, Médio da Rede Pública Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

em	Cod. TCE	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1.01	00011038 (cód.: 8)	Ovo - ovos de galinha, vermelhos, classe a, com identificação do produto, grandes, saudáveis e embalados em caixas de papelão	1600	Dúzia	R\$ 11,92	R\$ 19.072,00

4.1.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

d) Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregues nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE.

e) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido.

f) O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

g) Se responsabilizar pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos e todos os demais encargos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

h) Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais;

4.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Querência - MT, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

4.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

4.5 Caberá ao prestador arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, locomoção, estadia, tributos, frete, seguro etc, incidentes na execução dos serviços.

4.6 A Prefeitura do Município de Querência reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

4.7 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.9 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Querência – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.14 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.15 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.16 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Querência - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Querência - MT, 08 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Fernando Gorgen - Prefeito

CREDENCIANTE

Pedrinho de Andrade

CNPJ N°. 23.685.122/0001-64

CREDENCIADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.679.814/0001-60

1.1. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a unidade de saúde da prefeitura municipal de reserva do cabaçal-mt.

VIGÊNCIA: 25/11/2024 A 25/11/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2024

PROCESSO N° 49/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a unidade de saúde da prefeitura municipal de reserva do cabaçal-mt.

Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 25 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2024

PROCESSO Nº 49/2024

O Agente de contratação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o Processo nº 49 de 2024 – Pregão Presencial nº 16 de 2024, com fulcro na lei 14.133/2021, com a finalidade de **Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a unidade de saúde da prefeitura municipal de reserva do cabaçal-mt.**

ADJUDICA aos licitantes vencedores os itens, conforme indicado abaixo da Adjudicação:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Indicar o fornecedor: Nome

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64, itens 1,5,6,7,8,10,12,13,14,15,17,18,19,20,23,24,25,26,27,29,31,33,34,35,38,39,40,41,42,49,50,51,52,53,54,57,58,60,61,62,68,70,75,76,77,78,79,80,84,85,86,87,89,91,100,101,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,124,125,127,128,130,133,134,135,137,138,140,141,143,144,146,147,152,153,156,158,159,160,163,164,165,166,173,176 E 177 no valor de R\$ 370.860,82 (trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 18.679.814/0001-60, itens 2,3,4,9,11,16,21,22,28,30,32,36,37,43,44,45,46,47,48,55,56,59,63,64,65,66,67,69,71,72,73,74,81,82,83,88,90,92,93,94,95,96,97,98,99,102,107,108,116,117,118,119,120,121,122,123,126,129,131,132,136,139,142,145,148,149,150,151,154,155,157,161,162,167,168,169,170,171,172,174,175 no valor de R\$ 239.293,04 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Reserva do Cabaçal - MT, 25 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: GOLDEN PLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

1.1. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a unidade de saúde da prefeitura municipal de reserva do cabaçal-mt.

VIGÊNCIA: 25/11/2024 A 25/11/2025.

Reserva do Cabaçal-MT, 25 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA Nº 219/2024 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA

PORTARIA Nº 219/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/96 e os dispostos na Resolução n.º 04/2009 – CNE, Nota Técnica – SEESP/GAB/N.º 11/2010;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem organizar o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncional.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o processo de atribuição do Professor na Sala de Recursos Multifuncional do Atendimento Educacional Especializado, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Portaria.

Parágrafo primeiro – Os alunos de AEE devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão ser assistidos pela sala de recurso, mesmo sendo em outra Unidade de Ensino.

Parágrafo segundo – Para 2025 serão abertas duas salas de recurso multifuncional: uma na Escola Municipal “Prof.ª Mª do Socorro Luz Reis Leite” que atenderá os alunos da referida escola e os alunos da CMEI “Eliseu dos Santos Neto” e uma sala na Escola Municipal “D. Antonieta Melges Camargo” que atenderá os alunos da referida escola e os alunos da CMEI “Oswaldo Vicente de Almeida”.

Parágrafo terceiro – Será atribuído um professor por sala multifuncional.

Art. 2º. O aluno AEE com (atendimento educacional especializado), incluso nas escolas municipais de ensino regular, organizada por Ciclo de Formação Humana **poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo**, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes na mesma fase do Ensino Fundamental, observando-se as seguintes idades:

I - 1º Ciclo - até 10 anos;

II - 2º Ciclo - até 15 anos;

III - 3º Ciclo - até 20 anos.

Art. 3º. O aluno com altas habilidades/superdotação, poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez, de acordo com o diagnóstico levantado pelo professor e pela equipe gestora da escola, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/Superdotação - Equipe Multifuncional da SME.

Art. 4º. O professor do Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar e suplementar a formação do aluno por meio de dis-

ponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) alunos por sub turma, sendo constituídas quantas sub turmas forem necessárias nos turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contra turno do ensino regular do aluno. (20 alunos – número máximo da turma)

§ 1º – Para fins desta Portaria, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação.

§ 2º- Cada aluno deverá ser atendido no mínimo duas vezes na semana, devendo ser 2 (duas) horas diárias e considerando a organização de até cinco alunos em cada sub turma;

Art. 5º. Para participar do Processo de Atribuição para Atendimento Educacional (Sala de Recursos Multifuncional) o candidato deve:

- I – Ser Professor;
- II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- III – Ter habilidades em multimeios;
- IV - Ter experiência docente, no mínimo, de dois anos em sala de aula;
- V – Ter cursos de formação continuada ofertados pelo MEC em Educação Especial, Educação Inclusiva ou de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando:
 - a) Comunicação aumentativa e alternativa.
 - b) Sistema de Braille.
 - c) Orientação e mobilidade.
 - d) Soroban.
 - e) Atividades da vida diária.
 - f) Ensino da língua brasileira de sinais – LIBRAS.
 - g) Ensino da língua portuguesa para surdos.
 - h) Atividades cognitivas.
 - i) Aprofundamento e enriquecimento curricular.

Art. 6º. Não poderão concorrer na função do Professor do Atendimento Educacional Especializado os professores que estiverem nas situações abaixo:

- I – Em processo de aposentadoria para o ano de 2025.
- II – Em readaptação de função.
- III – Quem não tem disponibilidade no período diurno (matutino e vespertino) para atender exclusivamente a Sala de Recursos Multifuncional e fazer interlocução com os professores da sala regular.
- IV – Em constantes Licenças para tratamento de saúde (atestados médicos somando 30 (trinta) dias) no caso de ter atuado durante o ano letivo de 2024 na educação de Ribeirão Cascalheira.
- V - Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo.
- VI – Gozar Licença Prêmio durante ano de 2025.
- VII – Aposentar- se.

Art. 7º. O candidato interessado na Sala de Recursos Multifuncional estará enviando currículo documentado no e-mail inscricoes.educacao.rc2022@gmail.com do dia 08 de janeiro de 2025 as 00h01min até o dia 13 de janeiro de 2025 às 23h59min.

§ 1º - O candidato que pleitear a sala de recursos multifuncional deverá enviar junto do currículo documentado um projeto didático pedagógico a ser

desenvolvido na sala de recursos e ser conhecedor das atribuições elencadas nessa portaria.

§ 2º - O resultado da análise, dos currículos serão divulgados no dia 17 de janeiro de 2025 até as 17h00min pelas redes sociais, grupos de WhatsApp e outros.

Parágrafo único - Será levado em consideração a avaliação de desempenho do trabalho que já tenha sido realizado em sala de recurso multifuncional e/ou em acompanhamento com alunos AEE

Art. 8º. Ocorrendo necessidade legal e interesse da escola, para a qualificação profissional de professor, segundo a Lei de Diretrizes e Bases Nacional nº 9.394/96, a mesma fará o remanejamento interno.

Art. 9º. A elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência **do Professor** que atua na sala de recursos multifuncional, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 10º. O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

- a) Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 10.172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;
- b) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).
- c) Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);
- d) Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- e) Organizar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e Equipe Multifuncional, o cronograma de atendimento dos alunos;
- f) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP,2009);
- g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, uma vez ao mês, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);
- h) Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular e familiar, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- j) Orientar os demais professores e as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo, sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia;
- k) Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- l) Articular, juntamente com a Equipe Gestora e Equipe Multifuncional ações sincronizadas sem perder o foco do AEE, na medida em que a parti-

cipação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor a partir do ano de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

DECRETO Nº2566/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº2566/2024

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º1094/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 0,00 nas dotações orçamentárias:

TOTAL 0,00

Art. 2º. O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido326

001.15.451.0066.10521MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS

1.500.0000000RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **177.910,23**

SUBTOTAL 177.910,23

TOTAL 177.910,23

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de licitantes o Processo Licitatório nº 51/2024 – Dispensa nº 08/2024 para Contratação de empresa no ramo de Engenharia para Recuperação de Ponte de Madeira estrada vicinal de acesso a aldeia Wederã, saída Pimentel Barbosa,

Ribeirão Cascalheira – MT, com julgamento ocorrido no dia 22/11/2024 às 09:00 horas, foi declarada **DESERTA**.

Ribeirão Cascalheira, 22 de novembro de 2024.

UGLÊNIA VIEIRA BARROS BUENO

Agente de Contratação

GABINETE

PORTARIA Nº 213/2024 ALTERA A PORTARIA Nº 178/2023, DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 213/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA Nº 178/2023, DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento no disposto da Lei n.º 9.394/96, no Artigo 24, Inciso I e Resolução n.º 002/2015–CEE/MT, Artigos n.º 29;

CONSIDERANDO a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira-MT, n.º 446/2006;

CONSIDERANDO a Lei n.º 604 de 20 de setembro de 2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira-MT;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 009/2023 – CEE/MT que estabelece normas para a educação no sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento da matrícula para o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar o quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º.Determinar que, o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverá ter a carga horária anual, mínima de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único – Orienta o gozo de Folga Eleitoral (conforme documento(s) comprobatório(s) expedido (s) pela Justiça Eleitoral, nos termos do art.98 da Lei 9.504/97) para os servidores efetivos, no período 06 a 10 de janeiro de 2025 e para os contratos temporários, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Estabelecer a data de 03/02/2025, para o início do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º. Estabelecer o período de 15/12/2025, prazo máximo para o término do ano letivo, nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Parágrafo Único – Determinar o encerramento do 1º Semestre, dia 04 de julho de 2025 e início do 2º Semestre, dia 24 de julho de 2025.

Art. 4º. Determinar que as férias escolares regulares dos professores, nos termos do Inciso I, do Artigo 52º, da Lei n.º 604, de 20/09/2011, sejam nos seguintes períodos:

a) No término do 1º semestre letivo, no período de 07 de julho de 2025 a 21 de julho de 2025, de 15(quinze) dias de recesso escolar regulamentar; **b)** No encerramento do ano letivo, conforme respectivo calendário, 30 (trinta) dias de férias regulamentar a contar do 1º dia útil após o encerramento do ano letivo. **c)** Determinar que as férias dos funcionários (TDIs, Multimeios, Limpeza, Nutrição e Motoristas); serão divididas em dois momentos, sendo: de 07 de julho a 21 de julho de 2025 e de 16 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Para atender a organização própria da Educação Infantil do Campo e Educação Escolar Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual, devendo ser elaborado pela gestão e comunidade escolar e ser encaminhado a assessoria e coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 6º. Determinar que, após o término das férias, referentes ao período de 2025, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar para o planejamento e demais atividades pertinentes ao ano letivo de 2026.

Parágrafo Único – As férias serão de 30 (trinta) dias para professor e coordenador, após o encerramento do ano letivo, iniciando a partir do primeiro dia útil após o encerramento do ano letivo.

Art. 7º. O processo de matrículas e matrículas novas para o ano letivo escolar de 2025, dar-se-á por setores/ bairros de localização de cada unidade escolar:

Parágrafo Único – A matrícula e matrículas novas serão de acordo como Art.4º. Inciso X da Lei 9394/96 (Priorizando os alunos que reside nos bairros/setores próximos da unidade escolar, sendo necessária a apresentação do comprovante de endereço no ato da matrícula).

§ 1º A EM Dona Antonieta Melges Camargo e CMEI Osvaldo Vicente de Almeida abrangendo os Setores a seguir: Ribeirão Bonito ao Setor Rodoviário.

§ 2º A EM Prof.ª. Maria do Socorro Luz Reis Leite e CMEI Eliseu dos Santos Neto abrangendo os setores a seguir: Ribeirão Cascalheira II ao Jardim América.

Art. 8º. A matrícula para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Urbana e Zona Rural, serão no período de 11 de novembro a 13 de dezembro de 2024 de acordo como o cronograma abaixo:

Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's	
DATA	TURMAS
11 a 14/11/2024	Berçário
18 a 22/11/2024	Maternal I
25 a 29/11/2024	Maternal II
02 a 06/12/2024	Maternal III
09 a 13/12/2024	Geral

Escolas Urbanas e Distrito de Novo Paraíso	
DATA	TURMAS
11 a 14/11/2024	Pré -Escola I, II e 1º ano
18 a 22/11/2024	2º e 3º ano
25 a 29/11/2024	4º e 5º ano
02 a 13/12/2024	Geral

Escolas Municipais do Campo: Primorosa, Joaquim Vieira Barros e Tancredo Neves.

DATA	TURMAS
11 a 13/12/2024	Todas as turmas

§ 1º - As novas matrículas para o corpo discente das unidades escolares serão entre os dias 06 /01 a 10/01/2025 (que moram nos bairros e setores próximos da unidade escolar).

§ 2º - As matrículas para o corpo discente das unidades escolares que não mora nos bairros/setores pertencentes às unidades escolares e escolas do campo, serão entre os dias 13/01 a 24/01/2025.

§ 3º - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 17 de janeiro de 2025.

§ 4º - As unidades escolares deverão, pós matrículas, reservar 20% das vagas gerais no período vespertino para alunos que residem na zona rural, que utilizam o transporte escolar (comprovação de endereço).

Art.9º. As Unidades Escolares da Rede Municipal, mesmo não tendo salas para atendimento AEE, não poderão deixar de realizar matrícula dos mesmos.

Art.10º. O calendário aprovado da Rede Municipal deverá ser apresentado a Comunidade Escolar até o 15º dia letivo para tomar conhecimento do mesmo.

Art.11º. Os calendários elaborados para o ano letivo de 2025 deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento.

Art.12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº178/2023 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 19/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 19/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 19/2024. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 22 de Novembro 2024, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo de itens para decoração de natal para suprir as necessidades da sec. de cultura, desporto e lazer da prefeitura de rib. cascalheira-mt. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 33721, 34065, 34068, 34069, 34075, 34077, 34851, 35553, 35554, 35555, 35556, 35558, GOLUZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 57.325.351/0001-90 no valor de R\$ 157.322,45 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, 25 de Novembro de 2024.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

GABINETE

DECRETO Nº2546/2024 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº2546/2024

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1055/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre crédito adicional suplementar, até o montante

de R\$779.329,49 (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 23

001.04.122.0003.20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **6.476,00**

SUBTOTAL 6.476,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 52

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.500,00**

SUBTOTAL 2.500,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Cód. Reduzido 84

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **35.000,00**

Cód. Reduzido 86

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **6.333,66**

Cód. Reduzido 87

001.04.123.0056.20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

SUBTOTAL 43.333,66

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 137

002.12.361.0020.21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR

1.759.0000701 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **187.424,57**

SUBTOTAL 187.424,57

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 204

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **10.374,42**

Cód. Reduzido 207

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **100.000,00**

Cód. Reduzido 228

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.621.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido 234

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **318.661,32**

Cód. Reduzido 235

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

SUBTOTAL 439.035,74

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 255

001.08.244.0262.20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **12.000,00**

SUBTOTAL 12.000,00

09 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 354

001.26.782.0260.10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES

1.759.0000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **75.559,52**

SUBTOTAL 75.559,52

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 431

001.18.541.0003.21063MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **6.000,00**

Cód. Reduzido 433

001.18.541.0003.21063MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **7.000,00**

SUBTOTAL 13.000,00

TOTAL 779.329,49

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 55

001.04.122.0003.20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.500,00**

SUBTOTAL 2.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 129

002.12.361.0020.10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSIN

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **195.014,70**

Cód. Reduzido 133

002.12.361.0020.20151MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **187.424,57**

SUBTOTAL 382.439,27

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 494

001.10.301.0119.20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR **105.774,42**

Cód. Reduzido 208

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

1.600.0000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.000,00**

Cód. Reduzido 227

003.10.301.0119.20025MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **4.600,00**

Cód. Reduzido 233

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **128.646,62**

SUBTOTAL 244.021,04

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 278

003.08.244.0262.21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **12.000,00**

SUBTOTAL 12.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 302

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **2.000,00**

Cód. Reduzido 317

001.23.605.0220.20050MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **6.476,00**

SUBTOTAL 8.476,00

09 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Cód. Reduzido 335

001.15.452.0059.20273MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **35.000,00**

Cód. Reduzido 352

001.26.782.0044.20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **5.456,84**

Cód. Reduzido 356

001.26.782.0260.10469ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

1.759.0000700 IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

4.4.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **75.559,52**

SUBTOTAL 116.016,36

14 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Cód. Reduzido 433

001.18.541.0003.21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **6.000,00**

Cód. Reduzido 442

001.18.542.0021.21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00APLICAÇÕES DIRETAS **7.000,00**

SUBTOTAL 13.000,00

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Cód. Reduzido 448

001.04.695.0170.21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO

1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS **876,82**

SUBTOTAL 876,82

TOTAL 779.329,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA N° 218/2024 ALTERA A PORTARIA N° 187/2023, DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROFESSORES EFETIVOS E/OU E

PORTARIA N° 218/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA N° 187/2023, DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA PROFESSORES EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS E PARA OS PROFESSORES CANDIDATOS A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira – MT, n° 446/2006;

CONSIDERANDO, a Lei n° 604/2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a formação do Quadro Docente à atribuição de Classe/ou Aulas na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica administrativa das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade, na medida do possível, de o professor exercer suas atividades em uma única escola;

CONSIDERANDO a Resolução n° 002/2015 – CEE/MT, Artigos 79°, as tarefas de recuperação de alunos, constantes no Artigo anterior, Inciso VI, são as estratégias de intervenção deliberadas no processo educativo, desenvolvido pela Unidade Escolar, como oportunidade de aprendizagem que leve os educandos ao desempenho esperado;

CONSIDERANDO a Resolução n° 009/2023 – CEE/MT que estabelece normas para a educação no sistema estadual de ensino.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de conduzir o processo educacional pós pandemia, com ações articuladas em regime de colaboração com o MEC e a SEDUC/MT, bem como promover capacitações aos Docentes com ênfase na alfabetização e letramento e redução da defasagem na aprendizagem.

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Programas em regime de colaboração, Alfabetiza MT, Tempo de Aprender, Pacto pela Alfabetização e Programa a União Faz a Vida que visam o desenvolvimento de ações

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo de atribuições de classe e/ou aulas, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Professor Efetivo – é o titular do cargo, quando nomeado por Ato Municipal em decorrência de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º. Professor Permutado – é o professor que faz parte do processo de reordenamento da rede Estadual para rede Municipal de ensino (processo realizado Município e SEDUC em 2021) atribuindo após o professor efetivo com a pontuação encaminhada pela assessoria pedagógica do estado.

§ 3º. Professor Interino – é o titular do cargo quando contratado para assumir aulas livres ou em substituição, amparado pela Lei n.º 604/2011, Artigo 80º.

§ 4º. Os professores efetivos nas áreas específicas que fizerem parte do reordenamento da Rede Municipal de ensino com a rede Estadual/SEDUC-MT (processo realizado Município e SEDUC em 2021), serão atribuídos conforme a regulamentação da SEDUC-MT

§ 5º. O prazo do contrato não poderá ultrapassar o ano civil, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Haverá rescisão contratual mediante manifestação expressa do contratado, quando do retorno do profissional efetivo ao cargo, quando houver posse de novos concursados ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação quando não houver cumprimento do que estabelece no Art. 4º, Parágrafo Quarto, Inciso I ao XIII; Art. 77 da Lei 604/2011 e Art. 128 da Lei 336/2002 e ao término do prazo contratual.

§ 1º – Havendo redução do número de alunos, acarretará na junção de salas e, por consequência a rescisão de contrato, observando os motivos da junção e a classificação de classes e/ou aulas de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O professor que não desenvolver sua função conforme exigido pela legislação vigente poderá ter suspensão salarial e/ou sofrer outras penalidades (como responder processo administrativo); no caso de contrato temporário, ser rescindido (Como: Hora Atividade, Diário Escolar, Planejamento, uso excessivo do celular, ausência nas Reuniões dentre outros previstos na Complementar n.º 604/2011).

§ 3º – Quando o professor se recusar a participar das formações ou capacitações para os Programas dos quais o Município aderiu ou aderir, ou quando mesmo capacitado se recusar a desenvolver as ações dos referidos Programas.

§ 4º - Se o professor estiver com jornada dupla de trabalho e havendo incompatibilidade de horários para participar de encontro pedagógico, formação continuada, reuniões administrativas/pedagógicas, aulas de reforço e demais ações planejadas pela SME e instituição escolar na qual foi lotada.

Art. 3º. O regime de trabalho do professor fica constituído de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011, conforme quadro abaixo:

REGIME	NÚMERO DE AULAS EM SALA	HORA ATIVIDADE
30 HORAS	20 HORAS	10 HORAS

§ 1º - As horas-aulas correspondem às horas-relógio (60 minutos).

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa (atividades com o educando) de acordo com o Artigo 8º da Resolução n° 002/2015 – CEE/MT.

§ 3º As horas atividades deverão ser cumpridas dentro do horário de funcionamento da escola, no período matutino das 07h00min às 11h00min e no vespertino das 13h00min as 17h00min, e com acompanhamento da direção escolar e/ou coordenação pedagógica.

§ 4º -Fica assegurado ao professor destinar 80% (oitenta por cento) para planejamento didático pedagógico e 20% (vinte por cento) da hora atividade semanal, ou seja, utilizar duas horas aulas para formação continuada.

§ 5º -Nos Centros Municipais de Educação Infantil, as horas atividades serão cumpridas dentro do horário de funcionamento no período matutino, das 07h00min as 11h00min e no vespertino, das 13h00min as 17h00min, e com acompanhamento da direção e/ou coordenação escolar.

Art. 4º. São atribuições específicas do professor, além do previsto no Art. 4º, § 4 da Lei Municipal n°. 604/2011:

I – Participar das capacitações e formações e execuções das ações dos Programas os quais o Município aderiu ou aderir;

II – Recuperação contínua e paralela ao processo de aprendizagem do período letivo, oportunizando a aprendizagem e situações de superação aos educandos que permanecerem com dificuldades;

III – Identificação de cada educando com aproveitamento insuficiente referente a conhecimentos, competências, habilidades e conteúdo não assimilados;

IV – Estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor da Unidade Escolar;

V – Registro dos novos resultados, após a avaliação, substituindo os anteriormente anotados nos registros escolares;

VI – Que o professor atribua nas turmas de alfabetização tendo ciência do trabalho de alfabetização que deverá ser realizado.

Art. 5º. O cumprimento da jornada de trabalho dos professores ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 6º. Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas serão consideradas livres as classes e/ou aulas existentes nas Unidades Escolares decorrentes das matrículas efetuadas que não forem atribuídas para os professores efetivos.

Art. 7º. Fica assegurada igualdade de condições no processo de atribuição de classes e/ou aulas os professores oriundos das Unidades Escolares que sofrerem alterações decorrentes do processo de planejamento de matrícula (polarização), após apresentação do atestado de vaga.

§ 1º - Constituem prioridades no processo de atribuição de classes e/ou aulas:

a) Do titular do cargo habilitado, sobre o professor concursado em outro nível e habilitado;

b) Os professores capacitados nos Programas oferecidos pela rede municipal em 2023/2024 para alfabetização e letramento com ênfase na redução da defasagem de aprendizado para as turmas da Pré – Escola II, 1º e 2º ano. (os que obtiveram avaliação satisfatória)

Art. 8º. O processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas obedecerá às seguintes etapas:

I – Edital: Compete aos Diretores das Unidades Escolares afixarem em lugar visível, edital de informações aos professores efetivos da Unidade Escolar.

II – Período de Inscrição: É o período em que o professor, fará a sua respectiva inscrição para efeito de classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

III – Classificação: A Comissão de Trabalho far-se-á publicar, através de afixação em lugar visível, a lista do resultado de classificação dos professores efetivos.

IV – Quadro de Classes ou Aulas Livres, este quadro será afixado em lugar visível na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, e nele deverá constar a distribuição das classes pelos diferentes turnos de funcionamento, bem como o número de cada disciplina ou área.

V – Atribuição de Classes ou Aulas Municipais – Realizar-se-á em sessão pública com todos os professores efetivos inscritos, de acordo com a sua classificação tomando conhecimento da Unidade Escolar onde será lotado.

Art. 9º. O professor efetivo e/ou candidato ao cargo de professor fará a inscrição:

I – No e-mail: inscricoes.educacao.rc2022@gmail.com ;

II – Na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, ou adquiriu habilitação.

III – No período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Portaria nº 215/2024.

IV – No ato da inscrição será exigido documentos digitalizados anexados em um único PDF:

Ficha de inscrição

Certidão de Nascimento/Casamento;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

PIS / PASEP;

Carteira de Reservista (para homens);

Título de Eleitor e comprovante de votação (última eleição) ou certidão de quitação eleitoral link:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoate...>

Documentos de Escolaridade (Diploma/Certificado ou Histórico/Declaração de Conclusão);

Certificados na área específica da Educação;

Atestado funcional dos períodos trabalhados na Rede Municipal.

Certificados de formação continuada dos últimos 3 anos (ou do último ano para quem fez inscrição no processo de 2024);

Qualquer documento que comprove a aposentadoria (caso de ser aposentado);

Declaração de vacinas obrigatórias, do adulto, atualizada expedida pelo setor responsável da secretaria municipal de saúde.

§ 1º - Aos professores que já passaram pelo processo de atribuição de anos anteriores, só serão necessários a apresentação de documentos novos, certificados de formação continuada do último ano, atestado funcional de 2024 e diploma ou declaração de conclusão de curso superior se tiver sido concluído em 2023/2024 e que se não tiver na pasta do candidato.

§ 2º - No ato da inscrição, o candidato irá preencher a declaração contendo a relação de documentos que serão anexados para incluir a sua contagem de pontos.

§ 3º -No ato da inscrição, o candidato assinará um termo de compromisso pelo não acúmulo de cargo, conforme CF, Artigo 37º, responsabilizando-se para que no dia da atribuição, apresente documento comprobatório (cópia da ata de atribuição em outra instituição) à comissão de atribuição.

§ 4º - O professor aposentado, independente do regime de aposentadoria, deverá informar sua condição de aposentado, apresentando qualquer documento hábil que comprove sua aposentadoria. Poderá participar do processo da atribuição de aulas, com os mesmos direitos dos profissionais interinos aposentados, considerando o seu tempo de serviço a partir da data de aposentadoria.

§ 5º - A ausência de informações ou documentos probatórios da aposentadoria acarretará em indeferimento da inscrição.

Art. 10º. O processo de classificação e atribuição de classes e/ou aulas dos inscritos ao cargo de professor efetivo, deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. A sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas será marcada previamente, de acordo com a Portaria n.º 215/2024 com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito), especificando o horário e o local de realização da sessão.

Art. 12º. Ocorrendo necessidade legal e interesse da escola, para a qualificação profissional de professor, segundo a Lei n.º 9.394/96, a Secretaria Municipal fará o remanejamento interno do quadro de docente.

Art. 13º. Havendo necessidade de junção das salas de aulas, devido a redução do número de alunos, assumirá a sala o professor titular do cargo, observando a classificação de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - Em se tratando de dois professores efetivos, a Secretaria Municipal de Educação designará o professor remanescente para outra

classe, atribuída ao professor contratado ou para outra Unidade Escolar ou desempenho em outra função.

Art. 14º. O professor que esteja em processo administrativo ou teve processo administrativo ficará impedido de ser atribuído.

Art. 15º. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o quadro demonstrativo de recursos humanos, com a atribuição de classes e/ou aulas destinada à Unidade Escolar:

Art. 16º. Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, o professor será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

I – Tempo de Serviço:

a) Em exercício no Magistério Público do Município de Ribeirão Cascalheira (professor em sala de aula, professor na função de coordenador ou diretor ou assessor pedagógico) – 1,0 (um) ponto por ano de trabalho e fracionado de acordo com os meses trabalhados no ano letivo escolar.

b) Aos professores designados: para o órgão central, assessoria pedagógica, disposição da Secretaria Municipal de Educação, Programas em regime de colaboração ou disponibilidade classista de acordo com a Lei, quando do seu retorno a Unidade Escolar – 1,0 (um) ponto por ano trabalhado.

c) Serão contados 2,0 (dois) pontos no corrente ano letivo para o profissional que mora na Zona Rural e inscrito na Escola de sua região, conforme lei n.º 446/2006.

II – Formação/Titulação: contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação:

FORMAÇÃO	ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Licenciatura	Mestrado/Doutorado	55 pontos
	Especialização	45 pontos
	Licenciatura Plena	35 pontos
	Estar cursando Licenciatura Plena, a partir do 5º (quinto) semestre (em anexo o boletim dos semestres anteriores).	10 pontos
Magistério	Magistério com estudos adicionais.	06 pontos
Ensino Médio	Curso normal	05 pontos

III – Qualificação Profissional complementar:

a) Os cursos e certificados de atualização pedagógica deverão contar, no máximo, 10 (dez) pontos, independentemente do número de cursos efetuados pelo Profissional da Educação.

b) Os certificados de cursos de atualização pedagógica serão considerados, somente, os emitidos nos últimos 03 (três) anos, desde que, relativos à Educação ou área de atuação profissional da educação que tenha conteúdos e registro do órgão normatizador, ou código verificador de autenticidade.

c) Pelo menos dois membros da Comissão deverão checar a veracidade ou falsidade do documento no verso, assinando na ficha do candidato o que foi certificado.

d) Em hipótese alguma serão aceitos certificados com nomes abreviados, incompletos ou apenas com o prenome do candidato.

Certificado na área específica da Educação, onde constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados até 199 (cento e noventa e nove) horas. Obtém-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, dividido por 40.	Obtém-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 40 (quarenta).
Sendo que certificados, que tenha acima de 200 (duzentas) horas.	Contará 01 ponto por certificado dentro dos 10 pontos.

Art. 17º. Quando na apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores, para efeito de desempate, serão observados critérios do Art. 154 da Lei 446/2006.

Art 18º. O professor que foi atribuído no ano de 2024 e desistiu e/ou foi exonerado da sala, se fizer inscrição para professor, será indeferida sua inscrição.

Art. 19º. No ato da inscrição o candidato não poderá modificar os itens na ficha, na ocorrência de ter sido modificado, sua inscrição será indeferida.

Art. 20º. Os afastamentos durante o período de trabalho deverão estar de acordo com a Lei n° 604/2011, Artigo 59º, 62º e 69º, E do decreto n° 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa n° 001/2018 de 14/set/2018.

Parágrafo 1º – A falta injustificada no trabalho incide-se sob o corte do ponto e remuneração, em que acima de três faltas sofrerá medidas previstas na Lei.

Parágrafo 2º - Não será permitida troca de dias de trabalho entre funcionários a não ser as trocas permitidas por lei devendo a gestão escolar estar ciente, caso contrário os envolvidos serão penalizados conforme orientação e/ou lei vigente.

Parágrafo 3º - Aos professores lotados nas turmas de 2º ano e 5º ano no ano letivo de 2024, que estiveram constantemente de atestados, não poderão ser atribuídos nestas turmas, pois incide sobre o resultado dos alunos na prova do SAEB 2025.

Art. 21º. O professor inscrito para contrato temporário após atribuição terá que fazer exame admissional conforme orientação contida no ofício DRH n° 26/2023 do dia 18 de outubro de 2023, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. A não apresentação dos exames admissionais até a data de 03 de fevereiro de 2025, não será efetuado contrato.

Art. 22º. Para efeito de gozo de folga eleitoral, o professor efetivo deverá gozar até o ano subsequente ao ano da eleição; no caso do professor contratado, orienta o gozo de Folga Eleitoral (conforme documento(s) comprobatório(s) expedido (s) pela Justiça Eleitoral, nos termos do art.98 da Lei 9.504/97) no período de 16 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 23º. O professor, após 60 (sessenta) dias de trabalho, será avaliado seu desempenho pedagógico, ética profissional, interação professor x aluno na turma na qual atribuiu, como também o uso dos recursos tecnológicos digitais e o uso excessivo do celular.

Parágrafo único – A avaliação não satisfatória, prejudicando o bom andamento da instituição como também o não aprendizado dos alunos, poderá acarretar exoneração.

Art. 24º. Esta Portaria se aplica em todas as Unidades Escolares Públicas Municipais de Ensino de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 25º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 187/2024 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA 2025

PROFESSOR/A

HABILITAÇÃO/FORMAÇÃO:-

Pós em: _____

Atuação na () Educação Infantil

continuar turmas Pré-escola II () sim () não

() Ensino Fundamental I

Quero continuar turmas de 1º e 2º ano EF () sim () não

CONCORRENDO PARA ESCOLAS:

() Urbanas

() Rurais - Qual: -

1 - DADOS PESSOAIS			
NOME:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:		
CPF:	PIS/PASEP:		
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:			
NATURALIDADE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO: Ribeirão Cascalheira-MT		
FONE:	CELULAR:		
E-MAIL:			

SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> Efetivo
<input type="checkbox"/> Contratado

Termo de compromisso

Estou ciente das portarias, dos direitos, deveres e de meu compromisso na função inscrita e atribuído/a cumpri-los: como participar das reuniões, encontros de formação, eventos da instituição/SME entre outros previstos em lei; da E do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018. como também me comprometo se, no dia da referida atribuição, se possuir vínculo empregatício em outro órgão/instituição, apresentar documento comprobatório. Havendo vínculo e não apresentar documento a comissão de atribuição, e o não cumprimento de minha função (quando atribuído), estou ciente de que poderei sofrer penalidades (podendo ser exoneração, processo administrativo...).

Ribeirão Cascalheira-MT, ____ de dezembro de 2024.

Assinatura do Profissional

GABINETE

PORTARIA N° 214/2024 ALTERA A PORTARIA N. 179/2023, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

PORTARIA N° 214/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA N. 179/2023, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira -MT, n.º 446/2006;

CONSIDERANDO a Lei n.º 604, de 20 de setembro de 2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira-MT;;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 009/2023 – CEE/MT que estabelece normas para a educação no sistema estadual de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Unidades Escolares Municipais e a organização dos respectivos Quadros de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica administrativa das Unidades Escolares Municipais.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar o quadro das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que seja da competência do Diretor da Unidade Escolar e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a composição das turmas e a organização do Quadro de Pessoal, mediante o número de matrículas existentes nos turnos de funcionamento da Escola, conforme a necessidade da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. A composição das turmas e a organização do Quadro de Pessoal serão feitas com base no número de alunos, por turma, efetivamente matriculados (frequentes), levando em Consideração o ato da matrícula para aplicar o processo de enturmarão de fase/ano de cada aluno.

I. Na Educação Infantil:

- Berçário I (crianças de três meses a seis meses) de 08 a 10 crianças;
- Berçário II (crianças de seis meses a um ano) de 08 a 10 crianças;
- Maternal I (crianças de um ano a um ano e onze meses) de 18 a 22 alunos;
- Maternal II (crianças de dois anos a dois anos e onze meses) de 18 a 22 alunos;
- Maternal III (crianças de três anos a três anos e onze meses) de 23 a 25 alunos;
- Pré-Escola I (crianças de quatro anos e 11 meses) de 25 a 27 alunos;
- Pré-Escola II (crianças de cinco anos e 11 meses) de 20 a 22 alunos.

Parágrafo Único – As turmas de Pré-Escola II não será atribuído TDI's (Técnicos em Desenvolvimento Infantil).

Na Educação Infantil com as seguintes especificações:

II. CMEI Osvaldo Vicente de Almeida:

- Berçário I - 1 turma (integral);
- Berçário II - 1 turma (integral);
- Maternal I - 2 turmas (integral);
- Maternal II - 2 turmas (integral);
- Maternal III - 1 turma (integral) e 2 turmas parcial (uma no matutino e uma no vespertino);

III. No CMEI Eliseu dos Santos Neto:

- Berçário II - 1 turma (integral)
- Maternal I - 1 (turma integral)
- Maternal II - 1 turma integral e uma turma parcial matutino
- Maternal III - 2 turmas (uma no matutino e uma no vespertino);

II. No Ensino Fundamental com as seguintes especificações:

- Pré-Escola I - 01 (uma) turma: de 25 a 27 alunos na EM “Professora Maria do Socorro e 02 (duas) turmas: de 25 a 27 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”
- Pré-Escola II - 03 (três) turmas: de 20 a 22 alunos na EM “Professora Maria do Socorro e 02 (duas) turmas: de 20 a 22 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”
- 1º Ciclo 1ª Fase (1º ano): 02 (duas) turmas: de 23 a 24 alunos na EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e 02 (duas) turma: de 23 a 24 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”.

d) 1º Ciclo 2ª Fase (2º ano): 03(três) turmas: de 23 a 25 alunos na EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e 02 (duas) turmas: de 23 a 25 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”.

e) 1º Ciclo 3ª Fase (3º ano): 02 (duas) turmas: de 24 a 26 alunos na EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e 02 (duas) turmas: de 24 a 26 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”.

f) 2º Ciclo 1ª Fase (4º ano): 03 (três) turmas: de 25 a 27 alunos na EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e 02 (duas) turmas: de 25 a 27 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”.

g) 2º Ciclo 2ª Fase (5º ano): 03 (três) turmas: de 22 a 25 alunos na EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e 02(duas) turma: de 22 a 25 alunos na EM “Dona Antonieta Melges Camargo”.

§ 1º. A EM “Dona Antonieta Melges Camargo”, ofertará, no período matutino e vespertino: Pré – Escola I, Pré – Escola II, 1º Ciclo 1ª fase (1º ano), o 1º Ciclo 2ª fase (2º ano), o 1º Ciclo 3ª fase (3º ano), o 2º Ciclo 1ª fase (4º ano) e 2º Ciclo 2ª Fase (5º ano).

§ 2º. A EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite”, ofertará, no período matutino e vespertino: Pré – Escola I, Pré – Escola II, 1º Ciclo 1ª fase (1º ano), o 1º Ciclo 2ª fase (2º ano), o 1º Ciclo 3ª fase (3º ano), o 2º Ciclo 1ª fase (4º ano) e 2º Ciclo 2ª Fase (5º ano).

§ 3º. Nas unidades escolares que não conseguirem fechar o número de aluno por turma será feito a junção na escola onde tiver o maior número de alunos devidamente matriculados.

§ 4º. A EM “Professora Maria do Socorro Luz Reis Leite” e EM “D. Antonieta Melges Camargo” ofertarão no período diurno a Sala Multifuncional.

III. Na Educação Escolar do Campo:

A. EMC “Joaquim Vieira Barros”:

a) Multi- infantil (crianças de 04 a 05 anos) de 10 (dez) a 18 alunos;

b) 1º Ciclo, 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 25 alunos por turma;

c) 2º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 27 alunos por turma;

d) 3º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 25 a 27 alunos por turma.

Das salas anexas na Fazenda Aruanã:

a) Multi- infantil (crianças de 04 a 05 anos e 1ª fase do 1º ciclo): de 10 (dez) a 18 alunos;

b) 1º Ciclo, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 25 alunos por turma

c) 2º Ciclo 1ª e 2ª Fase: de 23 a 27 alunos por turma;

B. EMC Primorosa:

a) Multi- infantil (crianças de 04 a 05 anos): de 10(dez) a 18 alunos;

b) 1º Ciclo, 1º, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 25 alunos por turma;

c) 2º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 27 alunos por turma;

d) 3º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 25 a 27 alunos por turma.

Parágrafo Único – do 2º ciclo, 1ª fase ao 3º ciclo 3ª Fase, o professor que for atribuir em uma determinada disciplina na 1ª fase do 2º ciclo o mesmo será atribuído na mesma disciplina em todas as turmas.

C. EMC “Tancredo Neves”:

a) Multi – infantil (crianças de 04 e 05 anos) à 1ª fase do 2º ciclo, alunos por turma: de 10 a 18 alunos;

b) Multi – faseada, 2º Ciclo, 2ª e 3ª Fases, e 3º Ciclo 1ª, 2ª e 3ª Fases: de 15 a 23 alunos por turma;

Parágrafo único: do 2º ciclo, 1ª fase ao 3º ciclo 3ª Fase, o professor que for atribuir em uma determinada disciplina na 1ª fase do 2º ciclo o mesmo será atribuído na mesma disciplina em todas as demais turmas.

D. EMC “Manoel da Silva Rocha”:

a) Educação infantil – creche (crianças de 02 anos a 3 anos e 11 meses): de 15 a 20 alunos;

b) Educação infantil – Pré-escola I e II (crianças de 04 anos e 05 anos e 11 meses): de 23 a 26 alunos;

c) Classe multi-faseada: 1º Ciclo, 1ª Fase e 1º Ciclo, 2ª Fase: de 23 a 25 alunos;

d) 1º Ciclo, 3ª Fase: de 23 a 25 alunos;

e) Classes multi-faseada, 2º Ciclo, 1ª fase e 2º Ciclo, 2ª Fase: de 23 a 26 alunos;

IV. Na Educação Escolar Indígena:

a) Educação infantil – creche (crianças de 01anos a 3 anos 11 meses) de 23 a 27 alunos por turma;

b) Educação infantil – Pré-escolar I (crianças de 04 anos e 11 meses) de 23 a 27 alunos por turma;

c) Educação infantil – Pré-escolar II (crianças de 05 anos e 11 meses) de 23 a 27 alunos por turma;

d) 1º Ciclo: 1ª Fase, de 23 a 27 alunos por turma;

e) 1º Ciclo: 2ª Fase, de 23 a 27 alunos por turma;

f) 1º Ciclo: 3ª Fase, de 23 a 27 alunos por turma;

g) 2º Ciclo: 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 27 alunos por turma;

h) 3º Ciclo: 1ª, 2ª e 3ª Fase: de 23 a 27 alunos por turma;

Parágrafo Único – Escolas com demanda para atendimento que exijam maior ou menor número de alunos do que o explicitado no parágrafo anterior, em especial as Escolas Municipais indígena, deverão apresentar justificativa fundamentada por escrito a SME – Secretaria Municipal de Educação, que decidirá, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e comissão responsável pela atribuição cargo classe/aula do ano letivo.

Art. 3º. Compete a Assessoria Pedagógica do Município, orientar e acompanhar a composição de turmas, bem como a organização do quadro de pessoal e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 4º. Será fixado o quantitativo de servidores, por Unidade Escolar, considerando:

a) Apoio Administrativo Educacional na função de Manutenção e Limpeza:

Categoria	Número de Alunos	Número de Apoio
A	120 A 200	1
B	201 A 301	2

Parágrafo Único – No caso das CMEI's será avaliado pela comissão, a estrutura do espaço físico a ser limpo para alterar o número de profissionais da tabela acima.

b) Técnico Administrativo Educacional:

Categoria	Número de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Acima de 120	0	1	1
B	Acima de 301	1	1	2

c) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar:

Categoria	Número de Alunos	Número de Apoio
A	120 A 200	1
B	201 A 301	2

Parágrafo Único – Em casos excepcionais será avaliado pela comissão, a possibilidade de alterar o número de profissionais da tabela acima.

d) Apoio Administrativo Educacional, na função de Transporte Escolar: Será atribuído conforme disponibilidade das Linhas do Transporte Escolar e gabinete da SME – Secretaria Municipal de Educação;

e) As Unidades Escolares que possuam o quantitativo acima de 200 alunos terão direito a 03 (três) Apoios Administrativos Educacional na função de Vigilância ou conforme necessidade da instituição;

f) Fica garantido para cada turma constituída, de acordo com o Artigo 2º, Inciso I, desta Portaria:

- Alínea “a” e “b”: 03 (três) Técnicos em Desenvolvimento Infantil, de acordo com o número de alunos, a cada turma constituída haverá um professor pedagogo para a turma;

- Alínea “c” e “d”: 03 (três) Técnicos em Desenvolvimento Infantil, de acordo com o número de alunos, a cada turma constituída haverá um professor pedagogo para a turma;

- Alínea “e” e “f”: 01(um) professor e 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil;

- Alínea “g” não será atribuído como Técnico em Desenvolvimento Infantil somente professor Pedagogo.

- Salas compostas com menos de 23 (vinte e três) alunos, na pré-escola I, não será atribuído com o Técnico em Desenvolvimento Infantil.

g) Do Coordenador Pedagógico:

Na Zona Urbana:

Categoria	Número de Alunos	Número de Apoio
A	120 A 200	1
B	201 A 301	2

Na Zona Rural e no Distrito de Novo Paraíso:

A Coordenação das Escolas do Campo será organizada e atendida por um coordenador, que atenderão as seguintes escolas:

Escola Municipal do Campo “Joaquim Vieira Barros”; Escola Municipal do Campo

“Tancredo Neves”; Escola Municipal do Campo “Primorosa”.

§ 1º. As Escolas Municipais Indígenas terão um coordenador municipal que atenderá a todas as escolas indígenas do município que desempenhará, também, o papel do diretor.

§ 2º. A Escola Municipal do Campo “Manoel da Silva Rocha” terá um coordenador;

h) **Diretor Escolar:**

- As Unidades Escolares que possuam o quantitativo acima de 200 alunos, na Zona

urbana, terão direito a Direção Escolar.

- O Centro Municipal de Educação Infantil Eliseu dos Santos Neto e a EMC “Manoel da Silva Rocha”, apesar de não possuir o quantitativo acima de 200 alunos, terão direito a um (a) Diretor (a).

Art. 5º. Na Escola Municipal Indígena poderá ser diferenciado o quadro de profissionais, estipulado nas alíneas “a” a “g”, levando em consideração as especificidades da Comunidade Indígena, com a aprovação da SME – Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a formação específica dos profissionais.

Art. 6º. Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até terceiro grau com o Diretor da Comunidade Escolar.

Art. 7º. Compete a Direção da Unidade Escolar, sob a coordenação da Assessoria Pedagógica do Município, acompanhar bimestralmente o número frequente de alunos e proceder à revisão do quadro de pessoal, se for o caso.

Art. 8º. -Caberá a SME – Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de atribuição de cargo e classe/aula a observação e controle desta Portaria.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Comissão de atribuição de cargo e classe/aula.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº179/2023 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA Nº 216/2024 ALTERA A PORTARIA Nº 186/2024, DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA FUNCIONÁRIO

PORTARIA Nº 216/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA Nº 186/2024, DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS E PARA FUNCIONÁRIOS CANDIDATOS A CONTRATO TEMPORÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a Lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira-MT, n.º 446/2006;

CONSIDERANDO a Lei n.º 604/2011, Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a formação do Quadro Administrativo à atribuição de Cargos Administrativos na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica administrativa das escolas;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o processo de atribuições de cargos administrativos educacionais aos profissionais efetivos e aos candidatos a contrato temporário, conforme os conceitos básicos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 1º - Técnico e Apoio Administrativo Educacional – é o titular do cargo, quando nomeado por Ato Municipal em decorrência de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 2º - Técnico e Apoio Administrativo Educacional Interino – é o titular do cargo quando contratado para assumir função ou substituição.

§ 3º - O prazo deste contrato não poderá ultrapassar o ano civil, não podendo ser prorrogado.

Art. 2º. Haverá rescisão de contrato mediante manifestação expressa do contratado, quando do retorno do profissional efetivo ao cargo, quando houver posse de novos concursados ou por determinação da Secretaria Municipal de Educação em conformidade com os Artigos 7º e 77º da Lei 604/2011 e Art. 122º da Lei n.º 1020/2023 e ao término do prazo contratual.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O profissional da Educação que não desenvolver sua função conforme exigido pela legislação vigente poderá ter suspensão salarial e/ou sofrer outras penalidades; no caso de contrato temporário, ser rescindido (Como: não realizar com êxito a “função” que exerce, faltas injustificadas, uso excessivo do celular, a não participação

nas Reuniões e encontros de formação dentre outros previstos na Complementar n.º 604/2011).

Art. 3º. O regime de trabalho do Técnico e Apoio Administrativo Educacional fica constituído de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Comissão de atribuição de cargo, classe/aula a tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientam o processo de classificação e atribuição de Cargos Administrativos Educacionais.

Art. 5º. Compete à Comissão de atribuição de cargo, classe/aula, observando as normas vigentes, a execução do processo de atribuição de cargos administrativos.

§ 1º Para efeito da atribuição de cargos administrativos serão considerados livres os cargos administrativos existentes nas Unidades Escolares decorrentes das matrículas efetuadas.

§ 2º Fica assegurada igualdade de condições no processo de atribuição de cargos administrativos aos profissionais efetivos oriundos das Unidades Escolares que sofrerem alterações decorrentes do processo de planejamento de matrícula (polarização), após apresentação do atestado de vaga.

§ 3º - Constituem prioridades no processo de atribuição de cargos administrativos: - Do titular do cargo habilitado, sobre o profissional concursado em outro cargo e habilitado;

Art. 6º. O processo de classificação e atribuição de cargos administrativos obedecerá às etapas de acordo com o Art. 145 da Lei 446/2006..

Parágrafo Primeiro – A atribuição da jornada de trabalho do profissional da educação será de acordo com o quadro lotacional encaminhado pela Unidade Escolar.

Parágrafo Segundo – Após a lotação na Unidade Escolar, o profissional efetivo só poderá fazer permuta, com justificativa por escrito ao Conselho Municipal de Educação, o qual fará deferimento ou indeferimento.

Art. 7º. - O Técnico e Apoio Administrativo Educacional farão a inscrição:

I. No e-mail inscricoes.educacao.rc2022@gmail.com

II. Na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, ou adquiriu habilitação.

III. No período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Portaria n.º 215/2024.

IV. No ato da inscrição será exigido documentos digitalizados anexados em um único PDF:

Ficha de inscrição

Certidão de Nascimento/Casamento;

Carteira de Identidade;

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

PIS / PASEP;

Carteira de Reservista (para homens);

Título de Eleitor e comprovante de votação (última eleição) ou certidão de quitação eleitoral link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoate...>

Documentos de Escolaridade (Diploma/Certificado ou Histórico/Declaração de Conclusão);

Certificados na área específica da Educação;

Atestado funcional dos períodos trabalhados na Rede Municipal;

Certificados de formação continuada dos últimos 3 anos (ou do último ano para quem fez inscrição no processo de 2024);

Cópia do Termo de Cedência emitido pela Secretaria Municipal de Administração, com envio a Secretaria Municipal de Educação para os servidores cedidos;

Qualquer documento que comprove a aposentadoria (caso de ser aposentado);

Declaração de vacinas obrigatórias, do adulto, atualizada expedida pelo setor responsável da secretaria municipal de saúde;

Carteira Nacional de Habilitação categoria D (para motoristas);

Certidão de Antecedentes Criminais (para motorista) conforme ACORDÃO n.º 499/2021 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Link: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negat...>

§ 1º Aos profissionais que já passaram pelo processo de atribuição de anos anteriores, só serão necessários a apresentação de documentos novos, certificados de formação continuada do último ano, atestado funcional de 2024 e diploma ou declaração de conclusão de curso superior se tiver sido concluído em 2023/2024 e não tiver na pasta do candidato.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato irá preencher a declaração contendo a relação de documentos que serão anexados para incluir a sua contagem de pontos.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato dará ciência ao termo de compromisso pelo não acúmulo de cargo, conforme CF, Artigo 37º, responsabilizando-se para que no dia da atribuição, apresente documento comprobatório (cópia da ata de atribuição em outra instituição) à comissão de atribuição.

§ 4º O Apoio Educacional infra estrutura Motorista que não tiver a CNH exigida e a certidão de Antecedentes Criminais negatizada, será indeferida a inscrição.

§ 5º O profissional da educação que tiver interesse em atribuir na função de TDI acompanhante de alunos com necessidades especiais, só atribuirão se houver curso na área e se trabalharam em 2024 a avaliação de desempenho tenha sido satisfatória.

§ 6º O candidato inscrito na função de Apoio Administrativo educacional na função motorista que desenvolveu a função em 2024, será atribuído mediante avaliação de desempenho, ética profissional, e cuidados com o patrimônio público (ônibus escolares), com avaliação satisfatória, terá prioridade no ato da atribuição.

Art. 8º. A sessão pública de atribuição de Cargos Administrativos será marcada previamente, de acordo com a Portaria n.º 215/2024 com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito), especificando o horário e o local de realização da sessão.

Parágrafo único - Constituem prioridades no processo de atribuição:

a) Do titular do cargo habilitado, sobre o profissional concursado em outro cargo e habilitado;

b) Os profissionais efetivos que não foram atribuídos na Educação básica na Zona Urbana só poderão ser atribuídos nas escolas da Zona Rural após esgotadas todas as possibilidades de atribuição na Zona Urbana conforme (Art. 130 parágrafo 2º da Lei 446/2006).

Art. 9º. O profissional da educação que esteja respondendo processo administrativo ficará impedido de ser atribuído.

Art. 10º. Técnico ou Apoio Administrativo Educacional investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, participará do processo de atribuição de Cargos Administrativos. Não havendo compatibilidade, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

Art. 11º Encerrado o processo de atribuição dos Cargos Técnicos/Apoios Administrativos Educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar as Unidades Escolares:

- Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos, das devidas atribuições dos cargos administrativas educacional.

Art. 12º. Para efeito de atribuição dos Cargos Administrativos Educacional, o Técnico ou Apoio Administrativo Educacional será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

I. Tempo de Serviço:

a) Em exercício no Sistema Público do Município de Ribeirão Cascalheira (Técnico Administração Escolar, Multi-meios Didáticos, Nutrição Escolar, Manutenção em Infra- estrutura, Vigilância), o apoio de Transporte escolar e Técnico em Desenvolvimento Infantil estão inseridos no Plano de Carreira Lei Complementar nº 604/2011 – 1,0 (um) ponto por ano de trabalho e fracionado de acordo com os meses trabalhados no ano letivo escolar.

b) Aos profissionais designados: para o órgão central, assessoria pedagógica, disposição da Secretaria Municipal de Educação ou projetos da SEDUC ou disponibilidade classista de acordo com a Lei, quando do seu retorno a Unidade Escolar – 1,0 (um) ponto por ano trabalhado.

c) Serão contados 2,0 (dois) pontos no corrente ano letivo para o profissional que mora na Zona Rural e inscrito na Escola de sua região, conforme lei nº 446/2006.

II. Formação/Titulação: contar-se-á conforme especificado no quadro a seguir, considerando a maior graduação e habilitação específica na área da Educação:

FORMAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ESCOLARIDADE	PONTUAÇÃO
Licenciatura	Mestrado/Doutorado	55 pontos
	Especialização	45 pontos
	Licenciatura Plena	35 pontos
	Cursando Licenciatura Plena, a partir do 5º (quinto) semestres (em anexo o boletim dos semestres anteriores).	10 pontos
Profissionalização Específica	Administração Escolar Manutenção Motorista Multimeios Nutrição Técnico em Desenvolvimento Infantil Vigilância	05 pontos
Ensino Médio	Propedêutico (outros)	05 pontos
Ensino Fundamental	Completo	03 pontos

III. Qualificação Profissional complementar:

a) Os cursos e certificados de atualização pedagógica deverão contar, no máximo, 10 (dez) pontos.

b) Os cursos e certificados de atualização pedagógica serão considerados, somente, os emitidos nos últimos 03 (três) anos, desde que, relativos à Educação ou área de atuação profissional da educação.

Certificado na área específica da Educação, em que constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados até 199 (cento e noventa e nove) horas. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, dividido por 40.	Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados, divididos por 40 (quarenta).
Certificados, que tenha acima de 200 (duzentas) horas.	Contará 01 ponto por certificado dentro dos 10 pontos.

Art. 13º. Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados critérios do Art. 154 da Lei 446/2006.

Art. 14º. O funcionário que foi atribuído no ano de 2024 e desistiu e/ou foi exonerado da função atribuída, se fizer inscrição em qualquer função ofertada, será indeferida sua inscrição.

Art. 15º. Será vedada aos Funcionários Efetivos e Interinos a contratação temporária ou em substituição para exercerem outra função pública precarizada no Artigo 37º, Inciso XVI, Alínea “a”, “b” e “c” da CF/88.

Art. 16º. Os afastamentos durante o período de trabalho deverão estar de acordo com a Lei nº 604/2011, Artigo 59º, 62º e 69º, E do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018.

Parágrafo 1º - A falta injustificada no trabalho incide-se sob o corte do ponto e remuneração, em que acima de três faltas sofrerá medidas previstas na Lei.

Parágrafo 2º - Não será permitida troca de dias de trabalho entre funcionários a não ser as trocas permitidas por lei devendo a gestão escolar estar ciente, caso contrário os envolvidos serão penalizados conforme orientação e/ou lei vigente.

Art. 17º. No ato da inscrição o candidato não poderá modificar os itens na ficha, na ocorrência de ter sido modificado, sua inscrição será indeferida.

Art. 18º. O profissional inscrito para contrato temporário após atribuição terá que fazer exame admissional conforme orientação contida no ofício DRH nº 26/2023 do dia 18 de outubro de 2023 e ofício nº 64/PMRC/ADM/2023 do dia 23 de outubro de 2023, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT. A não apresentação dos exames admissionais até a data de 03 de fevereiro de 2025, não será efetuação do contrato.

Art. 19º. Para efeito de gozo de folga eleitoral, o profissional efetivo deverá gozar até o ano subsequente ao ano da eleição; orienta o gozo de Folga Eleitoral (conforme documento(s) comprobatório(s) expedido (s) pela Justiça Eleitoral, nos termos do art.98 da Lei 9.504/97) para os servidores efetivos, no período 06 a 10 de janeiro de 2025 e para os contratos temporários, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 20º. O profissional da educação, após 60 (sessenta) dias de trabalho, será avaliado seu desempenho na função atribuída, ética profissional, interação com os demais profissionais e alunos da instituição escolar a qual atribuiu, como também o uso do celular.

Parágrafo único – A avaliação não satisfatória, prejudicando o bom andamento da instituição, poderá acarretar exoneração.

Art. 21º. Aplicar-se-á esta Portaria em todas as Unidades Escolares Públicas de Ensino de Ribeirão Cascalheira – MT, que entra em vigor na data de sua publicação revogando a portaria nº 186/2024 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA 2025

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

HABILITAÇÃO/FORMAÇÃO:-

Pro-funcionário: () sim () não

FUNÇÃO QUE CONCORRE:

() limpeza () Nutrição () Vigia () Motorista

Obs.: A inscrição poderá ser feita apenas em uma das funções acima.

CONCORRENDO PARA ESCOLAS:

() Urbanas

() Rurais - Qual: -

1 - DADOS PESSOAIS

NOME:

RG:

DATA DE EXPEDIÇÃO:

CPF:	PIS/PASEP:		
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:			
NATURALIDADE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO: Ribeirão Cascalheira - MT		
FONE:	CELULAR:		
E-MAIL:			

SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/>	Efetivo
<input type="checkbox"/>	Contratado

Termo de compromisso

Estou ciente das portarias, dos direitos, deveres e de meu compromisso na função inscrita e atribuído/a cumpri-los: como participar das reuniões, encontros de formação, eventos da instituição/SME entre outros previstos em lei; da E do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018. como também me comprometo se, no dia da referida atribuição, se possuir vínculo empregatício em outro órgão/instituição, apresentar documento comprobatório. Havendo vínculo e não apresentar documento a comissão de atribuição, e o não cumprimento de minha função (quando atribuído), estou ciente de que poderei sofrer penalidades (podendo ser exonerado, processo administrativo...).

Ribeirão Cascalheira-MT, _____ de dezembro de 2024.

Assinatura do Profissional

FICHA DE INSCRIÇÃO**ATRIBUIÇÃO DE CARGOS PARA 2025****TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

HABILITAÇÃO/FORMAÇÃO:-

Pro-funcionário: () sim () não

FUNÇÃO QUE CONCORRE:

() Técnico Administrativo Escolar () Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI

() Técnico em Desenvolvimento Infantil-TDI para auxiliar AEE () Multimeios

Obs.: A inscrição poderá ser feita apenas em uma das funções acima com excessão os TDI'S

CONCORRENDO PARA ESCOLAS:

() Urbanas

() Rurais - Qual: -

1 - DADOS PESSOAIS			
NOME:			
RG:	DATA DE EXPEDIÇÃO:		
CPF:	PIS/PASEP:		
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:	UF:
DATA DE NASCIMENTO:			
NATURALIDADE:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	MUNICÍPIO: Ribeirão Cascalheira-MT		
FONE:	CELULAR:		
E-MAIL:			

SITUAÇÃO FUNCIONAL NA REDE MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/>	Efetivo
<input type="checkbox"/>	Contratado

Termo de compromisso

Estou ciente das portarias, dos direitos, deveres e de meu compromisso na função inscrita e atribuído/a cumpri-los: como participar das reuniões, encontros de formação, eventos da instituição/SME entre outros previstos em lei; da E do decreto nº 1749/2018 de 14/set/2018 e instrução normativa nº 001/2018 de 14/set/2018. como também me comprometo se, no dia da referida atribuição, se possuir vínculo empregatício em outro órgão/instituição, apresentar documento comprobatório. Havendo vínculo e não apresentar documento a comissão de atribuição, e o não cumprimento de minha função (quando atribuído), estou ciente de que poderei sofrer penalidades (podendo ser exonerado, processo administrativo...).

Ribeirão Cascalheira-MT, _____ de dezembro de 2024.

Assinatura do Profissional

GABINETE
EDITAL Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, torna pública a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, as Portarias do Processo de Inscrição e Atribuição de Cargos/aulas para os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

I – Portaria de nº 211/2024/GP/PMRC, que dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas dos Profissionais da Educação para o ano letivo de 2025.

II - Portaria de nº 213/2024, que dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

III - Portaria de nº 214/2024, que dispõe sobre os critérios para composição de turmas e organização do Quadro de Pessoal das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

IV - Portaria de nº 215/2024, que dispõe sobre as datas para Inscrição e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Cargos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

V - Portaria de nº 216/2024, que dispõe sobre o processo de classificação para Atribuição de Cargos Administrativos Educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino para Funcionários Efetivos e/ou Estáveis e para Funcionários candidatos a contrato temporário para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

VI - Portaria de nº 217/2024, que dispõe sobre orientações para o cumprimento da Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

VII - Portaria de nº 218/2024, que dispõe sobre processo de classificação para Atribuição de Classes e/ou aulas na Rede Pública Municipal de Ensino para Professores Efetivos e/ou Estáveis e para os Professores candidatos a contrato temporário para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

VIII - Portaria de nº 219/2024, que dispõe sobre o processo de atribuição do Professor do Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncional para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira-MT, 20 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

PORTARIA N° 217/2024 ALTERA A PORTARIA 182/2023, E DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT PARA O ANO LETIVO

PORTARIA N° 217/2024

DATA: 20 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A PORTARIA 182/2023, E DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber:

CONSIDERANDO a lei de “Gestão Democrática da Educação Básica” de Ribeirão Cascalheira - MT, n.º 446/2006;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar n.º 604/2011, que altera a jornada de trabalho para trinta horas, sendo vinte horas em sala de aula e dez horas para hora atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros orientativos para o cumprimento da Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira–MT;

CONSIDERANDO que o processo didático-pedagógico constitui-se pelo trabalho docente que se ocupa da instrução, da educação e do ensino e explora as relações professor-aluno-conteúdo, centrando o foco no processo de ensinar e aprender um determinado conteúdo e, também, no que antecede e sucede esta ação, ou seja, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o cumprimento da Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira– MT.

Art. 2º. As Horas Atividades da Rede Pública Municipal de Ensino serão efetuadas no âmbito das Escolas Municipais, com ressalvas pesquisas de campo realizadas fora das Instituições de Ensino, dentro do horário de funcionamento da escola, no período matutino das 07h00min às 11h00min e no período vespertino, das 13h00min às 17h00min, e com acompanhamento da Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil, as horas atividades serão cumpridas dentro do horário de funcionamento da unidade escolar no período matutino da 07h00min às 11h00min e no vespertino das 13h00min às 17h00min, e com o acompanhamento da Direção Escolar e Coordenação Pedagógica.

§ 2º - Nas Escolas do Campo em que se tem apenas um horário de funcionamento, as horas atividades serão realizadas no contra turno escolar, dentro do período diurno, no horário de funcionamento da escola, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º. Para o cumprimento do Artigo 38º da Lei Complementar n° 604/2011, Inciso 1º, a Hora Atividade dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão Cascalheira –MT, será fixada em:

1º - 80% para o planejamento – preparação e avaliação do trabalho didático, garantindo os períodos de trabalho individual e coletivo.

2º - 20% para aperfeiçoamento profissional – através de formação continuada ou a outras atividades de aperfeiçoamento profissional de acordo com a Lei Complementar n.º 604/2011, artigo 38º. Incisos 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único – Caberá ao professor, de acordo com a Lei n.º 604/2011, Art. 4º, parágrafo 4º, alínea VI, desenvolver a recuperação do aluno que apresentar um elevado grau de dificuldade na aprendizagem, elaborando um projeto de intervenção juntamente com a equipe gestora da unidade escolar.

rando um projeto de intervenção juntamente com a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º. Os professores que atuam na Educação Infantil deverão utilizar este período de 100% da Hora Atividade para planejamento, desenvolvimento, estimulação precoce e a elaboração dos registros descritivos.

Art.5º. Serão consideradas como hora atividade as reuniões e encontros pedagógicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Unidade Escolar, as reuniões organizadas pela Equipe Gestora da Unidade de Ensino, de acordo com o horário estipulado pela equipe, independente do horário de funcionamento da escola, a colaboração com a Administração da escola e a articulação com a comunidade escolar conforme a Lei Complementar n.º 604/2011, Artigo 38º, inciso 1º.

Parágrafo Único – As reuniões que se relaciona o Artigo referem –se ao interesse coletivo, o qual sobrepõe interesse individual e acontece esporadicamente.

Art.6º. As horas atividades, bem como os projetos de intervenção, serão acompanhados pela Direção e Coordenação Pedagógica Escolar.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir do ano de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N°. 169/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 058/2024

DISPENSA 018/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n°. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: ELS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PSF NA COLONIA COUTO MAGALHAES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

PRAZO: 60 dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 98.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024

VIGÊNCIA: 25/09/2024 a 25/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 391 de 25/11/2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO NAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT”.

LUIZ CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE RIO BRANCO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rio Branco-MT, tornar público a Aprovação do Projeto de Conservação de Pavimento Asfáltico com aplicação de microrrevestimento nas vias urbanas do município, totalizando uma área de 16.050,54m², conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO ÁREA TOTAL: 16.050,54M²	IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS**

CREA: **51157MT**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Rio Branco-MT, 19 de novembro de 2024.

CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS LUIZ CARLOS

Engenheiro Civil Prefeito municipal

CREA 51157MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Edurvalino de Abreu, n° 55, Centro, CEP: 78.275-000, Rio Branco, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 15.023.096/0001-80, TORNA PÚBLICO o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024. **OBJETO: "Contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR (SEDAN E/OU SUV), 0 (ZERO) KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2024/2025, PRIMEIRO USO, COR BRANCO, COM CAPACIDADE DE 5 (CINCO) LUGARES, para ser utilizado pela Câmara Municipal de Rio Branco/MT",** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e demais condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Empresa vencedora DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n° **01.016.616/0001-13**, com valor global de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).

Rio Branco – MT, 25 de novembro de 2024.

EDSON GONÇALVES MENDES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2024 PREGÃO ELETRÔNICA 04/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICA 04/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, por intermédio da Pregoeira e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria n° 270/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara licitação na modalidade Pregão Eletrônica tipo Menor Preço por Item. Cujo o objeto é a Aquisição de material permanente para as Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer do Município de Rio Branco - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Início de Recebimento das Propostas: 27/11/2024 a partir das 8h.

Fim de Recebimento das Propostas: 09/12/2024 até as 08h00min.

Início da Disputa: as 09h do dia 09/12/2024.

Local: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3257-1197 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.riobranco.mt.gov.br

Rio Branco - MT, 22 de novembro 2024.

Rosangela Coelho Ferrari – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDITAL N° 002/SEMEC/2024

A **COMISSÃO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Portaria N° 005/SEMEC/2024, TORNA PÚBLICO o Edital de **RESULTADO** do Processo Seletivo a função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia Estado de Mato Grosso para o biênio 2025/2026;

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULO E CURRÍCULO	ENTREVISTA
01	VANDERLINO SOUZA LITTIG	6,0	DESISTENTE
02	REJANE ROSELI JENSEN	10,0	CLASSIFICADO

Rondolândia-MT, 25 de novembro de 2024.

ADRIANA RIBEIRO DE BRITO

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA N° 005/SEMEC/2024

JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA N° 005/SEMEC/2024

ENI PEREIRA DA COSTA LAURETTE

COMISSÃO DE SELEÇÃO

PORTARIA N° 005/SEMEC/2024

COMISSÃO COMPRAS AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRENCIA DE N° 012/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada através do Decreto n° 280/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, torna **Público** para o conhecimento dos interessados que o procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA de n° 012/2024**, processada nos autos do Processo Administrativo de n°. 377/2024, a ser julgada pelo critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada na construção de Arqui bancada, Banheiros, Calçada e Canteiro com Iluminação na área de Motociclismo Coordenadas: 10°50,54.27" S – 61°26'45.00" O na Linha 07 pertencente ao Município de Rondolândia – MT**, com sessão de abertura marcada para o dia **27/11/2024 às 10h00-min (Horário Oficial de Brasília)**, está **SUSPENSO**. Assim sendo, o procedimento licitatório em epigrafe fica suspenso por um período indeterminado.

Rondolândia-MT, 25 de Novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de nº. 439/2024.

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024

Base Legal: Artigo 74, Inc.V da Lei Federal 14.133/21 e Art. 75 do Decreto n. 243/2024.

OBJETO: “Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Cartório Eleitoral”.

A Comissão de Compras (CC) da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, nomeada pelo Decreto de nº 280/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 439/2024, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2024 realizada no dia 25/11/2024, ficou contratado o Proponente Locador **Alysson Campelo Catuhyte Wanderlei**, CPF: 011.979.234-62, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando um valor global por um período de 12 (doze) meses de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Rondolândia – MT, 25 de novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 588, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.024**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar – Alteração na LOA – Lei Orçamentária Anual Para o Exercício 2.2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de **R\$ 3.728.362,22 (Três milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo supramencionado, serão utilizados recursos em conformidade com inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 (excesso de arrecadação), conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: 15.0.0.00.0.0 – Receitas Correntes, no anexo I.

Art. 3º. O crédito Suplementar referido no caput do artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de outubro de 2024.

Rondolândia/MT, 22 de Novembro de 2.024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito

(...)

ANEXO I

(Lei n. 588, de 22 de Novembro de 2.024)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

TOTAL GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

RECEITA	ARRECAÇÃO FINANCEIRA/FONTE
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	ACUMULADO ATÉ ABRIL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Janeiro-Dezembro /2022
Total Orçado Geral - Janeiro a dezembro - 2024.	51.644.690,00
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	ACUMULADO ATÉ SETEMBRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Mês /2024
Total da Receita Orçada Prevista anual /2024 (A)	51.644.690,00
Total da Receita arrecada até setembro /2024 (B)	41.155.690,00
Saldo Orçamentário para os meses de outubro, novembro e dezembro/2024 (A-B) = (C)	10.329.133,10
Valor arrecadado R\$41.155.690,00 /9 meses = 4.572.854,44 * 3 meses Out, Nov e Dez/ 2024 = 13.718.563,33	R\$ 3.389.420,20
13.718.563,33 – saldo orçamentário 10.329.133,10 = 3.389.430,23 (D)	Mais 10% R\$ 338.942,02
EXCESSO DE ARRECAÇÃO (D)	R\$ 3.728.362,22
SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA TRÊS ÚLTIMOS MESES DE 2024 = SALDO ORÇAMENTÁRIO – RECEITA ARRECADADA = (C- D) = E	10.329.133,10
PREVISTO (E- B) = F = MEDIA PARA ARRECADAR NOS MESES DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2024 (F)	13.718.563,33
MEDIA DE ARRECAÇÃO MÊS – MEDIA = G	4.580.616,43
Superávit Orçamentário e financeiro, referente aos três meses out., nov. e dez/2024= (H)	3.728.362,22
Total da Previsão de Superávit /Financeiro/ orçamentária – para os do último quadrimestre de 2024.	3.728.362,22
Total a ser considerado no excesso	
Fonte:	Recursos Ordinários

(A) = Total da Receita anual /2024

(B) = Total da Receita arrecada até setembro /2024 (B)

(C) = Saldo Orçamentário para os meses de outubro, novembro e dezembro/2024 (A-B) = (C)

(D) = EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO PARA OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024

(E) = Saldo Orçamentário para do último quadrimestre = (C- D)

(F) = Média de arrecadação nos meses de outubro, novembro e dezembro/ 2024 (E- B)

(G) = Média de Arrecadação Mensal/2024

(H) = Previsão Superávit Orçamentário/Financeiro/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2024**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAIS/ITENS DE INFORMÁTICA** em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT”; **exclusivo para ME (s) e EPP que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambi-**

ental e Turístico do Complexo do Pantanal; de acordo com o Art. 2º (item III, Faixa 3) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 09/12/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br**. E também no site da Licitanet: **www.licitanet.com.br**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: **licitacao@saltodoceu.mt.gov.br**

Salto do Céu - MT, 25 de Novembro de 2024.

ANGÉLICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

Pregoeira/Agente de contratação substituta

Portaria nº 137/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 143/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 143/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS MÉDICOS DIRETORES, CLÍNICO E TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 49, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO; Comunicação interna 325 de 22 de Novembro de 2024, solicitando a alteração da composição da diretoria da Função de Diretor Técnico do Hospital Municipal José Thomaz Correia, a partir de 04 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com efeitos regressivos, á partir de 04 de Novembro de 2024 os seguintes diretores,;

Art. 2º - Nomear o Dr. Otávio Eduardo Fonzar, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 090.***.***-*5 e inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 7972 – MT, a Função de Diretor Clínico do Hospital Municipal José Thomaz Correia.

Art. 3º - Nomear o Dr. Joanderson Novaes Silva, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.***.***-*8 e inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 11101-MT, a Função de Diretor Técnico do Hospital Municipal José Thomaz Correia.

Parágrafo-Único - Para o exercício da função especificada nos Artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 22 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Rateio, compra dos serviços de Profissionais da Saúde, nas modalidades de farmacêutico, médico e técnico de enfermagem ambos 40 (quarenta) horas semanais para atendimento a toda população de Salto do Céu-MT, conforme solicitação do Município via ofício Nº 105/2024/SMS-SCEU

CONTRATADA (o): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20

PERÍODO: 19/11/2024 até 19/11/2025.

VALOR: R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

ANGELICA SANTANA CASTELAN FRADE MONTEIRO

- Pregoeira/Agente de Contratação (substituta)

Portaria n. 137/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2024

OBJETO: FICA FORMALMENTE SUPRIMIDO O VALOR EM DECORRÊNCIA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, DEVIDO A FINALIZAÇÃO DA OBRA DO NOVO PRÉDIO. **CONTRATADO:** SR. EUCLESIO BORTOLAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 2.059,68 (dois mil, cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.656,48 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 18/11/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 37/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 61/2024

Objeto: O descredenciamento do **Sr. Walisson Oliveira da Silva** é necessário devido à sua recente mudança de cidade, o que impossibilita sua continuidade no cargo.

CONTRATADO: SR. WALISSON OLIVEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE NOVEMBRO /2024

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE NOVEMBRO /2024				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
100	NILZA APARECIDA DA SILVA	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA	1.412,00
101	SARA MUÑOZ DA SILVA	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA	1.412,00
102	EMILI BIANCA NEVES SOARES	04/11/2024	AUXILIAR DE SALA	1.412,00
103	EDNA ROCHA FERRERIA	12/11/2024	VIGIA ESCOLAR	1.412,00
104	ELIENE CARDOSO RIBEIRO	13/11/2024	APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS	1.412,00

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2024**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 165/2024****processo administrativo licitatório nº 391/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de contratação designado pela Portaria nº 01/2024, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializadas com fornecimentos de motor automatizador deslizante e acionador de portão, para portão da UBS Maicon Monteiro, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29 de novembro de 2024, presencial até às 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024**Processo administrativo licitatório nº 391/2024**

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO I DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de *Contratação de uma empresa especializada para a elaboração de projeto PSCIP / PTET do Evento Temporário Réveillon Chopp Santa Carmem 2024/2025 no Parque Municipal – Olídio Pedro Bortolas*, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 28 de novembro de 2024, presencial até às 13 horas da mesma data.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022**TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022****Processo Administrativo Licitatório nº 430/2022**

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra devido ao atraso na obra, pois houveram atrasos na finalização dos acabamentos externos devido ao início do período chuvoso na região, necessitando assim de prazo adicional para a finalização destes acabamentos.

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2024**VIGENCIA DO CONTRATO:** 14/02/2025 a 14/03/2025.**PROCURADOR JURÍDICO:** Adriano Bulhões dos Santos**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

Aviso Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.Vencedor: EDITORA ÁTICA S.A, inscrito no CNPJ: 61.259.958/0001-96, Valor: 197.256,80 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), fundamentada no **art. 72 da Lei 14.133/21**, o qual estabelece as diretrizes para a instrução dos processos de contratações diretas, **art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, **C/ C art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.**Santa Cruz do Xingu MT, 25 de novembro de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT**

Homologação de Licitação Inexigibilidade nº 006/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**Vencedor: Vencedor: EDITORA ÁTICA S.A, inscrito no CNPJ: 61.259.958/0001-96, Valor: 197.256,80 (cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de novembro de 2024.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA
EMERGENCIAL Nº. 049/2024, TERMO DE RATIFICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE EMERGENCIAL Nº. 049/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 049/2024**

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa

T R DA COSTA LEITE LTDACNPJ nº: 34.703.826/0001-39, foi vencedora com valor global estimado de **R\$ 15.712,94 (quinze mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE EMERGENCIAL N° 049/2024**

OBJETO AQUISIÇÃO DE BOMBA PARA POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PACOVAL, A FIM DE ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

CONTRATADA: T R DA COSTA LEITE LTDA CNPJ n°: **34.703.826/0001-39**

Valor global da contratação: R\$ 15.712,94 (quinze mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 25 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO N° 003/2024**

CONVOCAÇÃO E POSSE**EDITAL 05/2024 DO PROCESSO SELETIVO 03/2024.**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO N° 003/2024**, realizado no dia 11/08/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).
- CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ZONA RURAL	CLAS
DALINE BEGNINI	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 076/2024.****PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 076/2024.**

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ. sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato (MT), representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, portador do **CPF n°. 100.XXX.XX-97**, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Rita do Trivelato (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**, localizada na RUA SAO VICENTE (LOT JD O VERDE), número 21, QUADRA 41, bairro CANELAS, município VARZEA GRANDE - MATO GROSSO, CEP 78.148-095, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.528.355/0001-72, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **ZULEIDE MARIA DA CONCEICAO MENDES**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Solteira, n° do CPF 921.XXX.XXX-91, documento de identidade 328481, SSP, MT, com domicílio / residência a RUA SAO VICENTE (LOT JD O VERDE), número 21, QUADRA41, bairro / distrito CANELAS, município VARZEA GRANDE - MATO GROSSO, CEP 78.148-095, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução ao Contrato n° 076/2024, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITARIOS E CONSTRUÇÃO DE PALCO COBERTO NO SALTO MAGESSI, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL**, conforme concorrência eletrônica n° 003/2024.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução contratual.

2.0- CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de execução referente ao Contrato n° 076/2024 (Cláusula Quarta, Item 4.1), acima descrito, **em mais 45 (quarenta e cinco) dias**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 6º, inc. XVII e art. 111, da Lei n° 14.133/2021, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 14.133/2021 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de novembro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CONSTRUTORA ZM MENDES EIRELI**CONTRATADA****CNPJ nº 40.528.355/0001-72**

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa**CPF: 0**,***,***-00 CPF: 9**,***,***-91****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1822/2024****DECRETO N° 1822/2024****DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.****Dispõe sobre a Nomeação dos Membros Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS De Santa Terezinha-MT, para o biênio 2024/2026.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município:**CONSIDERANDO** a necessidade de renovação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS,**RESOLVE:****Artigo 1°** - Nomear os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2024/2026.**Artigo 2°** - O Conselho de que trata o artigo 1°, fica composto pelos seguintes integrantes e representações:**Representantes da Secretaria Municipal de:****AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE:****TITULAR: Geraldo Arguelho Leite**

CPF nº 562.462.341-00

RG nº 32133316 SESP/MT

SUPLENTE: Edivandro Venâncio Oliveira

CPF nº 009.248.641-09

RG nº 31303609 SEJSP/MT

REPRESENTANTE DA EMPAER**TITULAR: Rosinei Aparecida dos Santos**

CPF nº 630.904.301-34

RG nº 986727 SSP/MT

SUPLENTE: Alisson Fernando Rúbio

CPF nº 028.056.921-10

RG nº 1658505-6 SSP/MT

REPRESENTANTE DO INDEA**TITULAR: Raimundo Hermes Saboia Peixoto**

CPF nº 231.479.703-53

RG nº 708219 SSP/CE

SUPLENTE: Juaci Lima Silva

CPF nº 441.690.001-53

RG nº 811066-2 SSP/MT

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**TITULAR: Antônio Silva Teixeira**CPF: **194.158.181-15**RG: **910395 SSP/GO****SUPLENTE: Valdiron Costa Reis**

CPF nº 869.794.931-91

RG nº 19972580 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ALDEIA INDÍGENA TAPIRAKA:**TITULAR: Vilmar Pereira dos Santos**

CPF nº 535.529.381-68

RG nº 0908468-1 SESP/MT

SUPLENTE: Eduarda Aguiar Oliveira

CPF nº 704.423.651-01

RG nº 2528669-2 SESP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO APPR (PA REUNIDAS):**TITULAR: Osman Porto Amorim**

CPF nº 513.565.031-87

RG nº 04014359 SSP/MT

SUPLENTE: Ricardo Emanuel Barcelo Silva

CPF nº 057.473.731-61

RG nº 26543133 SEJSP/MT

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTA TEREZINHA:**TITULAR: Raimundo Pereira de Jesus**

CPF nº 498.402.231-00

RG nº 3460247-0 SESP/MT

SUPLENTE: Deuzimar Alves Rocha

CPF nº 914.320.061-34

RG nº 2806809 SSP/GO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA DO PROJETO ASSENTAMENTO PORTO VELHO:**TITULAR: Hildemar Inácio Vieira**

CPF nº 809.078.901-30

RG nº 173508 SSP/TO

SUPLENTE: Joel Gomes Aguiar

CPF nº 923.164.501-30

RG: 278135 SSP/TO

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO APPR DA CARLOS PELISSIOLI:**TITULAR: Eloir Marcos dos Santos**

CPF nº 023.787.911-51

RG nº 2007141-8 SSP/MT

SUPLENTE: EVANDRO MOREIRA PIMENTEL

CPF nº 019.220.151-48

RG nº 019.220.151-48 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RUMO AO FUTURO:**TITULAR: José Gonçalves Pereira Pimentel**

CPF nº 012.081.311-41

RG nº 784.461 SSP/TO

SUPLENTE: Pedro da Silva Valadares

CPF nº 569.064.551-68

RG nº 1057131-0 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PROGRESSO:**TITULAR:** Ricardo Teixeira dos Santos

CPF nº 007.480.691-27

RG nº 1484596-2 SSP/MT

SUPLENTE: Adalto Pereira Silva

CPF nº 875.549.501-00

RG nº 15066029 SSP/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NOVO HORIZONTE DA GLEBA REUNIDAS II:**TITULAR:** Valter Haas

CPF nº 782.667.341-00

RG nº 1104350-4 SJ/MT

SUPLENTE: Vitor Armann Vicensi

CPF: 065.456.281-43

RG nº 22748253 SSP/MT

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**Artigo 3º** ficam revogada as disposições em contrario.**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.****Santa Terezinha-MT, 25 de novembro de 2024.****THIAGO CASTELLAN RIBEIRO****Prefeito de Santa Terezinha-MT****LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 29/2024****RESULTADO DE JULGAMENTO****PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024****MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 005/2024GP, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA USO NOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA.** O Pregoeiro declara vencedora a empresa:- 00.789.321/0001-17 OLMI INFORMATICA LTDA - EPP inscrita CNPJ: 00.789.321/0001-17 ficando vencedora dos lotes 01-03 com VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 515.495,00 (QUINHENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado.

E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br **fone:** (66) 98127-7402. **no site** www.licitacoes-e.com.br. Santa Terezinha/MT, 25 de novembro de 2024. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP05/2024

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024****AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO****LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA**

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, vem apresentar em “**AUDIÊNCIA PÚBLICA**”,

a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS** e a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LOA, para o Exercício de 2025.**

A Audiência será realizada dia 27 de Novembro de 2024 as 08:30 na Câmara Municipal.

Santa Terezinha/MT, 25 de novembro de 2024

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
PROJETO SALA DO EDUCADOR****CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO****DIRETORA ADENILDA ALVES NASCIMENTO****COORDENADORA VERONICE CORREA CAMRGO SOUTO****SECRETARIA ESCOLAR ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA****PROJETO SALA DO EDUCADOR****AUTORES E EXECUTORES DO PROJETO****COORDENADORA VERONICE CORREA CAMARGO SOUTO E ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA**

A educação infantil é a base para o desenvolvimento integral das crianças, sendo fundamental que as práticas pedagógicas estejam alinhadas com as demandas contemporâneas e que os profissionais da área estejam continuamente capacitados. Nesse sentido, o projeto Sala do Educador, desenvolvido no Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato, em Santo Afonso-MT, surge como uma proposta inovadora de formação continuada voltada para professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e equipe administrativa. Seu objetivo principal é promover o aperfeiçoamento teórico e prático desses profissionais, fortalecendo o compromisso com a qualidade do ensino na primeira infância.

O projeto visa atender tanto às necessidades pedagógicas quanto às administrativas da instituição. Por meio de encontros semanais, os profissionais têm acesso a conteúdo e atividades que abordam desde a psicologia do desenvolvimento infantil até metodologias de ensino e estratégias de inclusão. Cada módulo é planejado para promover reflexões críticas sobre as práticas diárias, incentivando a diversificação de metodologias e o uso de tecnologias educacionais como ferramentas de ensino. A formação continuada proposta pela Sala do Educador é estruturada em um cronograma que soma 60 horas para professores e auxiliares de desenvolvimento infantil e 40 horas para técnicos administrativos e equipe de apoio, com temas cuidadosamente selecionados para atender as demandas específicas da educação infantil.

Entre os principais temas abordados estão o desenvolvimento infantil e suas fases, a organização curricular, o planejamento de aulas, o uso de jogos e brincadeiras no aprendizado, bem como a inclusão de crianças com necessidades especiais. Também são trabalhados conteúdos voltados para a liderança em sala de aula, gestão do tempo e produtividade, além da utilização de tecnologias no processo pedagógico. A proposta reconhece que a capacitação não se limita ao âmbito pedagógico, abrangendo também estratégias para aprimorar a comunicação e a interação com as famílias e a comunidade escolar.

Espera-se que, ao final do projeto, os profissionais envolvidos estejam mais confiantes e preparados para enfrentar os desafios da educação infantil, aplicando metodologias inovadoras e práticas inclusivas no cotidiano escolar. A troca de experiências entre os participantes é outro ponto forte do projeto, contribuindo para a criação de um ambiente colaborativo e motivador dentro da instituição.

O projeto Sala do Educador reafirma o compromisso do Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato com uma educação de qualidade. Ao in-

vestir na formação continuada de seus profissionais, a instituição promove não apenas o desenvolvimento das crianças, mas também o fortalecimento da comunidade escolar como um todo. Essa iniciativa demonstra que, por meio do aprimoramento constante, é possível transformar a realidade educacional, garantindo às crianças um futuro mais promissor e inclusivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE dos valores do Contrato firmado entre as partes, utilizando-se como Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), no percentual de 4,76%, passando o valor contratual mensal: 43.995,00 (quarenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais), para **R\$ 46.088,33 (quarenta e seis mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, nos termos previstos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, inscrito no CNPJ n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **IZABELA SILVA PAULINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.401.613/0001-52, com sede na Rua B, Chácara Casarin, S/N, Bairro: Vale do Sol, na Cidade de Campo Verde/MT, CEP: 78.840-000.

DATA DE ASSINATURA: 22/11/2024.

Santo Antônio do Leverger –MT, 22 de Novembro de 2024.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023 PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência Contrato, firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **G2 GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.650.439/0001-35, com sede na Rua Antônio Dorileo, nº 255, Bairro: CoopHEMA, CEP: 78.085-230, Cuiabá/MT.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2024

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 12 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 581/2024

PORTARIA Nº 581/2024

DE: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA **JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE para a servidora pública **JAQUELINE OHANA DA SILVA BEZERRA** no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 07 de novembro de 2024 conforme consta no Atestado Médico.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 07/11/2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

VALCIR DOS SANTOS LUIS SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 014/2024

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 014/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 014/2024, destinado ao **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de arbitragem esportiva de diversas modalidades, visando atender aos eventos públicos**, a favor da empresa **CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 48.188.587/0001-30**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 25 de novembro de 2024

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.143/2024, DE 01/11/2024 - EXONERAÇÃO DE WILMA

RIBEIRO DIAS BORGES, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PORTARIA Nº 1.143/2024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora WILMA RIBEIRO DIAS BORGES, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 216/2021, emitida em 08/02/2021, com vigência inicial em 08/02/2021, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora WILMA RIBEIRO DIAS BORGES, Brasileira, Casada, Atendente de Farmácia, inscrita no CPF sob o nº 032.528.281-11 e Identidade 1.660.004-5 - 2ª Via expedida pela SEJUSP-MT em 16/05/2016, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 216/2021, emitida em 08/02/2021 (8 de fevereiro de 2021), com início de vigência em 8 de fevereiro de 2021 (08/02/2021).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de novembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 469, DE 23 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 469, DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 146/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Senhor **Edvaldo Alves dos Santos**, contrato/matricula **5033-1**, para exercer a função de Fiscal de **Contrato com as características a seguir: contrato Nº 146/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023. Tomada de Preço nº 003/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 234,30M².

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - Atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - Encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - Acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - Informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - Manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - Emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - Encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 23 DE JUNHO DE 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 472, 02 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 472, 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LEANDRO CAMPELO ADORNO,, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 023/2024 E 024/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal **LEANDRO CAMPELO ADORNO**, brasileiro, portador do RG 1289665-9 SSP/MT, CPF nº 878.098.421-53, residente e domiciliado no Distrito de Espigão do Leste no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempe-

nhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 023/2024 E 024/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, RR-2C T – e EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C T - PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 02 DE ABRIL DE 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal: _____

Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome por extenso: _____

Testemunha: Testemunha:

CPF: _____ CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.141/2024, DE 01/11/2024 - EXONERAÇÃO DE JOÃO CUNHA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 1.141/2024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Senhor JOÃO CUNHA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 137/2024, emitida em 01/02/2024, com vigência inicial em 01/02/2024, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor JOÃO CUNHA DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 003.084.031-77 e Identidade RG nº 1.193.075 - SSP-TO expedida em 08/03/2010, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SEÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA RODOVIÁRIA, no qual fora nomeado por meio da Portaria nº 137/2024, emitida em 01/02/2024 (1º de fevereiro de 2024), com início de vigência em 1º de fevereiro de 2024 (01/02/2024).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de novembro de 2024, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.139/2024, DE 01/11/2024 - EXONERAÇÃO DE JACI PEREIRA AQUINO, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

PORTARIA Nº 1.139/2024, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da Senhora JACI PEREIRA AQUINO, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que a nomeação ocorreu por meio da Portaria nº 798/2022, emitida em 01/08/2022, com vigência inicial em 01/08/2022, e com vencimento final indeterminado;

II - que o referido vínculo se deu por Cargo em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração; e

III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia trabalhado em 01/11/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora JACI PEREIRA AQUINO, Brasileira, Convivente, Psicopedagoga, inscrita no CPF sob o nº 495.925.301-06 e Identidade RG nº 1.176.729-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 26/03/2014, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, no qual fora nomeada por meio da Portaria nº 798/2022, emitida em 01/08/2022 (1º de agosto de 2022), com início de vigência em 1º de agosto de 2022 (01/08/2022).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de novembro de 2024, último dia trabalhado, calculada *pro rata temporis*, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 579/2024/SECAD, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 001/2024 da servidora, de 19 de novembro de 2024, que solicita o seu desligamento das funções que exerce;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0346/2024/SESAS/RH, de 20 de novembro de 2024, que solicita as medidas cabíveis para proceder ao desligamento.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **IZABELLA VITÓRIA GUIRRA BARROS**, matrícula funcional nº 2738, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, a partir de 20 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 22 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 142/2024

Nº PROC. ADM. 032/2024

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 25/11/2024

INÍCIO REC. PROPOSTA: 27/11/2024 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 09/12/2024 08:00

INÍCIO DISPUTA: 09/12/2024 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 2.753.032,64

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.


Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: (65) 3386-1482. São José do Rio Claro-MT, 25 de novembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	112.752.699,00	120.264.570,85	19.603.519,51	16,30	100.328.554,89	83,42	19.936.015,96	
RECEITAS CORRENTES	109.252.699,00	114.098.532,71	19.603.519,51	17,18	95.969.086,24	84,11	18.129.446,47	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.872.099,00	16.872.099,00	2.386.676,39	14,15	12.791.382,28	75,81	4.080.716,72	
Impostos	15.447.559,00	15.447.559,00	2.250.610,16	14,57	11.614.253,90	75,19	3.833.305,10	
Taxas	1.424.540,00	1.424.540,00	136.066,23	9,55	1.177.128,38	82,63	247.411,62	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	6.280.000,00	6.280.000,00	975.331,97	15,53	4.594.493,57	73,16	1.685.506,43	
Contribuições Sociais	3.830.000,00	3.830.000,00	594.228,88	15,52	2.563.237,19	66,93	1.266.762,81	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.450.000,00	2.450.000,00	381.103,09	15,56	2.031.256,38	82,91	418.743,62	
RECEITA PATRIMONIAL	3.546.140,00	3.765.260,00	329.104,55	8,74	3.244.585,77	86,17	520.674,23	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	3.546.140,00	3.765.260,00	329.104,55	8,74	3.244.585,77	86,17	520.674,23	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.405.461,00	87.032.174,71	15.818.724,82	18,18	74.105.599,60	85,15	12.926.575,11	
Transferências da União e de suas Entidades	32.208.495,00	35.355.542,95	6.974.529,50	19,73	30.938.634,71	87,51	4.416.908,24	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.086.966,00	35.566.631,76	5.631.705,95	15,83	27.994.740,54	78,71	7.571.891,22	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	16.110.000,00	16.110.000,00	3.212.489,37	19,94	15.172.224,35	94,18	937.775,65	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	143.999,00	143.999,00	93.681,78	65,06	1.233.025,02	856,27	-1.089.026,02	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	70.000,00	70.000,00	45.424,52	64,89	282.872,42	404,10	-212.872,42	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.999,00	13.999,00	15.560,22	111,15	83.468,64	596,25	-69.469,64	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	60.000,00	60.000,00	32.697,04	54,50	866.683,96	1.444,47	-806.683,96	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.500.000,00	6.166.038,14	0,00	0,00	4.359.468,85	70,70	1.806.569,49	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.300.000,00	5.966.038,14	0,00	0,00	4.359.468,85	73,07	1.606.569,49	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.856.679,53	92,83	143.320,47	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.300.000,00	3.966.038,14	0,00	0,00	2.502.789,12	63,11	1.463.249,02	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73,07	0,00	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.397.301,00	7.397.301,00	1.163.559,96	15,73	5.061.790,99	68,70	2.315.510,01	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	120.150.000,00	127.661.871,85	20.767.079,47	16,27	105.410.345,88	82,57	22.251.525,97	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	120.150.000,00	127.661.871,85	20.767.079,47	16,27	105.410.345,88	82,57	22.251.525,97	
DÉFICIT (VI)					4.969.402,17			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	120.150.000,00	127.661.871,85	20.767.079,47	16,27	110.379.748,05	86,46		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	92.122.368,24			15.475.449,46			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		92.122.368,24			15.475.449,46			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (i)	SALDO (j) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (l)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	108.271.350,00	131.280.505,03	18.029.434,02	103.392.159,59	27.868.345,44	18.930.533,94	68.236.613,16	43.023.891,87	87.282.661,18	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Despesa Orçamentária	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	98.361.162,97	107.067.367,41	14.873.306,55	87.994.319,43	19.073.047,98	16.326.213,24	81.567.975,12	25.499.392,29	80.758.629,30	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.155.100,49	47.896.425,06	7.026.916,37	36.292.774,33	11.393.650,73	7.057.932,06	38.262.621,47	11.423.903,59	36.212.096,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.450.500,00	867.677,12	298.674,70	867.177,12	500,00	119.389,22	687.691,64	179.985,48	687.691,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.755.562,48	58.513.265,23	7.547.513,48	50.834.367,98	7.678.897,25	9.148.891,96	44.617.662,01	13.895.603,22	43.859.039,19	
DESPESAS DE CAPITAL	9.810.187,03	24.103.137,62	3.156.127,47	15.397.840,16	8.705.297,46	2.604.320,70	6.668.638,04	17.434.499,58	6.503.831,88	0,00
INVESTIMENTOS	9.810.187,03	24.103.137,62	3.156.127,47	15.397.840,16	8.705.297,46	2.604.320,70	6.668.638,04	17.434.499,58	6.503.831,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	90.000,00			90.000,00			90.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.629.625,00	6.627.791,28	1.149.080,73	5.647.598,46	900.202,82	1.150.093,19	5.646.575,76	991.215,52	5.090.622,89	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	114.900.975,00	137.898.236,31	19.178.514,75	109.039.748,05	28.849.546,26	20.090.627,13	93.893.188,92	44.005.107,39	92.343.483,67	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	1.340.500,00	1.340.500,00	448.426,72	1.340.000,00	500,00	222.893,32	1.114.466,60	228.033,40	1.114.466,60	0,00
Amortização da Dívida Interna	1.340.500,00	1.340.500,00	448.426,72	1.340.000,00	500,00	222.893,32	1.114.466,60	228.033,40	1.114.466,60	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual	1.340.500,00	1.340.500,00	448.426,72	1.340.000,00	500,00	222.893,32	1.114.466,60	228.033,40	1.114.466,60	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	116.241.475,00	139.228.736,31	19.626.941,47	110.379.748,05	28.849.046,26	20.303.520,45	94.997.655,52	44.231.140,79	93.457.950,47	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							10.412.690,38		11.962.395,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	116.241.475,00	139.228.736,31	19.626.941,47	110.379.748,05		20.303.520,45	105.410.345,90		105.410.345,90	0,00
RESERVA DO RPPS	3.908.525,00	3.908.525,00				3.908.525,00		3.908.525,00		


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.397.301,00	7.397.301,00	1.163.559,96	15,73	5.081.790,99	68,70	2.315.510,01
RECEITAS CORRENTES	7.397.301,00	7.397.301,00	1.163.559,96	15,73	5.081.790,99	68,70	2.315.510,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.797.300,00	4.797.300,00	727.695,49	15,17	3.128.753,67	65,22	1.668.546,33
Contribuições Sociais	4.797.300,00	4.797.300,00	727.695,49	15,17	3.128.753,67	65,22	1.668.546,33
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.600.001,00	2.600.001,00	435.864,47	16,76	1.953.037,32	75,12	646.963,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.600.001,00	2.600.001,00	435.864,47	16,76	1.953.037,32	75,12	646.963,68
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (e-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (D)	6.629.625,00	6.627.791,28	1.149.080,73	5.647.588,46	980.202,82	1.150.093,19	5.646.575,76	981.215,62	5.080.822,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.629.625,00	6.627.791,28	1.149.080,73	5.647.588,46	980.202,82	1.150.093,19	5.646.575,76	981.215,62	5.080.822,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.443.550,00	4.415.424,16	716.759,87	3.479.909,16	935.515,00	716.759,87	3.479.909,16	935.515,00	3.127.785,37	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.186.075,00	2.212.367,12	432.320,86	2.167.679,30	44.687,82	433.333,32	2.166.666,60	45.700,52	1.953.037,32	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores 31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	113.520.375,00	136.509.530,03	18.477.860,74	104.732.159,59	94,88	31.777.370,44	19.153.427,26	89.351.079,76	94,06	47.158.450,27	0,00
Legislativa	4.475.580,00	4.475.580,00	491.759,33	2.614.000,53	2,37	1.861.579,47	538.150,19	2.486.602,41	2,63	1.978.977,59	0,00
Ação Legislativa	4.475.580,00	4.475.580,00	491.759,33	2.614.000,53	2,37	1.861.579,47	538.150,19	2.486.602,41	2,63	1.978.977,59	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	18.241.840,82	18.101.252,28	1.773.676,33	15.033.992,16	13,64	3.077.300,42	2.730.827,40	13.447.820,82	14,16	4.683.471,76	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	15.445.210,62	15.467.961,26	1.574.007,66	13.090.356,06	11,85	2.387.805,19	2.433.229,27	11.644.433,54	12,26	3.823.527,72	0,00
Administração Financeira	2.796.630,00	2.663.331,32	198.666,67	1.973.636,06	1,79	689.695,24	357.396,13	1.803.387,28	1,90	859.944,04	0,00
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.000,00	165.000,00	0,00	182.714,78	0,15	2.285,22	0,00	140.327,44	0,15	24.672,56	0,00
Policimento	1.000,00	165.000,00		182.714,78	0,15	2.285,22		140.327,44	0,15	24.672,56	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.658.676,00	4.714.037,70	507.376,38	3.201.882,55	2,90	1.512.155,15	625.882,74	2.960.053,04	3,12	1.753.984,66	0,00
Assistência ao Idoso	329.700,00	564.105,79	60.592,19	540.437,38	0,49	23.688,41	99.125,22	489.419,66	0,52	74.686,13	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	599.500,00	595.031,67	57.659,59	452.734,62	0,41	142.297,05	67.012,41	415.219,18	0,44	179.812,49	
Assistência Comunitária	1.125.676,00	1.706.868,77	130.866,95	820.831,22	0,74	866.227,55	177.487,93	734.119,52	0,77	972.739,25	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/total d)
FU08 - Administração Geral	2.005.000,00	1.848.041,47	258.255,65	1.388.079,33	1,28	459.962,14	282.057,18	1.321.294,68	1,39	528.746,79
FU08 - Demais Subfunções										
Previdência Social	8.425.400,00	8.425.400,00	1.022.212,66	5.382.507,33	4,88	3.042.892,67	1.088.344,50	5.274.296,61	5,55	3.151.133,39
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	7.507.450,00	7.507.450,00	975.153,39	4.790.244,40	4,34	2.717.205,60	976.172,30	4.783.327,56	5,04	2.724.122,44
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
FU09 - Administração Geral	917.850,00	917.850,00	47.059,17	592.282,93	0,54	325.667,07	110.171,80	490.939,05	0,52	427.010,95
FU09 - Demais Subfunções										
Saúde	26.993.251,00	36.650.734,79	5.789.165,59	30.701.284,63	27,81	4.949.470,16	5.760.827,08	26.434.854,81	27,83	9.215.879,98
Atenção Básica	4.616.343,87	6.096.844,09	1.615.325,39	7.171.309,39	6,50	914.934,71	1.633.982,39	6.674.295,36	7,03	1.412.245,73
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.198.728,32	22.539.940,31	3.065.406,02	18.982.850,46	17,16	3.577.195,83	3.277.546,86	15.543.860,12	16,36	6.996.177,19
Suporte Profilático e Terapêutico	372.709,20	278.020,03	15.751,00	254.025,41	0,23	23.984,82	26.837,20	253.106,06	0,27	24.910,97
Vigilância Sanitária	182.833,33	306.677,48	18.292,08	223.747,47	0,20	82.830,01	38.535,07	206.153,16	0,22	97.524,32
Vigilância Epidemiológica	88.700,00	312.038,64	84.442,38	297.112,11	0,27	14.928,53	84.442,38	297.112,11	0,31	14.928,53
Alimentação e Nutrição										
FU10 - Administração Geral	3.545.938,28	4.127.308,24	796.348,12	3.791.819,78	3,44	335.488,46	697.583,18	3.457.216,00	3,64	670.092,24
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,01	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho	5.000,00	5.000,00		5.000,00	0,00			5.000,00	0,01	
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	30.232.568,00	31.072.184,82	4.441.841,67	24.958.453,78	22,61	6.115.731,04	4.710.796,34	23.762.330,75	25,01	7.309.854,07
Educação Fundamental	17.330.300,00	17.329.691,63	2.670.667,38	14.379.841,65	13,03	2.950.049,99	2.661.676,45	13.947.703,40	14,68	3.381.988,23
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior	255.000,00	255.000,00		242.000,00	0,22	13.000,00	44.000,00	198.000,00	0,21	57.000,00
Educação Infantil	9.541.228,00	9.394.182,86	1.356.561,45	6.545.351,40	5,83	2.848.831,46	1.336.321,72	6.228.135,87	6,58	3.165.046,99
Educação de Jovens e Adultos	3.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Educação Especial	460.000,00	604.600,00		578.000,00	0,52	28.600,00	115.200,00	460.800,00	0,49	143.800,00
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral	1.540.490,00	2.392.269,82	294.403,11	2.288.798,47	2,06	123.681,35	388.675,44	2.022.676,33	2,13	370.193,49
FU12 - Demais Subfunções	1.162.550,00	1.095.440,51	150.203,73	944.672,26	0,86	150.768,25	164.822,73	904.615,15	0,95	190.825,36
Cultura	242.846,40	433.811,52	44.917,98	226.426,87	0,21	207.884,65	3.617,98	185.126,87	0,19	248.684,65
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Distúrbio Cultural	90.679,76	369.811,52	9.917,98	191.426,87	0,17	178.384,65	3.617,98	185.126,87	0,19	184.684,65
FU13 - Administração Geral	152.168,64	64.000,00	35.000,00	35.000,00	0,03	29.000,00		64.000,00		
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	5.735.939,99	10.377.372,62	1.701.542,99	6.507.809,25	5,90	3.669.563,27	1.917.516,96	5.488.609,96	5,78	4.888.762,66
Infra-Estrutura Urbana	1.504.999,99	6.241.622,38	864.979,79	2.931.792,36	2,66	3.309.809,40	1.235.943,07	2.234.471,28	2,34	4.017.151,10
Serviços Urbanos	3.830.940,00	4.135.750,24	816.569,21	3.576.026,37	3,24	559.753,87	682.473,89	3.294.138,68	3,44	671.611,56
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habituação	10.000,00	5.287.528,75	1.639,91	4.832.389,91	4,38	455.138,84	457.011,32	631.348,68	0,66	4.656.177,07
Habituação Rural										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa						
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00	5.287.528,75	1.639,91	4.832.388,91	4,38	455.136,84	457.011,32	631.348,68	0,68	4.658.177,07	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00										
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	242.500,00	145.692,71	-25.000,00	40.812,50	0,04	104.880,21	13.162,50	26.325,00	0,03	119.387,71	0,00
Abastecimento	242.500,00	145.692,71	-25.000,00	40.812,50	0,04	104.880,21	13.162,50	26.325,00	0,03	119.387,71	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	448.000,00	843.833,82	6.726,12	814.282,97	0,74	29.550,95	370,00	807.886,85	0,85	35.967,07	0,00
Promoção Comercial	339.000,00	822.113,10	6.726,12	814.282,97	0,74	7.830,13	370,00	807.886,85	0,85	14.246,25	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	109.000,00	21.720,82				21.720,82				21.720,82	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		SALDO (e) = (c-d)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.568.640,00	4.505.047,26	1.374.606,41	2.643.828,61	2,40	1.861.218,65	185.707,71	981.259,87	1,03	3.523.787,39	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.568.640,00	4.505.047,26	1.374.606,41	2.643.828,61	2,40	1.861.218,65	185.707,71	981.259,87	1,03	3.523.787,39	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.568.010,00	2.772.072,15	408.776,88	2.380.325,76	2,16	391.746,39	368.272,81	2.148.829,59	2,28	622.242,56	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.568.010,00	2.772.072,15	408.776,88	2.380.325,76	2,16	391.746,39	368.272,81	2.148.829,59	2,28	622.242,56	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU28 - Administração Geral											
FU28 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.410.729,99	2.319.573,09	191.316,57	2.022.622,74	1,83	298.950,35	168.800,61	1.907.189,89	2,01	412.383,20	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	494.166,06	1.276.199,15	56.861,25	1.124.678,67	1,02	151.320,28	200,00	1.068.217,62	1,12	207.961,53	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.789.668,00	3.186.845,12	747.301,42	3.185.845,12	2,89	1.000,00	626.539,12	2.652.286,17	2,79	634.578,95	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.791.000,00	2.208.177,12	747.301,42	2.207.177,12	2,00	1.000,00	342.282,54	1.802.158,24	1,90	406.018,88	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	978.668,00	978.668,00		978.668,00	0,89		184.256,58	850.107,93	0,89	128.560,07	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.008.525,00	3.998.525,00				3.998.525,00				3.998.525,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.629.625,00	6.627.791,28	1.148.080,73	5.647.588,46	5,12	980.202,82	1.150.093,19	5.646.575,76	5,34	981.215,52	
TOTAL (III) = (I + II)	120.150.000,00	143.137.321,81	19.626.941,47	110.378.746,05	100,00	32.757.573,26	20.303.520,45	94.997.655,52	100,00	48.139.665,79	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.629.625,00	6.627.791,28	1.148.080,73	5.647.588,46	5,12	980.202,82	1.150.093,19	5.646.575,76	5,34	981.215,52	0,00
Legislativa	180.000,00	180.000,00	22.380,74	111.413,83	0,10	68.586,17	22.380,74	111.413,83	0,12	68.586,17	0,00
Ação Legislativa	180.000,00	180.000,00	22.380,74	111.413,83	0,10	68.586,17	22.380,74	111.413,83	0,12	68.586,17	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.115.200,00	1.123.200,00	209.316,77	1.025.455,61	0,93	103.744,39	209.316,77	1.025.455,61	1,08	103.744,39	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	925.200,00	946.800,00	182.168,22	893.411,53	0,81	53.388,47	182.168,22	893.411,53	0,94	53.388,47	
Administração Financeira	190.000,00	182.400,00	27.146,55	132.044,08	0,12	50.355,92	27.146,55	132.044,08	0,14	50.355,92	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recolhas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	184.700,00	179.200,00	25.759,27	131.376,53	0,12	47.823,47	25.759,27	131.376,53	0,14	47.823,47	0,00
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	1.272,94	6.276,59	0,01	3.723,41	1.272,94	6.276,59	0,01	3.723,41	
Assistência à Criança e ao Adolescente	51.700,00	46.200,00	6.647,96	31.313,40	0,03	14.886,60	6.647,96	31.313,40	0,03	14.886,60	
FU08 - Administração Geral	120.000,00	120.000,00	17.838,47	93.786,54	0,08	26.213,46	17.838,47	93.786,54	0,10	26.213,46	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	61.075,00	61.075,00	1.210,94	13.087,86	0,01	47.987,14	2.223,40	12.075,16	0,01	48.999,84	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	61.075,00	61.075,00	1.210,94	13.087,86	0,01	47.987,14	2.223,40	12.075,16	0,01	48.999,84	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.700.050,00	1.680.992,38	310.716,72	1.515.692,73	1,37	165.299,60	310.716,72	1.515.692,73	1,80	165.299,60	0,00
Atenção Básica	708.350,00	609.300,00	96.272,46	491.912,77	0,45	117.387,23	96.272,46	491.912,77	0,52	117.387,23	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	231.200,00	228.200,00	39.473,00	188.856,51	0,17	37.343,49	39.473,00	188.856,51	0,20	37.343,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	500,00										
Vigilância Sanitária	10.000,00	21.970,00	4.055,10	19.131,54	0,02	2.838,46	4.055,10	19.131,54	0,02	2.838,46	
Vigilância Epidemiológica	10.000,00	57.230,21	12.522,33	53.602,54	0,05	3.627,67	12.522,33	53.602,54	0,06	3.627,67	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	740.000,00	766.292,12	158.393,83	762.189,37	0,89	4.102,75	158.393,83	762.189,37	0,80	4.102,75	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		% (d/III d)
FU10 - Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
FU11 - Administração Geral										
FU11 - Demais Subfunções										
Educação	3.201.600,00	3.210.323,95	551.082,54	2.703.604,81	2,45	506.719,14	551.082,54	2.703.604,81	2,85	506.719,14
Educação Fundamental	1.302.700,00	1.302.000,00	218.871,77	1.080.086,78	0,95	251.913,22	218.871,77	1.080.086,78	1,11	251.913,22
Educação Médio										
Educação Profissional										
Educação Superior										
Educação Infantil	872.400,00	882.823,95	138.604,99	655.552,57	0,59	227.271,38	138.604,99	655.552,57	0,69	227.271,38
Educação de Jovens e Adultos	500,00									
Educação Especial	500,00									
Educação Básica										
FU12 - Administração Geral	1.025.500,00	1.025.500,00	193.605,58	997.965,46	0,90	27.534,54	193.605,58	997.965,46	1,05	27.534,54
FU12 - Demais Subfunções										
Cultura	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
FU13 - Administração Geral	500,00	500,00				500,00				500,00
FU13 - Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reinserção Social										
Direitos Individuais Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
FU14 - Administração Geral										
FU14 - Demais Subfunções										
Urbanismo	158.500,00	158.500,00	24.479,21	122.023,50	0,11	36.476,50	24.479,21	122.023,50	0,13	36.476,50
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos	158.500,00	158.500,00	24.479,21	122.023,50	0,11	36.476,50	24.479,21	122.023,50	0,13	36.476,50
Transportes Coletivos Urbanos										
FU15 - Administração Geral										
FU15 - Demais Subfunções										
Habitatio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitatio Rural										
Habitatio Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (c-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Absolvidamento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	28.000,00	28.000,00	4.154,74	24.833,59	0,02	3.066,41	4.154,74	24.833,59	0,09	3.066,41	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2024
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral	28.000,00	28.000,00	4.154,74	24.933,59	0,02	3.086,41	4.154,74	24.933,59	0,03	3.086,41	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2024
	Período de referência: 5º bimestre

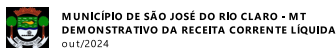
RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores 31/10/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

<p>Assinatura: 1</p> <p>Digitally signed by LEVI RIBEIRO:23842644949 Date: 2024.11.25 09:51:45 GMT-04:00 Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT</p>
<p>Assinatura: 2</p>
<p>Assinatura: 3</p>
<p>Assinatura: 4</p>
<p>Assinatura: 5</p>

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



ESPECIFICAÇÃO	nov/2023	dez/2023	jan/2024	fev/2024	mar/2024	abr/2024	mai/2024	jun/2024	jul/2024	ago/2024	set/2024	out/2024	TOTAL (08-12 meses)	PREV. ATUALIZADA 2024
RECEITAS CORRENTES (I)	9.723.860,97	14.918.653,07	8.943.639,20	10.385.645,27	9.366.162,29	9.251.520,56	12.264.174,16	12.098.944,33	11.264.802,76	10.792.371,47	9.830.255,29	12.168.757,15	131.008.787,12	241.179.831,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.065.946,35	1.828.604,45	790.123,99	754.310,58	1.546.997,18	1.266.681,87	2.114.317,51	1.176.911,82	1.369.124,94	1.386.338,00	1.433.866,30	952.810,09	15.685.933,08	33.618.799,57
ITFU	67.908,72	82.463,09	38.181,92	42.864,68	120.621,56	280.686,79	900.288,82	81.597,90	94.529,94	356.759,92	125.013,01	93.526,19	2.284.442,54	4.295.624,11
ISS	464.775,08	534.347,59	413.233,26	305.643,20	304.794,49	341.437,55	385.951,05	401.517,94	325.330,47	312.060,23	595.025,57	326.999,43	4.711.115,86	12.268.088,51
ITB	22.766,74	85.940,00	53.110,09	114.288,85	640.224,91	105.872,12	127.278,84	270.547,11	510.400,00	145.000,14	161.725,67	83.851,41	2.321.013,88	6.031.906,89
IRRF	459.272,26	1.069.587,24	178.744,99	190.920,80	366.933,56	388.237,58	432.779,75	347.904,07	349.572,46	436.320,75	474.608,54	389.860,34	5.084.742,24	8.040.044,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.223,55	56.266,53	106.853,73	100.593,05	114.422,66	150.447,83	268.019,05	75.244,80	89.292,07	136.188,96	77.493,51	58.572,72	1.284.816,46	2.983.135,92
Contribuições	479.751,18	1.050.536,30	218.816,10	437.585,09	485.640,53	481.910,86	519.451,12	493.809,37	487.740,32	494.199,21	487.632,73	487.699,24	6.124.781,05	11.515.798,92
Receita Patrimonial	294.486,64	171.611,87	271.076,02	518.088,16	174.374,89	174.492,06	303.478,89	150.538,87	176.315,66	1.147.116,67	158.398,68	170.705,87	3.710.684,28	7.128.739,32
Remédios de Aplicação Financeira	294.486,64	171.611,87	271.076,02	518.088,16	174.374,89	174.492,06	303.478,89	150.538,87	176.315,66	1.147.116,67	158.398,68	170.705,87	3.710.684,28	7.128.739,32
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	0,00
Receita Agropecuária													0,00	0,00
Receita Industrial													0,00	0,00
Receita de Serviços													0,00	10.833,40
Transferências Correntes	7.831.416,12	11.364.763,19	7.632.399,58	8.640.095,60	7.113.247,45	7.288.801,93	9.267.171,85	9.523.300,17	9.137.523,45	7.686.028,06	7.699.691,39	10.514.526,36	103.698.965,15	188.383.025,83
Cota-Parte do PPM	2.000.583,16	3.177.066,43	2.153.668,09	2.928.452,23	1.825.729,38	1.914.923,14	2.227.768,95	2.392.252,40	2.592.209,14	2.027.814,85	2.111.685,35	1.766.391,86	27.118.544,98	49.890.011,67
Cota-Parte do ICMS	2.390.675,33	2.314.928,43	2.561.724,67	2.401.659,96	2.358.432,04	2.358.246,30	2.296.439,62	2.475.440,46	2.695.584,51	2.657.081,81	2.457.805,49	3.181.892,44	30.149.911,06	58.665.693,86
Cota-Parte do IPVA	119.766,37	84.930,03	146.280,74	210.158,53	150.808,91	419.034,58	630.134,10	737.911,65	309.325,19	186.772,37	196.785,70	164.543,07	3.356.451,24	6.534.253,68
Cota-Parte do ITR	393.382,58	328.752,77	288.648,29	20.112,01	24.913,63		22.472,77	10.117,87	7.656,44	190.428,86	2.362.657,66	3.667.699,55	10.326.640,08	10.326.640,08
Transferências da LC 617/1989	12.664,25	12.785,76	17.062,70	13.575,71	13.970,94	20.124,70	26.578,88	8.038,60	21.229,52		21.738,93	26.482,56	217.006,70	233.636,03
Transferências do FUNDEB	1.418.284,25	1.757.100,15	1.602.723,64	1.609.830,63	1.432.582,94	1.489.771,61	1.600.129,36	1.742.741,57	1.583.895,55	1.615.204,22	1.471.727,02	1.953.682,38	19.277.682,22	32.613.840,18
Outras Transferências Correntes	1.496.060,18	3.689.190,62	862.291,45	1.456.306,53	1.306.809,61	1.086.701,60	2.463.648,27	2.156.797,62	1.927.623,10	1.157.843,99	1.249.520,04	1.058.876,39	19.911.669,40	30.098.750,33
Outras Receitas Correntes	52.260,68	503.137,86	31.223,51	35.563,84	45.893,24	39.633,64	59.754,79	754.484,10	94.086,39	78.689,53	50.666,19	43.015,59	1.788.423,54	521.634,77
DEDUÇÕES (II)	1.363.037,95	2.038.294,20	1.138.253,32	1.694.757,28	1.160.962,19	1.226.196,04	1.495.427,19	2.133.700,20	1.215.884,27	2.278.838,21	1.211.290,42	1.805.286,58	18.761.947,85	27.674.375,69
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	260.950,76	841.472,16	7.096,10	219.164,51	285.618,38	283.348,64	304.148,40	287.653,70	289.754,87	292.223,81	296.957,01	297.271,87	3.665.660,11	6.749.754,68
Comp. financ. entre Regimes Previdenciários	4.249,15	8.498,30	4.249,15	4.249,15	3.887,23	4.406,74	4.406,74	722.902,15	13.546,33	32.413,04	13.937,35	12.917,84	829.163,17	117.007,70
Revid. Ações de Rec. Previdenciárias	116.956,89		96.842,87	359.267,21			131.509,10		976.156,57				1.700.733,24	2.254.998,96
Deduções Rec. para Formação do FUNDEB	980.881,35	1.188.323,74	1.030.064,20	1.112.076,41	871.976,68	938.440,66	1.035.362,95	1.123.144,32	912.583,01	978.044,99	800.396,06	1.495.096,87	12.566.391,33	18.552.614,35
Outros													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.360.823,02	12.880.358,87	7.805.385,88	8.690.887,99	8.205.180,10	8.025.324,52	10.768.746,97	9.965.244,13	10.048.918,49	8.515.533,26	8.618.964,87	10.363.470,57	112.246.839,27	213.504.456,12
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							382.444,00	1.000.000,00					1.382.444,00	1.623.239,33
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.360.823,02	12.880.358,87	7.805.385,88	8.690.887,99	8.205.180,10	8.025.324,52	10.386.302,97	8.965.244,13	10.048.918,49	8.515.533,26	8.618.964,87	10.363.470,57	110.864.395,27	211.881.216,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancado (art. 166, § 1º, da CF) (VI)													0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 138, §1º)(VII)	87.120,00	166.320,00	93.192,00	93.192,00	93.192,00	93.192,00	42.360,00	93.192,00	93.192,00	96.016,00	96.016,00	96.016,00	1.143.000,00	2.228.788,30
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	8.273.703,02	12.714.038,87	7.712.193,88	8.597.695,99	8.111.988,10	7.932.132,52	10.343.942,97	8.872.052,13	9.955.726,49	8.417.517,26	8.522.948,87	10.267.454,57	109.721.395,27	209.652.428,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	11.138.525,00	9.375.505,41
Receita de Contribuições dos Segurados	3.820.000,00	2.557.658,74
Ativo	3.793.000,00	2.488.486,06
Inativo	20.000,00	69.159,63
Pensionista	7.000,00	13,05
Receita de Contribuições Patronais	3.607.200,00	2.479.525,62
Ativo	3.607.200,00	2.479.525,62
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.055.000,00	1.570.370,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.055.000,00	1.570.370,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.656.325,00	2.767.950,59
Compensação Financeira entre os regimes	60.000,00	816.415,72
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	2.593.926,00	1.947.975,02
Demais Receitas Correntes	2.399,00	3.559,85
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	8.544.599,00	7.427.530,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	7.080.000,00	4.762.144,20	4.762.144,20	4.760.802,81	0,00
Aposentadorias	6.030.000,00	4.107.627,31	4.107.627,31	4.106.285,92	0,00
Pensões por Morte	1.050.000,00	654.516,89	654.516,89	654.516,89	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	90.000,00	15.000,00	8.083,16	8.083,16	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	90.000,00	15.000,00	8.083,16	8.083,16	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.170.000,00	4.777.144,20	4.770.227,36	4.768.885,97	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	1.374.599,00	2.650.386,19	2.657.303,03	2.658.644,42	0,00
--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	3.908.525,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.166.666,60
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.209,51
Investimentos e Aplicações	80.829.749,18
Outros Bens e Direitos	846.383,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4

Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.256.475,00	673.452,12
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.256.475,00	673.452,12

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	979.025,00	605.350,79	503.014,21	502.864,21	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	376.000,00	204.318,55	185.480,47	185.480,47	0,00
Demais Despesas Correntes	603.025,00	401.032,24	317.533,74	317.383,74	0,00
Despesas de Capital (XIV)	272.450,00	13.100,20	13.100,20	13.100,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.251.475,00	618.450,99	516.114,41	515.964,41	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	5.000,00	55.001,13	157.337,71	157.487,71	0,00
---	-----------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	182.297,69
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4

Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ 1,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XD) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO Emissão: 25/11/2024, às 08:19:20

Notas:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

² O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.098.532,71	95.967.254,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.872.099,00	12.791.382,28
IPTU	2.164.459,00	2.134.070,73
ISS	6.065.200,00	3.711.993,19
ITBI	3.019.900,00	2.212.307,14
IRRF	4.198.000,00	3.555.882,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.424.540,00	1.177.128,38
Contribuições	6.280.000,00	4.594.493,57
Receita Patrimonial	3.765.260,00	3.244.585,77
Aplicações Financeiras (II)	3.765.260,00	3.244.585,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	87.032.174,71	74.105.599,60
Cota-Parte do FPM	21.130.000,00	17.852.033,22
Cota-Parte do ICMS	26.616.000,00	20.354.718,95
Cota-Parte do IPVA	2.640.000,00	2.522.131,84
Cota-Parte do ITR	3.760.000,00	2.356.451,48
Transferências da LC 61/1989	114.100,00	191.556,69
Transferências do FUNDEB	16.580.355,27	16.102.288,82
Outras Transferências Correntes	16.191.719,44	14.726.418,60
Demais Receitas Correntes	148.999,00	1.231.192,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	148.999,00	1.231.192,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	110.333.272,71	92.722.668,39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.166.038,14	4.359.468,65
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	200.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.966.038,14	4.359.468,65
Convênios	3.966.038,14	2.502.789,12
Outras Transferências de Capital	2.000.000,00	1.856.679,53
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X +	6.166.038,14	4.359.468,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	116.499.310,85	97.082.137,04
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	107.067.367,41	87.994.319,43	81.567.975,12	80.758.829,30	739.240,36	1.213.857,64	1.213.857,64
Pessoal e Encargos Sociais	47.686.425,06	36.292.774,33	36.262.621,47	36.212.098,47	112.519,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	867.677,12	867.177,12	687.691,64	687.691,64	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	58.513.265,23	50.834.367,98	44.617.662,01	43.859.039,19	626.720,69	1.213.857,64	1.213.857,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	58.513.265,23	50.834.367,98	44.617.662,01	43.859.039,19	626.720,69	1.213.857,64	1.213.857,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII + XIX)	106.199.690,29	87.127.142,31	80.880.283,48	80.071.137,66	739.240,36	1.213.857,64	1.213.857,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.443.637,62	16.737.840,16	7.783.104,64	7.618.298,48	73.645,94	1.609.469,12	1.609.469,12
Investimentos	24.103.137,62	15.397.840,16	6.668.638,04	6.503.831,88	73.645,94	1.609.469,12	1.609.469,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.340.500,00	1.340.000,00	1.114.466,60	1.114.466,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	24.103.137,62	15.397.840,16	6.668.638,04	6.503.831,88	73.645,94	1.609.469,12	1.609.469,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.998.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXX + XXXI)	134.301.352,91	102.524.982,47	87.548.921,52	86.574.969,54	812.886,30	2.823.326,76	2.823.326,76
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIa + XXXIIIb)]					6.870.954,44		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb)]					0,00		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-18.219.505,00		
JUROS NOMINAIS					Até o Bimestre/2024		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					2.369.244,35		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					2.072.571,64		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					7.167.627,15		
ABAIXO DA LINHA							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL					SALDO		
					Em 31/Dez/2023	Até o Bimestre/2024	
					(a)	(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)			2.019.718,20		2.290.131,60		
DEDUÇÕES (XL)			20.783.498,91		25.449.683,52		
Disponibilidade de Caixa			20.783.498,91		25.449.683,52		
Disponibilidade de Caixa Bruta			21.999.870,92		26.255.147,56		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			807.419,88		19.341,31		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			408.952,13		786.122,73		
Demais Haveres Financeiros			0,00		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			-18.763.780,71		-23.159.551,92		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)					4.395.771,21		
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-14.673.365,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	788.078,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)]	3.607.692,64
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.311.019,93
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.475.449,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	15.475.449,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO Emissão: 25/11/2024, às 08:21:29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	56.624,91	785.142,96	812.886,30	0,00	28.881,57	1.044.016,20	3.587.973,89	2.823.326,76	2.823.326,76	1.123.850,02	684.813,31	713.694,88
PODER EXECUTIVO	56.624,91	785.142,96	812.886,30	0,00	28.881,57	1.044.016,20	3.587.973,89	2.823.326,76	2.823.326,76	1.123.850,02	684.813,31	713.694,88
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	56.624,91	785.142,96	812.886,30	0,00	28.881,57	1.044.016,20	3.587.973,89	2.823.326,76	2.823.326,76	1.123.850,02	684.813,31	713.694,88

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (L)=(e+k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO Emissão: 25/11/2024, às 08:24:17



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	15.447.559,00	11.614.253,90
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.164.459,00	2.134.070,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.019.900,00	2.212.307,14
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	6.065.200,00	3.711.993,19
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.198.000,00	3.555.882,84
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	63.823.500,00	53.674.078,42
2.1- Cota-Parte FPM	25.930.000,00	21.940.895,39
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.000.000,00	20.436.604,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.930.000,00	1.504.290,55
2.2- Cota-Parte ICMS	29.102.000,00	25.444.307,30
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	114.100,00	191.556,69
2.4- Cota-Parte ITR	4.700.000,00	2.945.564,20
2.5- Cota-Parte IPVA	3.300.000,00	3.151.754,84
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	2.400,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	675.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	79.271.059,00	65.288.332,32
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	8.886.000,00	10.397.186,24
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.439.544,75	5.888.125,51

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	16.702.255,27	16.206.585,12
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.231.900,00	15.276.520,65
6.1.1- Principal	16.110.000,00	15.172.224,35
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	121.900,00	104.296,30
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	134.066,05	552.010,36
6.3.1- Principal	134.066,05	552.010,36
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	336.289,22	378.054,11
6.4.1- Principal	336.289,22	378.054,11
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB ((6.1.1) - 4)	7.224.000,00	4.775.038,11
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		327.527,75
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		327.527,75
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		16.534.112,87

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.029.783,02	15.391.388,75	15.391.388,75	15.204.693,35	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.072.553,35	14.461.398,63	14.461.398,63	14.274.703,23	0,00
10.1.1- Educação Infantil	6.028.500,00	5.160.633,14	5.160.633,14	5.092.352,10	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.044.053,35	9.300.765,49	9.300.765,49	9.182.351,13	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	957.229,67	929.990,12	929.990,12	929.990,12	0,00
10.2.1- Educação Infantil	294.409,80	283.511,93	283.511,93	283.511,93	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	190.514,55	175.580,24	175.580,24	175.580,24	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
out/2024

10.2.7- Outras	472.305,32	470.897,95	470.897,95	470.897,95	0,00
----------------	------------	------------	------------	------------	------

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.065.324,84	15.065.324,84	14.878.629,44	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.620.511,88	14.620.511,88	14.433.816,48	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	114.588,18	114.588,18	114.588,18	0,00		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	330.224,78	330.224,78	330.224,78	0,00	0,00	
12-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.149.613,93	14.149.613,93	13.962.918,53	0,00	0,00	
13-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	51.689,05	51.689,05	51.689,05	0,00		
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			11.079.971,71	14.149.613,93	14.149.613,93	89,39
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL			276.005,18	51.689,05		
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			82.801,55			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		1.620.658,51	1.054.564,86	1.054.564,86	0,00	6,51
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.624.783,37	303.812,90	311.784,70	0,00	1.173,97	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	23.858,65	14.569,08	6.217,02	8.062,19	289,87	8.352,06
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.959.768,99	6.701.371,55	5.963.086,82	5.819.852,25	39.168,48	
20.1- Educação Infantil	3.284.201,40	1.279.371,10	1.078.591,68	1.077.727,75	4.069,51	
20.2- Ensino Fundamental	3.929.187,77	1.839.140,30	1.663.547,13	1.662.695,79	813,01	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	604.600,00	576.000,00	460.800,00	460.800,00	0,00	
20.5- Administração Geral	3.141.779,82	3.006.860,15	2.760.148,01	2.618.628,71	34.285,96	
20.6- Transporte (Escolar)						
20.7- Outras						
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	27.989.552,01	22.092.760,30	21.354.475,57	21.024.545,60	39.168,48	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	9.685.711,20	6.801.593,76	6.600.814,34	6.531.669,37	4.069,51	
21.1.1- Creche	3.600.023,07	2.090.547,27	2.052.619,57	2.026.364,35	2.721,01	
21.1.2- Pré-escola	6.085.688,13	4.711.046,49	4.548.194,77	4.505.305,02	1.348,50	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	18.303.840,81	15.291.166,54	14.753.661,23	14.492.876,23	35.098,97	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						6.701.371,55
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.397.186,24
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
 outubro/2024

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)f + L30.2(a)f)	-2.150,04
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	17.096.407,75

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.322.083,08	17.096.407,75	26,19
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	126.021,61	37.018,44	123.871,57
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	100.514,28	37.018,44	98.364,24
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	9.632,16	0,00	9.632,16
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	15.875,17	0,00	15.875,17
			RP CANCELADOS (af)
			SALDO FINAL (ag)
			= (ac) - (ae) - (af)
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.520.678,14	4.358.583,75
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.241.050,00	1.360.058,36
31.1.1- Salário-Educação	777.000,00	913.306,67
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	373.550,00	362.002,64
31.1.4- PNATE	90.000,00	84.740,08
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	500,00	8,97
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.234.028,14	2.236.385,62
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.045.600,00	762.139,77

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	6.292.956,76	5.567.298,29	5.111.459,99	5.007.414,75	134.596,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	591.295,61	399.310,21	283.874,10	257.319,35	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.074.230,64	3.721.422,04	3.465.076,96	3.445.438,07	130.710,82
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	255.000,00	242.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.371.430,51	1.204.566,04	1.164.508,93	1.106.657,33	3.885,18

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	34.282.508,77	27.660.058,59	26.465.935,56	26.031.960,35	173.764,48
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	20.173.740,66	15.215.958,41	15.215.958,41	15.012.750,97	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo		105.589,20	105.589,20	105.589,20	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	854.600,00	818.000,00	658.800,00	658.800,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.470.157,11	9.082.380,27	8.047.457,24	7.816.689,47	173.764,48
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.784.011,00	2.438.130,71	2.438.130,71	2.438.130,71	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	459.706,96	586.085,99
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	16.206.585,12	913.306,67
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-15.316.896,10	-1.047.299,21
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.349.395,98	452.093,45
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	4.367.753,20	15.064,70
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-4.007.732,39	-16.803,52
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.709.416,79	450.354,63



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
 out/2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	15.447.559,00	15.447.559,00	11.614.253,90	75,19
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.164.459,00	2.164.459,00	2.134.070,73	98,60
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.019.900,00	3.019.900,00	2.212.307,14	73,26
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.065.200,00	6.065.200,00	3.711.993,19	61,20
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRPF	4.198.000,00	4.198.000,00	3.555.882,84	84,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	61.891.100,00	61.891.100,00	52.169.787,87	84,29
Cota-Parte FPM	24.000.000,00	24.000.000,00	20.436.604,84	85,15
Cota-Parte ITR	4.700.000,00	4.700.000,00	2.945.564,20	62,67
Cota-Parte IPVA	3.300.000,00	3.300.000,00	3.151.754,84	95,51
Cota-Parte ICMS	29.102.000,00	29.102.000,00	25.444.307,30	87,43
Cota-Parte IPI-Exportação	114.100,00	114.100,00	191.556,69	167,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	675.000,00	675.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	77.338.659,00	77.338.659,00	63.784.041,77	82,47

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ECONÔMICA								
ATENÇÃO BÁSICA	1.748.033,07	3.624.259,25	3.394.876,48	93,67	2.977.616,26	85,18	2.928.667,59	84,40
Despesas Correntes	1.529.136,00	3.161.362,18	2.981.830,90	94,32	2.564.570,69	81,12	2.515.622,02	79,57
Despesas de Capital	218.897,07	462.897,07	413.045,58	89,23	413.045,57	89,23	413.045,57	89,23
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.393.613,32	15.169.748,44	13.998.608,99	92,28	12.459.054,03	58,67	12.412.353,42	57,22
Despesas Correntes	14.905.280,00	14.821.415,12	13.856.835,97	93,49	12.340.378,38	83,26	12.302.868,77	83,01
Despesas de Capital	488.333,32	348.333,32	141.773,02	40,70	118.675,65	34,07	109.484,65	31,43
SUORTE PROFIÁTICO E TERAPÊUTICO	155.500,00	37.000,00	27.634,58	74,69	27.634,58	43,18	27.634,58	43,18
Despesas Correntes	150.500,00	32.000,00	27.634,58	86,36	27.634,58	86,36	27.634,58	86,36
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	151.833,33	233.803,33	148.399,85	63,47	133.805,54	40,68	130.801,20	39,77
Despesas Correntes	82.500,00	164.470,00	148.399,85	90,23	133.805,54	81,36	130.801,20	79,53
Despesas de Capital	69.333,33	69.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	45.500,00	163.956,89	159.291,85	97,15	159.291,85	48,58	152.914,71	46,64
Despesas Correntes	45.500,00	163.956,89	159.291,85	97,15	159.291,85	97,15	152.914,71	93,27
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES	3.940.936,28	4.588.654,76	4.480.965,93	97,65	4.146.362,15	76,20	3.943.902,48	45,13
Despesas Correntes	3.783.269,62	4.451.988,10	4.354.270,40	97,81	4.062.799,15	91,26	3.941.533,48	88,53
Despesas de Capital	157.666,66	136.666,66	126.695,53	92,70	83.563,00	61,14	2.369,00	1,73
TOTAL (X) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	21.435.416,00	23.817.422,67	22.209.777,68	93,25	19.903.764,41	176,25	19.596.273,98	158,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	22.209.777,68	19.903.764,41	19.596.273,98
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			

(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados

(=) VALOR APLICADO EM ASPS	22.209.777,68	19.903.764,41	19.596.273,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			9.567.606,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada		12.642.171,41	10.028.667,71
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)
 34,82 31,20 30,72

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
 Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
 Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
---------------	--	--	---	-------------

Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados
 Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados
 Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados

TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	10.587.993,09	8.507.400,76		8.507.400,76
Proveniente da União	7.781.203,09	7.124.284,58		7.124.284,58
Proveniente dos Estados	2.806.790,00	1.383.116,18		1.383.116,18
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.587.993,09	8.507.400,76		8.507.400,76

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ForGov ConsuItoria								

Emitido em 25/11/2024 08:22

Pág. 1 de 2



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
RR - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
 out/2024

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	ATUALIZADA	o bimestre	EMPENHADAS	bimestre	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)	Processados		
ATENÇÃO BÁSICA	3.576.660,80	5.071.884,84	4.268.945,67	65,44	4.188.891,87	46,23	4.059.365,24	44,14	122.139,67
Despesas Correntes	3.513.580,80	5.010.416,27	4.240.519,41	84,63	4.183.380,05	83,49	4.054.846,02	80,93	52.183,21
Despesas de Capital	63.080,00	61.468,57	28.426,26	46,25	5.511,82	8,97	4.519,22	7,35	69.956,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.024.315,00	7.596.297,87	5.152.898,00	66,92	3.273.471,60	40,22	3.219.901,73	39,57	95.600,79
Despesas Correntes	1.516.315,00	4.115.495,31	3.204.677,54	77,87	3.073.333,79	74,68	3.019.763,92	73,38	3.621,00
Despesas de Capital	1.508.000,00	3.480.802,56	1.948.220,46	55,97	200.137,81	5,75	200.137,81	5,75	91.979,79
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	217.709,20	241.020,03	226.390,83	46,97	225.474,48	46,78	211.710,28	43,92	1.212,30
Despesas Correntes	217.709,20	241.020,03	226.390,83	93,93	225.474,48	93,55	211.710,28	87,84	1.212,30
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.000,00	94.844,15	94.479,16	50,00	94.479,16	50,00	94.479,16	50,00	2.250,00
Despesas Correntes	41.000,00	94.479,16	94.479,16	100,00	94.479,16	100,00	94.479,16	100,00	2.250,00
Despesas de Capital	0,00	364,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	53.200,00	205.311,96	191.422,80	46,62	191.422,80	46,62	191.422,80	46,62	923,00
Despesas Correntes	53.200,00	205.311,96	191.422,80	93,24	191.422,80	93,24	191.422,80	93,24	923,00
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	345.000,00	304.945,60	73.043,22	11,98	73.043,22	11,98	73.043,22	11,98	30.000,00
Despesas Correntes	345.000,00	304.945,60	73.043,22	23,95	73.043,22	23,95	73.043,22	23,95	30.000,00
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	7.257.885,00	13.514.304,45	10.007.179,68	41,13	8.046.783,13	34,55	7.849.922,43	33,75	252.125,76

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	5.324.693,87	8.696.144,09	7.663.822,15	79,56	7.166.508,13	65,71	6.988.032,83	64,27	380.949,11
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	18.417.928,32	22.766.046,31	19.151.506,99	79,60	15.732.525,63	49,45	15.632.255,15	48,40	175.511,28
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	373.209,20	278.020,03	254.025,41	60,83	253.109,06	44,98	239.344,86	43,55	1.212,30
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	192.833,33	328.647,48	242.879,01	56,74	228.284,70	45,34	225.280,36	44,89	2.250,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	98.700,00	369.268,85	350.714,65	71,89	350.714,65	47,60	344.337,51	46,63	923,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	4.285.936,28	4.893.600,36	4.554.009,15	54,82	4.219.405,37	44,09	4.016.945,70	28,56	50.857,76
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	28.693.301,00	37.331.727,12	32.216.957,36	67,19	27.950.547,54	105,40	27.446.196,41	95,96	611.703,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial				120.150.000,00	
Previsão Atualizada				127.661.871,85	
Receitas Realizadas				105.410.345,88	
Déficit Orçamentário				0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				15.475.449,46	
DESPESAS					
Dotação Inicial				120.150.000,00	
Créditos Adicionais				22.987.321,31	
Dotação Atualizada				143.137.321,31	
Despesas Empenhadas				110.379.748,05	
Despesas Liquidadas				94.997.655,52	
Despesas Pagas				93.457.950,47	
Superávit Orçamentário				10.412.690,36	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				110.379.748,05	
Despesas Liquidadas				94.997.655,52	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				112.044.471,04	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)				0,00	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				2.403.929,35	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				5.286.341,77	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				-2.882.412,42	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-14.673.365,00	12.674.266,42	-86,38	
Resultado Primário		-18.219.505,00	10.117.372,29	-55,53	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		841.767,87	0,00	812.886,30	28.881,57
Poder Executivo		841.767,87	0,00	812.886,30	28.881,57
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		4.631.990,09	1.123.850,02	2.823.326,76	684.813,31
Poder Executivo		4.631.990,09	1.123.850,02	2.823.326,76	684.813,31
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.473.757,96	1.123.850,02	3.636.213,06	713.694,88

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2024/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.415.052,89	25,00	22,59	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.693.564,46	70,00	93,19	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	16.737.840,16	8.705.797,46		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6.631,50	211.368,50		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	54.046,50	215.723,50		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	19.903.764,41	15,00	31,03	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	0,00			

ARREOAnexo14

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040-2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2024**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA**

CIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.247.425/0001-16**, no valor de **R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, São José do Rio Claro-MT, 25 de novembro de 2024.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**AGENTE DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA 106/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 86/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 86/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.287,80 (Cento e dezenove mil e duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	1320	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.280,00
	SUBTOTAL	12.280,00
05 SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL		
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	1317	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00
07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
002.12.361.0010.2045	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
Cód. Reduzido	1192	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.792,21
	SUBTOTAL	57.792,21
08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
003.15.451.0016.1035	PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	1201	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.215,59
003.15.451.0016.1068	CONST. E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES.	
Cód. Reduzido 1233		
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
	SUBTOTAL	14.215,59
	TOTAL	119.287,80

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Outubro de 2024

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 87/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 87/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.102.722,07 (Tres milhoes e cento e dois mil e setecentos e vinte e dois reais e sete centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0003.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	1309	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.800,00
Cód. Reduzido	9	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
Cód. Reduzido	13	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.050,96
001.04.122.0003.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1310	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.700,00
Cód. Reduzido	23	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
Cód. Reduzido	999	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.400,00
	SUBTOTAL	125.450,96
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido 57		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	3.000,00
Cód. Reduzido 58		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	800,00
Cód. Reduzido 59		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
	SUBTOTAL	5.800,00
	05 SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.241.0015.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido 139		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	416,00
Cód. Reduzido 140		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 143		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.832,29
002.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido 1311		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.500,00
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido 185		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	800,00
Cód. Reduzido 1314		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.16.482.0015.1067	CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	
Cód. Reduzido 1315		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.639,91
	SUBTOTAL	47.188,20
	06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.	
Cód. Reduzido 244		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	151.000,00
Cód. Reduzido 250		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	310,20
Cód. Reduzido 260		
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.600,00
Cód. Reduzido 261		
3391970000	APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPPS	26.292,12
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido 266		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
Cód. Reduzido 285		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	383.955,24



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1021		
	3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	9.561,14
001.10.301.0006.2022		MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	
Cód. Reduzido	292		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.500,00
Cód. Reduzido	1024		
	3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.508,27
001.10.301.0006.2023		MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	1028		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
001.10.302.0008.2024		MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	327		
	3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	850.000,00
Cód. Reduzido	1321		
	3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	336		
	3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	91.442,17
Cód. Reduzido	1036		
	3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.000,00
001.10.302.0008.2027		MANUT. ATIV.UDR - UNIDADE DESCENTR.DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	1043		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.000,00
001.10.304.0005.2029		MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	394		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	398		
	3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	5.000,00
001.10.305.0005.2030		MANUT.VIGILANC. EPI DEMIOLOGICA/AMBIEN./TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1322		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.609,96
Cód. Reduzido	407		
	3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
Cód. Reduzido	411		
	3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	10.000,00
		SUBTOTAL	1.764.779,10
		07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
001.12.122.0010.2032		MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	435		
	3190130000	OBRI GACOES PATRONAIS - INSS	2.312,60
Cód. Reduzido	445		
	3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	55.757,65
Cód. Reduzido	450		
	3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.306.0010.2074	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 1051		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 551		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00
Cód. Reduzido 553		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.500,00
Cód. Reduzido 554		
3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	58.000,00
Cód. Reduzido 1063		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	25.000,00
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 1067		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	700,00
003.12.365.0010.2042	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	
Cód. Reduzido 1069		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	16.000,00
	SUBTOTAL	452.270,25
	08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido 617		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
Cód. Reduzido 624		
3390390000	OUTROS SERVI COS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI CA	52.996,70
Cód. Reduzido 628		
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
002.15.452.0003.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido 1258		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido 647		
3390390000	OUTROS SERVI COS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI CA	188.000,00
003.15.451.0016.1035	PAVI MENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido 1263		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	48.360,61
003.15.451.0016.1068	CONST. E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES.	
Cód. Reduzido 1233		
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	90.000,00
003.26.782.0017.2056	MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICI PAIS	
Cód. Reduzido 669		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	195.000,00
	SUBTOTAL	589.357,31



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
001.04.122.0003.2057	MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido 688		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.354,13
Cód. Reduzido 690		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.387,27
Cód. Reduzido 693		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
Cód. Reduzido 695		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido 697		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.164,90
Cód. Reduzido 698		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	40.906,30
10 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
001.04.122.0003.2059	MANUT. ATIV. SEC. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido 1316		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	250,00
Cód. Reduzido 727		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.412,00
Cód. Reduzido 728		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.658,26
	SUBTOTAL	16.320,26
11 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
001.27.122.0003.2062	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido 761		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	200,00
Cód. Reduzido 764		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.412,00
Cód. Reduzido 765		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.837,69
001.27.812.0011.2090	INCENTIVO AS ATIVIDADES DO DESPORTO	
Cód. Reduzido 991		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	200,00
	SUBTOTAL	28.649,69
12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido 784		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Cód. Reduzido 787		
3191130000	OBRIACOES PATRONAIS - RPPS	2.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL **3.102.722,07**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02 GABINETE DO PREFEITO		
001.04.122.0003.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
	Cócl. Reduzido 4	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	217.830,87
	Cócl. Reduzido 5	
3190130000	OBRI GACOES PATRONAIS - INSS	10.000,00
	Cócl. Reduzido 8	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	200,00
	Cócl. Reduzido 18	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.988,90
001.04.122.0003.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
	Cócl. Reduzido 20	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
	Cócl. Reduzido 12	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	85.500,00
	SUBTOTAL	347.519,77
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
	Cócl. Reduzido 51	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
	Cócl. Reduzido 52	
3190130000	OBRI GACOES PATRONAIS - INSS	15.000,00
	Cócl. Reduzido 60	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8,14
	Cócl. Reduzido 62	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.401,56
	Cócl. Reduzido 65	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.161,08
	SUBTOTAL	132.570,78
04 SECRETARIA DE FINANÇAS		
001.04.123.0003.1055	ACOES DE INCENTIVO A ARRECADACAO	
	Cócl. Reduzido 74	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	100,00
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
	Cócl. Reduzido 79	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.601,37
Cód. Reduzido 81		
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.741,40
Cód. Reduzido 83		
3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	7.600,00
	SUBTOTAL	80.042,77
	05 SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0015.2018	MANUT. CONSELHOS DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	
Cód. Reduzido 117		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	192,00
002.08.243.0015.2013	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA TRANSITORIA	
Cód. Reduzido 151		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	1.024,00
002.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido 162		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	400,00
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido 1285		
3390360000	OUTROS SERVI COS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido 191		
3390390000	OUTROS SERVI COS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI CA	21.832,29
002.08.244.0015.2078	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido 229		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Cód. Reduzido 233		
3390390000	OUTROS SERVI COS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDI CA	30.000,00
002.08.244.0015.2085	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido 874		
3390140000	DIARIAS - CIVIL	800,00
	SUBTOTAL	66.248,29
	06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido 267		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.609,96
Cód. Reduzido 268		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
Cód. Reduzido 1019		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.920,11
Cód. Reduzido 273		
3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	350,00
Cód. Reduzido 1143		
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	28,71
Cód. Reduzido 1020		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	875,92
Cód. Reduzido 280		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	484,03
Cód. Reduzido 286		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.025,00
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	
Cód. Reduzido 293		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.777,98
Cód. Reduzido 1027		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	67,98
001.10.301.0006.2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido 924		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.555,79
Cód. Reduzido 1029		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	156,84
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido 932		
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	602,97
Cód. Reduzido 1272		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.302.0008.2025	MANUT. ATIV. DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido 341		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.277,96
Cód. Reduzido 1042		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100,00
Cód. Reduzido 350		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.292,12
001.10.303.0009.2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	
Cód. Reduzido 384		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
	SUBTOTAL	160.125,37
	07 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido 441		
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
Cód. Reduzido 443		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 444		
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
Cód. Reduzido 447		
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	35.557,65
	PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido 452		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.832,78
002.12.361.0010.1024	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR-ESCOLAS ENS.FUNDAM.	
Cód. Reduzido 467		
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
002.12.361.0010.1061	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIPAR QUADR.ESPORT.ESCOLAS	
Cód. Reduzido 1052		
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 1053		
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	10.000,00
Cód. Reduzido 471		
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido 1054		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.12.361.0010.2035	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 481		
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido 482		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido 483		
3190130000	OBRI GACOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido 484		
3190940000	INDENI ZAÇÕES E RESTITUI ÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido 485		
3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	500,00
002.12.361.0010.2045	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
Cód. Reduzido 501		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	51.000,00
002.12.365.0010.1060	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR-CRECHES/PRE-ESCOLAS	
Cód. Reduzido 503		
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
002.12.365.0010.2037	MANUTENCAO DE ATIV.DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 512		
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido 513		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido 514		
3190130000	OBRI GACOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido 515		
3190940000	INDENI ZAÇÕES E RESTITUI ÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido 516		
3191130000	OBRI GACOES PATRONAIS - RPPS	500,00
002.12.365.0010.2047	MANUTENCAO DE ATIV.DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	
Cód. Reduzido 527		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.100,00
Cód. Reduzido 528		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100,00
Cód. Reduzido 529		
3190130000	OBRI GAOES PATRONAIS - INSS	1.100,00
Cód. Reduzido 530		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	600,00
Cód. Reduzido 531		
3191130000	OBRI GAOES PATRONAIS - RPPS	1.200,00
Cód. Reduzido 536		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	402.312,60
002.12.366.0010.2038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO EJA	
Cód. Reduzido 538		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido 539		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido 540		
3190130000	OBRI GAOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido 541		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido 542		
3191130000	OBRI GAOES PATRONAIS - RPPS	500,00
002.12.367.0010.2039	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	
Cód. Reduzido 544		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
Cód. Reduzido 545		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00
Cód. Reduzido 546		
3190130000	OBRI GAOES PATRONAIS - INSS	500,00
Cód. Reduzido 547		
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00
Cód. Reduzido 548		
3191130000	OBRI GAOES PATRONAIS - RPPS	500,00
003.12.361.0010.2040	MANUTENÇÃO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido 550		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	266.700,00
003.12.365.0010.2041	MANUTENÇÃO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido 562		
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
Cód. Reduzido 566		
3191130000	OBRI GAOES PATRONAIS - RPPS	56.000,00
003.12.365.0010.2042	MANUTENÇÃO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	
Cód. Reduzido 568		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.500,00
004.13.122.0012.2048	MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido 591		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.666,64
004.13.392.0012.2050	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA, BANDA E FANFARRA	
Cód. Reduzido 606		
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200,00
Cód. Reduzido 608		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	1.022,869,67
	08 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido 619		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.673,19
Cód. Reduzido 1312		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.555,54
Cód. Reduzido 1075		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.360,61
001.28.843.0004.9003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DE LONGO PRAZO	
Cód. Reduzido 960		
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	582.822,88
002.15.452.0003.2053	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido 963		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.719,63
Cód. Reduzido 1079		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido 648		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.882,72
002.15.452.0016.2086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO	
Cód. Reduzido 1237		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
003.15.451.0016.1035	PAVIMENTAÇÃO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido 658		
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	173.473,92
003.26.782.0017.2056	MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido 975		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	41.843,17
Cód. Reduzido 976		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.343,27
Cód. Reduzido 670		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	195.000,00
	SUBTOTAL	1.193.674,93
	09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.2057	MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido 686		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.567,13
Cód. Reduzido 699		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52,40
002.20.605.0018.2058	MANUT. DE APOIO A PROJ ETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido 711		
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	31.619,53
	12 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido 792		
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	58.050,96
	SUBTOTAL	58.050,96
	99 RESERVA DE CONTINGENCIA	
999.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Cód. Reduzido 798		
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	3.102.722,07

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Outubro de 2024

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.537, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 5% (CINCO POR CEN-

TO) DO VALOR TOTAL FIXADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo §1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O crédito suplementar, que se refere o artigo anterior, é no limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.456/2023), no valor de R\$ 120.150.000,00 (cento e vinte milhões e cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. O crédito adicional suplementar ficará limitado ao valor de R\$ 6.007.500,00 (seis milhões, sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 22 de novembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.538 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 611.000,00 (Seiscentos e Onze Mil Reais)

nos termos do Artigo 41, inc. I e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação no Orçamento vigente do exercício de 2024 na seguinte dotação:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

UNIDADE: 001 – Fundo Municipal de Saúde **FUNÇÃO:** 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica **PROGRAMA:** 0006 - São Jose Mais Atenção Básica Em Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 1014 Aquis. Equipamentos e Mat.Perm. - Atenção Básica

Elemento Despesa	Descrição Elemento	Fonte	Valor
4490.52.00	Equipamentos e Mat. Permanente	1.601.3110000	R\$ 611.000,00
Total do Projeto/Atividade			R\$ 611.000,00

Total de Crédito Suplementar..... R\$ 611.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na fonte 1.601.3110000 (Transferências prov. Gov. Federal Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais) relativo a emenda parlamentar individual da Deputada Amália Barros nº 42970005 destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinada para a saúde, bem como amparado nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro - MT, 22 de novembro de 2024.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 88/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 88/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, Inciso III da Lei Municipal n.º 1459/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 46.807,99 (Quarenta e seis mil e oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

06 SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO		
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1110	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
001.10.302.0008.2025	MANUT. ATIV. DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	1040	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.910,96
001.10.304.0005.2029	MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	395	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.723,55
001.10.305.0005.2030	MANUT.VIGILANC. EPIDEMIOLÓGICA/AMBIEN./TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1223	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUI COES	1.173,48
	SUBTOTAL	46.807,99
	TOTAL	46.807,99



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de recursos de Excesso de Arrecadação apurado em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 1 de Outubro de 2024

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Rio Claro - Estado de Mato Grosso, através da Secretária **CLEIDE MARIA ANZIL**,

em atendimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101 de 04 de maio de 2020, torna público a população em geral que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia **06 de dezembro de 2024**, com início **às 8 horas** para apresentação do **2º Relatório Qua-**

trimestral, referente aos meses de maio a agosto de 2024 diretamente do Plenário da Câmara Municipal, na qual será transmitida de forma online através da página oficial do Facebook da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro no link <https://www.facebook.com/prefeituradesjrc>.

São José do Rio Claro – MT, 20 de novembro de 2024.

CLEIDE MARIA ANZIL

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 069/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 182/2024

PORTARIA Nº 182/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANDREIA VIEIRA DE SOUZA”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9730 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Newton Flavio Fernandes Tafuri, CRM 2897 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais.

CONSIDERANDO a prorrogação de benefício n 6477302628 da servidora em epigrafe, e a nova data de cessação do mesmo.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica Prorrogado a **LICENÇA SAÚDE** para a servidora, **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 15/11/2024 a 14/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15/11 /2024, revogadas as disposições em contrário.

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 321/2024

DECRETO Nº 321/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **EVERLENE PINTO LINHARES**, do cargo em Comissão de Coordenadora Administrativa Educacional, da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 14 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 319/2024

DECRETO Nº 319/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **LUCIANO OLIVEIRA RIBEIRO**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, da Secretaria de Obras, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 05/11/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 317/2024

DECRETO Nº 317/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **MARCOS VINICIUS SILVA FREITAS**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024

Processo Licitatório nº 034/2024 – Processo Administrativo nº 6445/2024

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria nº 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro

Pires Gomes, nº 41 – Centro, a PRORROGAÇÃO do certame na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2024.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para a prestação de serviços médicos-hospitalares para atendimento da unidade de saúde 24 horas com a finalidade de atender a demanda de pacientes, em complemento aos serviços ofertados pelo sus na atenção básica e assim amplarmos a rede de atendimento do município de São José Do Xingu-MT.

REALIZAÇÃO: 06/12/2024. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 25 de novembro de 2024.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Dayane Costa de Brito

Agente de Contratação

Portaria nº 05/2024

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 316/2024

DECRETO Nº 316/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO**”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **IZABELA DE CASTRO NUNES** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/11/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 183/2024

PORTARIA Nº 183/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL**”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a Servidora, **CLEONICE PEREIRA BERNADES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, (PSF Rural) exercendo o cargo de Técnico de enfermagem, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/11/2024 a 30/01/2025, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 184/2024

PORTARIA Nº 184/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **LIDYA MURIELY LINHARES DE FREITAS**, matrícula funcional nº 10004, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Rogerio de Andrade Amaral, CRM/GO 7296, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias a partir 03/10/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a **LIDYA MURELY LINHARES DE FREITAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saude, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 18/10/2024 a 02/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 320/2024

DECRETO Nº 320/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, do cargo em Comissão Diretor de Departamento II, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2024**

PORTARIA Nº 185/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **LEDIANE CUNHA DIAS MOURA**, matrícula funcional nº 9715, efetiva no cargo de Psicóloga, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Mateus José Abdalia Diniz, CRM/GO 13131, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 60(sessenta) dias a partir 13/11/2024.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para **LEDIANE CUNHA DIAS MOURA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Psicóloga no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 13/11/2024 a 28/12/2024. Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 318/2024**

DECRETO Nº 318/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ALEX DAMIANI DA SILVA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2024**

PORTARIA Nº 186/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com

o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando

para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Roberta Sousa Costa Oliveira, como FISCAL DOS SEGUINTE CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a

vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
029/2024	Contratação de empresa para o fornecimento de material médico hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jose do Xingu-MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Raysa Costa Guida, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 326/2024**

DECRETO Nº 326/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **MARCELENA MATOS DO NASCIMENTO FIGUEIRA** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 187/2024**

PORTARIA Nº. 187/2024

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Marizete Gomes Pessoa	10552	Servidora em cargo de Comissão como Encarregado de Serviços	Sec. de Municipal Educação	12/11/2024 A 11/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 22 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 325/2024**

DECRETO Nº 325/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o(a) servidor(a), **LUANA ALVES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Finanças, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de novembro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DECRETO Nº 225 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 225 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.1982

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$113.093,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 113.093,98

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

992 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 89.206,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

993 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 12.736,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

994 04.122.0002.2193.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Obras e Serviço 9.891,98

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 751

1 Recursos do Exercício Corrente

100 003 COSIP

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

991 08.241.0125.2066.0000 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Pessoa 1.260,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

500 010 ASSISTENCIA SOCIAL COVID-19 LC 173

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 111.833,98

Fontes de Recurso

1 751 111.833,98

Superávit Financeiro: 1.260,00

Fontes de Recurso

2 660 1.260,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 85/2022; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a empresa: **EXITO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento eletrônico de documentos – GED. **Prorrogação de vigência:** Até 25 de Novembro de 2025. **Data de Assinatura:** 21 de Novembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 87/2023; **Signatários:** pela empresa: **LPL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA**; CNPJ: 19.

168.0454/0001 -05. **Objeto:** A PMSJQM loca do Senhor LUIS PAULO RODRIGUES LOPES, proprietário de um imóvel residencial, Lote de Terreno Urbano com a área total de 350 (trezentos e cinquenta metros quadrados), denominado lote nº 05 da Quadra nº. 08, situado no loteamento Jardim das Oliveiras, desta cidade e comarca, conforme Matrícula nº 3.698, lavrada na data 20/09/2012. Sendo 15,00 por 28,00, casa edificada em alvenaria para fins residências, com a área de 58,98 metros quadrados de área construída em Matrícula, no Município de São José dos Quatro Marcos – MT, localizado na Rua 15 de Junho, nº 485, Jardim das Oliveiras. Tendo como finalidade Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento das unidades básicas de saúde em períodos de manutenções prediais. **Prorrogação de vigência:** Até 21 de Novembro de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** O valor da mensalidade será reajustado, pelo conforme salário mínimo vigente. O valor global deste contrato é de R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), conforme salário mínimo vigente. **Alteração do Fiscal do Contrato:** Bruna Monteiro de Souza. **Data de Assinatura:** 19 de Novembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 91/2023; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a empresa: **AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA LTDA**; **Objeto:** Prestação de serviços de contratação de empresa para transferência de embriões bovinos, de acordo com o Termo de Referência nº 0054/2022, ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/SEAF/2023. **Prorrogação de vigência:** Até 24 de Abril de 2025. **Data de Assinatura:** 21 de Novembro de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1177/2024.

PORTARIA Nº 1177/2024.

EXONERA A SERVIDORA DAGMAR ROSANA PEREIRA, DO CARGO DE PROFESSORA GRADUADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a(o) servidor(a) **DAGMAR ROSANA PEREIRA**, portador (a) do **CPF nº 595.XXX.XXX-91**, do cargo de **PROFESSORA GRADUADA**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1263/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1178/2024.

PORTARIA Nº 1178/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	MARISTELA BRAUN
Matrícula	192
CPF	827.XXX.XXX-91
Cargo	PROFESSORA GRADUADA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	20/03/2018 a 18/03/2023

Considerando ao parecer **DRH 168/2024** expedido em 12 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 90 (noventa) dias a partir de 14/10/2024 a 11/02/2025, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezanove dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.189/2024

PORTARIA Nº 1.189/2024

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA E DE ACOMPANHAMENTO DO SAES – AVALIAÇÃO SOMATIVA 2024 E DO BDE – BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL 2024 DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Comissão Organizadora e de acompanhamento do SAES – avaliação somativa 2024 e do BDE – Bônus de Desempenho Educacional 2024.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Nelci Terezinha Rauber Ansolin, CPF: 717.***.***-72;

II – Nelson Manoel da Silva, CPF: 698.***.***-15;

III – Eliane Neri da Silva, CPF: 797.***.***-49;

IV – Ludmila dos Santos Alves, CPF: 003.***.***-40;

V – Andrea de Castro Louzada, CPF: 043.***.***-42;

VI – Diane Maria Loch, CPF: 545.***.***-44;

VII – Maria Valdeirei Nava, CPF: 400.***.***-68;

VIII – Alessandra Poletto de La Bandeira, CPF: 097.***.***-01;

IX – Elaine Vogt, CPF: 834.***.***-00;

X – Davina Dantas, CPF: 648.***.***-68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal

PORTARIA Nº 1179/2024

PORTARIA Nº 1179/2024

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO ELTON FERRAZ MACHADO LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito em Exercício do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada para tratar de interesses particulares ao servidor público **ELTON FERRAZ MACHADO**, portadora do CPF nº **592.XXX.XXX-68**, a partir de **01/12/2024**.

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - O servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 19 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 1182/2024.

PORTARIA Nº 1182/2024.

EXONERA O SERVIDOR HUWERTSON IATA DE SOUZA, DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o(a) servidor(a) **HUWERTSON IATA DE SOUZA**, portador (a) do **CPF nº 023.XXX.XXX-52**, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal, a partir de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 920/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1184/2024.

PORTARIA Nº 1184/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	VALERIA CRISTINA MATIUSSI DA SILVA
Matrícula	2907
CPF	052.XXX.XXX-51
Cargo	NUTRICIONISTA
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	17/03/2018 a 16/03/2023

Considerando ao parecer **DRH 154/2024** expedido em 05 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 02/12/2024 a 31/12/2024 e saldo de 60 (sessenta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1185 /2024.

PORTARIA Nº 1185 /2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	ADENIVALDO SILVESTRE MARTINS
Matrícula	1230
CPF	025.XXX.XXX- 55
Cargo	MOTORISTA DE VEÍCULOS
Secretaria	SAÚDE
Quinquênio	06/03/2018 a 05/03/2023

Considerando :O parecer **165/2024** expedido em 12 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 15/01/2025 a 13/02/2025, e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1186/2024.

PORTARIA Nº 1186/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	ORMEZINDO COIMBRA DOS SANTOS
Matrícula	158
CPF	255.XXX.XXX- 00
Cargo	VIGIA
Secretaria	ESPORTES E LAZER
Quinquênio	22/03/2018 a 21/12/2023

Considerando: ao parecer DRH **164/2024** expedido em 11 de novembro de 2024, referente ao segundo período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 60 (sessenta) dias a partir 15/01/2025 a 15/03/2025, e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1187/2024.

PORTARIA Nº 1187/2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	MARCIA DE SOUSA CARVALHO
Matrícula	3745
CPF	062.XXX.XXX-24
Cargo	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria	EDUCAÇÃO E CULTURA
Quinquênio	08/02/2017 Á 07/04/2022

Considerando: a portaria de nº **400/2023** expedido em 10 de outubro de 2023, de reconhecimento da licença prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **Gozo de 30 dias a partir 05/06/2025 a 04/07/2025 e conversão de 30 (trinta) dias em pecúnia, e saldo de 30 (trinta) dias a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1188 /2024.

PORTARIA Nº 1188 /2024.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Matrícula	4430
CPF	009.XXX.XXX- 22
Cargo	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
Secretaria	VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Quinquênio	11/11/2019 a 10/11/2024

Considerando :O parecer **172/2024** expedido em 18 de novembro de 2024, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 02/12/2024 a 31/12/2024, e saldo a reagendar.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 22/2024

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPEZAL/MT

Sapezal/MT, 11 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da Escala de Sobreaviso do Conselho Tutelar no período 04/12/2024 a 08/01/2025 e convocação do conselheiro Suplente para substituição da conselheira Patrícia L.P. de Vargas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE Sapezal - MT, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e considerando o ofício nº 386 CT 2024 e ofício nº 394 CT 2024 resolve:

Art. 1º – Aprovar a escala de Sobreaviso no período 04/12/2024 a 08/01/2025 conforme detalhado no ofício nº 394 CT 2024.

Art. 2º – Aprovar a convocação do Conselheiro Suplente Claudio Coutinho para substituir a conselheira Patricia Simone Lerner Prado de Vargas que entrará de férias no período de 13/01/2025 a 11/02/2025, conforme ofício nº 386 CT 2024.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janete Maria Skowronski Ostryeck

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapezal/MT

AVISO DE NOVA SESSÃO PÚBLICA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 041/2024

O Município de Sapezal, torna público que realizará NOVA SESSÃO PÚBLICA, a fim de dar continuidade ao certame, tendo em vista a Decisão tomada nos autos. A nova sessão pública será aberta aos interessados, mas, destinada a apresentação e análise dos documentos de habilitação das empresas não analisada oportunamente. Ao final será aberto prazo de recurso quanto a fase de habilitação.

Portanto, convoca-se as empresas classificadas conforme decisão dos autos para apresentação dos requisitos de Habilitação, do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, para manutenção das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 26 de novembro de 2024

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitação, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, bairro Cidezal I.

O Edital completo e Decisões estão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.748.212/0001-51.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 040/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR TOTAL DA ARP: O valor total da ARPé de **R\$ 753.999,82 (Setecentos E Cinquenta E Três Mil E Novecentos E Noventa E Nove Reais E Oitenta E Dois Centavos).**

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 22 de novembro de 2024 e findando em 22 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.257.978/0001-45.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 040/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR: CAMISETA, BERMUDA, JAQUETA, CALÇA

E SHORT SAIA. BEM COMO DE MATERIAL ESCOLAR DO TIPO: ESTOJO E MOCHILAS PARA TRANSPORTE DE MATERIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR TOTAL DA ARP: O valor total da ARP é de R\$ 809.563,00 (Oitocentos E Nove Mil E Quinhentos E Sessenta E Três Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 22 de novembro de 2024 e findando em 22 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 252/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 02.375.705/0001-19.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 062/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/ MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 3.499,20 (Três Mil E Quatrocentos E Noventa E Nove Reais E Vinte Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 22 de novembro de 2024 e findando em 22 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 251/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: DENTAL IPO LTDA, inscrita no CNPJ: 50.567.060/0001-69

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 062/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/ MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 2.880,70 (Dois Mil E Oitocentos E Oitenta Reais E Setenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 22 de novembro de 2024 e findando em 22 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 250/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ N° 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 28.857.335/0001-40.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 062/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO III, para atendimento das necessidades do município de Sapezal/ MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 16.733,36 (Dezesseis Mil E Setecentos E Trinta E Três Reais E Trinta E Seis Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 22 de novembro de 2024 e findando em 22 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

OFÍCIO N°01/2024.

Serra Nova Dourada –MT, 16 de outubro de 2024.

À **Antônia Pereira Luz**

Secretária Municipal de Educação Transporte Cultura e Lazer

Assunto: Apresentação dos Membros da Contagem de Pontos atribuição de salas e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste ofício conforme disposto na Portaria n° 002/2024, publicada em 11 de novembro de 2024, que institui a Comissão de Contagem de Ponto, apresentamos abaixo os membros designados para compor referida comissão.

I. Diretor

Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

II. Secretário Escolar

Elisangela da Silva Marinho

III. Membro do Conselho Municipal de Educação – CME

Rubia Karolina Sanches

IV. 01 professor efetivo da Unidade Escolar, escolhido pelos seus pares

Gerusa Abreu Fogaça Oliveira

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência no desempenho das atividades institucionais.

Atenciosamente,

AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM

Diretora da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP N° 009/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP N° 009/2024, para é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTARIAS E DENTADURAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT POR MEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL**”.cuja abertura se deu às 08:30 horas do dia 19/11/2024, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA

CNPJ: 12.131.299/0001-00

ENDEREÇO: R 29-A, N° 22, QUADRA 14-A 03, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.075-320

VALOR GLOBAL: R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).

Serra Nova Dourada – MT, 25 de novembro de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria n° 007/2024

OFÍCIO Nº. 33/2024.

Serra Nova Dourada –MT, 16 de outubro de 2024.

À **Antônia Pereira Luz**

Secretária Municipal de Educação Transporte Cultura e Lazer

Assunto: Apresentação dos Membros da Contagem de Pontos atribuição de salas e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste ofício conforme disposto na Portaria nº 002/2024, publicada em 11 de novembro de 2024, que institui a Comissão de Contagem de Ponto, apresentamos abaixo os membros designados para compor referida comissão.

I. Diretor

Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

II. Secretário Escolar

Marco Antônio Barreira de Oliveira

III. Membro do Conselho Municipal de Educação – CME

Almerice Pereira da Silva

IV. 01 professor efetivo da Unidade Escolar, escolhido pelos seus pares

Lília Souza Guimarães

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a transparência e a eficiência no desempenho das atividades institucionais.

Atenciosamente,

AURILENE MACIEL RIBEIRO MILHOMEM

Diretora da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 320/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: HFC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. DATA: 25/11/2024. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REAJUSTE DO CONTRATO N.º 320/2022. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO. SORRISO MT 25 DE NOVEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO APOSTILAMENTO**

PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 323-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THÁIS SALTON GNOATO. DATA: 29/12/2023. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. SORRISO MT 25 DE NOVEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 323-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THÁIS SALTON GNOATO. DATA: 25/11/2024. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NO BAIRRO ROTA DO SOL. SORRISO MT 25 DE NOVEMBRO DE 2024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
002/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 187 de 22 de outubro de 2013 e Lei nº 3.608 de 19 de novembro de 2024, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490 de 19 de novembro de 2024, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de Profissionais da Educação, para atendimento da demanda existente e/ou demanda futura conforme o que dispõem os itens 1.5.1 e 1.5.2 deste Edital, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores e eventuais retificações, caso existirem.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pela Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Portaria nº 2.490/2024.

1.3. Todas as etapas serão realizadas na cidade de Sorriso-MT.

1.3 As vagas previstas neste Edital constam para cadastro reserva de futura e/ou eventuais necessidades, para substituições de professores efetivos, psicólogos e técnicos administrativos I em licenças, afastamentos, readaptações e/ou em cargos administrativos (gestão escolar, cedência) e contratação temporária em programas especiais de trabalho (professor de formação continuada em tecnologias educacionais, desenvolvedor de tecnologias educacionais, assistente social e intérprete de libras).

1.6. A seleção para os cargos de nível superior que tratam este Edital se dará por meio de Prova Objetiva e Prova de Títulos, conforme disposições deste Edital.

1.5. A seleção para o cargo de nível médio que trata este Edital se dará por meio de Prova Objetiva.

1.6. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a SEDE DO MUNICÍPIO

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS Nº VAGAS PcD CARGO PÚBLICO VENCIMENTO C.H.

SEMANAL ESCOLARIDADE

02 - Professor(a) de Arte R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Arte

02 - Professor(a) de Ciências R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Ciências Biológicas

02 - Professor(a) de Ciências R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Ciências Biológicas

10 01 Professor(a) de Educação Física R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

07 01 Professor(a) de Educação Física R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

04 - Professor(a) de Educação Física R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

04 - Professor(a) de Geografia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Geografia.

05 - Professor(a) de Inglês R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa

04 - Professor(a) de História R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em História.

03 - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras.

03 - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Letras.

02 - Professor(a) de Matemática R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Matemática.

02 - Professor(a) de Matemática R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Matemática.

02 - Professor(a) de Matemática R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Matemática.

10 01 (PCD) Professor(a) de Pedagogia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

15 02(PCD) Professor(a) de Pedagogia R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

15 02 (PCD) Professor(a) de Pedagogia R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

02 - Psicólogo R\$ 8.342,54 40h Formação em Psicologia e registro no respectivo órgão de classe

10 1 Técnico Administrativo I R\$ 6.753,21 40h Ensino Médio completo

01 - Professor(a) de Formação Continuada de Tecnologias Educacionais R\$ 6.295,16 40h Graduação na área da Informática / Computação

04 - Desenvolvedor de Tecnologias Educacionais R\$ 6.295,16 40h Graduação na área da Informática / Computação

02 - Assistente Social R\$ 7.945,28 30h Graduação em Serviço social e registro no respectivo Órgão de Classe.

01 - Intérprete de Libras R\$ 3.147,62 20h Graduação na área da educação + Atesto ou PROLIBRAS ou Especialização em Tradução e Interpretação de Libras

Ou ainda Graduação em Letras/Libras

1.7. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a SEDE DE BOA ESPERANÇA (Escola Municipal Boa Esperança e CEMEIS Espaço Criança):

ESTIMATIVA DO N° DE VAGAS N° VAGAS PcD CARGO PÚBLICO VENCIMENTO C.H.

SEMANAL ESCOLARIDADE

Cadastro Reserva - Professor(a) de Ciências R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Ciências Biológicas

01 - Professor(a) de Educação Física R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

Cadastro Reserva - Professor(a) de História R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em História.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Matemática R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Matemática.

02 - Professor(a) de Pedagogia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

02 - Professor(a) de Pedagogia R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

02 - Técnico Administrativo I R\$ 6.753,21 40h Ensino Médio completo

1.8. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o DISTRITO DE CARAVÁGIO (Escola Municipal Caravágio):

ESTIMATIVA DO N° DE VAGAS N° VAGAS PcD CARGO PÚBLICO VENCIMENTO C.H.

SEMANAL ESCOLARIDADE

Cadastro Reserva - Professor(a) de Ciências R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Ciências Biológicas

Cadastro Reserva - Professor(a) de Inglês R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa

01 - Professor(a) de História R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em História.

01 - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras.

01 - Professor(a) de Matemática R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Matemática.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

01 - Técnico Administrativo I R\$ 6.753,21 40h Ensino Médio completo

1.9. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o DISTRITO DE PRIMAVERA (Escola Municipal Primavera e CEMEIS Francisco Wilmar Garcia):

ESTIMATIVA DO N° DE VAGAS N° VAGAS PcD CARGO PÚBLICO VENCIMENTO C.H.

SEMANAL ESCOLARIDADE

Cadastro Reserva - Professor(a) de Educação Física R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

01 - Professor(a) de História R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em História.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Geografia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Geografia.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Letras.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Língua Portuguesa R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Letras.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Matemática R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Matemática.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Matemática R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Matemática.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 3.147,62 20h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior

01 - Técnico Administrativo I R\$ 6.753,21 40h Ensino Médio completo

1.10. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para o ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO (Escola Municipal Matilde Luiza Zanatta Gomes):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS

Nº VAGAS PcD

CARGO PÚBLICO

VENCIMENTO

C.H.

SEMANAL

ESCOLARIDADE

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Cadastro Reserva - Professor(a) de Educação Física R\$ 4.721,40 30h Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no CREF

1.11. Vagas para provimento de cargos temporários na SEMED para a COMUNIDADE DE MOROCÓ (Escola Municipal Maria Teresa Paloschi):

ESTIMATIVA DO Nº DE VAGAS

Nº VAGAS PcD

CARGO PÚBLICO

VENCIMENTO

C.H.

SEMANAL

ESCOLARIDADE

Cadastro Reserva - Professor(a) de Pedagogia R\$ 6.295,16 40h Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os dias 29 de novembro e 07 de dezembro de 2024. Não serão admitidas inscrições pelos Correios, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

3. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA - PcD

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e com a Lei Complementar Estadual nº 114/2002, fica reservado às pessoas com deficiência - PcD 10% (dez por cento) das vagas existentes para contrato temporário, individualmente e das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

4. DAS PROVAS

4.1. A aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado será constituída por:

4.1.1. Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório, prevista para o dia 19/01/2024, no período matutino MATUTINO para os cargos de nível superior e período VESPERTINO para o cargo de nível médio.

4.1.2. Prova de Títulos para professores, psicólogos, assistente social, intérprete de libras e desenvolvedor de tecnologias educacionais, de caráter classificatório, prevista para os dias 13 e 14/12/2024.

5. O Processo Seletivo Simplificado 002/2024 terá validade de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação por idêntico período, a critério da Administração Municipal, conforme Lei Complementar 187/2013.

6. O edital completo com instruções específicas estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br e afixado no

mural do Paço Municipal, bem como da Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial da AMM.

Sorriso, 25 de novembro 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal de Sorriso

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.490/2024

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, conforme solicitação feita por meio do ofício nº 056/2024/DC/SEMAD, torna público o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório de **DISPENSA ELETRÔNICA**, tendo como objeto: **“DISPENSA COM DISPUTA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDÁRIOS DE PAREDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 17/2024 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. **ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL**.

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a **RETIFICAÇÃO** do Edital e **PRORROGAÇÃO** do procedimento licitatório na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: “CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUES DISPOSTOS EM LOTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”.

Realização: Por meio do site www.licitanet.com.br

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **25/11/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **13/01/2025**.

Data e horário de início da sessão: Dia **13/01/2025** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MAIOR LANCE POR ITEM**.

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site www.licitanet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA** na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**.

OBJETO: DISPENSA COM DISPUTA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDÁRIOS DE PAREDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 17/2024 DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>

Data de Início para o recebimento das propostas: das 12:00 horas (horário de Brasília) do dia **27/11/2024** até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia **02/12/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **02/12/2024** as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento da referida contratação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

Vanderson Cunha Del Sent - Agente de Contratação Prefeitura de Sorriso-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E BRIGADISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (REVEILLON).

Realização: Por meio do site <https://www.licitanet.com.br/>.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia **27/11/2024** até às 13:00 horas (horário de Brasília) do dia **12/12/2024**.

Data e horário de início da sessão: Dia **12/12/2024** as 14:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Regime de execução: **EMPREITADA UNITÁRIA**.

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

VANDERSON CUNHA DEL SENT – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 327/2021 – VIGÊNCIA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: THÁIS SALTON GNOATO. DATA: 25/11/2024. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA – 90 (DIAS) SENDO ATÉ 23.03.2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI. SORRISO - MT, 25 DE NOVEMBRO 2.024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.500, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 2.500, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Normelia Schiefelbein Comelli e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021070.1.00054/17-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Normelia Schiefelbein Comelli, matrícula 514, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.	01/04/1994 a 31/01/1995		00 ano, 10 meses, 00 dia.
Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.	01/06/1995 a 30/06/1996		01 ano, 01 mês, 00 dia.
Centro Educacional de 1 e 2 Graus Vinicius de Moraes Ltda.	01/06/2001 a 16/01/2004	120 dias	02 anos, 03 meses, 16 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			1.536
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			04 anos, 02 meses e 16 dias.

Obs. Deduções dias sem contribuição.

Art. 2º O período averbado compreende em 1.536 dias líquidos, correspondendo há 04 anos, 02 meses e 16 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 2.499, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Devanil Barbosa (titular) e Josmar Oliveira Martins (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o Termo de Convênio nº 001/2024, com a finalidade de “ formalização de contratação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, no município de Sorriso/MT, com realização de hemodiálise, dialise peritoneal e procedimentos ambulatoriais previstos nas legislações do SUS, que regulamentam o serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**EDUCAÇÃO
PORTARIA CME Nº 026, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Aline Borrego Soares e seu suplente Francisco da Conceição, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica “in loco” na Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “in loco” que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “in loco” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “in loco”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 085/2024**

SAMATEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 085/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 094 de 16 de janeiro de 2024;

Considerando a não devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto ou não sabido.

NOTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, sobre a Decisão Administrativa e a sanção de multa nos processos de Auto de Infração e/ou cancelamento a seguir elencados, para ciência da decisão ou efetuar o pagamento da multa **com desconto de 30% (trinta por cento)** no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do primeiro dia útil subsequente da data da publicação desta Notificação.

Sorriso-MT, 26 de novembro de 2024.

NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PROCESSO	NOME DO AUTUADO	LOCALIZAÇÃO DO AUTUADO	CPF/ CNPJ DO AUTUADO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESPACHO
4433/2022	PANIFICADORA E MERCADO DO ALEMÃO EIRELI – ME	AVENIDA BRASIL, N° 1316, DISRITO DE BOA ESPERANÇA, SORRISO-MT	40.300.414/0001-50	4433/2022	DA SAMATEC 477/2024
4562/2022	CONSTRUTORA BS S. A	RUA OTAVIO DE SOUZA CRUZ, N° 834, CENTRO SUL, SORRISO-MT	00.521.472/0001-90	4562/2022	DA SAMATEC 479/2024

4738/2022	RONALDO CESAR BRUGNEROTTO	RUA OTAJAÍ, N° 207, CENTRO-SUL, SORRISO-MT	029.168.221-94	4738/2022	DA SAMA-TEC 474/2024
4937/2022	JOSE NERES DA SILVA	RUA SÃO LUCAS, N° 929, JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT	27.170.450/0001-89	4937/2022	DA SAMA-TEC 472/2024
4392/2022	R. PARIZZI E CIA LTDA – ME	RUA SANDRO LUCIO GUIMARÃES ROSA, N°2315, CENTRO-NORTE, VARZEA GRANDE-MT	36.916.641/0001-38	4392/2022	DA SAMA-TEC 457/2023

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 2.501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 2.501, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Benedito Antonio Furquim e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo n° 20001130.1.00008/20-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição n° 044414/2019, expedida pelo Mato Grosso Previdência, do servidor Benedito Antonio Furquim, matrícula 817, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Mato Grosso Previdência.	10/09/1990 a 31/08/1991	00 ano, 11 meses, 27 dias.
Contribuinte Individual n° 000114376067-20.	01/07/1998 a 31/12/1998	00 ano, 06 meses, 00 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		537
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		01 ano, 05 meses e 22 dias.

Art. 2º O período averbado compreende em 537 dias líquidos, correspondendo há 01 ano, 05 meses e 22 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de novembro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N° 661/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **LORAINE CAROLINA BARBOSA**, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 04/10/2018, com matrícula no RH n°. 1822, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao**

valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos) nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal n°. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 657/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/11/2024, com término em 06/12/2024, referente ao período aquisitivo de 15/10/2022 à 14/10/2023, a senhora RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 1836, admitida em 15/10/2018, no cargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 665/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL da Senhora **LEILA RICKEN DO NASCIMENTO**, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 01/10/2018, com matrícula no RH n°. 1820, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal n°. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 656/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/12/2024, com término em 31/12/2024, referente ao período aquisitivo de 22/10/2023 a 21/10/2024,** à Senhora **TALYTTE MAGALHAES MELGAREJO ROSAS**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, nocargo de **Especialista da Saúde II – Fisioterapeuta**, com matrícula no RH nº. 1846, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 658/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER o direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 21,22,28 e 29 de novembro 2024, sem prejuízo de sua remuneração,** da Senhora **VIVIANI PEREIRA RUPOLO**, servidora efetiva, admitida em 04/06/2024, com matrícula no RH nº. 2354, nocargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024,** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.664/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVÇÃO DE CLASSE** ao Senhor do Senhor **LORIAN DEVES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1372, admitido em 20/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura da **Classe B – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 12, correspondente ao valor de R\$: 3.362,76 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso II, alínea “c”, e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 26 de novembro de 2024

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 663/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da Senhora **MEIRE ROSELI MEDEIROS**,servidora efetiva,nocargo de **Professor**, admitida em 01/10/2018, com matrícula no RH nº. 1818, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 660/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da Senhora **ITANIA PATRICIA DOS SANTOS CRUZ**,servidora efetiva,nocargo de **Professor**, admitida em 04/10/2018, com matrícula no RH nº. 1823, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um**

Centavos) nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 659/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/12/2024 com término em 18/01/2025 do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor MARCELO DA SILVA NASCIMENTO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 105, admitido em 08/05/2000, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 666/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 11/12/2024 com término em 10/03/2025, do período aquisitivo de 24/04/2017 A 23/04/2022, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1379, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de dezembro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 662/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL** da Senhora **LEONIR GUEBIEN**, servidora efetiva, no cargo de **Professor**, admitida em 11/10/2018, com matrícula no RH nº. 1834, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 02**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03 correspondentes ao valor de R\$: 7.076,71 (Sete Mil, Setenta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)** nos termos do Art. 6º, §1º, inciso III, c/c com o Art. 45, ambos da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 667/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS” de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/12/2024, com término em 07/01/2025, referente ao período aquisitivo de 25/11/2021 à 24/11/2022, a senhora LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1145, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público Interno**, lotada na Controladoria Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 26 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 6.670, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 302.004,12 (TREZENTOS E DOIS MIL E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINA-

DO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido de acordo com a Portaria GM/MS N° 5.638, de 25 de outubro de 2024, o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, referente a 01 (uma) parcela referente ao mês de Outubro de 2024, totalizando R\$ 302.004,12 (trezentos e dois mil e quatro reais e doze centavos).

Art. 2º Os valores transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, no exercício de 2024, ao Fundo Municipal de Saúde serão repassadas aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, na proporção estabelecida na Lei n° 14.434, de 4 de Agosto de 2022, nos limites dos recursos repassados pela União.

Art. 3º O repasse de que dispõem os artigos anteriores, serão realizados na extensão do quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei n° 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA e Lei n° 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 31.361.379,50

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.776.147,95
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.125.526,53
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 9.230.742,66
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 69.331.104,56
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.685.510,03
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.202.128,22

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.452.898,98
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.764.532,29

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 31.406.717,35

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.877.967,13
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.129.525,45
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 9.243.099,42
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 69.451.748,51
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.690.658,68
2313	Manutenção da Unid. de Coleta e Transf. De Sangue – UNITAN	R\$ 3.206.869,19

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.454.918,44
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.770.470,67

Art. 5º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 302.004,12 (trezentos e dois mil e quatro reais e doze centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

2304 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 24.743,25

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 20.594,60

Subtotal da Abertura.....R\$ 45.337,85

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2305 – MANUTENÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 29.738,08

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 72.081,10

2306 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E ESPECIALIDADES

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.029,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 2.969,19

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 12.356,76

2309 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 25.927,18

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 17.505,41

3.3.60.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 77.211,36

2310 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 5.148,65

2313 – MANUTENÇÃO DA UNID. COLETA E TRANSF. DE SANGUE – UNITAN

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 3.711,24

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....R\$ 1.029,73

Subtotal da Abertura.....
.....R\$ 294.046,28

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2314 – MANUTENÇÃO DO CTA/SAE

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 989,73

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 1.029,73

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00 1.605.0000000 – Aplicações Diretas.....
R\$ 5.938,38

Subtotal da Abertura.....
.....R\$ 7.957,84

Total de Abertura.....
.....R\$ 302.004,12

Art. 6º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 7º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.673, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 62, da Lei Ordinária n.º 3.812, de 09 de maio de 2012, alterado pela Lei Ordinária n.º 5.801, de 26 de agosto de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Crianças e do Adolescente para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará da Serra;

III - políticas públicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como parte da política pública específica;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de móveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.674, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.423,79 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.489.586,22

Para:

PROGRAMA:		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2809	Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	R\$ 5.513.010,01

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 23.423,79 (vinte e três mil, quatrocentos

tos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	2809			23.423,79
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6600000000	23.423,79
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				23.423,79

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Atenção Criança – Programa 1ª Infância, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar o valor de R\$ 23.423,79 de excesso de arrecadação, de recursos vinculados às ações do Programa Atenção Criança – Programa 1ª Infância para o cumprimento das obrigações com folha de pagamento, face ao disposto no Decreto Municipal nº 443/2024, que versa sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.675, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.701.741,52 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 13.700.251,08
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R\$ 5.050.064,13
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R\$ 2.938.926,48
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 57.260.583,11
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos Ed.	R\$ 16.336.735,57

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R\$ 9.855.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R\$ 12.195.278,49
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 28.659.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 20.334.789,86

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2202	Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais	R\$ 338.933,22
2203	Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa	R\$ 3.817.541,32

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2204	Gestão do Polo de Educação à Distância de Tangará da Serra	R\$ 140.375,00

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2208	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 14.853.992,60
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R\$ 5.050.064,13
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R\$ 3.578.926,48
2223	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	R\$ 56.620.583,11
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos Ed.	R\$ 15.826.735,57

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2212	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche	R\$ 9.855.431,19
2222	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola	R\$ 12.195.278,49
2224	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche – FUNDEB	R\$ 28.659.208,10
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R\$ 20.334.789,86

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2202	Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais	R\$ 121.750,00
2203	Manutenção do Depto. de Gestão Administrativa	R\$ 3.447.541,32

PROGRAMA: 0033 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2204	Gestão do Polo de Educação à Distância de Tangará da Serra	R\$ 83.816,70

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 3.701.741,52 (três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2208			1.153.741,52
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	1.153.741,52
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche	2212			220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	220.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	2222			300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	300.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	5.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	2225			683.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	683.000,00
Gestão das Ações para o Func. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	2223			870.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	610.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	260.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	2224			360.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	350.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			110.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	110.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				3.701.741,52

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depart. De Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais	2202			217.183,22
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	30.942,64
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	186.240,58
Manutenção do depto. de Gestão Administrativa	2203			370.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	310.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	60.000,00
Manut. Da Frota do Transp. Escolar e demais Veículos	2215			510.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	190.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	320.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche	2212			220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	220.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	2222			300.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	300.000,00
Gestão do Polo de Educ. à Distância de Tangará da Serra	2204			56.558,30
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	51.108,32
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	5.449,98
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	5.000,00
Gestão das Ações para o Func. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	2223			1.510.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	1.030.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	260.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	2225			43.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	43.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	2224			360.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	350.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			110.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	110.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				3.701.741,52

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajustar despesas com folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão de melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2024

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2024.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **16 de dezembro de 2024 às 09h00** horário oficial de Brasília, através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE “REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E PINTURA GERAL NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – DOM BOSCO”, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da**

Serra, 25 de novembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza- **Agente de Contratação.**

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 097/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da o Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, através do Secretário Sr. **ROGERIO RIO** no uso de suas atribuições legais.

Informa a ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº097/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ ESPÉCIE COFFEA CANEPHORA, VARIEDADE ROBUSTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA., através da empresa C.A. DA SILVA COM. DE CAFÉ EIRELI. - VIVEIRO NOVO HORIZONTE, inscrita sob o CPNJ nº 37.208.207/0001-66 na importância de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sítio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Pública - PNPC.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 115/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 25 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-02/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-02/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 20-02/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2024/SAMAE
-------------	---

CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17 ENDEREÇO: Av. Mato Grosso n.: 92, CEP: 78320-000 Bairro: Módulo 02 Cidade: Juína Estado: Mato Grosso REPRESENTANTE: OLMIR IORIS
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA SEREM INSTADOS EM NOVOS SETORES OU PARA SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA -MT. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 37.995,00 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 25 de novembro de 2024, prazo até 2025 de novembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o pedido de cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: N CARRER LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
6	ÁLCOOL GEL 70% – CADA GALÃO 5L GLICERINADO. CONTEÚDO: 5 LITROS COMPOSIÇÃO: ETANOL, GLICERINA, ALOÉ VERA, NEUTRALIZANTE, ESPESSANTE E VEÍCULO. PRODUTO REGISTRADO/ ANVISA.	253	UN	VALE	R\$ 38,23
8	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%. EMBALAGEM DE 5 LITROS.	1.006	UN	VALE	R\$ 32,00
36	DESINFETANTE BACTERICIDA E GERMICIDA DE USO GERAL ODORES DIVERSIFICADOS (FLORAL, LAVANDA, EUCALIPTO, ETC..) - GALÃO DE 05 LITROS COM LACRE - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, SEQUESTRANTE, PRESERVANTE, ACIDULANTE, OLEOS ESSENCIAIS, CORANTES E ÁGUA DESMINERALIZADA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZILAMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. NO ROTULO DO PRODUTO OBRIGATORIAMENTE DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 18 MESES E REGISTRO NA ANVISA/MS.	2.916	UN	REMMUS	R\$ 10,05
140	VASSOURÃO COM CERDAS DE NYLON REFORÇADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 CM COM CABO DE MADEIRA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE.	575	UN	PLASTIGRAN	R\$ 26,45

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-01/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 20-01/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 20-01/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: J. R. MACHADO IMP. E EXP. CNPJ: 53.553.859/0001-94 ENDEREÇO: Av. Mascarenha de Moraes, n. 2572, CEP 76.850-000, bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim, RO REPRESENTANTE: JOÃO ROBERTO MACHADO
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT PARA SEREM INSTADOS EM NOVOS SETORES OU PARA SUBSTITUIÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA -MT. Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. R\$ 127.010,00 (Cento e vinte e sete mil reais).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 25 de novembro de 2024, prazo até 2025 de novembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR N.º 324, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos do art. 23, da Lei Complementar n.º 22, de 18 de dezembro de 1996, alterados pela Lei Complementar n.º 152, de 14 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. _____ 23
.....

III - Os imóveis pertencentes aos inválidos, idosos, carentes e aposentados desde que correspondente ao imóvel de propriedade do requerente ou usufrutuário constituído por documento hábil, que nele resida ou ainda, havendo no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente este não haja finalidade lucrativa, ou se estiver, a constituição de

renda familiar agregada a renda do imóvel não poderá ser superior a 06 (seis) UPMs (Unidade Padrão Municipal) mensais;

§ 1º

a) inválido: o cidadão portador de deficiência física ou mental de tal ordem, que impeça o exercício de atividade produtiva, ou quando puder exercê-la e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 06 (seis) UPMs mensais;

b) Idoso: o cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que depende financeiramente de terceiros e cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 06 (seis) UPMs mensais;

c) Carente: o cidadão cuja renda familiar, comprovadamente, não ultrapasse ao valor mensal equivalente a 06 (seis) UPMs mensais;

d) Aposentado: o cidadão enquadrado nessa condição, mas cuja renda familiar não ultrapasse ao valor de 06 (seis) UPMs mensais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 19/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 18/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MÁRCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: RECIBAG SACOLAS RECICLADAS LTDA CNPJ: 48.278.490/0001-19 ENDEREÇO: Avenida Júlio Domingos de Campos N.º: 5166 CEP: 78142-360 Bairro: Mapim Cidade: Várzea Grande Estado: Mato Grosso REPRESENTANTE: PAULO CESAR OURIVES LUZ
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE SACO PARA COLETÁ SELETIVA PERSONALIZADO COM IMPRESSÃO LOGOTIPO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo na Lei n.º 14.133, de 2021. R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais).

Prazo	Tangará da Serra/MT, 25 de novembro de 2024, prazo até 2025 de novembro de 2025.
--------------	---

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 029/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 06 de Dezembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samae.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 25 de Novembro de 2024.

Edineia G. de Souza Vieira

Setor de Licitação - SAMAE

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2024/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2024/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 18/SAMAE/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MÁRCOS SCOLARI .
CONTRATADA	NOME DA EMPRESA: D.W.L. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 13.347.993/0001-14 ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas n. 1880 CEP: 04795-100 Bairro: Vila Almeida Cidade: São Paulo Estado: São Paulo REPRESENTANTE: WILSON ASSIS OLIVEIRA
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO, DESTINADOS AO SETOR COMERCIAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei n.º 14.133, de 2021. R\$ 43.599,96 (Quarenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Prazo	Tangará da Serra/MT, 25 de novembro de 2024, prazo até 2025 de novembro de 2025.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2023 -REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O município de Tangará da Serra, através do Dept. de Licitações, torna público, a alteração de fornecedor, tendo em vista o pedido de cancelamento total da ata de registro de preços da primeira colocada: **KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.902/0001-49, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)
61	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO, DUPLA FACE, ESPUMA EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS 110MM DE COMPRIMENTO X 75MM DE LARGURA, INDICADA PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LEVE E MÉDIA. PRODUTO CERTIFICADO PELA HACCP INTERNATIONAL EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 ESPONJAS UNITÁRIAS. MARCA DE REFERÊNCIA: SCOTCH-BRITE – 3M, BOMBRIL OU BETANIN.	1000	UN	BETTANIN	R\$ 8,35

DECRETO N.º 682, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.701.741,52 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.675, de 25 de novembro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 3.701.741,52 (três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2208			1.153.741,52
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	1.153.741,52
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche	2212			220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	220.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	2222			300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	300.000,00
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	5.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	2225			683.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	683.000,00
Gestão das Ações para o Func. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	2223			870.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	610.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	260.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	2224			360.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	350.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			110.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	110.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				3.701.741,52

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Depart. De Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais	2202			217.183,22
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	30.942,64
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	186.240,58
Manutenção do depto. de Gestão Administrativa	2203			370.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	310.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	60.000,00
Manut. Da Frota do Transp. Escolar e demais Veiculos	2215			510.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	190.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	320.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche	2212			220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	220.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola	2222			300.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	300.000,00
Gestão do Polo de Educ. à Distância de Tangará da Serra	2204			56.558,30
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001001000	51.108,32
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001001000	5.449,98
Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	2227			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	5.000,00
Gestão das Ações para o Func. E Desenv. Do Ensino Fundamental – FUNDEB	2223			1.510.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5401070000	220.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	1.030.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5400000000	260.000,00
Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	2225			43.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	43.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Creche – FUNDEB	2224			360.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5400000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	350.000,00
Gestão das Ações p/ o Func. e Desenvolvimento da Ed. Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	2226			110.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5401070000	110.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				3.701.741,52

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajustar despesas com folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão de melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (valerá a partir de novembro/24).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 681, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.423,79 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.674, de 25 de novembro de 2024**.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 23.423,79 (vinte e três mil, quatrocentos

e vinte e três reais e setenta e nove centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)	2809			23.423,79
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6600000000	23.423,79
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				23.423,79

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação de recursos vinculados às ações do Programa Atenção Criança – Programa 1ª Infância

cia, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a lei em epígrafe.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar o valor de R\$ 23.423,79 de excesso de arrecadação, de recursos vinculados às ações do Programa Atenção Criança – Programa 1ª Infância para o cumprimento das obrigações com folha de pagamento, face ao disposto no Decreto Municipal nº 443/2024, que versa sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 680, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.785.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.672, de 25 de novembro de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 1.785.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	20.000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	2306			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manutenção do SAMU	2307			320.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	230.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	90.000,00

Manutenção do Hospital Municipal	2309			270.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	270.000,00
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	2310			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	2313			185.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	185.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			155.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	155.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	2317			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	140.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				R\$ 1.785.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	10.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	20.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			630.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	480.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	150.000,00
Manutenção do SAMU	2307			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000603	90.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	2309			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	150.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	270.000,00
Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	2312			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	25.000,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315			175.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	45.000,00
Manutenção da Vigilância Sanitária	2316			140.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	140.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			R\$ 1.785.000,00	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de novembro/2024 e pagamento de 13º salário no mesmo mês.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 030/2024/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X4, SOBRE RODAS COM CARGADEIRA FRONTAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 06 de Dezembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 25 de Novembro de 2024.

EDINÉIA G. DE S. VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2024. A Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação do **Prefeito municipal**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico (REFERENCIAL) nº 414/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 10.362/2024. **OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIOS, através da empresa CORMAQ COMERCIO**

DE MAQUINAS LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ Nº 15.763.727/0001-06, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito (FUNREBOM), com fundamento no "Art. 75", "Inc. VIII" da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 503 de 21 de Agosto de 2024, cujo valor total é de R\$ 23.601,40 (vinte e três mil e seiscentos e um reais e quarenta centavos), torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 25 de Novembro de 2024. Tatiana Ávila Grigoletti- Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2024, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM RECAPEAMENTO UTILIZANDO CONCRETO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM ESPESSURA MÉDIA DE 3,00 CM NA AVENIDA BRASIL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT (Convênio nº 931938/2022), visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado de Adjudicação e Homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2024. Gustavo Leonne de Souza - **Agente de Contratação**– Portaria nº 688/GP/2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 087/2023-16

AVISO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 087/2023-16 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento total da Ata** registrado em favor do fornecedor **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP. HOSP. E ODONTO. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer o produto, o qual foi acatado pelas Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 25 de novembro de 2024. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 474.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.167.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 3.731,84
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.928.624,21
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 487.320,81
2102	Gestão das Assessorias Administrativas e Especial do Gabinete	R\$ 1.043.949,64
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 4.495.280,35
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.108.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 243.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 695.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.372.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.213.870,31
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.589.807,15
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 2.001.795,06
2050	Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 250.601,02

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 506.200,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.760.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 730.972,64
2812	Manutenção do Convênio ACESSUAS	R\$ 208.552,31

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.013.981,23

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.558.277,42
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.370.099,09
2915	Gestão da Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	R\$ 223.175,64

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.120.021,44

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO

Cód.	Descrição	Meta Financeira
------	-----------	-----------------

2051 | Gestão do Turismo Municipal | R\$ 865.897,60

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.695.421,46

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2101	Gestão do Gabinete do Prefeito	R\$ 1.247.060,00
2103	Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 53.731,84
2104	Procuradoria-Geral do Município	R\$ 3.928.624,21
2107	Manutenção da Controladoria Geral do Município	R\$ 512.320,81
2102	Gestão das Assessorias Administrativas e Especial do Gabinete	R\$ 1.018.949,64
2404	Manutenção do Depto de Apoio Adm. da Sec. Mun. de Administração	R\$ 4.490.280,35
2410	Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	R\$ 2.183.004,53
2411	Gestão do Depto Protoc. Distr. Doc. e Arquivo	R\$ 233.200,00
2413	Manutenção da Coord. de Mat. Patrimônio	R\$ 685.277,66
2415	Manutenção do Paço Municipal	R\$ 3.357.594,31
2417	Manutenção de Depto de Informática	R\$ 2.193.870,31
2801	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 1.459.807,15
2601	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 1.981.795,06
2050	Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 265.601,02

PROGRAMA: 0003 – DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2408	Manutenção das Ações do PROCON	R\$ 491.200,00

PROGRAMA: 0023 – GESTÃO DE PESSOAS

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2407	Manutenção do Departamento de Pessoal	R\$ 1.760.200,00

PROGRAMA: 0007 – PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2810	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família	R\$ 785.972,64
2812	Manutenção do Convênio ACESSUAS	R\$ 153.552,31

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2703	Gestão Financeira	R\$ 17.033.981,23

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R\$ 11.658.277,42
2912	Manutenção do Terminal Rodoviário	R\$ 1.310.099,09
2915	Gestão da Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana	R\$ 203.175,64

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 15.100.021,44

PROGRAMA: 0011 – MAIS TURISMO

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2051	Gestão do Turismo Municipal	R\$ 865.897,60

PROGRAMA: 0029 – MAIS CULTURA

Cód.	Descrição	Meta Financeira
2062	Gestão da Cultura Municipal	R\$ 1.680.421,46

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 474.000,00(quatrocentos e setenta e quatro mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão do Gabinete do Prefeito	2101			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	80.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	2103			50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
Procuradoria-Geral do Município	2104			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Manut. Da Controladoria Geral do Município	2107			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				180.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. Do ind. De Gestão desc. - Programa Bolsa Família	2810			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				55.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Departamento de Pessoal	2407			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
Manutenção do Depto de Compras, Licitação e Contratos	2410			75.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				85.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Financeira	2703			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				20.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. de Vias Municipais e Estaduais Rurais	2914			100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				100.000,00

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gab. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2050			21.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	21.000,00
Gestão do Turismo Municipal	2051			13.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				34.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 474.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Assessorias Adm. e Especial do Gabinete	2102			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
Procuradoria-Geral do Município	2104			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	25.000,00
Gestão Adm da Sec. Municipal de Assistência Social	2801			130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	30.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				180.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manut. Do ind. De Gestão desc. - Programa Bolsa Família	2810			55.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				55.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
MANUTENÇÃO DO DEP. DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADM	2404			5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2407			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	2408			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
GESTÃO DO DEPTO. PROTOC. DISTR. DOC E ARQUIVO	2411			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
MANUTENÇÃO DA COORD. DE MAT. PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CENTRAL	2413			10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	5.000,00

MANUT. DO PAÇO MUNICIPAL	2415			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	10.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE INFORMÁTICA	2417			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			R\$ 85.000,00	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão Adm. da Sec. Municipal de Esportes	2601			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			20.000,00	

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção do Terminal Rodoviário	2912			60.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	40.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Gestão da Sec. Adjunta de Mobilidade Urbana	2915			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
Extensão, Melhoramento e Manut. Da Iluminação Pública	2903			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			100.000,00	

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gab. da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2050			6.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	6.000,00
Gestão do Turismo Municipal	2051			13.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5000000000	13.000,00
Gestão da Cultura Municipal	2051			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5000000000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:			34.000,00	

TOTAL GERAL DA REDUÇÃO: 474.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa ajustar despesas com folha de pagamento para fechamento do exercício de 2024. O referido ajuste se dá em razão de melhor distribuição de recursos dentro da mesma categoria de pessoal, sendo que houve alguns ajustes em 2024, sendo uma delas a desoneração da folha das obrigações do INSS para 10% em 2024 e também a redução da alíquota patronal do RPPS para 14,68% (valerá a partir de novembro/24).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.672, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.785.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 21.361.379,50

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.703.572,29

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.776.147,95
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.125.526,53
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 9.230.742,66
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 69.331.104,56
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.685.510,03
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R\$ 2.106.804,19
2313	Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	R\$ 3.202.128,22

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.452.898,98
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.637.942,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.557.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.764.532,29

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 935.748,96

Para:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R\$ 21.441.379,50

PROGRAMA: 0014 – GESTÃO DO SUS		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2301	Gestão das Ações de Saúde	R\$ 3.623.572,29

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2305	Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 25.146.147,95
2306	Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	R\$ 5.525.526,53
2307	Manutenção do SAMU	R\$ 9.460.742,66
2309	Manutenção do Hospital Municipal	R\$ 69.131.104,56
2310	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	R\$ 5.885.510,03
2312	Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	R\$ 1.966.804,19
2313	Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	R\$ 3.387.128,22

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2314	Manutenção do CTA/SAE	R\$ 2.582.898,88
2315	Manutenção da Vigilância Ambiental	R\$ 3.462.942,32
2316	Manutenção da Vigilância Sanitária	R\$ 2.417.699,29
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.904.532,29

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2321	Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	R\$ 935.748,96

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R\$ 1.785.000,00 (um milhão e setecentos e oitenta e cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			100.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6040000600	20.000,00
Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades	2306			400.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	400.000,00
Manutenção do SAMU	2307			320.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	230.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	90.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	2309			270.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.6000000603	270.000,00
Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	2310			200.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	200.000,00
Manutenção da Unid. Coleta e Transf de Sangue – UNITAN	2313			185.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	185.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			155.000,00

		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	155.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica	2317			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	140.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				R\$ 1.785.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão das Ações de Saúde	2301			80.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	70.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	10.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	2304			20.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6040000600	20.000,00
Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	2305			630.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	480.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	150.000,00
Manutenção do SAMU	2307			90.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.6000000603	90.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	2309			470.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	150.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.6000000603	270.000,00
Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia	2312			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	50.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	90.000,00
Manutenção do CTA/SAE	2314			25.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	25.000,00
Manutenção da Vigilância Ambiental	2315			175.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	130.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	45.000,00
Manutenção da Vigilância Sanitária	2316			140.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.90.00.00.00.1.5001002000	140.000,00
Gestão do CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	2321			15.000,00
		Aplicações Diretas	3.1.91.00.00.00.1.5001002000	15.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				R\$ 1.785.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa readequação

de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, esse ajuste é necessário para a folha de novembro/2024 e pagamento de 13º salário no mesmo mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de novembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RELATÓRIOS DO 5º BIMESTRE DE 2024 DO RREO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT		
					(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.362.718,15	59.266.395,37	11.662.155,36	19,68	49.359.012,71	83,28	9.907.382,66
RECEITAS CORRENTES	41.881.633,18	56.269.880,88	10.733.305,66	19,07	47.124.108,68	83,75	9.145.772,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.430.589,55	3.430.589,55	1.377.639,72	40,16	4.725.807,91	137,75	-1.295.218,36
Impostos	3.337.437,05	3.337.437,05	1.375.413,31	41,21	4.657.167,10	139,54	-1.319.730,05
Taxas	93.152,50	93.152,50	2.226,41	2,39	68.640,81	73,69	24.511,69
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	878.045,00	878.045,00	69.322,30	7,90	388.039,64	44,19	490.005,36
Contribuições Sociais	538.000,00	538.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	340.045,00	340.045,00	69.322,30	20,39	388.039,64	114,11	-47.994,64
RECEITA PATRIMONIAL	56.170,00	102.825,59	152.252,77	148,07	512.831,98	498,74	-410.006,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	56.170,00	102.825,59	152.252,77	148,07	512.831,98	498,74	-410.006,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	592.475,00	592.475,00	96.618,87	16,31	349.325,39	58,96	243.149,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	585.000,00	585.000,00	96.618,87	16,52	349.325,39	59,71	235.674,61
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	7.475,00	7.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.130.807,13	49.472.399,24	9.034.922,98	18,26	41.075.701,16	83,03	8.396.698,08
Transferências da União e de suas Entidades	17.854.133,85	18.979.653,85	3.566.043,58	18,79	14.904.329,57	78,53	4.075.324,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.253.273,28	26.739.345,39	4.898.775,08	18,32	23.478.651,54	87,81	3.260.693,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	247.500,00	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.500,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.505.900,00	3.505.900,00	570.104,32	16,26	2.692.720,05	76,81	813.179,95
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.793.546,50	1.793.546,50	2.549,02	0,14	72.402,60	4,04	1.721.143,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.475,00	7.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.475,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	155.974,00	155.974,00	2.549,02	1,63	72.402,60	46,42	83.571,40
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.630.097,50	1.630.097,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.097,50
RECEITAS DE CAPITAL	2.481.084,97	2.996.514,49	928.849,70	31,00	2.234.904,03	74,58	761.610,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	194.350,00	709.779,52	6.967,76	0,98	667.704,72	94,07	42.074,80
Alienação de Bens Móveis	119.600,00	119.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.600,00
Alienação de Bens Imóveis	74.750,00	590.179,52	6.967,76	1,18	667.704,72	113,14	-77.525,20
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.286.734,97	2.286.734,97	921.881,94	40,31	1.567.199,31	68,53	719.535,66
Transferências da União e de suas Entidades	2.175.387,34	2.175.387,34	921.881,94	42,38	1.567.199,31	72,04	608.188,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	111.347,63	111.347,63	0,00	0,00	0,00	0,00	111.347,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.259.118,15	61.162.795,37	11.662.155,36	19,07	49.359.012,71	80,70	11.803.782,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.259.118,15	61.162.795,37	11.662.155,36	19,07	49.359.012,71	80,70	11.803.782,66
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.259.118,15	61.162.795,37	11.662.155,36	19,07	49.359.012,71	80,70	11.803.782,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.157.366,49			2.157.366,49		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		2.157.366,49			2.157.366,49		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.767.493,90	61.865.072,82	6.837.428,48	39.606.882,08	22.258.190,74	8.382.810,40	37.341.218,79	24.523.854,03	36.268.882,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.188.335,78	46.694.854,34	5.137.795,06	34.932.842,49	11.762.011,85	6.741.176,98	32.725.179,20	13.969.675,14	32.568.144,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.881.648,92	16.222.334,71	1.902.139,06	9.234.580,12	6.987.754,59	1.907.856,61	9.229.278,39	6.993.056,32	9.155.226,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	402.500,00	79.005,49	2.210,19	11.959,88	67.045,61	2.210,19	11.959,88	67.045,61	11.959,88	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.904.186,86	30.393.514,14	3.233.445,81	25.686.302,49	4.707.211,65	4.831.110,18	23.483.940,93	6.909.573,21	23.400.958,44	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.904.186,86	30.393.514,14	3.233.445,81	25.686.302,49	4.707.211,65	4.831.110,18	23.483.940,93	6.909.573,21	23.400.958,44	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.926.258,12	14.939.754,48	1.699.633,42	4.674.039,59	10.265.714,89	1.641.633,42	4.616.039,59	10.323.714,89	3.700.737,67	0,00
INVESTIMENTOS	3.178.758,12	14.192.254,48	1.606.184,16	4.188.225,19	10.004.029,29	1.548.184,16	4.130.225,19	10.062.029,29	3.214.923,27	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	747.500,00	747.500,00	93.449,26	485.814,40	261.685,60	93.449,26	485.814,40	261.685,60	485.814,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	652.900,00	230.464,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.491.624,25	2.097.819,04	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	1.741.312,37	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.259.118,15	63.962.891,86	7.217.670,51	41.536.634,24	22.426.257,62	8.763.052,43	39.270.970,95	24.691.920,91	38.010.194,54	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.259.118,15	63.962.891,86	7.217.670,51	41.536.634,24	22.426.257,62	8.763.052,43	39.270.970,95	24.691.920,91	38.010.194,54	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				7.822.378,47			10.088.041,76		11.348.818,17	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.259.118,15	63.962.891,86	7.217.670,51	49.359.012,71		8.763.052,43	49.359.012,71		49.359.012,71	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A OUT	% (c/a)	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
RECEITAS CORRENTES	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
Contribuições Sociais	1.896.400,00	1.896.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.400,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ressgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.491.624,25	2.097.819,04	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	1.741.312,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.491.624,25	2.097.819,04	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	1.741.312,37	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.491.624,25	2.097.819,04	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	380.242,03	1.929.752,16	168.066,88	1.741.312,37	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.767.493,90	61.865.072,82	6.837.428,48	39.606.882,08	95,35	22.258.190,74	8.382.810,40	37.341.218,79	95,09	24.523.854,03	0,00
Legislativa	1.956.980,00	1.951.980,00	101.813,97	1.427.568,33	3,44	524.411,67	147.559,98	1.320.744,38	3,36	631.235,62	0,00
Ação Legislativa	1.956.980,00	1.951.980,00	101.813,97	1.427.568,33	3,44	524.411,67	147.559,98	1.320.744,38	3,36	631.235,62	0,00
Administração	7.781.519,35	7.893.098,62	945.849,05	6.359.152,19	15,31	1.533.946,43	1.199.197,26	5.941.053,07	15,13	1.952.045,55	0,00
Administração Financeira	396.775,35	386.921,57	61.792,58	321.362,26	0,77	65.559,31	61.792,58	321.362,26	0,82	65.559,31	0,00
Controle Interno	113.575,00	100.132,36	9.156,00	48.734,00	0,12	51.398,36	9.156,00	48.734,00	0,12	51.398,36	0,00
Administração de Receitas	1.000,00	917,01	0,00	0,00	0,00	917,01	0,00	0,00	0,00	917,01	0,00
Administração Geral	7.270.169,00	7.405.127,68	874.900,47	5.989.055,93	14,42	1.416.071,75	1.128.248,68	5.570.956,81	14,19	1.834.170,87	0,00
Segurança Pública	31.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Policiamento	31.500,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Assistência Social	1.406.930,00	1.629.145,37	176.688,61	1.366.810,36	3,29	262.335,01	240.365,97	1.286.050,94	3,27	343.094,43	0,00
Assistência ao Idoso	4.990,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	303.400,00	259.627,12	28.164,09	174.708,11	0,42	84.919,01	27.324,78	173.868,80	0,44	85.758,32	0,00
Assistência Comunitária	326.995,00	446.850,05	21.866,16	302.093,53	0,73	144.756,52	30.543,56	287.523,87	0,73	159.326,18	0,00
Administração Geral	771.545,00	922.668,16	126.658,36	890.008,72	2,14	32.659,44	182.497,63	824.658,27	2,10	98.009,89	0,00
Previdência Social	3.922.100,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.922.100,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00	0,00	0,00	3.922.100,00	0,00
Saúde	10.887.479,05	15.077.933,76	1.860.989,38	10.769.510,51	25,93	4.308.423,25	2.152.969,92	9.838.398,31	25,05	5.239.535,45	0,00
Atenção Básica	6.068.899,53	5.308.642,55	610.393,84	4.000.697,06	9,63	1.307.945,49	776.552,26	3.676.177,08	9,36	1.632.465,47	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.720.684,52	9.692.556,08	1.249.668,86	6.708.428,80	16,15	2.984.127,28	1.369.329,53	6.109.569,33	15,56	3.582.986,75	0,00
Vigilância Sanitária	72.635,00	66.735,05	926,68	50.384,65	0,12	16.350,40	4.987,53	45.805,50	0,12	20.929,55	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.260,00	10.000,08	0,00	10.000,00	0,02	0,08	2.100,60	6.846,40	0,02	3.153,68	0,00
Educação	8.227.678,00	9.360.217,35	1.273.841,89	7.960.661,96	19,17	1.399.355,39	1.399.274,85	7.746.346,23	19,73	1.613.871,12	0,00
Ensino Fundamental	4.408.930,00	5.052.553,34	694.621,20	4.438.052,03	10,68	614.501,31	745.151,97	4.374.114,67	11,14	678.438,67	0,00
Educação Infantil	2.143.243,00	1.973.410,94	204.155,90	1.376.218,11	3,31	597.192,83	217.225,90	1.360.488,11	3,46	612.922,83	0,00
Administração Geral	1.775.505,00	2.334.253,07	375.064,79	2.146.391,82	5,17	187.861,25	436.896,98	2.011.743,45	5,12	322.509,62	0,00
Cultura	846.915,00	2.663.140,83	183.101,00	2.536.401,28	6,11	126.739,55	656.296,72	2.524.620,50	6,43	138.520,33	0,00
Difusão Cultural	846.915,00	2.663.140,83	183.101,00	2.536.401,28	6,11	126.739,55	656.296,72	2.524.620,50	6,43	138.520,33	0,00
Urbanismo	2.508.892,50	7.048.240,21	1.442.937,04	3.378.509,11	8,13	3.669.731,10	1.502.226,20	3.136.333,49	7,99	3.911.906,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.775.157,50	6.433.800,86	1.342.543,97	2.959.323,35	7,12	3.474.477,51	1.389.303,97	2.760.271,68	7,03	3.673.529,18	0,00
Serviços Urbanos	733.735,00	614.439,35	100.393,07	419.185,76	1,01	195.253,59	112.922,23	376.061,81	0,96	238.377,54	0,00
Habituação	1.000,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00
Habituação Urbana	1.000,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00	0,00	0,00	5.107.956,51	0,00
Saneamento	626.990,00	512.053,48	52.894,09	466.429,29	1,12	45.624,19	113.317,44	415.548,15	1,06	96.505,33	0,00
Saneamento Básico Rural	3.450,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Saneamento Básico Urbano	623.540,00	512.053,47	52.894,09	466.429,29	1,12	45.624,18	113.317,44	415.548,15	1,06	96.505,32	0,00
Gestão Ambiental	7.990,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	7.990,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216]. PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Agricultura	335.200,00	256.008,61	61.598,55	208.555,82	0,50	47.452,79	70.619,00	197.576,27	0,50	58.432,34	0,00
Abastecimento	7.475,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
Demais Subfunções	327.725,00	256.008,57	61.598,55	208.555,82	0,50	47.452,75	70.619,00	197.576,27	0,50	58.432,30	0,00
Energia	341.540,00	341.262,94	81.382,74	332.500,33	0,80	8.762,61	81.382,74	332.350,33	0,85	8.912,61	0,00
Energia Elétrica	341.540,00	341.262,94	81.382,74	332.500,33	0,80	8.762,61	81.382,74	332.350,33	0,85	8.912,61	0,00
Transporte	3.730.295,00	4.807.704,92	531.767,78	4.101.156,33	9,87	706.548,59	691.981,42	3.916.785,03	9,97	890.919,89	0,00
Transporte Rodoviário	3.730.295,00	4.807.704,92	531.767,78	4.101.156,33	9,87	706.548,59	691.981,42	3.916.785,03	9,97	890.919,89	0,00
Desporto e Lazer	351.585,00	237.260,68	28.904,93	201.852,29	0,49	35.408,39	31.959,45	187.637,81	0,48	49.622,87	0,00
Desporto Comunitário	351.585,00	237.260,68	28.904,93	201.852,29	0,49	35.408,39	31.959,45	187.637,81	0,48	49.622,87	0,00
Encargos Especiais	1.150.000,00	826.505,49	95.659,45	497.774,28	1,20	328.731,21	95.659,45	497.774,28	1,27	328.731,21	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.150.000,00	826.505,49	95.659,45	497.774,28	1,20	328.731,21	95.659,45	497.774,28	1,27	328.731,21	0,00
Reserva de Contingência	652.900,00	230.464,00	0,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00
Demais Subfunções	652.900,00	230.464,00	0,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00	0,00	0,00	230.464,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.491.624,25	2.097.819,04	380.242,03	1.929.752,16	4,65	168.066,88	380.242,03	1.929.752,16	4,91	168.066,88	0,00
Legislativa	26.910,00	31.910,00	2.943,53	30.311,24	0,07	1.598,76	2.943,53	30.311,24	0,08	1.598,76	0,00
Ação Legislativa	26.910,00	31.910,00	2.943,53	30.311,24	0,07	1.598,76	2.943,53	30.311,24	0,08	1.598,76	0,00
Administração	180.280,00	180.370,75	24.585,91	121.707,92	0,29	58.662,83	24.585,91	121.707,92	0,31	58.662,83	0,00
Administração Financeira	1.150,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Controle Interno	15.000,00	19.867,69	0,00	19.867,68	0,05	0,01	0,00	19.867,68	0,05	0,01	0,00
Administração Geral	164.130,00	160.505,05	24.585,91	101.840,24	0,25	58.662,81	24.585,91	101.840,24	0,26	58.662,81	0,00
Assistência Social	7.475,00	7.475,00	0,00	6.740,32	0,02	734,68	0,00	6.740,32	0,02	734,68	0,00
Administração Geral	7.475,00	7.475,00	0,00	6.740,32	0,02	734,68	0,00	6.740,32	0,02	734,68	0,00
Saúde	258.414,25	411.242,27	84.448,49	380.975,54	0,92	30.266,73	84.448,49	380.975,54	0,97	30.266,73	0,00
Atenção Básica	220.712,00	384.005,00	84.448,49	380.041,27	0,91	3.963,73	84.448,49	380.041,27	0,97	3.963,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	34.712,25	27.237,26	0,00	934,27	0,00	26.302,99	0,00	934,27	0,00	26.302,99	0,00
Vigilância Sanitária	2.990,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Educação	801.350,00	1.191.377,01	216.026,31	1.131.642,34	2,72	59.734,67	216.026,31	1.131.642,34	2,88	59.734,67	0,00
Ensino Fundamental	419.150,00	638.953,00	113.114,69	599.158,31	1,44	39.794,69	113.114,69	599.158,31	1,53	39.794,69	0,00
Educação Infantil	367.250,00	531.354,01	97.668,66	511.418,41	1,23	19.935,60	97.668,66	511.418,41	1,30	19.935,60	0,00
Administração Geral	14.950,00	21.070,00	5.242,96	21.065,62	0,05	4,38	5.242,96	21.065,62	0,05	4,38	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	168.700,00	190.775,00	35.688,45	176.203,53	0,42	14.571,47	35.688,45	176.203,53	0,45	14.571,47	0,00
Infra-Estrutura Urbana	89.700,00	111.775,00	24.446,09	111.770,53	0,27	4,47	24.446,09	111.770,53	0,28	4,47	0,00
Serviços Urbanos	79.000,00	79.000,00	11.242,36	64.433,00	0,16	14.567,00	11.242,36	64.433,00	0,16	14.567,00	0,00
Agricultura	1.495,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00
Demais Subfunções	1.495,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00	0,00	0,00	1.495,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Transporte	44.850,00	82.174,00	16.549,34	82.171,27	0,20	2,73	16.549,34	82.171,27	0,21	2,73	0,00
Transporte Rodoviário	44.850,00	82.174,00	16.549,34	82.171,27	0,20	2,73	16.549,34	82.171,27	0,21	2,73	0,00
Desporto e Lazer	1.150,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
Desporto Comunitário	1.150,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.259.118,15	63.962.891,86	7.217.670,51	41.536.634,24	100,00	22.426.257,62	8.763.052,43	39.270.970,95	100,00	24.691.920,91	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOV/2023 A OUT/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.449.884,25	5.783.020,48	3.521.446,42	3.586.807,28	7.133.024,75	3.422.028,67	9.167.515,52	4.401.612,29	4.535.352,11	4.362.653,48	6.538.817,45	5.239.366,13	61.138.528,83	61.635.678,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.989,45	397.711,20	154.960,82	203.433,64	118.408,55	394.539,25	1.196.003,54	452.009,29	272.279,89	556.533,21	1.009.656,36	367.983,36	5.243.508,56	3.430.589,55
IPTU	9.539,39	12.259,42	6.078,72	11.153,15	9.121,48	10.353,10	20.269,22	26.735,62	40.974,49	25.679,17	21.703,80	39.001,81	232.869,37	247.015,00
ISS	61.432,93	61.854,34	74.057,19	63.749,00	43.693,67	101.387,14	74.899,96	112.888,12	59.318,33	130.887,05	95.570,87	120.143,21	999.881,81	810.945,00
ITBI	10.358,03	19.414,98	42.642,12	59.306,28	21.612,27	234.677,95	1.046.075,41	268.604,85	93.697,35	355.004,63	845.779,50	153.666,36	3.150.839,73	1.251.461,55
IRRF	32.047,99	33.449,17	26.979,89	47.534,08	39.835,65	37.311,11	52.541,10	41.944,11	56.983,95	43.022,65	46.021,92	53.525,84	511.197,46	1.019.793,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.611,11	270.733,29	5.202,90	21.691,13	4.145,48	10.809,95	2.217,85	1.836,59	21.305,77	1.939,71	580,27	1.646,14	348.720,19	101.375,00
Contribuições	25.239,97	694.678,75	55.462,16	33.158,96	34.457,14	22.598,52	50.017,58	43.008,32	41.449,84	38.564,82	29.901,44	39.420,86	1.107.958,36	878.045,00
Receita Patrimonial	122.161,27	124.135,05	23.877,04	20.021,99	28.744,35	44.834,59	44.996,86	61.423,43	70.215,60	66.465,35	68.116,08	84.136,69	759.128,30	102.825,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	122.161,27	124.135,05	23.877,04	20.021,99	28.744,35	44.834,59	44.996,86	61.423,43	70.215,60	66.465,35	68.116,08	84.136,69	759.128,30	102.825,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.245,61	73.547,88	39.464,80	34.712,61	34.752,58	36.182,78	35.014,65	33.117,93	29.909,61	9.551,56	44.980,26	51.638,61	493.118,88	592.475,00
Transferências Correntes	3.112.247,95	4.490.295,89	3.245.609,57	3.295.480,08	6.913.547,53	2.922.855,17	7.841.482,88	3.812.053,32	4.117.680,25	3.631.706,88	5.382.926,59	4.693.874,31	53.459.760,42	54.838.196,64
Cota-Parte do FPM	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.315,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.292,85	901.140,32	13.782.165,39	13.914.987,00
Cota-Parte do ICMS	719.247,92	696.459,06	1.111.552,51	1.060.207,54	1.041.124,67	1.041.042,68	1.013.758,24	1.092.777,77	1.189.959,89	1.172.962,94	1.084.992,86	1.404.639,46	12.628.725,54	11.780.000,00
Cota-Parte do IPVA	21.427,77	20.536,87	28.297,16	49.448,49	42.519,82	56.068,75	185.026,07	123.361,21	72.798,27	45.230,55	41.136,84	40.025,95	725.877,75	835.000,00
Cota-Parte do ITR	288.638,72	207.963,93	380.122,69	60.536,22	35.269,29	53.314,31	39.835,93	47.474,24	33.389,83	38.722,74	77.424,59	814.717,97	2.077.410,46	1.739.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	251.017,26	311.951,13	265.381,93	273.575,01	241.058,22	249.356,56	268.225,80	292.417,79	264.228,15	268.372,27	245.794,99	324.309,33	3.255.688,44	3.505.900,00
Outras Transferências Correntes	831.624,70	1.664.851,69	361.542,58	357.737,16	4.622.163,65	546.158,01	5.198.120,94	1.035.593,71	1.234.865,85	1.071.910,81	2.856.282,46	1.209.041,28	20.989.892,84	23.063.309,64
Outras Receitas Correntes	0,00	2.651,71	2.072,03	0,00	3.114,60	1.018,36	0,00	3.816,92	59.831,66	236,72	2.312,30	2.312,30	75.054,31	1.793.546,50
DEDUÇÕES (II)	405.921,05	1.130.411,78	523.736,86	532.833,45	410.064,96	425.467,96	475.027,09	496.808,21	417.414,40	458.284,57	409.773,37	632.104,55	6.317.848,25	7.468.397,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	658.996,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658.996,69	538.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	2.651,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.651,71	1.554.600,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	63.654,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.654,83	10.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	405.921,05	405.108,55	523.736,86	532.833,45	410.064,96	425.467,96	475.027,09	496.808,21	417.414,40	458.284,57	409.773,37	632.104,55	5.592.545,02	5.365.797,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.043.963,20	4.652.608,70	2.997.709,56	3.053.973,83	6.722.959,79	2.996.560,71	8.692.488,43	3.904.804,08	4.117.937,71	3.904.368,91	6.126.044,08	4.607.261,58	54.820.680,58	54.167.280,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.043.963,20	4.652.608,70	2.997.709,56	3.053.973,83	6.722.959,79	2.996.560,71	8.692.488,43	3.904.804,08	4.117.937,71	3.904.368,91	6.126.044,08	4.607.261,58	54.820.680,58	54.167.280,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	31.680,00	63.360,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	33.888,00	433.920,00	450.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.012.283,20	4.589.248,70	2.963.821,56	3.020.085,83	6.689.071,79	2.944.575,96	8.606.600,43	3.870.916,08	4.084.049,71	3.844.628,41	6.092.156,08	4.573.373,58	54.290.811,33	51.640.280,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 3

RRÉO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Out/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.166.280,88		47.124.108,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.430.589,55		4.725.807,91
IPTU	247.015,00		211.070,56
ISS	810.945,00		876.594,54
ITBI	1.251.461,55		3.121.066,72
IRRF	1.019.793,00		445.700,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.375,00		71.375,79
Contribuições	340.045,00		388.039,64
Recarga Patrimonial	92.825,59		512.831,98
Aplicações Financeiras (II)	92.825,59		512.831,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	49.472.399,24		41.075.701,16
Cota Parte do FPM	11.419.989,60		9.107.371,89
Cota Parte do ICMS	9.424.000,00		8.970.415,09
Cota Parte do IPVA	668.000,00		547.131,31
Cota Parte do ITR	1.391.200,00		1.264.646,37
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	3.505.900,00		2.692.720,05
Outras Transferências Correntes	23.063.309,64		18.493.416,45
Demais Receitas Correntes	830.421,50		421.727,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	830.421,50		421.727,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	54.073.455,29		46.611.276,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.990.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	10.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.996.514,49		2.234.904,03
Operações de Crédito (VIII)	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	709.779,52		667.704,72
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	709.779,52		667.704,72
Transferências de Capital	2.286.734,97		1.567.199,31
Convênios	100.050,00		0,00
Outras Transferências de Capital	2.186.684,97		1.567.199,31
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.996.514,49		2.234.904,03
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	61.059.969,78		48.846.180,73
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.069.969,78		48.846.180,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	44.876.573,38	36.862.594,65	34.654.931,36	34.309.456,87	188.151,41	61.795,24	61.795,24
Pessoal e Encargos Sociais	14.648.153,75	11.164.332,28	11.159.030,55	10.896.538,55	49.908,71	1.909,60	1.909,60
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	79.005,49	11.959,88	11.959,88	11.959,88	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.149.414,14	25.686.302,49	23.483.940,93	23.400.958,44	138.242,70	59.885,64	59.885,64
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	30.149.414,14	25.686.302,49	23.483.940,93	23.400.958,44	138.242,70	59.885,64	59.885,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	44.797.567,89	36.850.634,77	34.642.971,48	34.297.496,99	188.151,41	61.795,24	61.795,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.916.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.933.754,48	4.674.039,59	4.616.039,59	3.700.737,67	0,00	0,00	0,00
Investimentos	14.186.254,48	4.188.225,19	4.130.225,19	3.214.923,27	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	747.500,00	485.814,40	485.814,40	485.814,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + :]	14.186.254,48	4.188.225,19	4.130.225,19	3.214.923,27	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	230.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	63.136.386,37	41.038.859,96	38.773.196,67	37.512.420,26	188.151,41	61.795,24	61.795,24
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	59.214.286,37	41.038.859,96	38.773.196,67	37.512.420,26	188.151,41	61.795,24	61.795,24
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							11.083.813,82
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							11.083.813,82

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

895.282,37

JUROS NOMINAIS	Jan a Out/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		11.083.813,82

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

201.245,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Out/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-487.682,15	-402.231,95
Disponibilidade de Caixa	-487.682,15	-402.231,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	262.765,53	70.659,12
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	224.916,62	331.572,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	487.682,15	402.231,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		85.450,20
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Out/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-192.106,41
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-106.656,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-106.656,21
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.157.366,49
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		2.157.366,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 2

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f+g) - (i+j)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	63.519,14	198.368,06	186.996,41	3.955,00	70.935,79	0,00	84.358,11	61.795,24	61.795,24	1.562,87	21.000,00	91.935,79
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	6.468,34	6.468,34	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	2.700,00	6.468,34	6.468,34	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.820,97	20.967,89	20.967,89	0,00	13.820,97	0,00	58.158,69	37.156,48	37.156,48	2,21	21.000,00	34.820,97
0303 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.820,97	20.967,89	20.967,89	0,00	13.820,97	0,00	58.158,69	37.156,48	37.156,48	2,21	21.000,00	34.820,97
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.850,34	38.074,00	38.074,00	0,00	15.850,34	0,00	3.692,00	3.500,00	3.500,00	192,00	0,00	15.850,34
0404 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	15.850,34	38.074,00	38.074,00	0,00	15.850,34	0,00	3.692,00	3.500,00	3.500,00	192,00	0,00	15.850,34
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	24.082,59	13.171,40	13.171,40	0,00	24.082,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.082,59
0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	24.082,59	13.171,40	13.171,40	0,00	24.082,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.082,59
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	549,94	15.794,15	7.520,00	857,50	7.966,59	0,00	11.368,66	10.000,00	10.000,00	1.368,66	0,00	7.966,59
0606 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	549,94	15.794,15	7.520,00	857,50	7.966,59	0,00	11.368,66	10.000,00	10.000,00	1.368,66	0,00	7.966,59
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	4.290,00	3.765,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0707 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	4.290,00	3.765,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	276,67	0,00	0,00	0,00	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,67
0808 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERV PÚBLICOS - FAPET	276,67	0,00	0,00	0,00	276,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276,67
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0909 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	2.205,00	2.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.048,63	10.386,15	9.021,15	1.365,00	4.048,63	0,00	693,08	693,08	693,08	0,00	0,00	4.048,63
1010 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.048,63	10.386,15	9.021,15	1.365,00	4.048,63	0,00	693,08	693,08	693,08	0,00	0,00	4.048,63
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	2.374,17	1.796,67	577,50	1.600,00	0,00	2.455,56	2.455,56	2.455,56	0,00	0,00	1.600,00
1212 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.600,00	2.374,17	1.796,67	577,50	1.600,00	0,00	2.455,56	2.455,56	2.455,56	0,00	0,00	1.600,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1414 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	590,00	78.238,68	77.608,68	630,00	590,00	0,00	7.964,08	7.964,08	7.964,08	0,00	0,00	590,00
1717 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS	590,00	78.238,68	77.608,68	630,00	590,00	0,00	7.964,08	7.964,08	7.964,08	0,00	0,00	590,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	623,28	623,28	0,00	0,00	0,00	26,04	26,04	26,04	0,00	0,00	0,00
1919 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	623,28	623,28	0,00	0,00	0,00	26,04	26,04	26,04	0,00	0,00	0,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2121 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.519,14	199.523,06	188.151,41	3.955,00	70.935,79	0,00	84.358,11	61.795,24	61.795,24	1.562,87	21.000,00	91.935,79

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNT.FUND.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 FUNDO MUNIC. DE PREVIDENCIA - FAPET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS	0,00	1.155,00	1.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.329.214,55	4.654.432,12	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	247.015,00	211.070,56	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.251.461,55	3.121.066,72	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	810.945,00	876.594,54	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.019.793,00	445.700,30	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.268.987,00	24.671.080,08	
2.1- Cota-Parte FPM	13.914.987,00	11.193.340,60	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.474.987,00	10.429.845,44	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.440.000,00	763.495,16	
2.2- Cota-Parte ICMS	11.780.000,00	11.213.018,56	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	1.739.000,00	1.580.807,81	
2.5- Cota-Parte IPVA	835.000,00	683.913,11	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.598.201,55	29.325.512,20	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))I	5.365.797,40	4.781.515,42	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.533.752,99	2.549.861,07	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	3.528.900,00	2.701.285,40	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.528.900,00	2.701.285,40	
6.1.1- Principal	3.505.900,00	2.692.720,05	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	23.000,00	8.565,35	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.859.897,40	-2.088.795,37	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		45.545,03				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		45.545,03				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.746.830,43				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.660.707,04	2.990.023,14	2.990.023,14	2.896.342,70	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.986.429,00	1.516.961,92	1.516.961,92	1.469.411,85	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.986.429,00	1.516.961,92	1.516.961,92	1.469.411,85	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.674.278,04	1.473.061,22	1.473.061,22	1.426.930,85	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.674.278,04	1.473.061,22	1.473.061,22	1.426.930,85	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.947.435,08	2.947.435,08	2.853.754,64	0,00	0,00	246.149,68
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.947.435,08	2.947.435,08	2.853.754,64	0,00	0,00	246.149,68
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.516.961,92	1.516.961,92	1.469.411,85	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.890.899,78	1.516.961,92	1.516.961,92	56,16		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	270.128,54	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	42.588,06	-42.588,06	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	42.588,06	-42.588,06	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.355.323,09	2.167.457,44	2.032.809,07	2.015.300,17	0,00
20.1- Educação Infantil	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	2.355.323,06	2.167.457,44	2.032.809,07	2.015.300,17	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.020.630,13	5.157.480,58	5.022.832,21	4.911.642,87	0,00
21.1- Educação Infantil	4.346.352,07	3.684.419,36	3.549.770,99	3.484.712,02	0,00
21.1.1- Creche	793.650,00	793.279,79	664.221,38	662.709,38	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.552.702,07	2.891.139,57	2.885.549,61	2.822.002,64	0,00
21.2- Ensino Fundamental	1.674.278,06	1.473.061,22	1.473.061,22	1.426.930,85	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.032.809,07
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.781.515,42
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L3)	192,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	6.814.132,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		7.331.378,05	6.814.132,49	23,24	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	56.420,83	3.500,00	41.574,00	192,00	14.654,83
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	49.153,15	3.500,00	34.306,32	192,00	14.654,83
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	7.267,68	0,00	7.267,68	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			824.880,00	1.250.793,11	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			305.290,00	935.798,32	
31.1.1- Salário-Educação			140.200,00	163.810,16	
31.1.2- PDDE			1.000,00	0,12	
31.1.3- PNAE			55.200,00	55.137,96	
31.1.4- PNATE			23.000,00	25.301,90	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			85.890,00	691.548,18	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO			519.590,00	314.994,79	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	4.530.964,23	3.934.823,72	3.855.156,36	3.185.503,91	0,00
32.1- Educação Infantil	513.735,94	370.674,60	354.944,60	352.944,60	0,00
32.2- Ensino Fundamental	4.017.228,28	3.564.149,12	3.500.211,76	2.832.559,31	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	10.546.994,36	9.092.304,30	8.877.988,57	8.097.146,78	0,00
33.1- Despesas Correntes	9.752.081,29	8.295.067,14	8.080.751,41	7.948.389,62	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	5.382.889,06	4.468.301,13	4.468.301,13	4.344.656,70	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.369.192,23	3.826.766,01	3.612.450,28	3.603.732,92	0,00
33.2- Despesas de Capital	799.513,07	797.237,16	797.237,16	148.757,16	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	799.513,07	797.237,16	797.237,16	148.757,16	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			52.812,71		816,14
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.701.285,40		163.810,16
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.903.610,38		153.965,04
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-149.512,27		10.661,26
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-149.512,27		10.661,26

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.939.754,48	4.674.039,59	10.265.714,89
Investimentos	14.192.254,48	4.188.225,19	10.004.029,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	747.500,00	485.814,40	261.685,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.939.754,48	4.674.039,59	10.265.714,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.939.754,48 <(d - a)>	4.674.039,59 <(e - b)>	10.265.714,89 <(f - c)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2023 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/10/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)						
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	709.779,52	667.704,72	42.074,80						
Receita de Alienação de Bens Móveis	119.600,00	0,00	119.600,00						
Receita de Alienação de Bens Imóveis	590.179,52	667.704,72	-77.525,20						
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00						
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00						
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)		
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53		
Despesas de Capital	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53		
Investimentos	650.429,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650.429,53		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)						
VALOR (III)	0,00	667.704,72	667.704,72						

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.329.214,55	3.329.214,55	4.654.432,12	139,81
Recarga Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	247.015,00	247.015,00	211.070,56	85,45
Recarga Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.251.461,55	1.251.461,55	3.121.066,72	249,39
Recarga Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	810.945,00	810.945,00	876.594,54	108,10
Recarga Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.019.793,00	1.019.793,00	445.700,30	43,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	26.828.987,00	26.828.987,00	23.907.584,92	89,11
Cota-Parte FPM	12.474.987,00	12.474.987,00	10.429.845,44	83,61
Cota-Parte ITR	1.739.000,00	1.739.000,00	1.580.807,81	90,90
Cota-Parte IPVA	835.000,00	835.000,00	683.913,11	81,91
Cota-Parte ICMS	11.780.000,00	11.780.000,00	11.213.018,56	95,19
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.158.201,55	30.158.201,55	28.562.017,04	94,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.217.523,65	3.421.391,09	2.866.188,10	83,77	2.692.840,65	78,71	2.667.121,82	77,95	0,00
Despesas Correntes	3.189.027,65	3.417.115,05	2.861.912,10	83,75	2.688.564,65	78,68	2.662.845,82	77,93	0,00
Despesas de Capital	28.496,00	4.276,04	4.276,00	100,00	4.276,00	100,00	4.276,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.049.375,00	2.088.873,15	1.491.116,79	71,38	1.307.879,11	62,61	1.298.870,25	62,18	0,00
Despesas Correntes	1.864.825,00	1.712.821,36	1.115.070,67	65,10	931.832,99	54,40	927.252,35	54,14	0,00
Despesas de Capital	184.550,00	376.051,79	376.046,12	100,00	376.046,12	100,00	371.617,90	98,82	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.266.898,65	5.510.264,24	4.357.304,89	79,08	4.000.719,76	72,60	3.965.992,07	71,97	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.357.304,89	4.000.719,76	3.965.992,07
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.357.304,89	4.000.719,76	3.965.992,07
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 25% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	7.140.504,26	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	15,26	14,01	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.365.624,65	8.210.438,65	7.927.630,09	96,56
Proveniente da União	4.554.731,37	5.554.731,37	4.455.870,82	80,22
Proveniente dos Estados	810.893,28	2.655.707,28	3.471.759,27	130,73
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.365.624,65	8.210.438,65	7.927.630,09	96,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.722.469,96	1.957.695,61	1.223.359,84	62,49	1.109.511,13	56,67	1.081.156,96	55,23	0,00
Despesas Correntes	2.673.999,96	1.951.685,49	1.222.560,84	62,64	1.108.712,13	56,81	1.080.357,96	55,36	0,00
Despesas de Capital	48.470,00	6.010,12	799,00	13,29	799,00	13,29	799,00	13,29	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.706.021,77	7.630.920,19	5.218.246,28	68,38	4.802.624,49	62,94	4.533.098,24	59,40	0,00
Despesas Correntes	948.247,65	5.143.469,55	4.078.042,23	79,29	3.662.420,44	71,21	3.655.287,89	71,07	0,00
Despesas de Capital	1.757.774,12	2.487.450,64	1.140.204,05	45,84	1.140.204,05	45,84	877.810,35	35,29	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	75.625,00	66.735,06	50.384,65	75,50	45.805,50	68,64	45.805,50	68,64	0,00
Despesas Correntes	68.875,00	65.735,05	50.384,65	76,65	45.805,50	69,68	45.805,50	69,68	0,00
Despesas de Capital	6.750,00	1.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	6.846,40	68,46	6.846,40	68,46	0,00
Despesas Correntes	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	6.846,40	68,46	6.846,40	68,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.529.376,73	9.665.350,94	6.501.990,77	67,27	5.964.787,52	61,71	5.666.907,10	58,63	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.939.993,61	5.379.086,70	4.089.547,94	76,03	3.802.351,78	70,69	3.748.278,78	69,68	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.755.396,77	9.719.793,34	6.709.363,07	69,03	6.110.503,60	62,87	5.831.968,49	60,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	75.625,00	66.735,06	50.384,65	75,50	45.805,50	68,64	45.805,50	68,64	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	25.260,00	10.000,08	10.000,00	100,00	6.846,40	68,46	6.846,40	68,46	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.796.275,38	15.175.615,18	10.859.295,66	71,56	9.965.507,28	65,67	9.632.899,17	63,48	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vh-h) - (15 x Hh)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1216], PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		46.259.118,15	
Previsão Atualizada		61.162.795,37	
Receitas Realizadas		49.359.012,71	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		2.157.366,49	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre	
DESPESAS			
Dotação Inicial		46.259.118,15	
Créditos Adicionais		17.703.773,71	
Dotação Atualizada		63.962.891,86	
Despesas Empenhadas		41.536.634,24	
Despesas Liquidadas		39.270.970,95	
Despesas Pagas		38.010.194,54	
Superávit Orçamentário		10.088.041,76	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		41.536.634,24	
Despesas Liquidadas		39.270.970,95	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		54.820.680,58	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		54.724.731,33	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		54.290.811,33	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		895.282,37	11.083.813,82
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		201.245,20	85.450,20
			% em Relação à Meta
			(b/a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2024/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	263.042,20	3.955,00	188.151,41	70.935,79
Poder Executivo	263.042,20	3.955,00	188.151,41	70.935,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	84.358,11	1.562,87	61.795,24	21.000,00
Poder Executivo	84.358,11	1.562,87	61.795,24	21.000,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	347.400,31	5.517,87	249.946,65	91.935,79

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.814.132,49	25,00	23,24
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.516.961,92	70,00	56,16
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.674.039,59	10.265.714,89

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	667.704,72	42.074,80
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	650.429,53

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.000.719,76	25,00	14,01

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO 1543/2024 CRÉDITO AD. SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO



Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1543/2024, 14 de outubro de 2024

Súmula: Abre Crédito suplementar com recursos de tendência de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 892, de 14 de outubro de 2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, um Crédito suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT

Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 340	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.500.0000000	800.000,00
Cód. red.: 348	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.1.500.0000000	110.000,00
Cód. red.: 350	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	60.000,00
Sub-Total:		970.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 363	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.: 365	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Total Parcial Suplementado:		1.020.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):

a) – Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 14 de outubro de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
PREFEITO

DECRETO 1548/2024 CRÉDITO AD. SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1548/2024, 24 de outubro de 2024

Súmula: Abre Crédito suplementar com recursos de tendência de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024.

CLAUDJOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 892, de 24 de outubro de 2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2024, um Crédito suplementar, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.633.618,13 (um milhão seiscentos e trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e treze centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes, consignadas no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 32	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 33	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 41	04.001.04.122.0001.1111.4.4.90.51.1.500.0000000	310.618,13
Cód. red.: 49	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.: 50	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	20.000,00
Sub-Total:		360.618,13

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 72	05.001.12.122.0004.2011.3.3.90.39.1.500.1001000	3.000,00
Cód. red.: 78	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 80	05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.39.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 81	05.001.12.122.0004.2029.3.3.90.30.1.500.1001000	6.000,00
Cód. red.: 86	05.001.12.306.0005.2014.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 87	05.001.12.306.0005.2015.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 88	05.001.12.306.0006.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	40.000,00
Cód. red.: 96	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.500.1001000	46.000,00
Cód. red.: 97	05.001.12.361.0006.2023.3.3.90.39.1.500.1001000	60.000,00
Cód. red.: 99	05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.39.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.: 118	05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.39.1.500.1001000	9.000,00
Sub-Total:		201.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 167	05.003.13.392.0008.1031.3.3.90.30.1.500.0000000	90.000,00
Cód. red.: 168	05.003.13.392.0008.1031.3.3.90.39.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.: 175	05.003.13.392.0008.2030.3.3.90.30.1.500.0000000	7.000,00
Sub-Total:		137.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 188	06.002.10.122.0009.2033.3.1.90.11.1.500.1002000	5.500,00
Cód. red.: 190	06.002.10.122.0009.2033.3.3.90.14.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.: 192	06.002.10.122.0009.2033.3.3.90.39.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.: 202	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000	40.000,00

Data: 25/11/2024 15:36:35

Página: 1 de 3

Data da emissão: 25/11/2024 15:36:35

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: VANDERLEI TELLES



Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Cód. red.:	204	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.1.500.1002000	9.000,00
Cód. red.:	215	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	225	06.002.10.301.0010.2039.3.1.90.11.1.500.1002000	30.800,00
Cód. red.:	233	06.002.10.302.0011.2041.3.1.90.11.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.:	235	06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	241	06.002.10.302.0011.2042.3.3.90.39.1.500.1002000	40.000,00
Cód. red.:	242	06.002.10.302.0011.2043.3.1.90.11.1.500.1002000	95.200,00
Cód. red.:	247	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000	75.000,00
Cód. red.:	249	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.39.1.500.1002000	70.000,00
Cód. red.:	250	06.002.10.302.0011.2075.3.3.71.70.1.500.1002000	43.000,00
Cód. red.:	252	06.002.10.303.0012.2044.3.1.90.11.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	254	06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	255	06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.32.1.500.1002000	16.000,00
Cód. red.:	257	06.002.10.304.0013.2045.3.1.90.11.1.500.1002000	11.500,00
Sub-Total:			483.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	275	07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			2.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	293	07.002.08.241.0015.2048.3.3.90.39.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	303	07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:			6.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA			
Unidade: 003 - FDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANCA E ADOLESCENTE			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	314	07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.36.1.500.0000000	2.000,00
Cód. red.:	315	07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:			4.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT			
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	340	08.002.26.782.0020.1069.4.4.90.51.1.500.0000000	325.000,00
Cód. red.:	350	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.39.1.500.0000000	50.000,00
Sub-Total:			375.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	363	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	30.000,00
Sub-Total:			30.000,00
Órgão: 12 - GABINETE DO PREFEITO			
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO			
Excesso de arrecadação			
Cód. red.:	409	12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:			15.000,00
Total Parcial Suplementado:			1.633.618,13

Data: 25/11/2024 15:36:35

Página: 2 de 3

Data da emissão: 25/11/2024 15:36:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: VANDERLEI TELLES



Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):

a) – Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 1.633.618,13 (um milhão seiscentos e trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e treze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 24 de outubro de 2024

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
PREFEITO

Data: 25/11/2024 15:36:35

Data da emissão: 25/11/2024 15:36:35

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: VANDERLEI TELLES

Página: 3 de 3

PORTARIA Nº 298/2024

Data: 22/11/2024

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora contratada Sra. ANGELICA NUNES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento da Educação Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da matrícula nº 2287, pelo período de 14 de novembro a 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2024

Data: 22/11/2024

Dispõe sobre prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora contratada Sra. TATIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA, ocupante temporária do cargo de Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 2191, pelo período de 18 de novembro 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 18 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA, ADITIVOS, e PNEUS, para os veículos da frota municipal, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Apresentou razões recursais a seguinte empresa:

1. PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Apresentou contrarrazões a seguinte empresa:

1. JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA**II – DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, o Pregoeiro, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas, contudo a recorrida não apresentou suas contrarrazões.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro promoveu a análise, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida na Sessão Pública inaugural, mantendo habilitada no certame a empresa JEOVA JIREH COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Isto posto, em razão da não reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

III – DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame; e

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como as regras fixadas em edital.

IV – DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 165 §2º da Lei 14.133/21, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis e proceda com o andamento do processo.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Vale de São Domingos, 25 de novembro de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ATO Nº 385/2024**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal conforme Processo nº 1010556/2024;

RESOLVE

EXONERAR a pedido Daniella Araújo Muniz, matrícula **134.364** do cargo em Concurso de Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de novembro de 2024.

Registra - se, Publica - se, Cumpra - se

Paço Municipal "Couto Magalhães, Praça Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de novembro de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público, para conhecimento de todos os interessados, a homologação do resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

PROPOSTA	PROPONENTE	CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR
10092407	Centro Popular Dorcelina Folador	04-069.091/001-72	Ampla concorrência – C04	300,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
04092401	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho - ACAMIS	14.904.923/0001-82	Ampla concorrência – C04	290,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
05092403	Instituto Semente Brasil	19.272.283/0001-59	Ampla concorrência – C04	285,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
06092404	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	06.240.155/0001-81	Ampla concorrência – C04	280,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
04092402	Associação Social Civil ABAIUC - ASCA	17.630.136/0001-88	Ampla concorrência – C04	275,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
06092426	Associação Várzea-grandense Madre Tereza de Calcutá	10.846.821/0001-05	Pessoa Negra – C01	270,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
06092405	Instituto Brasil	19.412.673/0001-87	Ampla concorrência – C04	260,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00
15092408	Federação das Organizações da Sociedade Civil de Mato Grosso - FEOSC	17.335.855/0001-76	Ampla concorrência – C04	250,00	SELECIONADA	R\$ 50.000,00

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

Processo nº 978175/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição pedagógico complementar composto por livros paradidáticos e de inclusão para atender alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 240/2024 – Período de 12(doze) meses.

EMPRESA: GE ATACADISTADE MATERIAIS PEDAGÓGICOS – CNPJ n.º 15.516.050/0001-01

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	00080501	CONJUNTO PEDAGÓGICO DE ESTIMULAÇÃO NEUROEDUCACIONAL COMPOSTO POR: BIBLIOTECA INFANTIL COM 250 LIVROS DIFERENCIADOS COMO SONOROS, POP-UP, TEXTURIZADOS CENTOPEIA DAS CORES CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO FORMADO POR 5 CORES DIFERENTES E 1 DADO GIGANTE BIBLIOTECA TÉCNICA COM 12 LIVROS DIRECIONADOS PARA FORMAÇÃO DO EDUCADOR PAINEL NEUROPEDAGÓGICO PSICOMOTOR; COMPOSTO DE JOGOS DE ATIVIDADES MOTORAS, SENSORIAS E SONORAS CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF 18MM CONTENDO 11 ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, CORES, LETRAS, IMAGENS, AUDITIVA E MUSICAL CONJUNTO DE MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS BAU PEDAGÓGICO FABRICADO EM MDF OU EM PLÁSTICO RESISTENTE COM DIMENSÕES 42X45 DOMINO DIVERTIDO GIGANTE COMPOSTO POR 28 PEÇAS EM MADEIRA COM TAMANHO DE 9X4,5 CM CADA PEÇA FANTOCHES 10 PERSONAGENS FABRICADO EM FELTRO COM APROXIMADAMENTE 35 CM CADA CENTRO DE LEITURA COMPOSTO POR 4 MÓDULOS COLORIDOS CONFECCIONADOS EM CORINO COM ESTRUTURA DE MADEIRA COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 150 X88X33 CMS FANTASIAS 10 PERSONAGENS MOVEL LÚDICO PRODUZIDO EM MDF EM FORMATO DE CASINHA. MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 1,23 M LARGURA: 0,75 CM PROFUNDIDADE: 0,38 CM. KIT AMIGUINHOS COM 200 PEÇAS CONFECCIONADAS EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE KIT DE JOGOS PLÁSTICOS COM 700 PEÇAS CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE. TAPETE SENSORIAL PRODUZIDO EM CORINO COM TEXTURAS DIVERSAS MEDINDO 100X100CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	20	48.490,00	969.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 241/2024 – Período de 12(doze) meses.

EMPRESA: PLENA PROJETOS DE PLAYGRAUDES E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ n.º 28.167.794/0001-00

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00055299	CONJUNTO PEDAGÓGICO MAIS LEITURA COMPOSTO POR: 110 LIVROS INFANTIS EDUCATIVOS, INCLUINDO: CONTOS CLÁSSICOS, NARRATIVAS, BIOGRAFIAS, LITERATURA INFANTO-JUVENIL BRASILEIRA E HISTÓRIAS EM QUADRINHO. ACOMPANHA UMA COLEÇÃO COMPOSTA DE CINCO VOLUMES "OFICINA DE LITERATURA. 01 MOVEL LÚDICO PRODUZIDO EM MDF EM FORMATO DE CASINHA. MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 1,32 M LARGURA: 75 CM PROFUNDIDADE: 38 CM, PODENDO TER VARIAÇÃO NAS MEDIDAS EM NO MÁXIMO 6 CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	62	10.650,00	660.300,00

2	159055-3	BIBLIOTECA ESCOLAR FUNDAMENTAL I - ACERVO BIBLIOGRÁFICO COMPOSTO POR 320 TÍTULOS DIRECIONADOS AO FUNDAMENTAL I. BIBLIOTECA COM LIVROS DIVERSOS E COM OS SEGUINTE TEMAS: LITERATURA INFANTIL, GIBITECA, LIVROS 3D, LIVROS DE PANO, LIVROS SONOROS, LIVROS CARTONADOS, LIVROS COM TEXTURAS, LITERATURA BRASILEIRA, CLASSICOS DA LITERATURA INTERNACIONAL, LIVROS EM LIBRAS E LIVROS EM BRAILE. ACOMPANHA ESTANTE MÓVEL EM MDF COM 08 RODAS DE SILICONE COM FECHADURA E CADEADO. ESTANTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS ABERTO: ALTURA: 1,18 M PROFUNDIDADE: 1,08 CM LARGURA: 0,26 CM MEDIDAS FECHADO: ALTURA: 1,18 M PROFUNDIDADE: 0,90 CM LARGURA: 0,65 CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	63	19.250,00	1.212.750,00
3	159055-3	BIBLIOTECA ESCOLAR FUNDAMENTAL II - ACERVO BIBLIOGRÁFICO COMPOSTO POR 320 TÍTULOS DIRECIONADOS AO FUNDAMENTAL II. BIBLIOTECA COM LIVROS DIVERSOS E COM OS SEGUINTE TEMAS: LITERATURA INFANTOJUVENIL, LIVROS CARTONADOS, LIVROS COM TEXTURAS, LITERATURA BRASILEIRA, CLASSICOS DA LITERATURA INTERNACIONAL, LIVROS EM LIBRAS, LIVROS EM BRAILE E LIVROS DE PESQUISAS. ACOMPANHA ESTANTE MÓVEL EM MDF COM 08 RODAS DE SILICONE COM FECHADURA E CADEADO. ESTANTE COM AS SEGUINTE MEDIDAS ABERTO: ALTURA: 1,18 M PROFUNDIDADE: 1,08 CM LARGURA: 0,26 CM MEDIDAS FECHADO: ALTURA: 1,18 M PROFUNDIDADE: 0,90 CM LARGURA: 0,65 CM. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	13	18.700,00	243.100,00
4	159055-3	BRINQUEDOTECA INFANTIL COMPOSTO POR: 60 LIVROS INFANTIS: LIVROS POP-UP E 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS SONOROS, LIVROS CLASSICOS INFANTIS, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS COM DEDOCHE, LIVROS COM ABAS. 01 TOCA 3 EM 1 COM BOLINHAS COLORIDAS, TAMANHO: ALT. 1,14 CM BASE 1,13 CM X 1,13CM, FAIXA ETÁRIA: A PARTIR DE 4 ANOS. CONTEM 150 BOLINHAS EM PLÁSTICO ATÓXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO. 01 PLAY GROUND INFANTIL: MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, TAMANHO: A. 135 CM X L. 77 CM X C. 69 CM, FAIXA ETÁRIA: RECOMENDADO PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS. 01 PULA PULA CAVALINHO: MATERIAL DE BORRACHA, LAVÁVEL, ANTIALÉRGICO, CORPO EM BORRACHA MUITO RESISTENTE, TAMANHO: A. 55 CM X L. 33 CM X C. 56 CM, FAIXA ETÁRIA: 1 A 3 ANOS. 01 TAPETE DE EVA COM ALFABETO ESTAMPADO, MATERIAL EVA, TAMANHO: DIÂMETRO 1,90 CM X 1,90 CM, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 JOGO BIG CONSTRUTOR (24 PEÇAS), MATERIAL ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO ANTIALÉRGICO, TAMANHO A. 31 CM X L. 27 CM X C. 37 CM, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 ARAMADO EDUCATIVO: MATERIAL CONFECIONADO EM MADEIRA, FAIXA ETÁRIA, RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 01 KIT MONTA TUDO: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES, TOTAL DE PEÇAS 48 – ACONDICIONADO EM BOLSA PLÁSTICA OU CONTAINER PLÁSTICO. 01 ALFABETO – VARAL DE LETRAS: MATERIAL CONFECIONADO EM EVA, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO. 01 CONJUNTO DE DADOS PEDAGÓGICOS: MATERIAL ESPUMA REVESTIDA COM TECIDO ANTIALÉRGICO, TAMANHO: 20CM X 20CM, QUANTIDADE 9 DADOS, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADO PARA TODAS AS IDADES. 02 PUFFS INFANTIS INFLÁVEIS ALTURA: 0,30 CM, LARGURA 0,50 CM OU 02 BANQUINHOS DESMONTÁVEIS. 04 TATAMES E.V.A TAMANHO 1,0X1,0M 01 BAÚ: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE ATÓXICO, TAMANHO A. 51,4 CM X L. 37,2 CM X C. 36,6 CM, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 10 KG, MATERIAL LAVÁVEL E ANTIALÉRGICO. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	33	16.800,00	554.400,00
5	159055-3	ESPAÇO LÚDICO INFANTIL COMPOSTO POR: 120 LIVROS INFANTIS PARA CRIANÇAS COM ATÉ 10 ANOS DIVIDIDOS NOS SEGUINTE TEMAS: LIVROS POP-UP E 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS SONOROS, LIVROS CLASSICOS INFANTIS, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS COM DEDOCHE, LIVROS COM ABAS. 01 BAÚ: QUADRADO EM MADEIRA MDF COM 4 RODAS DE SILICONE E TAMPA COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 72 CM LARGURA/PROFUNDIDADE: 44 CM COMPRIMENTO: 79 CM, BRANCO 15MM, FITA DE BORDA PVC, RODÍZIO TRANSPARENTE EM GEL, TAMPA COM 1 PISTÃO A GAS E DOBRADIÇAS METÁLICAS. 12 CAMAS EMPILHÁVEIS IDEAL PARA CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS MEDIDAS APROXIMADAS 133 X 54 X 14 CM, 4 TUBOS DE ALUMÍNIO, 4 SUPORTES ESTRUTURAIS INJETADOS EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, 1 TECIDO PLÁSTICO LAVÁVEL COM FECHO DE VELCRO. 03 PUFFS INFANTIS INFLÁVEIS COM PELÚCIA DE BICHO FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 1 ANO, ALTURA: 0,30 CM, LARGURA 0,50 CM. 01 TAPETE ECOLÓGICO: ENCANTE AS CRIANÇAS COM OS PERSONAGENS DOS CONTOS CLASSICOS, JOÃO E MARIA, CHAPEUZINHO VERMELHO, JOÃO E O PÉ DE FEIJÃO, CACHINHOS DOURADOS, O TAPETE É COMPOSTO DE 8 PEÇAS DE E.V.A COM CENÁRIO DAS HISTÓRIAS, PODENDO SER MONTADO HORIZONTAL OU VERTICALMENTE, OS PERSONAGENS POSSUEM VELCRO PARA SEREM FIXADOS NO TAPETE NO MOMENTO DA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	33	19.800,00	653.400,00
6	327286-9	ABC – ALFABETIZAÇÃO LÚDICA COMPOSTO POR: LIVRO PEDAGÓGICO ABC DAS PALAVRAS FORMATO (38X48 CM) – CAPA DURA, O LIVRO ACOMPANHA QR CODE QUE REDIRECIONA A WEB, DANDO ACESSO A 130 ATIVIDADES PRONTAS PARA IMPRESSÃO. 12 JOGOS DE DOMINO SUPER ALFABETIZAÇÃO 1 KIT BLOCO DE ALFABETO CAÇA PALAVRAS EM PLÁSTICO COM MEDIDAS DE 21 X 26 X 5 CM; 525g E 30 PEÇAS. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PRÓPRIA	UND	62	3250,00	201.500,00

7	327286-9	JOGANDO E APRENDENDO ACERVO DE JOGOS PEDAGÓGICOS QUE ESTIMULAM A APRENDIZAGEM NA ÁREA MOTORA, MATEMÁTICA E ALFABETIZAÇÃO. COMPOSTO POR 16 JOGOS EM MADEIRAS MDF. MAIS ACERVO DE 8 LIVROS TÉCNICO-PEDAGÓGICO QUE ORIENTAM O USO DE JOGOS NA APRENDIZAGEM. 01 CONTAINER PLÁSTICO RESISTENTE PARA ARMAZENAMENTO. DIMENSÕES 25,2 X 35,5 X 52,5 CM. ATENDE ENSINO FUNDAMENTAL I. RELAÇÃO DE TÍTULOS: TEORIA E PRÁTICA EM PSICOMOTRICIDADE – JOGOS, ATIVIDADES LÚDICAS, EXPRESSÃO CORPORAL E BRINCADEIRAS INFANTIS. JOGOS – PARA UMA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, MANEIRAS CRIATIVAS DE ENSINAR A MATEMÁTICA SEM RITUAIS MANUAL DE JOGOS E BRINCADEIRAS JOGOS, BRINQUEDOS, BRINCADEIRAS E BRINQUEDOTECA 245 JOGOS LÚDICOS PROTOCOLO NEUROPSICOPEDAGÓGICO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA DAS HABILIDADES MATEMÁTICAS RELAÇÃO DE JOGOS: JOGO DE DAMAS, JOGO DO MOINHO, JOGO DESCOBRINDO A MATEMÁTICA, JOGO MEMÓRIA CONHECENDO AS CORES, JOGO DA MEMÓRIA CONHECENDO AS CORES E FORMAS, JOGO DA MEMÓRIA ASSOCIAÇÃO LÓGICA, JOGO DA MEMÓRIA OPOSTOS, JOGO DOMINO CONHECENDO AS CORES E FORMAS, JOGO DOMINO ASSOCIAÇÃO LÓGICA, JOGO DOMINO OPOSTOS, JOGO MEMÓRIA ALFABÉTICA, JOGO DESCOBRINDO AS PALAVRAS, JOGO DESCOBRINDO O INGLÊS, JOGO CONHECENDO VERDURAS E LEGUMES, JOGO CONHECENDO AS FRUTAS, JOGO DE DOMINO ASSOCIAÇÃO LÓGICA. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PROPRIA	UND	62	5.600,00	347.200,00
8	159055-3	BIBLIOTECA MÓVEL LITERÁRIA ACERVO COMPOSTO POR: 60 TÍTULOS INFANTIS: LIVROS COM TEMÁTICAS EDUCATIVAS COM LITERATURA NACIONAL E INTERNACIONAL, LIVROS CARTONADOS, LIVROS POP-UP'S, LIVROS 3D, DIRECIONADOS A CRIANÇAS DE 5 A 10 ANOS. CLASSICOS INFANTIS, LIVROS EDUCATIVOS E LIVROS SELECIONADOS COM TEMAS TRANSVERSAIS. COMPOSTO POR UMA ESTANTE MÓVEL EM FORMATO DE TRENZINHO, RODINHAS DE SILICONE E COM CONTONEIRAS EM ALUMÍNIO (ANTI-CORTE) PARA APOIO DOS LIVROS. COR: BRANCA, PINTURA TEXTURIZADA. MATERIAL: MDF NEVE LACCA MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 0,91 LARGURA: 0,60 CM COMPRIMENTO: 1,00 M 01 CONJUNTO COM 06 JOGOS PEDAGÓGICOS EDUCATIVOS DE INCLUSÃO. 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PROPRIA	UND	55	6.700,00	368.500,00
9	00080501	BIBLIOTECA DE INCLUSÃO COMPOSTO POR: 90 LIVROS PARA CRIANÇAS COM ATÉ 10 ANOS. DIVIDIDOS NOS SEGUINTE TEMAS: CLASSICOS INFANTIS, LIVROS COM RELEVO, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS SONOROS, LIVROS 3D, LIVROS EM LIBRA, LIVROS COM LETRAS AMPLIADAS, LIVROS EM BRAILLE E LIVROS TÉCNICOS PARA OS PROFESSORES. 18 BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME DESCRIÇÃO: 01 QUEBRA CABEÇA, 01 SEQUÊNCIA LÓGICA, 01 BRAILLE - ALFABETO VAZADO MDF, 01 BRAILLE - ALFABETO VAZADO EVA, 01 DOMINO BRAILLE, 01 DOMINO DE TEXTURAS, 01 LINGUAGEM DE SINAIS SOLETRANDO, 01 MEMÓRIA DE LINGUAGEM DE SINAIS DE LIBRA, 01 MEMÓRIA TESTANDO A SENSIBILIDADE, 01 MEMÓRIA LINGUAGEM LIBRAS 52 PÇS, 01 ABACO ABERTO, 01 NUMEROS VAZADOS, 01 RELÓGIO DO CONHECIMENTO, 01 NUMERAIS COM PINOS, 01 PRANCHA GEOMÉTRICA, 01 NUMERAIS E QUANTIDADES, 01 SEQUÊNCIAS DE UNIDADES, 01 TANGRAM, 01 ESTANTE EM FORMATO DE CASINHA - MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 1,34M LARGURA: 0,75 CM PROFUNDIDADE: 0,38 CM; COM 4 PRATELEIRAS E 1 GAVETÃO NA COR LARANJA MATERIAL MDF, CORES: BRANCA, LARANJA E MARROM, 01 MANUAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA PARA UTILIZAÇÃO DO CONJUNTO. APRESENTANDO TODOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E DIDÁTICOS DO EQUIPAMENTO. DEVE ACOMPANHAR PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 05 HORAS.	PROPRIA	UND	20	16.600,00	332.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - Órgão Registrante Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis - **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

□

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 290/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº 1.164/91 art.97, seguindo o Parecer Jurídico n. 093/2022/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **EDUARDO SAULO DA SILVA MORAES, matrícula 726**, cargo de Analista de Saneamento/Advogado, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I "b" cumulado com art. 204 §1º e 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 25 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1271/2024

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Art. Nº 1 do Ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1007904/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **ERIKA REIS MAGALHÃES**, matrícula nº 132861, exercendo o cargo de 2369 - ODONTOLOGO, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art. 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 11/11/2024 a 11/11/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE - DAE/ VG

ATO DE EXONERAÇÃO N.º 007/2024

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, exonera **A PEDIDO**, do cargo em comissão COORDENADORA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA - DGA 4, com data a partir do dia 25/11/2024, a servidora abaixo, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA	COORDENADORA DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA	DGA – 4
---------------------------	-------------------------------------	---------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 25 de Novembro de 2024 .

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 1272/2024

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do(a) Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Art. N° 01 do ato 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1010984/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LAURA CAROLINE FERREIRA RAMOS**, matrícula nº **132932**, exercendo o cargo de 2459 - AGENTE TECNICO DO SUS -

TECNICO EM RADIOLOGIA, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, licença para tratar de interesses particular sem Ônus, conforme Art.1 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 21/12/2024 a 21/12/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1273/2024

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do processo administrativo nº 1005467/2024,

RESOLVE:

Conceder em razão de casamento a servidora JULIANE DE SOUZA PARADA ocupante do cargo de 2357 - PROFESSOR, da carreira 1 - NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, matrícula nº 148390, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, a partir de 24/10/2024 à 31/10/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 “MÃOS QUE FAZEM”

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público, para conhecimento de todos os interessados, a homologação do resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 003/2024.

PROPOSTA	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	CATEGORIA	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR
914202401	ASSOCIAÇÃO DAS REDEIRAS DE LIMPO GRANDE - TECE ARTE	44.817.654/0001-88	Ampla concorrência – C04	Lote 01	100,00	SELECIONADA	R\$ 110.000,00
920202407	ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA	715.XXX.XXX-04	Pessoa com Deficiência – C03	Lote 02	89,00	SELECIONADO	R\$ 40.000,00
920202406	JOCILEY FRANCISCO DA SILVA	119.XXX-73	Pessoa Negra – C01	Lote 03	90,00	SELECIONADO	R\$ 30.000,00
918202403	DUILIO GONÇALO DE ALMEIDA SAMPAIO	209.XXX.XXX-44	Ampla concorrência – C04	Lote 04	97,00	SELECIONADO	R\$ 20.000,00
918202402	ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	06.240.155/0001-81	Pessoa Negra – C01	Lote 05	100,00	SELECIONADA	R\$ 20.000,00
923202409	MARCELO FONSECA DOS SANTOS	022.XXX.XXX-63	Ampla concorrência – C04	Lote 06	85,00	SELECIONADO	R\$ 30.000,00
930202411	ELIAS DOS SANTOS	383.XXX.XXX-00	Ampla concorrência – C04	Lote 07	79,00	CLASSIFICADO	-----
930202413	BENEDITO ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO	474.XXX.XXX-04	Pessoa Negra – C01		75,00	SELECIONADO	R\$ 20.000,00
930202410	JUAN MARO KERSUL DE CARVALHO	858.XXX.XXX-15	Ampla concorrência – C04	Lote 08	95,00	SELECIONADA	R\$ 20.000,00
930202414	ANTONIO FERREIRA	176.XXX.XXX-72	Ampla concorrência – C04		82,00	CLASSIFICADO	-----
923202408	ADRIANO FIGUEIREDO FERREIRA	11.728.717/0001-70	Pessoa Negra – C01	Lote 09	87,00	SELECIONADO	R\$ 20.000,00
918202404	OZIREZ PAULO DE OLIVEIRA	890.XXX.XXX-04	Pessoa Negra – C01		65,00	CLASSIFICADO	-----
919202405	SANDRA GUSMÃO	468.XXX.XXX-87	Ampla concorrência – C04	Lote 10	93,00	SELECIONADO	R\$ 20.000,00
930202412	FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE MATO GROSSO	17.335.855/0001-76	Ampla concorrência – C04	Lote 11	77,00	SELECIONADO	R\$ 30.000,00

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

Processo nº 993301/2024. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 15/2024, Processo Administrativo nº 0993301 objetivando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma e Ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico (EMEB) Maria Joana da Silva Almeida, localizada na Rua das Orquídeas, s/n, Loteamento UNI-PARK, Bairro Parque do Lago, CEP 78.120-830, em Várzea Grande-MT.

Após análise detida de todo o procedimento licitatório, exaurido o prazo recursal, sem nenhuma manifestação, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o presente certame e **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **TRACO ARQUITETURA** (CNPJ: 04.553.072/0001-17) com o lote 1 no valor de R\$ 1.500.184,85 (um milhão e quinhentos mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa Várzea Grande – MT, 25 de novembro de 2024. Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 PRÊMIO EXPRESSÕES CULTURAIS VÁRZEA-GRANDENSES EDIÇÃO MESTRE ANDRÉ EUGÊNIO DE CAMPOS “BIDÉ”**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público, para conhecimento de todos os interessados, a homologação do resultado final da etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 002/2024.

PROPOSTA	PROPONENTE	CPF / CNPJ	COTAS	PONTUAÇÃO	RESULTADO	VALOR
919202409	JOÃO EPIFÂNIO DO NASCIMENTO	622.XXX. XXX-04	Pessoa Negra – C01	98,00	SELECIONADO	R\$ 10.000,00
920202410	JULIA MARIA DA SILVA	535.XXX. XXX-34	Pessoa Negra – C01	97,00	SELECIONADA	R\$ 10.000,00
912202402	CELI MINAS NOVAS	408.XXX. XXX-34	Pessoa Negra – C01	89,00	SELECIONADA	R\$ 10.000,00
926202415	BENEDITO ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO	474.XXX. XXX-04	Pessoa Negra – C01	85,00	SELECIONADO	R\$ 10.000,00
923202412	ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA	715.XXX. XXX-04	Pessoa com Deficiência – C03	93,00	SELECIONADO	R\$ 10.000,00
923202414	WELBINER VIEIRA DOS SANTOS	37.287.457/ 0001-39	Pessoa com Deficiência – C03	60,00	SELECIONADO	R\$ 10.000,00
923202411	MARIA GERTRUDES DE ARRUDA	283.XXX. XXX-15	Ampla concorrência – C04	100,00	SELECIONADA	R\$ 10.000,00
918202407	DUILIO GONÇALO ALMEIDA SAMPAIO	209.XXX. XXX-44	Ampla concorrência – C04	95,00	SELECIONADO	R\$ 10.000,00
917202406	ANTONIA DE FIGUEIREDO CURADO	016.XXX. XXX-17	Ampla concorrência – C04	90,00	SELECIONADA	R\$ 10.000,00
913202403	CARMEN MARIA PEREIRA FERREIRA	176.XXX. XXX-87	Ampla concorrência – C04	87,00	SELECIONADA	R\$ 10.000,00
917202404	CELIA MINAS NOVAS	408.XXX. XXX-34	Ampla concorrência – C04	82,00	CLASSIFICADA	-----
930202417	ASSOCIAÇÃO SOCIAL CIVIL ABAIUC - ASCA	17.630.136/ 0001-88	Pessoa Negra – C01	79,00	CLASSIFICADO	-----
930202416	DALILA DE ARRUDA FELFILI	004.XXX. XXX-30	Ampla concorrência – C04	77,00	CLASSIFICADO	-----
917202405	ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO	06.240.155/ 0001-81	Ampla concorrência – C04	75,00	CLASSIFICADO	-----
918202408	OZIRES PAULO DE ALMEIDA	890.XXX. XXX-04	Pessoa Negra – C01	65,00	CLASSIFICADO	-----

Várzea Grande, 18 de novembro de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA 243/2024

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a partir de **02/12/2024**, à servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA**, cargo de Auditora de Controle Interno da Previdência Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de novembro de 2024.

Juarez Toledo Pizza**PRESIDENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024/PMVB MENOR PREÇO POR ITEM.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2024 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/12/2024, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU COMPULSÓRIA A PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOÓLICA, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 25 de novembro de 2024.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

EXTRATO PUBLICAÇÃO ADESÃO N. 010/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 49/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE/MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 28.258.221/0001-83.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 1/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 049/2023, REALIZADO PELA MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE-MT, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$: 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 25 de novembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.517/2024

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **OSCAR ROBERT VILLASBOAS DOURADO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 22xxxxxx SESP/MT e CPF nº 037.xxx.xxx-07, para exercer o cargo de provimento **ADMINISTRADOR DE ESPORTE E LAZER**, Símbolo CC-1, a contar de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.514/2024

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal em exercício de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **AUTIVO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 2309727-2 SSP/MT e CPF nº 041.676.471-17, para exercer o cargo de provimento **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**, Símbolo CC-3, a contar de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 515, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR Nº 004/2024**, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **DK INFORMÁTICA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.373.392/0001-60, no âmbito do pedido de desistência da proposta referente a Ata de Registro de Preço n. 034/2024.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do art. 6º da Instrução Normativa nº. 01/2023 para conduzir o presente processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 25 de novembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.516/2024

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANDERSON CRISTIANO FERREIRA COELHO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 19xxxx SEJUSP/MT e CPF nº 005.xxx.xxx-12, para exercer o cargo de provimento **ADMINISTRADOR**

DE AGRICULTURA E FOMENTO, Símbolo CC-1, a contar de 04 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO**

Nº 015/2024

DE 25 DE NOVEMBRO 2024

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de NOVEMBRO/2024.

Keila de Camargo	contrato nº 161/2023 para prestação Fiscal de Obras e Postura;
------------------	--

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 25 de Novembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 25 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
DOMICIA LOBIANCO DOS SANTOS JUNQUEIRA	567.402.471-53	9897 /00015/2024

DOMICIA LOBIANCO DOS SANTOS JUNQUEIRA	567.402.471-53	9897 /00016/2024
---------------------------------------	----------------	------------------



Data de afixação: Data de desafixação:

25/11/2024

10/12/2024

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO N.º 176/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “*Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “*Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2021 e 2023**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2021** no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) e **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023** no valor de **R\$ 51.506,01** (cinquenta e um mil e quinhentos e seis reais e um centavo).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados nos exercícios de 2021 e 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2024.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS****EXERCÍCIO 2021**

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
16/11/2021	7544	1.500	JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 10.500,00
TOTAL				R\$ 10.500,00

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**EXERCÍCIO 2023**

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
07/07/2023	5399	1.500	L. N. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA	R\$ 9.505,00
08/08/2023	6076	1.500	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 453,50
22/09/2023	7219	1.661	L. N. DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA	R\$ 9.505,00
02/10/2023	7626	1.500	CONTECIN – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 486,00
20/10/2023	8012	1.759	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 24.907,00
15/12/2023	9526	1.715	JHONATAN HENRIQUE HEINRICH	R\$ 1.000,00
21/12/2023	9827	1.500	BARBOSA & COELHO LTDA	R\$ 4.933,93
22/12/2023	9844	1.500	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 715,58
TOTAL				R\$ 51.506,01

Vila Rica-MT., 22 de novembro de 2024.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

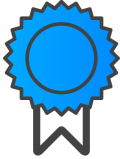
Gestão 2021/2024

TERCEIROS**RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024**

O CTEC— Centro Técnico de Capacitação com sede á Rua Nossa Senhora do Carmo N° 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no CNPJ N° 26.619.107/0001-06. Isenta de inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, Sr. Ro-

drigo Geovanny Ribeiro, torna-se a público no Diário Oficial da Conclusão do Ensino Médio. Através da Nossa Instituição no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação: ADRIANO JOSE DA SILVA, BRENDON MELO DE OLIVEIRA, CLAUDIZETE SILVA CORREIA, EDIR ALVES VIEIRA, FERNANDA ANTUNES DA SILVA FRANÇA, GUILHERME FAGUNDES ROENNAU, JOÃO CARLOS GONÇALVES DE JESUS, JULIANA PAIVA FERRAZ, LEONARDO ROCHA GONÇALVES DA PAZ, LUCAS RAFAEL FERREIRA JUIZ, MARLUCE NAZARIO ARAÚJO GONÇALVES, PAULO ROBERTO DA COSTA, SILVANA FERREIRA FAGUNDES, TIAGO ANDRADE SOBRINHO, WILLIAM AGUIAR DE SOUSA, ANA MARIA DE MATTOS RAMOS, CARLOS EDUARDO LIMA BRAGA, DABLIANE RODANA LOBATO DA SILVA, ELIAS FAGUNDES CARDOSO, FRANCISCA MAURA ARAUJO SANTOS, HENRIQUE EMANUEL DA SILVA BATISTA, JORGE NEY LOPES DE MACEDO, KARINA DE SOUSA SILVA, LETÍCIA LUANA COSTODIO DE OLIVEIRA, LUIZ FILIPE LUCINDO, MOISÉS DE LIMA, PAULO ROBSON DA SILVA, STEPHANY DARA COELHO DE SOUZA, VAGNER DOS SANTOS COSTA RODRIGUES, WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS, ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS WERMELINGER, CLAUDINEI ANHAIA, DALILA SANDY SOARES, FABIANO GONÇALVES BENEDITO, FRANCISCO TIAGO PEREIRA, ILSAMARA ALVES DA SILVA, JOYCE CAROLINA CORREA DE MORAES, LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO, LOURDES COSTA, MARIA CLEIANE DIAS, PAOLA MOREL BARBOSA, PHOLIANA DE SOUZA LINO, TAIS DA COSTA RIBEIRO, VALDINICE DE JESUS ARAÚJO DE LIMA, WILTON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR, ANTÔNIA DA SILVA SANTO, CLAUDIR ROBERTO FIRME, DIUENE DE JESUS MOTA GOMES, FABIO ANTONIO DE MATOS, GABRIEL AUGUSTO DE AGUIAR UMBELINO, JAILTON GONÇALVES DE CARVALHO, LUAN COSTA DOS SANTOS, LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA, JOYCE FERREIRA DAVID, WILTON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR, VALDINICE DE JESUS ARAÚJO DE LIMA, TAIS DA COSTA RIBEIRO, PHOLIANA DE SOUZA LINO, PAOLA MOREL BARBOSA, MARILUCIA VISOLI, HELOISA HELENA DA SILVA AZEVEDO FARIA, ALINE APARECIDA ARRUDA, AMANDA PEREIRA DE ALMEIDA, ANA FERREIRA TEIXEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DA SILVA, DANIELE PINTO XAVIER, DANILO LIMA OLIVEIRA, EDUARDO ALEX ALEXANDRINA, EMILLY LUIZA CASOL, ERENILDA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, FABIO LUIZ AGOSTINHO DA SILVA, FERNANDO SOUSA MAGALHÃES, GRIGORIO PESOA DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA JUNIOR, MANOEL GOMES DA SILVA, MARCONI VITORINO DA SILVA FILHO, MARIA TAYNA DA SILVA SANTOS, ROBSON GUIMARÃES SANTOS, ROSIVALDO SOUZA SOARES, SOLANGE CRISTINA ANTONIO DIAS, MARIANA EDUARDA MACHADO NIGOLINO, EVANDRO RICARDO DOS SANTOS PETERLINI, ROMÁRIO PATRICIO DA SILVA, ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA PEREIRA VIVAS, JESSILA CABRAL ALENCAR, ANDRE GUSTAVO ALVES RODRIGUES

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 25 22:34:51 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)